MEMORIAS
DA
ACADEMIA.

CLASSE
DE
SCIENCIAS EXACTAS.

S. 1051 D. 11.

HISTORIA
E
MEMORIAS
DA
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
DE LISBOA.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

TOMO XI. PARTE I.

LISBOA
NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.
1831.
Com Licença de S. MAGESTADE.

HISTORIA

DA

MEMORIAS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

DE LISBOA

HISTORIA

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

DE LISBOA

PARA O ANNO DE 1829.

Discurso pronunciado na Sessão Publica da Academia Real das Sciencias do 1.° de Dezembro de 1829.

PELO

EX.mo MARQUEZ DE BORBA, VICE-PRESIDENTE.

OS primeiros votos d'ElRei Nosso Senhor, como quem na Soberania reconhece e préza sobre tudo a qualidade sublime de Pai dos seus Povos, são pela virtude e honra da Gente Portugueza, e pela sua prosperidade, producto de honrada virtude. A virtude porêm, a honra e prosperi-

dade das Nações recebem aumento, firmeza, lustre, á medida que o entendimento humano se aperfeiçoa pela cultura discreta das Sciencias e das Boas Artes. *Cultura discreta* repito, que só se encaminha ao que he nobre e verdadeiramente proveitozo; desprezando vãas curiozidades, fugindo de investigações temerarias, em que a comprehensão, sempre arriscada, he muitas vezes impossivel, e em que he quazi certo o dezatino, e até o precipicio: cultura em summa, cujo fructo preciozo he aquella egregia *moderação na mesma Sabedoria*, que tão justamente admirava o insigne Historiador Romano, e que antes delle era já recommendada, em escritos de superior ordem, pelos termos ainda mais energicos de *Sabedoria com sobriedade.*

Para esta cultura são meios grandemente accommodados as modernas Academias. Cresce o zelo do bem publico pelo reciproco incitamento; exhortação e exemplo obrigão a empenhada e perseverante applicação os engenhos; pela união das forças accomettem-se e vencem-se difficuldades, sem ella insuperaveis: o amor da gloria ao mesmo tempo que he dezafiado e alimentado, acautela-se para não ser excessivo; a emulação promove-se e serve, sem se lhe permittir que degenere em animozidade; a mesma contenda ou disputa he governada por tal forma, que ajuda a illustração commũ, sem perturbar a commũ harmonia: e por este modo igualmente efficaz e suave, diffunde-se a boa doutrina, e as Nações adiantão em seus proveitos e acreditão-se com os estranhos.

Tamanhas conveniencias, ou antevistas com sagaz penetração ou reconhecidas no exemplo alheio, tem determinado os Soberanos da Europa a crear nos seus Estados Academias mais ou menos celebres; mas todas com direito bastante á estimação e ao agradecimento do Mundo. Os Monarchas Portuguezes não podião desprezar este meio nobre de utilidade e credito para os Seus Reinos; e desde o principio do Seculo XVIII. teve Lisboa huma Academia de Historia Nacional, em que se reunirão muitas pessoas

de

de abalizado merecimento, e de cujos trabalhos nos restão monumentos, que a critica ponderada e justa terá sempre na conta de respeitaveis.

Com mais largo plano se fundou esta nossa Academia das Sciencias sob os auspicios da Rainha Fidellissima, a Senhora D. Maria I., que a honrou e favoreceo com particulares distincções e mercês. Os Sabios Academicos corresponderão, como he notorio, ao alto favor do Throno, e por muitos escritos de grande valia merecerão bem da Patria e do orbe literario; assim nas Sciencias Naturaes e Pozitivas, como na Geografia, Historia e Antiguidades Portuguezas, na Eloquencia, na Poetica, e na importante noticia e critico exame da Lingua materna. Durão e hão de durar estes valiozos escritos, e são familiares a todo o leitor de alguma instrucção.

Descahe porêm e adormece a natureza quando o astro que a vivifica se retira do horizonte: e os nossos Augustos Principes retirárão-se de Portugal nos luctuozos dias de confuzão, que fez recear com muito fundamento a inteira subversão do Mundo politico, e ao menos a de toda a Europa. Acrecerão aos males da nossa orfandade os de huma invazão aleivoza; seguidos logo dos crueis estragos de guerra tão activa como porfiada. E quando principiavamos a desfructar os beneficios da paz, e a dilatar o coração com doces esperanças, surgirão funestas perturbações no interior do Reino, que novamente . . . . . mas será mais acertado pôr aqui termo á recordação de tão infaustos acontecimentos.

Mui diversas recordações, Senhores, tocão a este dia gloriozo e para sempre memoravel. *Horas são já de acordar do dilatado somno*, disserão no dia de hoje ha quazi dois Seculos os Nossos Maiores, com engenhoza, e não indigna, applicação das vozes ou brados da Igreja; e não houve para elles desde aquelle momento, senão desprezar perigos, acommetter montes de difficuldades, abraçar com trabalhos improbos, sem que as incertezas, as contrariedades da for-

tuna remmittissem o gentil denodo, sem que o mesmo poder do tempo afroxasse a constancia: até que por fim os empenhos em defeza de huma justa cauza forão coroados com triunfo insigne, de que a mais cega parcialidade não ouzaria contestar-nos a gloria quazi singular.

Gentil denodo sim, rara e sublime constancia! cuja imitação eu me animo a propôr hoje á nossa Academia. Se não he possivel que a natureza deixe de se resintir com a auzencia do seu primeiro astro, ao surgir elle de novo, eu posso dizer a todos os nossos Socios: Academicos, chegada he a occazião de recobrarmos o antigo vigor, e até de dobrarmos a valentia da primeira rezolução, imitando, nesta nossa Carreira, a generozidade daquelles Portuguezes. Renasceo o Astro vivificante: outra vez sentimos o dezejado effeito de Sua força Creadora. Como pode, ao provarmos a influencia suave mas poderoza da Sua prezença, continuar em nossos peitos o dezalento? Que difficuldades podem imaginar-se tão empeçadas, que nos acobardem? Que trabalhos tão sobre-humanos, que nos soçobrem?

Porêm quando a minha voz, Senhores, por minha e em razão disso debil, não valha para tão alto effeito; receba ella a energia victorioza que eu lhe não posso communicar, tornando-se o orgão dos dezejos e das intenções do Nosso Augusto Soberano e do Nosso Prezidente. Por mim vos chama hoje, por mim vos convida e anima áquella cultura das letras de que devem rezultar o aumento, força, lustre da virtude, da honra e da prosperidade da nossa Patria, por quem são, como disse desde logo, os primeiros votos de SUA MAGESTADE. Para melhor os realizar, não se contenta de ser Nosso Protector; quer e vem prezidir-nos, quer, associando-se comnosco, dirigir-nos nas emprezas arduas e nobres, nas honradas fadigas, nas victorias glorioZas.

Assim hum Principe tambem do Sangue do inclito João I. (outra recordação bem propria deste momento e

des-

deste lugar) hum Principe nunca assaz admirado pela vastidão do Seu genio, pela magnanimidade dos seus pensamentos, pelos prodigios da sua constancia, o *Generozo* Henrique, prezidindo e encaminhando os seus Sabios nas vizinhanças do Oceano, e com elles observando os Ceos, traçando emprezas, achando meios, rezolvendo duvidas, preparava, com profundo e assombrozo conselho, a maior revolução, de que ha memoria entre os homens, e assentava sobre os rochedos do Promontorio Sacro a primeira pedra da Fabrica grandioza da Civilização, de que agora se desvanece o Mundo.

Não faltareis vós Senhores, ao chamado, ao convite do Augusto Prezidente. As Sabias Memorias, com que neste mesmo anno tendes enriquecido a Academia, e que dentro em pouco tempo serão offerecidas ao Publico, não nos deixão duvida alguma do vosso ardente zelo, e das vossas luzes tão copiozas, como bem dirigidas. Que não podemos pois prometter-nos com o impulso, para Portuguezes irrezistivel, da voz Soberana? Cantava o nosso Poeta, que não ha estorvos rão incontrastaveis, tão perigozas aventuras, tamanhos medos, que possão deter Portuguezes quando os anima a voz do Seu Rei: e he forçozo reconhecer neste conceito, mais a singella verdade da Historia, do que os estudados encarecimentos da Poezia.

DIS-

DISCURSO HISTORICO

Recitado na Sessão Publica do 1.º de Dezembro de 1829

PELO VICE-SECRETARIO

MANOEL JOSÉ MARIA DA COSTA E SÁ.

QUATRO annos tem passado depois que demos conta, em publico, do que tinhamos feito para o progresso dos conhecimentos humanos em serviço da Patria; por que, á fineza do amor que lhe consagramos repugnava nos entregassemos a este acto da nossa festa, em quanto a vissemos angustiada e duvidosa.

O Senhor D. João VI., que, pela elevação da Sua Alma munificente, sempre nestas occasiões se dignou exaltar-nos com a Sua Augusta Presença, vindo ao encontro da homenagem da nossa pura e fiel vocação, falleceu, deixando-nos, com o seu povo, em triste orfandade: E o encerro divido á dor de tamanha perda não tardou em ser tambem preciso á mágoa de todas as mais afflições publicas: A ser possivel, dobrarão ainda mais as saudades do Nosso Excelso Presidente que de hum modo singular nos havia distinguido Tomando a nossa frente. Hoje, mil graças á Providencia Divina, que não só gosamos o incomparavel beneficio da Sua Poderosa e animadora Presença, mas ainda que do Seu Real Animo e esforço Portuguez nos fez alcançar a alta, e tão urgente mercê do benigno deferimento ás supplicas do Seu povo para que Fosse servido fixar os destinos desta Monarchia como sabiamente dispunhão os seus Foros e o seu Direito Publico: Hoje cumpre pois attendamos pelo desempenho do nosso instituto

tuto, fazendo publica resenha do que lhe pertence no periodo mencionado.

Todavia, se humas taes circumstancias, sempre onerosas e sempre malignas a todo o estudo e applicação, poderão influir d'algum modo para que o fructo da que nos compete não satisfaça a nossa vontade, e appareça menos luzido, a esperança da restauração da Patria tambem dá grande alento, e serve de fiança ao desejado explendor da Academia.

Esta com tudo fiel ao sagrado dever do seu respeitozo reconhecimento não faltou em celebrar, no termo do luto pesado pelo Muito Alto, e Muito Poderoso Senhor D. João VI. de saudosa memoria, huma sessão extraordinaria destinada ao panegyrico do Seu Nome: Empenho grave para que foi nomeado orador o Sr. Fr. Mattheus da Assumpção.

Felizmente a este acto funebre succedem os que tanto confortão os votos do nosso patriotismo: Obtendo a Academia a honra de felicitar a SUA MAGESTADE pela suspirada restituição de Sua Augusta Pessoa ao Reino, alcançou depois a mercê de huma singular audiencia e beijamão pelo faustissimo motivo de ser exaltado ao Throno: Então foi que a Academia ouvio da Sua Real boca: *que acceitava as expressões da Academia, e reconhecia os seus bons sentimentos: que em todo o tempo não deixaria perder occasião alguma de lhe dar provas seguras da Sua especial protecção.*

Depois da munificente graça de tão lisongeiras expressões, nenhuma outra recompensa parecia restar mais ao nosso zelo; mas a excelsa generosidade d'ELREI NOSSO SENHOR, se não contentou só com aquella promessa augusta; quiz ainda estimular mais e mais a fidelidade de nossas obrigações, na verdade de absoluto rigor, por isso mesmo que livremente as adquirimos: Por hum Decreto, que formará hum dos titulos irrefragaveis á gloria do Seu Nome, abrindo epoca distincta na historia das letras, Foi Servido conceder á Academia, e aos seus Socios entrada no seu Re-

Real Palacio na Sala reservada só aos altos Foros e Dignidades do Estado, aos quaes, por este modo, Houve por bem de nos igualar: Tão claro testemunho da generosidade do Nosso Magnanimo Soberano, e excelso Presidente, não só nos deixa penetrados da mais respeitosa e profunda gratidão, mas tambem possuidos de bem graves reflexões (*): Assim he que a condição da Academia fica hoje sendo mais brilhante e lisongeira; porêm ao mesmo passo muito severa, condição em que todos os estudiosos Portuguezes aliàs parece devem julgar-se comprehendidos: Pelo que pertence á Academia, não se duvida, ella saberá dar plena satisfação de si: Os seus trabalhos e os seus primores antecedentes o prometem, e nós ainda assim tambem o veremos do que, nesse mesmo espaço decorrido, apresenta em cada huma das tres classes por que divide a sua applicação, a saber:

Na de Sciencias de Observação.

O Sr. Joaquim Pedro Fragoso leu huma memoria, em que o Author individua todos os meios, e proporções que assistem a Portugal para o indemnizar de suas perdas, e fazello voltar ao gráo de prosperidade que teve quando foi celebre e preponderante entre as mais Nações.

Do Sr. Joaquim Baptista de Sousa, tivemos: A segunda *Memoria sobre as caldas de Alafões e sua origem volcanica*; e a continuação das suas *Observações meteorologicas feitas em Vouzela nos annos de* 1825, 26 e 27: materia enfadonha que o estado dos conhecimentos humanos por ora designa para ulterior emprego: Reflectindo-se que humas taes observações tem por objecto a simultanea acção do Ceo com as differentes localidades, acção que sugeita e do-

(*) A estas mercés accrescentou ElRei Nosso Senhor a das obras de Jurisprudencia e Theologia que existião duplicadas na Real Bibliotheca Publica para complemento da Bibliotheca da Academia por aviso de 21 de Fevereiro de 1829.

HISTORIA
DA
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
DE LISBOA
PARA O ANNO DE 1831.

Discurso pronunciado na Sessão Publica da Academia Real das Sciencias de 19 de Dezembro de 1831.

PELO EX.mo MARQUEZ DE BORBA, VICE-PRESIDENTE.

SENHORES.

SENDO do meu costume nestes dias de Publica Assembléa proferir algumas breves palavras, eu o fa-

farei só para lhe dar principio, seguindo-se depois a leitura do Discurso do digno Secretario, e mais Socios desta Academia.

A emprehender a favor da Patria cousas grandes, nos excitão o amor que nos merece, e o vermo-la governada por hum SOBERANO, que he sem contradição o mais digno de se contar entre os Principes abençoados, e amados dos Povos; Rei justo, que tão bem como nós ama a Patria, e todo se emprega em Ordenar o nosso bem, e quanto póde ser conducente para a felicidade do Estado.

Conhece a Nação toda a vantagem que lhe tem resultado dos trabalhos litterarios da Academia; e a curta, mas interessante historia destes trabalhos, faz desejar anciosamente ver reproduzidos aquelles formosos dias, que vos tenho feito recordar.

Continuai pois, Sabios Academicos, no proseguimento da vossa gloriosa carreira, renovai o nobre ardor com que a começárão os que nos precedêrão; seja o bem, e utilidade da Patria a nossa primeira divisa, e he esta a que faz conhecer o verdadeiro Sabio; e possa eu algum dia ter a ventura de parti-

ci-

cipar do bem merecido louvor, que pelas vossas fadigas litterarias adquirireis na posteridade.

DISSE.

DISCURSO

Recitado na Sessão publica de 19 de Dezembro de 1831.

POR JOSE' MARIA DANTAS PEREIRA.

SER Secretario de huma Academia, que tem por Presidente o muito Augusto Senhor D. MIGUEL I., e por objecto promover e fazer circular em todo o reino de Portugal, com a maior actividade possivel, os conhecimentos mais proprios para felicitallo, subtrahindo-o, quanto se compadece com a ligação da civilisação, á excessiva dependencia das nações, que mais se avantajão no tocante ás artes, e agricultura; eis aqui, Senhores, o lugar a que fui elevado terceira vez pelos votos academicos.

A descripção delle assaz evidencêa, que muito poucas pessoas poderáõ desempenhar tão altos e consequentes deveres; eu nunca possui as qualidades proprias para este desempenho, e as de outr' hora vão já declinando com rapidez: accresce que a trinta e oito annos de serviços academicos corresponde passar quem os prestou a Socio veterano; porêm esta Academia votou, e no seu voto a minha gratidão vio com o maior reconhecimento, que se dava por satisfeita, ainda que mais pelo meu zêlo do que pelo meu prestimo.

Continuarei pois como podér aquelle zêlo na occasião presente, relatando perante hum auditorio tão preclaro os relevantes serviços academicos, prestados nos primeiros nove mezes do anno corrente: serei feliz se obtiver, não somente a vossa attenção, mas tambem a geral convicção de que Portugal interessa muito em fazer florecer cada vez mais esta instituição, para haver della fructos cada vez mais importantes e numerosos.

Na

Na Classe das Sciencias Naturaes.

O Sñr. *Alexandre Antonio Vandelli* principiou as suas interessantes propostas por duas tão convenientes como proprias do estado actual destas scientias, cujo progresso tem sido tão rapido nos presentes dias, e cuja divulgação deve ser sobremaneira vantajosa.

A primeira proposta consistio no estabelecimento de hum gabinete de instrumentos e maquinas a bem do adiantamento da industria Portugueza; teve a segunda proposta por objecto publicar huma serie de folhetos concernentes á Technologia e Agricultura: encontrárão ambas o mais benigno acolhimento na bondade paternal com que SUA MAGESTADE promptissimamente auxilia, e promove, quanto deve concorrer para felicitar os Portuguezes.

A execução respectiva está confiada ao benemerito Socio proponente, que tem procurado desempenhalla, quanto as circunstancias actuaes permittem; e que a bem do gabinete, que deverá ser exposto á investigação publica, ampliando o Physico-mechanico desta mesma Academia, já concorreo com a importante dadiva de huma bomba, que sendo da força de dois cavallos, he movida pelo agente, que alem de ser efficaz, he tambem o mais proprio para os paizes onde não sobejão muitos braços empregaveis nas artes, e nas grandes fabricas.

O mesmo Socio tem publicado interessantes folhetos relativos ao *Isatis tinctoria* ou Pastel dos tintureiros, á imitação da tartaruga por meio da gelatina, ao aperfeiçoamento da typographia, á fabricação da manteiga em que tanto se despende com estrangeiros, ao adubo das terras feitos com ossos pizados, ao conhecimento dellas a bem do progresso da agricultura, e ao dessecamento dos paúes e dos pantanos, mediante furos e poços por onde as aguas se escoem profundando nos respectivos terrenos; trabalhos estes, que importão não somente ao dito progresso da agricultura, mas tambem á saude publica.

De

De mais a mais o Sñr. *Vandelli*, em hum additamento á interessante Memoria geognostica do Sñr. *Eschwege*, relativa aos arredores de Lisboa, desde a serra de Cintra até á da Arrabida, incluio notaveis factos, de cuja comparação com outros expostos pelo insigne *Cuvier* ácerca dos arredores de París, se segue que nem sempre as conclusões deste distincto sabio tem a generalidade que elle lhes dêo.

Passando ao Sñr. *Luiz da Cunha e Castro*, referirei que os Censores, vendo attendivel merecimento no manuscrito que enviou, julgárão que o seu auctor devia ser auxiliado, e convidado pela Academia, para levar aquelles trabalhos ao gráo de perfeição possivel e conveniente: os que constão do dito manuscrito dizem relação a duas nascentes de agoas ferreas em Penamacor, e em Proença, á de agoas sulfureas nas Virtudes, e a duas galenas existentes no destricto da Villa de Monforte.

Na Classe das Sciencias Exactas.

O Sñr. *Antonio Maria da Costa e Sá*, que tão louvavelmente se emprega no desempenho dos deveres academicos, depois de haver apresentado, para ficar no arquivo da Academia, hum manuscrito relativo aos eclipses das estrellas pela Lua nos annos 1830 e 1831, offereceo outro semelhante para 1832, a respeito do qual a Academia resolveo, que na Ephemeride respectiva se imprimisse os annuncios dos ditos eclipses.

O Sñr. *Antonio Pussich* offereceo huma nova copia da sua descripção das Ilhas de Cabo verde, cujo original fez presente ao Serenissimo Senhor Infante Almirante General, que falleceo em 1812: porêm o mesmo auctor ajuntou a esta copia hum preambulo demonstrador dos meios, que empregou para formar aquella *Descripção*.

Do Sñr. *Diogo de Teive* tivemos tres manuscritos; a saber: 1.º com o titulo = Resolução dos problemas determinados, a duas variaveis, de que faz menção *Mr. de Vernon*,

no

no seu tratado de Fortificação permanente: 2.° intitulado = Investigação de huma formula para calcular o numero de balas em todas as pilhas: 3.° tendo por objecto estabelecer hum principio, sem dependencia da Trigonometria, do qual se deduzão todos os principios para a resolução dos triangulos rectilineos e esfericos; e mostrar que elle não he exclusivo.

Ao Sñr. *Francisco Pedro Celestino*, que, sendo filho de outro Socio, tão distinctamente se desvéla em continuar seu Pai, devemos a apresentação do primeiro volume de hum bem escrito Compendio militar, destinado para uso das Aulas de Fortificação: havendo antes apresentado hum novo Systema de Fortificação, que denominou Portuguez, do qual vai ler nesta Sessão huma descripção bastante para se formar alguma idea delle.

O Sñr. Doutor *Filippe Folque* brindou-nos com o principio de huma util composição de taboas para se calcularem prompta e directamente os mais importantes fenomenos celestes; annunciando-os conseguintemente na nossa Ephemeride, com assaz facilidade, e sem dependencia do Almanach Nautico, ou do Conhecimento dos tempos: accresce, que as formulas fundamentaes admittem applicação ao uso de todas as taboas de duas entradas.

Com igual satisfação mencionarei tambem a exemplar actividade com que o Sñr. *Antonio Lopes da Costa e Almeida* prosegue infatigavel nos trabalhos concernentes á composição de hum Roteiro geral, correspondente ao estado actual dos relativos conhecimentos humanos: este Roteiro deverá ser para todo o globo em que habitamos nada menos do que o de *Blunt* ácerca das duas Americas: empreza na verdade merecedora de ser auxiliada, como he com effeito, por esta Real Academia.

Na Classe de Litteratura.

Não parecerá menos importante a colheita desta clas-

se

se nos referidos nove mezes; por quanto alem da apresentação do manuscrito intitulado = Vida do P. Theodoro de Almeida, = que servio de principal fundamento ao Elogio com que será finalizada esta Sessão, tivemos a de hum volumoso inedito authographo, no qual entre varias obras do nosso *Faria e Sousa*, se encontra correspondencia com *Vega Carpio*, noticias do nosso pintor insigne *Francisco de Olanda*, e outras concernentes ao *Conde Duque de Olivares*: sendo aliàs tantos os outros assumptos, que devo não accumular o relatorio delles ao presente, para não abusar da vossa attenção; a qual tenho occupado agora com esta menção, porque os respectivos manuscritos não podem ser contados entre os donativos, cuja lista vai ser distribuida.

Em quanto ás obras proprias dos Socios desta classe, principiarei pelos escritos do Sñr. *Antonio de Almeida*, exemplarissimo Academico; pois, não contente com exceder o desempenho das suas obrigações litterarias, he incessante em procurar enriquecer a nossa livraria com impressos attendiveis.

Agora não só nos repetio melhorada a sua excellente Memoria Polemica ácerca da celebre jornada de *Egas Moniz* a Toledo, cuja controversia parecida com muitas outras sobre factos ainda mais modernos, assaz evidencêa quanto cumpre ser acautelado em acreditar as relações historicas; mas tambem, apresentando a terceira parte da descripção de Penafiel, nos fez desejar, que esta Cidade podesse terlhe subministrado assumpto mais interessante em alguns dos seus artigos.

Alem disto continuou a Memoria intitulada *Exame comparativo das Chronicas Portuguezas*, da qual remetteo a primeira e segunda Divisão da Parte 2.ª; tendo antes remettido hum opusculo, que denominou *Curtas reflexões comparativas á Memoria do Sñr. Fr. Mattheus da Assumpção.*

Ao Sñr. P. *Francisco Recreio* devemos hum *Additamento aos Vestigios da lingoa Arabica em Portugal*, e ao Sñr. *Joaquim*

quim José Pedro Lopes os escritos que intitulou *Noticia de huma viagem a Inglaterra, escrita por Manoel Gonçalves*; *Noticia de huma viagem a Sião, por Pedro de Sá*; *Memoria sobre os primeiros descobridores da nova Hollanda*, na qual se mostra que forão Portuguezes, como era natural que o fossem, attendidas as circunstancias relativas da nossa marinha naquelles dias da nossa prosperidade e gloria.

Muito digno de menção considero nesta classe o manuscrito apresentado pelo Sñr. *Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto*, que lerá huma parte delle, e que lhe deo por titulo *Memoria Estatistico-Historico-Militar*: contêm curiosas noticias do Corpo militar Portuguez desde tempos remotos da Monarquia até o feliz reinado de SUA MAGESTADE inclusivamente; fundadas estas noticias na legislação respectiva, e tendo por objecto principal mostrar qual e quanta foi a nossa força armada em diversas epochas da Monarquia, assim como a despeza correspondente.

A Collecção das antigas Cortes verdadeiramente Portuguezas, cuja publicação tem sido tão recommendada, foi tambem tomada na mais séria consideração, não só por esta Classe, mas por todo o Corpo Academico; resultando encontrar-se o Sñr. *Fr. Bento de Santa Gertrudes Magna* promptissimo para empregar-se na copia das Bullas respectivas, existentes no Cartorio Bracharense; e haver já huma importante remessa devida aos trabalhos officiosissimos do Sñr. *Francisco de Queiroz Pinto.*

Impressos, e manuscritos copiados pelo Official da Secretaria.

Da Typographia Academica tem sahido impressos os folhetos compostos pelo Sñr. *Vandelli*; havendo-se tambem completado a impressão da 1.ª Parte do volume XI. das Memorias dos Socios, proseguido na reimpressão da *Synopsis Chronologica*, e principiado a imprimir o *Indice da Legislação Portugueza*, em cuja redacção o Sñr. *Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto* se tem empregado, e emprega, com o seu

natural ardor e acerto; fazendo assim o importantissimo serviço de coordenar, e por consequencia de tornar mais comprehensivel, huma legislação que, se não chega a formar 44 tomos em 4.°, como a Russiana, se encontra assaz volumosa, alem de variadamente modificada em muitos artigos, desde que, por assim dizer, nascêrão até os presentes dias.

Accresce existirem nos prelos academicos, alem do Indice retromencionado, = a 2.ª Parte do tomo XI. das Memorias dos Socios = a continuação dos interessantes folhetos incumbida ao Sñr. *Vandelli* = a *Ephemeride* para 1833 = a continuação das nossas referidas Cortes = e as importantes notas a *Jacintho Freire*.

Em quanto a manuscritos convem observar, que presentemente ha só hum official para as Secretarias da Academia e da Instituição Vaccinica, o qual demais a mais tem sido distrahido para serviço militar, em consequencia das maquinações feitas pelos individuos, que mostrando-se insaciaveis em promover desordens e desgraças, procedem daquelles, e com aquelles, que outr' hora reduzírão a metade a pequena dotação desta Academia.

Com tudo a collecção dos nossos manuscritos copiados pelo dito official encontra-se augmentada com a copia das Leis Synodaes, feitas, e ordenadas por o Bispo de Elvas *D. Manoel da Cunhá*; cujo original foi confiado pelo Sñr. *Joaquim José Ferreira Gordo*, a quem somos tão devedores: e com a de dois interessantes manuscritos existentes na Livraria publica, os quaes são obra do nosso distincto e fallecido Socio *Antonio Ribeiro dos Santos*, que mostrou nelles os seus extraordinarios conhecimentos, e a sua não vulgar destreza; fazendo-se mais especialmente notavel quando trata dos denominados *Mares territoriaes*.

Socios eleitos ou promovidos.

Finalmente relatarei, que a bem do progresso dos im-

por-

portantissimos trabalhos desta Real Academia forão eleitos no anno corrente

Socios effectivos os Senhores Antonio Diniz do Couto Valente, Francisco José de Almeida, José Cordeiro Feio, e Wenceslão Anselmo Soares.

Substituto de effectivo o Snr. Fr. José de Santo Antonio Moura.

Socios livres os Senhores Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto, Antonio Lopes da Costa e Almeida, Antonio Maria da Costa e Sá, Carlos José Pinheiro, e Francisco Pedro Celestino Soares.

Correspondentes os Senhores Antonio Pussich, Diogo de Teive, Filippe Folque, Francisco de Queiroz Pinto, Joaquim José Pedro Lopes, e Luiz da Cunha Castro e Menezes.

CONCLUSÃO.

Eis finalizado, Senhores, o presente relatorio, talvez semelhante ao pequeno e unico requerimento do grande *Nelson*, pois he menos apparatoso do que substancioso.

Sim, Senhores, falta-lhe o realce que lhe podia ser dado pela sublime eloquencia, que não possuo: a qual, para este fim, desejaria muito possuir no maior gráo possivel; mormente quando observo que a presente idade sacrifica tanto ás apparencias, que para obtellas chega a privar-se de realidades importantes.

Porêm vós, Senhores, por ventura sois Juizes competentes, probos, e benevolos: espero pois que desculpeis os meus defeitos, á vista da intenção, e verdade, com as quaes tenho patenteado que esta Real Academia está muito longe de haver pertendido, em certo modo, gozar das vantagens sem supportar os encargos do estado social, como aliàs se vê pertender.

Com effeito parece-me haver manifestado a todos os Portuguezes, e mormente aos que tem observado as actuaes

circunstancias, pouco favoraveis ao desenvolvimento do pacifico fructo da oliveira, que, se esta Academia tem sido contemplada com assaz distincção, tambem se esmera em corresponder preenchendo aquelles deveres, para cujo desempenho foi instituida, a bem do Real Serviço; e por consequencia, do geral proveito.

Concluo pois referindo, que a mesma Real Academia, procurando promover e vulgarizar conhecimentos verdadeiramente uteis, emprega-se com especialidade na divulgação de quantos devem concorrer para dependermos cada vez menos da industria estrangeira; á qual todos os Portuguezes, verdadeiramente dignos deste nome, devem oppôr a Portugueza, animando esta ainda mesmo com alguns apparentes sacrificios pecuniarios; pois attendidos os resultados precisos destes sacrificios, virão elles a produzir grandes vantagens: por quanto, a estrangeira industria, trocando ordinariamente superfluidades, e até frioleiras, ou por numerario, ou por objectos necessarios, he ou vem a ser damnosa no sentido moral, e no economico; chegando de mais a mais no politico a realizar não poucas vezes a fabula da serpente aquecida no seio do homem.

ELO-

ELOGIO

Do Padre Theodoro de Almeida.

POR JOSE' MARIA DANTAS PEREIRA.

NENHUM nome tem designado o seu objecto melhor do que o do Sñr. *Theodoro de Almeida*, que foi huma dadiva feita por DEOS á humanidade, e mais especialmente á nação Portugueza, em 7 de Janeiro de 1722, dia do seu nascimento nesta grande capital.

Por ventura delle e nossa, principiou a sua existencia, recebendo de seus pais *José Francisco de Almeida* e *Luiza Maria* huma educação, que, sendo verdadeiramente Christã, evidencêa nestes pais não só probidade e honra, mas tambem especial esmêro em cumprir por maneira, que tristemente he muito pouco vulgar, o mais importante e conseqüente dever da paternidade; o qual desgraçadamente vemos quási abandonado em muitos paizes á influencia do acaso, e das illusões, quando cumpre confiallo á do acerto e da ordem conducentes á prevenir divergencias, ou dissensões funestissimas, que em grande parte provêm da falta de adequada regularidade, e convergencia nos habitos e nas ideas, por assim dizer, geraes: habitos e ideas, que só se adquirem na educação, e na instrucção primeira.

Com effeito, ao estudo das primeiras letras, grammatica latina, e filosofia, o Sñr. *Theodoro de Almeida* unio a frequencia da Casa do Espirito Santo, e dos actos religiosos, sobresahindo tanto em tudo, que conseguio entrar em tão sisuda e benemerita Congregação, quando contava apenas treze annos de idade.

Desde então proseguio no systema da sua educação, como era natural, conservando com a mesma frente a sua mar-

marcha no estudo das sciencias divinas, e humanas; consideradas estas como emanação divina, e rematando aquellas com a Theologia.

Entre as humanas, depois de haver adquirido sem mestre o conhecimento da Geometria elementar, decidio-se mais especialmente pela Fysica experimental, que conduzindo-o a formar idea menos imperfeita das obras do Creador, lhe excitou ainda mais o seu reconhecimento para com o mesmo Creador; e conseguintemente o ardor em cooperar para que as creaturas, observando a mais amavel e felicitadora lei, se constituissem tão ditosas, quanto lhes he possivel.

Assim o Sñr. *Theodoro de Almeida* distinguindo-se de tantos outros Ecclesiasticos, que em certo modo concorrem para o progresso dos maiores males entre povos tão ignorantes, como habituados a confundir a religião com os seus ministros, e a não ponderar que em todas as corporações deve haver bom e máo, conseguio repetidas vezes contrapezar muitos dos outros; até porque sempre olhou como essencial o desempenho da sua relevantissima profissão, e como accessorio ou como alheio tudo o mais.

Desta sorte contrastava aquelles outros, que não só realizão o contrario, mas escandalizando com o seu exemplo, chegão por hum lado a fazer desprezivel perante o vulgo a profissão mais sublime, que devendo concorrer grandemente para felicitallo, neste caso elle trataria com a maior veneração: e por outro lado abrem entrada aos sinistros manejos da malevolencia, contra a qual clamão quando esta procura despojallos, e abatellos, consistindo o verdadeiro remedio em remontar á causa do mal, e destruilla como devem e podem na parte nada pequena, que lhes compete.

Sim, Senhores, qual espectaculo cumpre, que mais convenha ao genero humano, e mereça conseguintemente mais o nosso louvor? O de *Fouché* ex. gr. morrendo em magnifico palacio, e deixando milhões, adquiridos com expressões cavillosas, e com os procedimentos que lhe observamos; ou o do Sñr. *Theodoro de Almeida* pobre, exhalando

o

o ultimo suspiro em hum cubiculo, depois de haver empregado huma longa vida na mais ardente caridade, e em fomentar o progresso da moralidade mais felicitadora, por todos os modos que existirão ao seu alcance?

A minha penna, recusando sempre escrever o elogio de quantos se assemelharem ao primeiro, sempre se doerá de não poder empregar mais do que a sua mesquinhez em quanto aos segundos: eu desejo corresponder á grandeza do assumpto, mas não podendo, resolvi-me a emprehendello confiando na indulgencia com que ouvireis este elogio dictado por boas intenções.

Nelle considerarei primeiro o Snr. *Theodoro de Almeida* como Ecclesiastico, e depois como litterato; sempre o mesmo, sempre constante em promover quanto pôde a verdadeira prosperidade particular e publica; grandes fins, para cujo alcance empregou com especialidade os meios poderosissimos da educação, e da instrucção, mais convenientes.

Primeira Parte.

O Snr. *Theodoro de Almeida* exercêo com a maior actividade, e com a intelligencia que patenteou, os importantissimos ministerios do confessionario e do pulpito; sendo exemplar o seu zêlo em quanto ao serviço das missões, pois o preferia a todos os outros, e o desempenhou até contar setenta e oito annos de idade.

Assim concorrêo muito distinctamente para o progresso dos bons costumes, e por tanto para o socego publico; preciso effeito daquelles ministerios, quando são exercidos pelo verdadeiro espirito da sua instituição; a qual no primeiro abrange com tanta circunspecção o que por mais de hum respeito convem cobrir com o véo do mais rigoroso segredo; e no segundo generaliza com a maior notoriedade a instrucção e maximas mais proprias para ligarem entre si os individuos, as familias, os povos, e as nações.

Alem disto, o Snr. *Theodoro de Almeida* empregou-se com

com zelo caritativo, e com surprehendente fructo, nos recolhimentos do Rego e da Casa Pia: mas conhecendo o muito que tudo depende do seu principio, applicou-se com especial desvélo a promover a educação religiosa de ambos os sexos, influindo para a fundação do Seminario dos Orfãos, instituido pelo Padre *Antonio Luiz de Carvalho*, e mais ainda para a do Mosteiro da Visitação, no qual as primeiras cinco fundadoras, vindas de Aneci, entrárão com a maior solemnidade em 26 de Janeiro de 1784: notavel epocha, pois principiou naquelle Mosteiro a educação respeitavel, que nelle he dada áquella porção do genero humano, em cujos braços recebemos todos as primeiras ideas, e os primeiros habitos.

Que recompensa exigirião por taes serviços aquelles impostores, ou parasitos, que são incessantes em fazerem valer os seus quasi invisiveis, interpondo microscopios de grande força entre estes e os olhos das pessoas, ás quaes compete remunerar-lhos?

Em vez da importunação, e da jactancia, inseparaveis da vulgaridade que pertende haver o maximo lucro com o minimo serviço, o nosso illustre Socio não só visitava, e em certo modo inspeccionava semanariamente o Mosteiro da Visitação, mas concorria quanto podia para os progressos daquella interessantissima educação: alem de que propoz-se a multiplicar, e quasi immortalizar tão grandes beneficios, publicando escritos que divulgassem, e tornassem perduravel, quanto proferia no pulpito, aconselhava no confessionario, e sentia a respeito do genuino modo de promover a geral ventura.

Para este fim tão louvavel compoz, e publicou as obras intituladas *Collecção de Sermões*; *Pastor Evangelico*; *Entretenimentos do coração devoto*; *Cathecismo da Doutrina Christã*; *Meditações sobre os attributos divinos*; *Cartas espirituaes*, e outras composições menores na grandeza, iguaes na piedade (1).

Não deixou de concorrer para os mesmos fins a impres-

pressão da sua *Harmonia da razão com a religião*, e a do seu *Feliz independente do Mundo e da Fortuna*; composição esta, que principiando em verso rimado, passou para o solto, e se realizou em prosa com assaz poesia: tendo ella occupado onze annos ao seu auctor, e vindo á luz pela primeira vez em 1779, aconteceo ser reimpressa depois de passados vinte annos, contando então oito edições a sua traducção hespanhola.

Entre os manuscritos que deixou, ficárão as mencionadas composições parciaes, em verso rimado e solto, a primeira das quaes estava mais adiantada: e tambem se encontrárão duas traducções francezas do *Feliz independente*, ambas feitas por amigos seus, e huma com muitas emendas da letra do Sñr. *Theodoro de Almeida*, que deixou manuscritos dois volumes de *Praticas*, hum segundo de *Cartas espirituaes*, alguns opusculos devotos, a *Historia do Convento da Visitação*, e o original da traducção do *Tratado da paz interior*, com mais alguns quadernos da *Alegria Christã* do Abbade *Lombez*.

Finalmente o nosso Portuguez immortal dava-se com singular desvélo a pacificar discordias, e extinguir os odios, como he proprio de quem verdadeiramente observa a nossa religião adoravel, fundada no amor de DEOS e do proximo: igualando cada hum a si mesmo, neste amor, todos os seus semelhantes de todas as condições, amigos, indifferentes, e inimigos.

Esta religião, que se mostra evidentemente insuscetivel de melhoramento (sendo este facto mais huma prova de que na realidade he a verdadeira, e he divina) resplendeceo sobremaneira no Sñr. *Theodoro de Almeida*, quando, assistindo a hum moribundo damnado, e recusando este beber hum remedio difficil de tomar, pacteou alternarem na bebida de cada colhér, e assim o executou servindo-se ambos de huma só colhér; procedendo em tudo o mais semelhantemente o nosso respeitavel Socio, até que o doente falleceo.

Qual desses decantados illuminadores da especie humana praticaria outro tanto?

Demolidores da religião, á qual nos vossos paizes não tendes podido, e nunca podereis, subrogar outra melhor; comparai-vos com o Sñr *Theodoro de Almeida*, e concluí consequentemente, qual he o que merece a veneração da humanidade.

Demolidores da religião, fóra de cujo gremio não encontrais, nem encontrareis hum Ambrosio; ide á balança com o Sñr. *Theodoro de Almeida*, e vede para onde pende o fiel do merecimento genuino, e prestante.

Demolidores, ou para melhor dizer, vós que de balde pertendeis, e pertendereis demolir a religião, no gremio da qual tão somente se cultivão as sciencias nos presentes dias, confrontai-vos com o Sñr. *Theodoro de Almeida*, e affirmai (se a tanto vos atreverdes) que elle e os seus semelhantes não são os que na realidade promovem, com o progresso dos conhecimentos preferiveis, o da real prosperidade das nações.

Sim, de homens taes como o Sñr. *Theodoro de Almeida*, nem os máos tem que recear; pois sempre concorrem para o bem, e para o socêgo, nunca para injustiças, dissensões, e desordens. Ah! Quão bello seria o mundo, se a pluralidade humana fosse tal, como foi o Sñr. *Theodoro de Almeida*! He possivel que de semelhante origem provenhão desordens, e desgraças transtornadoras ou subsersivas?

Não por certo: pois o desgraçado sempre encontraria compaixão, e o pobre quem o soccorresse; o rico preferiria a caridade ao luxo; o ocio devorador, em vez de causar damnos incalculaveis, usurpando os premios do merecimento, desappareceria envilecido; e o trabalho productor elevaria a ventura de todos os homens ao maior gráo possivel.

Passemos á segunda parte do presente elogio.

SEGUNDA PARTE.

O Sñr. *Theodoro de Almeida*, nomeado Susbtituto de Filosofia quando contava vinte e quatro annos, passou a Mestre no vigesimo nono; e tendo-se visto precisado em Setembro de mil setecentos e sessenta e oito a ir buscar abrigo em França, ensinou em Bayonna com assaz applauso a mesma doutrina, principiada sempre pela Geometria e Algebra; exercendo aliàs alli mesmo por mais de seis annos o ministerio de Confessor de hum Convento da Visitação.

Passando depois a ensinar em Auch Fysica, Geometria, e Geografia; a sua reputação fez offerecer-lhe a regencia de huma Cadeira de Fysica em Brest: mas raiando-lhe então mesmo a aurora da esperança de voltar para a sua patria, rejeitou este offerecimento, assim como rejeitára Canonicatos, e a Reitoria de hum Collegio em Bayonna.

Já no Reino havia tido a honra de entreter no Gabinete de Fysica das Necessidades a attenção dos Senhores Infante D. Pedro, e Rei D. José; chegando então a lembrar para Mestre do Principe neto deste Senhor Rei, assim como depois da sua volta a Lisboa, em Março de mil setecentos e setenta e oito, lembrou para dirigir a consciencia da Senhora D. Maria I.

Entrando em Outubro de mil setecentos noventa e dois na Casa do Espirito Santo reedificada, tornou a ser incumbido da Cadeira de Filosofia, que regêo até os fins da sua vida: nem era de esperar, que deixasse de ser efficacissimo no tocante á instrucção, quem o fôra tanto, quanto fica expendido a respeito da educação.

Igual em todos os ramos do seu luminoso systema, tambem nos deixou muitas obras litterarias, que manifestando os seus vastos conhecimentos e extraordinarios talentos, devem diffundir aquelles conhecimentos mais do

que poderia conseguir a sua voz, e tornar muito mais duradoura a transmissão delles.

Com effeito são prova irrefragavel destes talentos e conhecimentos, assim como da não vulgar erudição do Sñr. *Theodoro de Almeida*, alem do já mencionado *Feliz independente*, o seu Elogio da Baroneza *D. Anna Xavier de Assís Mascarenhas*, as suas *Recreações Filosoficas*, muito notavel composição por haver conseguido vulgarizar aquellas doutrinas; o seu *Planetario*, que datando de 1796, he muito superior ao do celebre *Desaguliers*, as suas *Cartas Fysico-Mathematicas* traduzidas em hespanhol pelo Padre *D. Francisco Vasques*, as suas *Instituições Fysicas* publicadas em latim no anno de 1785, a sua *Geografia para uso das educandas da Visitação*, impressa em 1787, e a sua *Lisboa destruida*, poema em seis cantos, reimpresso depois da sua morte, com a singularidade de se ler como dedicatoria, no rosto delle, huma ode feita pelo Sñr. *Theodoro de Almeida* no dia oitavo anterior áquelle, em que falleceo, com oitenta e dois annos de idade.

Accresce a tudo isto, e faz-se particularmente saudoso á memoria desta Real Academia, haver o Sñr. *Theodoro de Almeida* tratado do estabelecimento della com o Excellentissimo Senhor Duque de Lafões em 1755, fallando com Sua Ex.ª a este respeito na Congregação, e chegando a ser o projecto approvado pelo Senhor Rei D. José, mas tudo isto parou em consequencia das calamidades, que sobrevierão.

He certo que, depois da mencionada volta do Sñr. *Theodoro de Almeida*, figurárão entre os principaes fundadores da Academia os Senhores *Domingos Vandelli*, e recemfallecido Conde de Barbacena, mormente o Sñr. Conde, como consta de Cartas authografas apresentadas pelo Sñr. *Alexandre Antonio Vandelli*; porêm não parece menos certo, que então mesmo coube á distincta Congregação do Oratorio quinhão consideravel na mesma fundação; pois entre os primeiros Socios contámos os Senhores *José de Azevedo*, *Joa-*

quim

quim de Foios, e *João Faustino*, membros desta Congregação, e o Sñr. *Theodoro de Almeida*, que fez o discurso da abertura, resultando-lhe huma especie de perseguição, que o determinou a apresentar no Paço o original deste discurso.

Em quanto a manuscritos mencionaveis neste lugar, só consta haver deixado hum volume encadernado, que continha os calculos relativos ao seu *Planetario*, e figuras feitas á penna pela sua mão.

A's traducções das suas obras, aos elogios de estrangeiros distinctos, e á nomeação de Socio da Sociedade Real de Londres, verificada quarenta annos antes do seu fallecimento, accumulão-se os notaveis agradecimentos dados por esta Sociedade ao Sñr. *Theodoro de Almeida* pelo offerecimento que lhe fizera, de huma collecção das ditas obras, cuja variedade, importancia, e vastidão assaz se manifestão.

Tudo isto realçado pela modestia do nosso illustre Socio, tão notoria como extraordinaria, evidencêa nelle a existencia do merecimento relevante; o qual nunca procura, antes sim repelle, todas as apparencias, e todas as maquinações, inseparaveis da impostura, e do charlatanismo, que sendo essencialmente destruidores, e não podendo jámais edificar, tantas vezes conseguem lançar sobre a sabedoria a animadversão que lhes compete; desfructando entretanto com geral e grande prejuizo a consideração, que, para bem de todos os homens, deve ser sempre privativa da genuina sciencia.

Em summa, o Sñr. *Theodoro de Almeida*, considerado como litterato, fez-se notar na sua respectiva classe, não só entre os contemporaneos Portuguezes da primeira ordem, mas tambem na presença de *Muschenbroeck*, *Saussure*, *Priestley*, e mais semelhantes.

Ah! e quanto resplandeceo nos dias do Sñr. *Theodoro de Almeida* o progresso dos conhecimentos humanos!

O Sñr. *Theodoro de Almeida* não brilhou sensivelmente em

em Ceo escuro, mas sim no Firmamento, em que scintillárão com a maior viveza, o aperfeiçoamento dos *relogios maritimos* a bem da exacta determinação das longitudes, a invenção do *microscopio solar*, a publicação da primeira *Encyclopedia*, a celeberrima invenção de *Franklin*, os descobrimentos de *Herschel*, o *balão aerostatico*, o *ensino dos surdos mudos*, a *lithografia*, a *vaccina*, o *telegrapho*, cuja invenção attribuida a *Chappe* se encontra no *Mirabilia artis* de *Gaspar Escoto*, e o mais que não refiro por não cançar as vossas attenções.

Termino pois esta parte ponderando, quão leve, estulta, ou malignamente se pertende inculcar incompatibilidade, em que no mesmo individuo coexistão sentimentos religiosos, e grandes conhecimentos litterarios: o Snr. *Theodoro de Almeida* he visivel prova do contrario, e não he a unica do seu genero: alem de que a razão decide, que a genuina religião, sempre incompativel com a impiedade, com a flagellação dos homens, e com a hypocrisia, sempre terá especial compatibilidade com a verdadeira sabedoria.

CONCLUSÃO.

Tão grande merecimento, como foi o do Snr. *Theodoro de Almeida*, não podia deixar de ser perseguido; com effeito não lhe faltou esta especie de distinctivo designador quasi infallivel, e privativo, dos homens extraordinariamente benemeritos; quero dizer, a perseguição sedenta de empecer-lhes.

Precisado por ella a sahir da patria, e tendo passado como S. Paulo grandes perigos no mar e na terra, chegou a pedir esmola em Tuy para poder subsistir.

Mas tambem, quando a Bayonna por duas vezes baxárão ordens para não o consentirem naquella Cidade, teve a satisfação de lhe insinuarem, que fosse passar algum tempo na quinta de hum amigo, para se poder responder que

já

já não estava alli: tanto havia conciliado a affeição dos moradores!

Em fim, succumbida a prepotencia dos seus adversarios, variou o mundo por este lado, como tantas vezes tem acontecido (sem que todavia se dissipem as illusões respectivas), e então o Snr. *Theodoro de Almeida* veio desfructar a gloriosa satisfação de empregar-se, entre os seus compatriotas, em rebater as subversivas manobras dos demolidores com os derradeiros trabalhos, que deixo referidos; trabalhos que taes circunstancias realçárão, e que completão a demostração de haver sido o Snr. *Theodoro de Almeida* distincto na qualidade de sabio, exemplar nas de homem, de Christão, e de Ecclesiastico; trabalhos em fim assaz manifestadores de que a verdadeira felicidade não póde provir de innovação alguma na mais amavel de todas as leis, mas sim tão somente da sua execução genuina.

Forão pois executados estes grandes trabalhos a bem da honra de DEOS, e ventura dos homens, até que, em 18 de Abril de 1804, huma Paralysia, que no dia 10 atacára o nosso illustre Socio, com tortura *oris* e suppressão de voz, extinguio este luminar da sua respeitavel Congregação, da nossa Real Academia, da grande Lisboa sua patria, de todo o Reino Portuguez, e da humanidade inteira, a quem legou a mais perduravel e saudosa memoria. (2)

Notas.

(1) A saber = *Estimulos do amor de Maria* = *Gemidos da Mãi de Deos afflicta* = *Thesouro de Paciencia* = e dois volumes de opusculos, que contêm diversos tratados espirituaes, entre os quaes se encontrão os intitulados = *Morte alegre do Filosofo Christão* = e *Vida alegre do Filosofo Christão* = convidando em certo modo ao Christianismo pela repulsão dessa especie de melancolica tristeza, que os seus adversarios procurão inculcar-lhe inherente, segundo convem aos seus fins assaz sinistros.

As

(2) As principaes noticias, inseridas neste elogio, forão extrahidas de hum manuscrito licenciado para ser impresso, e composto por hum discipulo e amigo do Sñr. *Theodoro de Almeida*; o qual intitulou a sua obra = *Vida do Padre Theodoro de Almeida, &c.* = Muito bem o conheço, tambem he da Congregação, mas não declaro o seu nome, porque fez outro tanto no seu manuscrito.

PRO-

PROGRAMMA

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

DE LISBOA,

ANNUNCIADO NA SESSÃO PUBLICA DE 19 DE DEZEMBRO

DE 1831.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

Para o anno de 1832.

EM ECONOMIA RURAL, E DOMESTICA. Indicar as plantas que podem servir de alimento, e supprir em annos estereis as que servem de ordinaria sustentação: quaes são as que se dão melhor no nosso clima; e quaes as que poderão cultivar-se nelle com vantagem, segundo a natureza dos diversos terrenos de Portugal; mencionando os usos a que as mesmas plantas poderão ser destinadas, quando não sejão precisas para o mencionado fim.

Mostrar qual seria o methodo mais vantajoso para a cultura do linho canhamo em Portugal, especificando todas as circunstancias essenciaes para a sua melhor producção e qualidade, e indicar ao mesmo tempo o meio mais adequado de o preparar, a fim de poder servir com mais utilidade e aproveitamento nos usos ordinarios; tudo comprovado por principios e experiencias repetidas e judiciosas.

EM MEDICINA LEGAL. Determinar os pontos de contacto, que a sciencia da legislação tem com a medicina; e quaes são os conhecimentos indispensaveis, que esta deve fornecer ao legislador para o cabal desempenho dos codigos.

EM CALCULO. Huma analyse, e comparação circunstanciada dos methodos de calcular a resistencia dos fluidos.

EM MECHANICA. Entre os methodos de aproveitar a força das marés, determinar o mais vantajoso nas diversas paragens do nosso Reino.

EM LINGUA PORTUGUEZA. Investigar a sua filiação, ou origem primitiva, e o seu desenvolvimento, e aperfeiçoamento progressivo nos primeiros quatro Seculos da Monarquia. E determinar a sua affinidade, e relações com a Lingua Latina, da qual vulgarmente se acredita ser filha, e herdeira.

EM HISTORIA PORTUGUEZA. Memoria Critica, que designe, e corrija, segundo as ultimas e mais apuradas investigações, os erros historicos, chronologicos, e geograficos que se achão divulgados em alguma das Compilações mais conhecidas da Historia de Portugal: v. gr. na Monarquia Lusitana, na de La Clede, *na composta em Inglez por huma Sociedade de Litteratos, traduzida por* Moraes Silva; *ou em qualquer outro Historiador conspicuo.*

Para o anno de 1832 inclusivè até 1833.

EM MEDICINA. Determinar, por meio de experiencias e da autopsia cadaverica, quaes sejão as causas, que com mais particularidade tem concorrido, nestes ultimos tempos, para que as Febres intermitentes, principalmente nos mezes estivaes e do outono, sejão tão geraes e frequentes em Portugal, apparecendo ainda em sitios onde nunca forão conhecidas, cuja enfermidade, tomando muitas vezes hum caracter agudissimo, tem produzido terriveis estragos em toda a classe de pessoas, e muito mais fataes na dos indigentes; assim como marcar o seu verdadeiro diagnostico, suas differenças, e methodo therapeutico, accommodado este com mais especialidade âs circunstancias da gente pobre; e estabelecer a sua respectiva hygiena tanto geral, como individual.

EM CALCULO. Huma applicação do Calculo superior á Construcção naval, ou á Fortificação, ou á Artilheria, resolvendo qualquer dos seus problemas mais importantes, de sorte que

se

se adiantem consideravelmente a sua theoria e a sua pratica, ou pelo menos esta pratica.

EM HISTORIA PORTUGUEZA. Hum relatorio da legislação, assim geral, como municipal, sobre o nosso Commercio externo, desde o principio da Monarquia até ao meio do seculo decimo oitavo; indicando os lugares em que se podem consultar os respectivos artigos, ou impressos ou manuscritos.

Assumptos fixos sem limitação de tempo.

Hum epitome das leis agrarias portuguezas, publicadas desde o principio da Monarquia até ao presente, e os aphorismos politico-economicos, que das mesmas se podem deduzir a beneficio da agricultura, povoação, e commercio dos Reinos de Portugal, e dos Algarves.

A dicta obra deve ser composta segundo o methodo seguido por Mr. Fournel na que imprimio em París no anno de 1819 com o titulo *Les loix rurales de la France, rangées dans leur ordre naturel.* A memoria que for approvada, ou que pelo menos merecer o *Accessit*, obterá o premio de huma medalha, de ouro do valor de 50$000 réis.

Quaes sejão as causas existentes ou occasionaes da frequencia das ptysicas em Portugal, especialmente em Lisboa; e qual a natureza ou especie da que he mais geral, estabelecendo-se os meios de a prevenir, e o methodo de a curar, á vista de observações practicas?

A descripção economica e physica de alguma comarca, ou territorio consideravel do Reino, ou Dominios ultramarinos.

A Historia da medicina Lusitana dividida em epochas, sendo a primeira *desde a fundação da Monarquia até a acclamação do Senhor D. João I.: a* segunda *desde esta acclamação até á do Senhor D. João IV.: a* terceira *desde este tempo até a reforma da universidade: a* quarta *desde a ultima precedente até os nossos dias: na intelligencia de corresponder a cada epocha huma medalha.*

Hum curso elementar completo de mathematica pura e applicada; escrito em portuguez, e de sorte que cada huma das suas partes corresponda ao estado actual da sciencia; versando as applicações especialmente sobre a marinha.

Algumas observações de eclipses do Sol, ou occultações de es-

trellas pela Lua, feitas por navegantes portuguezes nos portos ultramarinos de Portugal em Africa, ou na Asia, especificando os meios e instrumentos, de que se servirão nestas observações.

Huma derrota de navegação alta, cujo merecimento se mostre distincto ou pela determinação exacta de algum ponto notavel, ou por a duração da viagem ser sensivelmente menor de que a ordinaria, tudo em consequencia dos principios que para a mesma derrota se tenhão adoptado.

O elogio de algum Portuguez illustre.

A historia philosophica do reinado de algum dos Senhores Reis de Portugal, comprovada com documentos authenticos.

Huma tragedia portugueza.

Huma comedia de caracter em verso, ou em prosa.

Assumpto fixo, sem limitação de tempo, e com premio dobrado.

Hum plano de canal para aproveitar as aguas de algum rio de Portugal na irrigação dos campos, com as nivelações e calculos para que a Academia possa conceitua-lo.

Assumpto sem limitação de tempo, e com o premio extraordinario de 400:000 réis.

Qual he o methodo de curar radicalmente as dysenterias chronicas, de qualquer causa que procedão; fundado em principios, e confirmado por observações practicas.

Os premios ordinarios consistem em huma medalha de ouro do peso de 50:000 réis: e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos socios honorarios, e effectivos da Academia. Abaixo destes premios principaes, propõe a Academia tambem a honra do *accessit*, que consiste em huma medalha de prata: e ainda abaixo desta a menção honorifica da memoria, que só disso se fizer digna; a qual menção será feita nas suas Actas e Historia.

As condições geraes para todos os assumptos propostos são: Que as memorias, que vierem a concurso, sejão escriptas em portuguez, sendo seus auctores naturaes destes Reinos; e em latim, ou em qualquer das linguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo estrangeiros: Que sejão entregues na Secretaria da Academia por todo o mez de Junho do anno, em que houverem de ser julgadas: que os nomes dos auctores venhão em carta fechada, a qual tra-

traga a mesma divisa que a memoria, para se abrir somente no caso, em que a memoria seja premiada: E finalmente que as memorias premiadas não possão ser impressas senão por ordem, ou com licença expressa da Academia; condição que igualmente se extende a todas as memorias, que, não obtendo premio, merecerem comtudo a honra do *accessit*. Mas nem esta distincção, nem a adjudicação do premio, nem mesmo a publicação determinada, ou permittida pela Academia, deverão jámais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas memorias, a que conceder qualquer destes signaes de approvação; porêm somente como huma prova, de que no seu conceito desempenhárão, senão inteiramente, ao menos a parte mais importante dos assumptos propostos.

LIS-

LISTA DOS DONATIVOS

Offerecidos á Academia Real das Sciencias de Lisboa, desde 13 *de Dezembro de* 1830 *até* 30 *de Setembro de* 1831.

A Academia Real das Sciencias de Berlin. — Memorias apresentadas em 1826, e huma brochura sobre as plantas hybridas.

A Sociedade Philosophica de Philadelphia. — Quatro volumosas e nítidas brochuras, que contêm as suas Memorias desde 1827 até 1830 inclusivamente.

A Sociedade Geographica Parisiense. — O Programma de 1830.

O Ill.mo e R.mo Sr. Joaquim José Ferreira Gordo. — Prosodia de Bento Pereira impressa em 1674. Allegacion juridica por Alexandre Herrera. — Id. Id. por Miguel Lopes de Leão. — Id. de direito por Manoel Madeira de Sousa. — Definições e Estatutos da Ordem de Christo: edição de 1628. — Viagem de Filippe II, a Portugal, escrita por Lavanha em 1622.

O Ill.mo Sr. Conselheiro João Pedro Ribeiro. — Huma medalha arabe.

O Ill.mo Sr. Conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá. — Collecção de conchas e huma madrépora vindas de Moçambique. — Hum folheto publicado em Londres no anno corrente pela Sociedade Jenneriana.

O Ex.mo e R.mo Sr. Arcebispo de Evora. — Hum exemplar da

da sua Historia Chronologica e critica da Real Abbadia de Alcobaça. — Id. da sua Collecção de ineditos portuguezes dos seculos 14 e 15. — Outro da obra que intitulou = Commentariorum de Alcobacensi manuscriptorum Bibliotheca = libri tres.

O Senhor Professor Hülseman. — Hum exemplar da sua obra intitulada = Historia da democracia dos Estados Unidos.

O Snr. Conde Jorge de Buqoy. — Id. do seu Bosquejo methaphysico em 4 volumes.

O Senhor Vicente Mazza. — Id. do seu Curso completo de Chyrurgia Veterinaria.

O Senhor Antonio de Almeida. — Id. da Botanica de Dodonio: edição de 1608.

O Senhor Antonio Lopes da Costa e Almeida. — Id. do seu Piloto instruido.

O Senhor Joaquim José Pedro Lopes. — Hum volume de Memorias da Academia de Historia Portugueza, manuscrito.

O Sr. Guarda-mor. — Id. tambem manuscrito, contendo huma collecção de cartas escritas ao Senhor Domingos Vandelli pelos Senhores Conde de Barbacena, primeiro Secretario desta Real Academia, e José Corrêa da Serra, que muitos annos exercêo o mesmo cargo; collecção que deve concorrer muito a bem da historia da fundação desta mesma Academia. — Hum exemplar da obra intitulada = Hieronimi Frascatorii Veronensis carminum editio II. =

O Senhor Joaquim Alberto da Costa Penucho. — Oito pequenas moedas antigas de cobre, algumas das quaes forão achadas no Castello da Villa de Obidos.

O Secretario. — Hum exemplar da obra que intitulou = Os tres Psalterios. — Id. da sua = Memoria sobre Bloqueio e Presas. =

Lisboa na Secretaria da Academia Real das Sciencias em 1 de Outubro de 1831.

José Maria Dantas Pereira,
Secretario.

ME-

LISTA DOS SOCIOS
DA
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
EM DEZEMBRO DE 1831.

PROTECTOR E PRESIDENTE

ELREI
NOSSO SENHOR.

VICE-PRESIDENTE

Fernando Maria José de Sousa Coutinho Castello-branco e Menezes,

Marquez de Borba.

SOCIOS HONORARIOS.

Sua Alteza Real o Duque de Sussex.

Antonio de Mello da Silva Cesar de Menezes, Conde de S. Lourenço, *a Santo Amaro.*

Antonio de Saldanha da Gama, Conde de Porto Santo, *na Calçada da Ajuda.*

Ar-

Arthur Wellesley, Duque de Wellington, Victoria, e Ciudad Rodrigo, e Principe de Waterloo.
Carlos Stuart, Conde do Machico.
D. Diogo de Menezes, Conde da Louzã, *rua da Fabrica das Sedas.*
D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, Conde do Funchal, *fóra do Reino.*
D. Duarte Manoel, Marquez de Tancos, *á Costa do Castello.*
Fernando Maria José de Sousa Coutinho Castello-branco e Menezes, Marquez de Borba, *a Santa Martha.*
Francisco Furtado de Castro do Rio de Mendoça, Conde de Barbacena, *a Penha de França.*
D. Francisco de Menezes da Silveira e Castro, Marquez de Valladà, *largo do Calhariz N.* 14.
Henrique Teixeira de Sampaio, Conde da Povoa, *rua da Fabrica das Sedas N.* 2.
Ignacio da Costa Quintella, *a S. Tiago N.* 5.
João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, *fóra de Lisboa.*
Joaquim José Monteiro Torres, *a Santa Martha.*
José Antonio d'Oliveira Leite de Barros, Conde de Basto, *á Penha de França N.* 7 A.
Manoel Ignacio Martins Pamplona Corte Real, Conde de Subserra.
D. Miguel Antonio de Mello, Conde de Murça, *ás Janellas verdes.*
D. Nuno Caetano Alvares Pereira de Mello, Duque do Cadaval, *em Pedrouços.*
D. Patricio da Silva, Cardeal Patriarcha de Lisboa, *á Junqueira.*
D. Segismundo Caetano Alvares Pereira de Mello, Duque d'Alafões, *ao Grillo.*
Silvestre Pinheiro Ferreira, *fóra do Reino.*
Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, *á Carreira dos Cavallos N.* 33.

Socios Estrangeiros.

Christianno Martinho Fraehn, *em S. Petersbourg.*
Frederico Bouterwek, *em Gottinga.*

Jaime Edward Smith, *em Londres.*
José Francisco de Jacquim (Barão de Jacquim), *em Vienna d'Austria.*
D. Manoel Abella, *em Madrid.*
Maria Carlos José Pougens, *em Pariz.*
Ricardo Antonio de Salisbury, *em Londres.*

Socios Veteranos.

Joaquim Pedro Fragoso da Mota de Siqueira, *rua de S. Bernardo N.* 27.

Socios Effectivos.

Na classe de Sciencias naturaes.

Alexandre Antonio Vandelli, Guarda mór dos Estabelecimentos da Academia, *rua de S. João da Matta N.* 95.
Francisco Elias Rodrigues da Silveira, Vice-Secretario da Academia, e Director da classe, *largo de S. Paulo N.* 3.
Francisco José d'Almeida, *rua do Alecrim N.* 2.
Ignacio Antonio da Fonseca Benevides, *largo dos Romulares N.* 12.
Joaquim Xavier da Silva, *rua da Magdalena N.* 43 B.
José Bonifacio d'Andrada e Silva, *no Brazil.*
Wenceslão Anselmo Soares, *rua do Arco do Limoeiro N.* 19.

Na classe de Sciencias exactas.

Antonio Diniz do Couto Valente, *rua do Monte Olivete N.* 59.
Francisco de Paula Travassos, *travessa de Santo Amaro N.* 62 B
Francisco Villela Barbosa, Marquez de Paranaguá, *no Brazil.*
José Cordeiro Feio, *rua do Abarracamento de Val de Pereiro N.* 29.
José Maria Dantas Pereira, Secretario da Academia, *rua da Flor da Murta N.* 24.

Ma-

Marino Miguel Franzini, Thesoureiro da Academia, *rua do Moinho de Vento N.* 40.
Mattheus Valente do Couto, Director da classe, *rua do Monte Olivete N.* 59.

Na classe de Litteratura Portugueza.

D. Fr. Francisco de S. Luiz, Bispo titular de Coimbra, *fóra de Lisboa.*
Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato, *na quinta nova junto a Torres Vedras.*
Francisco Ribeiro Dosguimarães, Director da classe, *travessa do Jardim N.* 14.
João Pedro Ribeiro, *no Porto.*
Joaquim de Santo Agostinho de Brito França Galvão, *em Lustoza.*
Joaquim José da Costa de Macedo, *rua do Almada N.* 25 A.
Joaquim José Ferreira Gordo (Monsenhor Ferreira), *rua das Praças N.* 18.
Manoel d'Almeida e Vasconcellos, Conde da Lapa, *Campo de Santa Anna N.* 132.

Socios Livres.

Antonio d'Almeida, *em Penafiel.*
Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto, *rua bella da Rainha N.* 149.
Antonio Lopes da Costa e Almeida, *rua nova de Jesus N.* 24.
Antonio Maria da Costa e Sá, *rua da Bica de Duarte Bello N.* 55.
Carlos José Pinheiro, *em Coimbra.*
D. Fr. Fortunato de S. Boaventura, Arcebispo Eleito de Evora, *no Convento do Desterro.*
D. Francisco Alexandre Lobo, Bispo de Viseu, *em Viseu.*
Francisco Nunes Franklin, Substituto d'effectivo na classe de Litteratura Portugueza, *travessa de Santa Escolastica N.* 14.
Francisco Pedro Celestino Soares, *travessa do Pé de Ferro N.* 14.
Francisco Soares Franco, *rua bella da Rainha N.* 61.
Francisco Xavier d'Almeida Pimenta, *no Sardoal.*
Guilherme, Barão d'Eschwege, *fóra do Reino.*
João da Cunha Neves e Carvalho, *no Porto.*

D. João de Magalhães e Avellar, Bispo do Porto, *no Porto.*
Joaquim Baptista de Sousa, *em Vouzella.*
D. Joaquim de Santa Anna Carvalho, Bispo titular do Algarve, *rua de S. Miguel, a Santa Isabel.*
Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira, *na rua da Cruz N.* 16.
Fr. Joaquim Rodrigues, *no Convento da Graça.*
José Accursio das Neves, Substituto d'effectivo na classe de Litteratura Portugueza, *Estrada de Sacavem N.* 46.
Fr. José de Santo Antonio Moura, *no Convento de Jesus.*
Justinianno de Mello Franco, *no Brazil.*
Luiz Maximo Alfredo Pinto de Sousa Coutinho, Visconde de Balsemão, *fóra de Lisboa.*
Manoel Ferreira da Camara Bittancourt, *no Brazil.*
Manoel Francisco de Barros e Sousa de Mesquita de Macedo Leitão e Carvalhosa, Visconde de Santarem, *rua de S. Lazaro N.* 147.
Manoel José Maria da Costa e Sá, Substituto d'effectivo na classe de Litteratura Portugueza, *rua da Bica de Duarte Bello N.* 55.
Manoel José Pires, Substituto d'effectivo na classe de Litteratura Portugueza, *rua da Penha de França N.* 48.
Fr. Mattheus d'Assumpção Brandão, Substituto d'effectivo na classe de Litteratura Portugueza, *no Collegio da Estrella.*

Correspondentes.

Agostinho Albano da Silveira, *no Porto.*
Agostinho de Mendonça Falcão, *em Penhanços.*
Mr. Ampere, *em França.*
Antonio Feliciano de Castilho, *em Coimbra.*
Antonio Pussich, *largo da Estrella N.* 17.
Augusto de Saint-Hilaire, *em Pariz.*
Balthasar da Silva Lisboa, *no Brazil.*
Bento Affonso Cabral Godinho, *em Evora.*
Fr. Bento de Santa Gertrudes Magna, *no Porto.*
D. Blaz Martinez, *em Pamplona.*
Caetano Arnaud, *em Chacim.*
Diogo de Teive Vasconcellos Cabral, *rua das Praças N.* 55. A
Evaristo José Ferreira, *rua dos Douradores N.* 29.
Eustaquio Joaquim d'Azevedo Franco, *na Azambuja.*
Felix José Marques, *rua dos Calafates N.* 42.

Fi-

Filippe Folque, *rua das Trinas N.* 58.
Fortunato José Barreiros, *rua direita da Graça N.* 143.
Francisco Antonio d'Almeida Moraes Pessanha, *fóra de Lisboa.*
Francisco Antonio Marques Giraldes Barba, *ao Rego.*
Francisco Ignacio dos Santos Cruz, *em Punhete.*
Francisco d'Oliveira Barbosa, *no Brazil.*
Francisco Queiroz Pinto, *em Braga.*
Francisco Recreio, *ás Janellas verdes.*
D. Francisco Xavier Cabanes, *em Madrid.*
Frederico Luiz Guilherme Varnhagen, *rua do Norte N.* 3.
Guilherme Muller, *em Londres.*
Jacob Graberg de Hemso, *em Tangere.*
João Adamson, *em Londres.*
João Antonio Monteiro, *em Freyberg.*
João Croft, *em Londres.*
João de Macedo Pereira da Guerra Forjaz, *em Castello-branco.*
João da Silva Feijó, *no Brazil.*
João Theodoro Koster, *em Londres.*
D. Joaquim José Antonio Lobo da Silveira, Conde d'Oriola, *em Berlim.*
Joaquim José Pedro Lopes, *travessa da Assumpção N.* 17.
Joaquim José Varella, *em Monte mór o novo.*
José Avelino de Castro, *no Porto.*
José Calheiros de Magalhães e Andrada, *em Braga.*
José Egidio Alvares d'Almeida, Marquez de Santo Amaro, *no Brazil.*
José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de S. Leopoldo, *no Brazil.*
José Jacintho de Sousa, *no Porto.*
José Liberato Freire de Carvalho, *fóra do Reino.*
José Lino Coutinho, *no Brazil.*
José Luiz Gonzaga de Sousa Coutinho Castello-branco e Menezes, Conde do Redondo, *a Santa Martha.*
José Manoel Ribeiro Vieira de Castro, *no Porto.*
José Marianno Leal da Camara Rangel de Gusmão, *rua das Janellas verdes N.* 37.
D. José Pavon, *em Madrid.*
José Romer Luiz de Kirckoff, *em Anvers.*
José de Sá Bittancourt, *no Brazil.*
José Villela de Barros, *no Brazil.*
D. Luiz Antonio Carlos Furtado de Mendoça, Arcebispo Eleito de Braga, *no Campo de Santa Anna.*

Luiz

Luiz Antonio d'Oliveira Mendes, *no Brazil.*
Luiz Canalli, *em Perugia.*
Luiz da Cunha Castro e Menezes
Luiz Henriques, Barão de Block, *em Dresda.*
Mr. Mablin, *em Pariz.*
Manoel Agostinho Madeira Torres, *em Torres vedras.*
Manoel José Mourão de Carvalho Azevedo Monteiro, *na Mealhada.*
Mattheus Valente do Couto Diniz, *rua do Monte Olivete N.* 59.
Paulo José Miguel de Brito, *em Moçambique.*
Pedro Celestino Soares, *travessa do Pé de Ferro N.* 18.
Pedro Geannini, *em Bolonha.*
Pedro Machado de Miranda Malheiros, (Monsenhor Miranda) *no Brazil.*
Pedro Silvano Duponceau, *em Filadelfia.*
Roque Schuch, *no Brazil.*
Mr. Savary, *em França.*
D. Thaddeo Manoel Delgado, *em Hespanha.*
Thomaz Moore Musgrave, *em Londres.*
Vicente Gomes d'Oliveira, *no Brazil.*
Vicente José Ferreira Cardoso da Costa, *na Ilha de S. Miguel.*
Vicente Navarro d'Andrada, Barão de Inhamerim, *no Brazil.*

MEMORIAS

DA

ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS

DE LISBOA.

MEMORIA

Na qual se trata da utilidade, nobreza da Medicina, e consideração dos Medicos.

Por José Pinheiro de Freitas Soares.

Dignior est cunctis Medicus mortalibus unus.

Homero.

Quando escrevo ácerca da nobreza da Medicina, e consideração dos Medicos, parecerá que admitto a divisão da Arte de curar, que ja tivera lugar, segundo *Celso*, no tem-

tempo de *Herophilo* e de *Erasistrato*, 280 annos antes da Era Christã; e que assim favoreço a odiosa questão, que por vezes se tem suscitado sobre a antiguidade, e superioridade da Medicina á Cirurgia: todavia, para que jamais se possa duvidar, que eu considero a Medicina e a Cirurgia como partes integrantes do mesmo corpo, e nascidas da mesma origem; e que fallando da Medicina e dos Medicos, igualmente entendo fallar da Cirurgia e dos Cirurgiões, anteciparei por isso ao meu objecto algumas idéas da historia geral da Medicina, que farão a materia deste primeiro artigo.

ARTIGO I.

A Medicina nasceo com a especie humana; pois assim que houverão homens, houverão molestias. Na admiravel fabrica do corpo humano, nos officios dos differentes orgãos, que a compõem, em cuja harmonia tem origem a saude e a vida, nós achamos os immediatos instrumentos da sua destruição; pois que o continuado exercicio das funcções da economia animal, os variados movimentos, pelos quaes se executão, tendem directamente a hum perenne e progressivo gastamento da mesma vida; quando mesmo quizessemos prescindir da influencia dos agentes externos, que por multiplicadas fórmas podem alterar a sua regularidade, trazendo muitas vezes as enfermidades, e a morte! O soffrimento he pois huma consequencia inevitavel da condição humana, ou se olhe para o selvagem Africano na sua pobre cabana, ou para o Asiatico, e Europeo nos seus ricos palacios. He de presumir, que nos primeiros tempos da sociedade o numero das molestias fosse menos consideravel pelo modo uniforme e natural, com que então vivião os homens, e que depois se augmentassem pelo luxo, guerras, e corrupção de costumes. Como porêm a Natureza, segundo diz *Cabanis*, adverte os homens a mudarem huma si-

situação penivel para outra mais agradavel, forçoso era, que procurassem remedios para os seus males.

Nos primeiros tempos, algumas molestias forão curadas pela Natureza, pelo que lemos em *Platão*; talvez pelo soccorro de algumas excreções naturaes, e espontaneas. Do instincto ou inspiração interna, que tanto avulta nos animaes, e que se diz a causa dos movimentos automaticos, nascerião outros agentes medicinaes. Alguns destes serião subministrados pelo acaso; pois sabemos, que a operação da Paracentese tivera origem em muitas observações de curas, succedidas em hydropicos por feridas casuaes sobre o seu ventre; e do acaso tambem veio a operação da catarata, e outros remedios. Finalmente a razão, e a analogia podião descobrir outros meios curativos, aproveitando-se os homens de alguns remedios, que os animaes procurão para as suas molestias. *Herodoto* nos refere, que o Medico *Melampo* descobríra a virtude purgativa do helleboro, por observar que as suas cabras se purgavão, quando no pasto comião esta planta: e *Plinio*, se bem que escriptor de pouca critica, refere muitos exemplos semelhantes. O instincto pois, o acaso, a analogia, e com o andar dos tempos, a observação poderáõ julgar-se os primeiros, e verdadeiros inventores da arte salutar; pois que a este respeito não temos algum monumento historico, e apenas tradições fabulosas.

Em tempos tão obscuros, não havendo senão conjecturas sobre a origem da Medicina, he mais natural recorrer ao verdadeiro Author da Natureza, e Creador de todas as cousas do Universo: e se os antigos Pagãos tinhão em crença, que os seus Deoses erão os authores da Medicina = *Deorum immortalium inventioni consecrata est Ars Medica*, como diz *Cicero*; com mais razão nós devemos acreditar, que Deos não havia de crear tantas substancias uteis para a saude dos homens, occultando-lhes as suas virtudes; o que se conforma com o juizo de Santo Agostinho, quando no Livro 3. *De Civitate Dei* escreve: *Corporis medicina, si altius*

rerum originem repetas, non invenitur unde ad homines manare potuerit, nisi a Deo, cui rerum omnium status, salusque est tribuenda. E na verdade quando Deos creou o nosso primeiro pai Adam, logo lhe ensinou o uso dos legumes, e fructos das arvores para a sua sustentação, dizendo-lhe: *Ecce dedi vobis omnem herbam, et universa ligna . . . . . ut sint vobis in escam*, como se lê no Livro do *Genesis* do Antigo Testamento: é porque Deos ja previa a sua quéda do estado da graça, em que fôra creado, he de crer que igualmente lhe ensinasse a conhecer os medicamentos proprios para a sua conservação, e da sua posteridade; o que se deduz do mesmo Antigo Testamento, no *Ecclesiastico*, quando diz, que Deos creára os medicamentos, e que o homem prudente os não devia desprezar: *medicinam a Deo esse creatam, quam vir prudens non abhorrebit.*

Assim nasceo a Medicina, e se conservou commum a todos os homens por dilatados annos, de maneira que podemos dizer com *Plinio*, que se houverão alguns povos, que vivião sem Medicos, nem por isso vivêrão sem Medicina. Os Assyrios, os Chaldeos, os Babylonios, os Médos, e Persas forão os primeiros, que se entregárão á prática da arte de curar antes do Diluvio, que teve lugar no meio do Seculo XVII. da creação do Mundo; e por tradição foi esta prática transmittida, por meio da familia de Noé, das gerações ante-diluvianas ás que depois se seguírão; vindo primeiro ao Egypto, que fôra o berço e mãi das sciencias; passando depois aos Gregos, aos Romanos, e ás Hespanhas, quando nellas se estabelecêrão os Arabes; e finalmente á Italia, e a toda a Europa.

Era costume entre os antigos povos, como os Babylonios, e Egypcios, segundo referem *Herodoto* e *Strabão*, exporem os doentes nas ruas, praças publicas, e estradas, a fim de que os passageiros, que tivessem experiencia de algum remedio, que lhes tivesse aproveitado em semelhantes enfermidades, o communicassem aos mesmos doentes, ou aos assistentes e guardas, que os acompanhavão; e os passa-

sageiros incorrião em grave crime, se recusassem ensinar o que soubessem em beneficio dos desgraçados enfermos. Estes remedios, confirmados pela experiencia, passárão depois a escrever-se em quadros, ou retabolos, que se penduravão nas paredes e columnas dos Templos, com a descripção dos symptomas das doenças, ás quaes tinhão sido proveitosos; para poderem ser procurados por todos, quando delles necessitavão.

Por muitos seculos talvez não seria outro o methodo de praticar a Medicina; sendo este costume tambem abraçado na antiga Lusitania, como se collige de *Masdeu* na sua Historia critica da Hespanha, e tambem da *Monarchia Lusitana* de Frei Bernardo de Brito. Como porêm as molestias naquelles tempos fossem consideradas castigo de crimes, os homens com estas idéas não só procuravão os Templos com o fim de acharem algum remedio, dos que alli existião escriptos; mas igualmente para implorarem perdão aos seus Deoses, e aplacarem a sua colera por meio de offertas, que entregavão aos seus Sacerdotes, que julgavão interpretes da vontade Divina.

Desta maneira a Medicina, que a Natureza tinha confiado á caridade de qualquer homem, passou exclusivamente para os Sacerdotes, que della fizerão hum monopolio commercial; involvendo-a com differentes superstições, e ceremonias mysteriosas: e lançou taes raizes a Medicina Sacerdotal, que não só entre os mais antigos povos, nos quaes muito figurárão os Egypcios, pela instituição do seu Collegio chamado *Sagrado*, mas ainda no tempo das Escolas da Grecia, e muito depois mereceo a maior veneração. Este uso se conservou com o nascimento do Christianismo, pois os Ministros da primitiva Igreja o abraçárão, e entre elles existio por 800 annos; não havendo então hum Medico Christão, que não fosse Religioso, Clerigo, ou Bispo.

Forão porêm taes os abusos dos Sacerdotes, que contra elles se levantárão os Papas, e os Concilios, como cons-

consta do Concilio de Maiença Cap. 22; do de Reims no Pontificado de Innocencio II., no anno de 1131; do Concilio de Latrão do mesmo Innocencio II. em 1139: até que finalmente no Pontificado de Honorio III., apezar de differentes debates, que antes houverão para que os Ecclesiasticos podessem ensinar Medicina, e exercitalla; hum e outro exercicio lhes foi prohibido, com pena de excommunhão, fossem elles Regulares, ou Seculares, o que depois confirmou o Papa Bonifacio VIII. Mas nem por isto deixárão de apparecer dispensas, e privilegios, para que os Clerigos curassem de Medicina; exceptuando-se somente as operações de ferro, e fogo: e este privilegio foi depois concedido, com a mesma limitação, por Gregorio XIII. aos Religiosos da Sociedade chamada de Jesus. Ainda hoje em muitas Religiões de differentes povos, como na Asia, na China, na Tartaria, na Virginia, na Ethiopia Occidental etc. são Medicos os seus Sacerdotes, e Doutores da sua Lei.

Daqui se vê, que por muitos seculos foi a Medicina tradicional, sendo os seus successos, e acontecimentos mui obscuros até ao tempo do Diluvio universal. Depois os seus fastos forão cheios de fabulas, figuras, e preoccupações de maneira, que se póde chamar *mythologica* a primeira epoca da historia da Medicina; marcando-se desde a existencia dos antigos povos do mundo até á tomada de Troia, que teve lugar pouco tempo depois que appareceo *Esculapio*, que foi o author e pai da Medicina empirica, bem como *Hippocrates* o fôra da Medicina dogmatica. Todavia devemos confessar, que á Medicina tradicional, e empirica se deve a descoberta de muitas substancias medicinaes, que hoje enriquecem os Tratados de Materia Medica: e por fortuna huma tal medicina já não existe senão entre os povos selvagens, dos quaes nos tem dado excellentes artigos *Mr. Pariset* no *Jornal universal das sciencias medicas.*

Antigamente foi commum e geral o nome de Medico

a todos os que curavão, fossem molestias internas, ou externas, sem distincção de sexo, ou qualidade; pois que em Roma até se chamavão *Medicas* as mulheres, que curavão, segundo consta de huma inscripção citada pelo litterato Conego *Pignorio*. Muitas leis civís dos Gregos, e Romanos chamão Medicos aos que se applicavão á Cirurgia, ainda que só fosse a huma das suas partes; e por isso se dizião Medicos os que curavão as molestias dos ouvidos, dos dentes, etc.: e até as Parteiras se chamavão *Medicas = Obstetrices Medicæ*. *Hippocrates* no seu livro *De Officina Medici* chama Medico ao Cirurgião. *Cornelio Celso* na sua obra *De re Medica* dá o nome de Medicos áquelles, que curavão as molestias cirurgicas. *Galeno* não só chamava Medicos aos Cirurgiões, mas até aos Sangradores, como se póde ver no Livro V. *De methodo*. O Ministro d'Estado de *Carlos Magno* dá o nome de Medicos aos Cirurgiões, que curárão o Rei *Luiz*, o *Pio*, filho do dito Imperador. No reinado de *Dario*, 515 annos antes da vinda de CHRISTO, chamárão Medico a *Democede* só por duas curas, que fizera em cirurgia, huma ao Rei *Dario*, e outra á Rainha *Atossa*. Entre os Arabes se conservou o mesmo costume de se chamarem Medicos não só os Cirurgiões, mas tambem os Sangradores; como se póde ler nas obras de *Albucasis*: e poderiamos multiplicar outras citações de differentes Authores, e que escrevêrão em differentes tempos.

Por este pequeno esboço já se conhece, que antigamente não havia distincção entre o Medico e o Cirurgião; e que os mesmos homens occupavão todo o campo da Medicina. Os Gregos, os Romanos, e os Arabes, segundo se colhe das suas obras, jamais imaginárão, que o corpo humano fosse susceptivel de duas especies de doenças, humas pertencentes á Medicina, e outras a huma sciencia separada, chamada Cirurgia. *Hippocrates*, *Herophilo*, *Erasistrato*, *Celso*, *Galeno*, *Paulo d'Egina*, *Albucasis*, e outros muitos, forão tão habeis Medicos como Cirurgiões: *Fallopio*, *Eustachio*, *João de Vigo*, *Ambrosio Pareu*, *Lourenço Hei-*

Heister, e muitos outros, forão tão insignes Cirurgiões, como Medicos. Esta sciencia por tanto he huma e indivisivel, não sendo a Cirurgia senão huma parte therapeutica da Medicina, pois que huma operação cirurgica he hum remedio, como qualquer outro.

Se olharmos para a sua antiguidade he de presumir, que a Cirurgia, ou Medicina externa, talvez seja mais antiga que a Medicina interna; se abstrahirmos dos instrumentos cirurgicos, e a limitarmos sómente a applicações topicas de hervas, fomentações, unguentos, cozimentos de plantas para banhos, etc.; por quanto *Adam*, e todos os seus descendentes, em castigo da culpa daquelle primeiro homem, forão condemnados a viver, e sustentar-se pelo seu trabalho, como se lê no Livro do *Genesis*; e por isso ficárão sujeitos a quédas, contusões, fracturas, feridas, chagas, etc.; e tambem havião de soffrer damnos pelos brutos, e féras, entre os quaes forão obrigados a viver. Por outra parte as molestias externas cahião logo debaixo dos sentidos, estavão mais ao alcance dos soccorros dos povos, pouco ou nada civilizados; e as molestias internas erão então mais desprezadas, já porque suas causas erão desconhecidas, já porque se attribuião, como fica dito, ao castigo dos Deoses, particularmente entre o povo Judaico. Finalmente quanto se encontra nos Livros Sagrados relativamente á arte de curar, dispõe a crer, que a Cirurgia fôra mais antiga que a Medicina.

Foi porêm mui fatal á Cirurgia aquella epoca, da qual já fallámos, e que dá pelos annos de 1163, quasi no meio do seculo XII.; quando se prohibio aos Ecclesiasticos, que então ainda exercião a Medicina por toda a Europa Christã, o praticarem operações de ferro e fogo, com o pretexto de que a Igreja tinha horror a sangue. He desta epoca por diante que a Cirurgia, particularmente a parte manual, cahio nas mãos de homens leigos, quasi todos sem conhecimentos, e que apenas se dirigião pelas lições theoricas, que ouvião dos Medicos Sacerdotes, aos quaes só

era

era permittido dar conselhos sobre molestias cirurgicas, e jamais visitar os doentes nas suas camas: e por este modo ficou a Cirurgia despojada da sua primitiva dignidade, considerada inferior á Medicina, e confundida com as profissões mechanicas; em quanto a Medicina era muito honrada, e gozava com orgulho dos privilegios das Universidades.

Estas trévas porêm pouco a pouco se forão dissipando; e a Cirurgia, ainda que separada da Medicina, veio a adiantar-se pelos conhecimentos da Anatomia: grandes Medicos em differentes Nações a cultivárão como sciencia, e por isso entrou a ganhar maior consideração, até que hum concurso de circunstancias favoraveis a arrancárão, na França, do estado de degradação, em que havia cahido; e em 1731 se instituio a Academia de Cirurgia, nomeando-se Professores para o ensino desta sciencia. Então começou a florecer a Cirurgia Franceza, a adquirir grande celebridade, e a servir de emulação a toda a Europa; e por isso insignes Cirurgiões, por esse tempo, apparecêrão em todas as Nações civilizadas; e a Cirurgia em toda a parte começou a fazer rapidos progressos. Hoje são mui notaveis, alem das differentes Escolas da França, as de Vienna, de Berlim, de Francfort, de Dresde, de Leipsic, de Hanover, de Londres, de Edimburgo, de Dublin, e outras; sem exceptuarmos a Italia, que, no principio do Seculo XII., foi o berço da Cirurgia pelo estudo das obras de *Albucasis*. Fóra da Europa, em geral, está a Cirurgia ainda entregue á ignorancia, e ao empirismo; menos nos Estados-Unidos da America Septentrional, onde apparecem Cirurgiões muito instruidos, e de grandes conhecimentos.

Os mais habeis Cirurgiões, que tem sahido das referidas Escolas, são igualmente excellentes Medicos; tendo adquirido os conhecimentos da Historia Natural, e de todos aquelles ramos, que pertencem á Arte de curar: e nem he possivel, que seja bom Cirurgião aquelle, que não possuir os conhecimentos da Medicina interna, para preparar

os seus doentes, antes de praticar as operações, e para dirigir o tratamento dos accidentes, e febres, que muitas vezes a ellas se seguem : e igualmente se não avaliará por bom Medico aquelle, que não for Cirurgião; pois deve conhecer a occasião, e as circunstancias, que exigem, ou afastão qualquer operação, e o melhor methodo de a fazer, quando he indicada; ou ella seja executada por algum perito Cirurgião, ou pelo proprio Medico, se o seu genio, e aptidão assim o permittem.

He por isto, que hoje, nas Escolas ou Universidades da França, Inglaterra, e Alemanha, mui judiciosamente o ensino da Arte de curar he commum aos Medicos, e aos Cirurgiões. Todos seguem os mesmos cursos, todos tem as mesmas honras, e Diplomas de Doutor; e tendo completado estes Estudos Medico-Cirurgicos, cada hum se applica de preferencia a hum dos braços da Medicina, ou seja a interna, ou a externa, segundo o seu gosto e genio: e he necessario, que assim aconteça; porque a parte manual da Cirurgia, alêm dos necessarios conhecimentos, exige a pratica e o exercicio de fazer as operações, que a maior parte dos Professores da Medicina interna não podem ter; e nem todos gozão das qualidades indispensaveis aos habeis operadores, que laconicamente se explicão nas palavras = *Sit Juvenis*, *Strenuus*, *Audax*, *Solers*, *et Immisericors*. = Isto mesmo he confirmado por *Celso* (*Med. Præf. ad Lib.* 7.) quando diz « que o Cirurgião deve ser moço; » deve ter a mão firme, servindo-se da esquerda e da di- » reita com a mesma dexteridade; a sua vista deve ser » clara e penetrante, para que em huma operação nem cor- » te mais, nem menos do que he preciso; e deve ter hu- » ma alma intrepida, e que se não perturbe com os gri- » tos do doente. » E na verdade esta ultima qualidade se faz mui necessaria e indispensavel na pratica das operações.

Em Portugal tambem se reconheceo a necessidade, que os Medicos tinhão de se applicarem á Cirurgia; e por is-

isso, na Restauração das Letras da Universidade de Coimbra, no Reinado do Senhor D. José I., forão obrigados os Estudantes, que devião frequentar a Faculdade de Medicina, ao Estudo da Cirurgia; e assim se pratíca em observancia dos Novos Estatutos. Nesse tempo dous Cirurgiões Portuguezes de distincto merecimento, *Caetano José Pinto*, e *José Correa Picanço*, lêrão Medicina, e Cirurgia na mesma Universidade; tendo-se-lhes antes conferido o gráo de Doutor: e nem servio de embaraço a este grande Monarca, que estimava os homens pelo seu talento, e merecimento, que estes dous Facultativos fossem Cirurgiões, para os igualar em honras aos Doutores da Universidade.

Não podia porêm esta Escola fazer bons Cirurgiões praticos, não só pelo pequeno numero de doentes de molestias cirurgicas, que entrão no hospital da mesma Universidade, mas porque os seus Estatutos não encorporárão na Faculdade Medica os Alumnos, que quizessem dedicar-se a esta parte da Medicina; obrigando-os a estudos regulares, como aos Medicos. Estava porêm reservada esta gloria para o Senhor Rei D. João VI., de saudosa memoria, que estabeleceo huma Escola Cirurgico-Medica no hospital de Todos os Santos desta Cidade, que hoje tambem se denomina de S. José, o qual fôra fundado pelo Senhor Rei D. João II., no anno de 1472: Mandando, que ás Cadeiras já existentes do Ramo da Cirurgia, que forão criadas no Reinado do Senhor D. Manoel no anno de 1498; e depois accrescentadas nos Reinados dos Senhores Reis D. João V., e D. José I., se unissem novas Cadeiras daquellas materias, que são mais necessarias á Medicina interna; e por esta fórma o Senhor D. João VI., reconhecendo a necessidade, que os Cirurgiões tinhão de se applicarem igualmente ao estudo da Medicina interna, deo maior lustre á antiga Escola; combinando a Medicina com a Cirurgia, ou para melhor dizer, fazendo ligar os dois braços da mesma Sciencia.

Com as luzes adquiridas nesta nova Escola já os nos-

sos Cirurgiões terão maior razão para se encarregarem do curativo das molestias internas naquelles lugares, onde não he possivel haver Medicos; e tambem no serviço da Marinha, e do Exercito. Cumpre porêm confessar, que esta Escola ainda está longe de poder fazer bons Medicos os seus Alumnos; pois que estes são admittidos, no maior numero, a seguirem os seus Cursos, sem possuirem os necessarios principios para entenderem todas as materias, que nelles se devem tratar; faltando-lhes, a fóra o conhecimento das Linguas Latina, Franceza, ou Ingleza, segundo a Lei da sua criação, o estudo da Arithmetica, Algebra, e Geometria; e particularmente da Physica, Chimica, e Botanica. Por outra parte a Escola ainda necessita de duas outras Cadeiras, como a de Anatomia Pathologica, e à de Medicina Legal; sendo esta mui necessaria para a decisão de casos graves, e delicados, que se apresentão aos Facultativos no Foro das Leis Civís, e criminaes. He porêm de esperar, que esta Escola ainda chegará ao gráo de perfeição, da qual he susceptivel, a fim de que hum dia possa rivalizar com as grandes Escolas da França, da Inglaterra, e de outras Nações civilizadas da Europa. Por este tempo tambem o mesmo Augusto Senhor D. João VI. mandou criar huma igual Escola na Cidade do Porto; e mui util séria, que outras semelhantes fossem estabelecidas em todas as Capitaes das Provincias do Reino; a fim de que mais facilmente se podessem generalizar conhecimentos tão interessantes á Humanidade.

Não se deve porêm occultar, que entre nós tem havido alguns Cirurgiões de muito merecimento, e com conhecimentos na pratica de curar: e hoje o seu numero he muito maior; porque huns tem feito séria applicação ás melhores obras de Medicina, e outros frequentárão as Escolas estrangeiras, nas quaes nada falta para a perfeição de hum Cirurgião Medico. Em geral póde dizer-se, que até agora os nossos Cirurgiões, particularmente nas Aldeas, não passavão de charlatães, que já *Galeno*, no seu livro in-

ti-

titulado *Methodus medendi*, retratára na pessoa de *Thessalo*; ou de meros barbeiros, que, com muita graça, forão descriptos pelo nosso Medico *Braz Luiz de Abreu*, no seu livro, que chamára *Portugal Medico*. E nem admira, que em Portugal, onde, por dilatados annos, tem faltado Escolas para o ensino dos Cirurgiões, isto aconteça; quando, ha pouco mais de hum Seculo, os Cirurgiões em Alemanha, e mesmo na Inglaterra, geralmente falando, erão indistinctamente homens sem educação e conhecimentos, como barbeiros, alveitares etc.; e elles serião maiores assassinos da humanidade, se não fossem subordinados a Medicos instruidos, e por elles dirigidos: e era por isto, que *Frederico Hoffmann* recommendava aos Medicos do seu tempo, que se não familiarizassem muito com os Cirurgiões. Ainda hoje em todas as Nações Europeas se encontrão charlatães, e barbeiros; porêm o seu numero, de dia em dia, vai diminuindo, e vem a acabar pelo Estabelecimento das Escolas Medico-Cirurgicas, que por toda a parte se tem multiplicado, para o adiantamento da Arte de curar, e beneficio da Humanidade.

Do-que fica exposto claramente se vê, que a Cirurgia, se não he mais antiga, por certo he tão util, e tão nobre como a Medicina; e que não póde haver primazia entre dous Ramos, que constituem essencialmente a mesma Sciencia; pois que os Diplomas das Universidades não dão o saber, e o merecimento aos Medicos, nem os podem fazer superiores aos Cirurgiões, que com justiça merecem este Nome: e seria cousa irrisoria, que, por exemplo, *Bertrandi*, *Scarpa*, *Moscati*, *Mascagni* etc. na Italia; *Hunter*, *Monro*, *Sharp*, *Cowper* etc. na Inglaterra; *Heister*, *Platner*, *Richter*, *Theden* em Alemanha; *Camper*, *Albino*, *Deventer* na Hollanda; *Dessault*, *Richerand*, *Dubois*, *Boyer*, *Depuytren* etc. na França; e outros muitos distinctos Professores, nestas e em outras Nações, se considerassem inferiores aos Medicos, por isso mesmo que se dizem Cirurgiões; quando estes possuem todos os conhecimentos, que pertencem á Sciencia de curar!

rar! He por isto, que o Erudito *João Gregori* (na sua Memoria ácerca das qualidades e deveres do Medico) diz com toda a razão: « O Gráo de Doutor não dá talento, » e nem este titulo por si só póde recommendar o respei- » to; nem a falta delle tira a estimação ao verdadeiro me- » recimento. Se hum Cirurgião tem recebido boa educa- » ção, e tem adquirido aquelles conhecimentos, que de- » ve ter hum Medico, a todos os respeitos hum e outro » são Medicos, e como taes devem ser estimados e respei- » tados; de nada servindo a distincção do Gráo, e do No- » me. Náo se reconhecerá outra superioridade senão aquel- » la, que dá hum saber mais vasto, huma maior habilida- » de, e costumes mais puros: e he do divorcio da Medi- » cina, e da Cirurgia entre os Modernos, que tem resul- » tado as mais funestas conséquencias. »

Taes são tambem meus sentimentos, huma vez que os Cirurgiões sejão dignos deste apreciavel Nome, o qual jamais póde competir a homens idiotas, e que não possuirem os conhecimentos necessarios para o desempenho de tão alta Profissão; sem que jamais lhes sirvão para esta consideração as Cartas de approvação, que alcançárão, ou nos antigos tempos da ignorancia, ou em tempos mais modernos por effeito de protecção.

ARTIGO II.

Da utilidade da Medicina.

Na longa infancia das Sociedades, não havia outro ensino Medico, como já disse, senão o da tradição dos medicamentos, que a experiencia tinha mostrado proficuos na cura das enfermidades. Então a Medicina, sendo commum a todos os homens, não se podia rigorosamente chamar Sciencia, a qual exige muitos e mui diversos estudos, para se applicarem a huma extensa e judiciosa pratica, que se deve considerar o termo final da Arte de curar. Foi por tan-

tanto nas Sociedades numerosas, e já civilizadas, que esta Arte tomou o caracter de Sciencia: e se bem que no Egypto, e na Grecia já muitos homens se dedicassem com particularidade a esta Profissão, e a ensinassem em Escolas, deve-se todavia o seu augmento e progressos ao grande *Hippocrates*, ou *Hippocrates* 2.°, filho de *Heraclito*, e neto de *Hippocrates* 1.°, o qual, tendo aproveitado todos os conhecimentos, que havia no seu tempo; e tendo-se enriquecido de observações, que por espaço de doze annos colhêra nas suas viagens pela Grecia, Asia, Europa, Ilhas do Archipelago, e com mais demora pelas Provincias de Macedonia, Thracia, e Thessalia, fez com as suas grandes Luzes brilhar a Escola da Ilha de Cós, que havia sido fundada pelos seus Maiores, e onde nascêra em o Seculo XXXV. da Creação do Mundo, 460 annos antes da Era Christã.

De todas as Sciencias nenhuma he mais util do que a Medicina: a ella devem os homens a conservação da sua saude, o mais precioso de todos os bens; e por isso os Romanos, segundo diz *Tito Livio*, considerárão a saude, huma Divindade, debaixo do nome de *Salus*. A Medicina quanto cabe nas suas forças, porque = *Satutum est. hominibus semel mori* =; a Medicina, digo, vigia sobre a interessante saude e vida dos Monarchas, dos quaes depende a felicidade dos Povos: ella sustenta a vida dos Sabios, dos Ministros da Santa Religião; e tambem daquelles, que são o orgão dos Monarchas para dirigirem os Negocios do Estado, e para fazerem guardar a observancia das Leis: da Medicina depende a saude dos Generaes, e dos Exercitos de mar e terra, que são a base da Segurança e Direitos das Nações: ella salva os filhos a seus Pais, as Esposas a seus Esposos, os amigos a seus amigos; e por huma influencia bemfazeja toma igual interesse pela saude assim dos ricos, como dos pobres: ella defende a infancia dos males, que a atacão n'esta idade, protege a adolescencia, e encaminha os annos da vida para huma velhice feliz;

liz; de maneira, que a Medicina vem a ser huma guarda fiel da saude dos homens em todas as Epocas da sua existencia: ella salva da inevitavel morte a debil vida de hum infante, que faz esforços para nascer, e que não viria á luz do dia, se não fossem as suas delicadas mãos; e por ellas, se não he possivel salvar o filho, se conserva a vida da Mãi, que por mal conformada, ou por outra causa morbifica, estava proxima a morrer com o filho: a Medicina corta os membros gangrenados, os tumores, os scirros, e os cancros, que vão extinguir o principio da vida: ella tira das cavidades do corpo humano o sangue, o soro, e outros humores, que levão comsigo o veneno da morte: ella cura feridas mortaes por meio da laqueação, reduz as herneas, as fracturas, e as laxações: a Medicina arranca da bexiga calculos dolorosos, que, segundo *Lommio*, são hum dos grandes males, que ficárão na boceta de *Pandora*: ella faz restituir, por meio de aparelhos mechanicos, a harmonia e rectidão aos membros, que tinhão vindo disformes pelo nascimento: a Medicina dá vista aos cégos por meio da operação da catarata, faz andar paralyticos; e até parece, que resuscita mortos, pois assim se representão os apopleticos, os asphyxiados, e os accommettidos de Syncope: ella em fim dá juizo aos alienados, restituindo-os ao uso da sua razão. Pelos soccorros da Medicina se evitão as epidemias, e os contagios dos carceres, e dos Exercitos; e até o terrivel flagello da peste, e febre amarella: a Medicina sabe purificar as aguas, que não são boas para os usos da vida, tornando potaveis até as aguas dos charcos: ella faz melhorar a insalubridade dos climas, das habitações, e domicilios; e a todos os respeitos ensina o homem, por meio das regras da Hygiene, a acautelar-se de todas as cousas, que podem atacar a sua existencia. Finalmente a Medicina até tem o poder de fazer conservar os cadaveres pela Arte de embalsamar; costume, que fôra muito seguido por todas as Nações da Asia, e Africa, e que os Egypcios levárão ao maior gráo de

per-

perfeição, á qual jámais chegárão nesta Arte, nem os Povos antes delles, nem os contemporaneos, nem mesmo os Gregos, e os Romanos, imitadores dos seus methodos; e que embálsamárão cadaveres por muitos Seculos: e por isso forão mui celebradas as Mumias do Egypto, onde os Principes, e os Heroes erão perfeitamente conservados para a veneração da Posteridade, sem perderem a figura, e as feições, que apresentavão quando vivos.

A Medicina porêm não se limita só a conservar a saude, e vida dos homens; ella tambem, no sentir de *Descartes*, augmenta a penetração do espirito; pois que hum homem fraco e doente he incapaz de applicação, e de polir qualquer trabalho scientifico. E como seja huma Sciencia de factos, apoiada sobre a observação, e os principios luminosos da sã Philosophia, dá muita exactidão, e severidade ao Espirito humano, destroe muitos prejuizos e crenças supersticiosas; e estando em hum commercio intimo com a Natureza, vem a razão a ganhar toda a sua independencia.

São numerosos os pontos de contacto, que ligão a Medicina com a Philosophia, e com a Moral. Pertence á Medicina o conhecimento do homem fysico, e da disposição de suas funcções; e daqui vierão grandes luzes para a metaphysica intellectual, ou Sciencia ideologica, que o Medico *Locke* regenerou, destruindo o systema supersticioso, e incomprehensivel das ideas innatas. Nenhum homem póde avaliar com maior exactidão a natureza íntima das sensações, que hum Medico Physiologista; nenhum outro póde melhor analysar a acção dos agentes exteriores sobre os orgãos do corpo vivo, e explicar a immortal sentença de *Aristoteles*: = *Nihil est in intellectu, nisi prius fuerit in sensu.* E como são mui estreitas as relações entre o homem physico, e o homem moral, o que melhor mostrou o erudito *Cabanis*; então, pela Philosophia Medica, mais facilmente se vem a conhecer a formação das idéas, a influencia, que os climas tem sobre os homens, e suas Instituições sociaes; o quanto importa o re-

regimen sobre as faculdades intellectuaes, e sobre as paixões; a mudança, que fazem as doenças sobre as operações do entendimento; e finalmente a Medicina, he a melhor guia para o estudo da Philosophia, e da Moral; pois esclarece o espirito do homem, fá-lo senhor das suas paixões, e até lhe inspira horror ao Atheismo pelos males, que tem causado no Mundo. Basta o escalpello Anatomico para nos dar sobejas provas da existencia do Ente Supremo: *Galeno* diz, que o exame de hum só dedo pollegar do homem mostra, que ha hum Deos; e chama ao seu livro, = *Sobre o uso das partes do corpo humano*, = hum monumento erigido á Gloria de Deos. *Tissot* (*Tratado da saude dos homens de Letras*) sustentou na presença da Academia de Basiléa, quando para ella foi nomeado primeiro Professor, « que a Medicina podia dar luzes á Religião; porque toda se occupa no admiravel machinismo do homem são, e na cura do homem doente; donde se tirão demonstrações evidentes da existencia, e da sabedoria infinita do Creador. »

As relações da Medicina com o outro ramo da Philosophia, que se chama Fysica, são tão numerosas, que seria necessario descrever a maior parte desta Sciencia, para indicar todas as materias, que lhe são communs; por isso mesmo que a Medicina póde dizer-se a Fysica do Corpo humano, particularmente o ramo physiologico. A Fysica he huma Sciencia, que tem por objecto o exame das propriedades dos corpos; o corpo humano he o objecto da Medicina, então que seria a Medicina sem a Fysica? Differentes Medicos investigando a Natureza, a fim de descobrirem novos meios para o adiantamento da Medicina, enriquecêrão as Sciencias Fysicas de novas descobertas: *Hyppocrates*, *Stahl*, *Boerhaave*, *Linneo*, *Tournefort*, *Jussieu* forão Medicos distinctos, e muito ajudárão os progressos da Fysica, da Chimica, e da Botanica. *Pythagoras*, *Empedocles*, e *Democrito* unírão os mais bellos conhecimentos da Fysica á Medicina. *Gilbert*, Medico Inglez, foi o primeiro, que melhor expoz os phenomenos electricos. *Coper-*

ni-

nico, ao qual tanto deve a Astronomia, era Medico. *Lilio*, Medico Romano, no anno de 1582, foi o verdadeiro reformador do Calendario. Na Alemanha *Gesner* foi tão grande Fysico, como Medico pratico; e na França podemos dizer o mesmo de *Mr. Monnier*, Medico de Luiz XV., e de *Mr. Le Roy*, Professor de Medicina em Montpellier; e modernamente são numerosos os Medicos de vasto saber em todos os Ramos das Sciencias Fysicas; concorrendo estas e a Medicina reciprocamente para a sua illustração, e progressos.

A Jurisprudencia tambem tem dependencia da Medicina. Como poderáõ os Magistrados, sem os seus soccorros, decidir em Direito Civil questões sobre o estado de demencia de qualquer homem? Sobre motivos, que, em quanto durão, dispensão do rigor das Leis? Sobre os nascimentos tardios, sobre a falsa gravidez, e sobre outros objectos? Como, em Direito Criminal, poderáõ julgar dos crimes de ferimento, do infanticidio, do aborto provocado, dos envenenamentos, e de muitas outras questões Medico-Legaes, sem o auxilio da Medicina? Como, finalmente, sem o mesmo auxilio, poderáõ os Juizes decidir, em Direito Ecclesiastico, as questões sobre as causas, que permittem o divorcio entre os casados, sobre aquellas, que servem de impedimento dirimente para os casamentos, e sobre outras desta natureza? As Leis positivas, segundo o Dr. *Foderé*, tiverão sua origem nas observações feitas sobre os homens por Medicos e Philosophos, que em outro tempo erão nomes synonymos. Muitas Leis inseridas nos Livros Sagrados do Povo de Israel; os Codigos dos antigos Egypcios; a parte das Leis Romanas, chamadas *Leis Reaes*; differentes Leis dos Imperadores *Vespasiano*, *Tito*, *Severo*, *Marco Aurelio*, *Adriano* etc. apontão entre os motivos, que influirão para muitas decisões Legislativas, a authoridade de *Aristoteles*, e de *Hippocrates*.

A Medicina he tambem mui vantajosa á Politica dos Governos, he hum dos Instrumentos, do qual muitas vezes

os Monarchas se servem para a felicidade dos Povos. Que utilidades não podem vir da Topographia, e Estadistica Medica por tantos e tão variados objectos, que são comprehendidos nestes dous Ramos scientificos? Que beneficios não resultão dos preceitos da Hygiene Publica, e daquelles, que respeitão á Hygiene Militar e Naval, e Policia Medica? Quanto não deve a população, que he o primeiro fundamento da riqueza das Nações, aos Estabelecimentos da Vaccina, inapreciavel antídoto das bexigas naturaes, das quaes era victima a duodecima parte da raça humana? Quanto não importão os soccorros publicos para os afogados, e asphyxiados? Que partido não póde tirar hum Governo dos Expostos, que se dizem filhos da Patria; quando se cuide na sua educação fysica e moral; o que na maior parte pertence á Medicina? Se os Governos tratão de formar novas colonias, são indispensaveis os conselhos da Medicina; pois só ella póde escolher o lugar da habitação dos novos colonos, determinar a estação, e as condições, que devem ser favoraveis ao seu transporte; e finalmente só a Medicina deve dirigir o seu modo de viver, e os seus trabalhos, em quanto não estiverem acclimádos. Nas transmigrações, que os Governos determinão, ou seja para expatriar homens criminosos, ou para melhoramento da Especie Humana pelo incrusamento das raças, o que algumas vezes se faz necessario para emendar vicios fysicos, ou moraes, que são endemicos em certos lugares e povoações, não são menos interessantes as providencias da Medicina. Hum bom exemplo nos deo a Inglaterra na escolha de *Sydney Cow*, na nova Hollanda, que, pelos Conselhos dos mais habeis Medicos de Londres, se tornou de hum lugar de presidio em huma excellente colonia, donde hoje lhe vem grandes riquezas. A proposito lembra aqui o juizo do Sabio Philosopho de Athenas, *Platão*, quando disse « que os Magistrados inteiros e fieis ás Leis, e os » bons Medicos erão provas seguras da prosperidade de » qualquer Estado. »

A

A agricultura, que entra na Estadistica Medica, não só pertence á Politica dos Governos, pela abundancia dos generos no proprio Paiz, mas tambem pela parte da saude dos agricultores, na plantação e fabrico de certos generos, que lhes trazem as doenças, como, por exemplo, a cultura do arroz, o cortimento do linho etc.; que se não devem permittir senão em lugares, onde assoprem ventos frescos, que dissipem os miasmas deleterios das aguas estagnadas; e he só a Medicina, que póde ensinar aos Agricultores os meios de evitar tudo, que lhes póde ser nocivo no seu util, e laborioso trafico.

A's Artes fabris igualmente interessa a Medicina, ensinando aos Artistas o modo de evitar e diminuir os perigos, aos quaes estão sujeitos pelas suas profissões; e sobre este assumpto mui eruditamente escreveo o Medico de Carpi, o Dr. *Ramazzini*.

Para mostrar pois as relações, que tem a Medicina com a Sciencia dos Governos, apenas toco nestas idéas geraes; por quanto o desenvolvimento dos differentes objectos, que lhe dizem respeito, se poderá ler em algumas interessantes Obras; sendo muito recommendada a de Mr. *Eusebio Salverte*, escrita em Paris no anno de 1816.

Apezar das grandes vantagens e utilidades, que a Medicina offerece ás Sociedades, nem por isso tem faltado inimigos da Medicina, e dos Medicos: e ja *Hippocrates*, ha mais de dous mil annos, no seu Livro = *de Arte* =, combateo os seus calumniadores. Isto todavia não admira, quando se tem escrito contra Deos, e a Santa Religião, que professamos: por mais atrozes porêm, que sejão as invectivas de *Petrarca*, *João Jacques Rousseau*, *Montagne*, *Moliere*, e outros, sempre a Medicina será triunfante.

Petrarca criou odio aos Medicos Arabes por atacarem as doutrinas de *Galeno*, e por isso escreveo contra elles; confessava porêm, que havia huma coisa de *maravilhoso* na Medicina. A melancolia de *Rousseau* por huma molestia incuravel de bexiga, que padecia, desafiou a sua acrimonia con-

contra a Medicina, e contra os Medicos; porêm depois se arrependeo de ter calumniado huma Profissão tão util á Humanidade: e escrevendo em amizade a *Bernardino de S. Pedro* (*Estudos da Natureza tom.* 4.) lhe dizia: « Se eu fizes-
» se huma nova Edição das minhas Obras, eu adoçaria o
» que tenho escrito contra os Medicos; pois não ha Pro-
» fissão, que exija mais estudos; e em todos os Paizes os
» Medicos são homens verdadeiramente uteis, e sabios. »
Montagne, apezar da sua inimizade á Medicina, procurou todas as agoas mineraes, que havia em França, Italia, e Alemanha, para se salvar do perigo de huma molestia incuravel, que soffria; e por fim, segundo diz *Richerand*, (no seu Livro dos erros populares, relativos á Medicina) tornou-se o mais credulo dos homens, e o mais desprezivel dos sonhadores. *Moliere* ridiculizou mais os defeitos dos Medicos do seu tempo, do que a Medicina: assim mesmo pagou com a vida a sua ousadia; pois, estando no theatro representando o papel de Enfermeiro da sua Peça = *Le Malade Imaginaire*, = deitou sangue pela boca, e morreo do ataque.

Hajão porêm embora Detractores da Medicina, ella será sempre a Sciencia a mais util ao Genero Humano. Os homens, que com dignidade tem desempenhado funcções e deveres tão sublimes, merecêrão sempre a maior estimação. Foi só no tempo da barbaridade dos Romanos, que os Medicos se julgárão desnecessarios; porêm então este Povo só se occupava em matar os seus semelhantes; e nenhum caso fazia de lhes conservar as vidas: e foi neste desgraçado tempo, que as virtudes se considerárão crimes, e nos quaes não só a Medicina, mas todas as sciencias forão aniquiladas. Os Medicos são os bemfeitores da Humanidade; no exercicio de suas funcções tem lugar todas as Virtudes sociaes, e Religiosas; elles são dignos da applicação da bella passagem de *Cicero* = *Homines ad Deos nulla re propius accedunt, quam salutem hominibus dando.* = A mesma Escriptura Sancta só tres qualidades de homens Manda hon-

honrar: honrai vosso Pai, he hum preceito do Decalogo: honrai o Rei, he do Capitulo 2. da primeira Epistola de S. Paulo: honrai o Medico, he passagem do Ecclesiastico.

ARTIGO III.

Da Nobreza da Medicina.

Sendo tão extensas e variadas as utilidades, que resultão da Medicina, nenhuma Sciencia, pelo seu objecto, se poderá considerar mais digna, e mais nobre. A saude e a vida he o maior bem, que se póde gozar neste Mundo: a conservadora deste bem he a Medicina, e por isso tem ja em si o cunho da Nobreza; não havendo Profissão alguma, que aos Monarcas, e Grandes do Mundo possa prestar officios tão relevantes, como a Medicina. Se recorremos á Historia, acharemos, que esta Sciencia em differentes tempos tem sido exercitada pelas maiores Personagens. Podemos dizer, que Jesus Christo, Nosso Redemptor, praticára a Medicina; não só curando com as suas Divinas Palavras, com as quaes até resuscitou a Lazaro, quatro dias depois de morto — *jam fœtet, quatriduanus est enim* —; mas igualmente applicando remedios, como lêmos no Evangelho de S. João (Cap. IX. ỹ. 6, e 7) quando deo vista ao cego; untando-lhe os olhos com o lodo feito com a sua Saliva, e mandando-o banhar no tanque *Siloé*: — *Expuit in terram, et fecit lutum ex sputo, et linivit lutum super oculos ejus. Et dixit ei: Vade, lava in natatoria Siloé (quod interpretatur Missus). Abiit ergo, et lavit, et venit videns.* Pertende-se, que os Patriarchas, que vivêrão antes do Diluvio, e que forão inventores de algumas Artes, tambem fizessem observações em Medicina. Pela Escriptura Sagrada nos consta, que os Levitas, Sacerdotes do Povo Hebreu, e depois os Profetas por terem aquelles degenerado da antiga perfeição, forão os que ensinavão a Lei, e praticavão a Medicina. *Hermes* ou *Mercurio*, chamado *Trismegisto*, isto

he,

he, tres vezes grande; porque abrangia toda a Sciencia de curar, era Soberano Pontifice dos Sacerdotes do Egypto. Nos primeiros tempos, como ja dissemos, os Sacerdotes erão os Medicos; porêm estes erão homens de grande consideração; porque não só cultivavão a Medicina, mas tambem figuravão no Governo. Os Pontifices Santo Eusebio, e João XXI. forão Medicos antes da sua exaltação ao Pontificado; e jamais lhes obstou a sua Eminente Dignidade, para que deixassem de visitar os pobres, e de os soccorer com remedios. João XXI. era Medico Portuguez, e compoz muitos Livros de Medicina, entre os quaes ha hum, que se chama — *Thesouro dos pobres* —, que foi traduzido em varias lingoas. *Theodoro*, Arcebispo de Cantorbery, praticou a Medicina, e fez lições para explicar os seus Elementos. *Nemesio*, primeiro Bispo de Emêso, depois que se construio a magnifica Igreja desta Cidade, foi Medico, e escreveo huma obra mui celebrada ácerca da *natureza do homem*, e por ella os inimigos do celebre *Harvéo* lhe quizerão injustamente tirar a gloria da descoberta da circulação do sangue. *Gregorio Abulfarage* foi Medico, e Bispo em Alépo. Na França forão primeiros Medicos, no Reinado de Carlos VII., *João Avantaige*, Bispo de Amiens; e no Reinado de Carlos VIII. *Angelo Catto*, Arcebispo de Vienna. Na mesma França houverão muitos Conegos, que forão Medicos. No anno de 1108 *Obison*, Conego de París, foi primeiro Medico de Luiz VI.; em 1137 *Lombard*, Conego de Chartres, foi primeiro Medico de Luiz VII.; em 1180 *Gilles de Corbeil* foi Conego, e primeiro Medico de Filippe II.; em 1270 *Giefroy de Flavy*, Conego de Tours, foi primeiro Medico de Filippe III.; e muitos outros poderia numerar caminhando pelos differentes Reinados desta Nação. E nem admira, que muitos Bispos, e Conegos fossem os primeiros Medicos na França, pois que antigamente neste Reino só se conferião as honras, e privilegios litterarios ás Pessoas, que guardavão o celibato; e os Medicos, para as alcançarem, não só erão celibatarios, mas a maior parte abra-

abraçavão o Estado Ecclesiastico; e por este modo obtiverão Canonicatos, e Bispados. No anno porêm de 1452 o Cardeal *Guilherme de Estouteville*, Legado da Santa Sé a ElRei de França Carlos VI., dispensou os Medicos da Lei do celibato, permittindo-lhes o matrimonio. Desta Epoca por diante começárão os Medicos a solicitar superioridade sobre os Cirurgiões, e a inquieta-los; por isso que ja lhes faltavão as rendas dos Beneficios Ecclesiasticos: e estas perseguições concorrêrão tambem muito para se retardarem os progressos da Cirurgia Franceza, em quanto não appareceo a sua regeneração, e devida consideração pelo Estabelecimento das novas Escolas Medico-Cirurgicas, de que ja fallámos.

Não se enobrece porêm a Medicina só com a Alta Jerarchia Ecclesiastica, mas tambem com a Secular. *Osiris* e *Isis*, o mais antigo Rei e Rainha do Egypto, curárão muitas enfermidades; e entre os Egypcios passava em proverbio: — Não és Medico, não podes ser Rei: — *Non es Medicus, nolo te facere Regem.* Os *Pharaós*, quer dizer os Reis do Egypto, exercitavão a Medicina. *Moisés*, este Sabio Legislador do Povo de Deos, e que fôra educado na Côrte de *Pharaó*, era instruido em Medicina, bem como todos os Grandes do Egypto: e bem famigerada foi a Rainha *Cleópatra*, que escreveo alguns Livros em Medicina, particularmente sobre as doenças das mulheres, e fez varias experiencias, relativas á mais prompta, e efficaz acção dos venenos. A famosa *Artemisa*, Rainha de Caria, teve tambem reputação na Arte de curar; e pertende-se, que déra o nome á planta *Artemisia.* Os Reis da Judea, visinhos dos Egypcios, igualmente se entregavão ao Estudo desta Sciencia; e diz a Escriptura Santa do Rei *Salomão*, o maior Sabio da Antiguidade, que elle tinha conhecimento desde o cedro do Libano até o hyssopo: no portico de Jerusalem se via gravado o que continha hum Livro de *Salomão*, intitulado = *Remedios para todas as enfermidades.* = *Helena*, esta bella Grega, tão conhecida na Historia, e na fabula, compoz

hum medicamento, que *Homero* na sua Odyssea 4. chamou *Népenthes*, cujas virtudes erão semelhantes ás do opio. *Attalo Philometor*, ultimo Rei de Pergamo, foi celebre pela sua habilidade em Medicina, e pelos seus conhecimentos em Botanica; cultivando no seu jardim, segundo nos diz *Plutarco*, differentes plantas venenosas para fazer experiencias sobre os seus succos, sementes, e fructos; a fim de melhor conhecer as suas propriedades. *Mithridates*, Rei do Ponto, não foi menos curioso em Medicina, que *Attalo*; elle escreveo muitos Livros, que continhão os mais raros segredos da Arte de curar; sendo mui celebrado o seu *antídoto*, ou composição contra os venenos, que ainda hoje conserva o nome de *Mithridates*: este Rei bebia todos os dias venenos, para se acostumar a elles, a fim de lhe não fazerem mal; tendo-se antes prevenido com o seu *antídoto*. *Dionysio* de Sicilia exercitou a Medicina, e operações Cirurgicas. *Adriano*, e *Constantino* forão mui versados n'esta Sciencia. *Alexandre Magno* quiz aprender de *Aristoteles* a Medicina, cujo exercicio muitas vezes não achou alheio da Sua Representação. *Eduardo*, o Confessor, Rei de Inglaterra, misturando a Astrologia e a Théosophia com a Medicina, tratou de doentes, que elle se persuadia curar pelo toque, pronunciando algumas palavras Sagradas. A seu exemplo os Reis de França se fizerão famosos pela mesma maneira, dando-se á cura das escrofulas, e do bocio; e ha na Historia detalhes mui curiosos de numerosas curas feitas por Filippe I., e Luiz IX. (S. Luiz.) Hoje ainda existe esta pratica, por huma ceremonia, entre os Reis de França, na occasião da sua exaltação ao Throno.

Finalmente, em algumas Nações, se tem applicado á Medicina Pessoas da Alta Nobreza, só com o fim de soccorrerem a Humanidade. Nós tivemos conhecimento do Conde *Leopoldo*, Fidalgo Alemão, que sendo mui instruido na Sciencia Medica, andou viajando, e tambem veio a Portugal. Por toda a parte deo decisivas provas da sua caridade; e nos offereceo duas obras, que contêm uteis preceitos

em

em Medicina, e Filanthropia: huma sobre os meios de salvar, e conservar a vida dos homens em differentes perigos, aos quaes diariamente estão expostos: outra sobre a extensão dos limites da beneficencia a respeito assim dos homens, como dos animaes; e tambem a traducção, na nossa lingoa, de hum folheto, que contêm hum remedio para preservar, e curar a peste. Não cabe porêm nos estreitos limites de huma Memoria multiplicar exemplos de outras Personagens, que exercitárão a Medicina; bastão os que ficão referidos para se conhecer, que esta Sciencia tem sido estimada, e cultivada por Pessoas das mais Altas Jerarchias. A Medicina, porêm, avalia menos a sua Nobreza pela eminente qualidade, e consideração das Pessoas, que della se tem occupado, do que pela natureza da mesma Sciencia, cujo sagrado fim he o bem da Humanidade; e por isso a Profissão Medica sempre dará honra áquelles, que a cultivarem com os necessarios conhecimentos, e com a devida dignidade: e assim o affirmamos pela mesma Escriptura Santa, quando no *Ecclesiastico* (Cap. 38 ℣. 3) diz: *Disciplina Medici exaltabit caput illius, et in conspectu Magnatorum collaudabitur.*

ARTIGO IV.

Da consideração dos Medicos.

A estimação e honras, concedidas aos Medicos, são inseparaveis desta tão util e necessaria Profissão, pela importancia do seu objecto. Em todos os tempos os Medicos benemeritos gozárão a maior consideração. Os Antigos tinhão tal veneração pelos homens, que obtinhão grandes successos na Arte de curar, que lhe chamavão *Arte Divina*, e elevárão os seus primeiros Professores á ordem dos Deoses, levantando-lhes templos e altares; e bem celebrados forão os templos de *Osiris*, e de sua mulher *Isis* no Egypto; o de *Esculapio* na Grecia, e outros: e foi dos templos, que

a Medicina veio para os Sacerdotes, que os servião, como fica dito. *Melampos*, natural de Argos, e que viveo 150 annos antes de *Esculapio*, pela cura, que fez ás filhas de *Préto* seu Rei, que havião cahido em hum delirio furioso, imaginando, que se tinhão convertido em vaccas, por terem insultado a Estatua de *Juno*, foi recompensado pelo mesmo Rei, dando-lhe sua filha *Iphianassa* em casamento, e parte dos seus Estados. *Podalirio*, filho de *Esculapio*, soccorreo com a sangria a *Syrna*, filha de *Dametho*, Rei de Caria, que estava gravemente enferma por huma grande quéda, da qual lhe resultárão contusões, e perda de sentidos: o Rei remunerou esta cura, dando-lhe sua filha em casamento, e em dote toda a Provincia de Chersoneso. *Dario*, Rei da Persia, concedeo a *Democede*, Cirurgião de Crotona, a honra de ser da Classe dos que podião comer com o Rei á meza; pelo ter alliviado das dores, que padecia pela deslocação de hum pé, a qual os Sacerdotes do Egypto não tinhão podido curar; e isto na occasião, em que o seu formidavel Exercito o chorava como morto. *Mattheus Corvin*, Rei da Hungria, sendo ferido em huma batalha, e não achando Cirurgião, que o curasse, fez publicar, que elle encheria de honras, e de riquezas áquelle, que o alliviasse do seu mal: foi *Haüs de Dokenburg*, da Alsacia, quem o curou, e o Rei cumprio a sua palavra. *Dixippo*, hum dos discipulos de *Hippocrates*, natural da Ilha de Cós, foi convidado por *Hécatomno*, Rei de Caria, para hir curar huma molestia grave de seu filho; e como este Rei estivesse em resolução de hir fazer a guerra á sua Ilha, *Dixippo* prestou-se a esta cura, com a condição de que o Rei fizesse a paz: *Hécatomno* fez a paz. O grande *Hippocrates* foi convidado por *Artaxerxes*, Rei da Persia, chamado *de Longa Mão*, para hir residir na sua Côrte, por occasião da peste, que grassava nos seus Estados; escrevendo para isto a *Iscano*, seu Prefeito no Hellesponto, e offerecendo quantos interesses *Hippocrates* quizesse, e que seria considerado, como hum dos Grandes da Persia. *Hippocrates* respondeo «que de

» na-

» nada precisava, que tinha tudo na sua Patria, e que elle » jamais serviria a Barbaros, que erão naturaes inimigos » dos Gregos. » E nem este insigne Medico, que até mereceo o epitheto de *Divino*, carecia das honras de *Artaxerxes*; por quanto foi muito ennobrecido pelos seus patricios da Ilha de Cós, que lhe dedicárão hum *Nummus*, ou medalha, na qual de huma parte estava gravada a sua Effigie e nome, e da outra a imagem da Serpente. Os Athenienses tambem lhe concedêrão o Direito de Cidadão, o coroárão de oiro, e decretárão « que elle comeria, e os seus » Descendentes no *Prytaneo*, ou Senado Publico; » honra, que só fazião aos benemeritos da Republica, e á primeira Jerarchia. Não só pelos Athenienses, mas tambem por outros Cidadãos da Grecia, como Thessalos, Argivos, Macedonios, Phocenses, Dorienses, foi *Hippocrates* nimiamente honrado; e todos os outros Medicos forão por elles agraciados com grandes honras, privilegios, e immunidades. Os Alumnos da Escola de Smyrna, na qual floreceo *Erasistrato*, em signal da veneração, que lhes dedicavão os Cidadãos, erão premiados com medalhas, nas quaes estavão gravados os nomes dos Medicos, juntos ás Imagens dos Deoses salutares, como a cabeça de *Hygéa*, a effigie de *Esculapio*, e outras insignias honorificas; o que se lê na Oração anniversaria do Dr. *Mead* do anno de 1723. Já entre os Arabes *Avicena* tinha sido Visir da Persia em tres Reinados successivos, e gozado muitas honras. Não forão menos considerados os Medicos pelos Romanos. *Andromacho*, natural de Creta, e que viveo no tempo de *Néro*, foi o primeiro, ao qual, segundo a Historia, se deo o Titulo de *Archiater*, o que se entende por Chefe dos Medicos, ou primeiro Medico; Titulo, que trazia muitos privilegios e honras; pois entre os Romanos (segundo Mr. *Le Clerc*) havia duas ordens de Archiatros: os da primeira ordem tinhão assento e lugar entre os Duques, e Vigarios dos Imperadores; e os da segunda ordem entre os Condes: e houve tempo, em que o Titulo de Archiater e Conde valia a mesma cousa,

se-

segundo o juizo de alguns Historiadores, e Juristas. Este Titulo porêm he mui antigo, pois vem a ser o mesmo, que *Protomedico*, e *Protochirurgo*, que teve principio no Reinado dos Godos: e para melhor se conhecerem as suas prerogativas, veja-se na Historia da Medicina de *Le Clerc* o formulario, que havia das Provisões dos Archiatros, que elle copiou do que escreveo *Cassiodoro*, Secretario de Estado de *Theodoríco*, Rei dos Godos, que viveo pelos annos de 500, depois da Era Christã. Como porêm os Archiatros, nem sempre forão os Medicos dos Imperadores, por isso o Imperador *Constantino* deo depois aos seus Medicos o Titulo de *Archiater Palatinus*, *sive Palatii*, entrando estes no numero dos primeiros Officiaes da Côrte: e do mesmo *Cassiodoro* consta, que os Archiatros, que cuidavão particularmente da saude dos Imperadores, gozavão o privilegio de entrarem livremente na Camara Imperial, quando querião. Este mesmo Imperador concedeo aos Medicos iguaes isempções, e privilegios, que aos Doutores da Lei. *Julio Cesar* deo as honras de Cidadão a todos os Medicos, que, vindo de Athenas, se estabelecessem em Roma. *Antonio Musa*, se bem que de origem baixa e obscura; pois tinha sido escravo liberto do Imperador *Augusto*, foi Medico deste Imperador, e por elle premiado com a honra do annel de oiro, distincção só concedida ás Personagens da primeira Grandeza, e com huma Estatua de bronze, que lhe mandou levantar no templo de *Esculapio*; e isto em remuneração de o ter livrado do perigo de huma molestia com banhos frios. Este Imperador concedeo tambem muitos privilegios a todos os futuros Professores de Medicina: e todas estas honras forão depois confirmadas pelos Imperadores *Vespasiano*, *Adriano*, e *Antonino*. A *Claudio Galeno*, natural de Pergamo, concedeo o Imperador *Commodo*, do qual fôra Medico, muitas honras, e lhe mandou erigir huma Estatua, á qual alguns prestárão culto. O Imperador *Severo* deo pensões das rendas publicas a hum certo numero de Medicos. Os Imperadores *Diocleciano*, *Maximiano*, e depois

Con-

Constantino, *Theodosio*, *Honorio*, e outros, não só lhes confirmárão as suas antigas honras, e privilegios, mas accrescentárão outras muitas isempções.

Entre os principaes privilegios, concedidos successivamente pelos Imperadores Romanos á Ordem dos Medicos, referirei os seguintes: = Não erão obrigados a comparecer em Juizo pessoalmente, e só por seus Procuradores; e mesmo quando era necessario, que prestassem algum juramento, se lhes hia tomar em sua casa: não erão obrigados a serem tutores, ou curadores: erão isemptos de aboletamento de Tropas; e nem elles, nem seus filhos erão sujeitos aos recrutamentos; e nem seus bens, mesmo em tempo de guerra, pagavão contribuições, fossem de dinheiro, trigo, ou cavallos: não podião ser prezos ainda que não podessem pagar as suas dividas; e mesmo quando erão suspeitos de crime capital, se lhes permittia fiança, para se livrarem fóra da cadea: seus bens não podião ser sequestrados, particularmente Livros, alfaias, e tudo quanto fosse para seu uso, e commodidades; antes tinhão a liberdade de exigir o *auxilium restitutionis*: não erão sujeitos a exercer empregos peniveis, e desagradaveis; e muito menos á pena de tortura: quando recebião alguma offensa, o Juiz tinha direito de pronunciar o aggressor com hum castigo arbitrario, que ordinariamente consistia na condemnação de grande somma de dinheiro. Finalmente muitas forão as honras, privilegios, e isempções, que os Imperadores Romanos concedêrão aos Medicos, o que melhor se póde ver na excellente Dissertação dos Opusculos Medicos de *João Pedro Frank* Vol. 2., e na Historia da Medicina, escripta por *Sprengel*.

Se lançamos a vista pelas diversas Nações da Europa, acharemos, que em todos os tempos, e ainda nos mais modernos, sempre os Medicos, e Cirurgiões de merecimento tem sido contemplados com differentes Honras, e Mercês.

Na Italia, *Prospero Alpino*, natural de Veneza, servio os maiores Empregos da Republica. *Daniel Clerc*, natural de Ge-

Genova, foi Conselheiro d' Estado. *Jeronymo Fabricio*, do Lugar de Acquapendente, donde lhe veio este appellido, foi premiado pela Republica de Veneza com huma pensão de 100 Escudos de oiro, com huma cadea de oiro, e com huma Estatua; e na Austria o fizerão Cavalleiro da Ordem do Tozão de oiro. *Vicente Lauro*, natural de Tropêa na Calabria, foi Medico de Pio V., o qual o fez Bispo de Mondovi; e Gregorio XIII. o fez Nuncio de Colonia, e depois Cardeal; e assim podia dizer de muitos outros.

Na Suissa temos *Haller*, Medico de Berne, que foi Senador, Cavalleiro da Ordem Polar, e Barão.

Na Dinamarca, *Simão Pauli*, natural de Rostock em Alemanha, foi Presidente do Conselho Supremo de Justiça, e Conselheiro d' Estado. *Oliger Jacobeo* teve grandes distincções; e Frederico IV. o nomeou Conselheiro do Supremo Tribunal da Justiça. *Henningo Arnisco* foi tambem Conselheiro d' Estado no Reinado de Christiano IV.

Na Suecia, *Linneo* foi Medico, e Cavalleiro da Estrella Polar; Ordem esta, que só se dava ás Pessoas da mais alta Representação, e Nobreza, e a Principes de sangue: e *Linneo* era peão por nascimento, mas grande pelo seu merecimento Litterario.

Na Prussia, *Henkel*, e *Jorge Ernesto* forão Medicos, e Conselheiros. *Theodoro Elias de Brookazen* foi Conselheiro Privado de *Frederico* o Grande.

Na Polonia, *Gumeio* foi Medico, e Conselheiro.

Na Alemanha, e Austria, *João Zacharias Platner*, que cultivou com especialidade a Cirurgia, foi Conselheiro Aulico, e Decano perpetuo na Universidade de Leipsick. *Stork*, *Wanswieten*, e *Bambila* tiverão o Titulo de Barão do mesmo nome; e porque tambem forão Fysicos Mores dos Exercitos Austriacos, gozárão a graduação, e Honras de Officiaes Generaes. *Guarin* foi Medico, e Barão. *Frank de Frankneau* foi Conselheiro Aulico, e Conde Palatino. O grande *Hoffmann* tambem teve o Titulo de Conde: e muitos outros Medicos, nos differentes Estados da Alemanha, tiverão o Titu-

tulo de Conselheiros Aulicos, segundo consta da citada Dissertação do Dr. *Frank*. Hoje o Dr. *Stroumm*, além de ser Commendador da Ordem de Santo Estevão, he Conselheiro Intimo; huma das maiores Honras, que se concedem em Alemanha; pois os Conselheiros Intimos tem o tratamento de Excellencia, e despachão com o Imperador.

Na Russia o Sabio *Sanches*, Medico Portuguez, teve muitas distincções, e foi Conselheiro d' Estado naquella Côrte. *Candendi* teve o Titulo de Conde. *Dingdale* foi Barão. *João Pedro Frank*, ao qual pelo seu distincto merecimento se offerecêrão Titulos honorificos em Alemanha, e mesmo em Inglaterra, não os aceitou, como elle confessa; considerando nos Officios da sua Profissão o maior Titulo de nobreza: todavia sendo chamado para a Russia consta, que ahi fôra Conselheiro d' Estado. Na Russia, assim como na Austria, e Prussia, os Fysicos Mores do Exercito tem a graduação de Officiaes Generaes.

Na Inglaterra contamos muitos Medicos Baronetos; e para exemplo lembrão *Baker*, *Wentringler*, *Pepys*, *Milman*, *Douglas*, *Farquhar*, Sir *Henriq Halford*, e outros: e tambem em campanha os Fysicos Mores do Exercito tem a graduação de Officiaes Generaes, como aconteceo na Guerra Peninsular, estando o Exercito Britanico em Portugal.

Na França são numerosos os Medicos, que tem gozado, e gozão Titulos de Nobreza; e para exemplo vem os seguintes: *Adam Fumée*, que foi primeiro Medico de Luiz XI., teve o Cargo de Decano dos Relatores de Petições perante o Rei; e em consequencia deste Lugar servio muitas vezes de Chanceller. No Reinado de Henrique III., *Marcos Miron* foi o primeiro, que teve o Titulo de *Archiatrorum Comes*, que corresponde ao Titulo de Conde. *Pedro Dioniz*, Primeiro Cirurgião da Rainha *Maria Thereza*, e *João Baptista Gastal*, forão Conselheiros. *Lourenço Jabert* foi Medico, e Chanceller da Universidade de Montpellier. *Jorge Mareschal*, *La Peyronie*, e *La Martiniere*, que occupárão successivamente o Lugar de primeiro Cirurgião, ou Cirurgião Mor, não

só forão agraciados com o cordão da Ordem de S. Miguel; com Cartas de Nobreza, que correspondem ao Foro de Fidalgo Cavalleiro deste Reino, mas tambem forão Senhores Donatarios de terras, Mordomos da Casa Real, Gentishomens da Camara, e qualificados Conselheiros do Rei; honra mui distincta, e só conferida ás grandes Personagens desta Monarchia. *Adriano Helvecio*, *De Lassone*, *João Claudio*, *Fourcroy*, *João Senac*, e *Barthez* forão Conselheiros d' Estado. A *Theodoro Torquet*, *Degenetes*, *Corvisart*, *Yson*, e *Boyer* se deo o Titulo de Barão. *Chaptal* foi Ministro d' Estado, Senador, e Conde. *Cabanis* tambem teve o Titulo de Conde. *Touret* foi Membro do Corpo Legislativo; e assim diria de outros muitos: constando da Historia, que os Reis de França, nos tempos mais antigos desta Monarchia, costumavão condecorar os seus primeiros Medicos com o Titulo de Conselheiros d' Estado; e os da Camara dos Senhores Infantes com o Titulo de Conselheiros. Igualmente o primeiro Medico, e Cirurgião do Exercito vestem a farda de Officiaes Generaes, e gozão as mesmas honras.

Na Hespanha, em outro tempo *Averrhoës*, filho e neto dos Supremos Juizes do Reino de Cordova, e Pontifices creados pelo Imperador de Marrocos, fez em Cordova Cursos Publicos de Philosophia, e Medicina: e o Calife *Almansor*, pela morte de seu Pai, lhe conferio todas as Honras e Dignidades, que este gozava. Tendo porêm atacado o Calife em seus Escritos, foi obrigado a retirar-se para Marrocos, onde morreo no anno de 1217. Mais modernamente se fizerão grandes Mercês a *D. José Cervi*, o qual foi Presidente da Real Academia de Madrid, e que não só cuidava da saude dos seus Soberanos, mas igualmente assistia á Audiencia dos Pertendentes: e tendo casado sua Sobrinha com o Marquez *Sancti* em Parma, onde lhe estabelecco hum grande Morgado, todos os seus bens, e de seus Descendentes forão isemptos de tributos, e gabellas, por Decreto do Serenissimo Senhor D. Carlos, Infante de Hespanha, e Duque de Parma; e pela sua morte o seu cada-

daver foi acompanhado até á sepultura pelos Grandes de Hespanha, e Officiaes da Casa Real; como consta do seu Elogio Historico, recitado na Academia de Madrid. Os Fysicos Mores do Estado, e bem assim os Fysicos Mores do Exercito sempre forão Conselheiros de Sua Magestade Catholica; e estes em campanha tinhão a graduação, e as Honras de Officiaes Generaes. Os Medicos da Casa Real constituem o Tribunal do Proto-Medicato na Hespanha; e porque este representa a Pessoa do Rei, se lhe dá o tratamento de Magestade.

Portugal, que não devia esquecer entre as Nações civilizadas da Europa, tambem apresenta Medicos e Cirurgiões, agraciados com Honras e Mercês pelos Seus Monarchas. Desde remotos tempos da Monarchia Lusitana sempre os Medicos tem sido mui considerados. O Mestre *Pedro* foi Clerigo, e Medico do Senhor Rei D. Diniz, no anno de 1279: era pessoa mui nobre; pois já naquelle tempo a Medicina gozava a estimação, que merece; e assistia aos Despachos d' ElRei, pois se dizião *Clerigos d' ElRei* os Ecclesiasticos, que com Elle despachavão. Foi Chanceller Mor deste Monarcha; e quando sahio deste Lugar, foi nomeado Chanceller Mor da Rainha Santa Isabel, assim que entrou neste Reino: elle foi o Instituidor do Morgado dos *Nogueiras* na Freguezia de S. Lourenço desta Cidade. O Mestre *Martinho*, que succedeo ao Mestre *Pedro*, e que era Conego de Braga, e de Lisboa, foi Fysico Mor do mesmo Senhor Rei D. Diniz, e no anno de 1301 se lhe deo o Padroado de Santa Maria de Abbade, junto a Barcellos. No Reinado do Senhor D. Fernando os Officios da Casa Real não erão hereditarios, e por occasião de nomear os Officiaes da Sua Casa, elegeo para Medico da Camara, e Fysico Mor a hum Clerigo chamado *Rodrigo*: consta do Archivo de São Vicente de Fóra, na Bibliotheca Publica; por ter sido depois Prior daquelle Convento. *Micer Moysem* foi eleito Fysico Mor pelo Senhor Rei D. João I., no anno de 1385; quando creou os Officiaes Maiores da Casa Real, sendo

considerado no numero destes o Fysico Mor. D. *João Vicente* tambem gozou as mesmas Honras, porque foi Fysico Mor do Senhor Rei D. Duarte. O Mestre *Rodrigo* foi Fysico Mor do Senhor Rei D. João II., e lhe assistio na doença de que morrêra no anno de 1495.

Neste tempo já havia Regimento para o Fysico Mor, pois no Alvará de 19 de Junho de 1496, feito em Setubal pelo Senhor Rei D. Manoel, se confirma outro, ordenado em Lisboa em 15 de Junho de 1466; a requerimento do Fysico Mor o Mestre *Rodrigo*, sobre a Jurisdicção deste Cargo. O Dr. *Manoel Affonso* foi Fysico Mor do Senhor Rei D. Manoel; e por sua morte nomeou para este Lugar o Dr. *Diogo Lopes*; e deo a este, no anno de 1521, novo Regimento, Mandando accrescentar, a bem do Serviço, algumas clausulas ao que ja havia do anno de 1466, que dá pelo Reinado do Senhor D. Affonso V. E se bem, que não tenha noticia de outro Regimento mais antigo, que regulasse a Jurisdicção do Fysico Mor do Reino, persuado-me, que devia existir, por isso que antes deste Reinado já havia Regimento para o Cirurgião Mor, do qual faz menção o mesmo Senhor D. Affonso V., quando por Carta de Lei Nomeou para Cirurgião Mor destes Reinos, e Senhorios o Seu Criado, e Cirurgião *Manoel Gil*; augmentando os poderes da Sua Jurisdicção, sobre aquelles, que já havião sido estabelecidos pelos Seus Predecessores; o que melhor se póde ver no Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes. Nos Reinados dos Senhores D. João III., e D. Sebastião teve o Cargo de Fysico Mor o Dr. *Thomaz Rodrigues da Veiga*, que morreo no anno de 1593; já depois do fallecimento do Cardeal Rei D. Henrique, que Reinou menos de anno e meio, e por isso ainda no tempo do estrangeiro Dominio de Filippe II. de Castella, em Cujo Nome veio governar este Reino *Alberto*, Archiduque d'Austria; e deste foi Medico o Dr. *Alvaro Nunes*, e o acompanhou a Flandres com o Titulo de seu Fysico Mor. *Leonardo Nunes* tambem foi Fysico Mor destes Reinos. O Dr. *Balthazar*

de

de Azevedo, natural de Guimarães, Cathedratico na Universidade de Coimbra, e alli Jubilado na Cadeira de Prima, e que morreo no anno de 1631, foi outro Fysico Mor deste Reino. *André de Castro*, e seu filho *Diogo de Castro*, forão Fysicos Mores dos Serenissimos Senhores Duques de Bragança: e *Antonio de Castro*, foi tão eminente na Arte de curar, que o Serenissimo Senhor D. João, que depois foi elevado ao Throno de Portugal (o IV deste Nome,) não somente o fez Seu Fysico Mor, mas até lhe deo a Alcaidaria Mor da Villa de Ourem, e a Commenda de Monte Alegre na Ordem de Christo. O Dr. *Duarte Madeira*, tambem foi Fysico Mor neste mesmo Reinado. O Dr. *Crispim do Rego*, Medico da Camara do Senhor D. Pedro, quando Regente, e Governador destes Reinos, e que veio a ser o Segundo Rei deste Nome, igualmente occupou o Cargo de Fysico Mor. Seguírão-se depois para este mesmo Emprego, já no Reinado do Senhor Rei D. João V., os Doutores *João Bernardes de Moraes*, e pela morte deste, *Manoel da Costa Pereira*. O Dr. *Cypriano de Pina Pestana*, tambem foi Medico da Camara do Senhor Rei D. João V., e por elle nomeado Fysico Mor do Reino no anno de 1740, depois do fallecimento do Dr. *Manoel da Costa*. No Reinado do Senhor D. José I. occupou o Lugar de Fysico Mor do Reino o Dr. *Manoel Dias Ortigão*: assim este como os seus ultimos tres antecessores tiverão o Foro de Fidalgo Cavalleiro, como consta de huma Memoria manuscripta, feita por Ordem do Senhor D. José I. pelo Official Maior da Secretaria dos Filhamentos, *Manoel da Silva Moreira*: e esta Mercê do Foro se tem sempre verificado em todos os Fysicos Mores, que depois se seguírão. O Mesmo Senhor D. José I. tambem restituio á Corporação dos Cirurgiões o Lugar de Cirurgião Mor do Reino, que por muitos tempos fôra costume conferir-se aos Professores de Medicina; e no anno de 1760 Nomeou para Cirurgião Mor *Antonio Soares Brandão*, que já era Cirurgião Mor dos Exercitos, e da Camara de Sua Magestade; e este igualmente teve o Foro de Fidalgo Cavalleiro.

ro. No feliz Reinado da Senhora D. Maria I., o seu primeiro Medico *Antonio José Pereira*, que fôra Lente de Prima na Universidade de Coimbra, teve as Honras de Fysico Mor do Reino, e o referido Foro de Fidalgo Cavalleiro. Foi porêm neste Reinado, que pela Lei de 17 de Junho de 1782 se extinguírão os Empregos de Fysico Mor e Cirurgião Mor do Reino, substituindo-se huma Junta, que se denominou = *Real Junta do Proto-Medicato*; = dando-se-lhe todavia a maior consideração; pois até se lhe concedeo o tratamento de Magestade, como tem os Grandes Tribunaes do Reino. Esta Junta existio até ao anno de 1809, no qual o Senhor D. João VI., então Principe Regente destes Reinos, pelo seu Alvará de 7 de Janeiro deste mesmo anno, a fez abolir, restaurando novamente, segundo o antigo costume, os referidos Empregos; e Nomeando para o Lugar de Cirurgião Mor do Reino o Dr. *José Correa Picanço*; e para o de Fysico Mor o seu primeiro Medico o Dr. *Manoel Vieira da Silva*, que havia feito relevantes Serviços á Sua Real Pessoa: e pela sua morte, com muita Justiça foi dado este Lugar ao Barão de Sande, o Dr. *João de Campos Navarro*, que já era Fysico Mor Honorario; sendo por outra parte mui digno de o occupar pela sua probidade, merecimento Litterario, e serviços feitos na Universidade de Coimbra, na qualidade de Lente Cathedratico. Não me foi possivel haver chronologicamente os nomes de todos os Fysicos Mores, que tem havido desde o principio desta Monarchia até hoje, nem me fiz cargo de referir os que occupárão o Lugar de Cirurgião Mor do Reino; basta porêm quanto fica referido para se conhecer, que os Empregos de Fysico Mor, e de Cirurgião Mor são mui honorificos; pois alem de ser o primeiro, contemplado, como já disse, entre os Officiaes Mores da Casa Real, no Reinado do Senhor D. João I.; achão-se nos manuscriptos da Bibliotheca Publica duas notas sobre seus privilegios, as quaes forão extrahidas de autographos, que devem existir na Torre do Tombo, e que são do theor seguinte: » Ao

» Ao Fysico Mor, e Cirurgião Mor Carta, por que » lhes he concedido por ElRei D. Affonso V. o privile- » gio de Desembargadores, dada no Louriçal a 8 de De- » zembro de 1480: consta do Livro 2. dos Officios da » Casa Real, a folhas 143, estante =B=, 2, 16. »

» Quem de Justiça tem o Foro de Fidalgo, logo que » são providos, são os Desembargadores do Paço, os do » Conselho da Fazenda, e Corregedores do Crime da Cor- » te e Casa; e nenhum outro Tribunal, nem pessoa algu- » ma tem esta prerogativa, senão o Fysico Mor, assim que » chega a occupar este Lugar: consta dos Titulos dos Fo- » ros da Casa de S. Magestade, que ha na Casa dos ma- » nuscriptos na estante = H = 11, 20. »

Alem disto o Fysico Mor manda, como os Tribunaes, em Nome d' ElRei; e assim são passados todos os Provimentos, que dimanão da sua Jurisdicção, a qual he immediata a Sua Magestade pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Reino: e pelo seu Lugar goza de muitas outras prerogativas, que se achão declaradas em differentes Leis, e ultimamente no Alvará de 22 de Janeiro de 1810: devendo lembrar, que em consideração deste Lugar sempre os primeiros filhos dos Fysicos Mores, que seguem a vida da Magistratura, tem sido despachados para Lugares de Primeiro Banco; bem como tem sido contemplados em Lugares de Correição ordinaria os primeiros filhos dos Medicos, e Cirurgiões da Real Camara.

Se recordarmos os tempos mais remotos desta Monarchia acharemos, que aos Professores de Medicina se concedêrão muitos privilegios, e prerogativas: e para prova disto bastará ler o Alvará do Senhor Rei D. Pedro I., feito em Santarem, a 10 de Junho de 1360.

Pelos Estatutos da Universidade de Coimbra, quando fôra reformada pelo Senhor D. José I., os Medicos ficão habilitados, como os mais homens de Letras, para gozarem todas as Honras, e Empregos, que merecerem: e então se estabelecêrão duas bécas, ou Lugares nos Collegios de S. Pedro, e S. Paulo para dous Oppositores da Faculdade de Medicina.

São

São muitos os Professores de Medicina, que hoje estão condecorados com a Ordem de Christo. Alguns tem sido Despachados, como logo se dirá, com Commendas Honorarias da mesma Ordem: e já em outro tempo, alem do referido *Antonio de Castro*, o Dr. *Fernando Alvares* tinha sido Commendador de Santa Maria, e depois de S. Romão; e o Dr. *Diogo da Costa*, Commendador de Santa Olaia; e bem assim forão Commendadores o Dr. *Tiago Martins*, e outros.

Os Fysicos Mores do Exercito, e Marinha, tem a graduação de Coroneis. Os Cirurgiões Mores do Exercito tem a mesma graduação: e quando existio o Corpo das Brigadas, o primeiro Cirurgião era graduado em Tenente Coronel, e o segundo em Major. Ainda hoje os Cirurgiões Mores dos Regimentos gozão a graduação de Capitães.

Do que fica exposto claramente se vê, que os Professores de Medicina sempre tem sido estimados em todos os tempos desta Monarchia. Esta Corporação porêm muito deve ao Senhor D. João VI., de saudosa memoria, pelas Graças e Mercês, que fez a muitos dos seus Membros. Logo no principio do Seu Governo graduou em Fysico Mor, com o Foro de Fidalgo Cavalleiro, o Dr. *Francisco Tavares*, Lente de Prima na Universidade de Coimbra, que havia sido chamado para o Serviço do Paço pela morte do Dr. *Antonio José Pereira*: e o mesmo Foro de Fidalgo Cavalleiro deo ao Dr. *João Francisco de Oliveira*, que fôra Fysico Mor do Exercito. Depois concedeo as Honras de Fysico Mor do Reino, o dito Foro de Fidalgo Cavalleiro, Carta de Conselho, e Commendas Honorarias da Ordem de Christo aos Doutores *Manoel Luiz Alvares de Carvalho*, *Joaquim Navarro de Andrade*, *Bernardo José de Abrantes e Castro*, *Antonio Gomes da Silva Pinheiro*, e *Francisco de Sousa Loureiro*; todos Medicos da Sua Real Camara: este ultimo porêm não teve a Carta de Conselho. Ao Dr. *Bernardino Antonio Gomes* deo o Foro de Fidalgo Cavalleiro, sendo já Medico da Real Camara. O Dr. *Vicente Antonio*

de

de Azevedo, Fysico Mor da Marinha, Medico da Real Camara, sendo já Cavalleiro das Ordens de Christo, Torre Espada, e de Nossa Senhora da Conceição, foi depois condecorado com huma Commenda Honoraria da Ordem de Christo; e tambem foi Commendador da mesma Ordem o Dr. *Agostinho José Martins Vidigal*, que já era Medico da Camara.

Ao habil Cirurgião da Real Camara *Antonio de Almeida* deo huma Commenda Honoraria da mesma Ordem: e a *Manoel Alves da Costa Barreto*, mui digno Cirurgião da Real Camara, tambem concedeo a graduação de Cirurgião Mor do Reino. *Jacinto José Vieira*, e *Antonio Joaquim Farto*, benemeritos Cirurgiões da Real Camara, forão igualmente agraciados com as Honras de Cirurgião Mor do Reino; e por ellas lhes veio o Foro de Fidalgo Cavalleiro: o primeiro porêm occupou depois o Lugar effectivo de Cirurgião Mor do Reino.

Foi todavia, este Magnanimo Monarcha o primeiro, que em Portugal honrou os Medicos com aquelles Titulos de Nobreza, que mui frequentes são em todas as outras Nações, como tenho mostrado; Despachando com o Titulo de Barão o Dr. *Manoel Vieira da Silva*, que já era Fysico Mor do Reino, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, e Commendador das Ordens de Christo, e Torre Espada; e com o mesmo Titulo os Doutores *João de Campos Navarro de Andrade*, que muito antes Sua Magestade havia condecorado com as Honras de Fysico Mor do Reino; e tambem com o Foro de Fidalgo Cavalleiro, Carta de Conselho, e huma Commenda da Ordem de Christo; e *José Correa Picanço*, que então já era Cirurgião Mor do Reino, e gozava as mesmas Mercês.

A Corporação dos Medicos deve tambem ser reconhecida á Serenissima Senhora Infanta D. Isabel Maria; pois quando fôra Regente deste Reino, Despachou o Dr. *João Thomaz de Carvalho* com as Honras de Fysico Mor do Rei-

no, dando-lhe tambem a Carta de Conselho, o Foro de Fidalgo Cavalleiro, e huma Commenda Honoraria da Ordem de Christo; e ao Dr. *Joaquim Xavier da Silva* fez Mercê do Foro de Fidalgo Cavalleiro; sendo já ambos Medicos da Real Camara.

Era igualmente de esperar do nosso Adorado Rei, o Senhor D. MIGUEL I., que no principio do Seu Reinado désse huma demonstração da estima, que lhe merece huma Corporação tão util, como necessaria á Humanidade; e que tão honrada tem sido pelos Seus Predecessores: e assim se verificou, Despachando com as Honras de Fysico Mor do Reino, e com a Carta de Conselho, o Dr. *José Mariano da Camara Rangel Leal de Gusmão*, que já o Augusto Pai de Sua Magestade, o Senhor D. João VI., havia feito Medico da Real Camara, e Commendador da Ordem de Christo; e tambem Sua Magestade foi Servido Despachar com as mesmas Honras, Foro de Fidalgo Cavalleiro, e huma Commenda Honoraria da Ordem de Christo o author desta Memoria, em remuneração de seus Serviços. Forão tambem condecorados por Sua Magestade com huma Commenda Honoraria da Ordem de Christo os referidos Cirurgiões da Real Camara *Jacinto José Vieira*, e *Antonio Joaquim Farto*: e a este fez Sua Magestade agora Mercê do Lugar effectivo de Cirurgião Mor do Reino, depois da prematura morte de *Jacinto José Vieira*. Finalmente Sua Magestade deo o Titulo de Conselho ao mencionado Fysico Mor da Marinha o Dr. *Vicente Antonio de Azevedo*; e huma Commenda Honoraria da Ordem de Christo ao Dr. *João Henriques de Paiva*.

Sua Magestade porêm, não só tem honrado a Corporação dos Professores de Medicina com estas Honras e Mercês; mas tambem reconhecido, que os Medicos pelos extensos, e variados estudos, aos quaes são obrigados, não só adquirem os conhecimentos, que dizem respeito á sciencia de curar as enfermidades, mas igualmente outros, que são applicaveis a differentes objectos do Serviço Publico; pois que

que desta nobre Classe escolheo para a vida Diplomatica o Dr. *Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro*, que Nomeára Ministro dos Negocios de Portugal na Corte de Dinamarca, como outr'ora já o Augusto Pai de Sua Magestade o havia feito, Empregando-o em outra semelhante Missão Diplomatica.

A parte da America, que pertenceo a Portugal, e que ha poucos annos, foi separada, e elevada á cathegoria de Imperio; sendo por isto a Potencia mais moderna, tambem offerece differentes Medicos condecorados pelo Imperador o Senhor D. Pedro I., com Habitos, e Commendas das Ordens Militares; e entre estes deo o Titulo de Barão aos Doutores *Francisco Manoel de Paula*, e *Vicente Navarro de Andrade*, que ficárão no Rio de Janeiro, quando o Senhor Rei D. João VI. de lá se retirou para Portugal; sendo estes então já Commendadores da Ordem de Christo; e hoje se achão ambos novamente Despachados; o primeiro com a Mercê de Official Commendador da Ordem Imperial do Cruzeiro, e Dignitario da nova Ordem da Rosa; e o segundo com a de Dignitario desta mesma Ordem.

Serão porêm os Diplomas das Universidades, ou das Escolas Medico-Cirurgicas, que habilitão os Facultativos para gozarem estas Graças, sem possuirem, por hum assiduo estudo e profunda meditação, aquelles conhecimentos, dos quaes tanto carece a Sublime Arte de Curar, como já reconheceo o Grande *Hippocrates*, quando disse: = *Vita brevis*, *Ars Longa*? = E bastaráõ só estes Diplomas, e os necessarios conhecimentos, para que os Facultativos tenhão direito á Estimação Publica, e ás Graças e Mercês dos Soberanos?

Os Diplomas são necessarios; porque são os verdadeiros titulos, pelos quaes os Facultativos são admittidos ao Serviço Publico; e jamais elles serão dignos de tão nobre Profissão, se não possuirem vastos conhecimentos, assim dos ramos Philosophicos, que illustrão a Medicina, como daquelles, que constituem o corpo desta Sciencia; e sobre

ma-

maneira he necessaria a pratica e a destreza para as operações da Medicina externa; e bem assim para a Medicina interna huma apurada e judiciosa observação sobre os variados phenomenos, que apresentão as molestias, e sobre o effeito dos remedios, que se applicárão; o que só se adquire á cabeceira dos doentes, e pela lição dos grandes Praticos, que em differentes Nações, e com a experiencia de longos annos na Arte de curar, tem escrito Obras Magistraes, nas quaes avulta o talento, e o saber. Todavia preferivel deve ser a lição dos nossos bons Praticos Portuguezes, em cujas Obras, fundadas no exame das molestias do proprio Paiz, nós achamos a Medicina mais accommodada ao nosso clima, aos nossos costumes, e regimen de viver. Estas obras porêm, com magoa o digo, são ignoradas, ou desprezadas por alguns dos nossos Medicos; quando algumas dellas, até nas Nações Estrangeiras, merecem a maior estimação, como são as de *Francisco da Fonseca Henriques*, por appellido o *Mirandella*; as de *Rodrigo de Castro*; as de *Zacuto Lusitano*; as de *João Henriques de Castello-Branco*, vulgarmente chamado — *Amato Lusitano*; as do nosso sabio *Sanches*, e outras.

Não bastão porêm os Diplomas das Escolas, e Universidades, e os conhecimentos necessarios á Profissão, para que os Facultativos sejão respeitados pelo Publico, e honrados pelos Seus Monarchas; se a estas indispensaveis circunstancias não unirem certas qualidades, prerogativas, e deveres, que são inherentes aos que se dedicão á sciencia de curar; pois sem isto os Facultativos, por maiores que sejão seus talentos e luzes, jamais poderáõ sustentar o vivo esplendor e dignidade da sua Profissão; tão nobre e benefica pelo seu fim, como difficil no seu regular e justo exercicio; e ao mesmo tempo se tornaráõ indignos das honras dos Monarchas, e do respeito e consideração Publica. Cumpre por tanto aos Facultativos desempenhar escrupulosamente muitas obrigações Moraes e Politicas, que farão a materia de outra Memoria.

EXAME COMPARATIVO

De Chronicas Portuguezas, relativamente ao Governo do Senhor Conde D. Henrique.

POR ANTONIO D'ALMEIDA.

PARTE I.

Que comprehende Collecção de Documentos coevos, e Chronicas até ao fim do Seculo XVI.

Audite Sapientes verba mea, et eruditi auscultate me: Liber Job Cap. 34. ℣. 2.

Si erravi, tu doce me . . . . Idem ℣. 32.

Quod si quid nosti melius, loquere. Idem ℣. 33.

EXAME PRIMEIRO

AOS SYNODOS 1.º e 2.º DO APPENDICE IX. T. III. DAS DISSERTAÇÕES CHRONOLOGICAS POR JOÃO PEDRO RIBEIRO.

PROEMIO.

AINDA que o T. III. das *Dissertações Chronologicas* se imprimio no anno de 1813, com tudo julguei mais acertado principiar por esta obra, por isso mesmo que ella he Compilação de *Documentos* coevos ao Senhor Conde *D. Hen-*

rique; e eu quero, quanto possa, guardar a ordem chronologica.

Aproveito-me somente dos *Documentos* relativos ao objecto proposto; e a numeração, que sigo de *Artigos*, he destinada para maior clareza, e facilidade de citações.

ARTIGO I.

Governo do Senhor Conde em Portugal.

Era 1133. *XV. Kal. Januarii*, ou 18 de Dezembro de 1095.

N. 98. *Regnante Adefonsus Rex in Toleto, in Colimbria Comes Henricus* (1).

Notas.

He esta a primeira Memoria, que *Brandão* confessa haver encontrado do Governo do *Senhor Conde* (2), e a primeira tambem que o Auctor desta util e laboriosa compilação produz sem caracteres de suspeita ou falsidade (3). He verdade que *Brandão* a quer levar á era de 1132; porêm *D. José Barbosa* (4) e o Auctor das *Dissertações Chronologicas* não convem naquelle modo de numerar (5).

Não se oppõem á numeração adoptada os Num. 91, e 94, nos quaes se falla do *Senhor Conde* antes do anno de 1095 (6); porque elle assigna sem a declaração de haver o Governo de *Portugal*.

AR-

(1) Doação original no Cartorio d'Arouca.
(2) Liv. 8. Cap. 8. da Parte 3. da *Monarquia Lusitana* pelo Dr. Fr. Antonio Brandão.
(3) A pag. 33 da obra que se analysa.
(4) Catalogo das Rainhas Portuguezas n. 48 a pag. 43.
(5) *Dissertações Chronologicas* T. 2. a pag. 68.
(6) Idem a pag. 30 e 32 do T. 3.

ARTIGO II.

Dá o Senhor Conde Foral a Constantim de Panoias.

Era 1134, ou Anno 1196.

N. 99. *Ego D. Henrico, una pariter cum uxore mea Infante D. Tarasia... Ego Infans D. Affonso, Filius Henrici Comitis, et Infante D. Tarasia authoriso, et confirmo, et roboro ista Carta que facit Pater meus et mater mea, regnante D. Affonso in Legione* (1).

Notas.

A confirmação do Senhor *D. Affonso* nada faz contra a genuinidade do Documento, porque foi feita posterior a data do Foral (2).

ARTIGO III.

Terras do seu Dominio.

Era 1135, ou Anno 1097.

N. 101. *Regnante Rege Adefonso, anni regni ejus XXXII, mense IIII, XVI die mensis, Comite D. Henrico Genero supradicti Regis dominante a flumine Mineo usque in Tagum* (3).

Notas.

Não se póde marcar mais decisivamente o terreno, que possuia o Senhor *D. Henrique* no principio do seu Governo.

(1) Encontra-se impresso no T. I. das *Provas á Historia Genealogica da Casa Real* a pag. 2.

(2) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 8. Cap. 26.

(3) Livro preto ou das Doações da Sé de Coimbra a fol. 196, e T. 4. das *Dissert. Chronol.* nos Additamentos a pag. 142.

ARTIGO IV.

O Dote do Senhor Conde foi hereditario.

Era 1135. IX. Kal. Decembris, ou 25 de Novembro de 1097.

N. 104. *Ego enim Comes Domnus Henrrichus, una pariter cum Conjuge mea, nomine Tarasia, Proles Adefonsi Principis totius Hispaniæ.... tibi vassallo nostro fideli.... de hereditatibus vel de hominibus, quos nobis dedit genitori nostro Rex Domnus Alfonsus pro nostra hereditate* (1).

Notas.

Deste Documento se prova, que a Doação de *D. Affonso VI.* a sua Filha, e Genro foi *jure hereditario*: nem póde a elle opporse cousa alguma, por quanto são os *Doadores* que assim o declarão n'uma escriptura de transferição de parte dos seus bens, e na presença do primeiro *Doador* e de sua mulher *D. Berta*, os quaes não assignarião o contracto se tivesse clausulas offensivas aos seus direitos, e contrarias á verdade da sua primeira estipulação.

Esta tambem era a opinião dominante no tempo da Senhora Rainha *D. Thereza*, porque a Chronica Latina de *D. Affonso VII.* fallando desta Matrona diz *quam Rex* (D. Affonso VI.).... *dedit maritatam Enrico Comiti.... dans Portugalensem terram jure hereditario* (2), e o testemunho desta Chronica he inabalavel, pois se ella teve por Auctor hum *Monge de Silos*, este como contemporaneo da Senhora *D. Thereza* (3) não se podia oppor á verdade nos seus escriptos; e se ella foi escripta por *D. Affonso VII.* (4), nesse caso a opinião adquire tanto mais pendor, quanto elle era o mais interessado em escurecer esta munificencia de seu Avô.

AR-

(1) Doação a Sueiro Mendes da Maia, que Fr. Leão de S. Thomaz produzio com a era errada.

(2) *Chron. Lat.* de D. Affonso VII. L. 1. n. 29.

(3) Dissertação 13. § 4. a pag. 284 do T. 9. das *Memorias da Academia.*

(4) *Jornal de Coimbra* T. 10. P. 2. a pag. 278.

ARTIGO V.

Peregrinação do Sñr. Conde com sua Esposa ao Sanctuario de Compostella. O Dominio delles he so Portugal.

Era 1135. V. Idus Decembris, ou 15 de Dezembro de 1097.

N. 105. *Ego Henricus Comes Portugalensis, pariter cum uxore mea Tarasia.... quia in nostro Dominio.... consistit omnis Portugalensis Provincia... et nos amore hujus Apostoli venientes causa orationis...* (1)

Notas.

Do ultimo periodo transcripto se conhece onde estava o Senhor *D. Henrique* com parte de sua Côrte, e ahi declara em que consiste o seu Dominio. Resta saber que Paiz formava a *Portugalensis Provincia*? Parece que para o decidir basta ler o Artigo 3. ou *a flumine Mineo usque in Tagum*, ajuntando-lhe os esclarecimentos seguintes. Posto que *D. Fernando o Magno* tivesse tenção de expulsar os Mouros do terreno de Portugal desde o Douro até ao Tejo (2), com tudo o não conseguio, e se prova pela confissão do primeiro Governador que elle poz a estas terras depois da conquista de Coimbra em 1064, o qual diz (he o Conde *Sesnando*) *accepi ab illo potestatem Colimbriæ et omnium Civitatum, sive Castellorum quæ sunt in omni circuitu ejus, scilicet ex Lameco usque ad mare per aquam fluminis Durii usque ad terminos, quos Christiani ad Austrum possident* (3): limites que somente se extenderão no anno de 1093 quando *D. Affonso VI.* filho daquelle Monarca tomou aos mesmos Agarenos Santarem, Lisboa, e Sintra (4), e como este Monarca dotou a sua filha com o que tinha em Portugal, fica sem a menor duvida que as terras entre o Douro e Tejo fazião huma parte do dote. Quanto a outra parte do

(1) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 8. Cap. 15.
(2) *Marianna* L. 9. Cap. 2.
(3) *Dissert. Chronol.* T. 4. Additam. a pag. 142.
(4) *Chronica Gothorum* a fol. 272 da 3. Parte da *Monarq. Lusit.*

do Douro até ao Minho he incontestavel, que ja estavão no poder dos Reis de Leão havia muitos annos, e que *D. Fernando* as deo com as ja mencionadas a seu filho *D. Garcia* com o titulo de Rei de Portugal e Galliza, considerando-se sempre o Rio Minho como a estrema dos dous Paizes.

ARTIGO VI.

D. Affonso VI. ainda he nomeado Rei em Portugal, onde exerce actos de Soberania.

Era 1136. X. Kal. Aprilis, ou 23 de Março de 1098.

N. 107. *Ipsum cautum .... quod michi fecit Dominus meus Henricus Comes cum Conjuge Sua ... et confirmavit, roboravit que illum michi ipse Dominus gloriosus Rex noster Adefonsus Catholicus .... et gener ejus Comes Dominus Henricus, totius Provinciæ Portugalensis Dominus ...* (1)

Notas.

As qualidades do Outorgante, e Outorgados não permittirião que n'um instrumento publico, e de tal qualidade se inserisse a frase *Rex noster*, se ella não fosse verdadeira, muito principalmente figurando nelle o *Senhor Conde*, a quem as partes interessadas reconhecem por *Senhor de Portugal*. Eis aqui a razão das formulas adoptadas nos Documentos deste tempo, a saber: *Regnante Adefonso* = *Temporibus Adefonsi*: bem como se fica entendendo o motivo por que em alguns outros se não faz menção do *Senhor Conde*, mas somente do Rei *D. Affonso* (2).

AR-

(1) Doação por Sueiro Mendes, produzida na *Benedictina Lusitana*, com o erro da Era 1132.

(2) Entre outros vejão-se os numeros 103, 106, 109, 111, e 114 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*

ARTIGO VII.

Estado do Senhor Conde, e sua mulher em Leão.

Era 1138. XVII. Kal. Maii, ou 15 d'Abril de 1100.

N. 115. *Raymundus totius Galleciæ Comes, Regis gener confirmo.... Enricus Portugalensis Provintiæ Comes, Regisque gener conf. Tarasia, Regis filia, Enrici que Comes uxor conf.* (1)

Notas.

Não se póde negar a pessoal concorrencia do *Senhor Conde*, e de sua mulher na citada Carta de privilegios, porque estando *Leão* fóra do dominio delles, a sua presente assignatura era para authorizar o acto e contracto.

ARTIGO VIII.

Jornada do Senhor Conde a Jerusalem.

Era 1141 Maio, ou anno 1103.

N. 766. nos Addit. do T. 4. *Pervenimus discordantes coram consulibus terræ Suario Menendiz, atque uxore Comitis Henrici.... ab quibus convenienter consilium accepimus, ut quantum suos homines rumperant, habuisset usque dd venitam Comitis de Jerusalem, ubi erat, et quando venisset, quod ipse mandasset, fecissemus... ipse supra dictus miles.... accepto itinere perrexit in Castella ad querelàndum se Imperatori* (2).

No-

(1) Carta de privilegio aos Conegos de Leão no T. 36 de Flores ap. 41 pag. XC.

(2) Livro Preto a fol. 38, e *Memorias da Academia* T. 4. P. 2. a pag. 147.

Notas.

São tão claras as expressões deste Documento, que não carecem de illustração.

ARTIGO IX.

Está o Senhor Conde em Coimbra.

Era 1143, ou Anno 1105.

N. 126. *Orta fuit intentio inter homines de Penacova et Fratres de Laurbano ... Mandavit et Conde Dom Enrici bonos homines de Colimbria ad illum Castellum, et dixit eis ut vidissent directum inter Fratres, et inter Castellum* (1).

Notas.

Este Documento mostra a presença do *Senhor Conde* em *Coimbra*, e aquelle *et dixit eis* remove todo o escrupulo. Não apparecendo por ora outros documentos que designem o tempo da volta do *Senhor Conde* da *Palestina*, he este sufficiente para se saber que em 1105 estava em *Portugal* já o mesmo Senhor.

ARTIGO X.

Outra jornada do Senhor Conde á Hespanha.

Era 1144. XIV. Kal. Aprilis, ou 19 de Março de 1106.

N. 129. *Ego Adefonsus totius Hispaniæ Imperator ... Henricus Comes et gener supradicti Regis, et uxor ejus Tarasia* (2).

No-

(1) Pleito no Cartorio de Lorvão. *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 8. Cap. 22.

(2) Carta de izempção aos Conegos de Oviedo em Flores T. 38 pag. 343.

Notas.

Cabem aqui as reflexões ao Artigo VII.

ARTIGO XI.

O Senhor Conde governa Portugal em Segundo.

Era 1145. Kal. Augusti, ou 1 d'Agosto 1107.

N. 135. *Regnante Rex Alfonsus, et sub eo, Principe nostro Comite Domnus Anricus* (1).

ARTIGO XII.

No tempo do Senhor Conde ainda D. Affonso VI. era Soberano em Portugal.

Era 1146, ou Anno 1108.

N. 768. do T. 4. nos Addit. *Regnante in Portugale et in Colimbria Rege Alfonso* (2).

Notas.

Este Documento, e aquelles dos Artigos VIII., e XI. provão evidentemente a dependencia do *Senhor Conde* a seu Sogro, e que este se não tinha demittido do Titulo de *Rei* de *Portugal*.

(1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
(2) L. Preto a folh. 28.

ARTIGO XIII.

Foral de Tentugal.

Era 1146, ou Anno 1108.

N. 136. Ego Comes Henricus, una cum uxore mea formosissima Tharasia Comitissa (1).

ARTIGO XIV.

Chamada do Senhor Conde a Galliza.

Era 1147, ou Anno de 1109.

N. 149. *Unde vehementi maerore affecti Consulem Enricum, præfati pueri avunculum, celeriter accersentes, quid ex hoc rei eventu acturi essent diligenti cura consulturunt* (2).

Notas.

Havia-se descuidado *D. Affonso VI.* da sorte de seu neto *D. Affonso Ramon*, que se achava entre os Gallegos para sua educação e creação, por ser filho de *D. Raymundo* já defunto, e de *D. Urraca*, a qual o Imperador havia casado com o *Rei d'Aragão* (3); e como pela morte deste ficava herdeira dos seus Estados a Rainha *D. Urraca*, eis os motivos dos cuidados dos Magnates Gallegos.

AR-

(1) L. Preto a folh. 213 *v*.
(2) Historia Compostelana L. 1. Cap. 48.
(3) Roderici Toletani De Rebus Hispaniæ L. 6. Cap. 34.

ARTIGO XV.

Por morte de *Affonso VI.* cessa toda a intervenção dos Reis da Hespanha, e adopta-se nos Instrumentos publicos novo Formulario.

Era 1147. XIII. Kal. Septembris, ou 20 d'Agosto 1109.

N. 153. *Imperante Portugal Comes Enrrichus* . . . (1).

Era 1147. Feria 2. V. Kal. Octobris, ou 27 de Setembro dito.

N. 154. *Temporibus gloriosi Comitis Enriqui, post mortem Soceri sui, Domni Regis Adefonsi . . . in presentia de Egas Garcia . . . Majorinus major de Egas Gonsendiz, qui erat Dominator . . . et tenebat ipsa terra de Sancto Salvatore, et de Tendales . . . in suo aprastamo, de manu de illo Comite Domno Enrico* (2).

Notas.

Morto no fim de Junho o Imperador *Affonso VI.* encontra-se logo mudada a formula usada, pondo-se o nome do *Senhor Conde* no lugar daquelle, e nomeando elle os Governadores parciaes das terras por sua authoridade, o que denota a Soberania absoluta em que o *Senhor Conde* ficou por morte de seu Sogro, e que lhe não foi contestada em quanto vivo.

(1) Cartorio de Paço de Souza.
(2) Idem.

ARTIGO XVI.

Foraes que deo o Senhor Conde.

Foral de Zalatam.

Era 1149. VII. Idus Maii, ou 9 de Maio de 1111.

N. 161. Ego Comite Henricus, una cum consensu Conjugia mea Tharasia, Regis Alfonsi, Toletani Imperatoris, filia (1).

Foral de Coimbra.

Era 1149. VII. Kal. Junii, ou 26 de Maio dito.

N. 162. *Placuit mihi Comiti Henrico, et uxori mee Tarasie, Regis Alfonsi filie* (2).

Foral de Soure.

Era 1149. Junio, ou Junho dito.

N. 163. *Placuit mihi Comiti Henrico, et uxori mee Regis Domni Alfonsi filie, Tarasie* (3).

AR-

(1) *Historia Ecclesiastica Lusitana.* T. 2. Secç. 10. e 11. Cap. 5. pag. 222.
(2) L. Preto da Sé de Coimbra a folh. 9. v.
(3) *Historia Ecclesiast. Lusit.* T. 2. Secç. 10. e 11. Cap. 5. pag. 221.

ARTIGO XVII.

O Senhor Conde com ElRei d'Aragão matão ao Conde D. Gomes.

Era 1149 VII. Kal. Novembris, ou 26 de Outubro dito.

N. 164. *Rex Adefonsus Aragonensis, et Comes Enricus occiderunt Comitem Domno Gomes in Campo de Spina* (1).

Notas.

Esta batalha foi vencida junto a Sepulveda sobre os Magnates Hespanhoes, que seguião o partido da Rainha *D. Urraca* ja divorciada com o Rei d'Aragão, a quem o *Senhor Conde* foi grandemente util (2). *Abarca* diz com duvida ser o *Senhor Conde* hum dos Capitães do Exercito Aragonez (3); porêm o artigo transcripto tira todo o escrupulo.

ARTIGO XVIII.

Ainda vive o Senhor Conde em Abril de 1112.

Era 1150. II. Idus Aprilis, ou 12 d'Abril de 1112.

N. 167. *Ego famulus Dei, Henricus egregius Comes, et ego Famula Dei Tarasia* (4).

Em Maio ja governa a Senhora D. Theresa.

Era 1150. XVIII. Kal. Junii, ou 15 de Maio dito.

N. 170. *Ego Infans Donna Tarasia, boni Regis Alfonsi filia* (5).

No-

(1) Annaes Complutenses e Compostelanos.
(2) *Mariana* L. 10. Cap. 8.
(3) *Los Reyes d'Aragon* P. 1. Cap. 2. D. Alonso Batalador.
(4) Cartorio da Mitra de Braga.
(5) Cartorio do Convento da Serra do Porto.

Notas.

Dos dous Documentos se decide a morte do *Senhor Conde* entre 12 d'Abril e 15 de Maio: porêm o Auctor da presente Collecção quer que a epocha fosse no mez de Maio (1).

ARTIGO XIX.

Foral de Guimarães sem data.

N. 169. *Ego Comite D. Henrico, una pariter cum Uxore mea Infante D. Tarasia* (2).

Advertencia.

No fim de cada exame se porão *Tabellas Chronologicas*, e *Historicas* quer dos factos verdadeiros, quer dos erros, que o *Auctor* tiver seguido. Quando porêm occorrer que nas *Chronicas* examinadas se sigão as mesmas doutrinas, nesse caso somente se farão *Tabellas* das novidades que se encontrarem.

TABELLA CHRONOLOGICO-HISTORICA.

Anno de 1095 — Em 18 de Dezembro está ja o *Senhor Conde* com o Governo de *Portugal*.

Anno de 1096 — Dá o mesmo Senhor *Foral* aos Povoadores de *Constantim de Panoias*.

Anno de 1097 — Visita o *Senhor Conde* com sua Mulher a Rainha *Senhora D. Theresa* a Sepultura de *São Thiago* de *Galliza*.

Anno de 1100 — Em 15 d'Abril estão estes Senhores em companhia de seu Pai e Sogro na Cidade de *Leão*.

An-

(1) T. 1. das *Dissert. Chronol.* Dissert. 4. a pag. 146.
(2) *Hist. Eccles. Lusit.* T. 2. Secç. 10. e 11. Cap. 5. a pag. 213.

Anno de 1103 — Em Maio estava o *Senhor Conde* ausente na Palestina.

Anno de 1105 — Ja o *Senhor Conde* está em *Portugal.*

Anno de 1106 — A 19 de Março tornou o *Senhor Conde* com sua Esposa a *Hespanha.*

Anno de 1108 — Dá o *Senhor Conde* Foral a *Tentugal.*

Anno de 1109 — He convidado o *Senhor Conde* pelos Magnates de *Galliza* para deliberarem sobre a sua conducta pelo motivo da morte de *D. Affonso VI.*; segundas bodas de *D. Urraca*, e menoridade de *D. Affonso Ramon.*

Anno de 1111 — Matão o *Senhor Conde*, e o *Rei d'Aragão* ao Conde *D. Gomes* a 26 d'Outubro no Campo de *Spina.*

- - - - - A 9 de Maio deo o *Senhor Conde* Foral a *Zulutam.*

- - - - - A 26 dito foi dado a *Coimbra.*

- - - - - Em Junho foi dado a *Soure.*

Anno de 1112 — Morre o *Senhor Conde* em Maio.

TABELLA HISTORICA

EXTRACTADA DESTE PRIMEIRO EXAME.

1.° O Governo do *Senhor Conde D. Henrique* extendia-se desde o *Rio Minho* até ao *Rio Tejo.*

2.° Que lhe foi dado por *D. Affonso VI.*, *Jure hereditario*, e

3.° Se denominava *Portugal.*

4.° Este Governo era em Segundo; por quanto

5.° *D. Affonso VI.* conservou o nome de *Rei*, e o exercicio da *Soberania* em quanto vivo, e

6.° Por morte delle cessárão todos os actos de dependencia, e até as formulas dos Instrumentos publicos.

7.° Dá o *Senhor Conde* Foral a *Guimarães.*

EX-

EXAME SEGUNDO
A' CHRONICA GOTHORUM.

PROEMIO.

A *Chronica Gothorum*, que *Fr. Antonio Brandão* fez imprimir na terceira Parte da *Monarquia Lusitana*, Appendice, Escriptura primeira a fol. 271 da Edição de 1632, he reputada pelo *Padre Antonio Pereira de Figueiredo* como obra de Auctor coevo, ou quasi coevo ao Senhor *D. Affonso Henriques*, e por isso *de huma veneranda, e mui estirada ancianidade* (1); e merecedora de preferencia naquelles factos em que se não manifestar opposição decidida de outras *Chronicas antigas*, ou *Documentos autografos* (2).

Como esta *Chronica* não tem outra divisão senão a Chronologica, para maior clareza e facilidade de citações eu a divido em *artigos* numericamente com relação somente á ordem em que cada artigo se encontra lançado no objecto do Governo do *Senhor Conde D. Henrique.*

ARTIGO I.

Rebellião dos Mouros em Sintra, e sua restauração.

Era 1147, ou Anno de 1109.

Mense Julio iterum capta fuit Sintra a Comite D. Henri-

(1) Dissertação 19. no T. 9. das *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa* a pag. 303.

(2) O mesmo Auctor. *Elogio dos Reis de Portugal.* Nota 2. a ElRei D. Affonso I. a pag. 283.

rico genero D. Alfonsi Regis marito filiæ suæ Reginæ Tarasiæ. Audientes enim Sarraceni mortem Regis Alfonsi cœperunt rebellare.

Notas.

D. Affonso VI. morreo no fim de Junho, e mais provavelmente na noite da quarta feira do dia 30 para a quinta feira ou 1.° de Julho (1). Não deve admirar a promptidão dos Mouros em se rebellarem, attento o seu orgulho; nem a presteza da sua recuperação, que prova antes a dexteridade do *Senhor Conde.*

ARTIGO II.

Surpreza de Portuguezes em Vatalandi.

Era 1148, ou Anno de 1110.

Factum est magnum infortunium supra Christianos qui ibant ad Sanctarem, in loco qui dicitur Vatalandi. Dum enim vellent ibi Christiani fegere tentoria, et requiescere, cum subito ex improviso multitudo Sarracenorum, et Moabitarum, et Arabum audito numero eorum venerunt super eos repente et imparatos eos invenientes, interfecerunt ex eis plurimos, ibique mortuus fuit Suarius Formarigis pater Domni Nuno Soariz, qui erat Dux Super eos, et Mido Cresconis pater Domni Joannis Midiz.

Notas.

Ainda se ignora o sitio de *Vatalandi* onde occorreo a surpreza; bem como o motivo da marcha dos Portuguezes para Santarem; e querendo *Brandão* explica-lo dizendo ser soccorro, que acudia ao cerco de *Santarem* pelo Rei *Cyro* (2), cahe n'um anachronismo, pois ou antecipa a occupação hum anno, ou retarda a surpreza outro tanto tempo.

(1) *Dissert. Chronol.* T. 3 App 9. pag. 51. nota (*a*).
(2) P. 3. da *Monarq. Lusit.* L. 8. Cap. 28.

ARTIGO III.

Santarem he conquistada pelos Mouros.

Era 1149, ou Anno 1111 a 26 de Maio.

Rex Cyrus cepit Santarem septimo Kalend. Junii.

Notas.

A conquista de *Santarem* no anno de 1111 confirma-se pelo testemunho dos mesmos Arabes (1); e posto que o *Senhor Conde* estivesse então em *Coimbra*, com tudo a não pode embaraçar talvez por ter as suas forças ja em *Hespanha* empregadas na guerra, que então a assolava, e na qual elle figurou no mez de Outubro (2).

ARTIGO IV.

Nascimento do Senhor D. Affonso Henriques.

Era 1151, ou Anno 1113.

Natus fuit Infans Alfonsus Comitis Henrici, et Reginæ D. Tarasiæ filius. Regis Alfonsi nepos.

Notas.

Estabelecida a epocha da morte do *Senhor Conde* no anno de 1112 (3), e sendo vulgar o dia do nascimento do *Senhor D. Affonso* a 25 de Julho, fica manifesto o erro do nascimento no anno acima marcado, sem dar outro Pai ao mesmo Infante. *Brandão* (4) poz á margem deste artigo huma nota, na qual dá por errada a Era marcada no *Codice*.

AR-

(1) *Historia dos Soberanos Mahometanos* Cap. 40 a pag. 178.
(2) Exame primeiro Artigos XI. e XXIV.
(3) Artigos XII., e XIII. no Exame primeiro.
(4) A fol. 172 *v*.

ARTIGO V.

Morte do Senhor Conde.

Era 1152, ou Anno de 1114 no 1.° de Maio.

Cal. Maii obiit Comes D. Henricus.

Notas.

Alem do exposto acima, se prova ainda mais o erro desta *Chronica*, porque a Senhora Rainha *D. Theresa* no 1.° d'Agosto da Era de 1150 ja applicava suffragios pela alma de seu marido, *pro anima de viro meo ille Comes Henrico* (1).

TABELLA CHRONOLOGICO-HISTORICA

EXTRACTADA DO EXAME SEGUNDO.

Anno de 1109 — Rebellião dos Mouros em Sintra por occasião da morte de *D. Affonso VI.*, e restauração da mesma praça em Julho pelo *Senhor Conde.*

Anno de 1110 — Surpreza feita pelos Mouros em *Vatalandi* aos Christãos, dos quaes alguns ficárão mortos.

Anno de 1111 — Tomão os Mouros commandados pelo Rei *Cyro* a praça de *Santarem.*

TABELLA DE ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1113 — Nasce o *Senhor D. Affouso Henriques.*

Anno de 1114 — No primeiro de Maio morre o *Senhor Conde D. Henrique.*

(1) Carta de Couto ao Mosteiro de Pombeiro N. 172 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*

EXAME TERCEIRO

A' HISTORIA DOS SOBERANOS MAHOMETANOS.

PROEMIO.

Esta *Chronica* escrita em Arabe por *Abu-Mohamed Assaleh* no anno de 1326 foi traduzida e notada por *Fr. José de Santo Antonio Moura*, da Congregação da Terceira Ordem da Penitencia, e impressa por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa no anno de 1828. Sendo assaz interessante para clareza de muitos factos pertencentes á Historia de Hespanha, apenas traz da epocha do Governo do *Senhor Conde*, e relativamente a Portugal o seguinte.

ARTIGO UNICO.

Perda de Lisboa, Santarem, e mais terras.

No mez Dul-Kaada do anno 504, *ou anno de* 1111, *expugnou o Principe Sairi, filho de Abu-Bacar, Santarem, Badajoz, Evora, Lisboa, e todo o Paiz occidental, do que informou o Principe dos Mosselemanos Aly, filho de Jussof* (1).

Notas.

Aqui está verificada a perda de *Santarem* (2); mas o silencio da *Chronica Gotica* ácerca das mais praças não enfraquece a auctoridade desta *Arabica*, por quanto ella se encontra sempre conforme com as *Chronicas de Hespanha* nos factos gloriosos aos *Arabes*; nem depois desta irrupção de *Sairi*, ou *Cyro* na parte occidental da Hes-

(1) No Cap. 40 a pag. 178.
(2) Artigo III. no Exame segundo.

Hespanha até á tomada das praças mencionadas pelo *Senhor D. Affonso Henriques* consta haver algum outro accommettimento pelos Mouros, em que ellas fossem conquistadas.

TABELLA CHRONOLOGICO-HISTORICA.

Anno de 1111 — O Principe Sairi devasta as praças de *Santarem*, *Badajoz*, *Evora*, e *Lisboa*, e o Paiz occidental da *Hespanha*.

EXAME QUARTO

AO NOBILIARIO DE D. PEDRO CONDE DE BARCELLOS.

PROEMIO.

Posto que me sirvo da edição que fez em Madrid no anno de 1644 *Manoel de Faria e Souza* do *Nobiliario de D. Pedro* Conde de Barcellos, obra que então tinha de antiguidade trezentos annos pouco mais ou menos, por quanto seu Auctor havia fallecido no anno de 1354, com tudo pelo testemunho do traductor e annotador o texto della deve reputar-se exacto *n'aquello que por computacion de los tiempos constare ser escrito por el Conde*, e porque foi *sacado este libro del Lenguage en que estava escrito.*

No *Titulo* 7. dos *Reyes de Portugal*, *n.* 1. a pag. 26, que corresponde ao *Titulo* 7. § 4. do Original, se encontra ácerca do *Senhor Conde D. Henrique* o seguinte:

§

§ 1.

ARTIGO I.

Faz o Senhor Conde guerra aos Mouros e Leonezes.

El Conde D. Henrique tuvo muchas batallas con los Moros, i con los Leoneses.

Notas.

O modo generico com que o *A.* se expressa, ao mesmo tempo que nos deixa na ignorancia de factos singulares, que illustrarião mais a vida do *Senhor Conde*, ficou servindo de modelo aos mais historiadores, como se verá na continuação destes *Exames*.

ARTIGO II.

Com quem cazou o mesmo Senhor.

Casó con la Reina D. Tereza.

Notas.

O *A.* refere-se neste texto ao *Titulo* (1) em que falla de *D. Affonso VI.*, e de duas filhas *D. Urraca Affonso*, e *D. Thereza* que elle tinha, e das quaes a esta ultima faz cazada com o *Senhor Conde*, mas que elle reputa legitimas, por isso mesmo que não faz declaração de bastardia, como he do seu costume; porêm esta opinião tem contra si o testemunho coetaneo de Escriptores Nacionaes, e Estrangeiros, que dizem ser ella filha bastarda do sobredito Monarca (2), e a sua declaração tem maior pezo do que a do *A.* que escreveo trezentos e tantos annos depois, e não deo razão fundamental do seu dito.

AR-

(1) Titulo 4. n. 5 a pag. 7.

(2) A. Per. de Figueredo. Dissert. 13 §§ 2. 3. 4. 5. a pag. 274 do T. 9. das Memorias da Academia citadas.

ARTIGO III.

Dote da Senhora Rainha D. Thereza.

Que truxo en dote todo lo que avia en Portugal, i en Galicia.

Notas.

Já por documentos coevos se mostrou em que consistia o dote com que *D. Affonso VI.* deo sua filha ao Senhor *Conde* (1), e isto era bastante para se não adoptar a opinião do *A.* que escrevendo tres Seculos depois a não comprova com documento algum. Porêm para tirar toda a duvida ainda produzirei tres argumentos. O primeiro he que o *Senhor Conde* já mais se intitulou *Conde* ou *Senhor da Galliza* (2): o segundo se encontra no documento em que confirma e amplia os privilegios á Villa de *Cornelhãa* (3), porque estando com sua mulher em *Compostella*, e fazendo mercê a terras de *Galliza*, deveria nelle declarar o seu dominio naquelle Paiz, o que não faz, mas antes se denomina *Comes Portugalensis*, e diz fazia concessão do que estava no seu dominio em *Portugal*: he o terceiro porque na mesma occasião em que o Senhor *D. Henrique* possuia *Portugal*, governava na *Galliza* o Conde *D. Raymundo* seu Cunhado, o qual a 21 d'Abril do anno de 1097 se intitula *Raymundus Gallecorum omnium Comes* (4), e a 15 d'Abril do anno 1100 se declara *Raymundus totius Gallecia Comes* (5), sendo para notar que este Documento foi assignado pelo *Senhor Conde D. Henrique*, o que não faria se elle tivesse alguma pertenção sobre a *Galliza*.

Não se pode salvar a opinião do *A.* pelo que diz o *Marquez de Montebello* de ser a Provincia de *Entre Douro e Minho* chamada a *velha Galliza* no tempo de *Affonso III.* (6); por quanto pelos documentos citados se vê estar já a separação da *Galliza*, e *Portugal* no tempo de *Affonso VI.* bastante marcada, e o *A.* escrevendo

do

(1) Artigos 3. e 5. do Exame 1.
(2) Dissert. Chronol. T. 3. do N. 98 até 169.
(3) Artigo 5. no Exame 1.
(4) Doação á Igreja de Leão n. 102 do T. 3. das Dissert. Chronol.
(5) Artigo 7. no Exame 1.
(6) Notas ao Nobiliario Plana 2. n. 2. a pag. 515.

do no Seculo XIV. devia conformar-se com as ideas do seu Seculo, e não com as do Seculo X. em que viveo o mencionado *Affonso o Magno.*

ARTIGO IV.

Filhos que houve o Senhor Conde, e anno do nascimento do Senhor D. Affonso Henriques.

Tuvo a D. Alonço Enriquez. D. Tereza Enriquez.

Notas.

Que o *Senhor Conde* houvesse somente estes dous filhos de sua mulher a Senhora Rainha *D. Thereza* he erro historico, como prova *Brandão.* (1) Quanto porêm a marcar o anno do nascimento do Senhor *D. Affonso* no anno de 1109, não se aparta muito da verdade em materia em que ainda nada ha decisivo. Diz o *A.* que o Senhor Rei *D. Affonso vivio setenta i seis annos*; *morio Era* 1223 (2): diminuindo-se pois a esta era os 76 annos, fica sendo o nascimento na era de 1147, ou o referido anno de 1109. Neste mesmo anno o faz nascido o *Livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra*, e por isso *D. Joze Barboza* lhe dá todo o credito (3), e com elle concorda a nota que se encontra no *Breviario* da Livraria de *Alcobaça* (4).

§ 2.

ARTIGO V.

Aonde, e em que circunstancias morreo o Senhor Conde.

El Conde D. Enrique morio en Astorga, que era suya: i estava entonces de acuerdo con la villa de Leon, parque se le entregasse, si el Emperador no la soccorriesse en quatro meses.

AR-

(1) Monarq. Luzit. L. 8. Cap. 27. da P. 3.
(2) N. 2. do mesmo Titulo examinado a pag. 29.
(3) Catalogo das Rainhas de Portugal.
(4) Monarq. Lusit. P. 3. L. 8. Cap. 26.

ARTIGO VI.

Recommendações a seu filho.

Lhegando-se la hora de la muerte antes de fenecer aquel plazo llamò a su hijo D. Alonso Enriquez, i encargòle que no perdiesse un palmo de tierra desde Astorga hasta Coimbra, porque toda era suya por averla el ganado con muchos afanes. Hizole una catolica platica, advirtiendole de que el dia en que faltasse a la Justicia, i amor con sus Vassallos, se apartaria Diós del. Encargòle mucho, que no los consintiesse usar de sobervias, evitãdo en todo el hazerse daño los unos alos otros. Hizò llamar a los de Astorga, para que en su presencia le reconociessen par su Principe. Ordenòle, que acompañandole hasta fuera de los muros de la Villa, se bolviesse luego a ella, por no arriesgar su possession, i que algunos de sus Vassallos le llevassen a sepultar en Braga.

Notas.

Não produzindo o Auctor (1) testemunho algum decisivo ácerca do lugar e circunstancias da morte do *Senhor Conde D. Henrique* em Astorga, e não se havendo tambem descoberto até ao presente documento positivo a este respeito, e sendo aliàs a narrativa deste acontecimento acompanhada com particularidades incongruentes, inverosimeis, e até falsas, julgo que o facto da morte do *Senhor Conde* em Astorga se deve reputar erro historico em quanto não apparecer prova decisiva pelos motivos seguintes.

Offerece-se logo á primeira vista a falla do *Senhor Conde* ao filho seu successor: porêm, segundo o Auctor, o *Senhor D. Affonso* nasceo no anno de 1109 (2), e ainda que se acredite a opinião da epocha mais proxima da morte do *Senhor Conde*, ou no anno de 1114 (3), fica manifesto, que o *Senhor Infante* so tinha nesta occasião cinco annos. E á vista disto ¿quem poderá acreditar no si-

(1) Nos Artigos V. e VI.
(2) Artigo IV. neste Exame.
(3) Artigo V. no Exame segundo.

siso do *Senhor Conde* fazendo reflexões a seu filho sobre a sua conducta futura religiosa, politica e militar?

Diz mais a narrativa, *i encargòle que no perdiesse un palmo de tierra desde Astorga hasta Coimbra, porque toda era suya por averla el ganado con muchos afanes.* Já se declarou com bastante individuação qual era o dominio do *Senhor Conde*, e quaes as terras em que elle governava (1), e a Cidade de Astorga estando situada no Reino de Leão não fazia parte de Portugal: podia porêm pertencer ao *Senhor Conde* como Principado, Ducado, ou Condado separado daquelle Reino. ¿Mas como he possivel que o *Senhor Conde* gozasse deste dominio, e o não declarasse nos Documentos publicos, pelo menos naquelles em que elle figurou na Hespanha? como se compadece este senhorio com o abrigo que nella tomárão a Rainha *D. Urraca*, e *Magnates*, que a auxiliavão, quando o *Imperador* depois da batalha, que venceo com os Portuguezes em *Vidago*, se retirou para occupar *Toledo* (2), e donde se defendêrão depois por largo tempo aos assaltos do mesmo Imperador no anno de 1112? (3)

Não ha menor difficuldade para acreditar que o *Senhor Conde* conquistasse as sobreditas terras. A historia ainda encerra nos seus archivos secretos as emprezas militares do *Senhor Conde* em *Portugal*, depois que lhe foi dotado pelo Imperador *Affonso VI.*, á excepção da expedição de *Sintra* (4); encontra-se porêm nos monumentos coetaneos, que elle com sua esposa a Senhora Rainha *D. Theresa* fizera varias hidas a *Hespanha*, e huma só a *Jerusalem* (5), o que he prova exuberante do socego, que reinava nos seus Estados; e estes acontecimentos não podião ser effectuados por elle antes de se lhe conferir o dote, por quanto a ultima conquista destas terras de *Portugal* desde o *Douro* até *Coimbra* havia sido feita por *D. Fernando o Magno*, que as entregou, para serem governadas, ao Conde *Sesnando* (6), e o *Senhor Conde* veio para *Hespanha* no Reinado de *D. Affonso VI.* (7). Não se comprovando pois a propriedade de *Astorga*, fica sem lugar a homenagem dos seus habitantes, e as mais recommendações immediatas.

Fi-

(1) Artigos III. e V. no Exame primeiro.
(2) *Abarca. Los Reyes d'Aragon. Rey* 14. Cap. 2. § 3.
(3) Idem - - - - - - - - - - - - - - § 6.
(4) Artigo I. no Exame segundo.
(5) Artigos V., VII., VIII., e X. no Exame primeiro.
(6) Artigo V. no mesmo Exame.
(7) Como se deprehende dos Exames subsequentes.

Finalmente o preiteamento de *Leão* não tem maior fundamento. A 26 de Outubro do anno de 1111 estava o *Senhor Conde* alliado com o *Imperador* (1), e por consequencia em opposição a sua cunhada a Rainha *D. Urraca*: depois da victoria do campo de *Spina* fez o Imperador passar o seu exercito para a margem direita do Rio *Douro*, e occupou *Palencia*, *Leão*, e outras terras, até que os exercitos se tornárão a bater em *Vidago* entre *Astorga* e *Leão*, ficando o partido da Rainha derrotado (2): se o *Senhor Conde* não assistio nestas ultimas acções depois da batalha do campo de *Spina*, de certo nellas estavão os *Portuguezes*, por quanto tirando o *Imperador* a prata e mais riquezas das Igrejas nas terras, que occupava, para acudir ás despezas do seu exercito, se imputou aos *Portuguezes* o conselho (3); e por tanto se póde affoutamente asseverar que o *Senhor Conde* seguio a parcialidade do *Imperador* por todo o anno de 1111, pois que apenas restava do anno o espaço de dous mezes para os *Gallegos* se reforçarem da primeira derrota no campo de *Spina*, e soffrerem segunda perda, apoz da qual o *Imperador* caminhou sobre *Toledo*, e he provavel que o *Senhor Conde* viesse descançar das fadigas bellicas. Sendo porêm possivel a mudança politica no *Senhor Conde*, cumpre notar que elle a 12 d'Abril de 1112 estava em *Portugal* firmando com sua propria mão a Doação do *Couto* da Sé de *Braga* (4); e que mesmo quando se não queira admittir a sua morte no primeiro de Maio, já a 15 deste ella havia acontecido (5); e que o cerco de *Astorga* pelo *Imperador* foi porfiado durante os primeiros seis mezes do anno de 1112 (6); ¿como pois pôde o *Senhor Conde* em tão poucos dias n'uma praça sitiada, sem que houvesse alguma acção, e de dentro della preitear *Leão*, porque o *Imperador* só levantou o cerco cançado pela resistencia, e molestias que a estação do Outono ateava entre a gente do seu acampamento? (7)

(1) Artigo XVII. do Exame primeiro.
(2) Abarca citado §§ 2. e 3.
(3) Mariana *De rebus Hispaniae* L. 10. Cap. 8.
(4) Artigo XVIII. no Exame primeiro.
(5) Idem.
(6) Abarca citado § 6.
(7) Idem.

TABELLA CHRONOLOGICO-HISTORIÇA

EXTRACTADA DESTE QUARTO EXAME.

Anno de 1109. Nascimento mais provavel do Senhor *D. Affonso Henriques.*

TABELLA HISTORICA.

1.° Tem o *Senhor Conde* guerra com os *Mouros* e *Leonezes.*
2.° Casa com a Senhora Rainha *D. Theresa.*

TABELLA.

ERROS HISTORICOS.

1.° A Senhora Rainha *D. Theresa* he filha legitima de *D. Affonso VI.*
2.° Que trouxe em dote tudo o que seu Pai possuia em *Portugal* e *Galliza.*
3.° Houverão somente dous filhos, a sáber: o Senhor *D. Affonso Henriques*, e *D. Theresa.*
4.° Estando em *Astorga*, aonde morreo, preiteou a Cidade de *Leão.*
5.° Faz á hora da morte huma falla a seu filho e successor sobre o seu comportamento futuro.

EX-

EXAME QUINTO
A' CHRONICA DE DUARTE GALVÃO.

PROEMIO.

A Chronica d' ElRei *D. Affonso Henriques* foi escripta por *Duarte Galvão* no anno de 1506, e conhecida pelo titulo de *Chronica antiga*. Não produzindo o seu Auctor documentos alguns em prova do que refere, deve suppor-se elle teve em vista na sua composição a Chronica de *Fernão Lopes* escripta hum seculo antes, as Chronicas Hespanholas, e a tradição que se conservava no Reino.

Trata esta *Chronica* do Governo do Senhor Conde *D. Henrique* nos capitulos seguintes; mas como não faz divisão numerica nos §§ de cada capitulo, eu, para melhor recordação, não só farei tal divisão, mas tambem subdividirei cada § em artigos, servindo-me das proprias expressões do Auctor, ou de fiel extracto, quando a narração for mais extensa.

CAPITULO I.

Como ElRei D. Affonso de Castella chamado Emperador, cazou sua filha Dona Tareja com ho Conde D. Anrique, dando-lhe em cazamento Portugal por Condado com certas condições.

§. 1.

ARTIGO I.

Tempo, motivos, e pessoas com quem veio o Senhor Conde.

No tempo de *D. Affonso VI. Rei de Castella etc. movidos*

dos com mui devota cavallaria . . . por serviço de Deos, e participarem de suas santas emprezas e trabalhos . . . vierão tres muy principaes Senhores (á Hespanha) . . . ho Conde D. Reymão de Tolosa . . . ho Conde D. Reymão de S. Gil, de Proença, e D. Aurique sobrinho deste Conde de Toloza, . . .

Notas.

Os dous *Raimundos* aqui nomeados não são mais do que hum que possuia os dous Condados, e com este não tinha o Senhor Conde o parentesco de sobrinho (1).

ARTIGO II.

Sua Ascendencia.

O Senhor *D. Henrique* era *filho segundo genito de huma sua Irmã* (do Conde de Toloza), *e DelRey Dungria, com quem era cazada . . .*

Notas:

Por deducção genealogica se mostra que desde o primeiro Rei d'Hungria até *Ladisláo*, que morreo no anno de 1095, não houve nesta Familia filho com o nome de *Henrique*, nem cazamento na casa de *Toloza* (2).

§ 2.

ARTIGO I.

Brazão que trazia o Senhor Conde.

. . . trazia em seu Escudo de armas campo branquo sem outro nhum sinal,

AR-

(1) Chronica do Conde D. Henrique por Duarte Nunes de Leão a pag. 24 e 26 do T. 1. das Chronicas dos Reis de Portugal.

(2) Duarte Nunes citado a pag. 5.

ARTIGO II.

Com quem cazou, e dote que se lhe deo.

Segue aqui o *A.* a opinião do *Nobiliario* . . . *dando-lhe com ella em cazamento Coimbra, com toda ha terra atée ho Castello de Lobeyra, que hée hũa leguoa alem de ponte Vedra, em Gualiza, e com toda ha terra de Vizeu, e Lameguo, que seu Pay ElRey D. Fernando, e elle ganharão nas Comarquas da Beira . . . E ainda lhe assinou mais terra da que hos Mouros possoyam, que a conquistasse, e tomando-a a acrescentasse em seu Condado.*

Notas.

Aqui está o dote com que cazou o *Senhor Conde* por hum lado cerceado, e por outro augmentado (1). Como o Auctor não produz documento, que prove a primeira parte, fica em seu vigor o que se disse a este respeito no *Exame primeiro* (2); e quanto á segunda parte se está nas mesmas circunstancias, porque o testemunho de hum *Auctor*, que escreveo, no Seculo XVI., nada prova ácerca do acontecido no XI., quando não offerece documentos coevos.

ARTIGO III.

Condado de Portugal.

De todo ho que lhe assi deu, fez Condado chamado o Condado de Portugal.

Notas.

Brandão impugna esta opinião do *A.* com razões convincentes, e como elle não produz documento algum que afiance a creação do *Condado*, devemos conformar-nos com aquelles coevos, que não qualificão o dote senão com o titulo de *Portugalensem terram* (3).

AR-

(1) } Artigo III. do Exame primeiro.
(2) }
(3) Notas ao Artigo IV. no Exame primeiro.

ARTIGO IV.

Condições com que o Senhor Conde obteve Portugal.

... com tal condição, que ho Conde D. Anrique ho servisse, e fosse ds suas Côrtes, e chamados, e sendo cazo que fosse doente, ou tivesse Legitimo impedimento a nom poder lá hir, lhe mandasse hum dos mais principaes de sua terra hà seu serviço com trezentos de cavalo, nom avendo naquelle tempo mais naquella terra de Portugal... e q̃ nom querendo ho Conde D. Anrique cumprir assi esto, qualquer que fosse Rey de Castella pudesse tomar a terra a ho dito Conde, e mais toda a outra q̃ o dito Conde, e seus successores guanhassem, e fazer della ho que lhe aprouvesse, como de couza sua propria.

Notas.

Já se provou que o *Senhor Conde* tinha o Governo de *Portugal* com dependencia de seu Sogro durante a vida delle (1), e agora o *A.* marca as condições com que lhe foi concedido o dote. Não pode haver duvida sobre a obrigação de comparecer aos chamados a *Côrtes*, e *guerras*, por quanto a *Historia Compostelana* fallando da guerra de *Affonso VII.* contra a *Senhora D. Thereza* diz que esta *fastu superbiæ elata ... et nullum Regi servitium de Regno, quod ab illo tenere debebat, exhibere dignabatur* (2), e fallando ácerca da guerra do mesmo Rei com o *Senhor Infante D. Affonso* dá por motivo *vitio superbiæ elatus, Regis dominationi subjici noluit* (3). *Rodrigo Ximenes* que ainda vio os dias do *Senhor D. Affonso Henriques* explica qual era este serviço, dizendo *hucusque enim cum gente sua mandatum ad exercitum, et ad Curiam veniebat* (4), se bem que o *Senhor Conde coepit aliquantulum rebellare, sed benignitas, immo negligentia Aldephonsi, tamquam consanguineo et affini improvide deferebat* (5). Qual fosse

(1) Artigos VI., XI., e XII. no Exame primeiro.
(2) L. 2. Cap. 85, e 86.
(3) L. 3. Cap. 24.
(4) (5) De *Rebus Hispaniae* L. 7. Cap. 5.

se porêm o auxilio militar que o *Senhor Conde* devia prestar, he materia ainda incognita, por quanto as trezentas lanças talvez sejão equivoco dos Escriptores Hespanhoes, como ainda se verá (1): esta dependencia ja violada cessou inteiramente pela morte de *D. Affonso VI.*, e a prova se acha na revolução que logo se observou em todos os Instrumentos publicos (2), e pelas queixas acima referidas, da falta de satisfação, e reconhecimento aos Reis de Castella.

CAPITULO II.

Do Tronco e Linhagem Real de que descendem hos Reys de Portugal, e donde se chamou Portugal.

§ 1.

ARTIGO I.

Descendencia Real dos Senhores Reis de Portugal.

Deste Conde D. Anrique, e Dona Tareja sua molher descendem todolos Reys de Portugual, que atée aguora forão... cuja geração veio de Reys, assi da parte do pay, como da mãy.

Notas.

Ainda que o *Senhor Conde* não he descendente d'ElRei d'Hungria (3), com tudo a sua ascendencia he Real, como se verá, e por isso tem lugar a asserção do *A.* tanto n'huma parte como na outra, por quanto a primeira quebra, que teve a descendencia Real foi a do Senhor *D. Affonso III.* por morte do Senhor *D. Sancho II.*, que morrendo sem filhos, passou o Reino a seu Irmão, e por consequencia somente houve interrupção na primogenitura: a segunda foi no *Senhor D. João I.*, o qual foi filho bastardo do *Senhor D. Pedro I.* e succedeo na Coroa por morte do *Senhor D. Fernando*; e aqui houve interrupção na linha legitima: a terceira foi em o *Se-*

(1) Duarte Nunes *Historia do Conde D. Henrique.* T. I. a pag. 32.
(2) Artigo XV. no Exame primeiro.
(3) Artigo II. § 1. Cap. 1. deste Exame.

nhor D. Manoel que succedeo ao *Senhor D. João II.* por fallecer sem filhos, e elle ser seu Primo com Irmão, como filho do Infante *D. Fernando* filho segundo do *Senhor D. Duarte*, com quem se quebrou outra vez a linha primogenita, e por isso com muita razão diz o *A.* que os *Senhores Reis de Portugal* até ao *Senhor D. Manoel*, em cujo tempo escreveo, descendem do *Senhor Conde*, e da *Senhora D. Thereza.*

ARTIGO II.

Origem do nome Portugal.

... e ha causa porque ha terra se chamou Portugual, foy que antiguamente sobre o Douro foy povoado ho Castello de Guaya, e por aportarẽ ahi mercadores, e navios, e assi pescadores pelo Rio dentro ancorarem, e estenderem suas redes da outra parte para isso mais conveniente, se povoou outro lugar, que se chamou ho Porto ... donde ajuntando estes dous nomes foy chamado Portugual.

Notas.

Esta opinião he a mais seguida e conforme á historia daquelles tempos (1).

ARTIGO III.

O Senhor Conde nunca se chamou Rei.

.... e como quer que ElRey D. Affonso de Castella desse este Condado de Portugual aho Cõde D. Anrique, e ha sua filha, e ella se chamasse Rainha, porem elle nunca se chamou Rey em sua vida.

CA-

(1) Entre outros veja-se o § 5. das advertencias necessarias a pag. 14 do T. 1. do Agiologio Lusitano.

CAPITULO III.

Como D. Eguas Moniz criou a D. Affonso filho do Conde D. Anrique, que foy são por milagre de N. Senhora da aleijão com que naceo.

§ 1.

ARTIGO I.

Aleijão do Senhor D. Affonso.

Veyo ha Rainha ha parir hũ filho graude e fermozo . . . salvo que naceo com has pernas tam encolheytas, que ha parecer de Mestres, todos julguavão q̃ nunqua poderia ser são dellas.

Notas.

Não allega o *A.* documento algum em prova do que diz, e *Brandão* accrescenta, que alem da tradição, e testemunho dos Chronistas, se encontra entre os Livros antigos dos Mosteiros de Lorvão e Alcobaça huma *antifona*, na qual se faz commemoração do milagre (1). Se *Brandão* dissesse, qual era a antiguidade desta *antifona*, poderia este argumento ter alguma força; mas como não encontrou certeza a este respeito, se contentou com o titulo de *antiguidade*, o qual sendo relativo, e não coetaneo, não tem mais direito a ser acreditado do que a tradição, e testemunho de Escriptores que nella se fundarão, e cuja authoridade se minora, ou totalmente se enfraquece pelo silencio da *Chronica Gothorum* obra coeva ao *Senhor D. Affonso Henriques*, e cujas façanhas escreveo tão miudamente, bem como das mais memorias coevas, ou quasi coevas que se encontrão nos archivos de *Alcobaça*, de *Santa Cruz de Coimbra*, e de *S. Vicente de Fora*, que fallando ou de proposito, ou por incidencia ácerca do fundador da Monarquia Lusitana, calarão hum

(1) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 9. Cap. 6., e L. 11. Cap. 39.

acontecimento, que nos Seculos posteriores se encontra revestido de circunstancias milagrosas.

ARTIGO II.

Anno de nascimento do Senhor D. Affonso.

O seu nacimento foy no anno de Nosso Senhor de mil noventa e quatro.

Notas.

Esta opinião não tem o cunho de antiguidade, nem he conforme ás circunstancias do Governo do *Senhor D. Henrique*. Não he a que dominava na epocha mais proxima ao nascimento, porque os documentos, que se encontrão nos archivos de *Santa Cruz de Coimbra*, de *Alcobaça*, de *S. Vicente de Fora* todos se conformão e fazem o nascimento do anno de 1106 por diante (1), e já vimos o que a este respeito segue o Conde *D. Pedro* em tempo mais proximo ao *A.* (2): não he conforme ás circunstancias, por quanto he constante entre os bons historiadores, que o *Senhor D. Affonso* nasceo a 25 de Julho, e na Villa de *Guimarães*, e não padece duvida alguma que em Agosto de 1094 ainda governava em *Portugal* o Conde *D. Raymundo* (3), e ainda que se queira dar ao primeiro monumento que do Governo do *Senhor Conde* encontrou *Brandão* a interpretação, que elle pertende, ou a data de 18 de Dezembro de 1094 (4) esta não destroe o Governo de *D. Raymundo* em Agosto, e por consequencia ficão fabulosos os acontecimentos com *Egas Moniz* em *Guimarães* no anno de 1094, porque o *Senhor Conde* não podia ter estabelecida ainda a sua *Caza* e *Côrte* em terreno que ainda não possuia. Accresce mais outra difficuldade, qual he a de terem precedido ao Senhor *D. Affonso* duas Irmãas, o que retarda, ou antes adianta o cazamento do *Senhor Conde* pelo menos ao anno de 1091, epocha em que não ha memoria houvesse ainda cazado o Conde *D. Raymundo*, e menos o *Senhor Conde*, como a seu tempo e lugar se verá.

§§

(1) *M. Lusit.* P. 3. L. 8. Cap. 26.
(2) Notas ao artigo IV. § 1. no Exame 4.
(3) N. 87 e 89 no T. 3. das Dissert. Chronol.
(4) Artigo I. no Exame primeiro.

§§ 2. 3. e 4.

Entrega-se D. Egas da creação do Senhor Infante D. Affonso, e milagre nelle obrado.

Extracto.

Chega *D. Egas Moniz* a *Guimarães* a exigir do *Senhor Conde* a satisfação da promessa para a creação do *Senhor Infante*, e levando-o comsigo pezaroso pela lesão fysica que nelle havia, o tractou até á idade de cinco annos sempre com a esperança de obter de *Deos* a sua melhoria, senão quando teve hũa *Visão*, na qual a *Virgem Mãi de Deos* lhe recommendou, que descobrindo certa Igreja, na qual ella fora noutro tempo venerada, pozesse o Infante sobre o altar, e obteria a melhora, que desejava, e rogava; o que havendo executado, conseguira o Senhor Infante perfeita saude.

Notas.

O credito desta narração pende da verdade da aleijão do *Senhor Infante* contestada (1), e por isso de nenhum momento o que se refere pelo *Auctor.*

§ 5.

Artigo I.

D. Egas Moniz foi Aio do Senhor D. Affonso até á morte de seu Pai a quem ja suppria.

. . . *cujo Ayo* (Egas Moniz) *foy sempre, atée que seu pay morreo em Estorgua, sendo elle ja de tal idade, que nas guerras e fadigas supria hos carreguos de seu pay* . . .

No-

(1) Artigo I. § 1. do Cap. III. deste Exame.

Notas.

Sendo certa a morte do *Senhor Conde* no anno de 1112 (1), e proscripta a opinião do nascimento em 1094, fica sem credito o que o *Auctor* diz sobre o supprimento do *Senhor Infante*, porque a opinião mais chegada á do *Auctor* o faz nascido no anno de 1106.

ARTIGO II.

Edificação do Mosteiro de Carquare.

E por cauza deste milagre foy depois feyto em esta Egreja com muita devação ho Moesteiro de Carquare.

Notas.

A' vista das notas ao Artigo I. § 1. do Cap. III., fica a fundação deste Mosteiro sem o fundamento mencionado.

ARTIGO III.

Não foi baptizado o Senhor D. Affonso no Rio Jordão.

. . . e comoquer q̃ algũs contem seo nacimento ser ultramar, e bautizado no Rio do Jordão, porem por mais verdade achey ser seu nacimento como dice.

CAPITULO IV.

Como ho Conde D. Anrique adoeceo á morte, e das palavras que dice ha seu filho ante que falecesse.

§. 1.

ARTIGO I.

O Senhor Conde faz as Sés de Braga, Coimbra, Porto, Viseu, e Lamego.

Este Conde D. Anrique . . . com grãde devação fez a Sée

(1) Artigo XVIII. no Exame primeiro.

Sée de Coimbra, e de Bragua, e do Porto, e de Vizeu, e Lameguo, e poz em ellas Bispos, q̃ has houvessem de reger por mandado, e licença do Santo Padre.

Notas.

A restauração das *Sés* de *Braga* e *Coimbra* he anterior á vinda do *Senhor Conde* para o Governo de *Portugal* (1): encontrão-se antes memorias do Arcebispo de *Braga D. Pedro* desde Julho da Era de 1109, ou anno de 1071 (2), e *D. Paterno* Bispo de *Coimbra* ja figura a 31 de Outubro da Era 1119, ou do anno de 1081 (3), epochas muito anteriores ao tempo do Governo do *Senhor Conde*; quanto ao Bispo do *Porto*, he certo elle ser sagrado a 23 de Março de 1113 (4), e os Bispos de *Viseu* e *Lamego* forão nomeados pelo *Senhor D. Affonso Henriques* no anno de 1044 (5).

ARTIGO II.

Hida do Senhor Conde a Jerusalem.

Audãdo ha era de Nosso Senhor de mil cento e tres, foy este Conde D. Aurique ha ultramar á caza Santa de Jerusalem . . . e quando de lá veyo trouxe este Cõde muitas reliquias de Santos, entre as quaes foy hum braço de S. Lucas Evangelista, que . . . lhe foi dado em Constantinopla, e ha roguo de S. Giraldo . . . deu parte delle á Sée da dita Cidade (Braga).

ARTIGO III.

Guerras com os Leonezes, e doença do Senhor Conde.

. . . e depois que assi ho Conde D. Aurique veyo de Jeru-

(1) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 8. Cap. 5.
(2) Notas ao N.º 20 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*
(3) N. 46 do mesmo T. 3.
(4) T. 1. Dissert. 4. a pag. 149 das *Dissert. Chronol.*
(5) *Chronica dos Conegos Regrantes* P. 1. L. 5. Cap. 6. §§ 1. e 10. e Cap. 7. §§ 1. e 2.

rusalem nom lhe cessarão guerras com hos Liunezes, e ganhoulhes muyta terra ate chegar a Estorgua, ha qual tendo tomada, daly hos guerreou . . . e lhes foy forçado preytearemse por esta guiza que se . . . lhes nom soccorresse atée quatro mezes, elles lhe entregassem ha Cidade de Lião com todas has rendas, e Senhorio que ElRey (seo Primo) *nella tinha. E tendoa assi preytejadavejo o Cõde á doecer . . . chamou seu filho D. Affonso Anriques, e lhe fez huma falla . . .*

Notas.

As guerras que o *Senhor Conde* teve com os Leonezes não forão immediatas á vinda do mesmo de *Jerusalem*, mas sim depois da sua chamada pelos Magnates de *Galliza* no anno de 1109 (1).

Ja se expozerão as difficuldades que ha para acreditar os acontecimentos d'*Astorga* (2), e o *Auctor* pela sua narrativa ainda as augmenta mais, dizendo ser esta guerra contra seu *Primo* o *Imperador D. Affonso*; por quanto devendo fallar com o rigor historico, o *Imperador* em questão era então *ElRei de Navarra*, com o qual o *Senhor Conde* não tinha o parentesco declarado, e a quem antes estava unido no anno de 1111, e o outro *D. Affonso* era seu sobrinho, por ser filho de *D. Urraca*, e nesse tempo de menor idade ainda, e que não assumio o titulo de Imperador senão no anno de 1135, em que foi sagrado na Cathedral de *Leão* (3).

§§ 2. e 3.

Falla do Senhor Conde a seu filho na hora da morte.

Extracto.

Nada ha a dizer senão que esta falla, que se diz ser do *Senhor Conde*, he conforme ao que se referio ja, excepto em ser mais ampliada (4).

No-

(1) Artigo XIV. no Exame.
(2) Notas ao Artigo VI. no Exame quarto.
(3) Garibay *Compendio Historial* L. 12. Cap. 4.
(4) Artigo VI. e notas no Exame quarto.

Notas.

Alem dos provas ja produzidas, que mostrão a falsidade desta arenga, (1), ha mais as seguintes deduzidas da que transcreve o *Auctor*. Em primeiro lugar ella não he a genuina, pois se encontra variedade nas expressões, na amplitude de ideas, e até quasi opposição em algumas das suas partes com aquella, que subministra o Conde *D. Pedro*. A variedade nas expressões, e ampliação de ideas salta aos olhos, lendo-se ambos os discursos; e a quasi opposição se encontra em duas partes, sendo huma exposta pelo *Auctor* desta maneira: *Ho que tiveres, e de toda esta terra que te eu leixo Destorgua ate Lião, nom percas della hum palmo qua eu ganhey cõ grãde fadigua e trabalho*; e o Conde *D. Pedro* diz desde *Astorga* até *Coimbra*, pontos diametralmente oppostos: e a outra *e chama aguora estes Destorgua, e mandaràs que te façáo loguo menagem da Villa*; e o *Nobiliario* refere, que o *Senhor D. Henrique* mandou chamar os Povos d'*Astorga*, e que na sua presença o jurassem por seu *Principe* (ao Senhor D. Affonso).

Alem destes defeitos essenciaes encontra-se mais a impropriedade dos termos *Concelhos*, e *Fidalgos*, que certamente não são do tempo do *Senhor Conde*, e por isso se póde a falla reputar hum producto da imaginação dos *Auctores* fundado na tradição errada.

CAPITULO V.

Como D. Affonso Anriques tanto que seu pay faleceo se fez chamar Principe, e levando-o a enterrar, se alçou em tãto ha terra com sua mãy Dona Tareja.

ARTIGO I.

Morte do Senhor Conde.

Desta doença se veyo ha finar ho Conde D. Anrique em Estorgua dous mezes e sinco dias antes que o prazo de Lião fos-

(1) Artigo VI. e notas no Exame quarto.

fosse acabado. Seu finamento foy no anno de nosso Senhor de mil cento e doze . . .

Notas.

Como o *Auctor* não prova com documento algum o prazo do preiteamento de Leão, fica em seu vigor quanto se disse a este respeito, e lugar da morte (1), sendo porêm veridico no que respeita ao anno della (2).

ARTIGO II.

O Senhor D. Affonso conduz o Corpo do Senhor Conde a Braga.

. . . e tanto que elle faleceo loguo seu filho D. Affonso Anriques . . . dando ordem como ho corpo de seu pay fosse muy honradamente levado a Santa Maria de Bragua . . . perguntou ha seus Vassallos se hiria cõ elle ha seu enterramento, ou se ficaria, e elles dicerão q̃ fosse com seu pay, e o hourasse . . . .

Notas.

Como esta narrativa pende de acreditar o anno do nascimento do *Senhor D. Affonso* em 1094 (3), fica fabuloso tudo á vista do que se disse a este respeito (4).

ARTIGO III.

Filhas que teve o Senhor Conde.

. . . e D. Vermuy Paes cazou depois com huma filha desta Rainha Dona Tareja, e do Conde D. Anrique . . . que chamavão D. Tareja Anriques . . . Outra filha ficou do Conde D.

(1) § 2. Artigo V. e VI. no Exame quarto.
(2) Artigo XVIII. no Exame primeiro.
(3) (4) Artigo II. § 1. do Cap. III. neste Exame.

D. Anrique que havia nome Dona Sancha que foy cazada com D. Fernão Mendes.

Notas.

O *Auctor* he mais exacto neste Artigo do que o *Conde D. Pedro* (1), mas não exactissimo, como se verá pelo testemunho de *Brandão* (2).

TABELLA CHRONOLOGICO-HISTORICA

EXTRACTADA DESTE QUINTO EXAME.

Anno de 1103 — Jornada do *Senhor Conde* a *Jerusalem* donde trouxe reliquias de Santos, e de *Constantinopla* hum braço do Evangelista *S. Lucas*, do qual deo parte á Sé de *Braga*.

Anno de 1112 — Morre o *Senhor Conde*.

TABELLA HISTORICA.

1.° Chega a *Hespanha* o *Senhor Conde* no governo de *D. Affonso VI.*

2.° O Seu *Brazão* era campo branco no escudo.

3.° Caza com a Rainha a *Senhora D. Thereza* filha de *D. Affonso VI.*, que lhe deo em dote *Coimbra* com as mais terras conquistadas aos Mouros em *Portugal*, com obrigação de hir aos seus chamados para *Côrtes e guerra*.

4.° Delle e da Rainha sua mulher descendem os *Reys* de *Portugal*.

5.° Nunca se intitulou *Rey*.

(1) Artigo IV. § 1. no Exame IV.
(2) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 8. Cap. 27.

6.° *D. Egas Moniz* entregou-se da criação, e foi *Ayo* do *Senhor D. Affonso*, filho do *Senhor Conde*.
7.° Não foi este *Infante* baptizado no Rio *Jordão*.
8.° Alem deste houve o *Senhor Conde* mais duas filhas, a saber: *D. Thereza*, e *D. Sancha*.

TABELLA.

ERROS CRONOLOGICOS.

Anno de 1094 — Nasceo o Senhor *D. Affonso Henriques*.
Anno de 1099 — Sarou milagrosamente o mesmo *Senhor* da lesão das pernas.

TABELLA.

ERROS HISTORICOS.

1.° O Senhor Conde *D. Henrique* he sobrinho de *D. Reymão* Conde de *Toloza*,
2.° e filho segundo de ElRey de *Hungria*.
3.° Forão-lhe tãobem dadas em dote na *Galliza* terras ate ao *Castello* da *Lobeira*.
4.° As terras todas que lhe forão dotadas formarão o *Condado* de *Portugal*.
5.° Devia o *Senhor Conde* acudir a guerra de *Hespanha* com trezentas lanças, e caso não cumprisse, qualquer que *Rey* fosse em *Castella*, lhe poderia tomar todo o dote sem exceptuar aquillo mesmo, que o *Senhor Conde* houvesse conquistado de mais.
6.° Seo filho *D. Affonso* nasceo tolhido das pernas.
7.° Por motivo do milagre acontecido no *Senhor Infante* se edificou o Mosteiro de *Santa Maria* de *Carquere*.
8.° O *Senhor Conde* restituio *Bispos* ás Sées de *Braga*, *Coimbra*, *Porto*, *Lamego*, e *Vizeu*.

9.°

9.° As guerras com *Leão* forão immediatas á vinda do *Senhor Conde* de *Jeruzalem*.

10.° O *Senhor Conde* havendo tomado *Astorga* e preiteada *Leão* adoecco de morte naquella Cidade.

11.° Faz antes de morrer huma falla a seu Filho e Successor:

12.° O qual já o suppria nas guerras *d'Astorga*;

13.° e por morte de seu Pai dá ordem para a conducção do corpo para *Braga*, e o acompanha.

EXAME SEXTO

A' CHRONICA DE CHRISTOVÃO RODRIGUES ACENHEIRO.

PROEMIO.

O Bacharel *Christovão Rodrigues Acenheiro* escreveo no anno de 1535 *Chronicas dos Senhores Reis de Portugal*, comprehendendo no *Cap.* 1., e em parte do 2. tudo o que pertence á historia do *Senhor Conde D. Henrique*, bem como no *Prologo* tratou do que pertence á sua Genealogia, e legitimidade da *Senhora D. Thereza* sua esposa.

Seguindo a divisão do *A.* farei subdivisões em artigos relativamente aos factos para maior clareza.

§

CAPITULO I.

O primeiro original de Portugal.

§ 1.

ARTIGO I.

Ascendencia do Senhor Conde D. Henrique.

Os Reys de Portugal decemdem do Infamte Dom Emrrique filho segundo legitimo dellRey Dom Estevão Samto Rey de Hungria... segumdo as coronicas amtiguas de Portugal.

Notas.

Não pode haver duvida sobre a ascendencia dos *Senhores Reis de Portugal*, por quanto o *A.* escreveo no Reinado do *Senhor D. João III.* o qual como filho do Senhor Rei *D. Manoel* não enfraquece a progenie Real (1).

Declarando porem quem he o *Rei d'Ungria* do qual era filho segundo o *Senhor Conde*, mais se colhe a falsidade da ascendencia delle (2), por quanto o Santo Rei *Dom Estevão* não teve senão hum filho chamado *Emerico*, o qual posto que cazado morreo sem successão, antes que seu Pai (3). Por morte de *Estevão I.* lhe succedeo em 1038 hum Sobrinho pela parte de sua Irmãa chamado *Pedro* (4), o que não aconteceria se o Santo Rei tivesse ao *Senhor Conde* por seu filho, nem este rejeitaria a Coroa da *Hungria* certa pelas acquisições incertas da *Hespanha*, e os Povos nas turbulencias immediatas não deixarião de o chamar para o Governo.

A' vista desta prova fica igualmente falso o titulo de *Infante*, que o *A.* dá ao *Senhor Conde* como filho de *Rei*, titulo que elle se não

(1) Artigo 1. do Cap. 2. no Exame 5.
(2) Artigo 2. § 1. do Cap. 1. Exame dito.
(3) Duarte Nunes 1. parte das Chronicas a pag. 5.
(4) Idem, e Dictionnaire historique. Vocabulo Aba, e Etiene n. 14.

não dedignaria usar, mas que nunca tomou (1): bem como fica sem vigor a authoridade da *Addição* feita na *Chronica* achada no *Cartorio de Coimbra*, e a arvore genealogica, que elle não produz.

ARTIGO II.

Occazião da vinda do Senhor Conde a Hespanha, pessoas com quem veio, seu cazamento, e dote que se lhe deo.

Notas.

Este artigo he conforme á *Chronica* de *Duarte Galvão*, e por isso sujeito ás mesmas reflexões (2).

ARTIGO III.

Legitimidade da Senhora D. Thereza.

... e estas duas filhas derradeiras Dona Ellvira e Dona Tareza dizem as Caronicas de Castella modernas serem nom legitimas filhas do dito Rey (D. Affonso VI.) *e serem filhas de huma Dona de alto Samge Ximena Gomes, e por ellas escreverom as de Portugal: mas as Caronicas amtigisimas de Portugal, que sam de Galiza Reyno emvemcyvel que amdava conjumto com Portugal, dizem serem filhas legytimas do dito Rey...*

No Prologo sobre o mesmo objecto diz:

E craro consta esta verdade por coroniquas velhissimas de Castella e Galliza de trezentos annos feitas, cujos originais tanho em minha mão e dizem .... e depois ouve este Rey Dom Affonso outra mulher que ouve nome Ximena Manhoz, e ouve em ella duas filhas a Infamte Dona Ellvira e a Infamte Dona Tereza; e cazou a Infamte Dona Tareza com o Comde Dom Amrrique...

No-

(1) *Dissert. Chronol.* T. 3. Ap. 9. Periodo 1. e 2.
(2) Art. I. § 1. Art. II. § 2. do Cap. I. no Exame quinto.

Notas.

Não havendo outro documento, em que o *A.* se firme para provar a legitimidade da Rainha a *Senhora D. Thereza* senão as *Chronicas* que cita, estas não minorão a força das provas allegadas, que a fazem illegitima (1), pois tendo as ditas *Chronicas* trezentos annos de antiguidade quando o *A.* escreveo, forão ellas escriptas pelo anno de 1200, e o seu testemunho não deve prevalecer áquelle de Escriptores coetaneos. O *A.* enfraquece muito a sua prova não declarando quem era o Auctor das *Chronicas*, que julgo ser o mesmo sobre que *Rezende* se fundou, e ácerca do qual se dirá em seu lugar.

ARTIGO IV.

Origem do nome Portugal, circunstancias do nascimento, e creação do Senhor D. Affonso.

Notas.

Nestes artigos segue o *A.* a *Chronica de Duarte Galvão*, e por isso a ella se deve recorrer (2).

§ 2.

ARTIGO I.

Edificação das Sées, e provimento dos seus Bispos.

Depois de seguir a *Chronica* de *Duarte Galvão* neste artigo accrescenta sobre a authoridade da *Chronica de Coimbra.*

He de notar que os Bispos primeiros que foram destas Igrejas comsagrou Dom Bernalldo Arcebispo de Tolledo: a este tempo a Igreja de Braga era toda destroida, e o sobredito

(1) Artigo II. § 1. no Exame quarto.
(2) Artigo II. do Cap. II., Art. I. do § 1., e os §§ 2. 3. e 4., e Artigo II. do § 5. do Cap. III. no Exame quinto.

to Arcebispo Dom Bernalldo a reffez, a reformou, e tornou á Dinidade primeira, e elle poz o Arcebispo de Braga Dom Geralldo que a este tempo era seu Chantre em Tolledo.

Notas.

Tudo o que o *A.* refere ácerca das *Igrejas* de *Portugal* he fabuloso (1), e muito mais com o accrescento do Arcebispo de Toledo *D. Bernardo*, por quanto este Arcebispo foi eleito depois de se haver conquistado Toledo aos Mouros no anno de 1085 por *D. Affonso VI.* (2) em cujo anno já as Sées de *Braga* e *Coimbra* estavão providas. He verdade *D. Bernardo* como *Legado Apostolico* assistio á nomeação do Arcebispo *S. Giraldo* no anno de 1095 (3), mas pelo que já se provou, este Santo Varão veio succeder ao Arcebispo *D. Pedro*, o que he contrario ao que o *A.* quer, nem *S. Giraldo* foi *Chantre* de *Toledo* (4).

ARTIGO II.

Jornada do Senhor Conde a Jeruzalem; anno do nascimento do Senhor D. Affonso, e mais filhas que teve.

Notas.

Nada ha a dizer sobre estes artigos por ser o *A.* conforme com a *Chronica* de *Duarte Galvão* (5).

ARTIGO III.

Guerras de Leão, e arma o Senhor Conde a seu filho.

Extracto.

Continúa o *A.* a seguir as pizadas de *Duarte Galvão*

(1) Artigo I. § 1. do Cap. IV. no Exame quinto.
(2) Mariana De Rebus Hispaniæ L. 9. Cap. 16, e 17.
(3) *Dissert. Chronol.* T. 3. N. 94.
(4) Duarte Nunes, Chronica do Conde D. Henrique a pag. 51.
(5) Artigo II. § 1. do Cap. IV.: Art. II. § 1. Cap. III.: art. III. Cap. V. no Exame quinto.

ácerca da guerra com *Leão*; occupação de *Astorga*; e preiteamento da Cidade de *Leão*; e só accrescenta, que na ultima enfermidade o *Senhor Conde alli armou seu filho Dom Affonso Emrriquez.*

Notas.

Já se acha aclarado o que ha sobre estes artigos (1), e pouca firmeza se pode fazer sobre o armamento do *Senhor D. Affonso* não só pela variante que se encontra nos Codices, e por consequencia se não dever fazer imputação ao *A.*, como porque este acto fica subordinado á verdade da falla seguinte.

CAPITULO II.

Pratica que fes o Comde Dom Amrrique a seu filho Dom Affomso Emrriquez.

§ 1.

ARTIGO I.

Falla do Senhor Conde a seu Filho; sua morte, e quando.

Notas.

Não se afastando o *A.* nestes artigos da *Chronica* de *Duarte Galvão*, seria superfluo insistir neste particular (2): bem como na factura de Tabellas, á excepção daquella dos erros que o *A.* accrescentou.

TA-

(1) Art. III. § 1. do Cap. IV. no Exame quinto.
(2) §§ 2. e 3. do Cap. IV., e artigos I., e II. do Cap. V. no Exame quinto.

TABELLA.

ERROS HISTORICOS.

1.º O Senhor Conde he filho segundo de *Estevão* Rei de *Hungria.*
2.º Intitulava-se *Infante.*
3.º A Rainha *Senhora D. Thereza* era filha legitima de *D. Affonso VI.* e da Rainha *D. Ximena de Munhoz.*
4.º Os primeiros Bispos das Sées de *Braga*, *Coimbra*, *Porto*, *Lamego* e *Vizeu* forão Sagrados por *D. Bernardo Arcebispo* de *Toledo.*
5.º Proximo á morte arma o *Senhor Conde* a seu Filho o *Senhor D. Affonso.*

EXAME SETIMO

A' CHRONICA DE DAMIÃO DE GÓES.

PROEMIO.

Damião de Góes escreveo *Chronica d'ElRei D. Manoel*, que foi impressa pela primeira vez no anno de 1566 (1), mas não estava ainda concluida no de 1558 (2). Destinou o Auctor o *Cap.* 72 da quarta parte da mesma *Chronica* para tractar da ascendencia do *Senhor D. Henrique*, e este vai fazer objecto do *Setimo Exame*, dividido em artigos conforme as materias que se tratarem.

(1) Summario da Bibliotheca Lusitana a pag. 325.
(2) Chronica d'ElRei D. Manoel por Damião de Goes P. 4. Cap. 38 a folh. 296 ℣.

CAPITULO LXXII.

Da progenia, e Linhagem do Conde Dom Anrrique pai delrei dõ Afonso anrriquez.

ARTIGO I.

Epitaphio e abreviaçam de hum sumario da vida delrei dom Afonso anrriques.

Aqui jaz o muito alto, e muito poderozo, e muito excelente principe Dõ Afonso anrriquez, primeiro Rei de portugal, o qual da parte de seu pai dom Anrrique cõde destorga, descende per linha direita dos Reis Daragã, e da parte de sua mai dos Reis de Castella.

Notas.

He memoravel que se não encontre no Reino de Portugal outra alguma noticia de huma inscripção, que se diz estar n'uma taboa grande collocada sobre a sepultura do *Senhor D. Affonso I.*! . . . e que esta se conservasse em *Flandres* na Livraria dos Duques de *Borgonha*, mas ja trasladada para a linguagem Franceza!... Quando o *Senhor Rei D. Manoel* passando em *Coimbra* no Outubro de 1502 viõ a sepultura do Fundador da Monarquia, logo tencionou mandar fazer outra mais decente (1), a qual em 1506 ainda estava por construir, e tinha *de fora.... hum letreyro de verssos em latim, que diz, outro Alexandre jaz aqui, ou Julio outro* (2), o qual o *A.* podia ter visto, ou delle ter noticia, porque *Fr. Antonio Brandão*, que viveo depois delle ainda o descobrio e copiou, bem como aquelle que de novo se inscreveo (3), e que nada dizem relativamente á genealogia do *Senhor Conde*, nem no archivo do Mosteiro de *Sancta Cruz de Coimbra* se encontra alguma memoria ácer-

(1) Chronica d'ElRey D. Manoel P. 1. Cap. 64 a folh. 49 ℣.
(2) Duarte Galvão Chronica d'ElRey D. Affonso Anriques Cap. 56.
(3) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 11. Cap. 38.

ácerca do cenotaphio em questão, á excepção de haver o Senhor Rei *D. Duarte* mandado que se cobrisse com hum. docel de seda e ouro em lugar do panno honesto de que se usava (1).

Estas razões com os erros de que está cheio o Epitaphio, e Summario, são huma prova de que ambos são suppostos na antiguidade, e producção moderna. Não se diga que existião no tempo em que a Infanta *D. Isabel* casou com *Filippe* o bom, Duque de *Borgonha* e Senhor dos *Estados de Flandres*, por quanto antes de nascer a supradita *Infanta* nada disse sobre este objecto o Conde *D. Pedro* (2); conhecendo o mesmo *A.* a imperfeição da memoria allegada, porque diz, *mas da parte dos Reis daragão, nem como veo a ser Conde Destorga nam diz nada.*

Artigo II.

Genealogia Paterna do Senhor Conde D. Henrique.

Extracto.

He o Senhor Conde *D. Henrique* filho segundo de *Guilhelme* de *Joinnilla*, e de sua mulher *Allis*: esta filha de *Tibaut* Conde *Champaine*, e aquelle filho mais moço de *Eutacio* Conde de *Bolonha* sobre o mar na *França*, e de sua segunda mulher *Mahual*, filha de *Dom Giral Cõde de Mosalãda.* Este *Eustacio* havia cazado em primeiras bodas com *Idaim* filha unica de *Godofroi o brioso* ou *barbudo*, o qual era filho de *Gonzellõ Conde de Bulhom*, que succedeo a seo Irmão *Geofroi* no Ducado de *Lorraina*, por este haver fallecido sem filhos no anno de 1019. A razão porque o Ducado veio ao quarto filho de *Eustacio* he a seguinte; o morrerem sem filhos *Godofroi de Bulhom* e *Baldoim* ambos Reis de *Jeruzalem*, bem como *Eustacio*, todos tres nascidos no primeiro matrimonio de sua mulher *Idaim* herdeira da *Caza de Lorraina.*

Notas.

Posto que o *A.* não declara donde houve elle esta opinião gene-

(1) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 11. Cap. 38.
(2) Artigo II. § 1. no Exame quarto.

nealogica, e a inculque procedente das suas averiguações proprias, com tudo ella ja provinha do Seculo anterior, sendo adoptada pelos Bispos de *Burgos* e *Palencia* nas suas obras. Pondo porêm de parte as fontes donde ella manou (1), examinem-se os fundamentos, e as difficuldades, que ella offerece.

Em primeiro se apresenta o silencio dos Escriptores Hespanhoes até ao Seculo XV., que sobscrevião antes á opinião do *Arcebispo de Toledo*, que viveo no Seculo XIII., cuja opinião será examinada em lugar competente; e como os innovadores do Seculo XV. não são naturaes do Paiz natalicio do *Senhor Conde*, tornão-se por isso menos aptos para decidir sobre este objecto, principalmente quando os Auctores, que tractárão da successão da Casa de *Lorraina* nada dizem deste filho de *Guilherme* o irmão mais moço dos *Reis de Jerusalem* (2).

Em segundo lugar occorre a impossibilidade de passar a Casa e Ducado de *Lorraina* a *Guilherme de Joinuilla*; por quanto ainda que os dous Reis de *Jerusalem Godofre*, e *Balduino* morrêrão sem descendencia, não aconteceo o mesmo ao terceiro irmão *Eustacio*, cuja successão floreceo em *Inglaterra*, e em *Bolonha de França*; e não he de presumir consentisse na mudança do Ducado de *Lorraina* para linha estranha quem foi usurpar o Reino de *Inglaterra* (3).

Em terceiro lugar ha incomptabilidade chronologica, porque no anno de 1099 foi depois da conquista de *Jerusalem* acclamado Rei *Godrofe* Duque que era de *Lorraina*, o qual segundo a confissão dos Historiadores era muito novo (4); e pelo que se dirá adiante (5) he opinião do *A.* que o *Senhor Conde* esteve na guerra que *D. Affonso* teve com seu irmão *D. Sancho*, a qual foi no anno de 1071; como podia pois elle ser filho segundo do quarto irmão do primeiro Rei de *Jerusalem*, e estar ja combatendo na *Hespanha* contra *D. Sancho* no anno de 1071.? difficuldade que ainda vale fazendo a vinda do Senhor Conde pelo tempo do cerco de *Toledo*, e que se decide a impossibilidade pelo testemunho do Portuguez *Manoel Sueiro*, que mostrou estar ja o *Senhor Conde D. Hen-*

(1) Duarte Nunes *Chronica do Conde D. Henrique* a pag. 12. do T. 1.
(2) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 8. Cap. 2.
(3) Duarte Nunes citado a pag. 15.
(4) *Monarq. Lusit.* citada.
(5) No Artigo IV. deste Exame.

Henrique na *Hespanha*, quando *Eustacio* pai de *Guilherme de Joinuilla* cazou com a filha do Conde de *Massalanda* (1).

Em ultimo lugar se mostra, que sendo o *Senhor Conde* filho de *Guilherme de Joinuilla*, nada tinha com a casa de *Lorraina*; porque seu pai nem de facto, nem de direito pertencia a esta casa. Por direito não podia succeder, pois era Conde de *Bolonha* na *França* seu pai *Eustacio*, e sua mãi da casa de *Mossalanda*; e de facto não succedeo, porque por morte de *Godofre* Duque de *Lorraina* e Rei de *Jerusalem* ficou o Ducado devoluto ao Imperador de Alemanha *Henrique IV.*, que o conferio ao Conde de *Limburgo*, a quem *Henrique V.* o tirou, e dividindo-o em *Lorraina superior*, e *inferior*, não deo alguma destas aos filhos d' *Eustacio* (2).

Artigo III.

Genealogia materna do Senhor D. Henrique.

Extracto.

Deduz o *A.* a progenie materna do *Senhor Conde* até *D. Ramiro I.* Rey d'*Aragão* pela maneira seguinte. He o *Senhor D. Henrique* filho segundo de *Guilherme de Joinuilla*, e de sua mulher segunda *Allis*. Esta era filha de *Tibaut* Conde de *Champaine* e de sua mulher *D. Sancha*, a qual foi filha do Conde de *Tolosa*, e de *D. Sancha* filha do Rey d'*Aragão D. Ramiro I.*

Notas.

Toda esta deducção genealogica caduca pela impossibilidade de ser o *Senhor D. Henrique* filho de *Guilherme* o irmão mais moço do Rei de *Jerusalem* (3): porêm na mesma se encontrão provas da sua falsidade, por quanto della se deduz ser o *Senhor Conde* bisneto da filha de *Ramiro I.*, e no anno de 1059 ainda a filha mais velha delle não estava casada (4); como podia pois estar na Hespanha combatendo pelos annos de 1071 hum bisneto da segunda

(1) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 8. Cap. 2.
(2) Duarte Nunes citado a pag. 9, 14, e 16 do T. 1.
(3) Notas ao Artigo II. deste Exame.
(4) Abarca Los Reyes d'Aragon § 17 do Cap. 2. Ramiro I.

da filha do mesmo Monarca, fallando conforme a opinião do *A.*, nem mesmo havendo elle vindo até 1085 por occasião do cerco de *Toledo*? A estas provas decisivas accresce a confusão dos Escriptores donde o *A.* tirou as noticias, pois diz que os *Auctores Tolozanos, os quaes assim isto como outras algumas couzas escreverã assaz confuzamente*: e o não declararem quem era o *Conde de Toloza*, com quem casou a filha de *Ramiro I.*, se he que ella não casou com o *Conde de Proença* (1).

ARTIGO IV.

O Senhor D. Henrique he feito Conde d'Astorga.

.... este dõ Anrrique .... foi pai delrei dom Affonso Anrriquez a quem elrei dom Affonso sexto de Castella deu o Condado Destorga pelos muitos serviços que lhe fez nas guerras que teve contra elRei dom Sancho seu irmam, e contra os Mouros.

Notas.

Alem das provas que ha contra o Senhorio e Condado de *Astorga* pelo *Senhor D. Henrique* (2), se offerece mais outra no motivo que o *A.* allega para elle lhe ser dado. He incontestavel que *D. Sancho* irmão de *D. Affonso* foi morto junto a *Çamora* no anno de 1072; e tambem não admitte duvida que o *Senhor Conde* viera a *Hespanha* por occasião do cerco de *Toledo*, pois assim o affirma hum Auctor coetaneo (3); como podia pois intervir elle na guerra dos dous irmãos, quando *D. Sancho* expulsou no anno de 1071 a *D. Affonso* do Reino de *Leão*, e mais Provincias, que seu pai *D. Fernando* lhe havia dado em partilha? (4)

AR-

(1) Abarca Los Reyes d'Aragon § 17 do Cap. 2. Ramiro I.
(2) Notas aos Artigos V. e VI. no Exame quarto.
(3) Juliano Sandoval na Chronica de D. Affonso VI. a folh. 81.
(4) N.os 24, 25, 27, do T. 3. das *Dissert. Chronol.*

ARTIGO V.

Casamento do Senhor D. Henrique com a Rainha a Senhora D. Thereza filha illegitima de D. Affonso VI., e terras que se lhe derão em dote.

Notas.

O *A.* segue na parte da illegitimidade da *Senhora D. Theresa* a opinião mais verdadeira (1), mas no que pertence ao dote adopta a opinião ja confutada de Duarte Galvão (2).

ARTIGO VI.

Vinda do Senhor D. Henrique á Hespanha.

De como este dom Aurrique veo ter a estas partes de Hespanha contam os Historiadores per muitas maneiras, mas a verdade he que passando elle em hũa armada que hia de Holanda, e Zeilanda á conquista de ultramar veo ter a Crunha, e ficou no serviço delrei dom Afonso.

Notas.

Se o *A.* tivesse presente a Chronica, não escreveria assim, nem se contradiria. Foi no Concilio de *Cleremont* convocado pelo *Papa Urbano II.* no anno de 1095 que se decidio a primeira guerra da *Cruzada* (3); como podia pois o *Senhor Conde* estar presente ás guerras dos dous irmãos em 1071 (4), se elle aportou na *Hespanha* n'uma das armadas destinadas para a guerra Santa, que foi emprehendida tantos annos depois?

(1) Notas ao Artigo II. no Exame quarto, e Artigo III. no Exame sexto.
(2) Notas ao Artigo II. § 2. do Cap. 1. no Exame quinto.
(3) *Dictionnaire Historique*, Vocab. Urbain II. n. 3.
(4) N.os 28, e 30 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*

TABELLA.

ERROS HISTORICOS.

1.° O Senhor D. Henrique he filho segundo de *Guilherme de Joinuilla*, e por isso descendente da Casa e Duques de *Lorraina*.

2.° O mesmo Senhor pela parte materna he descendente de *D. Ramiro I.* Rey d'*Aragão*.

3.° Veio a *Hespanha* numa armada que de *Hollanda*, e *Zeilanda* hia para a guerra do *Ultramar*.

4.° Pelos serviços que fez a *D. Affonso VI.* nas guerras, que este teve contra seu Irmão *D. Sancho*, e contra os Mouros lhe foi dado o *Condado de Astorga*.

EXAME OITAVO

A ANDRÉ DE REZENDE.

PROEMIO.

Ainda que a obra de *André de Rezende* intitulada *De antiquitatibus Lusitaniæ* foi impressa pela primeira vez em 1593 (1), com tudo ella foi composta antes do anno de 1575 em que seu Auctor falleceo (2), e era ja conhecida no de 1585 por *Duarte Nunes de Leão* na obra que escreveo, e imprimio neste anno com o titulo de *Censuræ in Fratris Josephi Teixeiræ libellum de Regum Portugaliæ origine*, de que se fará tambem particular Exame.

Des-

(1) (2) } *Summario da Bibliotheca T. 1. pag. 73.*

Destinou o *A.* alguns §§. do artigo *de Orichiensi agro* no *Livro* 4. desta obra para as cousas do Senhor Conde *D. Henrique*, e estes fazem o objecto do *Exame Oitavo* com as subdivisões necessarias para melhor intelligencia.

§ 3.

Ascendencia da Senhora D. Thereza.

Magnus Alphonsus, Hispaniæ Rex. ex diversis uxoribus tres filias habuit. Et quidem Elviram, ac Tharasiam, Rodericus Toletanus, parum Lusitanis aequus, quique illi adhaeserunt, ex Concubina Simena Munione natas aiunt.

Notas.

O Arcebispo de *Toledo* não foi o primeiro Escriptor que disse ser a *Senhora D. Thereza* filha illegitima. O Bispo de *Oviedo D. Pelaio* contemporaneo de *D. Affonso VI.*, pois principiou a reger o seu Bispado em 1098, na *Chronica* que escreveo dos Reis de *Leão*, depois de declarar as mulheres que este Rei teve diz, *habuit etiam duas Concubinas. . . priorem Ximenam Munionis ex qua genuit Geloiram..., et Tarasiam uxorem Henrici Comitis* (1), e não se deve presumir que hum Bispo nacional, e coetaneo escrevesse tão erradamente: o *Monge de Fleuri* cocvo ao *Senhor Conde D. Henrique*, fallando dos Casamentos que *D. Affonso* fizera a suas filhas expressa-se assim, *Alteram filiam, sed non ex conjugali thoro natam, Henrico uni filiorum filii ejusdem Ducis Roberti dedit* (2): e o *A.* da Chronica Latina de *D. Affonso VII.*, nacional, e que viveo nos dias da *Senhora D. Thereza* tambem escreve *Ipsa autem Tarasia erat filia Regis Domini Adefonsi, sed non Lejitima* (3), e por tanto com muito fundamento, e sem paixão escreveo *Rodrigo Ximenes.*

(1) Figueiredo Dissert. 13. § 2. no T. 9. das Memor. d'Academ. a pag. 275.

(2) (3) Idem § 4., a pag. 284.

§ 4.

Legitimidade da Senhora D. Thereza.

Verum apud me Chronicon Hispanica vetusta lingua habeo, factum septuaginta annos ante Rodericum, in quo eadem Simena minime concubina, sed justa uxor, et Regina, diserte perhibetur.

Notas.

O Arcebispo de *Toledo* acabou de escrever a sua obra *De rebus Hispaniæ*, no annò de 1243 (1); e tendo o *Chronicon* allegado mais setenta annos, devia sèr escripto em 1173: que força pois póde provir da sua ancianidade contra aquella dos Escriptores referidos no § antecedente, que dizem o contrario? Alem disso *Flores* no fim do *T.* 1. de suas *Reynas Catholicas* imprimio este *Chronicon*, e da sua lição se colhe fôra escripto reinando o Santo Rei *D. Fernando*, cujo governo durou desde 1217 até 1252; e por tanto fica sendo o seu auctor coevo ao Arcebispo *D. Rodrigo*, e como tal a sua authoridade não póde correr parelhas com elle, bastando-lhe só o ser anonymo (2). A' vista do expendido não he o *Chronicon* do *A.* mais antigo do que aquelles, que com o mesmo intento produzio Acinheiro (3), se he que elles não são os mesmos.

§ 5.

Ascendencia do Senhor D. Henrique, motivo da sua vinda, e casamento.

Ad Alphonsum igitur Imperatorem in adserenda Hispania laborantem, conveniebant magni viri, militiam suam Christo devoventes. Inter quos emicuere Raimundus Comes Sancti Aegidii, et Henricus Lotharingiæ Comes, ex Germana Raimundi natus, quem illa Ungariæ Regi, cui nupta erat, secundo edidit

(1) L. 9. Cap. 18. no fim.
(2) Pereira de Figueiredo citado § 5. a pag. 287.
(3) Artigo III. § 1. do Cap. 1. no Exame sexto.

dit partu. Hos ut talium necessitudine arctius se muniret, Alphonsus filiarum connubiis sibi devincendos existimavit.

Notas.

Nada ha a dizer sobre a ascendencia do *Senhor D. Henrique*, pois o *A.* segue a opinião de *Duarte Galvão* ja impugnada (1): ha porêm a notar o titulo de *Comes Lotharingiæ*, com que o distingue, e cuja falsidade tambem ja se mostrou (2). Custa a entender como pôde o *A.* combinar este titulo do Senhor *D. Henrique*, sendo elle filho d'ElRei d' *Hungria*, e pela parte de sua Mãi procedente da Casa de *Toloza*, que nada tinha com a Casa de *Lorraina*!

§ 6.

Casamento do Senhor D. Henrique com a Senhora D. Theresa.

Notas.

Conforma-se o *A.* com as *Chronicas* anteriores, com a circunstancia da legitimidade ja impugnada (3).

§ 7.

Terras que se derão em dote pelo casamento.

Atque ut nexu divinctiore virum maximum quasi ad manum haberet, Callæciæ partem Bracaros, a Minio usque ad Durium, totumque id, quod recentiore vocabulo Portugale tunc dicebatur, a Durio usque ad Lusitaniæ urbem Conimbrigam, dotis nomine adsignavit, liberumque ei reliquit, ut de Saracenis Lusitaniam armis recuperaret, suoque dominio, et ditioni adderet.

No-

(1) Art. I. e II. do § 1. e Cap. I. no Exame quinto.
(2) Notas ao Art. II. no Exame setimo.
(3) Notas ao § 4. deste Exame.

Notas.

Explica-se o *A.* aqui conforme os melhores documentos (1), e declarando a parte da Galliza, que entrava na demarcação do dote, evita os erros que outros Escriptores sustentárão (2).

EXAME NONO
A Fr. JOSE TEIXEIRA.

PROEMIO.

Fr. Jose Teixeira imprimio em *Pariz* no anno de 1582 a obra intitulada *Arbor genealogica Regum Portugaliæ* (3), que *Duarte Nunes* se propoz censurar imprimindo em 1585 em *Lisboa Duardi Nonii Iurisconsulti Censuræ in Fratris Iosephi Teixeiræ libellum de Regum Portugaliæ origine* (4).

Não conhecendo eu aquella obra senão por esta de *Duarte Nunes*, della tirarei os artigos relativos ao Senhor *D. Henrique* no seu *Elogio.*

ARTIGO I.

Origem do Senhor D. Henrique.

Guilhelmus (o Barão de Joinvilla) *uxorem duxit Gertrudem*, *Arnulphi Comitis Lucensis filiam*, *ex qua illi editi sunt liberi Theodoricus successor*, *Henricus Comes de Lemburg*, *aquo Portugaliæ Regis originem duxèrunt.*

No-

(1) Artigo III. no Exame primeiro.
(2) Art. III. no Exame quarto, e Art. II. § 2. do Cap. I. no Exame quinto.
(3) Summario da Bibliotheca Lusitana T. 2. a pag. 414.
(4) Idem - - - - - - - - - - T. 1. a pag. 378.

Notas.

Não podendo o *Senhor D. Henrique* ser filho de *Guilherme de Joinville*, pouco importa que alguns Escriptores o denominassem *Conde de Lemburg* (1): como porêm houve em *Alemanha* hum *Henrique* Conde de *Lemburg*, ao qual *Wolfungs Lazio*, Chronista de *Hungria* e o *A.* fazem tronco dos Senhores Reis de Portugal, cumpre manifestar que esta opinião he erronea.

Duarte Nunes combate esta asserção com razões chronologicas dizendo, *Per ea enim tempora, quibus Henricus noster Portugaliæ Comes in Hispania degebat, filios procreabat . . . et Comitatus sui terminos dilatabat, Lemburgensis ille Henricus Imperatoris Henrici IIII. propinquus, in Germania magnis bellorum fluctibus jactabatur. Vigebat enim per id tempus bellum civile inter illum Henricum Cæsarem IIII et Henricum filium, quo Lemburgensis, senioris Henrici partes secutus, se implicuit . . . In cujus beneficii gratiam Henricus eum Ducem Lotharingiæ in locum Godofredi Regis Hierosolymitani vita functi suffecit anno M. C.* (2) Ainda porêm que este arrazoado não seja verdadeiro historicamente em todas as suas circunstancias, não perde com tudo a sua força relativamente ao seu proposto. A rebellião de *Henrique V.* contra seu pai *Henrique IV.* foi principiada, e concluida no anno de 1106 pela morte deste (3), mas como este Imperador téve tambem a sublevação de seu filho *Conrado*, coroado Rei da *Italia* pelo Papa *Urbano II.*, donde se originou elle o privar no anno de 1097 do direito de successão (4), poderia o premio ao *Henrique* seu parente ser dado pelos serviços feitos nesta occasião; e por huma ou outra maneira não podia ser o *Henrique Alemão*, aquelle de quem procede a Casa Reinante de *Portugal*; por quanto no anno de 1097 se encontra elle, alem de outros documentos, em romaria ao Tumulo do Apostolo das *Hespanhas* em *Compostella* com a sua Esposa, e Grandes da sua Casa (5); e no de 1106 não só no Paiz do seu Governo, mas tambem na companhia de seu sogro confirmando com sua mulher a *Senhora Rainha D. The-*

(1) Notas ao Artigo II. no Exame setimo.
(2) Censura 8.
(3) *Dictionnaire Historique* Vocab. Henri. n. 4.
(4) *Elemens d'Histoire General. par Millot.* P. 2. T. 2. *Epoque* 4. Cap. 5.
(5) *Dissert. Chron.* T. 3. N. 105, 129, e 130.

Thereza os privilegios dos Conegos de *Oviedo* (1); não sendo menor argumento chronologico o que o mesmo *Duarte Nunes* produz *Hunc eundem Henricum postea anno M.C.LXXII tradit Remaclus, creatum fuisse Comitem Lemburgensem ab Imperatore Federico I.* (2), quando com certeza o *Senhor Conde D. Henrique* morreo em o anno de 1112 (3).

Alem destes argumentos chronologicos ha tambem. *Hunc etiam tradunt multi sine liberis decessisse ...* (4), e *Verisimile igitur erat, si Henricus Lemburgi fuisset Comes, aut Lotharingiæ ... id titulis suis additurum, ea præsertim ratione quod Portugaliæ Comitatus erat dotalis* (5); e nós sabemos que ainda hoje reina a posteridade do *Senhor Conde*, e que elle jámais tomou outro titulo que aquelle de *Henricus Comes* (6).

ARTIGO II.

Anno da entrada do Senhor Conde em Portugal, e com quem.

Anno M.LXXXVIII Henricus Comes de Lemburg in Portugaliam appulit maxima equitum Gallorum caterva stipatus, in quibus præ cæteris eminebant Raymundus Burgundus, Guilhelmi Burgundiæ Comitis filius, et Raymundus Comes Tolosæ et Sancti Aegidii, qui ipsius Comitis de Lemburg avunculus fuit.

Notas.

Esta abordagem do *Senhor Conde* a *Portugal* he huma singularidade, que nem antes foi annunciada, nem depois do *A.* seguida; nem elle declara por que motivo o *Senhor Conde* com seus companheiros passasse por tantos postos na *Biscaia*, *Asturias*, e *Galliza* para vir desembarcar a *Portugal.* Não foi certamente por embaraços que ahi occorressem, por quanto pela segunda passagem

(1) *Dissert. Chronol.* T. 3. N. 105, 129, e 130.
(2) Censura 8.
(3) Artigo XVIII. no Exame primeiro.
(4) } Censura 8.
(5) }
(6) *Dissert. Chronol.* T. 3. Append. 9. Periodo 1. e 2.

gem que *Iussof* filho de *Taxefim* fez a *Hespanha* no anno de 1088, a guerra não sahio dos confins dos Reinos de *Murcia* e *Granada* (1), e por consequencia estavão todos os portos do norte da Hespanha livres. Porêm esta vinda no anno predicto não se compadece com o testemunho de *Sandoval* auctor coetano, o qual diz: *Comites Raymundus, et Henricus . . . . venerunt ad obsidionem. Toleti, illicque interfuerunt* (2), e como este cerco principiou em 1080, e acabou em 1085 (3), fica manifesto o engano do *A.*

Encontra-se igualmente erro no *A.* em declarar ao Conde de *Tolosa* e *S. Gil* tio do *Senhor D. Henrique* pela parte materna, por quanto não se prova ser elle Irmão da Mãi do *Senhor Conde* pela parte dos Condes de *Champanha*, mas antes a sua ascendencia em linha recta pelos Condes de *Tolosa* (4).

ARTIGO III.

He o Senhor D. Henrique feito Conde de Portugal.

Notas.

Aqui segue o *A.* a opinião de *Duarte Galvão* ja confutada (1).

TABELLA.

ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1088 — Aborda o Senhor *D. Henrique em Portugal.*

ERROS HISTORICOS.

O *Senhor D. Henrique* he Conde de *Lemburgo.*

(1) *Histor. dos Sober. Mahomet.* Cap. 38 a pag. 167.
(2) Chronica d'Affonso VI. a folh. 82.
(3) Esta he a opinião geral e mais adoptada.
(4) Censura X., e Chronica do Conde D. Henrique a pag. 22 e 24 do T. I.
(5) Artigo III. § 2. do Cap. I. no Exame quinto.

MEMORANDO.

Duarte Nunes de Leão escreveo sobre a Genealogia dos *Senhores Reis de Portugal*, em que falla no *Senhor Conde D. Henrique*, cuja obra foi impressa em Lisboa no anno de 1590, mas como elle escreveo depois mais amplamente, e até corrigio alguma das suas opiniões na *Chronica dos Reis de Portugal*, impressa em 1600, reservo o seu *Exame* para o lugar competente.

EXAME DECIMO

A' CHRONICA DE PEDRO DE MARIZ.

PROEMIO.

Pedro de Mariz escreveo no anno de 1594 *Dialogos de varia Historia* (1), e comprehende o que pertence ao *Senhor Conde D. Henrique* no *Cap.* 3. do *Dialogo* 2.

Como este Capitulo não tem divisão alguma, o dividirei em artigos conforme os factos, ou opiniões que o *A.* referir.

CA-

(1) Summario da Bibliotheca Lusit. T. 3. a pag. 275.

CAPITULO III.

Do Conde Dom Henrique: e como deo principio ao Senhorio de Portugal. E do nascimento do Principe D. Affonso, que foi o seu primeiro Rei.

ARTIGO I.

Incerteza sobre a origem do Senhor Conde.

E deixando á parte as varias opiniões, que sobre a origem e patria sua os Escriptores tratão .... que não determinão quaes forão seus progenitores, e antepassados .... e que duvidão da sua patria ... testemunhão muito de sua nobreza: dizendo que era do Sangue Real de França, Inglaterra, e Alemanha, Borgonha, e Aragão.

Notas.

Em tempo competente se mostrará ser erro a incerteza sobre a origem do *Senhor D. Henrique.*

ARTIGO II.

Quando veio o Senhor Conde a Hespanha.

Notas.

Conforma-se o *A.* com a *Chronica* de *Duarte Galvão*, excepto na palavra *aportarão*, que denota vir embarcado (1).

(1) Artigo I. § 1. do Cap. I. no Exame quinto.

ARTIGO III.

Acções do Senhor Conde, e tomada de Lisboa.

Uns grandes Senhores .... se houverão tão valerosamente em favor delRey D. Affonso ... (E entre estes Principes o nosso D. Henrique não tinha o menor lugar) ... que elle com sua ajuda alcançou dos perfidos Mouros gloriosas vitorias: e entre outras lhe ajudarão a tomar Lisboa.

Notas.

A conquista de *Lisboa* por *D. Affonso VI.* foi no anno de 1093 (1); e he muito provavel que nella se achasse o *Senhor Conde*, porque de certo ahi estava *D. Raymundo* ja casado com huma das filhas do Imperador (2), e este Principe foi hum dos companheiros do Senhor *D. Henrique* (3).

ARTIGO IV.

Cazamento do Senhor D. Henrique com filha legitima de D. Affonso VI. Dote que lhe deo como Condado, e omenagem.

Notas.

Continúa o *A.* a seguir as opiniões de *Duarte Galvão*, e *Acinheiro* (4).

ARTIGO V.

Anno em que principiou o Governo do Senhor Conde.

Com este Cazamento, que foy no anno do Senhor, mil, e no-

(1) (2) Chronica Gothor. na 3. Parte da Monarq. Lusit. a folh. 271 ℣.
(3) § 5. no Exame oitavo, e Art. II. no Exame nono.
(4) Art. II., III., IV., § 2. do Cap. I. no Exame quinto. Art. III. § 1 do Cap. I. no Exame sexto.

noventa, deu principio o nosso D. Henrique ao seu Senhorio em Portugal, com titulo de Conde, que era assaz honrado.

Notas.

O Senhor *D. Henrique* não assumio o titulo de *Conde* quando se lhe entregou *Portugal*, mas antes com elle se denominava quando chegou a *Hespanha*, e quando em 1090 assistio á prova do fogo com os Breviarios *Romano* e *Muçarabe* em *Toledo* (1). Ha erro tambem no anno em que o *A.* dá a vinda do *Senhor Conde* para o Governo de *Portugal* (2), bem como em chamar este Paiz *Condado* (3).

ARTIGO VI.

Nascimento do Senhor D. Affonso, milagrosa cura da sua aleijão, e edificação do Mosteiro de S. Maria de Carquere.

Notas.

Conforma-se o *A.* com *Duarte Galvão*; e como não produz prova alguma, subsiste o que a este respeito se disse (4).

ARTIGO VII.

Restauração e reedificação das Sées de Braga, Coimbra, Porto, Lamego, e Vizeu.

Notas.

Refere o *A.* a opinião de *Duarte Galvão* sobre a qual ja se disse (5) exceptuando que *Coimbra* era a Capital de *Portugal*, e que o seu primeiro Bispo fôra *Mauricio*, no que cumpre advertir alem

(1) Sandoval Chronica de Affonso VI. a folh. 68, e 85.
(2) Artigo I. no Exame primeiro.
(3) Artigo III. § 2. do Cap. I. no Exame quinto.
(4) §§ 1., 2., 3., e 4. e Artigo II. do § 5. do Cap. III. no Exame quinto.
(5) Artigo I. § 1. do Cap. IV. no Exame quinto, e o Art. I. § 2. do Cap. I. no Exame sexto.

alem do que ja se expendeo, que foi em Guimarães que o *Senhor Conde D. Henrique* teve a sua *Côrte*, e onde celebrou as primeiras *Côrtes de Portugal*, como ainda se dirá.

ARTIGO VIII.

Jornada do Senhor Conde a Jerusalem.

. . . *não se havendo por satisfeito* (o Senhor Conde) *com a guerra que fazia continua aos Mouros de Hespanha, seus vizinhos .... no anno do Senhor, mil, e cento, e tres acompanhado de muita gente ... partio para o Oriente em companhia de Hugo de Luzignano ... e com outros muitos Principes e Cavalleiros Francezes e Alemães, e muita outra gente de diversas partes .... os quaes chegando a Constantinopla .... e passando a Azia menor, se dividirão os Principes Christãos .... e os mais em que entrava o nosso Conde Dom Henrique se recolherão com muito trabalho em Tharsis, e dahi á Cidade de Antiochia .... onde o Cõde Dom Henrique achou seu Cunhado D. Reymão de Toloza. Em cuja companhia tomarão hũa Cidade maritima chamada Tortoza .... Donde partido chegou á Santa Cidade de Jerusalem: onde se occupou em outras guerras e actos de catholica Milicia. E depois de haver vizitado os Lugares Sagrados d'aquellas provincias se partio para o seu Senhorio* &c. concluindo com o alcance de reliquias, conforme as Cronicas de *Duarte Galvão* (1).

Notas.

O silencio dos Escriptores mais antigos ácerca das guerras que o *Senhor Conde* teve com os Mouros depois que entrou no Governo de *Portugal*, e de que faz menção o *A.* e algumas hidas á *Hespanha* e *Galliza* antes desta de *Jerusalem*, parece inculcão que elle se applicaria antes a manter o socego no Paiz doado, e a augmentar as povoações arruinadas com as guerras anteriores. Nem he de presumir elle fizesse huma ausencia tão dilatada, se tivesse receio dos Mouros, que tinha á portá.

He

(1) Artigo II. § 1. Cap. IV. no Exame quinto.

Notas.

He certa a hida do Senhor Conde a *Jeruzalem* (1), *porem ... declarar os Companheiros do Conde, e obras particulares de seu esforço, temos por escuzado, tão escura nos ficou a memoria d'aquelles tempos, no que toca a estas couzas* (2); e o A. na sua narrativa parece confundir tempos, e pessoas.

ARTIGO IX.

Occupa-se o Senhor Conde em beneficiar o Paiz.

Em todo o mais tempo, que de vida lhe restou, se occupou o nosso Cõde em governar, reparar, fortificar, e povoar suas terras, e em fazer continua guerra aos Mouros, que á porta tinha.

ARTIGO X.

Segue o Partido da Rainha D. Urraca.

E tambem junto ao anno mil, cento, e onze ajudou aos que seguião o Regimento da Rainha D. Urraca sua Cunhada, contra o Emperador D. Affonso Rey de Navarra e Aragão, seu marido segundo: e vencendo-lhe suas gentes o nosso Conde, foi entregue do Principe D. Affonso: sobre cujas historias aquellas guerras se fazião.

Notas.

Convidado o *Senhor Conde* pelos *Gallegos*, que havião acclamado Rei a *D. Affonso Ramon* seu sobrinho em 1110 (3), fez primeiramente com estes guerra a sua Cunhada *D. Urraca*, e a seu segundo Marido; mas quando ella se apartou e divorciou com seu Marido, mudou elle então de partido, e unindo-se com o Rei de Navarra bateo os que defendião a Rainha (4).

AR-

(1) Artigo VIII. no Exame primeiro.
(2) Brandão *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 8. Cap. 22.
(3) Flores *Espana Sagrada* T. 20. L. 2. Cap. 40.
(4) Marianna *De Rebus Hispaniæ* L. 10. Cap. 8.

ARTIGO XI.

Anno, lugar, e circunstancias da morte do Senhor Conde.

Extracto.

Segue o *A.* a Chronica de *Duarte Galvão*, com a differença porêm de dizer que o *Senhor Conde* mandára chamar a seu filho *que em Guimarães estava*, a quem encomendou *que seo Corpo se enterrasse na Sé de Braga em hũa Capella pequena com toda a humildade .... havendo vinte, e hum annos que gozava do seo Senhorio.*

Notas.

Não he necessario tornar a dizer cousa alguma sobre os objectos communs com *Duarte Galvão* (1).

Quanto á sepultura, não foi dentro da Sé, mas fóra, conforme o costume daquellas eras (2); e ha erro no numero dos annos que governou o *Senhor Conde*, porque elle não começou o seu Governo no anno de 1090 (3).

TABELLA.

ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1090 — Casa o Senhor *D. Henrique*, e entra no governo de *Portugal.*

Anno de 1111 — Segue o partido de sua Cunhada *D. Urraca.*

FACTOS HISTORICOS.

1.° Concorre o Senhor *D. Henrique* com os mais Principes

(1) Notas aos §§ 2. e 3. do Cap. IV., e Art. I. e II. do Cap. V. no Exame V.

(2) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 8. Cap. 29.

(3) Notas ao Art. V. deste Exame.

pes seos companheiros na conquista de *Lisboa* por *D. Affonso VI.*

2.° Repara, fortifica, e povoa as terras devastadas de *Portugal.*

3.° Mandou-se enterrar em Capella pequena e humilde.

ERROS HISTORICOS.

1.° Não se sabe origem certa ao Senhor *D. Henrique.*

2.° No seu tempo era *Coimbra* a Capital.

3.° Foi *D. Mauricio* o primeiro Bispo desta Cidade.

4.° Accommette e torna com seus companheiros á Cidade de *Tortosa* na *Palestina*, e practica outras acções de valor.

5.° Entrega-se como *Tutor* do Principe *D. Affonso Ramon* seu Sobrinho.

6.° Manda a Guimarães chamar seo filho á hora da morte.

7.° A Capella onde se mandou sepultar era na Sé de *Braga.*

8.° Governou Portugal vinte e hum annos.

TABELLA GERAL

DOS FACTOS, E ERROS HISTORICOS DO GOVERNO DO SENHOR CONDE D. HENRIQUE CONTIDOS NESTA PRIMEIRA PARTE.

TABELLA PRIMEIRA

OU CHRONOLOGICO-HISTORICA

Anno de 1095 — Em 18 de Dezembro etá o *Senhor Conde* com o Governo de *Portugal* (1).

(1) Artigo I. no Exame primeiro.

Anno de 1096 — Dá com sua Esposa *Foral* a *Constantim de Panoias* (1)

Anno de 1097 — Visitão ambos a sepultura de *Santiago* em *Compostella* do Reino de *Galliza* (2).

Anno de 1100 — Estão na Cidade de *Leão* na companhia de *D. Affonso VI.* (3)

Anno de 1103 — No mez de Maio está o *Senhor Conde* na *Palestina* (4).

Anno de 1105 — Ja se encontra em *Coimbra* (5).

Anno de 1106 — Em 19 de Maio tanto o *Senhor D. Henrique*, como sua Mulher, estão outra vez na *Hespanha* (6).

Anno de 1108 — Dá o *Foral* a *Tentugal* (7).

Anno de 1109 — Em Julho retoma o *Senhor Conde* a *Sintra*, cujos Mouros se havião rebellado pela noticia da morte de *D. Affonso VI.* (8)

- - - - - - He convidado pelos Magnates de *Galliza* para deliberarem sobre a sua conducta futura pelos motivos da morte do Imperador, novas nupcias de *D. Urraca* sua filha e herdeira, e destino de *D. Affonso Ramon* filho do primeiro Matrimonio desta, ao qual os Magnates tinhão entre si para creação e educação (9).

- - - - - - Nascimento mais provavel de seu filho o *Senhor D. Affonso Henriques* (10).

Anno de 1110 — Os Christãos que hião para *Santarem* são

---

(1) Artigo II. no Exame primeiro.
(2) Art. V. dito.
(3) Art. VII. dito.
(4) Art. VIII. dito.
(5) Art. IX. dito.
(6) Art. X. dito.
(7) Art. XIII. dito.
(8) Art. I. no Exame segundo.
(9) Art. XIV. - - primeiro.
(10) Art. IV. - - quarto.

são surprehendidos pelos Mouros em *Vatalandi* com morte e aprizionamento de muitos (1).

Anno de 1111 — Dá o *Senhor Conde* com sua Esposa *Foral* a *Zalatão* em 9 de Maio (2).

- - - - - - Havendo o Principe Sairi atacado a parte occidental da Hespanha, devastado e occupado Badajoz, Evora, e Lisboa (3), conquista tambem *Santarem* a 26 de Maio (4).

- - - - - - No mesmo dia dá o *Senhor Conde* e sua mulher *Foral* á Cidade de *Coimbra* (5).

- - - - - - Em Junho fazem a mesma concessão a *Soure* (6).

- - - - - - Em Outubro mata o *Senhor Conde* com o Rei d'*Aragão* no campo de *Spina* ao Conde *D. Gomes* (7).

Anno de 1112 — Morre no mez de Maio o Senhor *D. Henrique* (8).

TABELLA SEGUNDA,
OU HISTORICA.

1.° O *Senhor Conde D. Henrique* chegou á *Hespanha* governando *D. Affonso VI.* (9)

2.° O seo *Brazão* era campo branco no escudo sem alguma outra divisa (10).

(1) Artigo II. no Exame segundo.
(2) Art. XVI. - - - primeiro.
(3) Art. unico - - - terceiro.
(4) Art. III. - - - - segundo.
(5) Art. XVI. - - - primeiro.
(6) Art. XVI. - - - primeiro.
(7) Art. XVII. - - - dito.
(8) Art. XVIII. - - - dito.
(9) Art. I. § 1. do Cap. I. no Exame quinto.
(10) Art. I. § 2. - dito - - dito.

3.° Concorre com os mais Principes nas guerras que *D. Affonso VI.* teve com os Mouros, e em particular na conquista de *Lisboa* (1).

4.° Cazou com a Senhora Rainha *D. Thereza* (2):

5.° Sendo-lhe dado *Portugal* em dote (3) por *D. Affonso VI.* jure hereditario (4); mas com a condição de hir aos seus chamados para *Côrtes* ou *guerra* (5).

6.° Extendeo-se o *Dote*, que lhe foi dado, desde o Rio *Minho* até ao rio *Tejo* (6).

7.° O *Senhor Conde* governava *Portugal* em segundo (7), pois *D. Affonso* conservou em quanto vivo a Soberania em *Portugal* com o titulo de *Rei* (8).

8.° Pela morte deste cessou toda a dependencia do *Senhor Conde*, e desde logo se mudou tambem a formula diplomatica ate então usada em *Portugal* (9).

9.° O Senhor D. Henrique nunca se intitulou Rei (10);

10.° E delle descendem os *Senhores Reis de Portugal* (11).

11.° Reparou, povoou, e fortificou varias terras do seu dominio (12), e teve guerras com os Mouros e Leonezes (13).

12.° Seo filho o *Senhor D. Affonso* não foi baptizado no rio *Jordão* (14).

13.° *D. Egas Moniz* se encarregou da creação deste Infante, e foi seo *Aio* (15).

14.°

---

(1) Artigo III. no Exame decimo.
(2) Art. II. no Exame quarto.
(3) Art. V. no Exame primeiro.
(4) Art. IV. - dito.
(5) Art. IV. § 2. do Cap. I. no Exame quinto.
(6) Art. III. no Exame primeiro.
(7) Art. XI. - - dito.
(8) Art. XII. - - dito.
(9) Art. XV. - - dito.
(10) Art. III. § Cap. II. no Exame quinto.
(11) Art. I. - - dito - - dito.
(12) Art. IX. no Exame decimo.
(13) Art. I. no Exame quarto.
(14) Art. III. § 5. do Cap. III. no Exame quinto.
(15) § 2., e Art. I. § 5. do Cap. III. dito.

14.° Deo o Senhor Conde com sua Mulher Foral a Guimarães (1).
15.° Mandou-se enterrar em *Braga* em Capella humilde (2).
16.° Houve mais duas filhas (3).

TABELLA TERCEIRA,
OU ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1088 — Aborda em *Portugal* o *Senhor Conde* (4).
Anno de 1090 — Caza, e entra no governo de *Portugal* (5).
Anno de 1094 — Nasce ao *Senhor Conde* seo filho o *Senhor D. Affonso Henriques* (6).
Anno de 1099 — Sara milagrosamente o *Senhor D. Affonso Henriques* da aleijão com que nasceo (7).
Anno de 1111 — Segue o *Senhor Conde* o partido da Rainha *D. Urraca* sua Cunhada (8).
Anno de 1113 — Nasce o *Senhor D. Affonso Henriques* (9).
Anno de 1114 — No 1.° de Maio morre o *Senhor Conde* (10).

TABELLA QUARTA,
OU ERROS HISTORICOS.

1.° Não se sabe origem certa ao *Senhor Conde* (11).

2.°

(1) Artigo XIX. no Exame primeiro.
(2) Art. XI. no Exame decimo.
(3) Art. III. do Cap. V. no Exame quinto.
(4) Art. II. no Exame nono.
(5) Art. V. no Exame decimo.
(6) Art. II. § 1. do Cap. III. no Exame quinto.
(7) §§ 3., e 4. - - dito - - - dito.
(8) Art. X. no Exame decimo.
(9) Ars. IV. no Exame segundo.
(10) Art. V. - - dito.
(11) Art. I. no Exame decimo.

2.° He filho segundo de hum Rey d' *Hungria* (1), chamado *D. Estevão* (2).

3.° He filho segundo de *Guilherme de Joinvilla* da Caza e Familia de *Lorraina* (3).

4.° He Conde de *Lemburg* (4).

5.° Pela parte materna he descendente de *D. Ramiro I.* Rei d'*Aragão* (5).

6.° He sobrinho de *D. Raymundo* Conde de *Toloza* (6).

7.° Intitulava-se *Infante* (7).

8.° Chegou á *Hespanha* vindo numa armada, que da *Hollanda* demandava a *Palestina* (8).

9.° *D Affonso VI.* deo-lhe o Condado de *Astorga* pelos serviços que lhe fez contra seo Irmão ElRey *D. Sancho* (9).

10.° A Senhora D. Thereza com quem cazou era filha legitima de *D. Affonso VI.* (10), e de *D. Ximena de Munhós* (11).

11.° Trouxe em dote a *Senhora D. Thereza* tudo o que seu Pai possuia em *Portugal* e *Galliza* (12), extendendo-se até ao *Castello de Lobeira* (13) com o titulo de *Condado de Portugal* (14), devendo o *Senhor Conde* por esta mercê assistir na guerra a seo Sogro com trezentas lanças, pena de poder qualquer Rei de *Hespanha* es-

---

(1) Artigo II. § 1. do Cap. I. no Exame quinto.
(2) Art. I. - - - dito - no Exame sexto.
(3) Art. II. no Exame setimo.
(4) Art. I. no Exame nono.
(5) Art. III. no Exame setimo.
(6) Art. I. § 1. do Cap. I. no Exame quinto.
(7) Art. I. - - dito - - no Exame sexto.
(8) Art. VI. no Exame setimo.
(9) Art. IV. - - dito.
(10) Art. II. no Exame quarto.
(11) Art. III. § 1. do Cap. I. no Exame sexto.
(12) Art. III. no Exame quarto.
(13) Art. II. § 2. do Cap. I. no Exame quinto.
(14) Art. III. - - dito - - dito.

esbulha-lo de todo o *Dote*, e até do que houvesse mais conquistado, huma vez que não cumprisse o estipulado (1).

12.° A Cidade de *Coimbra* era a sua Capital (2).

13.° Seo Filho o *Senhor D. Affonso* nasceo tolhido das pernas (3), e por motivo da sua milagrosa recuperação de saude se edificou o Mosteiro de *Carquere* (4).

14.° Restituio Bispos as Sées de Braga, Coimbra, Porto, Vizeu e Lamego (5), e os primeiros Bispos dellas forão sagrados por D. Bernardo Arcebispo de Toledo (6), sendo *D. Mauricio* o primeiro Bispo de *Coimbra* (7).

15.° Assiste o *Senhor Conde* com os mais *Cruzados* á tomada da Cidade de *Tortoza* na *Palestina* (8).

16.° Immediato á sua chegada da *Palestina* teve guerra com os *Leonezes* (9).

17.° Por este motivo se entregou de seo Sobrinho *D. Affonso Ramon* como *Tutor* (10).

18.° Estando em *Astorga* preiteou a Cidade de *Leão* (11), e adoecendo ahi de morte (12), mandou chamar seo filho a *Guimarães* (13), que já o suppria no exercicio da guerra (14), e o armou *Cavalleiro* (15), e lhe fez

---

(1) Artigo IV. § 2. do Cap. I. no Exame quinto.
(2) Art. VII. no Exame decimo.
(3) Art. I. § 1. do Cap. III. no Exame quinto.
(4) Art. II. § 5. - dito - - dito.
(5) Art. I. § 1. do Cap. IV. - dito.
(6) Art. I. § 2. do Cap. I. no Exame sexto.
(7) Art. VII. no Exame decimo.
(8) Art. III. - - dito.
(9) Art. III. § 1. do Cap. IV. no Exame quinto.
(10) Art. X. no Exame decimo.
(11) Art. V. no Exame quarto.
(12) Art. III. § 1. do Cap. IV. no Exame quinto.
(13) Art. XI. no Exame decimo.
(14) Art. I. § 5. do Cap. III. no Exame quinto.
(15) Art. III. § 2. do Cap. I. no Exame sexto.

fez huma falla, e admoestação sobre o seo futuro comportamento Religioso, politico e militar (1).

19.° Foi sepultado na *Sé* de *Braga* (2), aonde o *Senhor D. Affonso Henriques* o acompanhou, e mandou sepultar por recommendação sua (3), havendo governado *Portugal* por espaço de vinte e hum annos (4).

20.° Teve dous filhos a saber o Senhor D. Affonso, e D. Thereza (5).

ME-

(1) Artigo VI. no Exame quarto.
(2) Art. XI. no Exame decimo.
(3) Art. II. do Cap. V. no Exame quinto.
(4) Art. XI. no Exame decimo.
(5) Art. IV. no Exame quarto.

MEMORIA POLEMICA

Acerca da verdade da Jornada de Egas Moniz *a Toledo.*

POR ANTONIO D'ALMEIDA.

Quer-se a antiguidade tomada e venerada assi como jaz, porque de tudo que nossos antepassados fizerão nam se pode dar razão.

Gaspar Estaço nas *Varias antiguidades de Portugal* Cap. 23 § 7.

ARGUMENTO.

ENTRE os nobres feitos da Historia Portugueza se conta, que havendo-se o Snr. Infante *D. Affonso Henriques* apoderado do Governo de Portugal, depois da batalha ganhada em dia de *S. João* no campo de *S. Mamede* junto a *Guimarães* contra sua Mãi e o Conde *D. Fernando* com seus associados, cahio depois de algum tempo *D. Affonso VII.* repentinamente sobre *Guimarães*, onde encontrou a seu Primo desapercebido, e ahi o cercou e combateo. *D. Egas Moniz*, Aio do Snr. Infante, conhecendo o risco em que elle estava, sahio escusadamente da Villa a encontrar-se com o Rei de Castella, com o qual se concertou, que se elle levantasse immediatamente o cerco, e se retirasse com seu Exercito para Hespanha, o Principe seu Primo o reco-

nheceria por Suzerano, e hiria ás suas Côrtes, de cujo pacto elle logo alli lhe prestou homenagem. Não quiz o Sñr. Infante cumprir o pactuado, e

Vendo Egas, que ficava fementido,
O que d'elle Castella não cuidava,
Oit. 37. do Cant. 3.

. . . . *com seus filhos, e mulher se parte*
A levantar com elles a fiança,
Descalços, e despidos, de tal arte,
Que mais move á piedade, que á vingança.
Oit. 38.

Vêz aqui trago as vidas innocentes
Assim fallava *Egas* ao Rei.

Vêz aqui as mãos, e lingua delinquentes:
N'ellas sós experimenta a sorte
De tormentos, e de mortes . . . .
Oit. 39.

Mas o Rey, vendo a estranha lealdade,
Mais póde em fim, que a ira, a piedade.
Oit. 4. do Cant. 3. Lusiadas de Camões.

E por esta maneira as cordas, e mais insignias do opprobrio se convertêrão em troféos da mais achrysolada fidelidade.

Este facto tão honroso para *Egas Moniz*, como glorioso para a Nação Portugueza, acreditado por muitos Escriptores, e impugnado por alguns outros, tem em seu abono:

1.º A existencia de hum Monumento coevo, ou quasi coevo:

2.º A tradição verbal, e escripta:

3.º

3.° A fraqueza dos argumentos dos Escriptores, que o impugnão:

4.° A concurrencia de factos, que combinão com este.

Procurarei tratar cada hum destes objectos com aquella critica, que merece hum acontecimento tão relevante, e digno de exercer pennas mais aparadas.

CAPITULO I.

EXISTENCIA DE HUM MONUMENTO COEVO, OU QUASI COEVO.

§. 1.

Aonde está este Monumento.

NÃo obstante serem já passados 684 annos, desde 1146, em que faltão noticias de *Egas Moniz*, (a) até ao presente de 1830; não obstante as damnificações, que soffrerão algumas das pedras, que formavão os Cenotaphios deste heroe e de seus filhos, por motivo das mudanças, que nelles occorrerão; ainda hoje resta a parte principal delles para eternizar a memoria da sua *Jornada a Toledo*. No corpo da Igreja do Mosteiro do *Salvador* de *Paço de Souza*, pertencente á Congregação Benedictina, situado no Concelho de *Penafiel*, e Bispado do *Porto*, Provincia de Entre *Douro e Minho*, se vêem os dous *Monumentos*, que se offerecem nas estampas seguintes.

§. 2.

Descripção de hum dos Monumentos.

Sobre o sôcco da parede do corpo da Igreja á parte di-

(a) Monarquia Lusitana P. 3.ª L. 1.° Cap. 21.

direita está hum dos *Monumentos*, cuja forma se representa na *Estampa* I. He elle composto de tres pedras, cujas medições se referem na Estampa. Na primeira e superior *N.°* 1. se vêem em relevo tosco figuras de homens a cavallo com vestidos sem ornato, e cabeça descoberta; notando-se ainda na primeira figura a corda lançada em torno do pescoço, e nos outros terem os braços em situação que parece tambem levavão prizão nelles, e todos como acompanhados por homens a pé com alabardas, e descobertos. Ha na frente da mesma pedra, e na grossura della humas figuras de mulher em situações de curiosidade e admiração. A segunda pedra ou do meio *N.°* 2. offerece tambem figuras em relevo, e da mesma fabrica, humas representando serem de menor idade, e huma Matrona, todas a cavallo, descobertas, e com habitos sem ornatos, seguidas de outras como crianças deitadas em berço, todas acompanhadas por homens e mulheres descobertas, e em posição de vigiarem as outras figuras e cavalgaduras. A terceira pedra, ou immediata ao sôcco, representa somente ser pedra de ornato *N.°* 3.

§. 3.

Descripção do outro Monumento.

Na parede do lado esquerdo da Igreja, e defronte do *Monumento*, que se acaba de descrever no §. 2. está collocado outro *Monumento* na forma que se representa na *Estampa* II. He tambem composto de tres peças, duas das quaes estão unidas, e fazem a parte superior do *Monumento.* Representa huma a hum homem deitado em cama, e com huma figurinha núa como a sahir-lhe pela bocca fora, á qual rodeão duas figuras de Anjos; estando na cabeceira da cama, e no lado fronteiro duas outras figuras de mulher com ambas as mãos na cabeça *N.°* 1., e a outra *N.°* 2. mostra dous homens pegando n'hum corpo para o deirar dentro

tro de hum sepulchro, estando na cabeça delle huma figura com baculo e livro nas mãos, e no lado outra figura de mulher em postura de lamentar-se. Por baixo desta parte do *Monumento* está huma pedra com lavores, parte da qual se acha dentro do sócco da parede, com fórma de tres faces, e na do meio se acha gravado estar sepultado debaixo della *Egas Moniz* com a sua competente Era *N.°* 3. Todas estas differentes peças tem a medição declarada na Estampa

§. 4.

As figuras insculpidas nas pedras são representativas da Jornada de Egas Moniz, *e de sua morte.*

Quem ler o Epitaphio inscripto na pedra *N.°* 3. da *Estampa* 2. não póde duvidar, que o tumulo a que ella pertencia, fora levantado á memoria do Sugeito nella declarado; e que sendo as mais pedras as competentes daquelle tumulo, devem reputar-se allusivas ao mesmo Sugeito as figuras nellas gravadas. Comparando-se pois as figuras com a relação da viagem a Toledo por *Egas Moniz*, e sua familia, ¿quem haverá que possa duvidar, que ambas concordem em indicar o memoravel facto de *Egas Moniz*? Mas pode objectar-se, que os *Monumentos* não são coevos, e as pedras se moldárão á feição de quem mandou fazer os tumulos posteriormente. Para desfazer esta duvida, e elucidar o objecto, eu vou mostrar nos §§ seguintes as mudanças que houve no Cenotaphio de *Egas Moniz*, e que as pedras actuaes, ainda que collocadas por diversa maneira, são as mesmas que formavão os primeiros *Monumentos* sepulchraes de *Egas Moniz*, e de seus filhos.

§. 5.

Terceira ou ultima mudança das pedras sepulchraes.

Foi no anno de 1784 que *Fr. Manoel de S. Thomaz*, Ab-

Abbade do Mosteiro de Paço de Sousa, mandou fazer a mudança para o lugar onde actualmente estão os *Monumentos*. O *Diatario* (*a*) conserva a memoria della dizendo: *Por occazião de se demolir a capella mor no anno de* 1784, *e se edificar a nova se mudou o tumulo com os ossos d'Egas Moniz Coelho, e seus filhos para o lado esquerdo do corpo da Igreja, onde estão em hum caixão de chumbo, e para o lado direito defronte do dito tumulo se mudou a pedra ou pedras, que reprezentavão a Jurnada que fez o dito* Egas Moniz *a Castella.*

Posto que esta nota do *Diatario* seja succinta e imperfeita, o que merece desculpa por se fallar em objecto presente e á vista de todos, com tudo ella he huma prova de que os actuaes *Monumentos* não são obra posterior ao anno de 1784, mas sim que somente houve mudança de lugar, e tambem de collocação em algumas das pedras, como se verá nos §§. subsequentes, e por esta maneira verificada a existencia dos *Monumentos* copiados nas *Estampas* 1. e 2. no lugar que hoje occupão ha 46 annos.

§. 6.

Penultima ou segunda mudança dos Monumentos.

O *Diatario* descreve esta segunda mudança com mais exacção (*b*), dizendo: *O D. Abbade Fr. Manoel das Neves mandou rebaixar o pavimento da Capella mór pelos annos de* 1741 *para fazer huns Previsterios; e demolirão os dous monumentos, de cujo estrago ficou a Communidade sentidissima; e a rogos della deixarão ficar as pedras delles, e as colocarão sem ordem, e com muitas quebras nos lugares seguintes.*

Tirarão da parede da Capella mór o caixão de madeira, no

(*a*) Diactario de Paço de Sousa no Archivo do mesmo Mosteiro a folh. 122.

(*b*) A folh. 21 *v*. e 22.

no qual o D. Abbade Fr. Martinho Golias tinha depozitado os ossos de Egas Moniz; *e nesse lugar pozerão a tampa do monumento delle ficando esta as avessas, como agora vemos; por sima della meterão as duas pedras que reprezentão, huma o seu tranzito, e a outra o seu enterro; estão estas pedras quaze de traz do Citial da Cadeira Abbacial.*

Na face do Presbiterio da parte do Evangelho colocarão a soleira, ou baze com os dous Leões; por sima della a pedra que tem esculpido Egas Moniz *acavallo faltando-lhe meio corpo dos peitos para sima como deixamos escripto; pozerão de hũa e outra parte desta pedra as duas testas do tumulo; discorro que lhe picarão o que lhes pareceo para as acomodarem no ambito do Presbiterio: quem quizer ver estas pedras hade tirar o immadeiramento que as cobre, como eu fiz por varias vezes.*

Na frente do Presbiterio da parte da Epistola colocarão as pedras do Monumento dos filhos, póstos por sua ordem, excepto a pedra da testa, e lhe picarão o que quizerão para acomodação n'aquelle citio, e algũas quebras nas figuras, como se póde ver tirando o immadeiramento que cobre o tal Presbiterio.

Da exposição referida se prova, que das pedras, que formavão os dous *Monumentos* de *Egas Moniz* e filhos, se erigírão em 1741 tres; que nesta demolição occorrêrão mutilações; porêm, que não obstante estas, se conservárão as pedras principaes dos tumulos antecedentes, com as quaes se construírão os tres sem innovação alguma; e como depois estas mesmas pedras forão igualmente mudadas em 1784 para o lugar que hoje occupão, como se disse no §. 5., fica assim manifesto que ellas são as mesmas anteriores ao anno de 1741; e por consequencia tendo de duração mais de 84 annos sem innovação alguma, á excepção de damnificação, a qual não altera a sua construcção antiga essencialmente.

§ 7.

Primeira mudança nos tumulos.

Descançárão as reliquias de *Egas Moniz* e seus filhos em paz nas sepulturas, sobre as quaes se lhes levantárão os tumulos na *Igreja do Corporal* até ao anno de 1605, porque não consta do Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa que nelles se intentasse investigação ou mudança alguma. Era a *Igreja do Corporal* mistica áquella do Mosteiro, e querendo o D. Abbade *Fr. Martinho Golias* pela demolição daquella conservar nesta o monumento historico com os restos corporeos do Varão insigne e de seus filhos, procedeo a investigação e descobrimento do lugar, onde elles se achavão sepultados, demolindo os tumulos, que mandou depois reedificar na Capella mór (*a*), e ficárão completos em 7 de Dezembro de 1613; cuja descripção deixou no *Diatario* o Cartorario *Fr. Antonio da Soledade*, porque assim os vio (*b*) pela maneira seguinte:

Estava o monumento de D. Egas Moniz *no pavimento da Capella mor da parte do Evangelho*; *a baze ou soleira deste monumento era inteiriça do comprimento de dez palmos, largura trez, grossura hum. Estava lavrada pela parte de diante, e em ambas as cabeças ou testas*; *a parte posterior não era lavrada, porque quando estava no Corporal ficava encostada e unida ao monumento dos filhos*; *e na Capella mor ficou encostada á parede*: *descançava esta baze sobre o meio corpo de dous pequenos Leões, que tinhão as mãos no chão, e as cabeças olhando para o* Monumento, *muito bem obrados e com naturalidade. Sobre esta baze estavão trez pedras (alem das duas das testas) fazendo hũa só frente.*

E

(*a*) Certidão da trasladação dos ossos, e tumulos no Diatario a folh. 17 ℣.

(*b*) A folh. 19.

E descrevendo como estava no *Corporal*, diz:

Na testa do nascente estava esculpido de meio relego hum cavallo, e nelle montado hum homem com armas brancas, e a cabeça descoberta: Na primeira pedra da frente estava esculpido hum homem a pé com huma lança ou dardo ao hombro, em cabello com armas brancas, e sayote, e botins ate ao meio da perna em postura de hir caminhando. A traz deste homem estava esculpido na mesma pedra D. Egas Moniz *montado em hum cavallo, este com hum feitio de gualdrapa e bem ajaezado:* D. Egas *com as pernas nuas, e vestido com huma roupa singella, que imita camiza: faltando-lhe ametade do corpo do peito para sima, que o quebrarão (e diz a* Benedictina *que estava com as cordas ao pescoço quando existia no* Corporal).

Unida a esta pedra se seguia a segunda, na qual está esculpido o seo tranzito. D. Egas Moniz *deitado em hum leito, a alma sahindo-lhe pela boca em figura de hum menino nú, com as mãos juntas pegado nas verilhas, hum circolo rodeando a alma, e nella pegando dous anjos, como que vão voando com elle para o Ceo. Por de traz do leito, duas mulheres com os cabellos estendidos, ambas as mãos na cabeça, como quem se está lamentando: outras duas mulheres á cabeceira do dito leito, e com a mesma acção das outras duas.*

Unida a esta segunda pedra se seguia a terceira, na qual está tambem esculpido o seo enterro; dous homens pegando hum pelos pez, e outro pela cabeça de D. Egas Moniz, *e metendo-o em hum tumulo: pela parte de traz desta está huma mulher na pespectiva de quem se lamenta. Logo adiante do tumulo hum Abbade assentado em huma cadeira, revestido com capa, mitra, e baculo, e hum livro na mão.*

Na testa do Poente está esculpida huma mulher com a mão direita sustentando o rosto, e com a esquerda pegando no cotobello da direita, em forma de admiração lastimoza; no braço esquerdo lhe está pegando a mão de huma pessoa; o corpo desta não aparece, e entendo que o cortárão, ou quebrárão.

Sobre estas pedras estava a tampa, ou cupula do monumento, *fazendo-lhe tambem trez faces; ao pé das pedras tem*

duas faixas, huma mais abaixo, outra por sima; a tampa ou cupula acaba em feitio mais estreito, e bem lavrada. Na primeira faixa está o Epitaphio escripto de letra gotica occupando todo o comprimento da cupula. Na segunda faixa tem gravada a era em que falescco, escripta em letra destes nossos tempos e posta as avessas .... vem-se só os dous pontos ultimos ... e quando mudarão a pedra quebrarão os ditos dous pontos.

O monumento *dos filhos de* D. Egas Moniz *tinha tambem sua soleira, ou baze de pedra inteiriça, curiozamente lavrada, descançando sobre dous meios leoẽs, assim como o do Pay: segia-se por sima huma pedra inteiriça de nove palmos de comprido pouco mais ou menos; e n'ella esculpido de meio relego hum camello com trez pessoas, ou rapazes assentados em sima delle com roupas compridas como camizas; junto do pescoço do camello, hum homem de pé; como que o vai guiando; a traz do camello outro homem de pé; a traz deste homem outro camello, e em sima delle huma mulher assentada vestida com saya; a traz deste segundo camello outro homem de pé; e finalmente huma mulher assentada no chão, de aspecto triste, que reprezenta velhice; esta pedra quando estava no* Corporal *fazia face á parede da Igreja do Mosteiro e capella do Santissimo Sacramento.*

Na Igreja do Corporal *estava o* monumento *dos filhos unido com o do Pay: como deixamos escripto; quando o D. Abbade Golias os trasladou para a capella mor; ficarão separados; o do pay da parte do Evangelho, e o dos filhos da parte da Epistola.*

Pela combinação da presente descripção com aquella dos §§ 2. e 3. e *estampas* competentes fica claro, que as pedras hoje existentes nos *monumentos* formavão os Cenotaphios, que o Abbade *Golias* mandou construir, e se achavão completos no anno de 1613, ainda que com differente collocação, e por tanto com duração indubitavel de 217 annos. Sem que possa fazer duvida alguma alteração que se nota, procedente ou da ligeireza com que o A. do *Diata-*

rio

rio escreveo em algumas cousas, ou da opinião particular, porque se as pedras são as mesmas no todo, não prejudica alguma pequena desconformidade na descripção escripta.

§. 8.

As pedras hoje existentes formavão os tumulos do Corporal.

Ainda que o Padre *Soledade* não vio os tumulos de *Egas Moniz* e de seus filhos, que estavão na Igreja do *Corporal*; com tudo diz *mas vi as pedras que ainda existem, e os citios onde estavão, e não podião existir se não do modo que fica referido, attendendo á cimitria das pedras, e aos Carneiros sobre que estiverão assentadas no Corporal; os quaes carneiros mandei desemtolhar, e abrir* (*a*). *Fr. Martinho Golias* na attestação, que passou sobre a mudança dos ossos de *Egas Moniz*, diz *que elle e os mais Padres ali nomeados*, foi ao dito Corporal... *e querendo-se desfazer* o monumento que ora está mudado na dita Capella (a da Igreja do Mosteiro) *parecendo-lhe que estavão dentro os ditos ossos, acharão que elle hera macisso e repartido em trez peças; scilicet duas em que está a sua historia e tranzito esculpido, e huma capa por sima em que está a era em que elle falesceo como d' ella consta.... E procedendo logo no descobrimento da sepultura de seus filhos, que estavão á mão direita do dito* Egas Moniz, *achou ser de huma só pedra macissa, lavrada, e com a mesma historia nella esculpida, como della consta* (*b*). Acaso dir-sehia n'hum instrumento publico á face de toda a Corporação Benedictina, da Communidade Religiosa do Mosteiro de Paço de Souza, e do povo da Freguezia, e do das circumvizinhanças, que o *monumento*, que se mudou para a Capella mór da Igreja do Mosteiro era o mesmo que

(*a*) Diatario a folh. 20 ℣.
(*b*) Dito 17 ℣.

que estava na Igreja do *Corporal* se assim não fosse? Chamar-se-hião para prova as mesmas pedras então existentes na mencionada Capella sem irrogar sobre si a irrisão, o desprezo, e indignação?.. Finalmente *Fr. Leão de S. Thomaz*, fallando da identidade dos tumulos de *Egas Moniz* e seus filhos d'antes e depois da mudança effectuada pelo Abbade *Golias*, expressa-se por esta maneira: *que eu vi no dito Corporal huma e muitas vezes* (*a*); e como a sua obra foi impressa em 1644, não consentiria, que se abusasse tanto pela escriptura para perpetuar hum erro tal: e por tanto fica ividente que as pedras, que compõem os *monumentos* hoje existentes, são as mesmas da Igreja do *Corporal*, cuja construcção se demolio no anno de 1605. Mas desde que tempo existião aquelles Cenotaphios?

§. 9.

As pedras dos monumentos são anteriores ao anno de 1505.

Fr. Leão de S. Thomaz lamentando a demolição da Igreja do *Corporal* diz = (*b*) *e melhor fora que o Corporal se não desfizera, e que permanecera nelle a dita antiguidade para que o feito em si com a vista do retrato d'elle ficasse eternizado na memoria dos homens.* Aqui temos o testemunho de hum Escriptor a quem se franquearão os archivos da sua Congregação, que vio huma e muitas vezes os Cenotaphios descriptos, e que pela qualidade de Historiador da Ordem interrogaria pessoas antigas do Mosteiro e da Freguezia de *Paço de Souza*, chamando aos tumulos de *Egas Moniz* e seus filhos, que estavão na Igreja do *Corporal* com o venerando titulo de *antiguidade.* E será possivel que elle marque com este cunho obras com cem annos so-

men-

(*a*) (*b*) } *Benedictina Lusitana* T. 2. P. 4. Tratado 1. Cap. 14.

mente de antiguidade, quando elle podia fallar com pessoas que ou vissem aquella fabrica, ou ouvissem fallar na sua construcção? Por isso julgo que os testemunhos, que apparecerem desde 1500 por diante, que afiancem a existencia de monumentos de *Egas Moniz* e seus filhos, devem reputar-se como fallando dos monumentos de que tratão os Historiadores de 1600, posto que elles não sejão tão descriptivos. *Christovão Rodrigues Acenheiro* escrevendo em 1535 ácerca da morte do inclito *Egas Moniz* continua = *e o dito Principe o mãdou enterrar no Mosteiro de Paço de Souza e o seu moymento está dentro da Galilé do Mosteiro onde está a Capella dos freguezes, e entre elle e a parede não está se não hum moymento baixo* (*a*). Já *Duarte Galvão* havia escripto conforme a isto em 1505 dizendo: *Mandou-se elle enterrar no Mosteiro de Paço de Souza . . . e ho seu moymento está dentro da Capella que se chama do Corporal ou dos freguezes, e entre elle ha parede nom está se nom hum moymento baixo, isto se poz haqui para se saber onde jaz tam nobre e honrrado Cavalleyro* (*b*).

Eis aqui dous escriptores do Seculo XVI. afiançando a existencia de dous tumulos na Igreja ou Capella do *Corporal* de *Paço de Souza*, dos quaes hum estava mais levantado, e era dedicado a *Egas Moniz*, e o outro era mais baixo, e collocado entre este e a parede do Templo. E quem não encontra conformidade entre o que referem estes Authores, e o que escrevem os do Seculo XVII. no § antecedente? Não deve fazer obstaculo a falta descriptiva dos primeiros, por quanto fallárão nos moymentos incidentemente, e só disserão o que lhes era necessario, ou declarárão o lugar aonde foi sepultado *Egas Moniz*; e *Fr. Martinho Golias* para verificar que os ossos descobertos erão do

(*a*) Chron. dos Reis de Portugal Cap. 2. a pag. 29 do T. 5. dos *Ineditos*, publicados pela Academia.

(*b*) Chronica d'ElRei D. Affonso Henriques Cap. 12. a pag. 16.

do mencionado Varão e seus filhos era-lhe necessario provar que os tumulos lhes pertencião; e por isso declarou aquella parte da construcção destinada a provar quem erão os sepultados: *Fr. Leão de S. Thomaz* devia ter igual referencia, huma vez que contava a Historia particular do Mosteiro de *Paço de Souza*. Como aliás desde o anno de 1535 não podia occorrer mudança ou alteração nos tumulos, de que se não podesse alcançar noticia por estes dous Escriptores coevos ou quasi coevos, fica fora de toda a duvida que os moymentos do Seculo XVI. são os tumulos do Seculo XVI., e por consequencia que os actuaes modelos das Estampas I. e II. pertencião áquelles moymentos, e contão de duração certa 325 annos.

§. 10.

Os Monumentos são anteriores ao Seculo XIV.

Se acreditarmos a *João de Barros* (*a*) e a *Damião de Goes* (*b*) não foi *Duarte Galvam* o primitivo Author da Chronica do Senhor *D. Affonso Henriques*, mas sim o aparador da linguagem em que *Fernam Lopes* a escreveo durante o Governo do Senhor *D. Affonso V.* (*c*), mas como elle foi Secretario do Senhor *D. Duarte* (*d*) pôde alcançar noticia das cousas acontecidas no Seculo XV. e não he de presumir que elle fallando dos tumulos, como se disse no § antecedente, calasse a sua nova fabrica, se elles fossem construidos naquelle tempo em que elle viveo, e por tanto os tumulos já vinhão do Seculo antecedente pelo menos. Alêm de que a pedra sepulchral *N.°* 3. da *Estampa* II. contendo a inscripção do Sugeito sepultado com a designação

(*a*) Decada 3. L. 1. Cap. 4.
(*b*) P. 4. Cap. 38. da Chron. de D. Manoel.
(*c*) Faria e Sousa Epitome no Prologo do T. 2. parte 3.
(*d*) Summario da Bibliotheca Lusitana T. 2. a pag. 17.

ção do tempo, o marca pela computação da era, e não do anno, prova evidente de que ella foi escripta antes de 15 de Agosto de 1422, tempo em que o Senhor *D. João I.* abolio a computação *por Era de Cesar*, substituindo o *anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo*, o que constantemente se executou desde então (*a*) e por tanto existia o tumulo já no Seculo XV., e por consequencia contando as pedras hoje existentes, e copiadas nas *Estampas* I. e II., 425 annos de duração indubitavel.

Não obsta contra este argumento da *Era* o que diz o Padre *Soledade*: Mais he indubitavel que quando os antigos abrirão o Epitafio de letra Gotica não gravarão era alguma, e esta que se acha ás avessas e de letra commua he provavel a mandasse fazer o D. Abbade *Fr. Martinho Golias*, quando mudou o monumento, padecendo os officiaes a inadvertencia de abrirem as letras ás avessas. Como a Cupula estava fora do seu lugar não advertirão no erro (*b*). Já no §. 8. deste Capitulo se disse que a pedra sepulchral do tumulo de *Egas Moniz* tinha gravada a era, quando o Abbade *Golias* fez a primeira mudança dos tumulos, o que confirma *Fr. Leão de S. Thomaz*; e contra dous testemunhos taes não valem as conjecturas do Padre *Soledade* illudido por hum testamento de *Egas Moniz* feito em 1185, que se acha no Cartorio do Mosteiro de *Paço de Souza* (*c*), prova que seria sufficiente para mostrar o erro da era, mas não a sua nova inscripção, se naquelle Cartorio se não encontrassem mais outros testamentos com o nome de *Egas Moniz*, sem que fossem o Aio do Senhor *D. Affonso Henriques*, e nestes allegado pelo Padre *Soledade* lhe não faltasse a assignatura de sua mulher *D. Thereza Affonso*, que morreo depois do nosso insigne Heroe (*d*).

(*a*) *Dissert. Chronol.* T. 2. a pag. 25.
(*b*) (*c*) Diatario a folh. 20.
(*d*) Assim o certifica o Prégador Regio Fr. Antonio do Carmo Ve-

Dizer-se que por inadvertencia dos Officiaes se poz a inscripção ás avessas, he antes inadvertencia do critico, porque a Cupula estava posta horizontalmente, e como o tumulo se podia rodear cumpria que as letras se fizessem com a posição que ainda se lhe nota; e se na pedra se não tivesse lançado a escriptura da era, mas só o distico de quem estava sepultado debaixo della, então deveria preferir-se a faixa do meio, e não huma das lateraes, para guardar a symmetria competente entre estas. No § immediato se fallará sobre as letras. Temos pois chegado á existencia das pedras dos monumentos com evidencia até 200 annos de proximidade á Epocha da morte de *Egas Moniz*.

§. 11.

Os Monumentos sobem ao Seculo XIII.

As pedras do tumulo de *Egas Moniz* tem em si prova de antiguidade maior do que a que se ha provado até agora, a qual consiste na inscripção que está gravada na Cupula do Cenotaphio *N.°* 3. da *Estampa* II.: porque consultando eu ao nosso consocio o Sr. *João Pedro Ribeiro* sobre a antiguidade das Letras, elle com a sua benignidade do costume me respondeo a 25 de Outubro de 1817 pela maneira seguinte. *He exacta e conforme á que tirei e conservo da inscripção de Egas Moniz: sempre a reputei coeva, e escripta na Romana inicial ou majuscula, que em inscripções não passa entre nós de D. Affonso III., substituida no Reinado de D. Diniz pela Alemam majuscula. He proprio do tempo o* C. *quadrado, e o* M. *oncial (tambem tem o agudo) a mistura do* h *minusculo: tem letras encluzas, e conjunctas,*

lho em resposta que me deo a este respeito fundado na revista dos testamentos allegados.

ctas, *e a abreviatura de Famulus*: 2 *ou* L. *para significar* 50, *que completa a Era de* 1182 *he propria do tempo*, *e não se uzou depois de D. João I.* Se pois a forma das letras existentes na cupula do tumulo não passa do Reinado do Senhor *D. Affonso III.*, fica manifesto que a inscripção se podia gravar no Seculo XIII. ou XII., e não depois; e por consequencia proximamente á morte de *Egas Moniz* no anno de 1147, e por conseguinte á face de pessoas que erão coetaneas ao facto, ou fallarão com as que o presenciarão, para que se representasse no tumulo de hum Varão conspicuo, Aio, e estimado do Rei, e com filhos que figuravão na Corte, acontecimentos fabulosos, que mais manchavão huma familia tão illustre, que a ennobrecião.

Com esta decisão se destroe o erro do Padre *Soledade*, de que a inscripção era moderna por isso que a letra era *commua*, como se refere no § antecedente; e a que era resposta bastante a simples inspecção das Letras; sendo muito notavel que aquelle mesmo homem, que tanto crimina o desleixo e impericia dos Abbades na occasião das mudanças dos tumulos, se abalançasse a querer corromper as letras numericas *II.* da era unindo-as por baixo para fazer *V.* e conforma-las ao testamento por elle attribuido a *Egas Moniz*, feito na Era de 1185 (*a*). *Para emendar este erro fechei por baixo os dous pontos para ficar hum* V. *que na conta Romana vale cinco*, *e assim se acha esculpido*, mas que mão mais correcta desfez, porque hoje não apparece tal alteração. Melhor fora que elle lesse com mais reflexão a inscripção para não a transcrever *Hic requiescit servus Dei Egas Moniz Vir inclitus*, quando a abreviatura *FZS* não póde ter correlação com *Servus*, erro em que igualmente cahio *Fr. Leão de S. Thomaz*, que tantas vezes vio os mencionados monumentos antes e depois da primeira mudança! (*b*)

(*a*) Diatario á folh. 20.
(*b*) Benedict. Lusit. T. 2.° trat. 1.° Cap. 14 a p. 310.

§. 12.

Provas indirectas da coevidade dos tumulos.

Na falta de documentos decisivos para provar a verdade de alguns factos encontrão-se ás vezes certas combinações e circunstancias, que fazem provas não equivocas de maior probabilidade, as quaes unidas a outras põem os factos em certa evidencia historica. A coevidade das pedras dos tumulos com a morte de *Egas Moniz* e de seus filhos tambem tem destas provas indirectas.

A Igreja do *Corporal de Paço de Souza* foi mandada edificar por *D. Truictozindo Guedes*, Fundador do Mosteiro de *Paço de Souza* pelos annos de 956 para seu jazigo e de seus descendentes, pois que naquelle tempo se não dava sepultura nas Igrejas dos Mosteiros a Seculares (*a*). Por occasião da demolição da sobredita Igreja existião nella quatorze tumulos de pedra com seus epitaphios, entre os quaes se declarão aquelles do *Fundador*, de *Egas Moniz*, de seus filhos, da Condeça *D. Toda Paes*, e de seu marido *D. Rodrigo Velasco* com suas inscripções, conforme consta do Archivo do mesmo Mosteiro (*b*). Estes monumentos costumavão-se levantar (*Siendo uzo de entonces esculpirse en los Sepulchros las hazañãs de que mas se preciavan sus Dueñus*) (*c*) pelos descendentes mais interessados em perpetuar a memoria das acções, que mais illustravão os sepultados seus maiores: encontrando-se pois na Igreja do *Corporal* tantos tumulos e sepulturas de diversas personagens, que viverão em epocas differentes, e com variedade de construcção, deve acreditar-se que cada hum delles foi man-

(*a*) Diatario a folh. 16.
(*b*) Diatario a folh. 16 e 17.
(*c*) Plana 187 not. D. ao Nobiliario de D. Pedro por Manoel de Faria e Souza.

mandado erigir pelos seus descendentes. E como disputar a *Egas Moniz* o lugar da sepultura, aonde por seu testamento se mandou enterrar (*a*), sendo elle hum dos grandes bemfeitores do Mosteiro? (*b*) Como negar a honra de Cenotaphio a hum Varão tão insigne, e acreditado por toda a Nação, e ao qual *D. Pedro Conde de Barcellos* prodigaliza o titulo de *honrado*, e *bemaventurado*? Logo temos huma prova indirecta da coevidade das pedras.

Dos Archivos do Mosteiro de *Paço de Souza* não consta que até ao anno de 1605 se fizesse alguma mudança na sepultura de *Egas Moniz* e de seus filhos, e disto mesmo he prova o estado em que *Fr. Golias* encontrou os restos do cadaver no carneiro, por quanto na attestação desta averiguação e mudança diz elle, *achou os ossos de D. Egas Moniz, a saber = as canas dos braços e pernas, e parte da cabeça, com muitos ferros gastados, que mostravão ser de suas armas, e assim a guarda da espada* (*c*), o que demonstra não so o grande espaço de tempo em que jazia o cadaver naquelle lugar, mas tambem que jamais se havia feito huma semelhante investigação, visto não se descobrirem nos carneiros abertos signaes alguns de elles se haverem franqueado. Não sendo de presumir que se a veneração por *Egas Moniz* incitou alguem a levantar-lhe modernamente cenotaphio, não se estendesse a sua curiosidade a observar o estado do cadaver da pessoa a quem respeitava, e por tanto se deve reputar o tumulo coevo, ou quasi coevo á sepultura do honrado Varão.

CA-

(*a*) Benedict. Lusit. Cap. 14.
(*b*) Idem Cap. 12. §. 1.
(*c*) Diatario a folh. 17 e 18.

CAPITULO II.

TRADIÇÃO.

§. 1.

Confirma-se a tradição pelo testemunho de Escriptores.

Duarte Nunes de Leão antes de impugnar alguns factos pertencentes á Historia do Snr. Rei *D. Affonso Henriques*, e particularmente aquelle da *Jornada de Egas Moniz á Cidade de Toledo* diz = *Estas são as Historias que entre a gente vulgar andavão n'aquelle tempo* (*b*); julgando esta opinião tão bem estabelecida, que reconhece a sua ousadia em condemnar *couzas tão sabidas de todos, e nunqua postas em duvida, e que sendo acceptas por discurso de tantos annos parecem ser sagradas e inviolaveis* (*c*). Não são menos expressivos a este respeito *Gaspar Estaço*, e *Fr. Antonio Brandão*. Aquelle, referindo o facto da *Jornada de Egas Moniz*, produz em seu abono Escriptores Nacionaes e Estrangeiros, *e a tradiçam universal deste Reino, e muito mais a particular de Guimarães* (*d*); e este diz = *Esta ida de Egas Moniz a Castella está fundada na tradição antiga escrita por nossos Auctores, e pelos Estranhos* (*d*).

§.

(*a*) Primeira Parte das Chronicas dos Reis de Portugal da Edição de 1774 a pag. 73.
(*b*) Idem a pag. 1.
(*c*) Varias antiguidades de Portugal Cap. 23. §. 8.
(*d*) *Monarquia Lusitana* P. 3. Liv. 9. Cap. 19.

§. 2.

Os Monumentos de Egas Moniz *auxiliárão, se não originárão, a tradição.*

Não consta haver Chronicas das nossas cousas anteriores a *Fernam Lopes*, e a aquellas que *Duarte Galvão* escreveo em 1505, são na opinião de criticos huma copia em frase mais polida das primeiras, e por tanto são ellas a fonte das noticias historicas pertencentes ao começo da Monarquia; e como da sua lição se não alcança quaes as memorias ou documentos fundamentaes das noticias, não se deve hesitar no credito de que ellas se fabricárão sobre a tradição corrente, e fé de pessoas, que se julgavão mais instruidas no conhecimento das cousas Nacionaes; e eisaqui a origem dos erros historicos e chronologicos, que nellas se encontrão de mistura com verdades ás vezes revestidas com circunstancias, que lhe tirão ou minorão o credito. O facto de *Egas Moniz*, transmittido pelos primeiros Chronistas, ainda que tem a fonte commum das nossas historias, he abonado com hum *Monumento* existente, e por isso mais veridico, porque a tradição, e os tumulos se prestão mutuo auxilio, se he que estes não são a origem daquella. Huma faz divagar a noticia do facto, que os outros com mudez expressiva offerecem á vista para firmeza da verdade.

§. 3.

Os Historiadores mais antiquarios abonão a Jornada de Egas Moniz.

Não basta que hum facto seja referido por algum Escriptor para se lhe dar inteiro credito, cumpre que a sua narrativa ou na opinião dominante, ou em documentos incontestaveis se escore; nem mesmo o maior numero de Au-

Auctores a referir o mesmo facto, lhe augmenta valor, quando elles não produzem novas provas, ou não esclarecem as que ja havia, porque a copia da narração não tem maior peso historico do que a que merece o primeiro Escriptor. O facto da *Jornada de Egas Moniz a Toledo*, noticiado por *Fernam Lopes*, *Duarte Galvam*, e *Luiz de Camões* he, como vimos fundado na tradição, e monumentos, e por isso constantemente foi acreditado até ao anno de 1600 pelos Auctores Nacionaes, e estrangeiros, sem que o consenso destes augmentasse algum quilate de credibilidade. Por occasião da impugnação de *Duarte Nunes* sahírão em controversia *Gaspar Estaço*, *Fr. Antonio Brandão*, e *Faria e Sousa*, Varões conspicuos, os quaes com documentos e provas esclarecêrão, e ampliárão a opinião dos primeiros Auctores, e a radicárão assim mais no conceito imparcial, porque na opinião adoptada por *Duarte Nunes*, alem da novidade não ha solidez alguma pela fraqueza dos argumentos, em que se estriba, a qual não foi ajudada pelos seguidores, como se intenta provar no Capitulo seguinte.

CAPITULO III.

FRAQUEZA DOS ARGUMENTOS DOS ESCRIPTORES, QUE IMPUGNARÃO O FACTO DA JORNADA DE *EGAS MONIZ* A TOLEDO.

§. I.

Regra de critica historica.

» As historias antigas não devem ser reprovadas com fa-
» cilidade, pois a tradiçao he de muita força, e so se de-
» vem emendar quando houver escripturas, e doações au-
» thenticas que as contradigão. Mas querer annullar o que
» ellas dizem sem fundamento de escrituras, por parecer
» pro-

» proprio, e discurso particular (como fazem alguns) nem » merece louvor, nem deixa de ser atrevimento (*a*). »

§. 2.

Proposição de Duarte Nunes.

Estas são as historias que entre a gente vulgar andavão naquelle tempo, que todas dependem de hũa que he o cazamento da Rainha, e sua prizão: a qual confutada, ficão todas no ar como couza vaã que erão. Por que se a Rainha Dona Tereja não cazou, nem deu padrasto a seu filho, nem havia porque seu filho a prendesse, nẽ cauza por onde virem a batalha, e o Infante Dom Affonso vencer o padrasto, e desterralo, e prender a mãi. E se não prendeo a mãi, não havia para que vir elRei de Castella, e tornar armado cercar ao Infante, nem podia ir desbaratado, nem deixar sette Condes prezos, nem podia tornar outra vez pór outro tal cerco, e Egas Moniz fazelo tornar com preito e homenagem, que lhe fez, e por a não cumprir ir mí com sua mulher e filhos despidos com baraços ao pescoço ante elRei de Castella . . . (*b*)

Ainda que este argumento racional depende inteiramente da solidez ou fraqueza das provas que o Auctor produz, com tudo antes de se entrar na sua exposição e controversia cumpre advertir, que elle não he tão rigorosamente consequente como se pertende inculcar, por isso que exclue outras causas, que podião tambem excitar a desintelligencia do filho com a Mãi tão poderosamente como as segundas nupcias. Hum Escriptor coevo ou quasi coevo ao facto diz a este respeito: *Si quidem mortuo patre suo Comite Domino Henrico cum adhuc ipse puer esset duorum aut trium annorum, quidam indigni et alienigenæ vendicabant regnum Por-*

(*a*) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 9. Cap. 19.
(*b*) Chronica d' ElRei D. Affonso Henriques a pag. 73. do T. 1.

tugallis matre ejus Regina Donna Tharasia eis consentiente volens et ipsa superbe regnare lóco mariti sui, amoto filio a negocio regni . . . (*a*). E quem poderá duvidar de que esta causa não fosse poderosa, e bastante para mover o ciume politico entre o filho e sua mãi? Por ventura este o unico exemplo de mãis ambiciosas ou apaixonadas com capacidade para postergar os direitos filiaes? Logo a proposição não he de rigorosa consequencia.

Prova primeira.

A doação da Senhora D. Theresa a D. Hugo, Bispo do Porto.

Quer *Duarte Nunes* que a Senhora Rainha D. Theresa não casasse, fundado na doação que ella fez dos direitos, que tinha na Cidade do Porto, ao Bispo da mesma Cidade *D. Hugo* no anno de 1120, e na qual assignão o Sñr. *D. Affonso Henriques*, e suas duas Irmãs as Senhoras *D. Sancha*, e *D. Theresa*. E conclue: *Pela qual Escriptura se vê, que oito annos despois do Conde seu marido morto, governava seu Reino e o administrava, e tinha seus filhos debaixo de sua administração. E que nem cazou ella . . . E que o Infante D. Affonso o não prendeo por tal cazamento* (*b*).

He este o unico documento que *Duarte Nunes* allega para mostrar que a Senhora *D. Theresa* não casou; e a elle responde *Brandão* pela maneira seguinte: *A doação do Porto . . . . della não se prova couza algũa contra o cazamento da Rainha, pois nem o Conde Dõ Fernando se nomea como seu Vassallo* (*o que em outras escrituras temos visto*): *e por outra parte ainda que o cazamento não estivesse celebrado n'este an-*

(*a*) Chronica Gottorum. Append. Escript. 1. a folh. 273 da P. 3. da *Monarquia Lusitana*.

(*b*) A pag. 73 da Chronica delRei D. Affonso Henriques.

anno de 1120 *se podia celebrar em algum dos seguintes* (*a*), até ao anno de 1128, em que se principiárão as discordias de entre ambos. He digno de reparo que *Duarte Nunes* tenha huma Logica tão pouco rigorosa para decidir que a Senhora *D. Theresa* não casou, por isso que em 1120 não estava casada! Por isso *Gaspar Estaço* diz a este respeito: *Mas tem esta desculpa, que aquella doação foi como hum orizonte de sua vista, alem do qual não vio nem soube mais nada da dita Rainha* (*b*).

Prova segunda.

Preza-se o Sñr. *D. Affonso* intitular-se filho da Rainha *D. Theresa.*

Pertende *Duarte Nunes* impugnar as discordias do Sñr. *D. Affonso Henriques* com sua Mãi, por isso que elle *em todas as escrituras, e doações que fez ate á ora de sua morte, morrendo velhissimo de noventa e hum annos, sempre se honrou e intitulou por filho da Rainha D. Thareja, e assi o punha em seus titulos . . . O que não fora se ella fizera os erros e excessos que se della diffamarão. Polo que não he de crer que hum Rei tam valerozo, e tã velho, que contra costume de todolos os homẽs, se intitulava e honrava de ser filho de sua Mãi, o fizesse sendo sua Mãi dezonesta, ou tendo-a por tal, e preza em ferros* (*c*).

Ha erro em dizer-se que o Sñr. *D. Affonso*, contra costume de todolos homens se intitulava e honrava de ser filho da Rainha a Senhora *D. Theresa*, por quanto este era o estylo e pratica dos Principes de Hespanha naquelle tempo, usando-o assim *D. Sancho* em *Castella*, *D. Garcia* em *Galliza*, e a Senhora *D. Theresa* em *Portugal*; em sua imi-

(*a*) *Monarquia Lusit.* P. 3. L. 9. Cap. 15.
(*b*) Varias antiguidades de Portugal §. 5. do Cap. 21.
(*c*) Chronica citada a pag. 74.

tação o continuou o Sñr. *D. Affonso 1.*, suas Irmãs, não excedendo o tempo do Sñr. *D. Sancho 1.* (*a*) : sendo esta pois huma formula Diplomatica, que força póde dar á conjectura do Auctor para provar que não houve discordias entre o filho e a Mãi? Os Escriptores que impugnárão a opinião de *Duarte Nunes*, tractárão este argumento com o desprezo que elle merecia, e na verdade elle abona pouco a critica e a Logica de seu Auctor.

Prova terceira.

Silencio do Arcebispo *D. Rodrigo Ximenes.*

Continúa *Duarte Nunes. Outra prova manifesta de ser falso o que se diz do dito cazamento e prizão he o que escreve D. Rodrigo Ximenes, Arcebispo de Toledo em sua Chronica dos Reis de Hespanha, na qual falando nas couzas dos Reis e Rainhas de Portugal, não tracta couza alguma do cazamento e prizão da Rainha D. Tareja, falando nella e suas filhas . . .* (*b*)

Gaspar Estaço ja respondeo a este argumento dizendo, *que os Escriptores nam dizem tudo, mas nem por isso negão o q̃ nam dizem. Quanto mais q̃ a fé da historia de Portugal, nam pende da de Castella, nem de outra forasteira* (*c*). E posto que *Rodrigo Ximenes* escreveo no anno de 1242, e por tanto mais proximo ao objecto em questão; com tudo o seu silencio não prova o contrario, muito principalmente porque elle tractou das couzas de *Portugal* somente por incidencia, e summariamente: *et ut Genealogiæ Regum Portugaliæ seriem texeremus, a proposito divertimus* (*d*), e este proposito não admitte particularidades, ainda mesmo pon-

(*a*) *Dissertações Chronologicas* pelo Sñr. João Pedro Ribeiro, T. 3. Append. 9, e Additamentos ao T. 4. P. 1.
(*b*) Chronica citada a pag. 74 e 75.
(*c*) Varias antiguidades de Portugal § 3. do Cap. 23.
(*d*) *De rebus Hispaniæ* L. 7. Cap. 6.

pondo de parte o juizo critico, que lhe fazem os Auctores do Diccionario Historico; *Elle manque d'exactitude et de critique* (*a*).

Prova quarta.

A Sepultura da Senhora Rainha *D. Theresa.*

Dá *Duarte Nunes* como *rasão urgentissima* contra o segundo casamento da Senhora *D. Theresa* o lugar da sepultura, porque *segundo o testemunho de muitos homeẽs antigos, e dignidades da Sée de Braga, em huma Capella que chamavão dos Reis, e agora se chama de D. Lourenço, estão hoje tres arcos, em que estavão tres sepulturas, huma do Conde D. Henrique, e outra da Rainha D. Tareja, e outra d'huns meninos seus filhos .... Polo que está claro, que não casou a Rainha D. Tareja com outro marido, pois ElRei D. Affonso seu filho a enterrou com o Conde seu Pai, o que não fisera se ella morrera em Gallisa, casada com pessoa de menos qualidade, e por tão fea maneira* (*b*).

Esta prova não mereceo resposta, e somente *Brandão* se dignou chamar-lhe de *pouco momento.* Custa na verdade a comprehender como *Duarte Nunes* chamasse a isto *rasão urgentissima* para reprovar as segundas bodas da Senhora *D. Theresa*! O lugar escolhido foi hum tributo do respeito filial do Senhor *Dom Affonso* devido á decencia, e ao caracter de sua Mãi, porque o segundo matrimonio a não fazia menos respeitavel, pois era D. *Fernando Conde de Trastamar, entonces el mayor Señor de España, despues de los Reyes* (*c*).

Pro-

(*a*) Dictionnaire Historique Vocab. Ximenes.
(*b*) Chronica citada a pag. 75.
(*c*) Nobiliario de D. Pedro Tit. 7.° § 2. a pag. 27.

Prova quinta.

A authoridade de D. Fr. Marcos, e de João de Barros.

Conclue finalmente *Duarte Nunes* as suas provas contra o segundo casamento da Senhora *D. Theresa* pela maneira seguinte. *A estas rasões tão urgentes se chegão para esta infancia da Rainha e d'ElRei D. Affonso se haver de ter por falsa, que todolos homeẽs doctos e de entendimento e de discurso na historia a tem por fabulosa, e grande calumnia, como forão Dom Frei Marcos, Bispo do Porto, ... que .... me escreveu muitas veses accudisse á affronta daquelles Princepes .... e João de Barros que .... no Livro* 3. *Cap.* 4. *da* 3. *decada da India se lamenta de quem tam sem causa quiz macular a fama de tam illustres e virtuosos Princepes* (*a*).

Não he pela authoridade de dous homens, que não produzem prova do seu dito, que perdem a fé *cousas tão sabidas de todos, e nunqua postas em duvida, e que sendo acceptas por discurso de tantos annos parecem ser sagradas, e inviolaveis* (*b*), pois já não voga o escudo de *Pythagoras*: nem o Author he exacto em dizer que aquella era a opinião de todos os homens doutos, porque seus contemporaneos erão *Frei Bernardo de Brito*, *Gaspar Estaço*, *Faria e Sousa*, e seguirão opinião contraria, e até impugnarão a novidade, que elle pertendeo introduzir, podendo-se metter neste numero *Frei Antonio Brandão*, porque não decidio a questão, e somente julgou por mais provavel não se effectuarem as segundas bodas, e por tanto infundamentada tambem esta prova.

Como pois nem com provas directas, nem com arrasoados convence *Duarte Nunes* de falsa a opinião do segun-

(*a*) Chronica citada a pag. 75.
(*b*) Idem a pag. 1.

gundo casamento da Rainha a Senhora *D. Thereza*, deve ficar em pleno vigor a proposição contraria, da que elle annunciou, e expoz-se no § 2. *do Cap. III.* desta Memoria, ou logo a Jornada de *Egas Moniz a Toledo* he incontestavel; porêm siga-se o Author nos argumentos com que pertende combater directamente esta illustre façanha.

§. 3.

Impugna Duarte Nunes a Jornada de Egas Moniz.

ARGUMENTO PRIMEIRO.

Impossibilidade da vinda de D. Affonso VII. a Portugal.

Constando pois este casamento, e prisão da Rainha serem falsos, todas mais partes desta Historia que contamos ficão desfeitas. Mas para mais saptisfaser a ingenhos obstinados, a cada cousa daremos particular rasão aque se não dará replica. E quanto á ElRei de Castella, que por rogos da Rainha D. Tareja veo a Portugal contra o Infante Dom Affonso Enriques . . . consta por rasão dos tempos, e pelas Chronicas de Castella e de Aragão ser impossivel aquelle Rei qua vir. Por que se como a Rainha foi presa, se queixou, e elle logo veo, houvera de ser no anno M. CXII, quando a Rainha se casou . . . No qual tempo o dito Rei de Castella ainda não reinava, nem reinou dahi a muitos annos . . . . e seu reinado segundo Antonio Beuther Chronista de Aragão . . . . começou no anno do Senhor M. C. XXXIII; —— e segundo alguns Castelhanos começou a reinar no anno de M. CXII. Polo que fica impossivel elle poder ir se não dahi a muitos annos . . . . E para mais prova disto, eu vi . . . que a Rainha Donna Tareja falleceu na Era de Cesar M. CLXVIII, que he o anno do Senhor de M. CXXX, que foi tres annos antes que o dito Rei Dom Affonso de Castella reinasse (a). An-

(a) Chronica citada a pag. 76.

Antes de entrar na controversia, cumpre-me declarar que eu só defendo a verdade do facto da *Jornada de Egas Moniz*, e não as opiniões dos Escriptores, que della escrevêrão, tanto no que he relativo aos motivos, e precedencias do acontecimento, como da epocha em que occorreo, por quanto a historia dos nossos primeiros annos está bastante confusa, e falta de chronologia; e se *Duarte Nunes* fosse nisto mesmo mais escrupuloso, não faria a vinda de *D. Affonso VII.* a *Portugal* impossivel, opinião que adoptou por seguir a chronologia de *Beuther*, e desprezar aquella dos Autores Hespanhoes, que deverião ser preferidos por nacionaes, havendo entre outros tambem hum *Marianna*, hum *Garibay*, e hum *Abarca*, concordantes no anno de 1122, verificando-se a sua Coroação em *Leão* no anno de 1126, após a morte de sua Mãi *D. Urraca* (*a*). Fica pois por esta maneira tirada a impossibilidade de vir *D. Affonso VII.* como Rei a *Portugal*, visto ter fallecido a Senhora Rainha *D. Theresa* em 1130; facto que só podia ter lugar depois de 24 de Junho de 1128; porque então he que o Senhor *D. Affonso Henriques* se apossou do governo com a exclusão de sua Mãi, e daquelles, que lho pertendião disputar a elle (*b*), e o espaço de dous annos ser sufficiente para a guerra, e desavença dos dous Primos, dos quaes o de Hespanha estava já coroado indubitavelmente no anno de 1126.

ARGUMENTO SEGUNDO.

A Jornada na maneira descripta he ridicula.

A historia de Egas Moniz, e sua mulher e filhos irem despidos ante ElRei de Castella cõ baraços ao pescoço, ainda que

(*a*) La Clede. Historia de Portugal traduzida T. 3.° nota 58 pag. 84.
(*b*) Chronica Gottorum a folh. 273 de Monarq. Lusit. P. 3.ª

que não fora o presuposto falso de elRei de Castella vir a Portugal, por si era incrivel, e rediculosa, e infame para hum homem tam valeroso, e sua mulher que foi huma grande matrona, e seus filhos naquelle tempo de grande idade, de cujo conselho e esforço elRei D. Affonso Henriques se servio em todos os negocios, que emprendeo, os quaes cõ aquelles baraços mais moverião a elRei de Castella, e aos seus a riso, que a misericordia. Nem a misericordia, se para isso ião, era honrosa para quem se offerecera padecer por honra e fama (*a*).

Quanto he varia a opinião dos homens!.... Discorre *Duarte Nunes* pela maneira dita, e annos antes havia *Luiz de Camões* lançado pela taboa Epica:

Oh gram fedelidade Portugueza
De Vassallo, que a tanto se obrigava! (*b*)

e pouco depois *Gaspar Estaço* diz: *Tratemos hagora do insigne e heroico feito de D. Egas Moniz* (*c*); porêm se *Duarte Nunes* he tão pouco exacto na sua Logica, como se tem provado (*d*), neste argumento parece que lhe fugio a memoria para saber ennobrecer o facto de *Egas Moniz* com aquelles anteriores que merecêrão a admiração e applauso dos Historiadores. Os *Numantinos* admirárão, e não ridiculizárão a coragem com que o Consul Romano *Mancino Hostilio* se lhes mandou entregar *despido*, e *maniatado* pela falta, que commettêrão os seus soldados em não querer guardar os pactos entre elles convindos (*e*): moveo a lagrimas de compaixão e ternura, e não a riso o Arcebispo de Braga *Potamio*, quando se apresentou *descalço*, *descoberto*, sem insignias proprias, mas sim *vestido de sacco*, no Concilio de *Braga* perante os mais

(*a*) Chronica citada a pag. 78.
(*b*) Lusiadas Canto 3. Oitava 41.
(*c*) Varias antiguidades de Portugal § 6. do Cap. 23.
(*d*) §. 2. deste Capitulo.
(*e*) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 9. Cap. 19.

Bispos seus Collegas, confessando a sua culpa, e pedindo penitencia (*a*), porêm *costumavão-se naquelle tempo estes extremos de verdade, e de palavra* (*b*), e não deixárão de ser imitados nos Seculos subsequentes ao de *Egas Moniz* com o respeito e admiração que se costuma sempre encontrar nas acções estranhas. Tal foi aquella praticada pelo filho de *D. Affonso* o Sabio, quando se veio apresentar em *Sevilha* perante seu pai, *vestido como os condemnados á pena ultima, e com a corda ao pescoço, acompanhado por sua mulher e filhos* a implorar o perdão da sua rebellião (*c*). Tal foi aquella que executou *Francisco Dandalo*, Senador Venéziano, quando para obter do Papa *Clemente V.* a absolvição das censuras ecclesiasticas a sua Patria, se vestio de *penitente, e com huma cadea de ferro ao pescoço*, se prostrou como hum cão aos pés da mesa em que comia o Papa; procedimento que não só lhe conseguio o que impetrava, mas que incitou os seus Cidadãos a condecora-lo e a sua familia com o distinctivo e honorifico titulo de *cão* (*d*). E por ventura dizem os Escriptores destas façanhas, serem ellas motivo de riso, de escarneo, ou d' infamia? não certamente, antes *quer-se a antiguidade tomada e venerada assim como jaz, porque de tudo que nossos antepassados fizerám, nám se pode dar rasam* (*e*); e á vista dos applausos, que merecêrão os exemplos que a Historia offerece, ficão sem valor as expressões de *Duarte Nunes*, e a frieza com que elle contempla o facto de *Egas Moniz*, e o pertende inculcar á posteridade. Com quanta maior razão não diz *Gaspar Estaço, quem haverá que com rasões modernas não possa descreditar muitas cousas antigas, que não podem fallar por si? Não advertindo que os costumes se mudão, cõ elles as vontades, cõ ellas os gostos*,

e

(*a*) Faria e Sousa Nota D. aplana 187 do Nobiliario de D. Pedro.
(*b*) Estaço § 10. do Cap. 23 nas Varias antiguidades de Portugal.
(*c*) Faria e Sousa citado.
(*d*) Estaço citado § 12. do Cap. 23.
(*e*) Estaço citado § 8. do Cap. 23.

e cõ os gostos a mesma naturesa parece, que se muda de outro lado (*a*).

ARGUMENTO TERCEIRO.

Errada applicação do facto.

Conclue em fim *Duarte Nunes* os seus argumentos dizendo, que *Pedro Ansures aio da Rainha D. Urraca se fora a Aragão vestido de escarlata, e posto em hum cavallo branco sem barrete na cabeça, e com hum baraço na mão, como quem hia a padecer, entrou na Côrte, e se foi a ElRei, e perante os grandes do Reino, lhe disse, que as terras que S. A. lhe dera em guarda, elle as entregara á Rainha sua natural Senhora, cujas erão: e que as mãos e a cabeça, com que por ellas lhe fisera a homenagem trasia alli para que o castigasse com aquelle baraço, ou como lhe parecesse . . . e por tanto que estas historias que acontecerão em Castella na verdade atribuio o vulgo por erro, e por discurso de tempo a Portugal, ao qual erro ajudou a similhança dos casos e das pessoas* (*b*).

Este argumento nada decide para rejeitar a *Jornada de Egas Moniz*, antes sim ajuda a confirma-la, porque verificada a verdade da hida de *Pero Ansures* a *Aragão*, não ha impossibilidade para que não aconteça em qualquer paiz outra com iguaes ou pouco differentes circunstancias; antes a verdade de hum facto afiança a existencia de outro (*c*): tanto mais que a deliberação que tomárão *Pero Ansures* e *Egas Moniz* não era novidade, antes lhe havião precedido varios modelos (*d*). Para não haver confusão dos Sujeitos faz-se necessaria a uniformidade das circunstancias do facto,

(*a*) Idem.
(*b*) Chronica citada a pag. 79.
(*c*) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 9. Cap. 19.
(*d*) Argumento segundo deste §.

a qual se não encontra tão explicita entre o praticado por *Pero Ansures* e *Egas Moniz*. Aquelle apresenta-se vestido de gala, e este com sua mulher e filhos leva habitos de desprezo, e descalços: *Ansures* offerece-se ao castigo por haver entregado á Rainha *D. Urraca* as praças que havia recebido de *D. Affonso* Rei de *Aragão* com preito e homenagem; e *Moniz* vai expor-se ao castigo, por não querer o Sñr. *Dom Affonso Henriques* dar cumprimento ao que pacteou elle com *D. Affonso VII.*, sendo este facto producto do amor e respeito, e aquelle resultado de rebellião. Alem disto se o testemunho historico nacional abona aquelle, o de *Egas Moniz* não so tem este testemunho, mas aquelle da tradição, e de hum *monumento* coevo, ainda hoje existente; se no de *Pero Ansures* não vê *Duarte Nunes* impossibilidade alguma, apesar de dizer elle levava vestidos de escarlata; como se não admittirá o de *Egas Moniz*, onde se conservão os caracteres de supplicante?

Baqueão pois os argumentos sem réplica de *Duarte Nunes*, e como tenhão igual sorte as suas chamadas provas, eis hum testemunho victorioso para a *Jornada de Egas Moniz* a *Toledo*.

§. 4.

Opinião do Traductor da Historia geral de Portugal *por Mr. La Clede.*

Como os nossos Historiadores não virão a Historia Compostellana, nem a Chronica de Affonso VII., unicos auctores coevos de D. Affonso Henriques . . . direi aqui o que destas duas Historias consta para se conhecer a fabula da guerra de D. Affonso Henriques com Affonso VII. que Mr. La Clede conta segundo os nossos Historiadores . . . . Tendo-se D. Affonso Henriques apoderado de Portugal no anno de 1128 *. . . teve huma dissensão e guerra com seu Primo Affonso VII., porque diz a Historia de Compostella, não se querendo sujeitar á domi-*

minação Affonso, isto he, não querendo render-lhe vassalagem, se levantou arrogantemente contra elle Affonso estando occupado em Castella contra o Rei de Arragão, e contra o Conde de Lara, mandou Ordem aos Principes e Condes de Gallisa, e ao Arcebispo de Compostella para virem contra o Infante D. Affonso .... Os Condes e mais Senhores marchárão contra o Infante D. Affonso, mas por dolo de alguns não pelejarão contra elle, o que D. Affonso levou muito a mal ... A Chronica de D. Affonso VII. diz muito mais, e della se deduz que Affonso VII. não veio a Portugal em quanto viveo a Rainha D. Theresa. No anno de 1128 em que Affonso principiou a governar, esteve Affonso VII. occupado na guerra contra o Rei de Aragão, que possuia muitas terras em Castella, e as não queria largar. Neste mesmo anno casou com D. Berengela ... Nos dous annos seguintes athe á morte de D. Theresa em 1130, continuou Affonso a mesma guerra, e em domar varias Cidades de Castella, e das Asturias, que não lhe querião obedecer, e se tinhão fortificado nos seus Castellos. No anno de 31 occupou todo o verão de Maio the Outubro em conquistar o Castello de Castro-Xeres. Fallando de D. Affonso Henriques diz no anno de 1137 que o Rei de Portugal tinha entrado muitas vezes em Gallisa, antes de Affonso VII. ser Coroado Imperador em Maio de 1135, mas que fora rebatido .... por outros Generaes de Gallisa ... porem entrando em outra occasião na Limia construira hum Castello chamado Celmes .... o que chegando á noticia de Affonso VII. convocara hum grande exercito .... o tomara, e voltara para Leão. Continua a referir a guerra em Limia, e a perda da batalha de Cerneja pelos Hespanhoes. O Imperador se resolveo vir contra Portugal ..... e entrou com grande exercito ..... O Rei de Portugal .... se postou defronte do exercito do Imperador em sitio mais altó .... chamado Portella de vez, ficando entre elles hum valle, que os nossos chamão Valdevez. Muitos Officiaes e Soldados Castelhanos sem ordem do Imperador, e muitos Portuguezes descerão dos arraiaes, e travarão peleja huns com outros ... Os Portuguezes ficarão victoriosos .... e se ajustou a paz .... Esta foi a ultima guerra

ra de Affonso VII. com D. Affonso Henriques, e a batalha de Valdevez foi a ultima no anno de 1137, *e não em* 29 *ou* 30 *em que a poz Mr. de La Clede... Do que fica dito he facil inferir as fabulas introduzidas nas nossas Historias* (*a*).

Se fosse bastante a authoridade da *Chronica de Affonso VII.* para se ter por verdade historica somente o que ella narrasse, estava decidida por fabulosa a *Jornada de Egas Moniz*, por quanto não vindo aquelle Monarcha a Portugal se não na occasião da Batalha de *Valdevez*, de cujo resultado proveio a paz entre os dous Primos, não pode ter lugar o cerco de *Guimarães*, a astucia de *Egas Moniz*, e a sua *Jornada a Toledo*; porêm o silencio dos Authores não prova contra factos, elles ás vezes calão alguns acontecimentos, que não obstante são verdadeiros. Os Historiadores não podem ser scientes de tudo, ainda mesmo sendo imparciaes, e quando tratão d'objectos estrangeiros devem ser lidos com todo o rigor da critica naquillo em que se oppõem aos escriptos nacionaes. Se o *Monge de Silos* tem a seu favor a coevidade com o Senhor *D. Affonso Henriques* não a tem com *D. Affonso VII.*, pois elle expressamente declara na sua prefação, que escreve o que ouvio e aprendeo daquelles, que o presenciarão, *sicut ab iis, qui viderunt, didici, et audivi* (*b*), e quem escreve o que lhe contão está sujeito a deixar no esquecimento acontecimentos, que aliás serião de grande monta, e a publicar outros, porque erão conformes ás idéas e capacidade dos relatores. Para derrocar a tradição verbal e escripta de huma Nação, firmada sobre hum monumento coevo, exposto ainda hoje ao exame dos entendedores, não basta somente dizer-se que *Affonso VII.* esteve empregado em outras guerras de Hespanha desde o anno de 1128 até áquelle de 1137, he

(*a*) *Historia geral de Portugal* de La Clede traduzida T. 3. Nota 58 a pag. 84.

(*b*) Antonio Pereira de Figueiredo na Dissertação 15. no T. 9. das Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

he sim necessario hum testemunho mais positivo e explícito que assim o prove, e este encontra-se nos archivos nacionaes em contrario. No Cartorio de *Pedroso* se encontra huma doação, que faz o Senhor Infante *D. Affonso Henriques* a *Mem Fernandes* no mez de Maio da Era de 1167, ou anno de 1129 de certas herdades no Couto de *Osseloa* em terras do *Vouga*, e nella se expressa assim, *Pro servitio quod mihi fecisti in obsidione Vimaranensi adversus Regem Affonsum meum consanguineum una cum Suario Menendi dictus Grossus, et cum aliis de suo genere* (*a*). Este documento que não he apocryfo, nem duvidoso (*b*) declara ter havido hum cerco em *Guimarães* posto por *D. Affonso* parente por consanguinidade do Senhor *D. Affonso Henriques*, e no qual *Mem Soares*, *e Sueiro Mendes* com mais pessoas suas parentes prestarão ao mesmo Senhor Infante Serviços relevantes que lhe merecerão recompensa. Como estes Serviços forão feitos ao Senhor *D. Affonso Henriques*, e este só principiou a figurar do dia 24 de Junho do anno de 1128 por diante, por motivo de haver assumido o Governo de *Portugal*, segue-se que o cerco foi no espaço de tempo que mediou entre 24 de Junho do anno de 1128, e Maio de 1129, em que se fez a doação, sendo *D. Affonso VII.* quem o poz, não se encontrando outro Principe *Affonso* e Rei com o parentesco referido; e por tanto não he facto fabuloso a *Jornada de Egas Moniz a Toledo*, porque *D. Affonso VII.* veio cercar seu Primo a *Guimarães* antes do anno de 1137, e eis aqui com quanta razão diz *Estaço* = *quanto mais que a fe da Historia de Portugal nam pende da de Castella, nem de outra forasteira.* (*c*)

Diz a *Historia Compostellana*, que trata particularmente dos objectos, em que figurarão os Arcebispos de *Compostella*, que havendo-se o Senhor *D. Affonso Henriques* apo-

de-

(*a*) Monarq. Lusit. P. 3.ª L. 9.º Cap. 19.
(*b*) Dissert. Chronol. T. 3.º Appendix 9. n.º 280.
(*c*) §. 3.º do Cap. 23 já citado.

derado do governo de *Portugal*, tivera dissensão e guerra com seu primo *D. Affonso VII.*, a quem com arrogancia recusava vassallagem, mas que este por occupado na guerra de Hespanha, encarregara esta aos Principes Gallegos; e a Chronica de *Affonso VII.* concorda no mesmo objecto, declarando que este Monarca estava occupado desde o anno de 1128 por diante com a guerra ja contra seu Padrasto, ja contra algumas Cidades, que fortificadas se sustentavão contra elle; porêm nenhuma dellas nega expressamente a vinda do mesmo Monarca contra Portugal; e encontrando-se nos Cartorios deste Reino hum documento tão explicito, como o de *Pedroso*, he claro, que este deve preferir ás narrações historicas geraes, que tem os descontos ja mencionados. Não se ignorando a maneira das guerras naquelle tempo, deve presumir-se que assim como o Monarca Hespanhol teve modo e ocio para se desposar, tambem o aproveitaria para cahir rapidamente sobre *Portugal*, e ver se conseguia por hum lance de fortuna metter á razão a seu primo, que lhe negava o direito de Suserania, unica causa que a *Compostellana* allega por motivo da guerra. ¿Mas qual dos primos foi o aggressor? Se attender-se á exposição das Chronicas sobreditas, parece que foi o Sñr. *D. Affonso Henriques*, o que não he conforme nem á razão, nem ás circunstancias, nem á politica; por quanto a parte offendida nos seus direitos era *Affonso VII.* e a este competia a aggressão ou despique da offensa presumida, e não ao Senhor *D. Affonso Henriques*, que precisava das suas forças todas concentradas, e não dispersas para sustentar hum Governo vacillante, e do qual só se deo por seguro aos 13 de Abril de 1129 (*a*), e que declarando a sua Soberania absoluta, e independente quiz mostrar aos Portuguezes elle não desmerecia dos seus Maiores, principalmente de sua Mãi, que já havia sustentado o mesmo di-

(*a*) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 9. Cap. 16.

direito com as armas na mão contra o mesmo Monarca (*a*). Se calão as Chronicas Hespanholas a aggressão, declarão o documento de *Pedroso*, a tradição, e as Chronicas Portuguezas ser o cerco de *Guimarães*. A *Chronica Compostellana*, e o documento de *Pedroso* parece darem-se mutuamente a mão, pois em quanto pela *Galliza* intentava *D. Affonso VII.* huma diversão poderosa, elle avançando pela Provincia de *Traz-os-montes*, cahio sobre *Guimarães*, onde se achava o Sñr. Infante desapercebido, para ahi suffocar a independencia de *Portugal*, que ainda nutava. Felizmente a astucia de *Egas Moniz*, e talvez a noticia da renitencia dos Gallegos removêrão os embaraços a ambos os Principes; a hum para se retirar ainda com honra, e a outro para se não expôr a perder as vantagens alcançadas contra sua Mãi e seguidores. A' vista pois do que se tem expendido julgo fica sem a menor duvida ter havido o cerco de *Guimarães* por *Affonso VII.* contra seu primo o Sñr. Infante *D. Affonso Henriques*, e por consequencia sem valor as provas que o traductor e annotador de *La Clede* produzio para mostrar as fabulas, que por este motivo se havião introduzido na Historia Portugueza.

§. 5.

Opinião de Damião Antonio de Lemos.

ARGUMENTO GERAL.

Em se fazendo certo, como na realidade o he, que não houve tal casamento (o da Senhora Rainha D. Theresa) por consequencia legitima ficão evidentes todas as outras falsidades... a Jornada de Egas Moniz a Toledo para se apresentar ao Rei e sua mulher, e filhos nus, e com cordas ao pes-

(*a*) *Historia Compostellana* L. 2. Cap. 85.

coço para o satisfazerem, e pagarem com as vidas, não querer D. Affonso Henriques convir na tregoa, que elle em seu nome promettera . . . (*a*)

Mas *Damião Antonio* reproduzindo a proposição de *Duarte Nunes* transcripta no §. 2. deste Capitulo, nada mais accrescenta, e por isso não carece este argumento de outra resposta, que a escripta no mesmo §. 2.

Prova primeira.

Eu entro, diz o Auctor, *não só a confutar o chamado casamento, mas cada huma das suas chamadas consequencias, com provas e razões, que posso dizer não forão tractadas até agora por algum dos nossos Escriptores* (*b*); e passando ás provas particulares, escreve: *Em quanto ao casamento da Rainha com o Conde Trastamara, fonte de todos os outros erros, a sua insubsistencia foi bem convencida pela severidade do Doutor Brandão, ... pelos nervosos argumentos de Duarte Nunes de Leão .... e pelas razões concludentes de D. José Barbosa*, produzindo porêm em prova testemunhavel a doação a *D. Hugo, Bispo do Porto*, a piedade religiosa da Senhora Rainha, e a harmonia em que vivia com seus filhos, que se presavão de ser filhos della (*c*). *Alem disto eu tenho visto muitas Chronicas de Castella, e a respeito do pertendido casamento, só encontrei algumas sempre com a resalva, de que se dizia, e as mais o calavão. Se tal casamento fosse certo, não seria um dos mudos o Arcebispo D. Rodrigo . . . que o mettesse no escuro .... Dos nossos Portuguezes já ha mais de dous Seculos só se lastimarão das imposturas Duarte Nunes, e ainda mais o nosso insigne João de Barros* (*d*).

Ain-

(*a*) *Historia geral de Portugal* por Damião Antonio de Lemos, T. 2. Cap. 5. a pag. 375.
(*b*) T. 2. Cap. 6. a pag. 395.
(*c*) T. 2. Cap. 6. a pag. 405.
(*d*) Idem pag. 409.

Ainda que *Brandão* tractou a questão do casamento da Senhora *D. Theresa* com severidade, com tudo não a deo por decidida, como quer *Damião Antonio*, porque se expressa a este respeito assim: *Com tudo tenho por mais provavel que a Rainha não casou segunda vez* (*a*), e o que he mais provavel não faz prova completa. Aos argumentos nervosos de *Duarte Nunes* ja se respondeo no §. 2. do Cap. 3., e pelo que pertence ás razões concludentes de *D. Jose Barbosa* responde não menos concludentemente *Antonio Pereira de Figueiredo* dizendo: *Eu prescindindo da fe que merecem ou não merecem as escripturas impugnadas por Barbosa, prescindindo taõbem da auctoridade do Conde D. Pedro, que no titulo VII. reconhece este segundo casamento . . . tenho-o por indubitavel, e . . .* (*b*). *He innegavel pela Historia Compostellana Livro 3. Cap. 24. . . . . He innegavel pela Chronica de ElRei D. Affonso VII. o Imperador Livro 1. Num. 2. . . . He innegavel por outro documento coetaneo, que do Livro dos testamentos de Santa Cruz de Coimbra produz Brandão no Livro IX. Cap. 15. . . .* (*c*). Testemunhos todos coevos, e que tem maior força com os allegados por *José Anastasio de Figueiredo* (*d*), e pelo nosso sabio, e infatigavel Consocio o Sñr. *João Pedro Ribeiro* (*e*). Ficão pois por estes testemunhos delidos os argumentos e provas, com que o Auctor se persuadia que era falso o segundo casamento da Senhora *D. Theresa*.

(*a*) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 9. Cap. 15.
(*b*) Elogio dos Reis de Portugal Nota 5. a ElRei D. Affonso I. a pag. 288.
(*c*) Dissertação 15. no T. 9. P. 1. das *Memorias da Academia* a pag. 296.
(*d*) *Nova Historia da Ordem de Malta* P. 1. § 13; e nota 11.
(*e*) *Dissert. Chronol.* T. 1. Dissert. 4. a pag. 151, e varios numeros no Appendix 9. T. 3.

Prova segunda.

Impossibilidade physica, e politica dos Principes.

Para servir de fundamento a quanto vou dizer, repito, que D. Affonso Henriques não nasceo no anno de 1094 ... *mas no de* 1109 .... *que seu Pai o Conde Dom Henrique morreo em* 1112: *que D. Affonso VII. de Leão e de Castella* .... *nasceo em* 1106 .... *e que entrou a reinar* .... *em* 1123, *sendo elle de idade de desesette annos, e D. Affonso Henriques de quatorze* (*a*) ... *Pois hum menino de tres annos deo huma batalha ao exercito de sua Mãi, prendeo-a em ferros, usurpou-lhe o reino, e desterrou o Padrasto?* (*b*) .... *Do mesmo caracter se reveste a sonhada vinda de D. Affonso VII. de Castella a Portugal em soccorro da Rainha presa sua tia, a perda da batalha de Valdevez* .... *tudo acontecido no anno de* 1112 .... *D. Affonso VII.* .... *tinha então seis annos, tenra constituição para se bater em campanha* .... *De mais elle não entrou a reinar se não em* 1123, *onze annos depois da pertendida Jornada a Portugal, e se elle então não era Rei, como dava soccorros, e marchava como tal na testa dos Exercitos?* (*c*) ... *Pelas mesmas ponderadas razões he impossivel que no anno seguinte de* 1113, *o Rei que ainda não era de Castella, estimulado da sua quebra em Valdevez elle voltasse a Portugal para a desaffrontar, que sitiasse o seu primo D. Affonso Henriques em Guimarães, que o reduzisse ao ultimo aperto; que Egas Moniz para o livrar delle, sahisse ao campo sem D. Affonso o saber, e enganasse ao Castelhano com promessa em nome de seu Amo* .... *Que Egas Moniz fosse com sua mulher e filhos, huns nũs, e outros mal vestidos com cordas*

(*a*) Cap. 6. T. 2. a pag. 396.
(*b*) Cap. 7. dito - - 411.
(*c*) Dito - dito - - 413.

das ao pescoço, satisfazer o Rei por não querer D. Affonso cumprir a palavra, que lhe dera em seu nome, porque todos estes effeitos cessão faltando a causa (*a*).

A impossibilidade que o Auctor encontra he fundada em suppor que os factos occorrêrão logo sobre a morte do Sñr. Conde *D. Henrique* no anno de 1112; o que he erro chronologico, pois que a resolução do Sñr. *D. Affonso Henriques* foi no anno de 1128 (*b*), e por tanto caducão os argumentos emphaticos do Escriptor.

Prova terceira.

Egas Moniz, retrato de Pero Ansures.

Tambem devo prevenir os Leitores, como os successos contados, todos, ou a maior parte delles, succederão em Castella com pouca differença nas circunstancias (*c*) *e referindo Damião Antonio o acontecido com Peranzules conclue = Eis aqui o Original por onde retratarão a Egas Moniz mí, com cordas ao pescoço, pedindo perdão a D. Affonso VII. de Castella pelo haver enganado em Guimaraẽs* (*d*) *... Todas estas historias na realidade succedidas em Castella, a plebe ou por erro, ou pela corrupção das tradiçoẽs as apropriou a Portugal* (*e*).

Como *Damião Antonio* he so ampliador do que ja havia escripto *Duarte Nunes*, he bastante para resposta recordar o que se disse no Argumento tercciro do §. 3. neste Capitulo, e por tanto triumpha dos seus antagonistas todos a *Jornada de Egas Moniz* pela fraqueza dos seus argumentos.

CA-

(*a*) Cap. 7. T. 2. a pag. 413.
(*b*) Argumento primeiro §. 3. deste Cap.
(*c*) Cap. 6. do T. 2. a pag. 396.
(*d*) Dito - - - - - - 399.
(*e*) Dito - - - - - - 403.

CAPITULO IV.

CONCORRENCIA DE FACTOS QUE COMBINÃO.

Facto primeiro.

Motivos da guerra do Senhor D. Affonso com sua Mãi e Primo.

DEVENDO preferir as Chronicas nacionaes coevas áquellas que se escreverão depois com grande intervallo de tempo relativamente aos factos referidos, huma vez que estas não sejão fundamentadas em documentos coevos, mas só transmittão o que se acha conservado pela tradição, a qual se pode alterar e viciar; e tendo lugar immediato na fé historica as Chronicas estranhas mas coevas, e cujas noticias não são oppostas aos Documentos Nacionaes, julgo se pode ter por veridica a causa da guerra, que o Senhor *D. Affonso Henriques* teve com sua Mãi, e com seu Primo *D. Affonso VII.*, conforme se refere nas Chronicas seguintes.

A *Chronica Gottorum* que publicou *Brandão*, e que *Antonio Pereira de Figueiredo* reputa coeva, ou quasi coeva com o Senhor *Dom Affonso Henriques*, seguindo o conceito que della havião formado *André de Resende*, *Gaspar Barreiros*, e *Fr. Antonio Brandão* (*a*), expressa-se terminantemente a este respeito pela maneira seguinte: *Era 1166 mense Junio in festo Sancti Joannis Baptistæ Infans inclytus Dominus Alfonsus Comitis Henrici, et Reginæ Donnæ Tarasiæ filius, magni Imperatoris Hispaniæ Domni Alfonsi nepos Domino auxiliante et divina clementia, et propitiante studio et labore suo magis, quam parentum voluntate, aut juvamine adeptus est*

(*a*) Dissertação 19. a pag. 303 do T. 9. P. 1. das Memorias citadas.

est Regnum Portugallis in manu forti. Siquidem mortuo patre suo Comite Domino Henrico cum adhuc ipse puer esset duorum, aut trium annorum, quidam indigni, et alienigenæ vendicabant Regnum Portugallis matre ejus Regina Donna Tarasia eis consentiente, volens et ipsa superbe regnare loco mariti sui, amoto filio a negotio Regni. Quam injuriam valde inhonestam nullatenus ferre volens (erat enim jamgrandævus ætate, et bonæ indolis) convocatis amicis suis et nobilioribus de Portugal, qui eum multo maxime, quam matrem ejus, vel indignos, et exteros natione volebant regnare super se. Commisit cum eisprælium in campo Sancti Mametis, quod est prope Castellum de Vimaranes, et contriti sunt, et devicti ab eo, et fugerunt a facie ejus, et comprehendit eos. Obtinuit ipse Principatum et Monarchiam Regni Portugallis. (a) Aqui está pois verificada a guerra do Senhor *D. Affonso* com sua Mãi, e os motivos que a produzirão. E para que querer encontrar outras? Hum filho Varão acha-se em vesperas de perder a herança, que por direito consuetudinario na Hespanha lhe pertencia, observando que sua Mãi o não admittia ao conhecimento dos negocios do Governo, estando elle em idade já apta para isso, mas sim antes os confiava a pessoas estrangeiras: Vassallos fieis, quaes naquellas eras produzia *Portugal*, possuidos por hum lado pelo ciume, que lhes causava a preferencia, que obtinhão os Estrangeiros da Soberana, e cheios de receios pelo outro, temendo as sugestões, que aquelles podião tramar com huma Senhora apaixonada, para se originar hum Poderio estrangeiro depois da morte della, erão motivos assaz conformes á razão politica para que elles aconselhassem, incitassem, e coadjuvassem o projecto, que o Senhor Infante por mais prejudicado, e com mais direito devia pôr em acção. A presteza com que este se executou, sem duração de reacções, indica que a maioria da Nação approvava a resolução do Principe. Não foi certa-

(a) *Monarq. Lusit.* P. 3. Escript. 1. a folh. 271.

tamente ambição de governo que obrigou o Senhor *D. Affonso* a ultimar a determinação que tomou, por quanto elle se conservou até ao anno de 1139 sem assumir o titulo de *Rei*, não obstante ser tratado como tal por alguem, e ter a seu favor o denominar-se sua Mãi por *Rainha*: não podião dar motivo ás segundas nupcias de sua Mãi, porque estas não são criminosas nem religiosa nem politicamente; e por tanto abstenhamos-nos de imaginar causas que os Escriptores coevos não alcançarão, mas acreditemos que houve guerra entre o filho e a Mãi no anno de 1128.

Que o Senhor *D. Affonso Henriques* teve guerra com seu primo *D. Affonso VII.* Rei de Castella e Leão já ficou demonstrado no § 4. *do Cap. III.* desta Memoria; e posto que alli se fallasse no motivo della segundo a *Historia Compostellana*, eu vou referir as proprias expressões para maior clareza. *Portugalensis Infans Enrici Comitis filius nomine A.. magnam divisionem et magnam guerram cum Rege A. Raymundi Comitis et Dñæ Reginæ U. filio habuit. Ipse etenim Infans vitio superbiæ elatus Regis dominationi subjici noluit: sed adepto honore contra eum arroganter intumuit.* (*a*) Em vão pertende o infeliz *Mattheus de Sousa Coutinho* fazer acreditar que esta não foi a causa da mencionada guerra, firmando-se no silencio que a este respeito guarda a *Chronica de Affonso VII.*, (*b*) porque o silencio não he prova positiva, principalmente quando o author que refere o facto he coevo a elle, e ninguem pode disputar á *Historia Compostellana* esta coevidade, e só poderia ter alguma força contra esta, se *Affonso VII.* fosse o Escriptor da Chronica, como se persuadio o mencionado *Coutinho* erradamente, contra cuja opinião he prova decisiva a prefação da Chronica, como se disse no § 4. *do Cap. III.* acima citado. Fica pois

(*a*) Liv. 3.° Cap. 24.

(*b*) Reflexões sobre a Acclamação do Senhor Rei D. Affonso Henriques: Jornal de Coimbra N.° 53 a pag. 277 da P. 2.ª do T. 10.

pois manifesto ser acreditavel a causa accusada pela *Historia Compostellana*, e com tanta maior razão, por isso que o mesmo Monarca já havia tido guerra com sua Tia a Senhora *D. Theresa* pelo mesmo motivo, como refere a mesma *Compostellana*. *Rex A. immensam cum sua amita Portugalensi Regina nomine T. discordiam habuit. Ipsa enim fastu superbiæ elata terminos justitiæ egrediebatur, et nullum Regi servitium de Regno, quod ab illo tenere debebat, exhibere dignabatur.* (*a*) Esta causa allegada he a mais conforme ao estado em que se hia constituindo a Monarquia Portugueza, por quanto *D. Affonso VI.* não tinha dado este paiz em dote com Soberania absoluta ao Senhor Conde *D. Henrique*, mas sim havia reservado a Suserania, e certos deveres. São provas disto a doação que se encontra no Cartorio de *Pendorada* datado das Kalendas de Agosto da era de 1145 ou anno de 1107, na qual se declara que o Senhor Conde *D. Henrique* governava debaixo da auctoridade de *D. Affonso VI.* seu Sogro: *Regnante Rex Alfonsus, et sub eo, Principe nostro Comite Domnus Auricus.* (*b*) A doação de *Pelagio Erix* a *Paio Mendes* da era de 1146, onde se escreve *Regnante in Portugale et in Colimbria Rege Alfonso* (*c*): a doação do Couto de *S. Thjrso* de 10 das Kalendas de Abril da era de 1136 ou anno de 1098, na qual o doador declara *Ipsum Cautum . . . et confirmavit, roboravitque illum michi ipse Dominus gloriosus Rex noster Adefonsus Catholicus cum sororibus, et filiis, ac filiabus suis . . . .* (*d*) Contractos estes todos celebrados no governo do Senhor *Conde*, do qual tambem se fazia menção, mas com a declaração de que *D. Affonso VI.* era o Imperador Soberano; cuja frase porêm acabou com a morte deste, como se collige de to-

(*a*) L. 2.° Cap. 85.
(*b*) N.° 135 do Append. 9.° no T. 3.° das *Dissert. Chronol.*
(*c*) N.° 768 dos Addit. no T. 4.° dito.
(*d*) N.° 107 do Append. 9.° no T. 3.° dito.

dos mais celebrados dahi por diante (*a*), ou porque havia terminado o praso, ou porque o Snr. *Conde* se aproveitou das occasiões, que lhe offerecêrão as contestações de *Castella*, *Galliza*, e *Leão*, para totalmente concluir a isenção, a que pouco a pouco se hia eximindo no tempo e vida do Sogro. *Verum Comes Enricus .... cæpit aliquantulum rebellare, non tamen subtraxit dominium toto tempore vitæ suæ .... Hucusque etenim cum gente sua mandatum ad exercitum et ad Curiam veniebat, sed benignitas, immo negligentia Aldephonsi tamquam consanguineo et affini improvide deferebat* (*b*): diz *Rodrigo Ximenes*; e por tanto os Reis de Castella procurárão nas duas mudanças de Governo em *Portugal* ver se reassumião a Suserania de que se achavão expoliados, causa bastante grave para se dever romper a guerra.

Facto segundo.

Segundo casamento da Senhora D. Theresa.

Posto que na prova primeira do §. 5. do Cap. 3. se deo por decidida a questão do segundo casamento da Senhora Rainha *D. Theresa* com *D. Fernando Peres*, Conde de *Trastamara*, allegando-se genericamente os testemunhos, e auctoridades fundamentaes, com tudo para maior clareza na decisão, e tirar alguns escrupulos, copiarei por extenso as verbas comprovativas, allegadas, e aquellas que concordarem para o mesmo fim.

DOCUMENTO I.

Na *Historia Compostellana* referindo-se os successos da guerra da Senhora *D. Theresa*, e de sua Irmã *D. Urraca* no

(*a*) *Dissert. Chronol.* T. 3. Append. 9. Periodo 2. a pag. 52.
(*b*) *Roderici Toletani De Rebus Hispaniæ* L. 7. Cap. 5.

no anno de 1121, e desunião desta com o Arcebispo de *Compostella* e sua prisão; accrescenta que sahindo este da prisão *adscivit sibi plures Galleciæ Principes .... insuper Reginam Portugaliæ, et Comitem Fredenandum* (*a*). Como chamaria o Arcebispo em seu soccorro ao Conde *D. Fernando*, se este não fizesse ja parte do Governo Portuguez, onde não se contavão outros Principes, senão aquelles da familia Reinante? Se se quizer admittir que elle faria este convite por urbanidade, esta preferencia aos mais Magnates Portuguezes a faria mais suspeitosa, e por isso se deve antes acreditar que estava ja celebrado o matrimonio entre elle e a Senhora Rainha *D. Theresa*.

DOCUMENTO II.

A mesma historia narrando as desavenças que o Sñr. *D. Affonso* teve com seu Primo, por occasião de se haver apoderado do Governo de Portugal, escreve pela maneira seguinte: = *Portugalensis Infans Enrici Comitis filius A. acquisita Portugalensi patria, et Fernando Petri de Petri Comitis filio, qui relicta sua legitima uxore cum matre ipsius Infantis Regina Tarasia tunc temporis adulterabatur, et toti illi terræ principabatur, vi ablato, magnam dissentionem et magnam guerram cum Rege A. Raymundi Comitis et Donæ Reginæ U. filii habuit* (*b*). Que testemunho mais decisivo! *D. Fernando* deixa sua mulher, casa com a Senhora *D. Theresa*, e governa com ella aos Portuguezes. E quem o diz? Huma chronica coetanea escripta por homens respeitaveis, e incapazes de assoalhar factos de tal natureza, se não tivessem o cunho da verdade.

(*a*) Liv. 2. Cap. 42.
(*b*) Liv. 3. Cap. 24.

DOCUMENTO III.

Não he menos expressiva a *Chronica de Affonso VII.*, escripta por hum Monge de *Silos*, se não coevo a este Monarca, certamente muito proximo ao tempo de sua vida. Refere esta que depois da morte da Rainha *D. Urraca* no anno de 1126; *Inde Rex abiit Zamoram, et habuit hic collocutionem in Ricovado cum Tarasia Regina Portugalensium, et cum Comite Ferdinando, fecitque pacem cum eis usque ad distinctum tempus* (*a*).

Como fez *D. Affonso VII.* paz com *D. Fernando*, ou a que fim veio elle aos colloquios de *Ricovado*, se elle não era reputado Marido da Senhora Rainha *D. Theresa*? Quando os Soberanos intervem pessoalmente nos negocios, não figura nelles Vassallo algum; e assim fica manifesta qual era a opinião que tinhão as Nações Gallega, e Castelhana sobre este objecto. Veja-se porêm o que dizem os Documentos Nacionaes.

DOCUMENTO IV.

Coeva ou quasi coeva ao Sñr. *D. Affonso Henriques* em corpo historico se offerece a *Chronica Gottorum*, na era de 1166, ou anno de Christo 1126 se expressa como se transcreveo no *Facto primeiro* deste Capitulo, e posto que a synthese não seja a mais explicita, ácerca do objecto do casamento, com tudo fica claro havendo-se lido a *Historia Compostellana*, e *Chronica de Affonso VII.* nos Documentos antecedentes. Julgo não poderei explicar melhor este artigo citado do que copiando a analyse, que delle fez o Padre *Antonio de Figueiredo*, Varão insigne na Republica das Letras. *Quaes podião ser estes Estrangeiros indignos, que a Rainha D. Ta-*

(*a*) Liv. 1. N. 2.

Tareja pertendia associar ao Throno com exclusão do Principe seu filho, senão o Conde de Trava, e Transtamara D. Fernando Peres, de quem a Historia Compostellana no lugar acima cittado affirma, que governava com ella todo o Portugal?.... E com que titulo podia huma Rainha Viuva associar deste modo ao Throno hum Principe Gallego, se não com aquelle com que o associasse tambem ao thalamo? Em fim aquelle dizer a Chronica, que o Principe D. Affonso alcançara o Reino de Portugal mais á força do proprio braço, do que por vontade de seus Pais (note-se de seus pais no numero plural) de quem se pode verificar se não da opposição da Mãi, e da usurpação do Padrasto? (*a*)

DOCUMENTO V.

Igual antiguidade se attribue ao Livro dos testamentos de *Santa Cruz de Coimbra*, no qual se encontra a memoria seguinte = *Telo Archidiaconus honestior vita omni clero, et moribus; querebatur precibus a clero, et populo Episcopus, quod et tunc fieret Regina Tarasia, et Comite Fernando in hoc intentibus, nisi divino nutu Regina una cum suo Comite a Regno expulsis, ejus filius avorum seu atavorum propago dignissima una die bellando* (*quod forte videbitur mirum*) *susciperet principatum* (*b*). He tão concludente esta memoria, que não se pode duvidar por ella das ligações matrimoniaes da Senhora *D. Theresa*. Esta com o Conde *D. Fernando* insistem na nomeação de *D. Telo* para *Bispo de Coimbra*, e ella se não effectua, porque forão expulsos do Reinado a *Rainha* com o seu Conde. Se este não fora casado com a Senhora *Rainha*, e não fizesse por tanto parte do Governo, diria a memoria citada *nisi.... Regina una cum suo*

(*a*) Nota 5.ª a ElRei D. Affonso I. nos Elogios dos Reis de Portugal a pag. 289.

(*b*) *Monarq. Lusit.* P. 3.ª L. 9.º Cap. 16.

suo Comite a Regno expulsa. &c. mas he tambem manifesta a frase *expulsis*, e por tanto bem decidida a união de ambos no Governo, que se não podia dar sem o consorcio conjugal. Eis aqui como duas memorias historicas coevas se expressão, e como mutuamente se auxilião na designação do estado das duas personagens em questão: porêm os archivos do Reino offerecem documentos, aonde se encontra o Conde exercendo as principaes funcções do Governo com a Senhora *D. Theresa.*

DOCUMENTO VI.

No archivo de *Lorvão* se encontra a decisão seguinte entre partes. *Orta fuit inter Episcopum Dommum Gundesalvum, et Abbatem Domnum Danielem cum Vimara Elias ... de testamento Laurbanensi Cœnobio de Villa, quæ vocitant Medones, ante illa Regina D. Tarasia, et Comite Donno Fernando, et judicarunt, ut reliquissent illos ipsa villa* (*a*). Deste documento se deduz que perante a Senhora *D. Theresa* e o Conde *D. Fernando* se trouxe a questão, em que figuravão partes taes como o *Bispo de Coimbra*, e o *Mosteiro de Lorvão*, e que ambos a decidirão. Esta decisão he neste lugar hum acto de Soberania, e o Conde não interveio nelle como assistente, mas sim como Juiz, porque decidio com a Senhora *Rainha*, *et judicarunt*; e porque titulo podia o Conde exercer com ella huma tal prerogativa inherente só ao Monarca, se elle não estivesse ligado pelo vinculo que lhe dava este direito? Nem a Soberana consentiria nesta divisão da sua auctoridade, nem partes de tanta consideração no Reino soffrerião hum tal attentado. He este documento datado de Novembro de 1121, de cujo anno por diante he que começão a apparecer documentos mais

(*a*) *Monarq. Lusit.* P. 3.ª L. 9.º Cap. 2.

mais ou menos claros para delles se deduzir o segundo Casamento. (*a*).

DOCUMENTO VII.

No Cartorio de *Pendurada* se encontra huma doação com a data de dois dos Idus d'Abril da Era de 1161 ou anno de 1123 feita por varias pessoas, e hum *Paio Soares* declara a seu respeito, *qui teneo ipsum Castellum nomine Benevivere de manu de illa Regina Domna Tarsilla, et de illo Comite Domno Fernando.* (*b*) Aqui está Dom *Fernando* figurando com a Senhora *D. Theresa* na nomeação dos Governadores das fortalezas do Reino tambem, e por tanto exercendo de mão commum o poder Magestatico com ella.

DOCUMENTO VIII.

No Real archivo se encontra a inquirição, que sobre os Casaes Reguengos, e direitos Senhoreaes ou Reaes se mandou fazer em *Viseu*, e seu Julgado, a qual começa assim = *E.ª M.ª C.ª* 2 *X.ª* 1.ª (ou anno de 1127) *Hic sunt Enqueredores cum priori sendinus randufiz. pelagio arias. pelagio adaufiz. monio menendiz. Maiordomo d'ella Regina et de illo Comite*: *qui exquisierunt terra d'uiseo per mandado de illa Regina et de illo comite Dõnus fernandus.* (*c*) Duas cousas offerece este Documento, e ambas bastante persuasivas do Consorcio, sendo huma a declaração dada por *Monio Menendiz* de ser *Mordomo* da Senhora *D. Theresa* e do *Conde*, e a outra fazer-se publico quem mandara fazer a Inquirição, nomeando-se positivamente que o Conde era *D. Fernando.* Quem haveria tão ousado, que se nomeasse Mordomo

(*a*) Dissert. Chronol. T. 1.º Dissert. 4.ª Cap. 1.º a pag. 151 e nota (2).
(*b*) Nova Malta. P. 1.ª nota 11. ao § 13.
(*c*) Idem —— § 13.

mo de hum Vassallo, depois de se ter declarado Mordomo da Imperante, se aquelle Vassallo não estivesse ja elevado á cathegoria de Esposo? e como figurar pessoa alguma na verificação do Patrimonio Real para mandar, e o Povo lhe obedecer, a não ser tambem Imperante publica ou tacitamente?

DOCUMENTO IX.

Duas doações aos Templarios do Castello de *Soure* offerecem tambem prova bastante provavel do segundo casamento da Senhora *D. Theresa*, se he que ellas não são prova mais decisiva. A primeira feita a 19 de Março do anno de 1128 expressa-se: *Ego Regina Tarasia .... et ego Comite Fernandus ipso dono, que mihi fecit, Regina D. Tareza, ibi ego dono, et concedo Deo, et Templum* (*a*): e a segunda de 29 do mesmo mez e anno contêm = *Ego Regina Tarasia, magni Regis Alfonsi filia .... Ego Comes Fernandus donum, quod Domina mea Regina Militibus Templi donat, laudo, et concedo* (*b*). Eis aqui exarada a formula ordinaria das Doações feitas pelo Imperante casado, e que se não póde desculpar, por ser o Conde tambem figurante, cedendo aquillo que a Senhora *D. Theresa* lhe havia dado, porque esta concorrencia de Soberano, que doava, com Vassallo, não era decorosa á Magestade; e por isso em lugar de ir procurar-se hum subterfugio, he mais conforme acreditar-se que o Conde se hia declarando cada vez mais na preeminencia a que havia chegado, e aquella *Domina mea*, ainda mais o inculca, por ser frase inteiramente desusada, mas conforme ao respeito, e paixão de hum marido amante, e que queria mais merecer.

DO-

(*a*) *Dissert. Chronol.* T. 3. N. 262.
(*b*) Dito - - dito - - dito N. 263. } a pag. 89.

DOCUMENTO X.

O Cartorio do Mosteiro de *Pendorada* offerece huma Carta de venda feita pelo Sñr. Infante *D. Affonso* a *Egas Dias* com data do 1.° de Dezembro do anno de 1129, declarando ser *de illa hereditate, quam a vobis apprendit Mater mea, et illo Comite Fernando* (*a*). Esta declaração de hum filho he testemunho da união licita entre as duas Personagens mencionadas, e da qual so se póde duvidar por hum sceptícismo desregrado.

DOCUMENTO XI.

He de saber, que até o tempo de Barros correo de plano entre os nossos Chronistas o segundo casamento da Rainha D. Theresa com o Conde de Trastamara D. Fernão Peres, que era naquelle tempo o maior homem que havia em Hespanha, que Rei não fosse, como se explica o Conde D. Pedro no seu Nobiliario.

João de Barros foi o primeiro, que eu saiba, que na 3.ª Decada, Livro 1. Cap. 4., deo este casamento por huma fabula com todas as suas resultas. A João de Barros seguio Duarte Nunes: a Duarte Nunes Fr. Antonio Brandão: a Fr. Antonio Brandão o Padre D. Joze Barbosa.

Entre tanto Luis de Camoës, por huma parte fundado no que lia tanto nas antigas Chronicas d'ElRei D. Affonso Henriques, como no Nobiliario do Conde D. Pedro; por outra parte não ignorante do que escrevera Barros, fallou do caso assim no Canto III. Estancia 29.

Mas o velho rumor não sei se errado,
Que em tanta antiguidade não ha certesa,
Conta que a Mãi tomando todo o Estado,
Do segundo hymeneo não se despresa.

(*a*) *Dissert. Chronol.* T. 3. N. 286 a pag. 97.

Entretanto tambem Fr. Bernardo de Brito, que na Chronica de Cister tinha posto em duvida este casamento, depois nos Elogios dos Reis de Portugal, tratando d' ElRei D. Affonso Henriques, disse que o tal casamento era huma cousa certa, e quasi infallivel (*a*).

A' vista pois do que se acha expendido neste *Facto segundo* se deve deduzir: que o segundo casamento da Senhora *D. Theresa* com o Conde *D. Fernando Peres*, era de toda a notoriedade na epocha, em que elles ambos vivêrão, como consta dos Documentos 1., 2., 3., e 5., pelos quaes se fazem perspicuos os Documentos 4., 6., 7., 8., 9., e 10., para se lhes dar a sua legitima interpretação: que este segundo casamento teve o mesmo credito entre os Chronistas Portuguezes até ao anno de 1600, em que *Duarte Nunes* o combateo, por quanto *Barros* so declarou a sua opinião. Que força pois de provas se não carecia para fazer reputar por nulla huma opinião, que por quatro seculos foi adoptada constantemente pelos Escriptores Nacionaes, e conservada na tradição? Houve na verdade quem ousou combater este segundo casamento com razões somente de congruencia, mas estas julgo bastante delidas nas Provas 1., 2., 3., 4., e 5. do §. 2., e Prova 1. do §. 5. no Cap. 3. desta Memoria; e por tanto fica na sua antiga posse a opinião do segundo casamento.

Figueiredo conta entre os oppositores ao casamento, como vimos, a dous Varões conspicuos, mas ahi mesmo tambem refere, que nenhum dos Criticos acima referidos, virão, nem poderão ver a *Historia Compostellana*, havendo a mesma razão a respeito da *Chronica de Affonso VII.*, posto que *Barbosa* ja podera ver esta, e por isso lhe fez grande embaraço para acreditar no segundo consorcio a irregularidade do modo das assignaturas do Conde nas Doações, e

(*a*) Dissert. 15. por A. P. de Figueiredo no T. 9. das *Memorias da Academia* P. 2. a pag. 295.

e Contratos, em alguns dos quaes o Conde se confundia com os mais Magnates Portuguezes, attribuindo os outros á predilecção da Senhora Rainha; juizo que certamente elles reformarião, se lessem os dous documentos apontados, pois com esta certeza desculparião aquella irregularidade destinada a conservar espesso o veo mysterioso, com que se pertendeo roubar ao publico o casamento, cujas resultas depois se manifestárão como se diz no *Documento* 4. Entre tanto *Fr. Antão Brandão* encontrou tanta força nos argumentos e provas a favor deste segundo esposorio, que bem claramente se expressa, dizendo: = *Toda esta disputa, razões, e auctoridades, que se accumularão, pareceo conveniente propor na resolução deste ponto; assi ficará facil aos leitores faser eleição do que for verisimil; que eu com me parecer mais provavel a opinião que nega o segundo casamento da Rainha, não ouso a resolver de todo a materia, e assim a remetto a juisos superiores* (*a*).

Facto terceiro.

Discordia do Senhor D. Affonso Henriques com sua Mãi, e D. Fernando.

Alem do testemunho da *Chronica Gottorum* exposto no *Facto* 1. *do Cap.* 4.; do que refere a *Historia Compostellana*, citada no *Documento* 2., *Facto* 2.; e do que se expôz no *Documento* 5. *do Facto* 2., ambos do *Cap.* 4., tirado do Livro dos Testamentos de *Santa Cruz de Coimbra*, ha a Doação feita á Igreja de *Braga* a 27 de Maio do anno de 1128 pelo Sñr. *D. Affonso*, na qual diz: = *Ego Alfonsus ... et quando habuero Portugalensem terram adquisitam, Civitatem tuam, et sedem tuam, et alia, quæ ad eam pertinent, tibi tuisque successoribus in pace dimittam* (*b*). Não constan-

(*a*) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 9. Cap. 3.
(*b*) *Dissert. Chronol.* T. 3. N.° 268 a pag. 91.

do que por esta epocha *Portugal* soffresse alguma invasão, fica manifesto que o Sñr. Infante o queria tirar do poder de sua Mãi, e do Conde com ella unido. Ha o testemunho do *Livro dos testamentos* de *Santa Cruz de Coimbra* dizendo que havendo o Arcediago *D. Tello* pedido á Senhora *D. Theresa* sitio para a construcção do novo Mosteiro = *Petiverat namque quondam ipse presbyter a Regina, et promissum non dederat; quia tunc omnia perturbata, nec sui ipsius potestatem habuerat* (*a*). Qual outra facção houvè em *Portugal* no Governo da Senhora *D. Theresa*, em que as cousas de *Portugal* estivessem tão perturbadas, que não permittissem á mesma Senhora Rainha dar hum terreno para a reedificação de hum edificio pio, e que ella mesma confessasse não estar Senhora sua; se não aquella em que seu filho o Senhor *D. Affonso* intentou e conseguio despoja-la do governo? Ha a doação do Sñr. Infante a *Monio Rodrigues*, e a sua Mãi feita em Abril do anno de 1129, na qual se diz = *Ego Infans Alfonsus, Comes Henrici filius, ab omni pressura alienus, et Colimbriensium, ac totius urbium Portugalensium, Dei providentia, Dominus securus effectus* (*b*); por quanto antes deste anno não teve o Sñr. Infante parte alguma nas guerras de sua Mãi com a Rainha *D. Urraca* sua Irmã, ou com seu Sobrinho, e somente desde que se propoz assumir o governo, que estava a ponto de lhe ser desviado, he que rompeo guerra, a que seu Primo *D. Affonso VII.* veio ajudar, como se disse em outro lugar.

CONCLUSÃO.

A' vista do expendido nos Capitulos antecedentes, julgo não se carecer de mais provas para ficar o facto da *Jornada de Egas Moniz* com a sua familia á Cidade de *To-*

(*a*) *Monarq. Lusit.* P. 3. L. 9. Cap. 15.
(*b*) *Dissert. Chronol.* T. 3. Num. 279 a pag. 96.

Toledo, levado a hum tal gráo de certeza, que o faz tocar na evidencia: porque casou segunda vez a Senhora Rainha *D. Theresa*; com esta e com o Conde *D. Fernando Peres* houve o Senhor Infante *D. Affonso Henriques* discordia e guerra até lhes tirar o Governo de *Portugal*, que receava perder; immediato a este facto se seguio a guerra que *D. Affonso VII.* fez a seu Primo o Senhor Infante, a quem cercou na Villa de *Guimarães*, e donde se escapou pela astucia de seu aio *Egas Moniz*, como consta por tradição antiquissima; sendo resultado deste ultimo acontecimento a mencionada *Jornada*, da qual se não consta por ora por memoria alguma escripta e coeva, encontra-se perpetuada pela escultura de figuras representativas nas pedras dos tumulos de *Egas Moniz*, e de seus filhos, de cuja coevidade só pode duvidar o scepticismo mais exaltado. Se para certificar a *Jornada de Egas Moniz a Toledo* fossem necessarios atavios apparentes, havia em *Brito e Faria* com que contentar escriptos menos escrupulosos, porêm nem o facto carece de provas taes, nem a minha penna he capaz de prostituir-se voluntariamente, e por isso para completar o quadro que me propuz traçar vou analysar o que dizem os dous Escriptores.

Impugna-se a Prova de Fr. Bernardo de Brito.

O Doutor *Fr. Bernardo de Brito* prova a *Jornada de Egas Moniz a Toledo* com huma Memoria antiga de hum livro de pergaminho escripta de tempo immemoravel ácerca da fundação do Mosteiro de *N. Senhora da Estrella* pelas palavras seguintes, que elle copia em Letras majusculas em forma de inscripção. *Monasterium nostrũ fecit bonus Egas monius, apres loco ubi matavit duos ursos, per votum quod fecit, quando ivit ad Regem Castelæ, quod timeret quod eum necaret per casum quod dixit, quod Dominus Afonsus iret cum illo ad suum Concelhũ e Deus libravit illũ et ille fecit nostrũ mo-*

monasteriñ. Anima ejus requiescat cum pace. Amen (*a*). *Brandão* na 3. parte da *Monarquia Lusitana* impressa no anno de 1632 (*b*) fallando ácerca desta prova de *Brito*, diz: *Este successo dos ursos, e do perigo em que se vio Egas Moniz achei eu confirmado em huma memoria do Mosteiro de Carquere, que me veio á mão*, (*c*) no que combina o Tombo do mesmo Mosteiro de *Santa Maria da Estrella* feito no anno de 1640, por se haver incendiado pelos annos de mil quinhentos e tantos o archivo proprio (*d*). Não descobrindo pois *Brandão* aquella Memoria em que *Brito* se fundou; e sendo assás conhecido o caracter impostor de *Brito*, principalmente quando se refere a documentos que não apparecem, fica sem vigor a sua prova, e tanto mais debil, quanto se examinar com mais criterio o Capitulo *X.* da citada Chronica, na qual diz o Auctor = *Fez Egas Moniz a Igreja em honra da Virgem Maria .... de traça acomodada para Religiosos, tendo pensamento de annexar alli .... rendas bastantes para faser convento de Monges .... de todos estes pensamentos o tirou a ultima enfermidade que teve ... mas deixou encomendado a seu filho, que dotasse, e fisesse alli hum Convento de Religiosos da Ordem de Cister .... Quisera Lourenço Viegas cumprir .... mas no anno de mil cento e quarenta e nove ... mandou pôr mãos na obra ... e vendo as casas em termos de se poder viver nellas foi neste anno de mil cento e sessenta e hum ao mosteiro de Alcobaça .... e mandou nove Monges com seu Abbade, e fez huma doação, onde declara doava pelo serviço de Deos, e da Sempre Virgem Maria, et pro anima patris mei, qui salvatus est ab Ursis duobus, dum vadit ad porcos ..* Sendo esta a doação primordial, e motivando-se nella tão claramente a edificação do Mosteiro,

(*a*) Chronica de Cister L. 5.° Cap. 10.
(*b*) Summario da Biblioteca Lusitana T. 1.° a pag. 102.
(*c*) Livro 9.° Cap. 19.
(*d*) Noticia que me deo o Padre Mestre Dr. Fr. João Huet tirada do Cartorio do Collegio da Graça.

ro, deve causar surpresa que *Brito* lhe prefira huma Memoria particular, e posterior á doação mencionada! Acaso o Auctor da memoria teria mais exacto conhecimento do motivo do voto, do que *Lourenço Viegas* que o satisfez?

Já *Brito* havia denunciado como verdadeira esta *Jornada*, allegando em prova quê *D. Theresa Affonso* segunda mulher de *Egas Moniz*, e Ama do Senhor *D. Affonso Henriques* fizera *doações suas* (*ao menos huma*) *em que dá certos Casaes ao mosteiro de Salzedas, por voto que fisera a Deos, se lhe livrasse Egas Moniz das mãos d'ElRei de Castella* (*a*): porêm esta maneira de se expressar não he propria para convencer. O Auctor persuadido da verdade daquelle facto recorreo somente á sua reminiscencia, e não verificou esta pela leitura dos documentos, donde não citou data, cousas, nem lugar do seu deposito; e como *Brandão* que revio os Cartorios da sua Congregação se não apoia em taes documentos, quando tratou de provar a sobredita *Jornada*, (*b*) fica manifesto que a prova allegada não he valiosa, e apocryfa a doação referida. Ha tanto maior fundamento para esta opinião, por quanto o casamento de *Egas Moniz* com *D. Theresa Affonso* só he manifesto desde o anno de 1134 (*c*), e não he acreditavel, que *D. Affonso VII.*, que tanto devia presar o reconhecimento promettido de Suserania, deixasse correr tantos annos, sem que chamasse seu Primo a prestar-lhe homenagem pessoal: assim como que *Egas Moniz* se deixasse ficar seis annos socegado sem procurar fazer conhecer a *Affonso VII.* o motivo da falta de satisfação á sua promessa. Tanta demora não se concilia com o caracter de hum Principe novo, e cioso da sua Soberania, nem com o de hum Vassallo politico, e consummado nos lances da honra.

Im-

(*a*) Cap. 1.° do L. 5.° da Chronica de Cister.
(*b*) Monarq. Lusit. P. 3.ª L. 9.° Cap. 19.
(*c*) Nova Malta T. 1.° § 271 a pag. 474 por José Anastasio de Figueiredo.

Impugna-se a prova de Manoel de Faria e Sousa.

Faria e Sousa depois de referir o successo da morte dos dous Ursos por *Egas Moniz* nas faldas da *Serra da Estrella* continúa = *Entonces acabo de conocer este Heroe què Maria con nuevos beneficios le hazia recuerdo del prometido Templo por la libertad de Castilla, y resolvio-se en que le avia de fundar en aquel proprio sitio. Fundo le, y en elle permanece inscripcion que haze patentes los dos motivos de la fundacion; primero el de la muerte de los Ossos, segundo el de salir livre de Castilla quando se fue aponer en las manos de aquel Rey por no haver podido cumplir la palabra que le dio de acabar con su Primo le reconociesse superioridad* (*a*), o que torna a repetir dizendo que *esto consta de Escripturas vivas de aquel tiempo.* (*b*)

Quando o Auctor assevera, que no templo de Santa *Maria da Estrella* existia inscripção, aonde se declaravão os motivos da sua fundação, certamente estava illudido, por quanto não consta della por maneira alguma, e até *Brandão* se serviria deste testemunho hum dos mais decisivos, quando tratou da *Jornada de Egas Moniz*, por estar ao seu alcance o conhecimento delle. He provavel elle se equivocasse reputando *Inscripção* lapidar a memoria transcripta com letras majusculas, que *Brito* diz encontrara, e da qual ha pouco se fallou. E posto que o Auctor allega com escripturas vivas, com tudo como as não produz, nem declara o lugar, aonde se conservão, deve ficar esta asserção sem credito algum até porque nem *Brito* antes delle, nem *Brandão* depois virão estes documentos, mas só os que já ficão referidos em seu lugar.

Não

(*a*) Europa Portug. T. 2.° P. 1.ª § 20 do Cap. 3.°
(*b*) Idem —— T. 3.° P. 3.ª § 61.

Não foi *Faria* mais exacto na outra prova que refere ácerca da *Jornada* mencionada, pelo voto da fundação do Mosteiro de Salzedas por *D. Theresa Affonso*, dizendo: = *Con este ultimo fundamiento, avia ya poco antes começado a levantar su Muger la suntuosa fabrica del Monasterio de Salzedas prometida tambien a Nuestra Señora al tiempo de partir para Castilla con aquel peligro* (*a*) : em cuja confirmação accrescenta : *El Monasterio de las Salzedas, fundacion de D. Teresa Affonso de las Asturias, Muger de Egas Moniz, y Ama del Rey D. Affonço Enriques, fue voto, que ella hizo, si Dios le librasse su marido de las manos del Rey de Castilla, quando se le fue a entregar por la palabra no complida, que le dio sobre el cerco de Guimaraens* (*b*); por quanto não basta so dizer as cousas, faz-se porêm indispensavel prova-las ou por documentos, ou por auctoridade de outros Escriptores, o que tudo falta nos artigos transcriptos, mas antes o Auctor se extende mais do que o mesmo *Brito*, que não dá este motivo á fundação de *Salzedas*, antes declara que *D. Theresa Affonso*, imitando a seu marido, *quiz tambẽ fazer alguma cousa pera bem de sua alma, e determinou fundar hum mosteiro na sua quinta de Salzedas* . . . (*c*) e não declara o fazia por cumprimento de algum voto. Ficão pois sem fundamento algum, e desvanecidas as provas, com que *Brito*, e *Faria* pertendião fazer acreditar a verdade da *Jornada de Egas Moniz a Toledo.*

Porêm colhamos as velas, respeitemos hum *Facto* heroico, que a tradição verbal, escripta, e esculpida ensinava singelamente aos Portuguezes, e a que as subtilezas de *Duarte Nunes de Leão*, e de seus Proselytos não poderão amolgar; e levante a Academia Real das Sciencias de

(*a*) *Europa Portugueza* T. 2. P. 1. § 20. do Cap. 3.
(*b*) Idem - - - - T. 3 P. 3. § 12.
(*c*) Cap. 1. do Liv. 5. da *Chronica de Cister.*

Lisboa mais hum *Padrão* á fidelidade Portugueza pela publicação das *Estampas* que agora lhe offereço, prototypos da insigne, e memoravel acção de *Egas Moniz*, que

Determina de dar a doce vida
A troco da palavra mal cumprida.

Lusiadas Oitava 37 do Canto 3.

ME-

MEMORIA

A'cerca das qualidades, e deveres do Medico.

POR JOSE' PINHEIRO DE FREITAS SOARES.

Maxime enim ad opinionem, ac auctoritatem comparandam conducit, bonis ac honestis moribus præditum esse: nam quum talis fuerit, omnibus venerandus, ac humanus judicabitur.

Hipp. Lib. de Medico.

ARTIGO I.

Das qualidades do Medico.

EM todos os tempos se conheceo a necessidade, que os Medicos tinhão de possuirem certas prerogativas, indispensaveis á dignidade da sua Profissão, e ao decoro de suas proprias pessoas. O immortal *Hippocrates* nos deixou regras importantes sobre a conducta dos Medicos: e para isto bastará ler o juramento, que elle exigia dos seus Discipulos; o seu Livro *de decenti ornatu*; o que chamou *Lei*; o que escreveo *de Medico*; e outro intitulado *Præceptiones de officio Medico*. E ainda que algumas das suas idéas não tenhão hoje lugar, por serem relativas aos costumes d'aquelles tempos, com tudo a sua moral he mui digna de ser observada em todos os tempos, e em todas as Nações. O sabio *Hoffmann*, escrevendo de todas as partes da Me-

dicina, não se esqueceo das prerogativas, e deveres dos Medicos em huma dissertação, que tem por titulo: *Dissertatio Medica de Medicis, et Medicina perversa judicia exhibens*; mas he no seu Livro, que denominou *Medicus Politicus*, que elle com particularidade tratou deste assumpto. O erudito *João Gregory*, que fôra Professor de Medicina na Universidade de Edimburgo, imprimio seis Discursos, ou Lições sobre os deveres, e qualidades do Medico, que merecem ser lidas, e meditadas por todos. Outros Escriptores tem fallado deste interessante objecto, como *Fischer*, *Luther*, *Bienvenu*, etc.; e entre elles deve ser lembrado o nosso *Amato Lusitano*, quando nas suas obras trata = *De introitu Medici ad ægrotantem*; = e sobre maneira se recommenda outro Medico Portuguez *Rodrigo de Castro*, no seu Livro, que chamou = *Medicus Politicus*, = no qual mostra a maior erudição, e vastidão de idéas ácerca da conducta, e deveres do Medico. Eu passo a expor o que julgo mais importante nesta materia.

Huma das mais principaes qualidades do Medico he ser humano, benevolo, e caritativo. Nenhum homem tem tantas occasiões de pôr em practica estas virtudes, como o Medico, prestando aos seus semelhantes aquelles soccorros, que, no sentir do illustre *Gregory*, não póde dar todo o ouro dos Indios. Não he nas casas dos ricos, e nos Palacios dos Grandes, que se póde avaliar a humanidade, e beneficencia do Medico, mas sim nas humildes habitações dos pobres, dos quaes não se espera outra recompensa, senão o prazer, que resulta de fazer bem aos desgraçados. São estas victimas da miseria, já abatidas pela pobreza, e pelo soffrimento, as que mais necessitão de palavras consoladoras, e da piedade, e benevolencia do Medico: quanto mais miseravel se apresenta o doente, maior deve ser a attenção do Medico em o ouvir, para lhe mostrar, que toma verdadeiro interesse pela sua saude; e que o espectaculo da miseria jámais o poderá levar á indifferença, e ao desprezo. He com os pobres, que mais se deve accender

a

a sua caridade, soccorrendo-os com esmolas, se tanto póde, ou pedindo-as pelas casas dos opulentos, a fim de que não sejão sacrificados antes pela necessidade, do que pela molestia: he com estes, que o Medico deve desenvolver huma virtuosa coragem, não receando o perigo dos contagios, que são mais frequentes na classe indigente, pela falta de aceio, de roupas, e de alimentos. Então estes doentes olharáõ para o Medico, dotado destas qualidades, como para hum Anjo, do qual esperão a sua consolação, e o seu allivio: pelo contrario, se o Medico he insensivel á desgraça, se tem maneiras rudes, e grosseiras, causará susto aos doentes, e por elles será considerado como hum Juiz severo, que vem dar a sentença de sua morte. Não ha prazer mais puro, que aquelle, que resulta de fazer seccar as lagrimas aos miseraveis por meio dos soccorros da humanidade! Toda a vida do homem bemfazejo he para elle huma continuação de imagens deliciosas, e de quadros agradaveis: e já *Diogenes* dizia = *Que para hum homem virtuoso todos os dias erão dias de festa.* = Em todas as Nações tem havido Medicos, modelos da caridade para com os pobres. *Hippocrates* nos deixou exemplos, e conselhos mui dignos de se abraçarem. Na França será sempre respeitado pelos homens bemfazejos, e chorado pelos pobres o Medico *Estevão Luiz Geoffroy*, que morreo na idade de 85 annos; sendo mui conhecido pelas suas obras, e muito mais pela sua caridade, e doçura de costumes. Elle exercitou a Medicina em París, e alli visitou, com o maior desinteresse e cuidado, hum grande numero de pobres, que o procuravão: pela sua avançada idade retirou-se de París para Chartreuve, a fim de descançar; e ahi mesmo só quiz ser Medico dos pobres até á sua morte, os quaes soccorria com os remedios, e com o necessario para a sua sustentação. Na Inglaterra ainda he mui lembrado o nome do Dr. *João Fothergill*, o qual, tendo recebido o gráo de Doutor na Universidade de Edimburgo, e viajado depois pela Hollanda, França, e Alemanha, a fim de adquirir maiores conhe-

nhecimentos na sua profissão, veio fixar a sua residencia em Londres, dedicando-se com particularidade a curar os pobres, e instituindo em seu beneficio hum hospital de caridade: e foi tão exaltada a sua beneficencia, que depois da sua morte apparecêrão os pobres, em seu testamento, por herdeiros da sua grande fortuna, afora huma pequena porção, que deixára em Legado a huma sua Irmãa. Elle foi sempre considerado por hum dos maiores bemfeitores da humanidade, e merecedor da estimação, e veneração universal; e por isso na campa da sua sepultura se mandou pôr este Epitaphio = *Aqui jaz o Dr. Fothergil, que despendeo trezentos mil Guinéos em beneficio, e allivio dos Desgraçados.* = Outros exemplos podia referir de Medicos Estrangeiros; exige porêm a justiça, que eu tambem falle dos nossos. O Dr. *Manoel Luiz Alvares de Carvalho* foi hum exemplar de virtudes; pois tendo adquirido, pelo credito bem merecido na sua profissão, grande somma de dinheiro, despendia tudo, que sobejava da sua decente subsistencia, em actos de beneficencia com as pessoas indigentes, assistia aos pobres com a maior caridade, pagavalhes os remedios, havendo anno, em que as receitas excedião a quantia de seiscentos mil réis; e a muitos até sustentava em suas molestias. Este Illustre Varão, que nada havia reservado para suavizar os incommodos da velhice, acabaria os seus dias na maior indigencia, se não fosse soccorrido pela Casa Real, e pelos seus amigos, entre os quaes muito se distinguio o Conde da Feira, em cuja caza falleceo; tendo sido ahi tratado, a todos os respeitos, com o maior carinho, e desvelo. Outros houverão, que muito se avantajárão em actos de caridade; e ainda hoje temos Medicos, que consomem boa parte do seu tempo na assistencia dos pobres, com preferencia ao ouro dos ricos; que mandão lençoes a alguns doentes, que vêm involvidos em sordidas, e rotas coberturas, e que até os ajudão com esmolas a sustentar a necessaria despeza de dieta, e botica; concorrendo de todo o modo a suavizar a sua triste

si-

situação. Eu lembraria os seus nomes, se não receasse offender a sua modestia com os meus elogios. Por esta occasião não devo occultar, que na nobre classe dos Pharmaceuticos conheço alguns, que dão gratuitamente muitos remedios a pessoas pobres; e mais haveria nesta classe, se hum excessivo numero de boticas não tirasse a muitos os meios de praticarem estes actos de humanidade.

A todos os Medicos pertence o exercicio destas louvaveis virtudes; porêm ellas ainda importão mais áquelles, que principião a carreira da Medicina; pois que, alêm de desempenharem sentimentos de benevolencia, e de caridade, he na classe dos homens pobres, que mais facilmente podem achar as primeiras lições da experiencia, e da observação: e em recompensa de tão bom comportamento, muitas vezes vemos Medicos novos, sahirem de humildes sobrelojas, e agoas furtadas para subirem ás douradas salas dos opulentos, e dos Grandes. Estas virtudes, porêm, devem estar gravadas no coração dos Medicos, e não devem ser fingidas; pois alguns tem havido, que para se fazerem conhecidos, no começo da sua pratica, prodigalizão aos indigentes soccorros desinteressados, declarão por annuncios publicos, que estão promptos a fazerem-lhes graciosamente visitas, consultas, operações, e até os favorecem com esmolas; e quando chegão a ganhar a opinião publica, e a tirar o fructo da sua hypocrisia, nunca mais se lembrão destes doentes. Outros são os mais officiosos para algumas familias, que existem em opulencia, ou em representação; e se estas por desgraça vem a cahir em pobreza, ou se tornão desvalidas, começão então a mostrar-se menos interessados na sua saude, e pouco a pouco as vão desamparando, até que ellas por este desengano indirecto são obrigadas a valerem-se daquelles Medicos, nos quaes a beneficencia, e a caridade nunca esfria. Não he tambem raro, diz o sabio *Gregory*, verem-se alguns Medicos, que na Epoca, em que começárão o exercicio da Medicina, se mostrárão muito afáveis, polidos, e assiduos

no

no tratamento dos seus doentes, e quando tem ganhado reputação, e huma subsistencia independente, e de mais hum certo imperio sobre elles, fazem-se soberbos, negligentes, e muitas vezes rudes em suas maneiras, vindo assim a abusar da cega, e exclusiva confiança, que estes doentes havião posto na sua Medicina: e se tal he o seu comportamento para com as pessoas, que ainda lhes podem remunerar o seu trabalho, que poderáõ destes esperar os pobres? O caracter do Medico deve ser constante, e igual em todos os periodos, e circunstancias da sua vida.

Huma outra qualidade necessaria ao Medico he ser generoso, e nunca ambicioso. A generosidade he hum effeito da beneficencia, e por ella nós cedemos dos nossos direitos, ou interesses a favor d'aquelles, que queremos beneficiar. O Medico, que, no exercicio do seu ministerio, sacrifica a sua reputação ao capricho dos outros homens, que renuncia os prazeres, e a liberdade para satisfazer suas peniveis obrigações, que tem feito grandes despezas para a sua educação litteraria, e que tem consumido os seus dias para salvar a vida dos outros homens, tem direito a ser indemnizado de tão grandes, e multiplicados trabalhos. Quando os officios do Medico são dirigidos aos amigos, bem pago fica pelo prazer da amizade; pois hum amigo, no sentir de *Aristoteles*, he huma alma, que vive em dois corpos. Se os cuidados do Medico são empregados em pessoas indigentes, seja a sua maior recompensa o ter levado a saude, e a consolação ao asylo da miseria. Das outras classes de homens he que o Medico deve esperar huma satisfação proporcionada ao seu trabalho, e á fortuna dos doentes: todavia o Medico jámais deve pedir a sua recompensa; pois assim o exige a nobreza da sua profissão; e nesta parte se deve seguir o conselho do Medico *Soraño*, da Cidade de Efeso, quando (*initio Isagoges in Artem medendi*) diz = *Mercedes si quidem dentur, accipiantur, et non recusentur; si autem non dentur, non exigantur; quia quantum quisque dederit, non potest ulla exæquare beneficia medicinæ*,

næ, quer dizer: se os doentes offerecerem algum donativo ao Medico pelo seu trabalho, deve aceitá-lo, e não recusá-lo; se o não offerecerem, não o deve pedir; pois por maior, que seja a recompensa, jámais poderá igualar os beneficios da Medicina. Com os mesmos sentimentos escrevêrão outros, e entre estes o nosso *Rodrigo de Castro*, o qual pertende, que o Medico jámais deva pedir a paga aos seus doentes, e muito menos demandá-los por ella em Juizo. Todavia doentes ha, que para não satisfazerem o trabalho do Medico, procurão desacreditá lo, ou chamão outro para os curar, quando occorrem novas molestias; e tambem tem acontecido, que, pelo fallecimento de algum doente, seus herdeiros, e ás vezes herdeiros não forçados, e de heranças pingues, não querem satisfazer ao Medico as suas visitas. Nestes casos, e em poucos outros, desculpa terá o Medico, de pedir os seus honorarios, ou obrigar os devedores a pagar-lhos. Não sem razão hum Poeta chamou ao Medico homem de tres caras: *humana*, quando conversa com os outros homens em boa saude; *angelica* quando está curando os doentes, que delle esperão a salvação da sua vida; e *diabolica*, quando, restituidos á saude, são visitados pelo Medico, cuja presença então os adverte do dever da recompensa. Este pensamento melhor se exprime nos seguintes versos: =

Medicis in morbis totus promittitur Orbis,
Mox fugit a mente Medicus morbo recedente.

Se o Medico tratar de algum doente, do qual desconfie, que lhe não recompensará o seu trabalho, nunca de antemão lhe peça cousa alguma, que possa segurar a falta de satisfação; muito embora sacrifique o seu prejuizo ao decoro de sua profissão. Pela mesma razão não deve fazer encomendas aos doentes, ou mostrar appetite em qualquer cousa, que tenhão em suas casas, a fim de evitar offertas forçadas, e nada decentes ao caracter do Medico. Tambem nunca se deve queixar de ter sido mal remunerado por al-

gum doente; nem tão pouco nas casas dos doentes deve fallar de grandes pagas, que outros lhe tenhão feito; por ser isto hum meio indirecto de os mover a recompensas semelhantes. A ambição he huma paixão louvavel, quando ella se encaminha á gloria de fazer grandes serviços pelo bem da Patria, ou dos outros homens: a ambição porêm pelo ouro, e pela riqueza muitas vezes se converte em avareza, vicio incompativel com as virtudes da humanidade, benevolencia, e liberalidade, que sempre devem residir no coração do Medico. O Medico ambicioso procura todos os meios de se fazer opulento, muito embora seja á custa do seu credito, e da sua dignidade: e já *Virgilio* lamentava este vicio, quando escreveo =

Quid non mortalia pectora cogis,
Auri sacra fames?

Os ambiciosos de riqueza tudo querem, tudo pedem sem o menor pejo, ainda que não tenhão merecimento para serem attendidos; e por mais que se lhes dê, são insaciaveis, como já notou *Horacio*, quando disse =

Crescentem sequitur cura pecuniam,
Majorumque fames.

E em outro lugar =

Multa petentibus desunt multa.

Hum outro vicio, que o Medico deve evitar he a inveja, que se deve considerar o tyranno do merecimento, do talento, e da virtude. A inveja he huma disposição insocial, que faz aborrecer todos aquelles, que possuem vantagens, ou qualidades estimaveis; e que tem sempre por companheira a maledicencia: he hum sentimento vergonhoso, que não ousa apparecer, e que se mascára, para abater os outros, debaixo de pretextos = do amor do bem publico, da justiça &c. Esta vil paixão só pode ser nobre, quando, em lugar de fazer odiar os grandes homens, os gran-

grandes talentos, ella incita a imitá-los, e a merecer, como elles, a mesma consideração; e então se converte em huma emulação louvavel. A inveja, fallando em geral, he hum vicio muito particular aos Medicos, ou pela estimação, que alguns dos seus collegas tem perante os Principes; ou pelas graças, que delles tem recebido; ou porque occupem os maiores empregos da sua profissão; ou porque tenhão mais luzes, e maiores talentos; ou em razão de terem huma pratica mais extensa, e mais lucrativa; ou finalmente porque sejão mais felizes nas suas curas, merecendo por isso maior consideração publica. A inveja será sempre hum vicio detestavel em todos os homens, e muito mais na classe dos Medicos, que devem ser dotados de todas as virtudes sociaes. O Medico invejoso por si mesmo se abate, mostra huma alma pequena, e dá-se por inferior áquelle, que lhe causa inveja; elle tem em si proprio hum continuo tormento, sem poder fazer damno aos invejados, e apenas suaviza o seu mal com a arma da maledicencia: seus esforços porêm serão sempre baldados contra o merecimento real, e reconhecido talento; finalmente mirra-se com os desejos de gozar o que os outros possuem, como lêmos em *Horacio* = *Invidus alterius rebus macrescit opimis.* =

A presumpção ou vaidade, e a timidez são defeitos tão arreigados no caracter de alguns Medicos, que difficil será perde-los. Os vaidosos nada achão de obscuro na sciencia da Economia animal; persuadem-se conhecer todos os segredos da Natureza; não ha doença que elles não possão explicar, e curar; não ha operação delicada, que elles não pratiquem com felicidade; e os casos mais difficeis não os embaração; tudo tem visto, tudo tem lido; e em termos pomposos fazem a si mesmos o seu elogio. Este defeito he miseravel, he a gloria das almas fracas, e ordinariamente he filho da ignorancia: e se o Medico vaidoso he infeliz nas suas curas, cahe logo por terra o seu edificio. Os timidos pelo contrario, ainda dotados de ta-

lentos, e conhecimentos, embaração-se com os casos mais simples; tem medo de receitar, receião ajudar huma crise favoravel da Natureza; perdem o tempo, que devião aproveitar para atalhar o progresso das enfermidades; e por este modo não matão os doentes, mas deixão-nos morrer: é este defeito he muito prejudicial aos doentes. O Medico, que tem conhecimentos, e que tem feito hum juizo seguro da natureza da molestia, deve ser resoluto, e activo em obrar; e jámais por seu credito, e fortuna dos doentes, lhes deve annunciar os remedios com incerteza dos seus effeitos, antes os deve firmar na esperança de lhes fazerem beneficio; pois que esta esperança já serve de remedio aos doentes, animando o seu espirito, abatido pela molestia.

O Medico deve ser docil, e indulgente, e nunca orgulhoso, e teimoso por suas opiniões, quando se lhe faça ver, que ellas são mal fundadas. A docilidade, e indulgencia são verdadeiros fructos da reflexão, da experiencia, e da razão; e são disposições mui necessarias na vida social, não só para emendarmos nossos erros, quando os conhecemos, mas tambem para tolerar os dos outros homens. O orgulho pelo contrario he huma exaltação de amor proprio pela alta idéa, que o orgulhoso faz de si, em menoscabo, e desprezo dos outros: e não ha cousa mais injusta, que aborrecer nossos semelhantes; porque elles não pensão como nós! Os ignorantes são os menos indulgentes; e por isso razão teve hum Philosopho em dizer = *que a indulgencia he huma justiça, que a fraca humanidade tem direito de exigir da sabedoria.* Se o orgulho he hum defeito criminoso em todos os homens, muito mais o deve ser em hum Medico pelo perigo, que pode vir aos doentes do afferro, e teima por suas opiniões, e systemas. O Medico deve ser docil em reconhecer seus erros, e prompto a emendá-los. A falta de docilidade, e indulgencia apparece mais entre os Medicos velhos, e os Medicos novos pela differença de principios, que seguirão; sendo huns,

e

e outros mui fanaticos por seus systemas, e não julgando boas as doutrinas, que não são conformes com elles: e por esta fórma vem a fazer huma especie de seita com o Auctor do systema, que abraçárão. Daqui tem nascido rixas litterarias em desdoiro da dignidade da Profissão, em atrazo da sciencia, e o peior he, em prejuizo dos doentes. Os Medicos velhos, fallando em geral, (porque entre estes muitos tem havido, e ainda ha, de grandes luzes, e saber) não admittem idéas se não aquellas, que adquirírão na mocidade; pois as opiniões verdadeiras, ou falsas, desta idade formão ja hum habito, e estão de tal fórma identificadas com elles, que será difficultoso mudá-las: *Quæ imberbes didicere, senes perdenda fatentur*, ja disse *Horacio*. Os Livros de *Hippocrates*, de *Galeno*, de *Boerhaave*; são para estes hum Evangelho; ainda que algumas das suas doutrinas sejão desmentidas pela experiencia: para estes a descoberta da Vaccina he huma chimera, os novos descobrimentos da Chimica applicada á Medicina são fabulas; duvidão das modernas observações Pathologicas, que hoje tanto avultão para o diagnostico das molestias; porque as não lêrão no *Sepulcretum*, *seu Anatomia practica de Bonnet*. Debeis serão sempre os progressos da Medicina nas mãos de taes Medicos! Todavia eu não pertendo, que elles acreditem cegamente as descobertas modernas sem hum maduro exame, e observação na sua pratica, mas antes, que lhes sirva de regra o conselho de *Genuensi* = *Novitatis nec nihil, nec multum amans esto*. Alguns destes Medicos são somente homens de rotina, indifferentes para o adiantamento da Sciencia; ou porque não se querem dar ao trabalho, que a difficil Arte de curar exige dos Praticos, ou porque não tem os necessarios principios para poderem avaliar a importancia das novas doutrinas: e então hum orgulho desprezivel não lhes permitte reconhecer o merecimento dos seus contemporaneos, e so apregoão os Escriptores antigos, se por ventura entendem bem as suas doutrinas. Limitão a sua medicina a curar só os symptomas das molestias,

tias, sem consideração ao seu diagnostico; e para isto usão constantemente de hum certo formulario: fallão muito da sua pratica, e experiencia, como se a experiencia, e rotina fossem huma, e a mesma cousa. A estes aconselho eu a lição do sabio *Zimermann* no seu *Tratado sobre a experiencia.* Os Medicos novos não são menos dignos de censura, quando se tornão accerrimos partidistas dos novos systemas de Medicina, parecendo-lhes, que as suas idéas são infalliveis, e regeitando quanto a ellas se oppõe das obras dos respeitaveis Escritores do tempo antigo; e desta errada persuasão tem nascido os sectarios de *Cullen*, de *Brown* na Inglaterra; de *Pinel*, e *Bourssais* na França, etc.: e por esta fórma estes Medicos são indoceis, e sem indulgencia para aquelles, que não seguem as suas opiniões. E para que sejão mais cautellosos, e prudentes os Medicos afferrados a systemas, fallarei por esta occasião da sua importancia, aproveitando, na maior parte, as idéas do illustre *Gregory.*

Em todas as sciencias os systemas geraes são vantajosos; pois comprehendendo cada hum muitos, e variados objectos, sendo estes postos em ordem, evita-se a confusão, facilita-se o seu estudo, e as idéas distribuidas com clareza, e methodo mais promptamente se conservão de memoria para a sua applicação. Em Medicina mais se sente esta vantagem; e necessario he, que o Medico, particularmente o que começa a carreira da sciencia, abrace hum systema geral, ao qual possa referir o fructo das suas obervações, preferindo sempre aquelle, que tiver menos inconvenientes, e que for mais analogo á Medicina, que os bons, e antigos Medicos do seu Paiz praticárão com fortuna; mas de tal maneira, que o não siga com enthusiasmo, e que somente lhe sirva como o fio de *Ariadne*, para o conduzir ao conhecimento das molestias; em quanto não adquirir cabedal para formar hum systema proprio, o qual só lhe póde vir por muitos annos de observação á cabeceira dos doentes, e por hum estudo assiduo nas obras

dos

dos melhores Praticos, onde encontrará hum grande numero de factos analogos áquelles, que se lhe apresentão. Se o Medico tem genio, e discernimento, facilmente conhecerá os defeitos de qualquer systema, que tenha escolhido, e delle sempre tirará huma instrucção util, e vantajosa; pois que em todos os systemas ha cousas boas, que se devem abraçar. Os Medicos, particularmente os novos, são ordinariamente enthusiastas de hum systema geral de Medicina, particularmente se he de Escritor de grande nome; porque se dispensão de o examinar com criterio, e o seu espirito descança com segurança sobre os principios, que o Auctor estabeleceo. O mesmo *Hippocrates*, que foi o Mestre, e Pai da Medicina, e que nos deixou excellentes observações, nem por isso se deve seguir sem criterio; por quanto algumas dellas são verdadeiras somente em certos casos, e debaixo de certas restricções; e outras particulares ao clima, e paiz onde viveo; algumas obscuras, e difficeis a comprehender; certas mal fundadas, e no maior numero curiosas, e importantes. Os Sectarios porêm de *Hippocrates*, particularmente *Galeno*, nunca se derão ao trabalho de examinar, se ellas erão verdadeiras, ou falsas, antes se esforçárão com raciocinios, ás vezes hypotheticos, a defender a auctoridade, e theorias de *Hippocrates*; valendose de alguns lugares escuros dos seus escritos, para conciliar contradicções, e pertendendo, que tudo, que elle escreveo, fosse verdadeiro e exacto. Não he possivel, que hum systema possa abranger nosologicamente todas as molestias, definindo seus generos com huma tal exactidão, que jámais reste duvida de reduzir casos particulares a qualquer genero do mesmo systema. Se isto he difficil em huma organização systematica dos corpos inanimados, como o não será nas molestias pela instabilidade, e incerteza dos seus symptomas, mesmo os diagnosticos, e pela sua complicação: e daqui vem a differença das Nosologias Systematicas, não só pelo que respeita ao numero, distribuição, e definição das classes, mas pelo que respeita ás ordens, gene-

neros, e especies; considerando huns como genero o que outros considerão como especie, ou como symptoma. A mesma discordancia se observa na Pathologia das molestias, e daqui nasce a differença no methodo therapeutico; pois ás vezes até he opposto em dous differentes systemas. As doenças são representadas nos systemas como entes isolados, e existentes por si mesmos; na pratica porêm se encontrão complicadas de mil maneiras, já pela differença das idades, temperamentos, idiosyncrisias, modo de viver; já pela influencia do clima, estações, meteóros, profissões, officios, etc.: e por isso assim como nenhuma descripção systematica as póde especificar todas, igualmente nenhumas regras geraes em therapeutica a todas podem ser applicaveis. Nos systemas os factos medicos são muitas vezes referidos de huma maneira imperfeita; e quando delles se faz menção, he só com as vistas de estabelecer huma theoria, ou de inculcar hum remedio, e ordinariamente se occultão certos factos, que não são favoraveis ás idéas do Auctor. Applicar os conhecimentos Anatomicos ao corpo do homem vivo; as idéas Physiologicas ao mesmo homem, cujas funcções são alteradas por diversas causas, ás vezes desconhecidas; estabelecer huma Pathologia por ordem methodica, que comprehenda todos os casos possiveis de molestias, ainda as mais complicadas; introduzir sem perigo no corpo humano as substancias, que fornece a Materia Medica, quando a acção dos nervos ainda nos he theoricamente desconhecida, e quando os differentes orgãos, e tecidos tem huma vida particular, que não póde ser determinada com exactidão, para se regular o gráo de maiores, ou menores remedios; evitar o perigo de alterar ou destruir a massa consideravel dos humores animaes compostos, pelo effeito dos remedios, que estimulão o solido vivo, são problemas, diz o sabio Professor de Edimburgo, difficeis para resolver, e que não podem ser decididos pelos systemas de Medicina; e só o Medico á cabeceira dos doentes, com serio exame e madura reflexão, poderá prevenir as con-

consequencias. Assim mesmo quantas vezes o Medico se vê embaraçado, a pezar de ter já adquirido com a sua longa pratica o talento de conhecer as molestias, e de conduzir os doentes? Este mesmo insigne Professor mui judiciosamente compara hum Medico novo, sem experiencia, e que apenas possue as idéas theoricas de hum systema, a hum Piloto, que, tendo estudado as sciencias Mathematicas, a Physica, e os preceitos da navegação, entra pela primeira vez no governo de hum navio; e se o mar se torna furioso, e não obedece ás theorias, que aprendêra, fica confuso, e não sabe dirigir o navio.

Foi antes a observação que as theorias, que transmittio á posteridade os nomes dos mais celebres, e acreditados Praticos; pois as boas observações nunca morrem, e as theorias systematicas acabão com o andar dos tempos, substituindo-se humas ás outras. A demonstração desta verdade por huma analyse chronologica seria curiosa, se não importasse huma escrita de grande extensão: bastará porêm para o meu objecto lembrar em geral, que as antigas seitas dos Methodistas, dos *Chimistas*, dos Machinistas, e Hydraulistas, *dos* Humoristas, dos Psychologistas, etc. cahírão em total esquecimento; que em tempos mais modernos o systema do Dr. *Cullen*, que tão celebre se fez em toda a Europa, sendo universalmente seguido, systema aliàs de hum homem verdadeiramente sabio, e que enriqueceo com novos factos a pratica da Medicina, nem por isso este systema deixava de offerecer muitas difficuldades, e defeitos, sendo por alguns muito combatido, e com grande acrimonia pelo seu adversario, o Dr. *Brwn.* Este Doutor porêm não foi mais feliz com o seu novo systema, no qual mostrou mais talento, e engenho pela sua simplicidade, do que principios solidos, pelos quaes se podessem explicar todos os phenomenos Physiologicos, e Pathologicos do corpo animal; e muito menos preceitos seguros para o tratamento das doenças, vindo por isto a ser hum systema mui perigoso nas mãos de Medicos novos. O systema do

Dr. *Darwin*, hum dos maiores sabios dos nossos dias, não teve a voga, que merece, nem mesmo no seu Paiz. Os escritos de *Bichat*, homem de genio, e incançavel pelo augmento da sciencia, e que muito ganharia, se huma morte prematura o não roubasse aos Litteratos, e investigadores dos phenomenos da vida animal; estes escritos, digo, tem padecido modificações na sua Physiologia, tendo apparecido grandes objecções contra a sua doutrina ácerca das propriedades vitaes; e nas suas obras mais estimaveis se tem descoberto imperfeições, e erros. O grande credito, que ganhou o systema do Dr. *Pinel*, he hoje disputado pelo Dr. *Bourssais*, cujo systema relativamente a Portugal, me parece o melhor, por ser o mais analogo á pratica dos nossos antigos e sabios Medicos: reconhecendo todavia, que este respeitavel Pratico, ao qual muito deve a Medicina por seus uteis trabalhos, e interessantes observações, jámais, como elle pertende, poderá arrogar-se a gloria de ser o inventor das bases do seu Systema de Ontologia Medica, quando estas já havião sido estabelecidas por outros muitos observadores, como *Botal*, *Chirac*, *Morganhi*, *Hoffmann*, etc.; e com sobejidão pelo Illustre Medico de Padua, o Dr. *Baglivio*, que fôra Professor de Anatomia e Cirurgia em Roma, quando, em differentes lugares da Collecção das suas obras, elle falla do assento, natureza, e tratamento das febres, e de outras affecções gastricas; sendo as suas theorias depois abraçadas, e aperfeiçoadas na parte fysiologica e pathologica, pelo Dr. *Rega*, Professor na Universidade de Lovania, sua patria, escrevendo no anno de 1721, = *De Sympathia, seu de consensu partium corporis humani, ac potissimum ventriculi, in statu morboso.* = Assim mesmo o systema do Dr. *Bourssais*, que he o da moda, (como se a natureza humana admittisse modas!) em differentes pontos da sua doutrina he mui contrariado por diversos Escriptores, particularmente Francezes; e com razão, segundo penso, em alguns assumptos. Talvez que, com o correr do tempo, venha a apparecer outro systema,

ma, que ponha em menor apreço o do Dr. *Bourssais*: e eu já vejo abalados os alicerces do solidismo exclusivo do seu Systema pelo Tratado da Anatomia Pathologica do Dr. *Andral*. Tal he a disposição do espirito humano, que sempre acha prazer com a novidade, e por isso muitas vezes toma a sombra pela realidade!

Estas considerações parecerão-me mui necessarias, a fim de prevenir os Medicos novos a não seguirem cegamente toda a doutrina de hum systema geral de Medicina; e para que sejão doceis, e indulgentes com os seus companheiros; quando com bons fundamentos não abraçarem as suas opiniões.

Huma outra qualidade indispensavel ao Medico, he = ser affavel, e jamais soberbo. Com affabilidade deve tratar todos os doentes, sejão ricos, pobres, grandes, ou plebêos; com affabilidade elle ganhará a estimação de todos os homens, e evitará o odio, que lhe póde grangear a soberba. Não deve porêm cahir no vicio opposto, aviltando-se, e praticando baixezas contra a sua propria dignidade, e em desdouro da sua Profissão: muito embora por este meio se alcancem vantagens; pois sempre será mal considerado aquelle homem, que faz pouca estimação da sua pessoa, sacrificando tudo aos seus interesses; e por isso bem disse hum Philosopho: *Que a renuncia á estimação Publica era huma origem fecunda dos vicios, e dos crimes*: e no mesmo sentido fallou *Tacito*, asseverando: = Que o desprezo da estimação publica conduz ao desprezo da virtude; *contemptu famæ, contemni virtutes*. Entre a soberba porêm, e a baixeza reside a gravidade, que sendo o fructo da experiencia, e de huma razão exercitada, dirige com acerto a conducta dos homens, suas acções, e seus discursos. He porêm necessario, que a gravidade não seja affectada, para se não cahir na censura de *Moliere*, ridiculizando a conducta de certos Medicos no tempo de Luiz XIV. A união pois da affabilidade com a decente gravidade fará sempre o Medico amavel, e agradavel na sociedade de todas as

Pessoas; satisfazendo assim ao preceito do Poeta = *Ut ameris amabilis esto*: = sendo certo, que a Arte de curar, e a Arte de agradar tem entre si connexões muito estreitas. Não basta porêm, que o Medico se torne agradavel somente por suas maneiras doces, e polidas, he tambem necessario, que alem dos conhecimentos da sua Profissão, elle possua aquelles, que o possão recommendar como Litterato na Sociedade; pois seria vergonhoso, que hum Medico estivesse sempre calado em huma companhia, sobre todos os objectos, que nella se tratassem, e que não tivessem relação com a Medicina; inculcando por esta maneira huma estranhavel ignorancia. Na Universidade de Coimbra já os nossos Medicos são obrigados ao estudo de differentes ramos Philosophicos, que lhes dão bastante instrucção sobre variados objectos; e mesmo ao estudo da Philosophia Moral, que a todos interessa; todavia o Medico se fará mais estimavel, se tiver conhecimento da Historia, da Geographia, e da Politica, e em geral do que se diz *Bellas Letras*; pois todos estes estudos concorrem a aperfeiçoar o espirito, a evitar erros de imaginação, e a adquirir o bom gosto. O estudo porêm das Bellas Letras, e mesmo das Bellas Artes, deve ser cultivado com reserva, e sem prejuizo do tempo, que precisamente deve empregar na sciencia de salvar a vida aos seus semelhantes. *Boerhaave* amava a Musica, e a sua flauta em nada diminuio o grande conceito, que merecia na sua profissão. *Nicandro*, Medico Grego, *Fracastor* natural de Verona, *Samuel Garth*, Medico Ordinario de George I., *Haller*, *Darwin*, e outros muitos forão grandes Medicos, e Poetas. Cumpre todavia dizer, que só homens de talentos superiores, e de reconhecido merecimento na pratica de curar, poderáõ sustentar o credito de bons Medicos, e Poetas; por quanto a Poesia exporá sempre o Medico ao rigor da critica, entendendo-se, que elle rouba o tempo á Medicina para empregar em composições Poeticas. Digno de louvor porêm será, se dedicar o seu estro poetico a objectos da Medicina, como fez,

alem

alem de outros, o referido *Fracastor*, escrevendo o excellente Poema de *Syphillide*, que dedicou ao Cardeal *Pedro Bembo*, seu intimo amigo, e que mereceo os maiores elogios do douto Poeta *Sanazaro*; chegando este a dizer: « que » estimava mais o Poema de *Fracastor*, do que o seu *De* » *partu Virginis*, cuja composição lhe havia levado vinte e » cinco annos: e o Marquez de S. Aubin, no seu famoso *Tratado da opinião*, tambem diz: « Que a belleza do Poema » de *Fracastor* podia ser comparada ás *Georgicas* de *Virgi-* » *lio.* Alguns outros tem havido, que se distinguírão como Poetas em assumptos medicos, como foi *Pedro Gil de Corbeil*, Medico Francez, que viveo no Seculo XII., e que escreveo tres Poemas: o primeiro *De urinis*; o segundo *De pulsibus*; e o terceiro *De compositis medicaminibus.*

O Medico deve ser homem honesto, e dotado de pureza de costumes, e de sã moral. Nenhuma profissão exige costumes tão puros como a do Medico: elle he o confidente de importantes segredos das familias; os maridos, e pais lhe confião suas mulheres, e suas filhas; elle tem hum certo imperio sobre o espirito dos seus doentes; o bello sexo por necessidade perde com o Medico aquelle pudor, que jámais murcha na companhia dos outros homens; e finalmente hum Medico immoral tem a porta aberta para seduzir a innocencia, que nas suas mãos havia posto o seu destino. O Medico, que goza de tantas vantagens, e que se atreve a abusar dellas, he hum aleivoso, digno de grande castigo; e por maiores que sejão seus talentos, merece hum abandono geral. O Medico jámais deve sacrificar a honra ás suas paixões, ainda no caso de serem alguma vez desafiadas, e de poder ser injustamente compromettido pela cega obediencia aos seus deveres.

Nunca o Medico deve ouvir as molestias de filhas donzellas, ou de senhoras casadas, quando moças, sem assistencia de Mãi, Aia, ou Marido; pois assim o pede o decoro da sua Profissão: e quando seja necessario examinar o ventre, ou alguns orgãos, que a decencia cobre, deve faze-lo com o

ma-

maior recato, e indifferença; pois não só lhe cumpre guardar pureza de sentimentos no animo, e nas palavras, mas até nas mãos. Seria por isto melhor, que o Medico fosse casado; porque em geral este estado dá mais consistencia, e mais madureza ao Medico: suppõe-se então isempto das verduras da mocidade, e os Pais de familia, e os Esposos, com maior confiança lhe entregão o curativo de suas filhas, e esposas. Nem obsta dizer-se, que o estado de casado não dá lugar á necessaria applicação do Medico; e que o maior numero de Sabios se encontra entre os celibatarios; por quanto o estudo se póde conciliar mui bem com o amor do estado; pois muitos Medicos casados tem enriquecido a Republica das Letras com as suas obras; e bastará lembrar as de *Haller*, que foi hum dos Escriptores mais fecundos do seu tempo. Por outra parte, quando a consorte he judiciosa, e honesta, adoça os assiduos trabalhos do marido, tem cüidado das suas commodidades, toma o maior interesse pela sua saude; e na occasião da molestia tem elle huma assistencia, que jámais poderá gozar hum celibatario.

A sã moral consiste no desempenho de todas as virtudes sociaes, e religiosas; e por isso a todos os respeitos he objecto o mais interessante aos Governos, que jámais poderáõ ser sustentados sem Leis, e Religião. As Leis exigem de todos a observancia das virtudes Sociaes, conservando a cada hum os seus Direitos, e regulando as suas acções, a fim de que não fação violencias huns aos outros, mas antes entre si conservem a harmonia, que faz a felicidade de huma Sociedade. A Religião cohibe os homens de serem viciosos, e de perpetrarem crimes, mormente occultos, e que podem escapar á punição das Leis; porque o grito da consciencia os adverte da Justiça de Deos; e por isso a muitos assassinos, ou em sonhos, ou acordando de noute, se lhes representão os espectros daquelles, que matárão; vindo-lhes o arrependimento nestes momentos, em que as suas paixões se amortecêrão. O homem máo nem

nes-

neste Mundo póde ser feliz: = *Nemo malus felix* = diz *Juvenal* na sua Satyra 4.

Aos Medicos muito mais importa guardar hum profundo respeito á Santa Religião, que professamos; por pertencerem a huma classe de homens, que injustamente tem sido infamada de incredulidade, e de materialismo, dizendo seus calumniadores: que os Medicos pertendem achar nos tecidos inanimados dos cadaveres os elementos do seu materialismo; descobrindo nelles o assento das nossas idéas, das nossas diversas faculdades, e a causa das nossas inclinações. Não nego, que tem havido Medicos, como hum *Lamettrie*, que forão Materialistas, menos por principios, do que por natureza e systema: que outros tem parecido indifferentes á Religião, que professão em seu coração, por serem homens de talento, e costumados a discorrerem em liberdade em todos os objectos; fallando sem cautela diante de pessoas, que interpretão seus sentimentos pelos discursos, que ouvírão, e que não entendêrão. Assim mesmo não se deve attribuir á generalidade de huma Corporação tão respeitavel o que pertence a opiniões, e sentimentos particulares; sendo certo, que os homens, que mais se tem distinguido na Sciencia Medica por seus talentos, e saber, tem sido os mais exactos observadores dos preceitos da Religião; e entre outros lembrão os nomes do immortal *Hippocrates*, de *Harveo*, *Vesalio*, *Ruyschio*, *Sydenham*, *Sthal*, *Arbuthnot*, *Boerhaave*, *Vanswiten*, *Lancisio*, *Gaubio*, *Bordeo*, *Hoffmann*, etc.; e este ultimo até exige, como primeiro dever, que o Medico seja Christão = *Medicus sit Christianus*. *Boyle* escreveo muitas cousas estimaveis ácerca da Religião; o erudito *Tralles* refutou os sophismas de *Lamettrie*; *Haller*, no seu discurso sobre a irrelegião, discutio principios importantes, e expoz idéas da melhor moral; *Triller*, *Le Clerk*, e outros muitos Medicos tem escripto sobre a Moral, e a Religião. O Medico não póde ser Anatomico, e Physiologista, e ao mesmo tempo Athêo; pois que da admiravel estructura da organização humana; das

Leis

Leis, que regulão as funcções da vida animal, como já disse em outra Memoria, se tirão as provas mais convincentes da existencia de Deos, e os mais fortes argumentos para confundir os raciocinios, e os sophismas dos Materialistas, e Athêos. He hum axioma de Moral esta sentença de *Bröesiche* = *Tanta est inter Deum, et Medicum connexio, ut sine Deo, et Religione nullus exactus Medicus esse queat.* = Respeitar a Religião, e o Rei, amar a Patria, e os nossos semelhantes, ser perfeitamente homem honesto, são virtudes, que se alcanção pelos estudos da Medicina.

A prudencia, a circunspecção, e o segredo são qualidades mui essenciaes ao Medico no exercicio das suas obrigações. Deve principiar a prudencia, e circunspecção pela escolha, e administração dos medicamentos; não se deixando os doentes entregues quasi ás forças da natureza por huma medicina frouxa, e espectante; nem perturbando a marcha ordinaria das doenças por huma medicina forte, e precipitada; pois será sempre o melhor Medico aquelle, que souber conhecer, e ajudar os salutares esforços da vida animal. Nos casos gravissimos porêm cabe nos limites da prudencia huma medicina activa, huma medicina perturbadora, que possa suffocar, ou destacar dos orgãos essenciaes á vida aquellas direcções viciosas, que rapidamente caminhão para a sua extincção: e este conselho já nos deixou *Hippocrates* no seu aphorismo 6. = *Ad extremos morbos, exactæ extremæ curationes optimæ sunt.*

Para que o Medico haja de conservar a sua reputação, pede a prudencia, que nas molestias graves, que ameação perigo, elle haja de reclamar as luzes dos seus companheiros; assim para beneficio dos doentes, como para se pôr a salvo de qualquer imputação. Igualmente deve fazer convocar os seus companheiros naquelles casos, em que se lembre de algum remedio heroico, que possa salvar a vida do doente, mas cujo effeito seja incerto, e arriscado. Muito mais precisa he a circunspecção do Medico, quando

do o diagnostico da molestia he obscuro, e não determinado; pois então tambem he de seu dever, que elle não principie a sua therapeutica sem ouvir mais votos, a fim de se decidir, quanto seja possivel, a natureza da molestia; pois sem este conhecimento qualquer medicina póde ser arriscada, a não ser huma medicina espectante, e indifferente em qualquer hypothese, e que não póde curar o doente.

A prudencia, e circunspecção do Medico deve sempre apparecer em suas palavras, e em seus discursos: nunca declarando em humas casas o que ouvio em outras; porque ás vezes de huma repetição indiscreta nascem intrigas, e o Medico fica mal avaliado; sendo por outra parte indigno da sua dignidade o comprometter huma familia pelo que lhe confiou em amizade. Pela mesma razão, se em alguma familia conhecer indisposição contra outra, procurará diminuir a sua acrimonia; dizendo a esta familia, que na outra sempre ouvíra cousas agradaveis a seu respeito, e assim reciprocamente; pois o Medico he amigo da humanidade, e não só deve ser prompto a soccorre-la com os remedios fysicos, mas tambem com os moraes, promovendo por todos os modos a união, e jámais a discordia.

A prudencia, e circunspecção do Medico torna-se mui importante para os doentes, em que elle suspeita veneno: então deve empenhar-se em os curar sem declarar a sua suspeita; porque desta declaração póde vir a perda da honra, ou da liberdade de hum terceiro, que talvez seja innocente. Quando mesmo a molestia apresentasse signaes certos de hum determinado veneno, nem assim o deve manifestar; porque o Medico he só chamado para curar os doentes, e he improprio do seu caracter o ser denunciante por devoção; concorrendo por este modo para a condemnação daquelle, que se julgasse culpado. Differente porêm deve ser o comportamento do Medico, quando for chamado judicialmente para declarar seu juizo, por occasião

de perigo, ou de fallecimento de algum doente por suspeita de veneno; pois neste caso deve depor a verdade do que observar. Como porêm do juizo do Medico depende a sorte daquelle, que se julgar criminoso, jámais elle deve expor a sua opinião, sem que primeiro tenha feito as mais escrupulosas indagações por hum maduro exame dos symptomas, analyse do veneno, e pela autopsia cadaverica, em caso de morte: todavia estas indagações não podem ser desempenhadas, como cumpre para hum objecto de tanta importancia, senão por Facultativos, que alêm de serem instruidos na Chymica, tenhão conhecimento do que hoje, por approvadas experiencias, se acha escrito ácerca dos venenos; particularmente na Toxicologia do Dr. *Orfila*, e na sua Medicina legal; e bem assim no Manual de Medicina legal dos DD. *Briand*, e *Brosson*.

O Medico tambem deve ser prudente, e circunspecto quando fallar das molestias, que está curando, pois algumas ha, que nem sempre deve declarar; e se bem que não sejão daquellas, que possão atacar a honra de huma familia, podem todavia ter melindre na opinião publica, como por exemplo a Tisica, as Escrófulas, molestias de pelle, etc.: vindo algumas vezes, por isto, prejuizo a certas familias, evitando-se com ellas allianças de casamentos vantajosos; quando he certo, que, na maior parte, estas molestias são remediaveis, se no principio se cuida em atalhar os seus progressos. Quando porêm aconteça, que o Medico seja consultado em segredo, por lembrança de casamento, sobre o estado de saude de hum filho, ou de huma filha, então jámais faltará á verdade daquillo, que entendeo; pois não deve concorrer, em circunstancias desfavoraveis, para a desgraça dos conjuges, ou de seus descendentes.

Igualmente deve ser circunspecto quando fallar dos remedios, que aconselha; pois alguns podem fazer suspeitar differente molestia, por exemplo o mercurio, que sendo especifico nas doenças syphiliticas, he tambem aconselhado para outras muitas: e maior deve ser este cuidado entre

tre casados, e filhos. Quando a natureza da molestia exige segredo, o Medico deve dirigir-se com tal discrição, que nenhuma outra pessoa da casa possa vir no seu conhecimento, nem mesmo suspeitar a sua qualidade; o que facilmente poderá conseguir, dando á molestia hum nome supposto, e valendo-se da moderna nomenclatura Chymica para formular os remedios, com tanto, que as receitas sejão aviadas por Boticario intelligente. Nos casos ordinarios porêm pede a prudencia, que o Medico sempre use em suas formulas da nomenclatura antiga; porque huma grande parte dos nossos Boticarios não entendem a moderna, e daqui podem vir enganos mui prejudiciaes aos doentes, e ao credito do Medico.

Ao Medico se communicão segredos da maior importancia: he huma desgraçada victima da seducção, que implora o seu soccorro, e o seu silencio; he hum Pai, he hum Marido, que lhe confia as funestas consequencias da mocidade abandonada ao fogo das paixões; finalmente o Medico he muitas vezes o depositario da honra, e reputação dos outros homens. Então quaesquer que possão ser as revelações, que se lhe confiárão, em razão do seu ministerio, ellas devem ficar sepultadas em seu coração, e por hum dever sagrado as deve calar, ainda á custa do perigo ou da sua liberdade, ou da sua vida. Elle terá sempre diante dos olhos o juramento, que *Hippocrates* exigia dos seus Discipulos: = *Quæ vero inter curandum, aut etiam medicinam minime faciens, in communi hominum vita, vel videro, vel audivero, quæ minime in vulgus efferri oporteat, ea arcana esse ratus, silebo.*

A modestia he outra virtude indispensavel ao Medico; e esta consiste principalmente em não se prevalecer de seu talento, e qualidades de hum modo desagradavel aos outros homens, com os quaes deve tratar: he a molestia a unica força capaz de desarmar a inveja. O Medico deve sempre acompanhar com a modestia o seu comportamento, e acções, e particularmente os seus discursos; resistindo aos

movimentos de hum amor proprio, que em lugar de affeição e respeito, lhe trará o odio, e desprezo dos outros. O Medico he hum membro util á Sociedade, e tem direito a esperar della a estimação, e a honra; porêm elle não deve ser Juiz para avaliar o seu merecimento, antes deve estar seguro, que os outros lhe farão a devida justiça. A modestia nos discursos, e conversação do Medico, não admitte extremos: desagradará aos doentes, e ás suas familias, sendo em demasia taciturno; se por ventura, pelo conhecimento, que já tenhão do seu caracter e genio, não lhe dedicarem huma cega confiança, na persuasão, que elle he o mais capaz de lhes sustentar a saude, e conservar a vida. Estranhado igualmente será o Medico muito fallador; porque este causa enjôo ás familias, e augmenta os males aos doentes. = *Medicus garrulus ægrotati alter morbus.* Não se cura com a eloquencia, diz *Celso*, mas sim com os remedios; não he com as palavras, mas sim com a essencia, e virtudes das cousas. Peior será, se o Medico, por huma ridicula impostura, se propõe a fazer dissertações de Medicina aos doentes, e circunstantes, fallando desta sciencia a quem não entende: não pertendo todavia, que elle deixe de ganhar a affeição dos doentes, e seus domesticos, mas sempre com decencia, e dignidade.

Igualmente deve apparecer modestia nos vestidos, e ornato do Medico. Entre nós já foi costume usarem os Medicos de certo uniforme: hoje trajão como os outros homens, cujo vestuario tem variado segundo os tempos, e as modas. Cumpre porêm ao Medico evitar extremos; pois ainda que passe em proverbio = que *o habito não faz o Monge*, = com tudo o seu exterior tambem influe no seu credito. Se o Medico, por exemplo, anda grosseiramente vestido, e sem o decente aceio; ou inculca indigencia, e por ella pouca consideração na sua Profissão; ou tendo meios de subsistencia, huma Philosophia esturrada por extravagancia de caracter; e esta negligencia fará mal aos seus interesses, a não ser hum homem de conhecido merecimento,

to, e que por isso possa satisfazer ao seu genio, sem detrimento da sua reputação. Pelo contrario, se elle for o primeiro imitador das modas, se se apresentar com hum luxo, que desafie a inveja, e sobre maneira se no gosto de trajar for exquisito, tambem não dará de si boa opinião. O Medico deve vestir-se com aceio, decencia, e commodidade, sem que se torne singular; proporcionando sempre o seu modo de trajar á sua idade, pois que em hum Medico moço a proluxidade he mais desculpavel, que em hum Medico velho. O Medico tambem não deve trazer cheiros activos em seus vestidos, como o de almiscar, e outros; porque taes principios odorantes são nocivos ás pessoas de temperamento nervoso, e particularmente ás mulheres hystericas. Por estes cheiros vio *Zacuto Lusitano* morrer quatro mulheres de syncope: contra elles fallão muitos Escritores; e o mais indulgente foi *Hippocrates*, o qual ainda permitte aos Medicos cheiros agradaveis, mas não activos: e a tal respeito estou pela opinião de *Dieterich*, no seu *Jatrêum Hippocraticum* = *Optime olet Medicus, cum nihil olet.* = Por outra parte o Medico, que costuma trazer aromas comsigo, parece querer encobrir algum outro cheiro desagradavel do seu corpo, para que os seus doentes se não afastem delle, como já aconteceo a alguns Medicos, que forão despedidos, segundo diz *Galeno*, porque os doentes não podião soffrer o seu máo halito; mas então vem o rifão = *Si es Medicus, cura te ipsum.* = O aceio a todos os respeitos he indispensavel ao Medico; e por isso nem esqueceo ao nosso *Rodrigues de Castro* o recommendar a limpeza das mãos, unhas, barba, e cabello.

A temperança, e a sobriedade são virtudes igualmente necessarias ao Medico. A temperança, em geral, consiste no habito de resistir a todos os desejos, appetites, e paixões nocivas; e quando se refere ás comidas, e bebidas, toma o nome de sobriedade. As paixões, e os desejos são essenciaes ao homem, inherentes á sua natureza, e necessarias para a sua conservação; devem porêm ser reguladas pe-

pela razão; pois quando excessivas, são doenças da alma, que levão os homens á sua ruina fysica, e moral. He o Medico, quem melhor deve conhecer a influencia das paixões excessivas sobre a economia animal, e tem por isso, e pelo dever de sua Profissão, maior obrigação de as evitar; assim por seu proprio interesse, como para exemplo dos outros. Se o Medico não he sóbrio, como poderá ser acreditado pelas Pessoas, que dirige na sua saude, quando lhes diz: « que os alimentos devem ser tomados com mode- » ração; e que a sua qualidade deve ser escolhida em re- » lação ás forças do seu estomago? » Que confiança poderáõ pôr nelle os seus doentes, quando lhes prescreve huma dieta restricta, se elle nas suas proprias doenças a não guarda? Muito peior porêm irá o Medico, se se excede em bebidas espirituosas; pois então, alêm de arruinar a sua saude, vem a perder a consideração publica, em prejuizo dos seus interesses. O Philosopho *Anacharsis* diz « que a » vinha produz tres qualidades de uvas: a primeira de pra- » zer, a segunda de bebedice, e a terceira de arrependi- » mento: » e accrescenta, = que a vida do homem bebado era a melhor lição da sobriedade. *Democrito* tambem escreveo: « que a intemperança dá curtos prazeres, e longos des- » prazeres. » Seja pois a todos presente, e particularmente ao Medico para exemplo dos seus doentes, o seguinte axioma da Escola de *Salerno*: = *Pone gullæ metas, et erit tibi longior ætas.* =

A paciencia, sendo a mãi da indulgencia, he huma virtude social, util a todo o homem, e indispensavel ao Medico. Sem paciencia não póde haver experiencia, e observação; e por isso os Medicos de huma imaginação ardente, não são os mais capazes de observar as molestias, as quaes muitas vezes se annuncião por signaes equivocos, e fugazes, e sem os symptomas precisos para o seu diagnostico; e he só com paciencia, que o Medico poderá indagar as causas mais influentes das molestias, o seu principio, a sua marcha, e as mais pequenas circunstancias,

cias, que jámais se devem desprezar para maior segurança do juizo, que deve dirigir o seu tratamento. He necessaria a paciencia do Medico para soffrer os enfermeiros, parentes, e amigos dos doentes: aquelles retardão muitas vezes, ou transtornão as ordenanças do Medico; estes criticão as suas acções, e methodo da cura; huns, e outros repetem, ás vezes, aos doentes o que tem ouvido ao Medico ácerca do seu estado, e esta imprudencia sempre os fatiga, ainda que lhes transmittão idéas agradaveis; finalmente a influencia das pessoas, que cercão os doentes, repetidas vezes destróe o beneficio da medicina applicada. *Hippocrates* já reconheceo esta verdade, dizendo no seu primeiro aphorismo: = *Não basta só, que o Medico faça a tempo opportuno o que da sua parte estiver, mas he necessario, que tambem concorrão o doente, os assistentes, e todas as mais cousas exteriores.*

Se a molestia não corre favoravelmente, lá vem hum amigo, ou hum parente do doente a dar conselhos ao Medico, e a lembrar-lhe remedios: e nesta parte o Medico deve ponderar de boa fé o que ouvir; pois sendo a Medicina huma Sciencia apoiada em factos, e observação, não admira, que huma pessoa estranha á Profissão, alguma vez lembre ao Medico hum remedio, que possa ser util ao doente; e então elle francamente o deve abraçar. Se pelo contrario o remedio não he util, o Medico dará a razão por que o desapprova, e não consentirá, que se dê ao doente; salvo se este, influido por qualquer motivo, quizer fazer uso delle contra o seu conselho; porque neste caso nenhuma imputação lhe póde vir pelo seu resultado. Não he menos necessaria a paciencia do Medico para certos doentes: huns o canção com narrações diffusas, e obscuras dos seus males, não respondendo com exactidão ao que se lhes pergunta, e confundindo com os seus queixumes objectos disparatados; outros exaggerão seus padecimentos, vendo nos mais pequenos incommodos o perigo da sua vida; sendo muitas vezes insufficientes as mais poderosas armas

mas do raciocinio, para os tranquillizar, e diminuir a força da sua imaginação; e para aqui vem muito os hypochondriacos, e as pessoas hystericas: alguns, tendo lido obras de Medicina, pertendem ser curados a seu modo, e dirigir o seu Medico: outros se irritão contra o Medico, ou porque a molestia se prolonga, ou porque se retarda a convalescença; esquecendo-se, que a demora não vem da inaptidão do Medico, mas sim da natureza da molestia: e muitas vezes a culpa vem dos proprios doentes, que occultão cousas, que o Medico devia saber, para estabelecer melhor o seu curativo; pertendendo por este modo, que o Medico adivinhe! Ha doentes, que enganão o seu Medico, tomando occultamente remedios de charlatães, e não aquelles, que elle lhes havia receitado, e assim sacrificão o credito do Medico. Outros ha, que não querem tomar os remedios, porque seu cheiro, seu sabor, sua forma, lhes desagrada; muito embora sejão remedios de primeira necessidade, e que não possão ser substituidos por outros: e aqui lembra a Memoria de hum Dr. Italiano, que intitulou = *Tutta la colpa non é del Medico.* = Alguns doentes querem saber a qualidade do remedio, que devem tomar, quaes devem ser seus effeitos, e até pertendem ser instruidos das menores circunstancias da sua molestia. Outros exigem do Medico huma assistencia permanente, e que por elles se deixem os outros doentes; querendo, que todas as pessoas, que os cercão, sejão victimas dos seus caprichos. Para todos estes doentes he necessaria muita paciencia da parte do Medico! Nas molestias chirurgicas qual não deve ser a paciencia dos Facultativos, quando os doentes attribuem as dores, que se não podem poupar para a salvação da sua vida, á menor agilidade, e mãos pezadas dos Operadores!

A paciencia do Medico muito mais apurada deve ser, quando se lhe fazem falsas imputações pela morte de algum seu doente; dizendo huns, que viéra dos remedios, que lhe applicára; outros da falta de certos remedios, que devia

via ter posto em pratica. Desgraçada Faculdade, da qual toda a qualidade de pessoas quer entender, sem principios nem conhecimentos da Sciencia; avaliando o merecimento do Medico, segundo suas paixões, quando o merecimento real só póde ser avaliado pelos seus companheiros; pois só os Medicos reciprocamente se conhecem huns aos outros pelo que valem na sua Profissão: e como nenhum Medico por sua propria dignidade jámais manifesta seus sentimentos em desdouro de hum seu companheiro, sempre o Publico fica na ignorancia do seu merecimento; e quando delle julga, he sem conhecimento de causa, e ordinariamente por impulsos da sua amizade, ou desaffeição; servindolhe apenas de medida, quando julga imparcialmente, a fortuna, ou a infelicidade, que o Medico tem tido em suas curas. Quantas vezes porêm se apregoão curas milagrosas de doentes, que estiverão em grande perigo, ao qual forão conduzidos pela má direcção do tratamento, e que devêrão a salvação da sua vida ás forças medicatrizes da Natureza! *Hippocrates* já annunciou esta verdade; e *Alibert* (nos Prolegomenos á sua Materia Medica). falla desta maneira: « Por certo se ignora, quando hum doente escapa á » morte, se he a Arte, que o tem salvado, ou se a Arte » apenas tem ajudado os esforços da Natureza. Quem sabe, se foi só a Natureza, que curou o doente, e se os » remedios imprudentemente, ou mal a proposito administrados não tem retardado a cura! A quantos Medicos se » attribuem diariamente curas felizes, para as quaes de maneira alguma elles tem contribuido! Por outra parte » quantas vezes se crimina o Medico pela morte de hum » doente, quando merecia os maiores elogios, por lhe ter » sustentado a vida por mais tempo do que permittia a sua » molestia, aliàs incuravel pelos soccorros da Medicina! » As outras Faculdades tem mais fortuna; porque as producções litterarias das pessoas, que a ellas se dedicão, podem facilmente ser avaliadas; e a respeito do seu merecimento cabe menos o imperio das paixões, que o da Justiça. Fi-

nalmente são numerosos os casos, em que o Medico tem occasião de dar exercicio á sua paciencia, e algumas vezes até lhe seria necessaria a paciencia de *Job*.

ARTIGO II.

Dos deveres do Medico.

No Artigo antecedente ficárão expostos differentes preceitos, que dizem respeito aos deveres do Medico; por terem immediata connexão com os objectos, de que tratei: agora mais particularmente vou fallar deste assumpto, principiando pela primeira epoca da vida clinica do Medico.

Assim que o Medico tem concluido os seus estudos em qualquer Universidade, e se constituio homem publico, logo ambiciona gozar huma consideração geral, a fim de que seus compatriotas, já com a gloria, já com o interesse lhe hajão de recompensar os trabalhos, que dedicára aos differentes ramos da sua Profissão. Então elle procura com artificio colher antes de tempo o fructo, que só amadurece com o correr dos annos; e instruido nas theorias medicas se persuade, que póde curar todas as molestias, que são remediaveis pelos soccorros desta Sciencia; e nada lhe parece mais facil do que a pratica das operações, que repetidas vezes havia feito sobre os cadaveres. A sua illusão porêm se desvanece logo que conhece, que as suas bellas theorias são huma guia infiel á cabeceira dos doentes; que não encontra todos os signaes, que os Escriptores descrevem para caracterizar as doenças, mas que antes se apresentão symptomas enganadores; que nas operações do corpo vivo se offerecem mil embaraços, e difficuldades; e que em geral a experiencia lhe faz desmentir muitas das idéas, que havia adquirido pela sua lição. E como a opinião do Medico depende principalmente do successo das suas primeiras curas; se elle he infeliz, perde a sua reputação, a ponto ás vezes de se ver obrigado a mudar a sua residencia, para principiar de novo o seu estabelecimento. Em taes circun-

cunstancias, ainda que escrupuloso observador das regras da sua Arte, elle, pela infelicidade dos acontecimentos passados, receia enganar-se; aconselha os remedios com timidez, quando hum Pratico experimentado os aconselha com segurança; porque este, conhecendo melhor os esforços da natureza, só pertende ajudá-la em seus movimentos. Para que hum Medico novo possa evitar estes dois extremos, dos quaes já fallei, tratando da *vaidade* e da *timidez*, he necessario, que lhe sirvão de guia menos as theorias dos systemas, nos quaes tudo he generalizado, quando na pratica tudo he particular a cada individuo, do que as obras dos Medicos acreditados, e com mais vantagem dos do seu Paiz; pois que nellas encontrará observações de molestias semelhantes, pelas quaes melhor será conduzido para a cura dos seus doentes. He necessario, que pondére com madureza e reflexão os obstaculos, que nascem da complicação dos accidentes morbosos; que faça diarios dos seus doentes, escrevendo na historia de seus padecimentos todos os symptomas, e circunstancias pela ordem, que se lhe apresentão, e igualmente o effeito dos remedios applicados, e as mudanças, que produzírão; pois custa muito encarregar á memoria detalhes tão minuciosos; sendo este trabalho de primeira necessidade, em quanto o novo Medico, com o andar do tempo, não adquire o habito de observar: assim o fez *Boerhaave* no principio da sua pratica, e por isso foi tão feliz, e tão grande Medico. Não deve o Medico novo esquecer-se da influencia, que tem sobre a natureza das molestias a qualidade das agoas, e dos alimentos, o clima, as estações, as paixões, os officios, o regimen, e em geral quanto diz respeito á Geographia, e Topographia Medica: sendo por isto mui util a hum Medico, que de novo se vai estabelecer em qualquer terra, o fazer observações meteórologicas, para hir mais seguro no curativo dos seus doentes, pelo conhecimeneo do maior numero de causas, que podem influir, ou complicar seus padecimentos; e para melhor poder avaliar o caracter das molestias

endemicas, e epidemicas. Mui interessantes para todos os Medicos, e particularmente para os que praticão na Cidade do Porto, são as observações meteorologicas e medicas, que, no anno de 1792, alli fizera o Dr. *José Bento Lopes*; escrevendo hum volume, que intitulou *Anno Medico*. O Medico novo deve consultar com frequencia os Medicos mais antigos da terra, onde fixou a sua residencia; não só em razão da sua longa experiencia, mas porque estes conhecem melhor a natureza de seus habitantes, e as suas doenças. Não se entenda porêm, que eu considero por mais habil o Medico, que tem mais annos de pratica, ou que tem visto hum maior numero de doentes; porque a idade do Medico deve avaliar-se antes pelo talento, e estudos, do que pelo numero dos annos da sua pratica; reconhecendo, que ha Medicos novos, que tem maior aptidão, que alguns velhos, e só o Povo, como diz *Zimmermann* no seu Tratado sobre a experiencia, costuma avaliar o merecimento do Medico pelos cabellos brancos, sem lhe importar, se elle he homem de genio penetrante, e instruido; e assim julgão a experiencia inseparavel da velhice; esquecendo-se, que os Medicos, que em toda a sua vida não forão mais que huns rotineiros, jámais podérão alcançar, pela idade, o privilegio do saber, e da observação; quando a idade enfraquece as faculdades intellectuaes de todos os homens: e já *Virgilio* disse:

. . . . . *Tarda senectus*
Debilitat vires animi, mutatque vigorem.

De outra maneira porêm eu julgo daquelles Medicos antigos, que tem tido huma pratica feliz, e possuem solidos conhecimentos; tendo gasto toda a vida nos deveres da sua Profissão, e merecendo com justiça o respeito, e veneração publica. São estes Illustres Varões, aos quaes a idade não prejudica pelo fundo de idéas, que adquirírão, e que continuão a adquirir pela sua extensa, e judiciosa pra-

pratica: são estes os que devem ser consultados pelos Medicos novos, os quaes não só lhes podem servir de Mestres pelos seus conselhos, mas até ajudar a sua fortuna; porque sendo abonados por homens de tanto conceito, e entendendo-se, que se aproveitão do fructo da sua experiencia, mais facilmente serão conhecidos, e ganharáõ maior confiança dos seus doentes.

Mui vantajoso seria, que hum Medico novo principiasse a sua clinica nos grandes hospitaes; pois assim mais promptamente adquiriria a pratica de que carece, pela variedade das molestias, que nelles se encontrão; e a circunstancia de ser Medico de hum hospital recommendaria o seu Nome. Todavia necessario he dizer, que, por ora, os nossos hospitaes não offerecem a melhor Escola para a pratica da Medicina; não se alcançando delles todas as vantagens, que se podião esperar. E em verdade, como he possivel, que no espaço de huma, ou duas horas se possão examinar cincoenta, ou mais doentes; quando ás vezes, para se tirar a historia exacta da molestia de hum só doente, se deveria gastar huma hora? Como, em tão curto espaço de tempo, se hade mudar a differentes doentes o methodo curativo, segundo as novas indicações, que se apresentão? Como, em fim, se hade seguir tão grande numero de doenças nos seus differentes gráos de desenvolvimento, conhecer seus periodos, avaliar o effeito dos remedios, e julgar da sua simplicidade, ou complicação em tempo tão limitado? Tudo nos hospitaes se faz com rapidez, não só por falta de tempo, mas porque os seus Medicos, por isso que não tem ordenados sufficientes para a sua sustentação, são obrigados a encarregarem-se do tratamento de differentes doentes pelas casas dos particulares: e he para estes que os Medicos dedicão os seus maiores cuidados, e vigilancia; porque he destes, que depende a força da sua subsistencia, o seu credito, e consideração. Os hospitaes serião por certo as melhores Escolas para o adiantamento da Sciencia, se aos seus Medicos se estabelecessem os neces-

cessarios ordenados para a sua independencia; e então devião ser prohibidos de curar doentes fóra dos hospitaes, e apenas se lhes devia permittir o poderem concorrer ás Juntas ou Conferencias, para as quaes fossem convidados; sendo por outra parte obrigados a escrever diarios das doenças mais notaveis, que nelles apparecessem, debaixo de observações meteórologicas, e da autopsia cadaverica, os quaes se deverião imprimir, e vender em beneficio dos mesmos hospitaes; regulando-se as visitas dos doentes de maneira, que elles fossem examinados as vezes necessarias, com o maior escrupulo, e reflexão. Eu já publiquei estas idéas na minha *Policia Medica* a pag. 116; e mui util seria, que ellas se abraçassem; muito embora fosse menor o numero dos Facultativos empregados nos referidos hospitaes.

Quando os novos Doutores Nacionaes trazem os seus Diplomas de Universidades Estrangeiras, então estes, na maior parte, com hum verniz de sabedoria, e com a polidez, que ganhárão em suas viagens, encontrão mui facilmente nos seus patricios maior acolhimento, que aquelles, que na Universidade de Coimbra derão constantes provas de applicação, e de talento; porque entre nós ha huma inclinação natural para tudo que vem de Paizes Estrangeiros. Haveria porêm razão, se a predilecção fosse a favor dos Facultativos, que se dedicárão á Cirurgia, e que por factos se tivessem mostrado habeis Operadores; pois este ramo de Medicina, ainda, ha poucos annos, estava em Portugal paralysado por falta de Escolas regulares; tendo aliàs feito grandes progressos nas Nações Estrangeiras: pelo que respeita porêm á Medicina interna, tal preferencia he huma injustiça, que se faz aos Medicos Formados na Universidade de Coimbra, na qual são obrigados a estudos mais rigorosos do que em qualquer outra Universidade. E na verdade, como he possivel, por exemplo na França, e na Inglaterra, que em tres, ou quatro annos se possa fazer hum homem Medico? Estes Doutores chegão sem pratica na Sciencia de curar; e o peior he, faltos dos necessarios prin-

principios para a poderem adquirir, antes de sacrificarem muitas victimas á sua ignorancia; vêm-se embaraçados para determinar o diagnostico de huma molestia, quando ella he complicada; ignorão a natureza da maior parte dos agentes medicinaes, e a sua acção sobre os differentes orgãos, e tecidos da economia animal; são escravos de hum systema, que estudárão; e com idéas tão limitadas apenas tem tocado a porta da entrada para o vasto campo da Medicina. Eu fallo por experiencia, por ter presidido a muitos exames de Medicos Formados em Universidades Estrangeiras, e que tem procurado habilitar-se, segundo a Lei, para curarem em Portugal: fallo porêm, em geral; porque alguns tem mostrado conhecimentos em todos os Ramos da Sciencia Medica; e ainda hoje possuimos Medicos da primeira ordem, e com grande saber, que outr'ora fizerão os seus estudos em Universidades Estrangeiras.

Finalmente, se a Portugal vem Medicos Estrangeiros, sempre são bem considerados, ainda que sejão os maiores charlatães; porque elles logo se inculcão por grandes Professores para a cura de todas as molestias, e ainda daquellas, que *resistem* aos soccorros da Medicina. De ordinario vem recommendados a Pessoas de representação, as quaes ou por illusão dos exaggerados elogios, que lhes havião transmittido os seus Patronos, ou por quererem mostrar o seu valimento, apregoão por toda a parte o saber, e habilidade dos seus protegidos; e por esta fórma a sua introducção he facil, e a menor cura, que elles fação, he logo reputada milagrosa.

Admira, que os Protectores destes Medicos se esqueção, de que os homens grandes na sua Profissão não tem necessidade de deixar a sua patria, onde o seu merecimento deve ser conhecido, para irem procurar fortuna em Paizes Estrangeiros. Cumpre porêm dizer, que ás vezes motivos ponderosos obrigão Medicos de grandes luzes a abandonar a sua Patria; e então estes devem ser estimados, e, por serem Estrangeiros, acolhidos com maior hospitalidade,

de, fazendo-se sempre justiça ao seu prestimo, e merecimento. Em geral assim os Medicos Estrangeiros, como os nossos Medicos novos, particularmente sendo de talento mediocre, jámais deixão de procurar Patronos em qualquer terra, aonde forão fixar a sua residencia: e se tem a fortuna de agradarem ao bello sexo, he mais rapido o seu estabelecimento; pois por toda a parte as Senhoras os inculcão pelos melhores Medicos; e facil he acredita-las, porque ellas possuem a arte singular de fazer valer o merecimento desconhecido, e mesmo de fazer avultar a mediocridade. *Galeno* já lamentava, que hum grande numero de Medicos do seu tempo fossem de manhã fazer côrte ás Damas Romanas, e de noite aos festins mais sumptuosos; procurando estabelecer a sua reputação pelo servilismo de satisfazerem aos seus caprichos. Releve-se-me esta digressão pela ligação, que tem com a materia, de que trato.

Quando hum Medico novo principia a ganhar credito, não se deve encarregar de hum grande numero de doentes, e que não possa observar com reflexão, e madureza; pois ainda lhe não he possivel pela sua escassa pratica, fazer hum juizo seguro de muitas molestias com aquella facilidade, com que dellas julga hum Pratico experimentado: de outra maneira arrisca-se a ser infeliz com os seus doentes, e não colherá solidas observações para o adiantamento da sua clinica. He por isto, fallando em geral, que se não póde esperar a melhor experiencia, e observação, mesmo daquelles Medicos de longa pratica, que nas grandes Cidades se dedicão ao curativo de numerosos doentes, que os chamão pelo conceito, e opinião publica, que tem adquirido; porque a estes mesmos, se não forem ajudados de grande talento e genio superior, e se não prescindirem da frequencia de companhias, theatros, e divertimentos, tambem lhes faltará o tempo necessario para examinarem o curso de tantas molestias, com madura attenção; e até para a leitura não só dos Praticos, que devem consultar em beneficio dos seus doentes, mas igualmente

da-

daquelles Escriptores, que, com novas observações e descobrimentos, de dia em dia vão augmentando os progressos da Medicina. Não pertendo todavia excluir absolutamente os Medicos de irem aos theatros, e assembleas; porque huma, ou outra vez lhes he necessaria alguma diversão agradavel, para adoçar os incommodos fysicos e moraes, a que os leva a sua triste, e pezada Profissão.

Quando hum Medico chega á cama de hum doente para se informar do seu estado, he necessario deixá-lo fallar, se elle quer fazer a exposição da sua molestia; e então deve escutá-lo com attenção e paciencia, mais para o satisfazer, do que para segurança do diagnostico; pois são raros os doentes, que saibão dar hums conta exacta do seu soffrimento, calando muitas vezes cousas essenciaes, e referindo outras de nenhum pezo; e até acontece, que huns se queixão menos do que sentem, quando ontros augmentão com a sua imaginação os seus padecimentos. Alguns occultão de proposito a causa verdadeira das suas molestias, particularmente se ellas vem de virus siphylitico, ou de occultas affecções moraes; e outros até encobrem ao Medico o effeito de certos remedios, que em segredo havião tomado por conselho de charlatães. Se forem donzellas, maior cuidado deve ter o Medico; porque estas, por pejo, muitas vezes não manifestão certa qualidade de molestias, ainda que as causas em nada offendão a sua reputação. Finalmente o Medico deve estar sempre mui prevenido para certos doentes; a fim de formar com segurança o seu juizo, fazendo-lhes as necessarias perguntas, e exames, pelo que delles ouvio, e pelo que nelles observou, ou desconfiou. A conducta do Medico sobre os interrogatorios, que deve fazer aos seus doentes, não pertence ao meu objecto: eu supponho a todos com os necessarios conhecimentos para o seu desempenho; e a este respeito ha excellentes escritos, recommendando-se muito o do Dr. *Double* no seu *Tratado da Semiotica.*

Se o doente estiver muito abatido, não o deve can-

çar com perguntas, antes lhe deve dizer, que a ellas só responda *sim*, ou *não*; e no que for possivel, melhor será informar-se pelas pessoas, que lhe assistem.

O Medico deve procurar todos os meios de se tornar amavel aos seus doentes por suas maneiras doces, pela alegria do seu espirito, e por conversações agradaveis; escolhendo sempre para ellas objectos, que possão distrahir as tristes cogitações, que devem occupar os doentes sobre as suas molestias. O Medico, diz *Hoffmann*, não vem a casa dos doentes só para se fazer ver, he tambem necessario, que elle falle; evitando-se sempre os extremos do silencio, e da loquacidade, como já fica aconselhado no primeiro artigo.

Quando o Medico examinar os seus doentes, acautele-se de lhes inculcar susto por alguma palavra, movimento, ou gesto; porque os doentes tem sempre os olhos fitos no Medico, e nada lhes he indifferente do que nelle observão; particularmente se são homens de espirito, ou hypochondriacos, concebendo pelas mais pequenas cousas idéas falsas sobre a sua sorte. Para com as Senhoras, que em geral são mais fracas, e dotadas de maior sensibilidade nervosa, mais deve crescer o seu cuidado, a fim de as não assustar. Ellas muitas vezes fazem longos discursos por cousas, que pouco valem, e a sua imaginação vai muito acima dos seus padecimentos: e he por isto que o Medico as deve ouvir com muita attenção, e mostrar grande interesse pelo seu alivio; e jámais lhes diga, que a molestia he imaginaria, antes as deve consolar, promettendo-lhes prompto restabelecimento, e receitando-lhes alguns remedios agradaveis; pois as suas molestias muitas vezes se curão, menos pelos remedios pharmaceuticos, do que por conselhos e discursos, que esclareção a sua razão; isto he com a Medicina, que se chama de *Espirito*, a qual, consistindo no conhecimento do Moral dos homens pelo que respeita ás suas paixões, e aos seus pensamentos, ainda os mais secretos, só póde offerecer ao

Me-

Medico remedios moraes, com os quaes elle deve saber adoçar, e corrigir as idéas exaltadas, ou desordenadas dos seus doentes.

Algumas vezes os doentes, pela primeira visita do Medico, exigem, que elle lhes declare a natureza do seu mal, o que nem sempre he facil determinar: então o Medico jámais deve confessar, que a ignora, para não mostrar pouca penetração na sua Profissão; antes os deve satisfazer com subtileza, e de huma maneira agradavel, por exemplo «que a molestia pelos symptomas, que apresenta, pa» rece ser tal (*o nome*); porêm que em huma primeira visi» ta ainda não póde determinar com certeza a sua nature» za, necessitando por isso de mais alguma observação; » esperando assim mesmo, que a medicina, que vai a re» ceitar, lhe fará beneficio, ainda na hypothese de outro » diagnostico.» Para doentes de poucas luzes, nem tanto será necessario, e com quaesquer palavras vagas os poderá tranquillizar. Se o Medico merece toda a confiança dos doentes, algumas vezes lhe fazem perguntas ácerca da natureza do seu padecimento, só com o fim de o sondar; asseverando-lhe, que lhes póde dizer a verdade, porque elles não se assustão. Nestas circunstancias o Medico poderá satisfazer os doentes, sendo a molestia ligeira, e de hum exito feliz: se porêm a molestia for grave, particularmente daquellas, que os mesmos estranhos á Profissão conhecem por incuraveis, sempre lhes deve occultar o seu nome, figurando-lhes outra molestia menos grave, e accessivel aos soccorros da medicina; por quanto, se o Medico for franco em fazer huma sincera declaração, de ordinario ella será fatal aos doentes, pelo abatimento, em que os deve deixar; e a alguns até lhes roubará a vida, que talvez ainda se podesse salvar pelos esforços da natureza, e auxilios da medicina. Aos parentes porêm, e amigos dos doentes jámais o Medico deverá occultar a verdade; assim por credito seu, como em razão de algumas medidas, que com antecipação se devão tomar. Igual cautela deve haver, quando

do os doentes exigirem do Medico, que lhes declare a sua verdadeira situação, allegando motivos de arranjos domesticos, disposições espirituaes, etc., ainda que figurem a maior resignação com a sua sorte; porque em geral o seu fim he colhêr do Medico o juizo, que faz do seu estado: e como os doentes conservão sempre huma esperança secreta de restituição á saude, qualquer idéa de perigo lhes será prejudicial, e o Medico até se póde enganar no seu juizo.

Se a molestia for cirurgica, e exigir huma grande operação, nunca lhe fallará nella; e só na occasião proxima a praticá-la, pois que assim fazia o celebre *Petit* de Lião; dizendo então aos seus doentes: = *He chegado o momento em que vossos males vão acabar.* = He pois necessario imitar este sabio Facultativo, promettendo-se ao doente seguro restabelecimento pela operação; occultando-se-lhe todavia o nome della, e havendo cuidado de tirar da sua vista os aparelhos, os instrumentos, o sangue, e tudo aquillo, que póde ferir a sua imaginação.

Alguns doentes gostão, que o Medico lhes explique a causa do seu padecimento: alguma cousa o Medico lhes póde dizer para os satisfazer, e para que nelle ganhem confiança; não fazendo jámais dissertações ácerca da molestia. Outros, e mesmo seus parentes e amigos, pertendem saber do Medico o remedio, que lhes receitou, e as suas virtudes. O Medico nesta parte deve fallar com muita reserva; porque, se a medicina he simples e conhecida, de ordinario fazem pouco conceito della, e não a melhor opinião do Medico; e se ella he muito activa, e heroica, inculca receio ao doente: em qualquer destas hypotheses se o doente morre, attribuem injustamente á medicina, o que forão consequencias da molestia. Ha todavia doentes, que querem saber o que o Medico receita; porque certa medicina em outro tempo lhes fez mal. Nesta parte acho razão aos doentes, porque ha temperamentos, e idiosyncrasias particulares, que repugnão a certos remedios: eu mesmo co-

conheci huma doente, que quando tomava hum purgante, que levasse sene, lhe vinha sempre huma colica; e outro doente, que se vomitava facilmente com a ipecacuanha, quando com o tartaro emetico soffria sempre huma cardialgia. Por estas considerações o Medico, que não tem conhecimento da natureza de hum doente, deve perguntar-lhe, se já tomou este, ou aquelle remedio? E tendo-o tomado, quaes forão os seus effeitos? não declarando, que estava na intenção de lhe receitar remedios semelhantes; pois deste modo evita a curiosidade do doente, e não se arrisca a sahir mal pelas suas formulas.

Aos doentes de temperamento nervoso, menos receio póde ter o Medico em lhes declarar o remedio, que devem tomar; huma vez, que lhes inculque com afoiteza o seu beneficio; pois para esta qualidade de doentes a esperança da saude he hum meio mui poderoso para a conseguirem; e os remedios muitas vezes obrão nos doentes nervosos mais pela idéa, que elles fazem das suas propriedades, e pelos seus nomes pomposos, do que pelas suas virtudes.

O Medico deve ser austero nas suas ordenanças, assim pelo que respeita á dieta, como aos remedios: tudo porêm deve encarregar aos enfermeiros; sendo sempre preferiveis mulheres, porque estas são mais doceis, mais compassivas, e mais soffredoras. Para maior segurança, será melhor, que o Medico escreva as horas, em que o doente deve tomar os determinados alimentos, e remedios, marcando sempre as suas dóses. Todavia como não póde haver hum imperio absoluto sobre todos os doentes, e não querendo alguns sugeitar-se a certa dieta, e a certos remedios, he necessario aconselhar o que for mais facil para elles observarem, ainda que não seja o melhor; huma vez que com esta indulgencia não perigue a sua saude, a fim de se evitar, que o Medico attribua á força do mal o que veio da falta de observancia ás suas determinações; pois que os doentes muitas vezes occultão os seus desvios, para não chocarem

rem a austeridade do Medico. *Hippocrates* tambem aconselha a condescendencia na dieta, quando na Sect. 1. aph. 17, fallando das quantidades dos alimentos diz: = *Concedendum autem aliquid et consuetudini, et tempestati, et regioni, et ætati*; = e quando na Sect. 2. aph. 38, fallando da sua qualidade, escreve: = *Paulo deterior et potus, et cibus, jucundior autem elegendus potius, quam meliores quidem, sed ingratiores.* = E na verdade a condescendencia na qualidade dos alimentos até se faz mui necessaria nos casos de grande fastio; regulando-se sempre as quantidades pelas foiças dos doentes: sendo certo, que, em geral, as molestias não se podem curar sem huma exacta observancia de hum bom e apropriado regimen. Foi só ao regimen, que *Luiz Cornaro*, celebre Advogado Italiano, devêo o perfeito restabelecimento das gravissimas molestias, que padecêra pela idade de trinta a quarenta e hum annos; tendo consultado os melhores Medicos do seu Paiz, sem beneficio algum dos remedios applicados; e por isso publicou, já na idade de oitenta e seis annos, hum Discurso, que intitulou *Trattato della vita sobria*, = para, com o seu exemplo, ensinar os homens a chegar a huma idade provecta por meio do regimen.

Entre as ordenanças do Medico he importante o silencio na camara dos doentes, particularmente em molestias agudas; e por isso o Medico deve ahi prohibir conversações, e companhias. Pelo contrario se aggravão as molestias; e eu mesmo nas convalescenças já tenho observado recahirem perigosamente alguns doentes por este abuso.

O Medico não deve tomar o pulso ao doente logo que chega ao pé delle, como aconselha *Celso*; porque o doente sempre se agita com a vista do Medico; e por isso só lhe deve examinar o pulso, depois de o entreter, por algum tempo, em perguntas sobre o seu estado, e em alguma conversação agradavel.

Abstenha-se de fallar diante dos doentes, particularmente sendo velhos, de outros, que morrêrão, ou estão em

em perigo de vida; porque estas idéas abatem os doentes, e fazem-lhes lembrar a mesma sorte: antes deve metter conversa ácerca daquelles, que se curárão em iguaes circunstancias.

Nunca deve receitar debaixo de senhas, ou expressões obscuras, que só entenda certo Boticario; porque, alem de ser prohibido por Lei, dando suspeita de parceria, sempre inculca impostura, e rouba os interesses aos outros Boticarios. Se o Medico possue algum remedio poderoso, para a cura de alguma molestia, não faça delle segredo, antes o deve publicar em beneficio da humanidade: pelo contrario faltará á caridade Christã, mostrará hum coração interesseiro, e huma alma pouco generosa.

O Medico não deve aviltar a sua Profissão, dando clisteres, pondo cataplasmas, e fazendo outros officios só proprios de creados, e enfermeiros; levando-o a isto a sede do ouro, e a ambição de agradar aos doentes: afora em caso mui urgente, ou quando estes officios forem feitos a doentes pobres; porque então só reluz a virtude, e a caridade. O Medico só deve ganhar a amizade de seus doentes por meios decorosos, e agradaveis; e até he necessario, que a ganhe, pois assim como ao doente serve de grande consolação ter hum amigo por seu Medico, igualmente esta sympathia interessa ao Medico; porque della vem a confiança do doente, e em muitos casos he grande soccorro para o restabelecimento da sua saude.

O Medico não deve mostrar enjôo, ou tedio diante dos doentes, quando examinar os seus escarros, ourinas, ou fezes; a fim de os não desconsolar, e dar máo exemplo aos que lhes assistem. Se a molestia porêm fôr contagiosa, deve prevenir os assistentes, e ensinar-lhes as cautelas, que devem tomar, sem que por caso algum se possa faltar ao necessario tratamento dos doentes, e áquelle carinho, de que tanto necessitão. Tambem o Medico se não deve esquecer de recommendar certas providencias, que devem ter lugar em algumas molestias, como a Tisica,

Mor-

Morphéa, etc., segundo já lembrei no meu *Tratado de Policia Medica* paginas 52, e seguintes: e não fallo naquellas, que são indispensaveis por occasião do contagio da peste, e febre amarella, e das quaes tambem trato nesta mesma obra; porque então já intervem a vigilancia do Governo para a sua prompta execução.

As visitas aos doentes devem ser reguladas segundo a necessidade das molestias; devendo ser duas por dia nas molestias agudas; isto he, pela manhã, e pela tarde; variando-se nas horas, para que os doentes sejão melhor observados; e ás vezes até he necessario, que se fação mais de duas visitas por dia. Alguns doentes olhão as visitas do Medico como as de hum Anjo, como diz o nosso *Rodrigues de Castro*: outros porêm se assustão avaliando o perigo da sua molestia pela repetição das visitas. Por outra parte nunca se devem fazer visitas sem necessidade; para que o Medico não mostre ambição em prejuizo da bolsa dos doentes.

Alguns Medicos tem por systema figurar sempre graves as molestias dos seus doentes; porque, se o doente se cura, alcanção assim maior gloria, e interesses; e se morre, cobrem-se com a desculpa, de que muito antes já o havião prognosticado: e até tem havido Medicos, que, para adquirirem fama, mandavão Sacramentar os seus doentes em molestias, que nunca ameaçavão perigo; porque o Publico não entende de Medicina, julga só pelas apparencias; e como estes doentes necessariamente são curados, conclue, que o Assistente he grande Medico. Outros, pelo contrario, declarão todas as molestias ligeiras, e curaveis, o que sempre agrada; e por este modo alcanção maior numero de doentes: e se o caso he desgraçado, encobrem a sua impostura dizendo, que o doente se afastára da dieta, que não tomára os remedios aconselhados, etc. O Medico deve ser sempre homem probo, de boa fé; e em todas as circunstancias deve fallar com verdade, e circunspecção.

O

O Medico nunca deve desculpar o máo resultado de hum remedio, que receitou, com a ignorancia, ou erro do Boticario; e quando mesmo conheça, que o Boticario he culpado, deve admoestá-lo em particular, e defende-lo no publico; devendo dizer: « que o remedio era util á molestia do doente, mas que o não fôra á sua particular constituição fysica. » Este comportamento até he recommendado pelo sabio *Hoffmann* na sua *Medicina Politica.*

Sendo possivel que alguma vez esqueça ao Medico, que trata de muitos doentes, o remedio, que a algum delles receitára na occasião, em que ouvio a historia do seu padecimento, terá então cuidado de se assegurar da qualidade do remedio, antes de procurar pelos seus effeitos, por algumas indagações, que o doente não possa perceber; pois se o Medico pergunta ao doente, por exemplo, se obrou com o remedio? não tendo elle sido purgante; fará com isto persuadir ao doente, que não déra attenção á sua molestia; e assim vem elle a perder a confiança, que tinha no Medico.

Nunca o Medico seja levado, ou pela ambição do ouro, ou pela compaixão das lagrimas, a promover o aborto; muito embora grandes damnos se sigão de não poder encobrir huma tal desgraça, se não houver outro meio de a remediar: illuda-se antes a Mãi com remedios innocentes; pois o homicidio he hum grande crime, e muito maior em hum Medico, que o póde fazer a salvo do rigor das Leis. Tambem não he de presumir, que haja hum Medico tão immoral, que sacrifique a vida do seu inimigo, quando por necessidade elle a entregar nas suas mãos; pois então só se póde esperar, que o Medico tome o maior interesse em lhe salvar a vida pelos seus remedios.

Quando se fallar de grandes curas, que os seus Collegas tenhão feito, deve ouvi-las com rosto alegre, e não com tristeza; louvando-os por essa occasião, e nunca publicando aquellas, em que forão infelices; porque os Medicos não devem formar o edificio da sua reputação, depri-

mindo os seus companheiros. Este modo de proceder sempre desdoura a quem o pratica, e vem a ser o contraste da mediocridade para o merecimento real.

Jámais o Medico se offereça a tratar de molestias incuraveis, movido pelo vil interesse; porque sendo o exito desgraçado, sempre perigará o seu credito: sendo porêm rogado, não deve recusar ir minorar com seus soccorros os soffrimentos dos doentes, que não póde curar; porque assim fica illesa a sua reputação, e seria deshumanidade praticar o contrario. Muito menos elle deve procurar meios de tratar de doentes, que o não chamão; pois que desta maneira mostra, que he pouco acreditado na sua Profissão: *Numquam nisi vocatus accedat, multo minus invito se obtrudat ulli*, diz *Bonhio*.

Alguns Medicos, com pretextos imaginarios, desamparão os seus doentes, quando as molestias fazem progressos, e conhecem que as não podem curar; a fim de que estes venhão a morrer nas mãos de outros Medicos. Este procedimento he escandaloso, inculca vaidade da parte do Medico, e máos principios de Moral; não lhe importando sacrificar os dias da vida dos doentes, que nelle tem posto toda a sua esperança, á opinião, que pertende sustentar, e que os successos desgraçados lhe podem diminuir.

Seja huma Lei constante para todo o Medico, de nunca se encarregar do tratamento de doentes, que estão entregues á direcção de seus companheiros; pois he indigno do caracter do Medico consentir, que estes sejão despedidos do tratamento de qualquer doente, para elle os ir substituir. Tambem não he louvavel o procedimento de taes doentes; pois se fazem maior conceito de outro qualquer Medico, podem convida-lo, pedindo com delicadeza ao Assistente, que o queira admittir por companheiro, para ambos dirigirem seu tratamento; no que jámais poderá haver duvidas da parte do Assistente.

No caso porêm de concorrer com o Assistente hum outro Medico para a cura de qualquer doente, ou porque es-

este assim o queira, ou porque o Assistente o exigio; então entre ambos deve haver a maior harmonia, e boa fé; não apparecendo outros sentimentos, senão os de salvar a vida ao doente, e jámais caprichos, que a possão sacrificar; approvando-se sempre qualquer remedio, que hum delles lembre em beneficio do doente: e se o remedio produzir bons effeitos, nenhum deve declarar, que aquelle remedio fôra por elle aconselhado, mas sim pela combinação de ambos; pois se, em exito desgraçado, cada hum delles tem o cuidado de repartir entre si o desgosto; igualmente, em successo feliz, se deve repartir a gloria. Seria mais generoso, se o Medico concorrente dissesse, ainda quando a cura se realizasse só pelos seus conselhos: « que ella se » devêo ao seu Assistente, o qual nunca precisou das suas » luzes; pois que tudo lhe lembrou para o restabelecimen- » to da saude do doente. » Nós observamos algumas vezes o contrario deste honrado procedimento; havendo Medicos, que pertendem arrogar a si a gloria de algumas curas com decidida injustiça ao Assistente, que com elles associou: e eu até sei de hum Medico, que por algumas casas apregoava huma grande cura, que fizéra a certa Senhora, quando nella só teve alguma parte; porêm o Assistente não precisava destes suffragios para adquirir credito; e com o maior silencio, e generosidade cedeo toda a gloria a favor do seu companheiro, para que continuasse a ser elogiado, com o exemplo desta cura, por algumas familias, das quaes elle era seu Medico.

Se por quaesquer motivos o doente ganhar maior conceito pelo Medico concorrente, e em huma outra molestia o preferir ao seu antigo Assistente; nunca aquelle Medico deve acceitar o convite, a fim de evitar a suspeita, de que elle contribuíra para que o doente perdesse a fé, que antes tinha no seu Assistente. Se porêm hum doente por qualquer razão largar o seu antigo Medico, chamando outro em seu lugar, que nunca tivesse concorrido com elle a tratar do mesmo doente; então póde este Medico, sem desdouro, encarregar-se

do curativo da sua molestia; porque tambem deve ser livre aos doentes, escolher o Medico, que lhes agradar, não se compromettendo a dignidade da sua Profissão.

Ha casos, em que o Medico se lembra de hum remedio heroico, com o qual se póde salvar o perigo da vida de hum doente, mas cujo effeito he incerto, e arriscado: pede neste caso a prudencia, que elle não faça uso deste remedio, sem ouvir seus companheiros. O mesmo deve praticar com qualquer remedio, cuja composição seja de segredo, e que appareça mui elogiado, e como infallivel em certas molestias. Todavia o Medico, por sua propria deliberação, póde arriscar hum remedio, seja heroico, seja de segredo, naquellas molestias, que pela sua opinião, e de seus companheiros, se julgarem fóra dos soccorros da Medicina; porque nestas circunstancias tudo ha a ganhar, e nada a perder.

Quando se tratar de fazer huma Junta a qualquer doente, o Medico Assistente deve sempre offerecer a escolha dos Medicos, que se devem convocar, ou ao doente, ou á pessoa, que o representar. Quando o Assistente lembra os Medicos, acceitão-se por attenção, e ás vezes contra a vontade dos doentes, e das familias; e então o Assistente dá idéa, ou de querer Medicos, que approvem todos os seus remedios, ou que faz da Medicina hum monopolio, chamando para as suas Juntas certos Medicos, para que estes tambem o chamem para as dos seus doentes. Acontecendo porêm, que o doente, ou a sua familia queirão decididamente, que o Assistente escolha os Medicos, que devem concorrer á Junta, então deve nomeá-los; lembrando sempre aquelles, que tenhão maior saber, e que possão aconselhar alguma cousa util ao seu doente. Quando os Medicos forem convocados pela escolha do doente, e entre estes houver algum, que tenha indisposição com o Assistente; podendo-se presumir, que na Junta serão agitadas as suas paixões, não se conduzindo com a moderação, que convem em hum objecto tão serio; em tal hypothese, nem

o

o Assistente o deverá admittir, devendo o doente escolher outro em seu lugar, nem o convidado o deve acceitar; pois he necessario, que nas Juntas não appareção resentimentos particulares, e que todos só tenhão em vista a saude dos doentes; conservando-se sempre entre companheiros a maior polidez, e evitando-se questões indignas de homens de letras; cuja arma, para a sua defesa, não deve ser a lingoa, mas a penna; quando se escreva com decencia, e no sentido do Conde *Chesterfield*, em hum dos conselhos, que dera a seu filho: *Fortiter in re, suaviter in modo.*

Se o Assistente tem feito boa medicina ao seu doente por hum juizo seguro da sua molestia, deve ser louvado pelos seus companheiros: se a não tem feito, haverá o maior cuidado em se não descobrir qualquer erro, ou falta; por quanto nada aproveita ao doente, que se manifestem os defeitos do Assistente; e será sempre indigno da nobreza da Profissão, e do caracter do Medico, o deprimir a reputação de hum Collega, tornando-o por este modo seu inimigo; porque as feridas feitas no amor proprio jámais cicatrizão. Tambem da parte do Assistente deve haver docilidade, aproveitando todos os remedios, que os companheiros proposerem a beneficio do seu doente: deixando-se convencer de boa fé das razões, que elles lhe possão dar em apoio, ou do seu juizo, sobre a natureza da molestia, ou do seu tratamento; porque do contrario mostrará o Assistente vaidade, e orgulho, quando com a maior candura elle deve aproveitar, com louvor, qualquer lembrança, que seja util ao seu doente. Se todavia ao Assistente se proposer hum remedio, que elle não conheça, nem o deve abraçar, nem desprezar; antes confessará francamente, que delle não tem observações; devendo porêm applicá-lo, se assim se decidir pela pluralidade dos votos. Igualmente cumpre aos Medicos convidados não fazerem nas Juntas discursos, que dêm a entender aos circunstantes differença, ou no capitulo da doença, ou no seu tratamento; quando essencialmente nada adiantarem ao que tem dito o

As-

Assistente; porque alem de inculcarem impostura, os espectadores não percebem a materia, e ficão julgando mal do Assistente, o que não aconteceria, se elles com franqueza dissessem: « Que estavão concordes com as idéas do » Assistente, e que só fallavão para as confirmar. » He por isto, que seria muito mais vantajoso, que as Juntas não fossem publicas, mas somente entre os Facultativos; e pelas razões expostas na minha *Policia Medica*, pag. 377.

O Medico nas Juntas deve ser conciso, expondo somente o que interessa para o conhecimento da molestia, e seu tratamento; por quanto dissertações diffusas, e muitas vezes fóra do objecto, só servem para impôr aos espectadores, que julgão pelas palavras, e não pela essencia das cousas: e o peior he, quando entrão em explicações fysiologicas, e pathologicas, como se fallassem a estudantes de escola, e não a Medicos consummados, que a fundo conhecem os principios elementares da Sciencia; e assim fazem enjôo aos companheiros, alem do tempo, que inutilmente se perde.

Se nas Juntas se faz necessaria toda a urbanidade, e delicadeza entre os Medicos, mais se recommenda aos Medicos novos, que sempre devem ter muito respeito e consideração pelos mais antigos; não só em razão da sua idade, mas porque estes tem maior pratica, e experiencia; muito embora as suas theorias sejão differentes; porque, como já fica dito, com o correr do tempo talvez se julgaráõ falsas muitas daquellas, que hoje se abração. Se os Medicos se não honrarem a si mesmos, não só por occasião das Juntas, mas quando huns fallarem a respeito dos outros, mal poderáõ esperar a estimação publica.

Nunca o Medico recusará ouvir em conferencia qualquer Facultativo pela differença de gráos, v. gr. hum Cirurgião; pois com isto nunca se diminuirá a nobreza de huma Profissão, cujo fim he a saude, e a vida da Especie Humana: e se o Cirurgião tem os conhecimentos necessarios em Medicina, nenhuma differença fará do Medico,

co-

como já escrevi em outra Memoria, ácerca da utilidade, nobreza da Medicina, e consideração dos Medicos.

Os Medicos, como diz o sabio *Gregory*, devem sempre fallar com respeito dos Escriptores, que muito tem contribuido para o augmento da Sciencia, e cujos nomes em todos os tempos tem merecido a maior consideração, por exemplo *Hippocrates*, *Boerhaave*, *Hoffmann*, *Sydenham*, etc.; sem que todavia deixem de examinar com liberdade as suas opiniões: e com a maior modestia fallarão dos escritos dos nossos Nacionaes, ainda que não mereção louvor; a fim de que se não mostrem presumpçosos, e orgulhosos, e possão evitar a resposta: « *Hæc mala sunt, sed tu meliora non facis.* »

O Medico deve ser prudente, e circunspecto nos seus prognosticos; pois ainda que alguns tenhão devido a sua reputação a prognosticos confirmados, outros a tem perdido pela precipitação em julgar. Quantas vezes se persuade o Medico, que a molestia he incuravel, e o doente se salva por esforços desconhecidos da natureza? Quantas vezes, pelo contrario, elle se persuade, que a molestia está vencida, e vem huma complicação imprevista, que em hum momento destroe todas as suas esperanças! Com razão diz o nosso *Rodrigues de Castro*: » Se se não póde prometter » a hum homem a vida para o dia de á manhã, sendo es- » te sadio, e robusto; muito menos se deve prometter a » hum homem doente: » e para aqui vem a proposito os versos de *Marcial*.

Oh quantum est subitis casibus ingenium,
Nemo tam Divos propitios habuit,
Crastinum ut possit sibi polliceri.

Em taes circunstancias cumpre ao Medico, fallando do prognostico em casos graves, que se explique de maneira tal, que jámais se comprometta, seja favoravel, ou desfavoravel o exito da molestia; dizendo por exemplo:

» A

» A molestia ainda he curavel, vindo huma crise por suo-
» res, por urinas; e tambem se os remedios ainda pode-
» rem restaurar as forças perdidas do doente, etc. » He porêm do dever do Medico o mostrar sempre, que he homem probo, e verdadeiro, e por isso evitará a malicia, e a impostura de dizer a humas pessoas, que a molestia de tal doente he curavel, e a outras, que he invencivel; salvando por este modo o seu prognostico no testemunho de huns, se o doente se cura; e no de outros, se elle morre.

Abstenha-se tambem de prometter nas molestias, em que ha quasi certeza de cura, huma proxima restituição á saude; porque a Medicina muitas vezes falha nos seus promptos effeitos, e o Medico póde enganar-se. Quando porêm a molestia esteja vencida, poderá annunciar huma convalescença proxima, para fazer crear animo ao doente; porque estas idéas agradaveis devem concorrer muito para o seu mais prompto restabelecimento: e ainda que se não verifiquem no tempo prefixo, nem por isso o Medico perderá o seu credito; pois que o prazer de gozar a saude, faz esquecer o engano do prognostico; do qual, por outra parte, mui bem sahirá o Medico dizendo: « que mar-
» cára menos tempo para a convalescença, só com o fim
» de animar o doente. »

Outras graves, e importantes obrigações tambem vem ao Medico, pelos doentes, que se aproximão á morte. He com estes desgraçados, que a sua lingoagem deve ser a mais consoladora; jámais elle deve abandonar estes doentes, em quanto conservarem conhecimento, para sentirem o desamparo daquelle, no qual havião posto a esperança da sua vida; esperança, que só se perde, quando a vida acaba: e estes doentes até não devem ser abandonados; porque ás vezes ou os soccorros da Medicina, ou os esforços da natureza, tem salvado alguns ás portas da sepultura. Na minha pratica de trinta e quatro annos tenho observado casos semelhantes, que me tem parecido milagrosos; e os poderia referir a respeito de pessoas, que ainda hoje vi-

vivem. O Medico, nestas circunstancias, deve sempre apresentar-se aos doentes com maneiras as mais serenas, e agradaveis, a fim de lhes desviar a idéa de huma morte proxima pelo horror, que sempre inspira este momento terrivel. Se a molestia he da natureza daquellas, que podem rapidamente tirar a vida, então não ha tempo a perder, e forçoso he, que o Medico procure dispor o seu doente para receber os Sacramentos da Penitencia, Communhão, e Extrema-Unção; e que reclame nos artigos de morte a assistencia de algum Ecclesiastico, que preste ao doente todos os outros soccorros espirituaes da Santa Religião, que professamos. Se houver tempo, e o doente tiver de que testar, he tambem necessario faze-lo advertir das suas disposições testamentarias, se antes as não tiver feito; porque desta falta vem algumas vezes demandas, e outras vezes a desgraça de huma familia, ou de pessoas, que tinhão direito a ser beneficiadas pelo doente. Se todavia a molestia ameaça perigo mais remoto, he da obrigação do Medico fazer preparar o seu doente com os Sacramentos, e com as disposições testamentarias, sendo necessarias, muito antes, que appareça o perigo; porque então o doente, já abatido fysica e moralmente, mal poderá fazer com acerto o seu testamento; e até se evita o risco, de que algum ambicioso se aproveite da fraqueza do doente em seu beneficio, e com prejuizo dos seus herdeiros; como já fiz ver na minha *Policia Medica*, tratando das providencias ácerca do homem doente. Pelo que respeita aos Sacramentos nestas circunstancias, he necessario, que se reserve o da Extrema-Unção, e os outros soccorros do Christianismo para o tempo proximo á morte; pois antes desta occasião, em que o doente ainda tem esperanças de vida, e que alguma vez se vê resuscitar como por milagre, a piedade precipitada, e mal dirigida para as cousas Religiosas, tem muitas vezes causado huma tal revolução fysica, e moral nos doentes, que he immediatamente seguida da morte.

Sendo estas disposições da obrigação do Medico, nem

por isso elle as deve transmittir pessoalmente aos seus doentes; por quanto, por maior que seja a delicadeza do Medico, por mais suaveis e doces, que sejão as expressões, de que se sirva para os não assustar; geralmente fallando, elles sempre as receberáõ da bocca do Medico, como huma Sentença de morte. Cumpre por isto, que o Medico encarregue estas disposições aos Parentes, ou Amigos dos doentes; os quaes, com prudencia e sagacidade, lhas devem propor, como lembrança sua, e não do Medico: e desta maneira os doentes, mais facilmente se poderáõ illudir, sem perderem a esperança da conservação da vida. Doentes tem havido, que morrêrão rapidamente, porque o seu Medico lhes aconselhou os Sacramentos; e apezar da brevidade, com que forão procurados, não os chegárão a receber. Todavia se hum doente viver só, e sem Parentes, e não houver hum Amigo, que se queira encarregar destes indispensaveis Officios, forçoso he então, que o Medico se revista de coragem, e que advirta ao doente da sua posição, da necessidade de recorrer aos Sacramentos, e de fazer testamento, se preciso for; isto porêm deve ser feito com muito artificio; figurando ao doente o seu estado duvidoso, e animando-o por outra parte com esperanças de vida.

Na Memoria, que acima citei, eu já escrevi da dependencia, que os Governos tem da Medicina, ou das relações, que os Medicos devem ter com os Governos, para interesse dos Povos: agora he necessario fallar desta materia com referencia aos deveres do Medico.

A Politica considera o homem debaixo das duas relações fysica, e moral: he a Medicina, que ensina a conhecer a primeira; mas nem por isso he estranha á segunda; havendo entre ambas huma influencia reciproca. Por maiores conhecimentos, que o Medico possua sobre a Politica moral, ou aquella, que sustenta a obediencia, e o respeito aos Soberanos, e ás Leis; que assegura ao corpo social a fruição dos seus direitos; e que obriga a cada hum

ao

ao desempenho dos seus deveres, segundo o seu estado, e posição; jámais o Medico se deve intrometter, ou pronunciar o seu juizo sobre materias, que estão a cargo da vigilancia dos Governos: e deixe aos homens de Estado a direcção dos Negocios, e Destinos da sua Nação; porque a estes exclusivamente pertence, por seus profundos estudos em Politica, e pela obrigação de seus eminentes Lugares, providenciar quanto for a bem, e felicidade da Nação. O Medico pelo exercicio da sua profissão he o Amigo da paz, he o Bemfeitor de todos os homens, e nunca se deve abandonar a partidos injustos, e a discordias civis: elle sempre deve ser estranho ás dissenções, que são o flagello da sociedade, e jámais se deve apartar dos deveres do seu Ministerio; obedecendo constantemente ás Auctoridades, e ás Leis do seu Paiz. As convulsões politicas, que, ha annos, tem assolado differentes Nações, tem sacrificado muitos Medicos pela temeridade de seus discursos, e sua conducta; e assim se fizerão desgraçados, e ás suas familias: mesmo entre nós, com grande magoa o digo, não tem presentemente havido poucos exemplos!

O Medico, que em menoscabo da sua fortuna, e reputação, e com o maior risco da sua pessoa desampara os seus doentes, para se entregar ao furor dos partidos, por interesses, que quasi lhe são estranhos, mostra hum genio inquieto, dá provas de pouco sizo, e desconhece a ligação que tem a Arte de curar com a Moral. Não pertendo todavia, que elle seja insensivel ás desgraças da sua Patria; porêm como as não pode remediar, só lhe cumpre gemer, e callar. Se o Medico por força for obrigado a tomar hum partido, então seja sempre o da Justiça, e nunca o das paixões; muito embora sacrifique a sua fortuna, e vida pela sua honra. A Historia nos ensina, que, em geral, sempre são homens de pouca consideração os que tem figurado nas Revoluções; e ordinariamente ou são victimas dellas, ou são pouco felizes. *Lestoch*, Cirurgião mui habil, mas dotado de hum genio revolucionario, assaz con-

tribuio para se pôr no Throno da Russia a Imperatriz Isabel: a Imperatriz porêm, que tanto lhe devia, nada depois fez pela sua fortuna. São raros os *Washingtons*, porque tambem são raros os homens do caracter, desinteresse, e moral de *Washington*.

Quando o Medico tem a honra de entrar no Serviço do Paço, elle deve ser mui vigilante sobre a sua conducta; porque o menor descuido dará azo á intriga; vicio, que nasceo nos Palacios dos Soberanos, e que nelles se nutre com ardileza: o melhor partido, e mais seguro a seguir, he o fazer-se surdo, e mudo, a fora dos objectos da sua profissão; pois he nos Palacios Reaes aonde mais convem abraçar o Conselho de *Pythagoras*: = *Está callado, ou dize alguma couza, que valha mais do que o silencio.* =

Se o Medico chega a ganhar o favor, e a estimação do seu Monarca, então, mais que nunca, elle se deve empenhar a tratar todas as pessoas com a maior urbanidade, e lhaneza; pois, se pelo favor do Monarca, se torna orgulhoso e soberbo, mais tarde, ou mais cedo a intriga, e a inveja darão com elle por terra. Todavia jámais affectará huma urbanidade, que degenere em baixeza; antes deve sempre sustentar huma decente gravidade, até mesmo com o seu Soberano; o que he mui conciliavel com o respeito, e acatamento, que he devido á Alta Jerarchia dos Principes.

Deve tambem ter cuidado em não abusar do favor do Monarca, pedindo-lhe repetidas Graças, a fim de não augmentar o numero dos invejosos: e quando as pedir, sejão sempre proporcionadas aos seus serviços, e situação, para que mereção a approvação da imparcial opinião publica; este *poderoso Juiz*, que ninguem poderá subjugar a ponto de o fazer respeitar qualquer homem, só pelas Graças e Honras de que goza, e que não merece: quando sempre lhe apraz, que sobre as bases de hum distincto merecimento, e de huma moral exemplar, seja premiado aquelle homem, que tem feito serviços ao Rei, e á Socie-

da-

dade, sem que sirva de baliza ao nascimento (*a*). A virtude só faz nascer a Nobreza, e o vicio a faz sepultar: = *Nobilitas sola est, atque unica virtus.* = Juven. Sat. 8.

E se bem que o Medico, como fica dito, nunca se deve intrometter senão nos objectos da sua Profissão; aquelle, que tem a honra de ser Medico de hum Monarca, e ao mesmo tempo a fortuna de gozar a sua confiança e estimação, he obrigado como homem, pela sua singular situação, a satisfazer outros deveres para com a Sociedade, da qual he membro; pois muitas occasiões se lhe podem ofe-

(*a*) A grandeza natural he independente da fantasia dos homens; pois consiste em qualidades reaes e effectivas da alma, e do corpo, que elevão huns homens acima dos outros pelo seu espirito, sciencia, virtude, saude, e força. A grandeza de Instituição depende da vontade dos Soberanos; mas esta vontade nunca deve ser dirigida por capricho, mas sim pela justiça ao merecimento pessoal, e aos serviços. Não ha cousa mais justa do que a preferencia das Graças, e Privilegios dos Soberanos á Nobreza de sangue; não só em signal de reconhecimento áquelles, que por seus trabalhos augmentárão a gloria, e a felicidade da sua Nação, mas tambem para animar seus descendentes a segnir a vereda de seus maiores, e a distinguirem-se como elles em talentos, e prestimo: sendo de esperar, que estes sejão herdeiros de suas virtudes, e a seu exemplo hajão de sustentar o esplendor do seu nascimento. Tal foi a origem dos Senadores Romanos, que se chamárão *Patres conscripti*, e seus descendentes *Patricii*. He nos Grandes, até por seu proprio bem, que deve apparecer o maior zelo pela conservação, e felicidade do Estado, ao qual, por interesse reciproco, igualmente convem sustentar a Nobreza, que fôra creada por huma longa serie de Illustres Avoengos. A gloria porêm dos Grandes não deve consistir só no nascimento; pois se não imitarem seus Maiores em virtudes, conhecimentos, e prestimo; apenas herdaráõ huma luz emprestada, que facilmente se apaga; e só o merecimento pessoal lhes póde dar a herança de huma posse tão vantajosa. Aquelle, que só se póde gloriar da nobreza de seus avós, vai procurar nas raizes das arvores os fructos, que só se devem colhêr nos ramos. Muitas vezes a agoa de huma fonte he clara, e crystallina; e os regatos, que produz, tem agoa çuja, e lodosa. Então mais vale a nobreza adquirida á custa do merecimento, e serviços pessoaes: e o homem, que tiver contribuido para a felicidade publica, ainda que não possua antigos Titulos de Nobreza, merece ser mais considerado, e sempre preferido áquelles, que nenhuma vantagem são capazes de prestar á sua Patria.

ferecer de fazer bem aos seus semelhantes, que elle não deve desprezar. Nem sempre chega a verdade aos ouvidos dos Monarcas, se por fortuna ainda lhes não vem desfigurada: os Cortezãos ordinariamente receão declarar aos Monarcas as cousas, que os podem affligir, e que ás vezes pela sua importancia devião logo saber. A veracidade deve ser huma virtude constante em todos os homens, particularmente naquelles, que rodeão os Monarcas, entre os quaes sempre figura o Medico da sua confiança; e sobre maneira muito mais se recommenda esta virtude aos seus Ministros, que, pelos seus altos empregos, tem huma rigorosa obrigação de fazerem scientes os Monarcas dos desejos, e necessidades dos seus Povos; não lhes esquecendo jámais o conselho de *Solon*: = *Não digais aos Principes aquillo, que lhes agrada, mas sim aquillo, que lhes he util*; = sendo certo, que os Monarcas não querem senão a fortuna, e a felicidade das Nações, que governão; pois sendo os interesses reciprocos, elles não podem ser felizes, se os seus Povos o não forem. Felizmente nós temos Ministros, aos quaes não faltão o amor da veracidade, e do bem publico; e hum Rei, que sempre tem mostrado ardentes desejos pela prosperidade da Nação Portugueza; estando prompto a fazer os maiores sacrificios em seu beneficio.

He por estes solidos principios, que o Medico, que tem a fortuna, e a honra de merecer a confiança de seu Monarca, tem igualmente obrigação de desenvolver hum virtuoso valor, para com franqueza, e o maior acatamento lhe representar tudo, que for a bem da sua Patria, e de seus semelhantes, afastando da sua alma bemfazeja os vicios do egoismo; porque o homem, a não ser hum ente insocial, não póde ser amigo de si proprio, se não for amigo dos outros homens, que são os unicos instrumentos da sua felicidade; como diz *Seneca* no fim da sua Carta 6.: *Qui sibi amicus est, scito hunc amicum omnibus esse.*

Muitos Medicos, e Cirurgiões, porque gozárão dos favores de seus Monarcas, fizerão grandes serviços á sua Pa-

Patria: *Ambrosio Pareo*, muito distincto pela subtileza do seu espirito, e pelo seu saber, foi o primeiro Cirurgião de Carlos IX.; e teve a habilidade de adoçar a ferocidade do seu genio. A França lhe deve hum dos maiores serviços, por occasião da horrorosa carnagem, que, por ordem do Rei, teve lugar na noite de S. Bartholomeu, sem se perdoar a velhos, mulheres, e crianças: este Illustre Facultativo fez mover o Rei a suspender no dia seguinte tão cruel carnagem; e até com pena de morte, para aquelles, que a continuassem. As intrigas da Côrte trazem muitas vezes a desgraça de algumas pessoas: se o Medico da confiança do Monarca as conhece, deve desfaze-las, e valer á innocencia. No Reinado de Luiz XIV. terriveis accusações se fizerão contra o Duque de Orleans, e o Rei queria sujeitá-lo ao opprobrio de huma sentença publica: *Marechal* porêm, que era o seu primeiro Cirurgião, e muito estimado do Rei, fez destruir as suas prevenções contra o sentimento de toda a Côrte; fez sentir ao Rei o escandalo, que elle hia a dar, e a final não teve lugar a sentença. No mesmo Reinado de Luiz XIV. *Fagon*, que era o seu primeiro Medico, e *Felix* o seu primeiro Cirurgião, forão os unicos entre toda a Côrte, que levantárão a voz a favor do Illustre, mas desgraçado *Fénélon*, Arcebispo de Cambrai. Outros exemplos poderia referir da mesma natureza.

Seja pois o Medico, da confiança do seu Monarca, sempre o protector dos desgraçados, o bemfeitor e amigo da humanidade; não perdendo qualquer occasião de fazer bem aos seus semelhantes, e não se aproveitando jámais de seu valimento para vinganças, e para intrigas; porque hum Medico com tal caracter nunca deve ter cabimento ao pé do Throno.

O Medico, que gozar das qualidades referidas nesta Memoria, que desempenhar os seus deveres, com talentos, saber, e bons costumes, e que finalmente for dotado daquelle espirito de candura, que faz aborrecer o artificio,

e a impostura, será sempre bem recebido, e festejado na sociedade, estimado dos homens de letras, e desejado pelo rico, e pelo pobre, até ao ultimo termo da sua existencia: e se elle, ainda chegando á maior velhice, quizer recordar os successos da sua vida passada, encontrará idéas as mais agradaveis, pelo bem, que tiver feito aos seus semelhantes; pois quando em toda a vida se cultiva a virtude, sempre della se recolhem maravilhosos fructos na velhice: *Exercitationes virtutum, quæ in omni ætate cultæ, cum multum diuque vixeris, mirificos efferunt fructus, non solum quia numquam deserunt, ne in extremo quidem tempore ætatis, quamquam id maximum est, verum etiam, quia conscientia bene actæ vitæ, multorumque benefactorum recordatio, jucundissima est.* Cicer. de Senect. Cap. 3.

ME-

MEMORIA GEOGNOSTICA

Ou Golpe de vista do Perfil das estratificações das differentes róchas, de que he composto o terreno desde a Serra de Cintra *na linha de Noroeste a Sudoeste até Lisboa, atravessando o Tejo até á* Serra da Arrabida, *e sobre a sua idade relativa.*

POR GUILHERME BARÃO D'ESCHWEGE.

MUITO interessante seria communicar á Real Academia huma descripção extensa e completa de todas as Observações Geognosticas, que tenho feito neste Reino, principalmente nas Provincias da *Beira*, *Minho*, e *Tras os Montes*; mas a extensão desta empreza, assim como o pouco tempo que me restará antes da minha partida para a Patria, não me permittem principiar huma obra, que de certo não seria possivel concluir; por tanto me limito só em dar hum Prospecto geral das differentes róchas, e das suas idades relativas, das vizinhanças de *Lisboa*, visto que nenhum Geognosta tem tomado o trabalho de visitar este Paiz incognito (neste sentido): e as poucas noticias Geognosticas, que se achão espalhadas em differentes viagens, não dão idéas claras; e como as observações forão feitas em parte á pressa e superficialmente, em parte, por assim dizer, como objecto secundario das indagações dos viajantes, introduzírão-se enganos e erros, que facilmente se propagão, induzindo a erros maiores, e difficultão as observações de outros. Allego aqui hum uni-

unico exemplo nas viagens de Mr. *Bowdich* (*a*), que parecendo aliàs hum observador intelligente, diz que a *pedra calcarea* ao pé dos Arcos das Agoas livres, tinha todo o caracter de huma *pedra calcarea de transição* sem mostrar *petrificados*! A pressa com que fez estas observações, como elle mesmo confessa, poderá desculpar seu engano, não tendo podido observar a sobreposição destas róchas em outras partes; mas he para admirar que lhe escapassem naquelles sitios as immensas petrificações de *Hippurites*, tanto na mesma *pedra calcarea*, que pertence á formação de *Jura*, como as espalhadas na superficie do terreno solto.

Passamos agora á breve descripção dos terrenos, e principiamos pela serra de *Cintra*.

As montanhas de *Cintra* que formão hum grupo isolado da formação primitiva se elevão no meio de *Formações secundarias* a huma altura de 1829 pés (termo médio de differentes observações barometricas) sobre o nivel do mar, e se extendem de Leste a Oeste n' hum comprimento de tres legoas. A maior parte desta serra consiste em hum *Granito*, que mostra differentes alterações na sua posição; ora he de hum grão pequeno, ora de hum grão grosso, ora tem muita rijeza, ora he tão molle e decomposto, que se desfaz entre os dedos. O *Feldspatho* que contêm he *branco griseo*, raras vezes *avermelhado*, a *Mica preta*, e o *Quartzo* de côr *branca suja*. Intimamente estão com elle misturadas particulas finas de ferro magnetico, que tambem se acha em pedaços soltos de varias polegadas de diametro sobre o cume da serra. O *Granito* fórma as elevações mais altas, e os seus declivios tem pela maior parte hum aspecto aspero e escabroso, muitas vezes pitoresco.

Seguindo-se o caminho para o *Convento dos Capuchos*

(*a*) *Excursions dans les Isles de Madere et de Porto Santo par feu T. E. Bowdich*, Paris 1826.

chos nas alturas de *Colares*, e descendo-se dahi para o *Cabo da Roca* no pé da serra, desapparece o *Granito*; a superficie da montanha he mais boleada e menos aspera, e se encontra hum *Porfydo Feldspathico* com muitas variações na côr, causadas pela sua composição, mas principalmente pela decomposição das suas partes constituintes, de sorte que humas vezes tem o aspecto de hum verdadeiro *Porphydo* de côr parda avermelhada com granitos de *Quartzo* e *Feldspatho crystallizado*, maiormente sem lustro na sua fractura, em outras partes parece ser hum verdadeiro *Eurite* (*weisstein*). Esta rócha se prolonga até ao *Cabo da Roca*, que se acha 160 pés elevado sobre o mar; e rodeando-se dahi o pé da serra pelo caminho da pequena aldea de *Biscaya*, apparece sobre elle huma camada de *Syenito*, que apresenta na sua superficie massas formidaveis e globulosas. A extensão desta camada não he grande, o *Porfydo* predomina outra vez daqui em pouca distancia, e ao pé de *Almoinho Velho* cede este o lugar ao *Granito*, mostrando a passagem de huma rócha para a outra.

Eisaqui o prospecto geral das róchas de que se compõe a *Serra de Cintra*, nas quaes não se póde verificar huma direcção regular das suas estratificações, e só algumas vezes apparecem ellas na direcção do Nascente ao Poente parallelamente com a direcção do cume da serra. Tão simples he a composição deste terreno primitivo, tantas variedades mostra a composição do terreno baixo, de que he rodeado, que na proximidade da serra he formado de róchas secundarias, e estas merecem toda a attenção do Geognosta observador para não ficar enganado, e para poder chegar a hum resultado satisfatorio.

Para o lado de Oeste e Oes-Noroeste está o pé da serra banhado do mar; e para o lado de Norte e Nordeste se extende huma planicie ondulosa, que se dirige para a *Ericeira*, *Mafra*, e *Igreja Nova*, com hum aspecto secco e esteril, que se eleva ao pé do penultimo lugar a huma altura de 750 pés sobre o mar. Não se me offereceo occasião

de examinar este terreno, mas sua physionomia não deixa duvida alguma de pertencer a hum terreno onde predomina o *Grés de Nebra* (*grés bigaré*, *grés a Oolithes*, *Bunter Sandstein*) e a formação *Jurassica*. As pesquizas que se fizerão no anno de 1802 na vizinhança da *Ericeira* para se explorar huma camada de carvão de pedra, ou para melhor dizer, de páos bituminosos, affirmão esta supposição (Veja-se a nota 1.ª).

Na parte de Es-Sudoeste e de Sudoeste e Sul he esta serra rodeada de huma pedra *Calcarea Alpina* (*Zechstein*, *Magnesian limestone*) que immediatamente está inclinada sobre o *Granito*, faltando inteiramente as formações intermedias de transição. Na vizinhança de *S. Pedro* tem este *Calcareo Alpino* huma côr azulada escura quasi negra, e he estratificado em camadas grossas; ao pé do *Ramalhão* tem huma estratificação delgada, correndo a direcção dellas na hora 6.ª da *Bussola dos Mineiros*, com huma inclinação de 45° para o Sul. A' primeira vista este *Calcareo* poderá ser confundido com hum *Schisto argilloso*, mas pela effervescencia com os acidos se conhecerá facilmente este engano. Tambem observando-o só na sua extensão transversal no caminho de *Cintra* até ás alturas de *Cacem*, onde se lhe não encontra petrificação alguma, fica algum tanto duvidoso, se não pertence a hum *Calcareo de transição*; mas observando-o nas suas extremidades para a banda do Oeste perto do mar entre a *Charneca* e *Cascaes*, não somente se achão no mesmo *Calcareo Alpino* petrificados, que não são proprios do *Calcareo de transição*, mas tambem se acha huma camada de *Grés marnoso*, e grandes fragmentos de hum *Conglomerado* ou *Grés antigo*, que espalhados sobre elle, fazem presumir que este constitue o seu leito costumado.

Perto de *S. Pedro* continúa huma pequena eminencia para Este, cuja rócha he hum *Espatho fetido* de côr branca e mui crystallina, que se apresenta em bancos grossos, donde se tirão grandes pedras para serem serradas em taboas para mezas, usadas em *Lisboa*. Como este *Espatho fe-*

fetido he retalhado por muitas fendas que se encruzão, e não se podendo observar o lugar onde se acha em contacto immediato com o *Calcareo Alpino*, mas podendo-se ver bem claramente que para o lado de *Cintra* elle está sobreposto ao *Granito*, assim como o *Calcareo Alpino* ao pé de *S. Pedro*, fica por tanto duvidoso se as suas *acamadações* (*a*) se prolongão por baixo do dito *Calcareo*, sendo huma formação mais antiga e independente, ou se ella he huma formação parallela, ou simultanea como este.

Sobre o *Calcareo Alpino* se encontrão ás vezes monticulos ou collinas dispersas da formação *Trapeena*, de *Trachytes porphyricos*, e de *Phonolites*, assim como de *Diabase schistosa*, tanto para o lado do mar, como ao pé do chafariz do meio da charneca, e nas vizinhanças do *Ramalhão*. Os *Trachytes porphyricos* ao pé deste ultimo lugar contêm o *Feldspatho* de côr de carne, e o total da composição fórma huma pedra linda para obras de ornato.

Nas alturas de *Cacem* se esconde o *Calcareo alpino* por baixo das camadas do *Gres de Nebra*, que apparece neste sitio só na superficie de alguns centos de passos na direcção da largura das suas camadas. Este *Grés* he de grão fino, e pelas differentes oxidações das suas particulas ferreas, apparece ondeado ou raiado com varias cores brancas, amarelladas, avermelhadas, e azuladas. A sua estratificação he menos inclinada para o Sul que a do *Calcareo Alpino*, e se dirige parallelamente com este do Nascente para o Poente. He de notar que as camadas deste *Grés* se tem estreitado consideravelmente nestes sitios, pois proseguindo-se a linha da sua direcção para Leste e Noroeste, se observa que elle se alarga cada vez mais; já na vizinhança de *Bellas* tem mais largura alternando com algumas camadas de pedra *Calcarea arenosa*, apparencia propria deste

(*a*) A palavra *acamadação* significa o seguimento das camadas tanto na sua extensão, como na sua sobreposição.

te *Grés*, contendo *Lenhitos* espalhados no meio das suas estratificações, como se póde observar nas pedreiras, onde se tirão mós para pedras de amolar. Descendo-se da *Cabeça de Montachique* para *Torres Vedras*, desapparecem quasi todas as mais formações, e o *Grés de Nebra*, que em grande parte alli he de hum grão grosso, constitue todo o terreno baixo e onduloso, que se extende até ao mar, até *Obidos*, e ás *Caldas da Rainha*, onde nelle nascem as agoas hepathicas. (Veja-se a nota 2.ª)

Na cabeça conica de *Montachique* parece que este *Grés* com *Lenhitos* se eleva em sua maior altura sobre o nivel do mar ao pé da fonte ferrea, levantando-se, segundo as minhas observações barometricas, a 1239 pés. Sobre o *Grés*, e por baixo do *Basalto* desta cabeça jaz huma pedra *calcarea* cheia de conchas petrificadas, principalmente de *Gryphites*, que em muitas partes mostrão o seu brilho natural, ficando duvidoso, se esta pedra *calcarea* não pertencerá ao *Calcareo de conchas* (*Calcaire de Gottingue*, *Muschelkak*), entretanto julgo que elle tambem pertence á formação *Jurassica*, que constitue a maior parte do declivio da serra para o lado de *Loures*. A este *calcareo* sobresahe na maior altura conica o *Basalto* em columnas de 5, 6 até 9 faces. Estas columnas tem o diametro de 1 até 1 $\frac{1}{2}$ palmo; ellas estão ora verticaes, ora inclinadas para hum e outro lado, ora deitadas horizontalmente em grandes fachas; humas são inteiriças, outras quebradas, e o total mostra destruição motivada por alguma acção violenta (Veja-se a Nota 3.ª). Em todas as partes desta cabeça basaltica, e mesmo no ponto mais elevado, que tem huma altura de 1541 pés, mostra o *Basalto*, (que contêm muito *Amphibole*, e alguma *Olivina* nas camadas inferiores) huma grande influencia sobre a agulha de marear, porque chega de 6 até 8 palmos de distancia das róchas, influencia esta, que nem as róchas de ferro magnetico do Brasil exercitão sobre a Bussola, por quanto não excedem mais de hum palmo de distancia da rócha. Nas róchas de ferro magnetico mudão os

seus

seus polos em distancia de 2 até 4 polegadas, no *Basalto* de *Montachique* se achão distantes huns dos outros 3 até 4 palmos. Pela parte do Poente na vizinhança de *Cascaes* fórma o *Grés de Nebra* a costa alta e ingreme do mar, e se acha n' hum estado muito esboroadiço. As camadas inferiores tem hum grão mais grosso que as superiores, e são muito ferruginosas. No meio dellas se levanta debaixo para cima hum grande rochedo de *Basalto* muito rijo e sobrecarregado de *Amphibole*. Suas camadas, que correm na direcção de Norte-Sul, por consequencia em sentido contrario das camadas do *Grés*, apparecem como se alguma força violenta, obrando debaixo para cima, as quebrasse, levantando-as no meio, e inclinando-as para os lados oppostos (Veja-se a Nota antecedente N. 3).

Nestes mesmos sitios penetra no *Grés* hum vieiro de *Carvão de pedra* de hum palmo de *Possança*, e quasi verticalmente. O carvão he muito friavel e decomposto, e impregnado de *Sulfureto de ferro* decomposto, de sorte que se apresenta como huma efflorescencia de côr muito viva amarella de açafrão.

Hum Conglomerado grosso de *Peroxydo* e *Hydroxydo de ferro* se acha tambem neste lugar em grandes massas e rochedos soltos n' huma extensão consideravel da costa, e banhados pelo mar. Se este Conglomerado tão rico em ferro fórma huma camada inferior do *Grés* ou do *Calcareo alpino*, e se elle pertence ao *Grés antigo*, sendo arrancado pela vehemencia das ondas e amontoado neste sitio, fica ainda duvidoso.

Ao longo da costa para Leste se extende o *Grés de Nebra* até ao *Estoril*, onde nascem as aguas salinas usadas em certas molestias no estabelecimento dos banhos que ahi ha. Nesta rócha tomão por tanto a sua origem tres differentes aguas thermaes: 1.° as *Aguas hepaticas* das *Caldas da Rainha*, de *Gayeiras*, dos *Cucos* ao pé de *Torres Vedras*, na falda da serra de *Montachique*, em cuja serra apparecêra, segundo as noticias do Sñr. Francisco Tavares na sua obra

obra sobre as agoas mineraes deste Reino, *Pyrites de ferro*, e alguns pedaços de *Bitume*, como tambem *Naphta*; 2.° as *Agoas ferreas* de *Bellas*, *Cabeça de Montachique*, e de varios outros lugares; e 3.° as *Aguas salinas* do *Estoril*.

Voltamos outra vez ao caminho de *Cintra* para *Lisboa*, como centro da linha das minhas observações. Ao pé do lugar do *Cacem* principia a apparecer sobre o *Grés de Nebra* a formação *Jurassica* (*Calcareo de Jura*, *Jurassier*, *Calcaire de Jura*, *Höhlenkalkstein*), a qual se extende na largura das suas camadas para o Sul até á borda do Tejo desde as alturas da rua da *Boa vista* para o Poente até o mar, e para o Nascente até á Serra de *Montachique*. As suas camadas são geralmente mui grossas de 4 até 8 palmos, alternando com camadas delgadas, que tem só algumas polegadas de *Possança*. Em algumas partes este *Calcareo de Jura* tem hum grão crystallino misturado com particulas, e até veias de *Quartzo* luzente, em outras partes he denso com huma fractura *conchoida* chata, em outras partes he muito poroso e rijo, como costuma ser algum *Calcareo alpino celluloso*, e então mui proprio para pedras de moinho. Parallelamente com as suas camadas apparecem entre as estratificações ninhos e cintas estreitas de pederneiras, principalmente no *Valle de Alcantara*, e as suas camadas superiores no mesmo *Valle* finalizão com huma *Breccia* (*a*) *calcarea*, ou hum estracto de *Argilla calcarea* e *ferruginosa* (*b*) cheio de petrificados proprios deste calcareo, principalmente de *Hip-*

(*a*) Em Portuguez *Brechia*, he hum aggregado lapideo formado de fragmentos, que tem huma origem commum com a pasta que os une. He principalmente a identidade de origem dos Componentes da *Brechia*, que essencialmente a distingue do outro aggregado tambem lapideo, a que se deo o nome de *Podim* ou *Podingue*, que he composto de materiaes differentes, que forão rollados pelas aguas, e que quasi sempre são arredondados pelo roçamento.

(*b*) *Marne argilloso.*

Hippurites e *Gryphites*, e em outras partes; v. gr. em *Carcavellos* finalizão com hum estracto de *Gis branco* (*Kreide*).

A inclinação das suas camadas para o Sul não excede de 16 a 20°, e em geral he menor que a do *Grés de Nebra*, até que muitas vezes são perfeitamente horizontaes, como se póde observar na costa entre *Cascaes* e a Torre de *S. Julião da Barra*, onde se tirão boas pedras de moinho, e onde no meio de camadas grossas descobri camadas mui delgadas e proprias para pedras lithographicas.

Muitas camadas deste *Calcareo de Jura* estão inteiramente isentas de petrificações de conchas, e de *Coralites*, mas outras ha, que são mesmo sobrecarregadas dellas, e parece que a sua massa principal não fôra outra cousa senão estes restos de entes organicos. Entretanto onde apparece o *amassame* (*a*) de conchas, como na *Cabeça de Montachique*, não ha *Hippurites*, e vice versa. Estes *Hippurites* são bem notaveis tanto pelo seu tamanho, como pela sua configuração, parecendo alguns como chifres de carneiros, descrevendo huma espiral de 1 $\frac{1}{2}$ palmo de comprimento com 3 polegadas de grossura na baze, e com a ponta mui delgada; outros direitos e cylindricos, e outros hum pouco curvados como os chifres de cabras. Como estes *Hippurites* são intimamente ligados com a pedra calcarea, nunca pude alcançar o tirar hum exemplar inteiro, e os que estão no extracto superior na *Breccia* e na *Argilla marnosa*, são tão decompostos, que o seu cascão de fóra cahe em pedaços com o minimo movimento, e o caroço interior ou o enchimento só fica inteiro, mostrando configurações exquisitas, como dentes grandes de porcos montezes, de tigres, ou chifres de carneiros novos.

Esta formação de *Jura* he a principal, sobre a qual se

(*a*) *Amassame* he huma palavra technica usada no Brazil em lugar de amassadura, que parece melhor exprimir esta conglutinação das petrificações.

achão nos contornos de *Lisboa* as formações basalticas. Em toda a sua extensão desde as montanhas de *Montachique* até *Cascaes*, e na sua largura até á borda do Tejo se encontrão sobre ella o *Basalto* com *Olivina*, *Amphibole*, *Pyroxene* e *Granatas*, *Basaltos porphyricos*, e *Róchas amygdaloidas*, em cabeços isolados, e de pouca extensão, principalmente nas vizinhanças de *Bellas* e *Queluz*, em todas as alturas pelo norte de *Loures* e *Lumiar*, em *Campolide*, ao norte de *Monsanto*, *Cassilhas*, *Portella*, *Carnaxide*, *Linda Pastora*, *Cruz quebrada*, *Oeiras*, *Paço d'Arcos*, *Caxias*, *Ajuda*, etc.

Os *Conglomerados*, que se achão no *Valle de Benfica* e *Porcalhota*, e que se extendem até á descida do caminho do *Lumiar para Loures*, e até este ultimo lugar, que contêm na sua conglutinação fragmentos *basalticos*, parece que devem ser olhados como huma formação local, que não pertence á *Formação basaltica*, visto que o *Basalto* della fórma a menor parte entre os mais fragmentos *calcareos* e *marnosos*, conglutinados por huma *Argilla marnosa* e *ferruginosa*; são mais raras as *Escorias basalticas*, que se achão ao pé de *Odivellas*.

O *Basalto* rijo e compacto da *Cabeça de Montachique*, e ao pé do *Estoril*, contêm principalmente *Olivina*, e *Amphibole*: o *Basalto* das vizinhanças de *Bellas* no lugar do *Suimo* parece exclusivamente conter *Granatas* e *Zirconas* (Veja-se a Nota 4.ª), que se achão nas areias da pequena ribeira vizinha: no *Basalto* das vizinhanças de *Queluz* predomina o *Pyroxene*. Os *Basaltos decompostos*, e os *Basaltos porphyricos* da subida de *Loures* para *Montachique*, os do lado do Sul dos *Arcos das Aguas Livres*, e os entre *Pedroiços* e *Caxias*, assim como em mais outras partes, se achão huns muito porosos, outros com veias de *Espatho calcareo* crystallizado, outros com *Feldspatho griseo* amarellado ou avermelhado muito ferruginoso, ou com granitos decompostos de hum mineral verde, que propende para huma crystallização prismatica, e que necessita de ser analysado. As *Amygdaloides* só raras vezes apparecem na formação do *Basalto* decomposto.

A apparição da *Formação basaltica* nos arredores de *Lisboa* pertence quasi exclusivamente ao terreno *Jurassico*, e alguma ao *Grés de Nebra*, assim como a Formação dos *Trachytes* ao *Calcareo alpino*, proximo ás serras de *Cintra*, e d'*Arrabida*.

A *Formação* de *Jura* he coberta pelo *Terreno terciario* de bancos *calcareos marnosos*, de *Argillas plasticas*, de *areas verdes* com *Marnes*, e de *Calcareo grosseiro* (*Calcaire de Paris*): desde o alto da rua da *Boa vista* ao longo do Tejo acima até á *Povoa*, e *Alverca*, e se estende para o Norte até o *Lumiar*, e *Friellas*, comprehendendo-se as alturas de *Santa Catharina*, a *Patriarcal queimada*, o *Campo de Santa Anna*, as alturas do *Castello*, da *Graça*, e da *Penha de França*, *Arroios*, e todo o *Campo grande*, etc. (Veja-se a Nota 5.ª); e esta Formação ainda com menor inclinação das suas camadas que a precedente. Na outra banda do Tejo ella apparece nas elevações de *Almada* desde *Cassilhas* até á *Trafaria*, e se inclina com huma quéda maior para o Sul, escondendo-se no Valle da *Piedade* por baixo do terreno de *Alluvião*.

As camadas inferiores desta *Formação terciaria*, que se podem dividir em quatro Formações distinctas, das quaes cada huma contêm as suas subdivisões, parecem ser formadas de bancos de huma pedra *calcarea arenosa* e amarellada, cuja massa principal consiste em petrificados de conchas, principalmente de *Turitellas*, *Terebratulas*, *Belemnites*, *Echidnes*, *Helices*, *Melanamonas*, *Cardias*, *Orthoceres*, *Encrinites*, etc., alternando com bancos de *ôstras*, que estão pela maior parte no seu estado natural (Veja-se a Nota 6.ª), como se póde observar em varios lugares d'aquem e alem do Tejo. A sobreposição immediata ao *Calcareo de Jura* nunca a pude observar, e só a presumo. Sobre estes bancos, cujas numerosas e variadas petrificações de conchas merecem hum exame escrupuloso, apparece como segundo periodo da formação, hum grande extracto de *Argilla plastica*, de côr escura azulada, ou avermelhada e amarel-

lada, mas principalmente predominão as cores escuras. Ora apresenta huma *Argilla* sem mistura, ora he sobrecarregada de conchas petrificadas, ou de conchas que apparecem ainda no seu estado natural, e tambem formidaveis dentes de *Tubarões* (*squalæ*), dos quaes o Sñr. *Alexandre Antonio Vandelli* classificou quatro differentes especies (Veja-se a Nota 7.ª): não são raros de se encontrar nesta *Argilla*. A sua *Possança* he de 6 até 20 palmos. Sobre esta *Argilla plastica*, cujos bancos em varias partes parecem faltar, está pousando huma grande camada de *areia argillosa* fina, producto do terceiro periodo, de côr verde amarellada de 10 até 50 palmos de *Possança*, humas vezes muito pura, outras misturada de concreções marnosas e disformes, ou alternando com bancos estreitos de *Marne arenoso*, e de *Grés calcareo*. Tanto na *areia*, como nos bancos entremedios, se achão petrificações de conchas no seu estado natural. Como esta *areia* fina contêm muita *Argilla*, foi julgada mui propria para servir de areia de moldar para os fundidores de metaes, e principalmente nas fundições de ferro; e em 1826 fiz a descoberta de tambem poder servir para se alisar com ella as pedras lithographicas. Se a sua côr esverdiada procede de *terras chloriticas*, ou esta côr procede de hum *protoxido de ferro*, como no *Greensand* dos Inglezes, não pude ainda determinar.

Nos bancos desta areia verde nascem em *Lisboa* varias fontes de aguas hepaticas, que servem para banhos. As da base do *morro do Castello* são as unicas que são aproveitadas, e he para lastimar não se ter aproveitado a fonte consideravel destas mesmas aguas, que rebentou na abertura dos alicerces do novo edificio, que se está construindo no *Terreiro do Paço*. A origem destas aguas se deverá procurar em maior profundidade, e provavelmente no *Grés de Nebra*, visto que são da mesma natureza que as das *Caldas da Rainha*, com a differença de apparecerem frias pela maior distancia que tem de correr, e pelas muitas voltas que darão entre as camadas até á sua sahida na superficie da terra.

Hum

Hum objecto bem notavel he o ter-se achado nos bancos desta areia o *Mercurio vivo* em varios lugares. Quando se edificárão a Igreja de S. Paulo, e as casas vizinhas, forão ahi ajuntadas grandes porções de *Azougue* na abertura dos alicerces (segundo dizem). Sabe-se que ha muitos annos tambem se achou *Azougue* em varias partes nas alturas de *Almada*, e eu mesmo o vi ao pé do armazem de vinhos que era do Negociante *Miguel Setaro*, nas pequenas porosidades de pedras *marnosas*, pertencente a esta formação d'areia: tambem ao pé de *Coina* (Veja-se a Nota 8.ª) foi feita huma pesquiza por conta do Governo nos annos de 1798 até 1801, e se ajuntárão muitas arrobas de *azougue*.

Sobreposto a esta areia e bancos marnosos apparece como producto do quarto e ultimo periodo da *Formação terciaria*, o *Calcareo grosseiro* (*Calcaire de Paris*, *Calcaire à cerites*), com muitos petrificados de conchas, com bancos de *Grés silicioso* e *marnoso*, cujo grés igualmente contêm conchas petrificadas, que em grande parte só consistem de fragmentos; outros sem petrificações algumas, sendo mui siliciosos, e misturados com muita *Mica*. As maiores alturas de *Lisboa*, como são o *Castello* e a *Penha de França*, são formadas deste *Calcareo grosseiro*, e da mesma fórma as alturas de *Sacavem*, *Friellas*, e as de *Almada*. Estas differentes *Acamadações* alternão humas com as outras. Por detraz da quinta do Snr. Duque de Lafões se acha no *Grés marnoso* desta formação o que se tem observado em outros Paizes, principalmente nas vizinhanças de *Maestrich*, e de *Paris*, de estarem as camadas furadas verticalmente por buracos redondos de 1 até 4 palmos de diametro, conhecidos pelo nome de *orgãos geologicos*, (ou *kalkschlotten* dos Allemães). A inclinação principal de todo o *Terreno terciario* he para o Tejo, ou para o Sul; mas como nas alturas da costa opposta, que está no mesmo nivel com as alturas em *Lisboa* proximo ao Tejo (*Santa Catharina*, e *Thesouro velho*), se apresentão as mesmas *Acamadações*, resulta dahi que esta deve ser ondulosa.

A

A facilidade com que estas camadas se destroem, assim como a sua inclinação para o Tejo, foi a principal causa do rompimento das agoas do Tejo entre as alturas de *Almada* e de *Lisboa*; e não me parece provavel que este rio antigamente tenha tido a sua embocadura na lagoa de *Albofeira*, como alguns querem presumir. Verdade he, que passando-se as alturas de *Almada*, e descendo-se para a *Piedade*, e atravessando-se dahi todo o terreno até a lagoa de *Albofeira*, se acha que todo elle consiste de terreno de *Alluvião*, que se eleva em muitas partes até á altura de 150 palmos sobre o nivel do mar, aprofundando-se por baixo delle, e observa-se distinctamente que todo elle constitue as terras baixas e ondulosas, que se extendem até as grandes bahias de *Coina*, *Moita*, *Aldea gallega*, etc., e encostando-se ás elevações da serra da *Arrabida*. A principal corrente das aguas, que ajuntou este terreno de *Alluvião*, devia existir para aquella parte, mas isso de certo foi n' hum tempo em que as aguas do Tejo ainda cobrião todos os montes da *Formação Terciaria* de *Lisboa*, rompendo pelo actual canal, e entupindo o outro só ao depois que ellas se abaixárão inteiramente, sendo mais facil que as agoas correntes abrissem o seu caminho por meio de formações fixas mais faceis de se desfazerem do que por bancos de areias soltas, que continuamente embaraçavão o curso das aguas, e desta maneira podia muito bem ser que antes de se abaixarem inteiramente as aguas ao nivel em que hoje em dia se achão, que a grande enseada do Tejo tivesse duas bocas ou entradas para o mar, deixando as alturas de *Almada* no seu meio como huma ilha.

Seguindo-se o longo da costa de *Cassilhas* até á *Trafaria*, encontrão-se todos os membros desta formação descripta estratificados horizontalmente; elles tem os mesmos seguimentos das suas differentes estratificações, e as suas alterações como no lado de *Lisboa*; mas como aquella costa mostra grandes quebradas, estão ellas mais ao alcance do observador, que admira principalmente as diversidades de

de conchas petrificadas, que em varios lugares parecem estar separadas por familias (Veja-se a Nota 9.ª). He necessario fazer hum estudo particular para denominar e classificar estes milhares de petrefactos, se elles são exclusivamente marinos, ou tambem fluviaes, ou se se encontrão de huns e de outros (Veja-se a Nota 10.ª). Mas para fazer estes estudos e indagações me faltão aqui todos os meios necessarios. Achão-se tambem espalhados na costa petrificados de *vertebras* de peixes, e nas areias da praia da lavra de oiro da *Adiça* se descobrio tambem huma cabeça grande petrificada, que parece ser de hum cetaceo, que bem merecia ser examinada por hum *Cuvier*, ou *Schlotheim*, e que está depositada na collecção da Real Academia das Sciencias, juntamente com outros grandes ossos de quadrupedes (Veja-se a Nota 11.ª).

Continuando-se o exame da costa da *Trafaria* até á lagoa de *Albofeira*, acha-se o extracto de *Argilla plastica* ao longo de toda a costa até á vizinhança da dita lagoa, horizontalmente extratificada, e só aqui ellas se inclinão pouco a pouco para o Sul, e desapparecem finalmente por baixo do nivel do mar. Todas as camadas superiores desta *Argilla* faltão inteiramente em toda esta extensão, e o terreno de *Alluvião* está immediatamente sobreposto a ella. Este terreno de *Alluvião* consiste em huma areia levemente conglutinada, de grão pouco grosso, mas geralmente de grão fino; e em grande parte onde não he coberta pela vegetação, he solta e movel com a vehemencia dos ventos. Estas areias quartzosas apparecem com todas as cores de differentes oxydações das suas particulas ferreas, desde a côr branca de neve até á côr vermelha escura. Raras vezes se encontrão nellas camadas de calháos rolados (o chamado *cascalho* dos Mineiros do Brazil); e estes calháos, que todos são de *quartzo* de differentes cores, tem pequeno diametro. Todo este terreno de *Alluvião* he *aurifero*, mas o ouro está tão espalhado por toda a massa, tanto pelas camadas superiores, como pelas inferiores, e em tão pequena

na quantidade, que não póde ser aproveitado senão em algumas partes da costa da *Adiça*, onde a natureza ajuda a emprehender a exploração. Ventos, torrentes de chuvas, e grandes quebradas da costa ingreme, conduzem estas areias auriferas de 300 palmos de altura (*a*) até a praia, onde o jogo contínuo das ondas effectua huma lavagem natural destas areias, precipitando-se no fundo o ouro com as areias mais pezadas, como são as areias magneticas, granatas, etc.; e as areias leves ficão sobrepostas. Desta sorte se póde observar, que estas areias, quando estão muito amontoadas na praia, o que succede quando os invernos não são tormentosos, chegando a ter de 15 a 20 palmos de altura sobre a *Argilla plastica*, contêm 4, 5, 6, e mais *Acamadações* differentes divididas por cintas pretas de *areias magneticas* (o chamado *Esmeril dos Mineiros*) *auriferas*, mas as mais das vezes são estas cintas tão pobres, que não pagão as despezas do trabalho. A camada aurifera mais rica he a mais inferior que está sobre a *Argilla plastica*, coberta em grande parte com grandes massas de pedras soltas, entre as quaes o ouro se precipita mais facilmente. Estas pedras soltas são mui disformes, de 4 até 8 palmos de diametro, rijas, as mais das vezes cavernosas, e consistem em hum *Marne arenaceo* e *argilloso*, e quasi sempre cheias de conchas petrificadas. Entre estas pedras soltas se descobrírão a acima men-

(*a*) Esta elevação he despida inteiramente de vegetação, e as arcias soltas são móveis pelos ventos. Nellas se observão frequentemente os effeitos dos raios, que formão no lugar onde cahem pela fusão da arêia, *canudos occos* (Veja-se a Nota 12.ª). Os mais grossos, que são de 4 até 6 polegadas de diametro, penetrão para o centro das areias, os mais estreitos que são como delgados caminhos, se ramificão na superficie do centro para os lados n' huma circumferencia de 40 até 50 palmos. São estes os chamados canudos de raios (*) *(Blitzrohzea)*, descobertos primeiro na Alemanha pelo Dr. *Fischer* não ha muitos annos.

(*) *Fulgurites* tubos quartzosos produzidos pelos raios na areia ou no *Grés*.

mencionada cabeça, assim como tambem muitos ossos petrificados de peixes grandes, e principalmente os já mencionados, ou vertebras. Pelo modo da apparencia do ouro na praia, se póde julgar que o trabalho da exploração delle deverá ser mui precario, pois tendo-se explorado alguma parte da praia, he necessario esperar algum tempo até se ajuntar de novo o ouro no mesmo lugar. Havendo grandes invernadas e frequentes temporaes (principalmente os chamados vendavaes), então este ajuntamento se effectua em menos espaço de tempo, as areias da praia são mexidas pela agitação das ondas, as areias leves são conduzidas para o mar, e o ouro espalhado nas differentes cintas d'areia se precipita todo junto sobre o salão da *Argilla plastica*. Neste caso e principalmente quando os vendavaes tem sido tão fortes, que o salão fica de todo descoberto de areias, he a exploração bastante vantajosa; mas como não acontece assim todos os annos, e muitas vezes passão dous e tres annos sem haver hum vendaval, não paga o ouro que se tira as despezas da sua exploração. (Veja-se a Nota 13.ª)

Atravessando-se o terreno onduloso de *Alluvião* já descripto desde o lugar da *Piedade* até o pé da *Serra d'Arrabida*, encontrão-se no *Valle do Pixeleiro*, por baixo dos terrenos de *Allavião*, hum conglomerado moderno de pedaços rolados de *quartzo* com muitas pedras calcareas conglutinadas com *argillas* e areias ferruginosas, e que tem toda a apparencia com a *Molasse d'Argovie* e a *Nagelfluhe*; e no *Casal do Bispo* apparecem camadas e ninhos de *Sphaerosiderito argiloso*. Parece que este conglomerado he moderno, e está sobreposto ao conglomerado mais antigo, ou *Grés* antigo (*Rothe-todtliegende*, *gres houiller*, *Gres rouge*), que apparece ao pé de *Setubal*, no pé da *Serra de S. Luiz* e de *Palmella*, na costa do Sul da *Serra da Arrabida* e no *Cabo de Espichel*, de sorte que este *Grés antigo* parece formar a base de todas as formações mais modernas proximas á *Serra da Arrabida*, o que he ainda necessario verificar. No la-

do do Norte da grande serra corre parallelamente com ella huma elevação mais baixa, que finaliza nas alturas de *Palmella*, consistindo em hum *Marne calcareo* com muitos petrefactos, e que tem toda a semelhança com o *Calcareo grosseiro* já descripto, sendo provavel que todos os membros da *Formação terciaria*, pela sua *Acamadação* ondulosa, se elevão outra vez com as camadas do *Calcareo Alpino* da *Serra da Arrabida*. Hum estreito valle separa estas elevações da ingreme *Serra da Arrabida*, que tem huma altura de 1744 pés sobre o nivel do mar. Toda esta serra consiste em pedra *calcarea alpina*, e fórma huma montanha isolada, que principia na vizinhança de *Setubal* ao pé do *Castello de S. Filippe*, e se dirige para o Poente até o *Castello de Cezimbra*. As suas camadas se dirigem na hora 6.ª da *Bussola dos Mineiros*; por consequencia parallelamente com as estratificações do *Calcareo Alpino* proximo á *Serra de Cintra*; mas a sua grande inclinação para o Norte de 45° até 70°, ou mesmo vertical, he inteiramente opposta á das formações do Norte do Tejo, e parecem indicar que ellas se prolongão de huma parte para a outra por baixo de todas as mais formações sobrepostas. A fractura desta *pedra calcarea* he pela sua grande densidade, conchoida chata, e lascosa; e a côr he amarellada ou cinzenta. As suas camadas nas faldas da serra no lado do Sul, são penetradas com muitas fendas e veias de *Spatho Calcareo*, e as petrificações de conchas são mui raras.

Pelo lado de *Cezimbra* se encontrão sobre elle alguns cabeços da *Formação trappeena*, de *Trachytes* cellulosos (*Meuliers*), assim como de *Gesso* (*Gypse hydraté*); e na formação do *Grés antigo* (?) do *Cabo de Espichel*, que tem a elevação de 661 pés, apparece huma camada de *Carvão de pedra*, e *páos bituminosos* muito *pyritosos*.

Este golpe de vista das Formações e idades relativas das differentes róchas, que constituem o terreno das circumvizinhanças de *Lisboa*, parece ser sufficiente para dar huma idéa clara e exacta a este respeito, e para animar os ob-

observadores Geognostas a proseguir nas suas indagações, ás mais particularidades e variedades sobre cada huma das róchas em separado, e principalmente sobre as petrificações, que apparecem em abundancia extraordinaria.

APPENDICE

Sobre os Hippurites.

As grandes duvidas que tem excitado o descobrimento destes moluscos fosseis, para os classificar no systema, causadas pela irregularidade das suas configurações, assim como a raridade delles em outros Paizes mais frequentados pelos Naturalistas, forão o principal motivo de me applicar com particular atrenção ao estudo destes petrificados, fazendo desenhos daquelles que me parecião mais notaveis, a fim de contribuir deste modo para o aperfeiçoamento dos conhecimentos de hum petrefacto, que primeiro foi descoberto nos Pyreneos por *Picot-de-la-Peyrouse*, depois em *Saint-Paul-Trois-chateaux*, na Italia, e por mim no anno de 1823 nos contornos de *Lisboa*, na Formação do *Calcareo Jurassico.*

A frequencia com que apparecem nos contornos de *Lisboa*, poderá contribuir muito para se adquirir hum conhecimento mais perfeito sobre a natureza de hum vivente dos tempos remotos, do qual não se sabe ainda a que ordem ou familia pertence; mas para se chegar a este conhecimento, (com lastima se deve notar) ha poucas esperanças de se alcançar tão cedo, visto que o gosto para as Sciencias Naturaes ainda não se introduzio em Portugal; e se hum ou outro tem alguma inclinação para ellas, não só

lhe faltão todos os meios para a sua applicação, mas tambem lhe faltão todos os estimulos para proseguir nestes estudos. O que mais ainda he para admirar, que este Paiz tão interessante para os Geologistas, tenha ficado até agora em abandono mesmo pelos Naturalistas estrangeiros, que viajão pelas mais remotas partes do Mundo, e o pobre Portugal ficou sempre em esquecimento, de sorte que este canto da Europa civilizada ainda he menos conhecido que os sertões da America, e os desertos do Egypto.

Não pertendo aqui decidir se os *Hippurites* devem ser collocados entre os *Polythalames*, segundo *Lamarck*, ou como *Picot-de-la-Peyrouse*, *Defrance* e outros, entre os *Orthoceralites*, ou, segundo a opinião de outros, entre os *Spherulites* e *Radiolites*; sómente me limito nesta exposição abreviada a descrever o modo como elles apparecem, e as suas differentes configurações.

Na Memoria antecedente sobre a Formação do terreno de *Lisboa*, já fiz menção da sua apparição no *Calcareo de Jura*, e presentemente accrescento, que não apparecem sómente nos bancos muito rijos deste *Calcareo* com huma fractura conchoida chata, mas tambem nos seus bancos intermedios, de *Argilla endurecida*, *arenacea*, *marnosa*, e *ferruginosa* com huma camada sobreposta de *Pedra Calcarea* em pedaços soltos com petrificações de *Hippurites*, conchas, e mais raras vezes de alguns ossos de quadrupedes; a qual parece ora huma *breccia* quando suas partes constituintes são muito unidas mas entre si fendidas, ora parece ser hum sedimento moderno, quando as pedras calcareas angulosas, e as petrificações estão desunidas e separadas por areias e argillas marnosas, envolvendo as ditas pedras, e petrificados. No valle de *Alcantara* estão estas camadas soltas ou esboroadiças com huma *Possança* de 10 até 16 e talvez mais palmos no meio das camadas fixas do *Calcareo de Jura*, como se póde observar nos bancos ao pé do *Arco do Carvalhão*; ou estão á flor da terra, como se vê no lado oriental dos Arcos grandes no caminho do campo que con-

conduz para a rua de *Campolide*, e em muitas outras partes.

Nos bancos fixos deste *Calcareo*, principalmente no que he granuloso com fractura desigual, se observão alguns, que não tem *Hippurites*, e outros, com preferencia no *Calcareo* compacto, e de fractura conchoida, são sobrecarregados destes petrefactos, de sorte que toda a sua massa parece ser composta delles, o que melhor se observa nas pedras já lavradas de varios edificios, nos quaes elle se apresenta como hum verdadeiro *Marmore*, v. gr. no Palacio novo da *Ajuda*, ou nas lagens dos adros de varias Igrejas, que offerecem á vista as mais lindas cores, e as configurações as mais esquisitas de *Hyppurites*, quando estas lagens são lavadas pelas aguas de chuvas.

No *calcareo* compacto estão os *Hippurites* tão ligados com a massa geral, que não se observa separação alguma entre o petrificado, e a massa rodeante, senão mui raras vezes, e quando por muito tempo são expostos á inconstancia dos tempos, de sorte que não se póde tirar hum exemplar inteiro, e por tanto são as camadas soltas desta Formação mais proprias para satisfazer a curiosidade do indagador.

Tanto nas camadas fixas, como nas camadas de pouca coherencia, se achão os *Hippurites* de todos os tamanhos desde meia pollegada até hum palmo, postados em todas as direcções; humas vezes estão em pé, outras com a ponta virada para baixo, outras estão inclinados para todos os lados, e outras estão n' huma posição horisontal.

Raras vezes se achão *Hippurites* perfeitos e inteiriços tanto no calcareo fixo, como nas camadas soltas. As mais das vezes falta a parte inferior, ou a cabeça tanto no nucleo, como no cascão com que este está rodeado, mas a ponta do nucleo he quasi sempre perfeita. Este nucleo tambem apparece humas vezes só sem a sua capa ou côdea, outras vezes está em parte rodeado delle, e tambem se achão fragmentos de cascões sem o nucleo nas camadas esboroadiças, o que tudo indica huma agitação do fluido depois da pre-

precipitação e formação das differentes camadas deste calcareo, destruindo outra vez o que já estava formado com socego.

O nucleo dos *Hippurites* como a massa fibrosa, cellulosa, e articulada que os rodea e envolve, (e que he sempre de huma grossura desigual de duas até quatro e mais linhas, chegando nos maiores até huma pollegada de grossura); he calcareo, e só raras vezes se encontrão nucleos inteiramente siliciosos. O calcareo dos nucleos he as mais das vezes granuloso de huma fractura desigual, e pouco rijo; são mais raros os exemplares de hum calcareo compacto muito rijo de fractura lascosa. O calcareo do cascão assemelha-se mais a hum producto formado por filtração, assim como dos *Halsetites*, e he translucido nos exemplares não decompostos. Alguns são decompostos, friaveis, e brancos como o gis branco.

Se a configuração do nucleo foi a verdadeira configuração do morador que habitava esta concha, como se póde suppor, então he muito notavel não se verificar neste animal o que se observa em todas as outras conchas, das quaes cada ordem e até as especies formavão sua casa, segundo certos principios, ou, para melhor dizer, segundo hum instincto produzido pela sua constituição, e construcção corporal, e a sua conveniencia mais commoda, e adequada com a posição do corpo. Este instincto he o mesmo, e sem alteração em todos os individuos de huma familia; e deste modo he que ainda hoje nos petrificados se podem differençar não sómente huma familia da outra, mas mesmo os generos de cada huma dellas.

Nos *Hippurites* pelo contrario não se observa nenhuma regularidade no modo da construcção das suas casas, parece que cada animal obrava como os homens, segundo a sua fantasia e capricho, e que se achava perfeitamente bem em todas as posições corporaes que elle arbitrariamente podia tomar, de sorte que a variedade e irregularidade dellas são tantas quantos os individuos.

Es-

Este animal ou se estendia direito (fig. F 1), ou se curvava (fig. F 2), ou era perfeitamente cylindrico (fig. F 1 n. o), ou achatado (fig. F 3 c d), ou cylindrico de hum lado, e do outro chato e canellado (fig. F. 4. 5.), ou cylindrico encolhido (fig. K), ou tomava huma figura quadrangular e pyramidal (fig. F. 6), ou quadrangular achatada e curvada (fig. 7 e. f). Outros tomavão a figura cylindrica da metade para cima, e canellada na sua base (fig. F 2); e outros mais notaveis são os que apresentão o nucleo com excrescencias, ou disformes na sua base e com differentes bicos dentados, ou elevações *escapiformes* adherentes, e intimamente unidos ao nucleo (fig. K e Q), e outros, nos quaes se acha huma dentadura chata e quadrangular (fig. H), ou chata redonda e curvada (fig. O), que facilmente se despega do nucleo principal. Em outros se observão excrescencias regulares em baixo relevo, tendo as mesmas curvaturas do nucleo principal (fig. M), em outros estão dous nucleos juntos e despegados, os quaes parecem indicar terem dous animaes habitado huma e a mesma casa (fig. N), em outros he o nucleo principal muito torcido juntamente com hum segundo nucleo solto achatado torcido e canellado (fig. G).

A unica semelhança que se encontra em todos os nucleos perfeitos, e que são communs em todos nas vizinhanças de *Lisboa*, he a ponta em que acabão, e a configuração da cabeça, como se observa nos exemplares (fig. F. a. b. F 1, F 2, F 6, D, e E), achando-se a cabeça quasi sempre virada para o lado achatado, ou canellado. Ter o animal podido tambem encolher ou contrahir a cabeça, parece fóra de duvida, porque alguns nucleos apresentão huma cabeça chata e encolhida, como se observa no fragmento (fig. S), assim como no *Hippurite* inteiro (fig. C), tirando-se a tapadoira X.

Se o animal estava ligado na sua ponta, passando por elle hum syphão não interrompido, assim como se observa nos *polythalames*, ou se elle estava pegado n' hum dos seus la-

lados, ou inteiramente despegado da sua casa, não me atrevo a decidir; mas não se póde negar que pelo ponto de apoio que o animal devia adquirir por meio de hum syphão, só este lhe podia facilitar os seus movimentos para tomar as tão variadas posições e configurações que se observão nelle.

A respeito da *tapadoira* ou *valvula* que fechava este *molusco* na sua concha, nada posso dizer senão ter achado hum unico exemplar perfeito (fig. C), no qual a *tapadoira* não póde ser huma *valvula* que se abria e fechava á vontade do animal, sendo huma *tapadoira* fixa, que devia ser formada só depois que o animal tinha adquirido o seu perfeito desenvolvimento, recolhendo-se inteiramente, e tomando interiormente a configuração da cabeça encolhida do animal, de sorte que as concavidades da *tapadoira* X ajustão exactamente sobre as convexidades da cabeça do nucleo, o que mui distinctamente se vê no dito exemplar.

O que mais parece apoiar a opinião de pertencerem os *Hippurites* á ordem dos polypos he sem duvida a apparencia das excrescencias, que se achão em muitos dos nucleos, e as impressões que deixárão nas paredes das suas casas. Se estas excrescencias fossem inteiramente disformes, então poderião ser causadas pelo crescimento, ou desenvolvimento e maior extensão do animal, como se observa em outras conchas; mas como ellas mostrão frequentes vezes as mesmas configurações em ponto pequeno dos *Hippurites* grandes, com pontas agudas ou boleadas, ou como huma dentadura, rodeando n' hum lado o nucleo principal, não se póde deixar de suppor que estas pequenas excrescencias pyramidaes, ou columnas e bicos dentados (fig. K. M. Q), assim como os gemeos (fig. N. G.), dos quaes huns ainda estão pegados, e outros já despegados do nucleo principal, podião ser resultados de huma geração nova, que sahio dos lados da mãi.

O exemplar do fragmento do cascão (fig. E. e C.) mostra tambem que o animal não vivia sempre solitario, co-

como de ordinario são encontrados, visto que tres *Hippurites* tinhão aqui juntas as suas casas.

Não posso deixar de fallar tambem de alguns ossos fosseis. Muito notaveis são estes fragmentos, posto que raros de ossos fosseis de quadrupedes (fig. T. U.), que se achão nos mesmos bancos de *Calcareo de Jura* juntamente com os *Hippurites*, *Gryphites*, e outras conchas. Sem duvida pertencem a mammiferos terrestres, e á classe dos herbivoros, como mostra especialmente a fig. U, a qual he a copia fiel de hum exemplar que achei nas camadas esboroadiças entre os bancos fixos do *Calcareo de Jura* no valle de *Alcantara*, e que actualmente existe na grande collecção mineralogica da Universidade de *Jena*. Outro exemplar perfeitamente semelhante possuo eu mesmo, e huma unha da mesma configuração está na collecção da Real Academia das Sciencias de *Lisboa*. Este facto veridico prova que antes da formação *Jurassica* já existião semelhantes quadrupedes terrestres; e a opinião do sabio Naturalista Barão de *Cuvier*, que data a apparição dos quadrupedes viviparos só depois da formação do *Calcareo grosseiro* (*Recherches sur les ossemens fossiles par Cuvier*: París 1825 Tom. 1. p. 55): fica duvidosa com esta observação, e descoberta; e seria para desejar que sabios Naturalistas finalmente se resolvessem a visitar este paiz incognito, e tão interessante, para verificar este facto, o qual talvez poderia ser explicado adoptando que os exemplares achados serião hum *lusus naturæ* produzido pelos *Hippurites*; mas os dous exemplares da fig. U, perfeitamente iguaes, assim como os ossos (fig. T), parece sufficientemente contrariarem esta idéa.

Explicação da Estampa I.

Est. I. representa o córte e perfil das elevações e estratificações das differentes róchas desde a serra de *Cintra* até á serra da *Arrabida* na direcção de Noroeste para Sudoeste n'huma extensão de 10 para 12 legoas em linha recta.

Para evitar toda a confusão, por causa da pequenez do seu petipé, não se notárão no dito córte senão as formações principaes, não se fazendo menção das camadas subordinadas, v. gr. do *Grés marnoso*, que se acha entre as camadas do *Calcareo Alpino*, das camadas de *Grés* que se achão no *Calcareo de Jura*, dos bancos alternantes de conchas e marnes, dos bancos de *Ostras* na *Argilla Plastica*, das alternações da *areia verde* com *marnes* e *pedras calcareas*, nem das alternações do *Calcareo grosseiro* com o *Grés marnoso*, e *Grés silicioso*.

O espaço limitado tambem não permittio que se fizesse uso de hum petipé na extensão desde a serra de *Cintra* até á serra da *Arrabida*, de sorte que não se podião evitar as desproporções entre os differentes terrenos, devendo ter sido representado o terreno de *alluvião* com huma extensão muito maior em comparação com os outros córtes de róchas.

Foi tambem impossivel representar o *Grés antigo* no valle do *Pixeleiro*, sobre o qual o conglomerado mais moderno parece repousar sem causar certa confusão no seguimento das róchas, segundo as suas idades relativas.

As letras significão as differentes róchas, a saber:

A. *Granito.*
B. *Porphydo feldspathico.*
C. *Syenito.*
D. *Spatho fetido.*
E. *Calcareo Alpino.*
F. *Grés de Nebra* com *lenhitos* (o).
G. *Calcareo de Jura* com bancos de *Hippurites* (x), e ninhos e cintas de pederneiras (y).
H. *Grés antigo.*
I. Terreno de *Alluvião.*
K. *Conglomerados.*
m. *Basaltos.*
n. *Trachytes.*

Formação terciaria
1. Bancos de petrificações de conchas.
2. *Argilla plastica.*
3. *Grés* verde com *marnes* (e).
4. *Calcareo* grosseiro.

Explicação das Estampas II. e III.

Differentes configurações de *Hippurites*, e de alguns ossos, que se achárão no *Calcareo de Jura* nas vizinhanças de *Lisboa.*

A. Fragmentos ôccos da casca ou casa dos *Hippurites.*
B. Fragmento de huma casca com o seu *nucleo saliente.*
C. Hum *Hippurite* inteiro articulado com o seu *nucleo* no interior, e dividido em cinco partes, que se despegão. A parte inferior (x) fórma a *tapadoira*, que cobre a configuração do bico, que parece ser a cabeça do animal.
D. *Nucleo pyramidal* de hum *Hippurite* com a cabeça inteira, e rodeada ainda a metade delle com a casca articulada e estriada.
E. *Nucleo* curvado com a cabeça perfeita, mettida na sua casca, apresentando a *tapadoira* (x).
F. e F 1 até 7. Differentes configurações dos *nucleos* dos *Hippurites*
G. *Nucleo* de *Hippurites* muito torcido com outro *nucleo achatado.*
H. *Nucleos* dentados e *escapiformes* pegados sobre o *nucleo* de hum *Hippurite* grande.
I. g. h. He duvidoso se esta petrificação pertencerá aos *Hippurites.*
K. *Nucleo* de hum *Hippurite* com huma excrescencia disforme de hum lado, e alguns bicos dentados.
L. i. k. Fragmento de cascão de *Hippurites*, com tres differentes casas: (i) aspecto longitudinal: (k) vista do topo.

M. *Nucleo* de *Hippurite* com tres pequenos *Hippurites* pegados.

N. *Nucleo* de dous *Hippurites* gemeos despegados, que estavão dentro de hum cascão.

O. *Tres Hippurites* dentados, e soltos, que estavão encostados a hum *nucleo* principal.

P. l. m. *Nucleo* perfeito de *Hippurite*; meio cylindrico e meio chato canellado.

Q. *Nucleo* de *Hippurite* cylindrico com huma pequena excrescencia dividida em pequenas columnas.

R. *Nucleo* de *Hippurite* perfeitamente curvado.

S. Fragmento de hum *nucleo*, no qual a cabeça he achatada.

T. Ossos petrificados, que parecem pertencer ao mesmo animal do pé G.

U. Hum osso petrificado, que parece hum pé de carneiro, achado entre os *Hippurites* no banco argilloso marnoso da formação de *Jura*. (Existem 2 exemplares perfeitos e huma unha).

V. Tapadoira de hum *Hippurite*, que se achou solta entre outros fragmentos de cascos dos mesmos.

AD-

ADDITAMENTOS

Ou Notas á Memoria Geognostica, ou golpe de vista do Perfil das estratificações das differentes róchas que compõem os terrenos desde a Serra de Cintra *até á da* Arrabida.

POR ALEXANDRE ANTONIO VANDELLI.

ADVERTENCIA.

O Sñr. Barão d'Eschwege nos ultimos tempos da sua residencia neste Reino he que extrahio dos seus apontamentos esta Memoria; e por esta razão não tendo tempo nem opportunidade de a rever com vagar, teve a bondade de me encarregar de fazer as alterações, que parecessem convenientes. Desejando satisfazer á confiança que de mim fez, eu não poria de certo o meu nome nas pequenas e talvez insignificantes notas que accrescento, se não receasse fazer passar em seu nome os erros que ellas possão conter, e que sobre mim, e não sobre o sobredito Sñr. Barão, devem recahir.

Nota 1.ª

AS pesquizas de que se falla, que se fizerão com a *sonda* ou verruma de terra, na praia no lugar chamado a *Balea*, derão a seguinte serie de camadas e grossuras:

		Pés	*Polleg.*
1.°	*Pedra calcarea secundaria* - - - - - -	3	3
2.°	*Grés cinzento* (pedra arenosa côr de cinza)	„	3

3.°	*Pedra calcarea*, da mesma natureza da antecedente, porêm de diversa contextura	1 $\frac{1}{2}$	—
4.°	A mesma *Pedra calcarea* misturada com areia cinzenta - - - - - - - - - - - -	1 $\frac{1}{2}$	—
5.°	*Pedra calcarea cinzenta-azulada* - - - -	3 $\frac{1}{4}$	
6.°	*Grés*, ou *Pedra de areia* misturada com *argilla schistosa* - - - - - - - - - -		3

Todos os outros bancos, que depois destes se furárão, erão de *pedra calcarea*, humas vezes simples, outras misturada com areia, outras com varios petrificados.

Na praia chamada *vallado* apparecem camadas de areia, e de *argilla schistosa* com fragmentos de carvão; e os montes assim continuão até ao Convento de *Bemfirme*.

No lugar de *Fonte Boa*, menos de $\frac{1}{4}$ de legoa da *Ericeira*, ha boa *argilla plastica* branca, a que chamão *grude da terra*. Em *Cascaes* tambem se acha da mesma *argilla*.

Nota 2.ª

Quanto maior numero de indicações houver, mais completo he qualquer trabalho; por isso julgo a proposito accrescentar, que em *Obidos*, *S. Martinho*, e *Pinhal de Leiria* ha *gesso* no *Terreno de sedimento superior segundo Terreno de agoa doce*.

A respeito das formações da *Villa das Caldas da Rainha*, cumpre accrescentar, que á ilharga do *Passeio do Hospital* para o Sul, ou para a parte de *Obidos*, sobre o *Grés* ou pedra de *areia* ou *broeira* ha o *Terreno de alluvião*. Espero poder dar não só maiores particularidades a respeito dos terrenos desta Villa, como as estampas dos petrificados, que tenho recolhido.

Nota 3.ª

Dizendo o Sñr. *Barão d'Eschwege* (a pag. 258) = *que*

= *que mostra destruição motivada por alguma acção violenta* =: e (na seguinte pag. 259) = *como se alguma força violenta, obrando de baixo para cima, as quebrasse, levantando-as no meio, e inclinando-as para os lados oppostos* = parece a proposito referir as opiniões de differentes autores, que comprovão a supposição ou opinião do Sñr. *Barão d'Eschwege*, porque talvez que esta passe de huma simples hypothese a ser facto.

Permitta-se-me referir a authoridade de meu fallecido pai *Domingos Vandelli* na memoria que escreveo anterior a 1788, *De Vulcano Olisiponensi*, que está inserta no Tom. 1. das *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*. Posto que aquella Memoria ou Nota foi escrita ha mais de 40 annos, quando as Sciencias Naturaes não tinhão feito os progressos, em que presentemente se achão, com tudo foi o primeiro (que eu saiba) que attribue a huma *origem vulcanica* alguns terrenos de *Lisboa*, e suas vizinhanças, e he por este motivo que o cito, e em primeiro lugar. Esta opinião foi depois seguida por muitos Mineralogistas Estrangeiros, como o celebre *Dolomieu* (*a*), *Cordier* (*b*) etc.

Alêm de que, os *Basaltos* presentemente são tidos como de origem *Vulcanica*, e como taes, classificados nos *Terrenos Vulcanicos*, como faz o celebre Barão de *Humboldt* (*c*), e todos os mais celebres Mineralogistas, que seria fastidioso citar.

A' vista do que fica referido, parece que se pode acreditar sem receio de errar, que tanto as *columnas*, como as *camadas* de *Basalto* que o Sñr. *Barão d'Eschwege* suppõe, pelo que vio e observou nos lugares, *terem experimentado de-*

(*a*) *Nouv. Dict. d'Hist. Nat.* 1.ª ediç. Tom. XI. pag. 444, e Tom. XXIII. pag. 399.

(*b*) *Nouv. Dict. d'Hist. Nat.* 2.ª ediç. Tom. XVII. pag. 390, 408, 409 e 410 do Tom. XX. pag. 70 e 72, e Tom. XXXVI. pag. 217 etc.

(*c*) *Essai geognostique sur le Gisement des roches.* Paris 1823. — 1 vol. 8.°

destruição motivada por alguma acção violenta; com effeito a experimentárão, porque são *Productos vulcanicos.*

Cumpre porêm advertir que, *estarem as columnas* (como refere o Sñr. *Barão d'Eschwege*) *humas vezes verticaes, ou inclinadas para hum e outro lado, ou deitadas horizontalmente em grandes fachas*, assim ordinariamente acontece; por quanto como affirma *C. Prevost* (*Dict. class. d'Hist. Nat.* tom. 2. pag. 209) *Estes prismas que differem muito entre si pela sua grossura e comprimento, tem ds vezes a altura de 20 metros. Em huma mesma montanha isolada, podem ter inclinações mui oppostas; estão ou verticaes, ou horizontaes; muitas vezes estão divergentes do ponto de que partem, e outras mesmo curvados* (Rochedo de Murat).....

Nota 4.ª

He sem duvida que os *Basaltos* das visinhanças de *Bellas* contêm *Granatas*; o que ja era conhecido pelo Padre *Antonio de Vasconcellos* (*Discript. Regni Lusit.* tit. *de Lapidibus* n. 4), como refere *Luiz Marinho* (*Fund. e ant. de Lisboa* Liv. 1. Cap. VI.); e o celebre *Hauy* (Lucas, *Tabl. meth. des esp. miner.* Part. 2. París 1813 pag. 141) possuia *Basaltos* com *Granatas* de *Bellas*, que levou deste Reino Mr. *Geoffroy St. Hylaire.*

Não fazendo menção dos muitos AA. nacionaes, que fallão das *Granatas* de *Bellas*, notaremos aqui alguns dos estranhos, como

Plinio, *Nat. Hist.* Francfort 1599 lib. XXXVII cap. 7.

Car. Clusio, *aromat. et simplic.* Antuerp. 1593 lib. III. cap. 51.

Ferrante Imperato, *Hist. Nat.* Venetia 1672 lib. XXII pag. 531.

Joann. de Laet., *De gemmis et lapidibus.* Lugd. Batav. 1647 lib. I. cap. 2.

Masdeu, *Hist. Crit. de España.* Madrid 1790 tom. VIII. § 49.

Guin-

Guingret, *Rel. hist. et milit. de la campagne de Portugal.* *Limoges* 1817 pag. 9.
Brad. Nouv. Elem. de mineral., etc. París 1820 pag. 171.
Beudant, *traité element. de mineral.* París 1824 pag. 560.

Nota 5.ª

Póde-se accrescentar *N. Senhora da Luz*, *Carnide*, *Telheiras*, *Palma*, e *Paço do Lumiar*.

Dar-se-ha a relação dos petrificados que se achão nesta formação, e se publicaráõ as estampas de alguns que se julgarem dignos disso.

Nota 6.ª

Acharem-se as *Ostras* no seu estado natural não he para notar, e menos admirar, porque como diz Mr. *Defrance* (*Tabl. des corps organisés Fossiles* etc. pag. 7 §. 8) *Certas familias de molluscos*, *como as* ostras *e os* gryphites, *passando ao estado fossil*, *conservárão a sua concha em todas as localidades*, *e em todos os terrenos*; *outras*, *como as das* volutas, porcelanas, crassatellas *etc. tem desapparecido em quasi todos os lugares onde houve crystallização ou petrificação* .....

Os *Pectens* (*Vieiras*, ou *conchas de Santiago*), tem a concha; varias especies de *ostras*, porêm não todas, porque, por exemplo, a *Ostrea vesicularis* Lam. de que possuo alguns exemplares ou individuos, não a tem, e he só o molde interior: o mesmo acontece ás *Gryphites*, por quanto nem todas as especies que tenho recolhido conservão a concha, o que faz com que não seja tão geral o que diz Mr. *Defrance*, que não admitta algumas excepções, e que julgo conveniente notar, porque restringe a conclusão que tira o mesmo Mr. *Defrance* (pag. 84) *A concha de certas familias de molluscos*, *como das* ostras, *nunca desapparece* .....

Nota 7.ª

Os dentes petrificados, que se tem achado, e que por ora tenho podido classificar, são, do
Squalus carcharias — Albafora ou Albafor — Tubarão — Tintureira — Cascarra.
Sq. glaucus ——— Tintureiro.
Sq. galeus ——— Tintureiro — Cação.
Sq. maximus ——— Annequim.
Sq. zygæna ——— Cornuda — Peixe martello.

Ha alguns dentes que pertencem á divisão dos
Scyllium. Cuv. (*Roussete* dos Francezes) que comprehende { *Sq. canicula* — *catulus* — *stellaris* } e que por consequinte pertencem a alguma ou algumas destas especies.

Sparus aurata Linn. (*Crapaudines* — *Bufonites* — *œil de serpent*) Dourada.
Faujas de S.t Fond, *Hist. Nat. de la montagne de S.t Pierre de Maestrich* pag. 112 Pl. XIX fig. 2, 3, 4 e 5.
Scilla, *la vana speculazione*, est. 2.
Lacepede, *Hist. Nat. des poissons* tom. 2. pag. 307 tom. 4. pag. 65 e 66.
Guettard, *Nouv. Collect. de Mem.* tom. III. pag. 584 est. 2.
Phocas ou de algum *Physeter* (fig. 10. est. V.) ao que parece.

Ha outros dentes, de que ainda não pude determinar a especie, mas que são de outras especies de *Squalus*.

E tambem outro dente (fig. 11. est. V.), que parece semelhante ao penultimo dente do queixo, que *Pedro Camper* suppõe ser de hum *Physeter*. (Vide *Œuvres* de *Pierre Camper*, *qui ont pour objet l'Hist. Nat. &c.* Paris 1803 tom. 1. pag. 377. Pl. VII. fig. 1 — e *Faujas de Saint-Fond*. l. c. pag. 72 Pl. VI.)

Ha

Ha tambem os *paladares* de *raias*, ou de outros peixes, como mostrão as fig. 12 e 13 da est. V.

Nota 8.ª

Nas vizinhanças de *Coina*, *Verderena* etc. se acha o *Feldspatho decomposto*, que em seis partes contêm huma de *Kaolin*, ou *Argilla pura*, ou *Alumina*, e cinco de *Areia*.

E quanto ao *Azougue* que o A. diz ter-se achado em Lisboa nas visinhanças de *S. Paulo*, foi comprovado ainda mais o que refere com o que se achou em Setembro do corrente anno de 1831, andando-se concertando hum cano no *Largo de S. Paulo*. Querem alguns attribuir a existencia deste metal naquelle sitio, a haver-se entornado dos armazens, onde estivesse guardado, na occasião do Terremoto de 1755. Porêm as casas e os canos forão feitos depois do sobredito Terremoto; e haverião tambem semelhantes armazens com *azougue* nas visinhanças de *Almada*, *Cassilhas*, e *Coina* (*a*), onde igualmente se diz ter-se achado? Como não

(*a*) A Mina de *Azougue* em *Coina*, foi descoberta no principio do Seculo passado (em 1709 ou 1710), assim como muitas outras de *ouro*, *prata*, *cobre*, *estanho*, *chumbo* etc. em differentes partes do Reino, e no Algarve, por *Manoel da Cruz Santiago*. Tendo este verificado os descobrimentos daquellas Minas, algumas das quaes até o forão na Presença do Senhor Rei D. João V, lhe foi concedido por

Alv. de 20 de Dezembro de 1709 — a mercê da Administração das Minas que abrisse neste Reino e no Algarve, com privilegio, por 40 annos, com faculdade de nomear em seu lugar outro Administrador.

Consta evidentemente de huns Autos com o titulo — *Feito civel de Libello A. Manoel da Cruz Santiago, com o Procurador da Fazenda Real de S. Magestade, e ora habilitados os testamenteiros do sobredito Manoel da Cruz* (que ha 21 annos tive em meu poder, e de que copiei o Libello), que o sobredito *Manoel da Cruz Santiago* lavrou muitas das Minas que descobrio. Destas Minas descobertas, e muitas lavradas por *Manoel da Cruz Santiago*, se faz menção no:

Alv. de 23 de Outubro de 1764, concedendo a Administração das Minas do Reino, e do Algarve, por 40 annos a quem as abrisse á sua custa, pagando á Real Fazenda o 5.° do *carvão*, *ouro*, *prata*, *cobre*, *chumbo*, *estanho*, azougue, *antimonio*, *salitre*,

sei isto, e não examinei o sitio, me abstenho de decidir a questão; mas estou, que antes se deve attribuir este facto á *existencia do Mercurio nas agoas do Oceano*, (como pensa *Proust* e varios outros Chimicos (*a*)) que filtrando-se, com o tempo, por entre o terreno se va ajuntando da fórma que se tem achado: ou o que he mais provavel, a haverem mineraes de *Mercurio sulfurado* ou *Cinabre* no seu Jazigo proprio, o que muito faz acreditar a qualidade do Terreno. Em todo o caso bem merecia, que se fizessem as convenientes indagações e pesquizas.

Nota 9.ª

Realmente estão certas conchas separadas por familias no *Calcareo secundario*, como se observa em muitos lugares; e adverte *D'Aubuisson* (*Traité de Géognosie*, tom. 2. pag. 351): *Estes diversos fosseis* (Corallolites, Ostras, Buccinites, Echinites, Belemnites, etc.) *estão ordinariamente dispostos e reunidos por familias em camadas distinctas, e raras vezes estão espalhados na rócha, á excepção dos* Ammonites. *Mr.* de Schlottheim *notou em alguns lugares, que os sobreditos fosseis parecem dispostos até certo ponto, segundo a ordem das suas gravidades especificas . . .*

Nota 10.ª

Achão-se misturadas nos mesmos lugares, sem duvida alguma, conchas *marinhas* petrificadas, e conchas *fluviaes*, assim como se achão juntas conchas *fluviaes* e *terres-*

e outros materiaes. Cuja Administração foi prorogada por mais 10 annos.

A importancia do assumpto me obrigou a dar esta noticia, (em quanto não publico huma mais extensa sobre tôdas as Minas do Reino), que prova a existencia das *Minas de azougue* nas visinhanças de Lisboa, o que he sabido pelo menos ha 120 annos, e que por conseguinte he destituida de todo o fundamento, a supposição do Azougue entornado pelo Terremoto.

(*a*) *Mem. du Mus. d' Hist. Nat.* tom. 7. pag. 479.

restres. No *Campo grande*, e *Penha de França* (Pedreira de *Sete Castellos*, adiante do *Poço dos Mouros*), que he a mesma *Formação de Calcareo grosseiro*, se encontrão conchas *marinhas*, e *fluviaes*, o que he vulgar naquella qualidade de Terrenos, porque como diz Mr. *Defrance* (*Tabl. des corps organisés Fossiles* pag. 56 § 65): *No* Calcareo grosseiro, *que he de certo hum* deposito marinho, *achão-se conchas, cujos generos já se não achão vivos senão nas aguas doces, como as* Ampullarias *ou* Ampulinas, Melanias, *e* Cyclostomas; *e estes generos, á excepção do ultimo, não se achão hoje senão nos climas mais quentes do que o que habitamos. A respeito do clima tudo admira, e nada se explica nos Fosseis. E quasi que acontece o mesmo relativamente aos generos que antigamente vivião no mar, e que presentemente só se encontrão nas agoas doces . . .* E os celebres *Barão Cuvier*, e *Alex. Brogniart* (*Descr. geolog. des envir. de Paris.* París 1822 pag. 20) referem que: *As conchas fosseis que ordinariamente acompanhão, e ás vezes em mui grande quantidade esta camada superior do deposito de* Argilla plastica *ou de* Marne carbonoso, *pertencem a animaes, cujos generos, e talvez que tambem as especies analogas, vivem em meios mui differentes; huns são* marinhos, *outros são de* agua doce: *estas conchas estão ás vezes em leitos ou camadas delgadas, que se tocão, e que reunidas não tem a grossura de* 3 *decimetros* (*palmo.* e 12 $\frac{3}{10}$ *pollegadas*), *mas que com tudo são distinctas; este caso he o mais raro, e a proximidade dos dois leitos facilmente indica a causa. O mais ordinario pelo contrario he acharem-se estas conchas misturadas, mas he facil de ver, que se misturárão no ponto de contacto dos dois Terrenos ou Formações.*

Nota 11.ª

Tendo presente o que diz o celebre *Barão Cuvier*, e *Alex. Brogniart* na sua interessante obra *Recherches sur les ossemens fossiles* (tom. 1. in princ.): *A Sciencia dos Fosseis tem feito grandes progressos na Europa desde a Epocha da 1.ª edição* (*em* 1812). *Distinctos sabios tem recolhido os fosseis*

dos

dos seus paizes, e tem publicado estampas e boas descripções. Tues tem sido principalmente o Baronete *Sir* Everard Home *em* Londres, *o Conselheiro privado Mr.* Semmoering *em* Munich, *o Conselheiro* Cortesi *em* Placencia, *o Professor* Buckland *em* Oxford, *o Presidente de* Schlotteim *em* Gotha, *o Professor* Nesti *em* Florença, *o Conselheiro Aulico de* Fischer *em* Moscow, *e varios outros Geologistas, cujas obras e correspondencias fornecérão ao Autor abundantes materiaes.*

E tendo-se a Academia Real das Sciencias, logo que se fundou, *proposto o projecto de formar nesta Capital hum Museu nacional, onde principalmente se ajuntem e conservem os productos, ao menos os mais notaveis, que se achão dentro do Reino* (*a*): julguei que satisfazia á vontade, e judiciosa disposição da Academia recolhendo alguns dos immensos Fosseis de que abunda este Reino; para que possuindo a mesma Academia (como já ha) huma boa collecção, e publicando as estampas com as possiveis descripções, desfaça as increpações que alguns Naturalistas Estrangeiros fazem a este Reino (*b*), onde o celebre *Barão Cuvier*, que *emprehendeo as viagens de* Italia, Alemanha, Hollanda, *e* Inglaterra, *com a unica intenção de recolher os fosseis, descrever os que se tivessem ajuntado nos Gabinetes publicos e particulares, e de observar com attenção os jazigos em que se achárão*: de certo acharia, se tivesse extendido as suas viagens até Portugal, boa copia, e variedade delles.

São tres as *caveiras* que ha na collecção que tenho recolhido, e de huma das quaes falla o Snr. *Barão d'Eschwege*, como mostrão as fig. de 1. a 12. da est. IV. E em quanto se não publica mais circunstanciada relação, julgo que tem lugar a seguinte:

Com-

(*a*) Como declarou na *Gazeta de Lisboa* de 1 de Fevereiro de 1780, e nas *Brev. Instr. aos Corresp. da Academia*, etc. Lisboa 1781 pag. 4.

(*b*) *Quant ..... au Portugal, rien n'a été publié sur ce pays, où l'on ne connait aucun amateur.* Dict. class. d'Hist. Nat. tom. 7. pag. 257.

Comparação das observações geognosticas sobre os ossos fosseis achados em França, *com os que se tem achado em* Portugal.

A obra a que me refiro he a *Description geologique des couches des environs de Paris, parmi lesquelles se trouvent les gypses à ossemens: par le Baron G. Cuvier, et Alex. Brogniart*, inserta no Tom. 2. Parte 2. das *Recherches sur les ossemens fossiles.* París 1825, 3.ª edição.

Em *França* tem-se achado os ossos fosseis no *Terreno de sedimento superior.* IV Formação. *Segundo Terreno de agoa doce*, no *Gesso* ou *Gypso de ossos* (Gypse à ossemens).

(Pag. 234) *Les femurs, les tibias, et les autres os longs, et creux, surtout ceux des grandes especes, n'ont guere d'entier que leurs extremités, qui sont solides; mais le milieu de leur corps, qui est creux, a generalement eté écrasé.*

Les tetes sont aussi generalement écrasées et comprimées,

Collecção que se acha depositada no Museo da *Academia Real das Sciencias.*

Os Ossos fosseis são achados alem do Tejo, no sitio da *Adiça*, distante 4 legoas pouco mais ou menos de *Lisboa*, e 1 do *Cabo de Espichel* no *Terreno de sedimento superior.* III Formação. *Primeiro Terreno marinho* no *Calcareo grosseiro marinho.*

Os *femurs*, *tibias*, e outros ossos compridos, e ôccos, se enconrão ás vezes com huma das extremidades, outras vezes sem ella. Achão-se bem conservados, e alguns, posto que não inteiros, tem 3 palmos e $3\frac{1}{2}$ polegadas, ou $27\frac{1}{2}$ polegadas (76 centimetros) de comprimento.

As tres grandes caveiras (huma das quaes tem 4 palmos

ou bien il ne s'en trouve que la moitié.

mos e quasi meio de comprido, não obstante não estar inteira) que se possuem, contêm só a parte superior, e até agora ainda se não tem achado a parte ou queixada inferior de alguma.

As sobreditas partes superiores das caveiras não são achatadas, e comprimidas fortuitamente, mas sim estão no seu estado natural, e assás perfeitas; a não serem pequenas faltas, ou pedaços que se quebrárão no arranque ou extracção, no transporte, e separação da grande porção da codea ou capa lapidea de que estavão cobertas, de *calcareo grosseiro marinho*, esverdeado escuro, mui cheio de conchas, algumas dellas conservando ainda o seu nacar. He este *calcareo* assás duro, no que diversifica do de *Crepy* em França.

Pour les squeletes --- Les très grands sont presque toujours desunis.

Com mui pequena excepção, não se tem achado até agora senão ossos de animaes grandes; e todos sempre soltos ou desunidos. Ha tres *vertebras* grandes, com mais alguns ossos que estão aggregados desencontradamente por meio de *glu-*

Les os ne sont presque jamais usés, ni roulés; ce qui prouve qu'ils n'ont pas été apportés de loin.

Ces os ne sont point petrifiés, mais simplement fossiles; et aprés tant de siecles, ils ont encore conservé une partie de leur substance animale.

gluten calcareo. Ha muitos *ossos redondos*, e *vertebras* que se conglutinárão mui confusamente com *gluten calcareo* de côr azulada escura, que formão huma como *chapada*, cujo maior comprimento he de 4 palmos e 3 $\frac{1}{2}$ polegadas, ou 35 $\frac{1}{2}$ polegadas (99 centimetros);

maior largura — 2 palmos e 3 polegadas, ou 19 polegadas (53 centimetros);

maior altura — 7 polegadas (19 $\frac{1}{2}$ centimetros).

Achão-se alguns ossos gastos, e rollados. Pela localidade em que se achão, se póde suppôr que os que assim estão o forão pelo trabalho das ondas do Oceano, sem serem transportados de longe. Com tudo muitos outros se encontrão no mesmo sitio, e em maior numero, que não são rollados, nem gastos.

As *cabeças*, grande parte das muitas *vertebras*, e outros ossos são inteiramente petrificados. Ha outros, como principalmente *vertebras*, que são simplesmente fosseis, outros parte petrificados externamente, e fosseis no in-

(Pag. 235) *On peut s'etonner que dans une contrée aussi étendue ---- et qui a plus de 20 lieues de l'est à l'ouest, on n'ait presque trouvé que des os d'animaux d'une seule famille, et que le petit nombre d'espéces étrangéres à cette famille principale, y soient d'une rareté extreme.*

terior na substancia mais porosa, e outros vice-versa.

A extensão do sitio da *Adiça*, em que se achão os ossos, será de meia legoa pouco mais ou menos. Achão-se nas *catas*, ou *sacavões* que se fazem para extrahir o ouro naquella praia, que ás vezes tem a profundidade de 20 a 30 palmos.

Por ora ainda se não tem positivamente determinado a que familia e genero pertenção os *ossos* que se tem achado, e recolhido, mas he muito provavel que pertenção a *cetaceos*, a julgar pelas *caveiras fosseis* que se tem encontrado. Esta classificação, que a hum *Cuvier* parece difficultosa, e chama *materia nova, e difficil*, muito mais o deve ser para quem se lhe não assemelha no saber, e practica; que não tem outras collecções para ver, e examinar; nem os soccorros e correspondencias de sabios Geologistas.

Se conhecer hum animal simplesmente por huma de suas minimas partes (que as mais das vezes não está perfeita, e inteira) he impossivel, muito

to mais o he quando faltão collecções bem caracterizadas para consultar, ou, pelo menos, exactas descripções, e estampas. Demais a maior parte das conchas fosseis, assim como dos animaes que se achão neste estado, são inteiramente differentes dos que presentemente existem, ou de que ha noticia.

He por esta razão que o tantas vezes citado *Cuvier* (pag. 389) diz que *não se poderá ter certeza senão por huma comparação positiva, ou pelo menos por exactas estampas, que se devem esperar dos sabios Naturalistas.*

Unicamente resta Portugal, que não tenha até agora concorrido publicando, e fazendo conhecer o muito que possue.

A localidade do *Terreno* evidentemente de *origem marinha*, a situação á borda do Oceano, onde muitas vezes são arrojados áquella costa cadaveres de homens, que tem morrido affogados, grandes vigas de vinhatico, mastros, pipotes de vinho, etc. Os muitos dentes de peixes (*a*); a grandeza dos *os-*

(*Recherches sur les ossemens fossiles Tom. VI. pag.* 233) *Mais aujourd'hui qu'il est si amplement demontré que les ossemens des mammiferes renfermés dans un si grand nombre de couches proviennent d'habitans d'une terre qu' une ou plusieurs grandes inundations ont détruite, on doit s'attendre à trouver parmi eux très peu*

 sos,

(*a*) Vej. a nota (7) a pag. 286.

de debris d'animaux marins.

En effet rien n'est plus rare que des os de Phoques *et de* Lamantins *parmi les fossiles; on n'y a point encore trouvé de* Morses, *et s'il y en a davantage de grands cetacés, on les rencontre toujours, comme ceux de* Lamantins *et de* Phoques *dans des terrains d'origine évidemment marine, avec des os ou des dents de poissons ordinaires, et avec des coquilles, ou meme simplement dans des alluvions assez recemment abandonés par la mer.*

(Id. pag. 397) *Ainsi on a rassemblé au Museum des* vertebres *parvenant du bassin sos*, tudo faz com que pareça que se devão estes considerar como pertencentes a *cetaceos*. Hypothese esta, que parece mais obvia e natural do que attribuir os ossos achados a grandes animaes terrestres, que em tempos remotos habitassem neste paiz, ou como suppõe o celebre *Cuvier*, fossem transportados de = *huma terra destruida por grandes inundações*. = A grande quantidade de *ossos* compridos, e redondos, que são *femurs* e *tibias*, que não obstante estarem quebrados, alguns tem 27 $\frac{1}{2}$ polegadas de comprimento, outros 3 $\frac{1}{2}$ polegadas (9 centimetros e 6 millim.) de maior diametro, he provavel que sejão de *Phocas*. Huma das cabeças persuado-me que pertence ao genero das *Baleias*, (*Balenæ*), e outras duas ao dos *Physeters*; porêm são differentes humas das outras, e me parece que são especies novas, pelo menos são differentes das estampas e descripções que pude consultar.

Existem mais de 24 grandes vertebras separadas, alem das que se achão congluti-

na-

d'Anvers, *qui se reprochent de la forme des vertèbres correspondantes des* Dauphins, *mais dont le corps est plus alongé à proportion de leur diametre, et qui paroissent avoir appartenu à deux ou trois espèces de taille differente, dont la plus grande auroit eté double de l'*Epaulard. *Il y en a aussi d'aplaties presque comme celles des* Dugongs, *et des* Lamantins.

nadas com outros ossos, e de outras pequenas.

Algumas vertebras tem de altura 5 polegadas (quasi 14 centim.)

de diametro 5 polegadas e quasi meia (15 centim.)

Outras tem de altura 1 polegada (2 centimetros 7 millim.)

de diametro 4 polegadas e quasi meia (12 centim.)

Ha algumas vertebras achatadas, que se poderião attribuir a serem do *Dugong*, ou *Manati*, fundado no parecer do celebre Barão *Cuvier*, o que por ora não se affirma sem hum mais exacto exame; e muito principalmente considerando-se a raridade com que até agora nos outros paizes se tem achado juntos animaes de familias diversas.

Nota 12.ª

Chamão-se *Fulguritos* os tubos *quartzosos*, que se julgão produzidos pelos raios, que cahem na area, ou no *grés*; porêm nem sempre estes *canudos*, ou *tubos* são ôccos e vasios. Muitos delles estão cheios de *cal carbonatada* (cré), ou de areia mais branca e fina, e talvez que misturada com alguma cal. Em huns o nucleo que enche a capa exterior, he mais duro e consistente do que em outros, o que talvez seja por ter mais ou menos cal. Póde ser que

o estarem alguns mais vasios seja devido a ser mais esboroadiço o nucleo, e por esta razão ter-se desfeito. A capa exterior nos que se assemelhão a tubos ou canudos, que são os que tem nucleo, he *siliciosa*, ou *quartzosa*, e de grão mais ou menos grosso, mas sempre muito mais grosso do que o nucleo. Não he exacto chamarem-se *canudos* ou *tubos*, porque imitão todas as fórmas como as *Stalactites*, e então formão hum todo compacto e cheio, sem differença alguma tanto interior, como exteriormente. As fig. 3, 4, 5 e 6 da est. V, mostrão diveras das muitas fórmas que se achão, e que existem na collecção que juntei.

Nota 13.ª

Como as ideias que o Sñr. Barão d'*Eschwege* expende neste lugar sobre a Real Mina de Ouro do sitio da *Adiça*, podem talvez dar motivo a deixar-se de aproveitar aquella Mina, e igualmente por dizer, *não paga o ouro que se tira as despezas da sua exploração*, me pareceo acertado, para melhor se ajuizar sobre esta materia, (que julgo de alguma importancia), com conhecimento de causa, e tambem porque administrei esta Mina cinco annos (em que de certo não deo prejuizo, antes ganho,) ajuntar o Mappa (N. 1). do seu *Rendimento* e *Despeza*, que foi escrupulosamente verificado até 31 de Julho de 1824, e desta data por diante augmentado com a terceira administração, pelo habil Escrivão da Fazenda e Secretario da Intendencia Geral das Minas o Sñr. *Vicente Pinto de Miranda*. O Mappa (N. 2). mostra o valor do marco do ouro extrahido, que durante 12 annos só 5 marcos e 4 oitavas forão do toque de 22 quilates; e todo o outro ouro extrahido sempre de mais do toque da Lei de 22 quilates.

Cumpre advertir, que esta Mina daria muito mais utilidade, se fosse devidamente trabalhada, empregando as maquinas proprias aliàs, simples e de pouca despeza, que facilitassem o trabalho, que he todo feito á semelhança dos Ne-

Negros em Africa (*a*), á força de braços, que como se sabe he o mais fraco e despendioso. Póde-se-me obstar, que tendo-a eu administrado 5 annos, não fiz os melhoramentos, que indico. Deve-se porêm considerar, que a maior parte do tempo em que servi, não era mui proprio para melhoramentos; que o trabalho da Intendencia, durante tres annos, augmentou mui consideravelmente com informações e contas, e com os inconvenientes bem extraordinarios de *questões* que houverão; e finalmente que eu estava *servindo interinamente*, e por esta causa pouco em estado de poder emprehender melhoramentos, que não tinha certeza de concluir, e menos de colher a satisfação do seu bom resultado: com tudo representei que se devia usar de maquinas proprias, que facilitando o trabalho, e diminuindo por consequencia a despeza, mostrassem ao mesmo tempo a intelligencia da Administração.

Re-

(*a*) Para se ajuizar que não he huma asserção vaga esta comparação, transcreverei o que diz *Fr. João dos Santos* na sua *Ethiopia Oriental* (Liv. I. Cap. XVII. pag. 25.) sobre o modo com que naquellas partes se lavrão as Minas de ouro. *Este ouro tirão os Cafres da terra, & se apanha de tres maneiras. A primeira & mais ordinaria he, fazendo grandes covas, & minas por baixo das quaes andão cavando a terra, polas veas que já conhecem, & d'ali a tirão pera fóra, & a lavão com agoa em gamellas.... O segundo modo, de apanhar o ouro, he quando chove, porque então andão os Cafres todos polas regueiras dos campos, & das searas em busca do ouro, que então fica descoberto com as enxurradas, e correntes das agoas, onde se achão muitas lascas, & pedaços de ouro. Terceiro, se tira o ouro de certas pedras que se achão em minas particulares, dentro das quaes pedras estão muitas veas de ouro, & pera lho tirarem as quebrão, & fazem em pó, & depois lavão todo aquelle pó em gamellas, & o que não he ouro se desfaz com agoa, & vay fóra, & o ouro fica pegado no fundo da gamella.* V. tambem liv. II. Cap. XIII. pag. 39.

Reflexões ao Appendice sobre os *Hippuritos*.

Se o Sñr. Barão d'Eschwege não estivesse ausente de Portugal, communicar-lhe-hia as ideas, que hum mais attento exame, e mais aturada observação me suggerirão sobre os *petrificados*, que fazem o objecto do seu *Appendice*, e então talvez que se podessem dar algumas noticias, que concorressem pelo menos para aclarar, senão fazer melhor conhecer alguns generos de *Conchyliologia*, que não estão perfeitamente conhecidos e determinados. Não podendo supprir a falta de concorrencia do benemerito A. exporei a minha opinião a este respeito.

A simples inspecção das figuras da Est. II. he sufficiente para qualquer *Zoologista* conhecer, que não podem formar hum unico genero os *petrificados*, que nella se representão, porque mostrão differenças mui notaveis huns dos outros.

§. 1.° Ha huns petrificados, que constantemente tem a *base truncada*, como são os das fig. F 2, G, K, M e N da Est. II, e Q, e R da Est. III; aos quaes se deve ajuntar o que o cel. *Deluc* achou no valle de *Moneti* em *Genebra* (e que he semelhante a muitos, que tenho achado nas pedreiras de *Alcantara*), que julgou ser hum *dente canino de Hippopotamo*, cuja descripção e Estampa vem no *Journal de Physique* (tom. LII. pag. 267). Estes petrificados nunca se achão com a *concha* ou capa exterior como tem os *Hippuritos* e *Spherulitos*, nem se encontra alguma destas, que ao menos se possa presumir que seja delles: pelo contrario he de crer que nunca a tivessem, e sempre hajão existido livres, e sem *concha*, isto he, que não sejão os nucleos de *conchas*. Mais faz acreditar esta supposição, tanto o acharem-se algumas vezes dois, quasi do mesmo tamanho e grossura, adherentes hum ao outro, á ma-

maneira das *Ostras* e das *Chamas* como mostrão as seguintes figuras de hum exemplar que possuo;

como terem alguns delles, muitos outros de differentes grandezas e grossuras; e outros até quasi inteiramente rodeados delles, como se vê na fig. 17 da Est. V, de dois bellos exemplares quasi semelhantes que achei, que andão por 3 polegadas e 8 linhas (9 centim. e 4 millim.) de comprimento, e 4 polegadas e 7 linhas (11 centim. e 6 millim.) de largura na base. Por quanto não he crivel que se estes petrificados fossem os nucleos de conchas, podessem ter outras *adherentes*, ou pegadas, e deste modo lhes fosse possivel livremente crescer, e engrossar.

O mesmo Sñr. Barão d'Eschwege percebendo a difficuldade que ha, de que a *concha* possa tomar todas as diversas fórmas que se vêm nos (que elle tem por) *nucleos*, ou para evitar tão extraordinaria anomalia da *variedade e irregularidade dellas serem tantas, quantos os individuos*, como diz a pag. 274; attribue (a pag. 276) estes petrificados á classe dos *Polypos*.

Nesta classe só na ordem dos *Polypos embainhados* (*Polypi vaginati*) Lamck, ou *Polypos lapideos*, Lamour, ou *Zoophytos*, Lin., se podião classificar, porque o não podem ser nas outras ordens a que pertencem os *Polypos gelatinosos* ou *carnosos*. Esta opinião porêm não desfaz, quanto a mim, a difficuldade que se pertende remediar. Alem de não terem estes petrificados nenhum dos signaes, que caracterisão os *Polypos*, como as *loges*, *cellulas* ou *poros*; communicarem entre si pela base, e participarem de huma vida commum, etc. (por que sim estão alguns adherentes, mas podem-se separar, e separão (*a*) sem mostrarem ter communicação entre si): nos *Polypos* não ha a desordem e confuzão que era necessario haver para estes petrificados lhes pertencerem; *pelo contrario nos seus* Polypeiros (Polyparia) *acontece o mesmo do que ás* conchas *a respeito dos Molluscos que as formão*; *porque os* Polypos *da mesma especie não podem formar* Polypeiros *differentes*, *nem* Polypos *de especies differentes podem habitar em* Polypeiros *perfeitamente semelhantes* (b).

He por tanto mais simples e natural pertencerem a *conchiferos* os petrificados de que se trata, até pela analogia de outros generos da mesma *Ordem*, como as *Ostras* e as *Chamas*, que estão adherentes, ou pegadas humas ás outras.

Estes petrificados tinha eu por *Hippuritos*, assim como os considera o Sñr. *Barão d'Eschwege*. Faz-me porêm duvida, depois de melhor examinados, e em maior quantidade, classifica-los no genero dos *Hippuritos*, 1.° por que não são *óccos*, antes solidos; 2.° por que não tem *septos* ou repartimentos, em fim não condizem com a definição dos *Hippuritos*; posto que não vî (e me faz grande falta) a obra de Mr. *Picot de la Peyrouse*, que foi o primeiro, que deo a co-

(*a*) Na mesma Est. II., que pertence á Memoria do Sñr. *Barão d'Eschwege* se vê a *separação* de que trato, nas fig. H, O, que elle apresenta, alem de muitos outros exemplares que posso mostrar.

(b) *Lamarck. Anim. sans vert.* t. 2. p. 70.

conhecer este genero. Classificarei antes nos *Hippuritos* as fig. 1, 7, 8 e 9, da Est. V. de que tenho recolhido muitos exemplares de differentes especies.

§. 2.° Ha outros petrificados, como mostrão as fig. D, E, F 1, F 5, e P da Est. II., que as mais das vezes se achão inteiros, e os que o não estão, mui bem se vê que forão occasionalmente quebrados. Estes facilmente se conhecem ser os *Birostritos*. Lamck.

Testa inæquivalvis, bicornis; valvis disco elevato conicis, inæqualibus, obliquè divaricatis, subrectis, corniformibus; alterâ alteram basi obvolvente.

Pelas observações dos distinctos Naturalistas *Des Moulins*, e *Des Hayes* se verificou que os generos dos *Birostritos*, e dos *Radiolitos* Lamck, e dos *Jodamios* Defrance só formão hum genero, que he o dos *Spherulitos*: e que os *Birostritos* Lamck, ou *Birostros* são os moldes interiores dos *Spherulitos*. São por conseguinte as differentes especies de *Birostritos* acima indicados da Est. II. (fig. D, E, F, F 1, F 5, e P) e da Est. III. (T, a, b) os moldes interiores de outras diversas especies de *Spherulitos*; o que mais ainda se comprova com as fig. B, D, E da Est. II, que ainda conservão pegada parte da concha, e as fig. A, A, A, são pedaços da *concha* sem o nucleo ou molde interior, isto he, sem os *Birostritos*.

§. 3.° A fig. L são as *conchas* de tres *Spherulitos*, que estão *adherentes* pelos lados, no que se assemelhão ás *Ostras*, e ás *Chamas* como refere o já citado Mr. *Des Hayes*.

§. 4.° A fig. V. da Est. III. tem toda a probabilidade de ser o *Spherulites foliacea* Lamck.

§. 5.° A fig. J, g, h da Est. II. parece ser hum *Cerithium*, como me fazem suppôr os differentes exemplares, que tenho achado, alguns dos quaes conservão a *parte anterior* ou *base*, (posto que não tem a *bocca* ou *abertura* perfeita e inteira, e por esta razão não se pode ajuizar com certeza) como se vê nas fig. 14, 15, e 16 da Est. V. Esta especie, que não acho descrita nas obras que pude consultar,

tem duas *cintas* lisas que a enroscão, huma mais larga e chata, outra mais estreita e arredondada.

Explicação das Estampas IV. e V.

ESTAMPA IV.

A fig. 1 he a parte superior de huma das tres caveiras petrificadas vista pelo lado de cima. Parece pertencer esta cabeça a huma Baleia, A *face glenoida do temporal*, (como se vê na fig. 3) he quasi vertical no que se assemelha ao *Rorquals do cabo* (*Balæna musculus* Linn.) ainda que no mais diversifica. No lado esquerdo do *Parietal* tem hum buraco como mostrão as fig. 1 e 4.

A fig. 2 he vista pelo lado inferior.

A fig. 2 * he o córte do focinho (*Rostrum*), que está quebrado, e que se vê nas fig. 1, 2 e 3 *a a a*.

A fig. 3 he vista pela ilharga.

A fig. 4 he vista por detraz, ou pelo *Occipital*.

A fig. 5 he a parte superior vista pelo lado de cima da cabeça petrificada de hum *Physeter*, como dá a entender a extensão do focinho (*Rostrum*), assim como a largura dos *maxillares*, que são acompanhados pelos *intermaxillares*.

A fig. 5 *a*, he o córte vertical do focinho.

A fig. 6 he vista pela parte inferior.

A fig. 7 he vista pelo lado.

A fig. 8 he vista por detraz, ou pelo *Occipital*.

A fig. 9 he a cabeça de outra especie de *Physeter* vista pela parte de cima. He differente da antecedente porque no *Parietal* não tem a *crista*, que tem a outra; como pela *Apophyse Zygomatica do temporal* mui diversa daquella; como pelo grande buraco que tem no *Parietal* etc.

A fig. 9 *a*, he o córte do focinho.

A fig. 10 he vista pela parte inferior.

A fig. 11 pelo lado.

A fig. 12 pela parte do *Occipital*.

ESTAMPA V.

A fig. 1 — Tubo achatado de calcareo denso, com riscas perpendiculares. A fig. b he o córte horisontal, que mostra a abertura do buraco que tem, e que não está no centro, mas sim muito para hum lado, o que faz com que hum dos ditos lados seja mais grosso do que o outro. Parece ser hum *Hippurito*. Foi achado em *Alcantara*.

A fig. 2 — Petrificado mui singular de pedra calcarea rija, cheio de piramides conicas, dispostas desencontradamente; isto he, que se juntão no meio delle, base com base, e correm humas para a direita outras para a esquerda. As que estão mais no interior tem maior grossura, outras mais delgadas estão sobrepostas áquellas, e por cima destas ainda ha huma como capa de riscas miudas, que cobre os ditos *cones*. Achão-se em *Alcantara*.

A fig. 3, 4, 5, e 6 — São differentes *Fulguritos*, que não são tubos, e são solidos, e não ôccos como se diz. Achão-se ao pé da Lagôa de *Albufeira*.

A fig. 7, 8 a b, e 9 a b — Julgo mais serem *Hippuritos*, do que os que se figurárão nas Est. II. e III., A fig. 9 b he de hum dos que tenho que es-

está partido, e por isso se vê o interior. Achão-se em *Alcantara.*

A fig. 10 Parece ser hum dente de *Phoca*, ou *Physeter*. Achão-se na outra banda do Téjo.

A fig. 11 Parece ser hum dente de *Physeter*. Achou-se no mesmo sitio.

A fig. 12 a b — *Paladar* de *Raia*, ou outro Peixe. Achado na outra banda do Téjo.

A fig. 13 a b — Outro *Paladar* de Peixe. No meio parece ter embutido hum dente triangular serreado pelos lados. Do mesmo lugar.

A fig. 14 a b, 15 e 16 a b — São differentes exemplares de *Cerithium.* Achei-os assim como outros mais nas Pedreiras de *Alcantara.*

A fig. 17 — Petrificado de calcareo marnoso, visto por dois lados, anterior e posterior, achado em *Alcantara*, e a que me refiro a pag. 301

IN-

MEMORIAS,

QUE SE CONTÉM NA I. PARTE

DESTE DECIMO PRIMEIRO TOMO.

HISTORIA.

DISCURSO pronunciado na Sessão publica da Academia Real das Sciencias de 19 de Dezembro de 1831, pelo Ex.mo Marquez de Borba, Vice-Presidente. - Pag. 1

Discurso recitado na Sessão publica de 19 de Dezembro de 1831, pelo Secretario José Maria Dantas Pereira. - IV

Elogio do Padre Theodoro de Almeida, pelo mesmo. - XIII

Programma da Academia Real das Sciencias de Lisboa, annunciado na Sessão Publica de 19 de Dezembro de 1831. - XXV

Lista dos Donativos offerecidos á Academia Real das Sciencias de Lisboa, desde 13 de Dezembro de 1830 até 30 de Setembro de 1831. - - - - - - - - - - - XXX

Memorias dos Socios.

Memoria na qual se trata da utilidade, nobreza da Medicina, e consideração dos Medicos, por José Pinheiro de Freitas Soares. - - - - - - - - - - - - - 1

Exame comparativo de Chronicas Portuguezas, relativamente ao Governo do Senhor Conde D. Henrique, por Antonio d'Almeida. - - - - - - - - - - - - - - 45

Me-

Memoria Polemica á cerca da verdade da Jornada de Egas Moniz *a Toledo*, por Antonio d'Almeida. - 127
Memoria á cerca das qualidades, e deveres do Medico, por José Pinheiro de Freitas Soares. - - - - 191
Memoria Geognostica, ou Golpe de vista do Perfil das estratificações das differentes róchas, de que he composto o terreno desde a Serra de Cintra *na linha de Noroeste a Sudoeste até Lisboa, atravessando o Téjo até á* Serra da Arrabida, *e sobre a sua idade relativa.* Por Guilherme Barão d'Eschwege. - - - 253
Additamentos á antecedente Memoria Geognostica, por Alexandre Antonio Vandelli. - - - - - - - - - - 281

MEMORIAS

DA

ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS DE LISBOA.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

TOMO XI. PARTE II.

LISBOA:
NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.
1835.

MEMORIAS,

QUE SE CONTEM NA II. PARTE

DESTE UNDECIMO TOMO.

Exame comparativo das Chronicas Portuguezas, relativamente ao Governo do Senhor Conde D. Henrique. Por Antonio d'Almeida. . . . . Pag. 1

Observações sobre a verdadeira significação da palavra Privado, *de que usão nossos mais antigos documentos e Escritores. Lidas na Assembléa Ordinaria de 11 de Março de* 1835 por Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato. 169

Additamentos á primeira parte da Memoria sobre as verdadeiras epocas em que principiárão as nossas Navegações e Descobrimentos no Oceano Atlantico. Lidos na Assembléa Ordinaria de 8 d'Abril de 1835 por Joaquim José da Costa de Macedo. 177

Descripção Historica e Economica da Villa e Termo de Torres Vedras por Manoel Agostinho Madeira Torres. 231

Fortificação. Systema Portuguez. Por Francisco Pedro Celestino Soares. 313

MEMORIAS

QUE SE CONTINUAN EN LA PARTE

EXAME COMPARATIVO

Das Chronicas Portuguezas, relativamente ao Governo do Senhor Conde D. Henrique.

POR ANTONIO D'ALMEIDA.

PARTE II.

Que comprehende Chronicas escriptas até o fim do Seculo XVII.

DIVISÃO I.ª

EXAME PRIMEIRO

A' CHRONICA DE DUARTE NUNES DE LEÃO.

POEMIO.

No anno de 1600 escreveo *Duarte Nunes de Leão Chronicas dos Reys de Portugal reformadas* (1), que principia pela *Chronica do Conde D. Henrique, Fundador do Reino de Portugal.* Seguirei ao Auctor em cada hum dos objectos de que for tratando, fazendo divisão por Artigos.

(1) *Summario da Bibliotheca Lusitana* T. I. pag. 378.

ARTIGO I.

O Senhor Conde *D. Henrique* não he filho do Rey d' Hungria.

Extracto.

Propondo-se o *A.* refutar de pag. 4 até pag. 8 a opinião adoptada por *Duarte Galvão* (1), diz *quem com diligencia revolver as historias daquelle Reino, e começar a contar do tempo de Stephano primeiro Rei Christão atée o de Ladislão, que morreo no anno de Nosso Senhor Jezus Christo de MXCV; quando já Dom Affonso Henriques era nascido, não achará que Rei algum de Ungria tivesse filho por nome Henrique, nem outro que a estas partes pudesse vir* : e fazendo huma narração miuda dos Monarcas, que teve a *Hungria*, de seus filhos, e casamentos, em que mostra que neste periodo de tempo não houve casamento desta Familia com a casa de *Tolosa*, conclue: *desta conta que demos dos filhos dos Reis de Ungria, que naquelles tempos forão antes de o Conde Dom Henrique nascer atée o tempo de sua morte, se mostra ser impossivel que elle fosse filho de algum Rei d' Ungria.* E para cabal persuasão, reforça este argumento com a inverosimilhança, de que em tempos tão turbulentos naquelle Paiz, sahissem delle Principes a ganhar nome em Reinos, com os quaes não havião razões de familia ou commerciaes.

ARTIGO II.

O Senhor Conde não he Grego.

Esta origem, que alguns Escriptores Hespanhoes deduzírão de *Rodrigo Ximenes*, he combatida a pag. 8 pelo *A.*, 1.° com a authoridade de *João Vaseu*, o qual mostra ser ella for-

(1) Art. 2. §. 1. do Cap. 1. no Exame 5. da P. 1.

formada pelo erro de se confundir *Besuntio* com *Bysantio*, ou *Besançon* com *Constantinopla*; 2.° por não se encontrar em *Portugal* familia alguma com origem Grega, o que não era de acreditar acontecesse se o *Senhor Conde* procedesse daquella Nação, porque infallivelmente seria acompanhado de algumas outras pessoas, que se constituissem tambem chefes de familia; 3.° porque este nome *Henrique* he *Celtico* ou *Gallico*, e não *Grego*; 4.° finalmente porque nesta occasião não havia correspondencias politicas ou commerciaes entre as duas Nações *Grega* e *Hespanhola*, e não devia merecer áquella mais attenção a guerra longinqua, doque a mistica com os *Turcos*, donde lhe podião provir maiores vantagens.

ARTIGO III.

O Senhor Conde *D. Henrique* não he Alemão e Conde de Limburg.

Notas.

O *A.* reproduz a pag. 9 os argumentos, com que combateo a *Fr. José Teixeira*, e por isso escusada a sua repetição (1).

ARTIGO IV.

O Senhor Conde não he da Casa de Lorreina.

Notas.

Como as razões com que o *A.* impugna esta opinião de pag. 12 por diante forão apontadas com outras (2), que a fazem insustentavel, julgo ociosa nova discussão, e exposição a este respeito.

(1) Art. 1. do Exame 9. da P. 1.
(2) Art. 2 do Exame 7. dito.

ARTIGO V.

Occasião, e motivos da vinda do Senhor Conde á Hespanha.

Reinando em Castella e em Leão ElRei Dom Affonso VI.... vierão a Hespanha dous Senhores Borgonhões, Raymundo, e Henrique, Primos com Irmãos. E hum outro Raymundo tãobem Francez... Conde de Toloza e Sam Gil, todos em companhia em romagem a Santiago, a que muitos Principes então vinhão disfraçados, e a pée. E segundo parece, para tãobem servirem a Deos na guerra contra Mouros.....

Notas.

O *A.* a pag. 16 dá por fim primario da vinda do *Snr. Conde* e seus companheiros á *Hespanha* a romagem a *Santiago*, porêm como não offerece prova alguma da sua opinião, fica em seu vigor o motivo que lhe dão as Chronicas antigas (1), que tem a seu favor o testemunho de *Juliano*, Auctor coevo, que se expressa *Comites Raymundus, et Henricus consanguinei.... venerunt ad obsidionem Toleti, illicque interfuerunt* (2).

ARTIGO VI.

O Senhor Conde não veio na Armada, que da Hollanda passava para a Palestina.

E a primeira gente que a ella (a conquista de Jerusalem) *passou, foi no anno de MXCVII.*

Notas.

Devem ajuntar-se a esta razão referida a pag. 17 pelo *A.* as reflexões notadas sobre *Damião de Goes* (3).

AR-

(1) Art. 2. §. 1. do Cap. 3. no Exame 10., Art. 2. do Exame 9., e Art. 1. §. 1. Cap. 1. Exame 5. dito.
(2) Chronica d'Affonso VI. a fol. 81.
(3) Art. 6. no Exame 7. da P. 1.

ARTIGO VII.

Legitimidade da Senhora Rainha D. Thereza.

Extracto.

Retracta-se o *A.* a pag. 18 adoptando a opinião de que a *Senhora D. Thereza*, mulher do *Senhor D. Henrique*, he filha legitima de *D. Affonso VI.*, e de sua mulher a Rainha *D. Ximena Nunes de Gusmão*, pelos motivos seguintes: 1.° a authoridade de *Andre de Rezende*; 2.° o catholicismo de *D. Affonso VI.*, que o movia a casar-se logo que lhe morria a mulher; 3.° não ser *D. Ximena* de caracter para ser concubina; 4.° não ser compativel a grandeza do dote, e pessoa com quem casou com a bastardia; 5.° o haver-se a *Senhora D. Thereza* chamado *Rainha* e *Infante*, prerogativa só propria das filhas legitimas dos Reis na Hespanha; 6.° porque *nem neste Reino, nem no de Castella se acharâ memoria alguma, nem em alguma outra parte que Dona Tareja fosse bastarda, mais que o Chronista de Portugal achou no vulgo.*

Notas.

Já se disse quanto era necessario para provar a bastardia da *Senhora Dona Thereza* (1), agora se responderá aos argumentos do *A.*

O primeiro argumento não tem validade, por ser fundado em supposto falso (2).

O segundo tem contra si o testemunho de dous Auctores graves, hum contemporaneo de *D. Affonso*, e outro que floresceo no seculo immediato, a saber: o Bispo de *Oviedo D. Pelaio*, e o Arce-

(1) Art. 3. §. 1. do Cap. 1. no Exame 6., e Art. 2. §. 1. no Exame 4. da P. 1.

(2) §. 4. no Exame 8. da P. 1.

cebispo de *Toledo D. Rodrigo Ximenes*, os quaes não lhe dão huma concubina somente, mas duas (1).

O terceiro he opposto á verdade historica, que tantos exemplos offerece em contrario sem sahir da mesma *Hespanha* (2).

O quarto tem contra si a *Senhora D. Thereza* filha dilecta de *D. Affonso quam Rex dilectionis, et honoris causa dedit maritatam Enrico Comiti*, como diz o Auctor da Chronica Latina de D. Affonso VII. (3); e por tanto não poder estranhar-se a grandeza do dote, contemplando-se ao mesmo tempo que o Senhor *D. Henrique*, ainda que de prosapia nobilissima, era filho não primogenito de casa estabelecida, e por isso sem dominio algum.

O quinto he igualmente opposto ao costume dos Hespanhoes no que pertence ao titulo de *Infante* (4); e quanto ao de *Rainha*, ha o motivo de ser a Senhora *D. Thereza Soberana* de *Portugal* (5), e não produzir o *A.* documento algum, em que a Senhora *D. Thereza* seja nomeada *Rainha* antes de estar casada, e com o dominio de *Portugal*.

O sexto finalmente he falso, e não deve causar pouca admiração a segurança com que o *A.* se expressa, quando elle havia usado da authoridade de *Rezende* para mostrar a legitimidade, o qual a funda sobre huma Chronica Hespanhola (6); quando elle conhecia a Chronica do Senhor *D. Manoel* por *Damião de Goes* (7), o qual nella declara ser a Senhora *D. Thereza* illegitima; quando elle manuzeou a *Rodrigo Ximenes*, a quem chama *Varão de grande authoridade* (8), o qual tambem faz a mesma Senhora illegitima. ¿E por ventura estes Escriptores Nacionaes, e Estrangeiros serão *vulgo*? ¡Quanto póde a preoccupação!....

AR-

(1) Dissert. 13. §. 2. } Por Figueiredo no T. 9. das *Memorias da*
(2) Dito - - §. 3. } *Academia*.
(3) Num. 29 da Chronica impressa por Flores no T. 21 da *Hespanha Sagrada* a pag. 347.
(4) } Figueiredo citado Dissert. 13. §. 5.
(5) }
(6) Primeiro motivo deste §.
(7) Art. 6. deste Exame, e Art. 5. do Exame 7. na P. 1.
(8) A pag. 16 desta Chronica.

ARTIGO VIII.

Quem he o Senhor Conde, e onde nasceo.

O Conde D. Henrique .... era, segundo o Arcebispo de Toledo primo com irmão e companheiro na vinda a Hespanha de Raymundo de Borgonha .... e nasceo em Bezançon, Cidade do Condado de Borgonha .... Pag. 26.

Notas.

O nascimento do *Senhor Conde* em a Cidade de *Bezançon* por authoridade do Arcebispo de *Toledo* he hypothetico, pois este historiador fallando do casamento do *Senhor Conde*, se expressa *quam duxit Comes Henricus ex partibus Bisantinis* (1), e não se deve julgar que se elle intentasse declarar que *Besançon* era a patria do *Senhor Conde* usasse de termos, que na sua verdadeira accepção indicão, que era natural de Paiz pertencente áquella Cidade; o que não era indifferente, pois *Besançon* estava no territorio de *Borgonha Condado*, e ao mesmo tempo era Metropole do *Ducado de Borgonha* (2), ficando por este modo o *Senhor Conde* pertencendo ao *Condado de Borgonha* infallivelmente se houvesse nascido na Cidade; opinião que posto adoptada pelo *A.*, não he verdadeira.

ARTIGO IX.

Pae e Mae e Ascendentes do Senhor Conde.

Sendo pois o Conde Dom Henrique Borgonhão (Condado) .... *e primo coirmão de Raymundo de Borgonha, filho do Conde Guilhelme, necessariamente fica sendo filho de Guido Conde de Vernol, Irmão do dito Conde Guilhelme .... Porque o Conde Raynaldo de Borgonha teve só dous filhos, s. Guilhelme primogenito, que lhe succedeo no Condado, e o dito Guido, que foi*

(1) *De rebus Hispaniæ* L. 6. Cap. 21.
(2) Figueiredo Dissert. 13. §. 1. já citada.

foi Conde de Vernol e de Brionia, a quem o Duque de Normandia .... deu os ditos Condados por ser Guido seo Sobrinho filho de Alisa sua Irmã legitima ..... cazado com Madama Joanna, filha de Geraldo Duque de Borgonha .... Polo que do sobredito se collige ser o Conde Dom Henrique filho do Irmão Varão do Conde Guilhelme, pois nasceo em Besançon, e Guilhelme não teve outro Irmão, nem Irmãa, e ser primo coirmão do Raymundo, como o Arcebispo Dom Rodrigo escreve. E assi fica sendo o Conde Dom Henrique sabidamente, e de que já não pode haver duvida, filho de Guido, e de Joanna, neto dos Condes de Borgonha, e dos Duques de Normandia, e Bisneto dos Duques de Borgonha. A pag. 30.

Notas.

Não sendo o *Senhor Conde* oriundo da Cidade de *Bezançon*, como se disse no §. antecedente, caduca a força dos argumentos do *A.*, e muito mais se mostra a falsidade da sua opinião, quando elle diz, que o Conde de *Borgonha Rainaldo* teve somente dous filhos, e nenhuma filha, o que he erro historico, pois houve tambem huma filha chamada *Sibylla*, que casou com *Henrique* primogenito de *Roberto* Duque de *Borgonha* (1); e como o vocabulo *Congermanus* seja commum a ambas as linhas masculina e feminina, já não he indubitavelmente o *Senhor Conde* filho de *Guido*, huma vez que o *A.* não produz provas positivas.

ARTIGO X.

Dote que se lhe deo em casamento.

Extracto.

Sobre a extensão do Governo do *Senhor Conde* segue o *A.* a pag. 32 a opinião das *Chronicas* anteriores, negando porêm todo o feudo ou obrigação 1.º porque disto se não

(1) El gran Diccionario historico de Moreri trad. para Hespanhol vocab. Borgonha.

não faz menção em contractos e reclamações que houve entre os Governos de *Portugal*, e de *Leão e Castella*; 2.° por nada dizer a este respeito o Papa *Alexandre III.* na Bulla de confirmação de Rei ao *Senhor. D. Affonso Henriques*; 3.° por ser a obrigação de trezentas lanças a cavallo excessiva para o territorio doado; 4.° por não declararem os Chronistas donde houverão esta noticia, parecendo foi derivada da obrigação que foi relevada depois pelo *Algarve*, a qual os Hespanhoes reputavão de semelhante numero.

Notas.

A opinião do *A.* tem contra si factos, e quando os ha, cessão argumentos (1), e julgando bastante o que se disse para impugnar os dous primeiros argumentos, responde-se ao terceiro com o mesmo *A.* quando diz que o *Senhor D. Affonso Henriques* tinha no seu Exercito no anno de 1139 mil homens a cavallo (2), e nessa occasião estava o domino do mesmo *Senhor* diminuido com os territorios das praças de *Lisboa*, *Sintra*, e *Santarem*, que os Mouros havião conquistado a seu Pai (3); e pelo que perrence ao quarto argumento, cumpre advertir que antes dos Chronisras Portuguezes havião fallado na obrigação de hir a Cortes, e ao Exercito, e de reconhecer vassallagem o *Senhor Conde* a *D. Affonso VI.* não só o *Arcebispo de Toledo*, mas tambem a *Historia Compostelana*, mas genericamente, podendo ser originado o numero das lanças pelas razões apontadas pelo *A.*

ARTIGO XI.

Anno da chegada do Senhor Conde a Hespanha.

Alguns auctores.... tem para si, e não sem razão, que viria (o Senhor Conde) *do anno de M.LXXXVIII. atée o de MXC.* Pag. 34.

(1) Art. 2., 3., e 4. do §. 2. Cap. 1. no Exame 5. P. 1.
(2) *Chronica de D. Affonso Henriques* a pag. 94 da edição de 1774.
(3) Art. 3. no Exame 2. P. 1.

Notas.

Juliano, Arcipreste de *S. Justa de Toledo*, auctor coevo, diz: *Comites Raymundus et Henricus consanguinei, postquam generi Adefonsi Imperatoris venerunt ad obsidionem Toleti, illicque interfuerunt* (1); sendo pois indubitavel, que o cerco de *Toledo* principiou no anno de 1079, e acabou com a conquista da mesma Cidade aos Mouros no anno de 1085 (2), fica manifesto que ha erro em dizer-se que o *Senhor Conde* viera para *Hespanha* desde 1088 até 1090. Augmenta muito a declaração de *Juliano* dizerem os Auctores Arabes *neste mesmo anno* (1082, *ou* 475 *da Hegira*) *sahiu Affonço orgulhoso á frente de innumeraveis tropas Francezas . . . com os quaes molestou o paiz de Hespanha* (3), e chegando o *Senhor Conde* para o cerco de *Toledo*, he de presumir não seria menos diligente, que os outros seus Nacionaes, que já estavão na Hespanha em 1082 (4).

ARTIGO XII.

Conquista de Lisboa para o Senhor Conde.

E no anno de MXCIII sabemos, que elRei Dom Affonso ajudando ao Conde Dom Henrique seu genro a cobrar as terras de Portugal que lhe dera em dote, forão ambos com grande poder sobre a Cidade de Lisboa, e a tomarão aos Mouros. A qual os Mouros depois com grande ajuda dos Reis da sua Secta Hespanhoes, e Africanos tornarão a cobrar.

Notas.

Como o *A.* não produz prova alguma da sua asserção, será a *Chronica Gothica* quem responderá. *Era* 1131. *Secundo Calendas Maij Sabbatho hora nona, Rex Domnus Aldefonsus cepit civitatem Santarem anno Regni sui vigessimo octavo, mense 5. Sex-*

(1) Chronica d'Affonso VI. a folh. 81.
(2) *Marianna de rebus Hispaniæ* Liv. 9. Cap. 15.
(3) *Historia dos Sober. Mahom.* trad. Cap. 36 a pag. 156.
(4) Veja-se tambem o Art. 2. do Exame 9. da P. 1.

Sexto die mensis. Et in eadem hebdomada pridie Non. Maij feria quinta cepit Ulixbonam. Post tertiam autem diem octavo Idus Maij cepit Sintriam, præposuit q̃ eis generum suum Comitem Domnum Reymundum maritũ filiæ suæ D. Urracæ et Sub manu ejus Suarium Menendi, ipse autem Rex reversus ad Toletum (1). Como he possivel entregasse *D. Affonso* o governo destas terras ao Conde *D. Raymundo*, e este ficasse com o governo de *Portugal* pelo menos até ao mez d'Agosto de 1094 (2), se elle as veio conquistar para seu genro o *Senhor D. Henrique*, a quem já as havia dado em dote? Erra pois o *A.* em dizer que *D. Affonso* viera ajudar ao *Senhor D. Henrique* na Conquista de *Lisboa*, que fazia parte do seu dote, sendo porêm muito provavel que o *Senhor Conde* se achasse nesta empreza. Sobre a occupação de *Lisboa* outra vez pelos Mouros já se disse (3).

ARTIGO XIII.

Anno, lugar, e circunstancias do nascimento do Senhor D. Affonso.

Notas.

Conforma-se o *A.* a pag. 35 com a Chronica de Duarte Galvão sobre o que se disse bastante (4).

ARTIGO XIV.

Filhos que teve o Senhor Conde.

Extracto.

Diz o *A.* a pag. 36, que o *Senhor Conde* alem do seo Filho e Sucessor tivera mais duas Filhas *Urraca* e *Sancha*, e hum filho bastardo *D. Pedro.*

(1) *Mon. Lusit.* P. 3. a folh. 272.
(2) *Dissert. Chron.* Tom. 3. N. 89.
(3) Exame 3. da P. 1.
(4) Art. 1., e 2. do §. 1., e §§. 2., 3., e 4. do Cap. 3. no Exame 5. da P. 1.

Notas.

Ha erro em só dar duas filhas ao Senhor Conde, pois teve tres (1), bem como em haver o filho bastardo (2).

ARTIGO XV.

Não vai o Senhor Conde a Jerusalem.

Extracto.

Increpa o *A.* a pag. 43 ao Chronista do *Senhor D. Affonso* por dizer, que o *Senhor D. Henrique passara o mar com muita gente, e fora em ajuda d'ElRey Balduino*; 1.° por fazer hido o dito *Senhor Conde* no tempo que mais lhe convinha estar nos seus Estados, principalmente para poder conservar a Cidade de *Lisboa* conquistada no anno de 1093, e perdida no tempo em que se diz elle estava na *Palestina*; 2.° porque os dous Historiadores da guerra Santa *Paulo Emilio*, e o *Arcebispo de Tiro* não fazem memoria do *Senhor Conde* entre os insignes varões, que nella se achárão, nem dos *Hespanhoes*, por estarem occupados com a guerra dos Mouros seus vizinhos; 3.° porque desde o anno de 1096, em que *Godofre de Bulhom* passou á terra Santa, até áquelle de 1112, em que morreo o *Senhor Conde*, se não encontra falta de doações, com que se faça suspeitavel a sua ausencia; 5.° finalmente por não ser presumivel consentisse na ausencia do *Senhor Conde* para tão longe *D. Affonso* seu Sogro, que já estava na sua extrema velhice, e que o havia collocado em *Portugal* como fronteiro e defensor dos seus Estados.

No-

(1) } No Exame das Chronicas seguintes melhor se mostrará este
(2) } erro.

Notas.

As razões de conveniencia cessão quando apparece prova positiva (1): cumpre porêm aqui notar que não consta que o *Senhor Conde* fosse a *Jerusalem* como guerreiro e com soccorros, e por isso se deve julgar foi antes como peregrino a visitar aquelles lugares santificados pela presença do *Salvador* do Mundo, devoção que naquella era tanto electrizava a imaginação religiosa dos Christãos; e por isso o silencio dos Historiadores da guerra não he testemunho contra a Jornada do *Senhor Conde*; bem como se faz reparavel a segurança com que o *A.* diz não haver falta de doações, pela qual se faça presumivel a ausencia, por quanto póde-se desafiar a quem quer para produzir alguma em que o *Senhor Conde* assignasse desde Maio de 1103 por diante até Junho pouco mais ou menos de 1105, e proposições de tal natureza devem firmar-se com provas, e não vagamente.

Artigo XVI.

O Senhor Conde funda Igrejas, e restaura Sées.

Entre as cousas que o Conde D. Henrique fez em seu tempo, dizem .... que foi fundar muitas Igrejas e restaurar as antigas .... e erigir as Sées Cathedráes de Braga, Coimbra, Porto, Lamego, Vizeu, e restituilas á sua posse e jurdição. Mas no que toca a Braga, consta haver erro manifesto: e no que toca a Coimbra, haver duvida. Pertende que o Arcebispo de Braga *D. Pedro* fosse eleito no anno de 1065, e por consequencia antes da vinda do *Senhor Conde*; não decide porêm ácerca da *Sée de Coimbra*, posto que a conquista desta Cidade fosse mais antiga. Pag. 48.

Notas.

O *A.* corrigindo o erro dos Chronistas anteriores no que pertenden-

(1) Art. 8. do Exame 1. na P. 1.

tence a *Braga*, conserva os mais que já forão impugnados (1), e accrescenta aquelle de dizer que o Arcebispo *D. Pedro* fôra eleito em 1065, quando delle se não encontrão documentos alguns antes do anno de 1071 (2).

ARTIGO XVII.

O Arcebispo de Toledo não proveo as Sées de Portugal.

Notas.

Havendo-se produzido já as razões em que o *A.* se funda a pag. 50 ácerca deste objecto, não se faz precisa repetição (3).

ARTIGO XVIII.

Morte e Sepultura do Senhor Conde.

Extracto.

Conforma-se o *A.* a pag. 61 com a narrativa de *Pedro de Mariz*, declara porêm que a Capella em que se mandou sepultar fôra mandada fabricar pelo mesmo Senhor Conde para este fim, e que ao depois se denominára *Capella dos Reis*, por estarem nella depositados os Cadaveres dos Senhores *D. Henrique* e *D. Thereza*, e de algumas crianças, donde *D. Lourenço* Arcebispo de *Braga* o fizera trasladar no anno de 1513 para o jazigo actual, no qual lhe mandou abrir epitafio conforme á Chronica de *Duarte Galvão*, ficando desde então a antiga Capella com o titulo de *Capella do Arcebispo D. Lourenço.*

N. B.

(1) Art. 1. §. 1. do Cap. 4. no Exame 5. da P. 1.
(2) *Dissert. Chronol.* T. 3. N. 20.
(3) Art. 1. §. 2. Cap. 1. no Exame 6. da P. 1.

N. B. As seguintes Tabellas de cada hum dos Exames não conterão senão as novidades nelles encontradas, para evitar repetições de objectos já decididos.

TABELLA.

ERROS CHRONOLOGICOS.

Desde Anno de 1088 até Anno de 1090	Chega o Senhor *D. Henrique* a *Hespanha*. (Art. 11.).
Anno de 1093	*D. Affonso VI.* vem ajudar ao Senhor Conde a conquistar algumas das terras que lhe havia dado, e em especial a Cidade de *Lisboa* (Art. 12.).

TABELLA HISTORICA.

1.° O Senhor Conde não he de Naçaõ Grega (Art. 2).
2.° He Primo com Irmão de *D. Raymundo* de *Borgonha* (Art. 8.).
3.° Não restaurou a Sé de *Braga* (Art. 16.).
4.° O Arcebispo de *Toledo D. Bernardo* não proveo as Sés de *Portugal* (Art. 17.).
5.° Mandou construir a *Capella*, que destinou para seu jazigo (Art. 18.).
6.° O Arcebispo de *Braga D. Lourenço* fez trasladar em 1513 os ossos do Senhor Conde da *Capella dos Reis* para a nova, que elle mandou construir (Art. 18.).

TA-

TABELLA.

ERROS HISTORICOS.

1.° Nasceo o Senhor Conde em *Bezançon*, Condado de *Borgonha* (Art. 8.).
2.° Veio em romagem visitar o Sepulchro de *Santiago* na *Galliza* (Art. 5.).
3.° He filho de *Guido de Vernol*, e de *Joanna*, e neto dos Condes de *Borgonha* (Art. 9.).
4.° O Dote que obteve pelo seu casamento foi izempto de feudo (Art. 10.).
5.° Não foi a *Jerusalem* (Art. 15.).
6.° Teve somente duas filhas, alem do primogenito, e hum filho bastardo (Art. 14.).

EXAME SEGUNDO

A' CHRONICA DE CISTER.

POR Fr. BERNARDO DE BRITO.

POEMIO.

Fr. *Bernardo de Brito* escreveo *Chronica de Cister*, que foi impressa no anno de 1602 (1), e nella se encontrão algumas noticias relativas ao Senhor Conde *D. Henrique*, sobre as quaes versa o seguinte Exame.

AR-

(1) *Summario da Bibliotheca Lusitana* Tomo 1. a pag. 275.

ARTIGO I.

De quem he filha a Senhora Rainha D. Thereza.

Foy esta Senhorá (a Rainha D. Thereza) *filha del Rey Dõ Afõnso o VI. . . . (segundo opinião d'algũs) de legitimo matrimonio, e segundo outros filha natural . . .* (1)

Nota.

O *Auctor* não decide sobre a legitimidade ou bastardia da Senhora *D. Thereza*, mulher do Senhor Conde *Dom Henrique*; entre tanto a bastardia não he menos verdadeira (2).

ARTIGO II.

Com quem casou o Senhor Conde, e Dote que recebeo.

. . . dando a menor (D. Affonso VI.), *que era D. Thereza, a Dõ Henrique, e cõ ella ẽ dote o Cõdado de Portugal, cõ as terras liures de Mouros, q̃ erão entre Douro e Minho, e algũas na Beyra, ate perto do rio Mondego, e doação de todas aq̃llas q̃ por força de armas pudesse ganhar aos imigos dẽtro na Lusitania . . .* (3)

Nota.

Conforme *Brito* com as opiniões dos Escriptores antecedentes, não he exacto na demarcação do *Dote* (4).

(1) *Chronica de Cister* Liv. 2. Cap. 6.
(2) Artigo 2. do Exame 4., e Art. 3. §. 1. do Cap. 1. no Exame 6. da P. 1.
(3) Liv. e Cap. da Chr. citada.
(4) Art. 3. e 5. do Exame 1. na P. 1.

ARTIGO III.

Acções militares do Senhor Conde.

. . . onde elle fez mil obras cavalleirosas, e dignas da grandeza de seu animo . . . (1)

Nota.

São necessarias provas explicitas quando se trata de asseverar acontecimentos desta natureza; e pelos testemunhos coevos consta somente de elle haver suffocado a rebellião de *Sintra* (2).

ARTIGO IV.

Confirma o Senhor Conde a Doação primaria ao Mosteiro de S. Pedro das Aguias.

Referindo o *A.* o motivo, e edificação do Mosteiro de *S. Pedro das Aguias*, continua . . . *e o Conde D. Henrique muyto depois d'elle fundado, lhe cõfirmou esta doação, e outra* (*q̃ nôs hoje não temos*) . . . *a data desta he na era de* 1101 (3).

Nota.

Esta doação he hum dos sonhos de *Brito*, por quanto não se encontrão documentos veridicos do Senhor Conde em *Portugal* antes da Era de 1133, ou anno de 1095 (4). Nem aquella Era citada admitte X algum, para tirar toda a desculpa sobre o seu valor plicado ou não.

AR-

(1) Liv. e Cap. citado.
(2) Art. 1. do Exame 2. na P. 1.
(3) Liv. 3. Cap. 12.
(4) Art. 1. do Exame 1. na P. 1.

ARTIGO V.

O Senhor Conde não trouxe na sua companhia Egas Moniz.

He pois de saber, que Egas Moniz Ayo que foy del Rey D. Afonso Henriques . . . e grande privado do Cõde D. Hẽrique seu pay, foi filho de D. Moninho Ermigues . . . e neto de D. Emigio Egas, todos naturaes de Portugal, e não veo em cõpanhia do Conde D. Henrique . . . (1)

Nota.

A naturalidade Portugueza de Egas Moniz, de seu Pai, e Avô confirma-se pelo testemunho do Conde D. Pedro (2).

ARTIGO VI.

Entrega o Senhor Conde seo Filho primogenito a Egas Moniz, e a sua molher D. Thereza Affonso.

Casou este cavalleiro (Egas Moniz) . . . a primeira vez cõ . . . e morta esta, casou segũda vez . . . . cõ D. Thereza Afonso . . . cõ a qual estaua casado, quãdo Portugal foy dado em dote ao Conde D. Henrique . . . Era Egas Moniz ao tempo q̃ o Conde veo a Portugal, homẽ tão famoso em armas, q̃ a elle estimou, e teue em mais conta . . . e quando lhe naceo seu filho primogenito D. Afõso o entregou a sua molher D. Thereza Afonso, e a Egas Moniz pera q̃ fosse seu Ayo (3).

(1) Liv. 5. Cap. 1.
(2) Nobiliario Titulo 36.
(3) Liv. e Cap. citados.

Nota.

Somente se encontrão documentos, que mostrão estar *D. Thereza Affonso* casada com *Egas Moniz* desde o anno de 1134 por diante, havendo noticia de outras mulheres nos annos antecedentes (1), e por consequencia não podia ella ser escolhida para Ama do Senhor *D. Affonso Henriques.*

ARTIGO VII.

Hecha Martim Rey de Lamego com sua mulher, he derrotado e aprizionado pelo Senhor Conde.

Pela doação que faz o Senhor *D. Henrique* na era de 1140 da Cidade de *Lamego a Hecha Martim* consta *et quia ego Deo adjuvante, illum vici et subjugaui trans mõtem Fuste in valle de Arauca juxta fluuium Alarda, et illum incatenauit ibi bonus Miles Ricus homo Egas Monis, et prehendit Axam Ansuris cum multis fœminis, quæ erant positæ in Serra Sica . . . Facta Carta apud Viumareus era M.T.XL. Idus Novembris* (2).

Nota.

Este documento entra na classe dos apocryfos, ou suspeitos (3). Quando *Brandão* revio o Cartorio d'*Arouca*, já não achou senão huma copia deste documento (4), que *Brito* diz vira *em pergaminho antigo, e muy difficil de ler*; e como seja bastante conhecido o caracter deste Chronista Mór (5), alêm da prova que se produzio no Artigo IV. deste Exame, póde reputar-se este como ficção do Auctor, tanto mais acreditavel, quanto este facto era desconhecido antes de *Brito* encontrar o documento allegado; e por isso a sua narração deve circumscrever-se somente ao que o documen-

(1) *Nova Malta* P. 1. §. 474. por José Anastasio de Figueiredo.
(2) Liv. e Cap. citados.
(3) *Dissert. Chronol.* Tom. 3. N. 120.
(4) *Mon. Lusit.* P. 3. Liv. 8. Cap. 20.
(5) *Memorias de Litteratura Portugueza* T. 5. a pag. 297.

mento refere, o que se não encontra na exposição que *Brito* escreve, como se póde combinar pela lição do documento, e narração annexa, prova nada equivoca de que ha falsidade neste facto.

ARTIGO VIII.

O Senhor Conde destroe e apriziona ao Mouro Albarach Alcaide de Leiria.

Ouue no tempo do Conde Dom Henrique hum Mouro, Alcayde de Leyria, chamado Albarach, homem de singular esforço . . . que entrando hũa vez a correr as terras de Coimbra, onde o Conde estaua, elle lhe sayo, e dandose batalha, ficou Albarach vencido, e catiuo em mão do Conde . . . Andaua Albarach com gente de guarda na Côrte . . . e mudandose o Conde para Guimarães, elle se quisera no caminho escapar de suas mãos . . . cõ isto se poz nelle mais vigilancia, e chegãdo a Guimarães o mandou o Conde prender na fortaleza, onde esteue muytos tempos . . . e . . . veo a ter tanto conhecimento da fé catholica . . . que pedio o bautismo, e se lhe deu . . . Quizera o Conde trazelo em sua Côrte . . . . mas elle . . . engeitando tudo pedio ao Religiozo, que o conuertera que lhe lançasse o habito de Anachoreta . . . pera se hir viuer ao deserto . . . e . . . se partio da Corte no anno de mil e cento e noue . . . (1)

Nota.

Aqui está *outro engano* de *Brito*; por quanto no tempo do Senhor Conde *D. Henrique* ainda não havia o Castello de *Leiria*, pois o mandou construir ao depois seu filho o Senhor *D. Affonso Henriques* pelos annos de 1135 em sitio deserto dos confins de *Coimbra* e *Santarem*, para evitar as incursões dos Mouros sobre os campos daquella Cidade (2); o que ainda se confirma mais por hu-

(1) Liv. 5. Cap. 4.
(2) Chron. Gothor. Era 1173 a folh. 273 da P. 3. da *Monarq. Lusit.*

huma carta que ao Papa *Adriano IV.* dirigio aquelle nosso primeiro Rei, na qual lhe expõe *obtuli namque ego ei inter cætera totum Ecclesiasticum cujusdam Castri, quod vocatur Leirena, quod Castrum credatis re vera me a fundamentis in terra deserta construxisse* (1). Se o Paiz era pois deserto no tempo da edificação do Castello, ou no anno de 1135, como vinha *Albarach* como *Alcaide de Leiria*, que ainda não havia, fazer correrias pelos campos de *Coimbra*? Eis aqui huns factos auxiliando a outros para descobrir o caracter noveleiro de *Brito.*

ARTIGO IX.

Alcança o Senhor Conde successão masculina por intercessão de João Cirita.

. . . reynando em Leão el Rey Dom Afonso o Sexto . . . . ouue hum notauel Varão . . . chamado João Cirita, que sayndo em hũa batalha mal ferido . . . se retirou em Galliza a caza de hum Sacerdote . . . e falecendo o Santo Sacerdote, se recolheo João Cirita a viuer solitario em hũs montes asperissimos na Provincia dẽtre Douro e Minho . . . Algũs tẽpos depois soube como . . . junto ao rio Vouga viuião dous Ermitães . . . e . . . se foy ver com elles . . . e sendo falecidos estes . . . se mudou da primeira Ermida . . . e se veo fundar outra . . . e veo a ser conhecido do Conde Dom Henrique . . . que então senhoreaua Portugal . . . e se foy pessoalmente visitar a sua Ermida . . . e depois . . . se despedio delle, pedindolhe q̃ . . . . o encomendase . . . . a Deos, e lhe pedisse . . . . lhe desse filho varão . . . . Prometeolho o Santo Abbade . . . . e . . . . não tardou munto a profecia . . . . em se cumprir, porque tornando o Conde a Guimarães, concebeo a Raynha Dona Thereza sua molher hum filho . . . Passou o Abbade Joam sua vida em continua penitencia todo o tempo que viueo o Conde Dom Henrique . . . (2).

No-

(1) Liv. dos Testamentos de Santa Cruz de Coimbra a folh. 10.
(2) Liv. 5. Cap. 14.

Nota.

He digno de reparo que sómente *Brito* falle neste acontecimento, quando todos os mais Escriptores guardárão silencio a este respeito, ainda mesmo aquelles que contárão a cura miraculosa operada no Senhor *D. Affonso Henriques*! Como o auctor não produz documento algum donde extrahisse a presente noticia, nem os Escriptores subsequentes alcançárão cousa que coadjuvasse aquella asserção, deve esta ser numerada entre os factos da invenção de *Brito*.

ARTIGO X.

D. Pedro Affonso he filho bastardo do Senhor Conde.

He pois de saber, q̃ o Conde Dõ Henrique ouve de hũa Senhora de sangue nobilissimo, este filho bastardo, o qual no tempo de sua morte, ficou de seis para sete annos: posto q̃ el Rey Dõ Afonso fosse muy moço ao tẽpo da morte do Cõde, pois não passaua de dez annos, todauia pos os olhos no irmão, e o mandou criar, e tratar como quem era, trazendo-o em seu paço, e dando-lhe criados e gente de serviço, quaes convinhão ao filho de tam grande Principe (1).

Nota.

Ainda que a noticia de *D. Pedro Affonso* seja conforme a opinião de outros Escriptores mais antigos, com tudo *Brito* quiz mostrar pela narrativa do facto a fertilidade do seu genio inventor. Quem acreditará que hum menino de dez annos podesse já dar determinações taes para a educação de seu Irmão? E por ventura o Senhor *D. Affonso* entrou logo no governo de seus Estados por morte de seu Pai? Não ficou sua Mãi com a administração delles até ao anno de 1128, e tal que se vio o Senhor *D. Affonso* obrigado a demanda-lo com as armas? E como acreditar semelhantes disposições domesticas, quando se sabe que este Senhor na morte

(1) Liv. 5. Cap. 16.

te de seu Pai tinha dous para tres annos, segundo os melhores documentos?

He verdade que por se encontrar falsidade nas circunstancias do facto referidas por *Brito*, podia muito bem acontecer que elle fosse verdadeiro; porêm *Brandão* (1) mostra a falsidade delle pelas razões seguintes: 1.ª por *D. Pedro* usar do patronymico *Affonso*, e não *Henriques*, como devêra, sendo filho do Senhor Conde, segundo o estilo daquelle tempo, cognome que se lhe conservou no epitafio que lhe mandou inscrever por occasião da trasladação dos seus ossos em o anno de 1293 o Abbade *D. Domingos* (2) com estas palavras: *Hic requiescit Petrus Alfonsi* (3): 2.ª porque não se encontra documento algum, no qual elle assignasse como Irmão do Senhor *D. Affonso Henriques*, mas sim os ha em que elle se declara filho delle. Aqui cumpre notar que ainda que pela abbreviatura *Fi* que se acha no epitafio, copiou *Brito* com pouca fidelidade *fratri Dñi Alfonsi*, elle não advertio na falta de congruencia que commettia em lhe dar o titulo de *Irmão*, quando o nome estava lançado de *Alfonsi*, ou *Alfonsus*, como *Brito* tirou; e por tanto a abbreviatura indicativa de *Filius*, e não de *Frater*: 3.ª finalmente por haver *Chronica* que expressamente declara que o *Pedro Affonso*, que acompanhou o Senhor *D. Affonso Henriques* na tomada de *Santarem*, era seu filho.

TABELLA.

ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1063 — Confirma o Senhor *D. Henrique* a doação primitiva ao Mosteiro de *S. Pedro das Aguias*. (Art. 4.)

Anno de 1102 — Derrota a *Hecha Martim*, Rey de *Lamego*, e o aprisiona, e a sua mulher. (Art. 7.)

TA-

(1) *Monarq. Lusit.* P. 3. Liv. 10. Cap. 33.
(2) *Chron. de Cister* Liv. 5. Cap. 17.
(3) Brandão citado.

TABELLA HISTORICA.

Egas Moniz não veio na companhia do Senhor Conde a *Portugal*, porque elle e parte dos seus ascendentes erão Portuguezes (Art. 5.).

TABELLA.

ERROS HISTORICOS.

1.° O *Dote* do Senhor Conde em *Portugal* forão as terras de *Entre Douro e Minho*, e algumas na *Beira* até perto do Rio *Mondego* (Art. 2.).

2.° Entrega o Senhor Conde a *D. Thereza Affonso* segunda mulher de *Egas Moniz* o seu filho primogenito para o criar e educar (Art. 6.).

3.° Estando elle em *Coimbra*, derrota e aprisiona o Mouro *Albarach* Alcaide de *Leiria* (Art. 8.).

4.° Por intercessão de *João Cirita* alcança o mesmo Senhor successão masculina (Art. 9.).

5.° *D. Pedro Affonso* he seo filho bastardo (Art. 10.).

EXAME TERCEIRO
AOS ELOGIOS DOS REIS DE PORTUGAL
POR FR. BERNARDO DE BRITO.

PROEMIO.

Fr. Bernardo de Brito escreveo *Elogios dos Reis de Por-*

tugal, que se imprimirão em *Lisboa* em 1603 (1). O Elogio 1.º do Conde *D. Henrique* está lançado de pag. 1 até 3, e faz objecto do presente Exame, dividido em *artigos*, conforme as partes historicas de que he composto.

ARTIGO I.

O Senhor D. Henrique, natural de Bezançon, filho de Guido de Vernol, foi Conde de Portugal, e tronco dos Senhores Reis delle.

Notas.

A falsidade destas asserções, e a verdade da ultima já estão assaz demonstradas (2).

ARTIGO II.

Motivos da Vinda do Senhor Conde, e pessoas da sua companhia.

Extracto.

Segue o *A.* a Chronica de Duarte Nunes (3) accrescentando sobre os motivos *a fama q̃ em França, e nas mais partes da Europa, corria das conquistas de Rui Dias de Bivar* . . .

Notas.

Como o celebre *Cid* figurava na *Hespanha* então, póde ser que aos outros motivos accrescesse o ciume militar.

Cumpre porêm aqui esclarecer o objecto de primo com irmão entre o *Senhor Conde*, e *D. Raymundo* de *Borgonha*, porque este parentesco sendo verdadeiro, he falso pela maneira que o *A.* o concebe-

(1) Summario da *Bibliotheca Lusit.* T. 1. a pag. 275.
(2) Art. 3. §. 2. do Cap. 1., e Art. 1. do Cap. 2. no Exame 5. P. 1., e Art. 9. do Exame 1. na P. 2.
(3) Art. 5. do Exame 1. P. 2.

cebe, pois que procede por *Sibylla* Mãi do *Senhor Conde*, e mulher de *Henrique* primogenito de *Roberto* Duque de *Borgonha*, a qual era filha de *Rainaldo* Conde de *Borgonha*, e Irmã de *Guilherme* filho do mesmo *Rainaldo*, de quem era filho *Raymundo* de *Borgonha*, e por consequencia Primos com irmãos o *Senhor D. Henrique*, e *D. Raymundo* de *Borgonha* (1).

ARTIGO III.

Com quem casou o Senhor Conde, e motivos porque.

. . . e vendo nas batalhas, e recontros o extremo de valentia . . . . em particular no cerco de Lisboa . . . . no qual o Conde D. Henrique fez obras maravilhosas: lhe quiz satisfazer seu bom soccorro . . . casou . . . a D. Henrique com Dona Thereza, que houve em Dona Ximena Nunes de Gusmão, dona de sangue tão illustre, que fes crer a muitos Auctores, que ElRei a receberia por mulher, e serião legitimos os filhos que della teve, contra o parecer dos mais antigos.

Notas.

Não consta quaes fossem as obras maravilhosas que o *Senhor Conde* practicou no cerco e tomada de *Lisboa*, e ha só presumpção de que elle ahi estivesse; erra porêm o *A.* em effectuar os casamentos dos Principes estrangeiros depois deste cerco, por quanto *D. Raymundo* de *Borgonha* já estava casado com *D. Urraca* (2); se porêm acontecia o mesmo com o *Senhor Conde*, he ainda problematico, não se encontrando documentos que o afiancem antes de entrar no Governo de *Portugal*.

ARTIGO IV.

Dote que se deo ao Senhor Conde, e conquistas que nelle faz.

Conformando-se o *A.* com a opinião dos Escriptores

(1) Art. 12. no Exame 1. P. 2.
(2) Chron. Gothor. a folh. 272 ℣. da P. 3. da *Monarq. Lusit.*

mais antigos ácerca das terras que forão dadas ao *Senhor Conde*, continúa *sobre a libertação das quaes o Conde fez tantas obras valerosas, q̃ rompendo em batalha a ElRei de Lamego, ao de Vizeu, e a outros Senhores de menos conta que havia pela Beira . . . desoccupou as terras que ha entre os rios Douro e Mondego, que então servia de raia entre Mouros e Christãos.*

Notas.

Pondo de parte a errada opinião (1) que o A. segue sobre o terreno que foi dado em dote ao Senhor Conde, julgo igualmente errado o que elle expõe sobre conquistas; em primeiro lugar por não offerecer testemunhos nenhuns em abono da sua narrativa (2); em segundo lugar pelo silencio que guardão a este respeito os Escriptores mais antigos, e proximos áquella epocha; em terceiro lugar por se não conformar com os Governos postos neste territorio depois da conquista de Coimbra por D. Fernando no anno de 1064 (3), e exercidos por D. Sisnando, D. Martinho Moniz, e D. Raymundo, Cunhado do Senhor Conde (4). Ha erro tambem em dizer-se, que o Rio Mondego servia de raia entre Christãos e Mouros, por quanto só quasi no fim da vida do Senhor Conde he que se perdêrão Lisboa, Santarem, e mais terras proximas ao Tejo (5).

ARTIGO V.

Restaura as Sées de Vizeu e Lamego, augmenta o patrimonio ás de Coimbra, e manda construir Cathedraes.

Notas.

Conserva o *A.* os erros de *Duarte Nunes*, a que já se respondeo (6).

AR-

(1) Art. 3. no Exame 4., e Art. 2., e 3. §. 2. Cap. 1. no Exame 5. P. 1.
(2) Art. 7. e 8. do Exame 2. P. 2.
(3) *Dissert. Chronol.* T. 1. Dissert. 1.
(4) *Monarq. Lusit.* P. 3. Cap. 4., 6., e 7.
(5) Exame 3. P. 1.
(6) Art. 16. do Exame 1. P. 2.

ARTIGO VI.

Emprezas militares que acabou.

Sustentou dous cercos em Coimbra. Rompeo os Mouros em dezasete batalhas, ganhou-lhes duas Cidades, e muitas Villas, e Castellos fortes.

Notas.

Como o *A.* não prova os dous cercos de *Coimbra*, nem delles fazem menção as *Chronicas* coevas, ou as mais proximas, devem estes ser reputados erros historicos. Quanto ao numero de batalhas que venceo aos Mouros, he materia inteiramnte incerta, por não constar quando, e em que lugar, o que o *A.* deveria especificar (1).

ARTIGO VII.

Resuscitou o nome Portuguez com a Cidade do Porto, que engrandeceo, e fortificou no lugar onde está, e fez nella Igreja Cathedral.

ARTIGO VIII.

Jornada do Senhor Conde a Jerusalem.

Designa o *A.* indirectamente a epocha da Jornada do Senhor Conde a Jerusalem dizendo que *como corresse a fama de Gofredo de Bulhon, primeiro Rey de Jeruzalem . . . cheio o Conde de santa inveja . . . e com o numero de gente conveniente á sua reputação, e estado, partio da Cidade do Porto, e de volta com Hugo de Luzignano seu parente*, e conformando-se em tudo o mais com a Chronica de *Pedro de Mariz*, conclue *com o braço de S. Lucas Evangelista, que poz na Sé da Cidade de Braga, onde hoje se conserva por irrefragavel testemunho desta santa viagem.*

No-

(1) Art. 4. deste Exame.

Notas.

Combinando-se as circunstancias indicadas pelo *A.* da fama das acções de *Godofre de Bulhon*, e da tomada de *Tortosa*, fica manifesto ser esta expedição aquella, que excitada na *Europa* pela noticia da tomada de *Jerusalem*, ahi fez encaminhar, mas sem maior ordem, hum numero consideravel de peregrinos, os quaes perecêrão pela maior parte huns por effeito da sua insubordinação, outros da perfidia *Grega*, e outros da precipitação com que *Balduino I.* Rei de *Jerusalem* deo nas planicies da *Rama* a infeliz acção de 1102, na qual se achárão aquelles que havião escapado aos motivos anteriormente relatados (1); em cuja epocha não estava na *Palestina* o *Senhor Conde* (2), e por consequencia falso o que se diz a respeito das pessoas, em cuja companhia hia o mesmo Senhor, bem como das mais circunstancias referidas, não sendo acreditavel, que elle preferisse antes a sua sahida pela foz do Douro do que pela do Tejo, estando nessa occasião ainda senhor da Cidade de Lisboa (3).

ARTIGO IX.

Motivos da guerra que o Senhor Conde teve cos Leonezes.

. . . . *para as quaes* (terras de Portugal) *se tornou não a descançar, mas a emprender novas conquistas contra os Leonezes, que sem cauza lhe inquietárão seus Vassallos no tempo da sua auzencia: aos quaes ganhou muytas terras* . . .

Notas.

Auctores coevos declarárão o motivo da guerra do *Senhor Conde* com os *Leonezes* (4), e o *A.* não diz a razão da sua opinião, e por isso deve ella ser contada no numero dos erros historicos, e com tanto mais motivo, quanto foi sempre boa a harmonia entre o *Se-*

(1) *Paraizo Serafico* P. 2. Liv. 2. Cap. 7. §§. 28, e 29.
(2) Art. 8. Exame 1. P. 1.
(3) Art. 8. Exame 10. P. 1.
(4) Art. 14. do Exame 1. P. 1.

Senhor Conde e seu Sogro *D. Affonso VI.*, o qual ainda viveo alguns annos depois da volta do Senhor *D. Henrique* de *Jerusalem*.

ARTIGO X.

Lugar e circunstancias da morte do Senhor Conde, idade que tinha, annos de Governo, e idade de seo filho D. Affonso nessa occasião.

Extracto.

Conforma-se o *A.* com a opinião do Conde *D. Pedro*, e de *Duarte Galvão*, e *Mariz*, e accrescenta que o *Senhor Conde* quando morreo tinha *setenta e sete annos*.

Notas.

Havendo-se já tractado de todos os mais objectos (1), resta discutir-se algum tanto sobre a idade do *Senhor Conde*, o qual, segundo o calculo do *A.*, deve ter nascido no anno de 1035, epocha, que sendo possivel, involve suas difficuldades. Foi em Maio de 998 que se annullou o casamento de *Roberto* Rei de *França*, e de *Berta* sua parenta por hum Concilio celebrado em *Roma* por *Gregorio V.* na presença do Imperador *Ottão III.* (2), e em consequencia disto aquelle Monarca casou com *Constança*, filha de *Guilherme* Conde de *Arles* e *Provence* (3). Pondo mesmo de parte a incerteza que ha sobre o anno deste casamento, pois alguns Escriptores até fazem nascido o primogenito *Hugo* neste mesmo anno de 998 (4), o que he contra a ordem natural, e outros o fazem celebrado em 1007 (5), em que parece haver mais probabilidade attendendo á resistencia que fez *Roberto* ás determinações do Concilio, donde se lhe occasionou a excommunhão, rendendo-se só na ultima extremidade (6), pondo, digo, de parte estas incertezas, e ad-

(1) Art. 5. e 6. §. 2. do Exame 4., Art. 1. do Cap. 5. no Exame 5., e Art. 2. §. 1. Cap. 3. do Exame 5. P. 1.
(2) *Siecles Chretiens* Tom. 4. a pag. 218.
(3) *Diction. histor.* vocab. Robert. n. 3.
(4) *El gran Dicc. de Morery* trad. voc. Robert.
(5) Idem - - - - - - - - - voc. Constança.
(6) Os dous Dicc. citados voc. Robert.

admittindo que o casamento se fizesse no mesmo anno, como *Roberto* Duque de *Borgonha*, e Avô do Senhor *D. Henrique* era o terceiro filho de *Constança*, ainda mesmo abbreviando as epochas dos partos, só podia haver nascido em o anno de 1001. Deste áquelle de 1035 em que se faz o nascimento do *Senhor Conde*, ha o espaço de 34 annos, em cujo tempo casou *Roberto*, teve o seu primogenito *Henrique*, o qual casando lhe nasceo em 1035 o seu quarto filho. Sendo possivel tem dureza para se acreditar. He digno de reparo que o *A.* se esquecesse do que havia escripto sobre a idade do Senhor D. Affonso quando morreo o Senhor Conde (1).

ARTIGO XI.

Fysionomia do Senhor Conde.

Foi o Conde homem grande de corpo, de presença alegre, e veneravel, teve o cabello louro, e olhos azues, como diz sua historia, e o mostra hum retrato de illuminação antigá, q̃ temos em hũa Biblia de mão antiquissima.

Notas.

Esta descripção he muito suspeita, por não ter o *Senhor Conde* Historiador particular coevo, e as pinturas de Sugeitos tão antigos são imaginarias, ainda mesmo querendo attribuir á Biblia citada a sua antiguidade (2).

ARTIGO XII.

Terras que o Senhor Conde deixou a seo Filho.

As terras de que o Conde deixou por absoluto Senhor a seo filho D. Affonso, forão todo antre Douro, e Minho, e por dentro de Galiza ate o Castello de Lobeira, e muyto mais adentro contra as Asturias. A terra de TralosMontes, e a Beira ate o Mondego, de todas as quaes terras era a Cidade de Braga ca-

(1) Exame 2. Art. 10. desta P. 2.
(2) *Memorias de Litteratura Portugueza* T. 5. a pag. 302.

cabeça no espiritual, e Coimbra no temporal. Pagavão-lhe tributo os Alcaides de Leiria e Torres novas . . .

Notas.

Já se vio qual foi o Dote que se deo ao Senhor Conde (1), porêm este ficou minguado pelas conquistas que o Principe Sairi fez no anno de 1111 (2). Ha porêm falsidade em dizer-se que os Alcaides de Leiria lhe pagavão tributo, por quanto o Castello de Leiria foi mandado construir muito depois pelo Senhor D. Affonso Henriques (3), o que elle não faria se não estivesse absoluto Senhor daquelle Paiz, limitrofe então ou intermedio de Christãos e Mouros, ou deshabitado, e por isso mais apto para a nova construcção; sendo igualmente falso ser então Coimbra a Capital de Portugal (4).

ARTIGO XIII.

Sepultura do Senhor Conde, trasladação de seos ossos, e Filhos que teve.

Notas.

Nestes Artigos se conforma o *A.* com a opinião de Duarte Nunes (5), e por isso nada ha a accrescentar ao que ahi se disse.

TABELLA HISTORICA.

1.° Vem o Senhor Conde a *Hespanha* tambem movido pela fama das acções do *Cid.* (Art. 2.).

2.° A Senhora *D. Thereza* com quem cazou he filha ille-

(1) Art. 3. e 5. do Exame 1. na P. 1.
(2) Exame 3. de P. 1.
(3) Liv. dos Testam. do Arch. de Santa Cruz a folh. 28.
(4) Art. 7. no Exame 10. da P. 1.
(5) Art. 14., e 18. do Exame 1. P. 2.

gitima de *D. Affonso VI.* havida em *D. Ximena Nunes de Gusmão* (Art. 3.).

3.° Augmentou as rendas ao Arcebispado de *Braga*, e Bispado de *Coimbra* (Art. 5.).

4.° Engrandeceo a Cidade do *Porto*, e edificou a sua Cathedral (Art. 7.).

TABELLA.

ERROS HISTORICOS.

1.° O Senhor Conde cazou depois da conquista de *Lisboa* (Art. 3.).

2.° Vence o Senhor Conde aos Reis de *Lamego* e *Vizeu*, e desoccupa pelas armas as terras dentre *Douro e Mondego* (Art. 4.).

3.° Sustentou dous cercos em *Coimbra*, e ganhou aos Mouros duas Cidades, muitas Villas e Castellos fortes em *Portugal*, vencendo-os em 17 batalhas (Art. 6.).

4.° Sahe da Cidade do *Porto* para *Jerusalem* em companhia de *Hugo de Luzignano* (Art. 8.).

5.° O motivo da guerra que teve com os *Lionezes* foi o haverem estes inquietado *Portugal* em quanto elle esteve ausente na *Palestina* (Art. 9.).

6.° Morreo de setenta e sete annos (Art. 10.)

7.° Fysionomia, e dotes corporaes que tinha (Art. 11.).

8.° Entre as terras que deixou a seo filho e lhe pagavão tributo, forão *Leiria* e *Torres novas* (Art. 12.)

EX-

EXAME QUARTO

A' SEGUNDA PARTE DA MONARQUIA LUSITANA POR Fr. BERNARDO DE BRITO.

PROEMIO.

A segunda parte da *Monarquia Lusitana*, escripta por *Fr. Bernardo de Brito*, foi impressa pela primeira vez em *Lisboa* no anno de 1609 (1). No Cap. 30 do Liv. 7. destinou o *A.* algumas paginas ácerca do Senhor Conde *D. Henrique*, de que farei extractos divididos em *Artigos*, conforme os objectos historicos, de que o *A.* se encarregou tractar.

ARTIGO I.

O Senhor Conde chegou a Hespanha no fim do Reinado de D. Fernando.

O *A.* a pag. 547, sem se embaraçar com o que havia escripto nos *Elogios dos Reis* (2), ácerca da chegada do *Senhor Conde á Hespanha*, diz agora que elle já ahi estava na occasião da morte de ElRei *D. Fernando* no anno de 1067, e que seguio a *D. Affonso*, a quem por morte de seu Pai coube em partilha o Reino de *Leão*. Fundamenta elle a sua opinião em dous Documentos dos Cartorios de *Lorvão* e *Arouca*, a saber: no *Foral* dado por *Eusebio* Prior de *Lorvão* a *Santa Comba e Freixede* no anno de 1072, Era de 1110, no qual se lêm as significantes palavras *cujus et obtinente genero Comite Henrico Portugalem atque vicinias*; e na Carta de venda do Cartorio d'*Arouca* da Era 1113, anno de

(1) *Summario da Bibliotheca Lusitana* T. 1. a pag. 275.
(2) Art. 2. do Exame 3. P. 2.

1075, onde se acha *Regnante Adefonso Principe in Hispania, in Colimbria Comite Errico*, concluindo que á face delles se não póde duvidar de estar o *Senhor Conde* já casado, e com Governo em *Portugal*, e que não sendo presumivel dêsse *D. Affonso* sua filha a hum Estrangeiro sem provas de valor e capacidade, faz estar o *Senhor Conde* já na *Hespanha* na occasião dita para haver tempo de se dar a conhecer, e prestar ao Monarca serviços taes, que lhe merecêrão tão grandiosa mercê.

Notas.

De estar o *Senhor D. Henrique* em *Portugal* já casado no anno de 1072 não se segue necessariamente dever ter chegado á Hespanha no anno de 1065, epocha verdadeira da morte de *D. Fernando* (1), e não no anno de 1067, como erradamente diz o *A.*; pois que tambem podia acontecer esta vinda em 1069 ou 1070, e pelos seus serviços ou agrado especial merecer a distincção que delle se fez, porque provas discursivas não são valiosas em materia de facto. Porêm toda a força da prova se desvanece pelo testemunho de *Fr. Antonio Brandão*, o qual examinando os autografos dos Documentos referidos, achou que o primeiro pertencia á Era de 1140, e o segundo á de 1143, ou annos de 1102, e 1105, procedendo o erro do transumpto de que o *A.* se servio, no qual o Copista não poz sobre o *X* a plica, que o faz valer quarenta (2), e por consequencia fabulosa a opinião do *A.*

ARTIGO II.

Até ao anno de 1094 tem o Senhor Conde differentes Governos em Portugal, sem ser de juro e herdade.

Extracto.

Deduz o *A.* a pag. 549 esta opinião, por notar as mudanças do Governo em que figura o *Senhor Conde* desde o anno de 1072 até ao de 1092; encontrando-se ao mes-

(1) Tom. 3. das *Dissert. Chronol.* N.os 6 até 12.
(2) *Monarq. Lusit.* P. 3. Liv. 8. Cap. 3.

mesmo tempo outros Governadores, o que não aconteceo mais depois do anno de 1094. Prova o primeiro Governo na Cidade do *Porto* com o *Foral de Santa Comba e Freixede* na Era de 1110, tendo tambem Governador em Vizeu, *obtinente eam quoque amabili Duce Monio Veilat* (1); prova segundo Governo em *Coimbra* pela Carta de venda do *Cartorio d'Arouca* da Era de 1113 pela fórma, que se disse no Artigo antecedente; prova terceiro Governo outra vez no *Porto* pela Doação ao Mosteiro d'*Arouca* na Era de 1130, em que se acha tambem a mesmissima circunstancia notada no Artigo antecedente do *Foral de Santa Comba* (2).

Notas.

Estes Governos são todos hypotheticos, porque fundados em Documentos sem fé, como se mostrou no Artigo antecedente pelo que pertence aos dous primeiros, e quanto ao terceiro, mostra *Brandão* que nelle não se falla no *Senhor Conde, regnante in Toleto.... Adefonsus..... In Colimbria Dux Martinus Moniz, Judex in Arauca Justo Dominguiz, mandantes Arauca Odorio Tellez, Alvaro Tellez, Monio Veniegas &c.* (3), e por tanto na mesma circunstancia de transumpto viciado, e sem validade; servindo os primeiros até de prova contra o mesmo *A.*, porque pertencendo aos annos de 1102, e 1105, pela sua opinião ainda o *Senhor Conde* nestes annos não devia ter *Portugal* de juro e herdade.

ARTIGO III.

Pelo nascimento do Senhor D. Affonso seo filho em 1094 obtem o Senhor Conde de juro e herdade o governo absoluto de Coimbra e mais partes de Portugal.

Extracto.

Por dous Documentos do Mosteiro d'*Arouca*, hum data-

(1) T. 3. das *Dissert. Chronol.* N. 35. *Monarq. Lusit.* P. 2. Liv. 7. Cap. 30.
(2) *Monarq. Lusit.* P. 2. Liv. 7. Cap. 30.
(3) Idem P. 3. Liv. 8. Cap. 8.

tado de 11 das Kalendas d'Abril da Era de 1136, e outro das Kalendas d'Abril da Era de 1138, quer o *A.* a pag. 551 deduzir o Governo *absoluto, de juro e herdade de Portugal* no *Senhor Conde*, buscando a razão da graça do nascimento do Senhor *D. Affonso Henriques.*

Notas.

Sendo insustentavel a opinião de haver nascido no anno de 1094 o *Senhor D. Affonso* (1), cessa o motivo da nova graça, que *D. Affonso VI.* fez a seu Genro *D. Henrique.* Custa a comprehender como dos dous documentos apontados deduzisse o *A.* o Governo acima declarado; porque as expressões do primeiro *Regnante Adefonsus Rex in Toleto, in Colimbria et Portugale Comes Enrichus, Dominante Arauca Egas Godesindiz*, e as do segundo *Regnante in Toleto et Gallecia Adefonso, in Colimbria Comes Henrichus*, não differem daquellas que o *A.* produz no seu documento citado da Era de 1113 no Artigo antecedente, e por isso fabuloso o que o *A.* diz ácerca do anno, e circunstancias da graça de *D. Affonso VI.* ao *Senhor Conde.*

ARTIGO IV.

Casa o Senhor Conde antes do anno de 1072.

Extracto.

Prova o *A.* a pag. 547 o casamento do *Senhor Conde* anterior ao anno de 1072, em primeiro lugar pelo *Foral* dado pelo Abbade de *Lorvão* em Outubro da Era de 1100 a *Santa Comba e Freixede*, e em segundo lugar pela doação d'ametade da Villa de *Cacia*, que o *Senhor Conde* com sua Mulher fez ao mesmo Abbade em Agosto de 1076.

No-

(1) Art. 2. §. 1. do Cap. 3. no Exame 5. da P. 1.

Notas.

Esta opinião he hypothetica, por ser fundada em dous documentos com data errada (1).

ARTIGO V.

A Senhora D. Thereza era bastarda.

Extracto.

A pag. 548 quer o *A.* que a *Senhora D. Thereza* fôra havida em *D. Ximena Nunes de Gusmão* por *D. Affonso* ainda solteiro, e vivendo *D. Fernando*, Pai daquelle Monarca, a pag. 545; por quanto estando ella já casada no anno de 1072, era preciso que ella nascesse antes do anno de 1067, em que *D. Fernando* morreo. No que toca á bastardia, a prova com a doação feita a 14 de Março de 1099 ao Mosteiro de *S. Pedro de Eslonça*, na qual assignão as filhas legitimas, declarando o nome da Rainha sua Mãi, o que não fez a Senhora *D. Thereza.*

Notas.

Sendo os documentos apontados falsificados (2), não podem servir para prova alguma, razão que não ha sobre a bastardia.

TABELLAS.

ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1067 — Chega o *Senhor Conde* a *Hespanha* antes da morte de *D. Fernando* (Art. 1.).

An-

(1) Brandão *Monarq. Lusit.* P. 3. Liv. 8. Cap. 3., e *Dissert. Chron.* T. 3. N. 40.

(2) Art. 1. deste Exame.

Anno de 1072 — Já está casado, e com o Governo do *Porto*, mas sem ser de juro e herdade (Art. 4.).

Anno de 1094 — Depois do nascimento de seu filho o *Senhor D. Affonso Henriques* obtem o *Senhor Conde* o Governo de *Portugal* absoluto, e de juro e herdade (Art. 3.).

ERROS HISTORICOS.

1.º Foi havida a *Senhora D. Thereza* por *D. Affonso VI.* sendo ainda solteiro, e no tempo em que seu Pai *D. Fernando* era ainda vivo (Art. 5.).

EXAME QUINTO
A ANTONIO DE VASCONCELLOS.

PROEMIO.

Antonio de Vasconcellos escreveo *Anacephaleoses* dos Reis de *Portugal*, que se imprimírão em *Antuerpia* no anno de 1621 (1), e principião *Henricus Comes, Parens Regum Lusitaniæ. Anacephaleosis* 1.ª Seguirei a divisão do *A.* na fórma dos mais Exames.

ARTIGO I.

Nação, Patria, e Pais do Senhor D. Henrique.

. . . *Certi enim tantum habemus Gallum fuisse, non tamen e Lotharingia . . . sed ex antiquis Alduis, qui nomine Burgundiorum sunt hodie notiores: natum Vesuntione in Urbe magna Sequanorum . . . Quibus tamen Parentibus sit editus, incertum.* No-

(1) *Summario da Bibliotheca Lusitana* T. 1. a pag. 221.

Notas.

A'cerca da Patria do *Senhor Conde* segue o *A.* a Chronica de *Duarte Nunes*, sem produzir provas algumas, e por tanto deve prevalecer o que neste lugar se advertio (1): os argumentos com que elle vigora a noticia dos Pais do mesmo *Senhor Conde* em Artigos subsequentes, terão a duvida ou incerteza com que elle termina o Artigo presente.

ARTIGO II.

Diversas opiniões ácerca do mesmo assumpto.

Extracto.

Refere o *A.* as differentes opiniões ácerca da naturalidade e Ascendencia do *Senhor Conde*, até aquella de o fazer filho de *Guido de Vernol*, e neto de *Geraldo*, Conde de *Borgonha*.

Notas.

Duarte Nunes impugnou todas estas opiniões (2).

ARTIGO III.

O Senhor Conde não he filho de Guido de Vernol: opinião do Monge Floriacense sobre esta Ascendencia.

Quia tamen nullus scriptorum Gallicanorum ad quorum fidem jure in re sua provocandum, cum e vicino Burgundiorum Comitum historias persequantur, et Reginaldi, atque filiorum singulatim meminerint, ullam Guidonis prolem assignat, fuse explicatis illius in Northmannia gestis, vero non absimile videtur, Henricum Henrici filium fuisse, primo loco geniti a Roberto Duce Burgundiorum, qui patrem habuit Robertum

(1) Art. 8. do Exame 1. na P. 2.
(2) Artigo 1., 2., 3., e 4. dito dito.

tum Galliæ Regem, natum Rege Hugone Capito . . . Recens enim excussus est liber inventus in Pithei nobili bibliotheca, cujus scriptor, etsi nomen supresserit, Monacus Floriacensis fuit, vir et omnia congruunt, non fluxæ auctoritatis, qui Robertum Regem duobus Liberis generosum facit, Henrico Regni hærede, et Roberto Duce Burgundiorum. Deinceps inter Roberti Ducis filios . . . enumerat . . . et Henricum, qui, vivo patre, obiit, hæredes relinquens Hugonem et Odonem . . . . Ad extremum subdit . . . alteram filiam sed non ex conjugali thoro natam Henrico, uni filiorum filii ejusdem Ducis Roberti dedit Alfonsus: hosque ambos in finibus Hispaniæ contra Agarenorum collocavit Imperium.

ARTIGO IV.

Motivos por que se deve acreditar a opinião do Monge Floriacense.

Nons sum inscius aliquos Auctores reperiri, qui Henrico et Constantiæ Roberti Ducis liberis, tertium ætate juniorem Hugonem nomine annumerent . . . sed eorum nullus adstruit, Henricum nostrum, aut quemvis alium Hugone generatum. Unde non video, cur hoc, si non supposititio, saltem ad rem præsentem minime necessario Roberti Ducis filio implicemur: cum major fides debeatur exemplari Floriacensi: cujus Auctor eorum temporum vicinus, Duci Roberto solos Liberos adscribit Constantiam et Henricum. Hujus enim filius indubitanter fuit noster Henricus, si ut omnes annuunt, Constantiam Alphonsi VI uxorem, amitam habebat. Nec quemquam gradu dimoveat, quod Auctor ille solos Hugonem et Odonem in Henrici filiorum albo collocet, et nostrum omiserit. Ille enim ex instituto Gallicam tantum, et Burgundicam Historiam ordinabat, res externas carptim, et in transcursu attingens.

AR-

ARTIGO V.

Verdadeira Ascendencia do Senhor Conde.

Esto igitur extra controversiam, Henrico avum fuisse Ducem Robertum, ex Roberto Rege natum: patrem Henricum in Ducis aula natu maximum, sed immatura morte præreptum antequam principatus successor renuntiaretur. In quam sententiam adeo præclinat animus, quia Henricus noster, et Auctor ille Floriacensis Synchroni fuerunt. Hunc enim (colligitur ex ipsius verbis) vixisse ad annum MCX... In meam vero Sententiam plenis eunt calamis accuratissimi nostræ ætatis tam in Lusitania, tam in externis nationibus Scriptores.

Notas.

Henrique primogenito do Duque de Borgonha *Roberto*, morreo em 1066, sendo ainda vivo seu Pai; e por morte deste em 1075 lhe succedeo *Hugo I.*, filho primogenito de *Henrique*, que resignou o Ducado em seu Irmão immediato *Eudo I.*, ou *Odon* em 1078, ambos Irmãos do *Senhor Conde D. Henrique* (1). Combinando-se este Artigo com o ultimo periodo do *Artigo* 1., parece não ser escripto pelo mesmo *A.*, pela contradicção que offerecem.

ARTIGO VI.

Motivos da vinda do Senhor Conde a Hespanha.

Henrico quæ causa fuerit in Hispaniam demigrandi, hactenus fuit in ambiguo: sed cum Constantiam amitam Regi Alfonso nuptam haberet, vel primo advenientem in honoris speciem deduxit, vel postea gratulabundus invisit. Quod libentius fecisset, quod ea tempestate Burgundia diversis tumultibus aestuaret. Nam Henrico Roberti Ducis fratre Regnante, Burgundii, cum annos centum et triginta Galliæ Regibus paruissent, ad

(2) *El gran Diccionario de Morery* traduzido. Vocab. Borgona.

Conradum Imperatorem defecerunt; unde factum, ut quæ una erat Burgundia, in duas divisa sit, quarum alteram Gallorum Reges, alteram Germani Imperatores obtinuerint. Facile igitur credi potest, Henricum excusso a Burgundiis, vel saltem detrectato maiorum suorum imperio in Hispania clementiorem fortunam sperasse, eo potissimum articulo, quo Hispani Scriptores referunt Alfonsum ab exteris Nationibus, et Floriacensis ille expresse subjungit, a Gallis auxilia excivisse adversum Mauros licentius in Hispania exultantes, et Josephum quendam Chaldæum Ducem Almoravidum, qui freto transmisso Bæticam insolenter protcrebat, et totius Hispaniæ imperium animo devoraverat. Quis ergo ocyus ad ferendas Alfonso rebus accisis suppetias, quam uxoris nepos Henricus advolarit? Illi se adjunxere duo Raymundi, alter Comes Tolosæ, et Sancti Aegidii . . . alter Burgundius.

Notas.

Quer o *A.* que o motivo da vinda do *Senhor Conde* á *Hespanha* foi acompanhar, ou vir visitar sua tia *D. Constança*, mulher de *D. Affonso VI.*, pungido tambem pelas perturbações que occorrião em *Borgonha*, as quaes havendo privado a seus Parentes de parte do seu patrimonio, lhe tiravão a elle esperança de melhoria, bem como estimulado pelo desejo de soccorrer ao marido de sua tia na guerra, que *Jose Imperador* dos *Almoravides* lhe fazia na *Andaluzia*, e outras partes da *Hespanha*. Porêm se estas razões são conformes ao caracter de hum Principe, não o são á verdade. Depois de haver dito o *Arcipreste de Santa Justa*, auctor coevo ao *Senhor Conde*, que elle e seus companheiros, *venerunt ad obsidionem Toleti, illicque interfuerunt* (1), parece ser ocioso querer descobrir seculos depois causas mais urgentes; nem he de conjecturar que elle calasse a circunstancia de declarar que elles corrêrão ao cêrco, por se acharem na Côrte de sua tia, a quem havião chegado a cumprimentar, ou havião acompanhado na sua jornada para a *Hespanha*. Entre tanto dos motivos allegados pelo *A.*, só neste ha alguma conformidade, por isso que as memorias da Rainha *D. Constança* só decorrem do anno de 1080 por dian-

(1) Chron. d'Affonso VI. por Juliano Sandoval a folh. 81.

diante (1), e nesta occasião já estava formado o cereo á Cidade de *Toledo*, que terminou no anno de 1085 (2), e podia acontecer que o desejo da gloria militar occasionasse o lance da urbanidade familiar, ou está accendesse aquelle.

Ha erro porêm chronologico em pertender que os successos da *Borgonha* occorressem *ea tempestate*, em que o *Senhor Conde* tomou a deliberação de vir para *Hespanha*, por quanto o Imperador *Conrado II.* foi chamado ao dominio de *Borgonha* pela doação que lhe fez *Raolo III.*, ultimo Rei da *Borgonha Transjurana* no anno de 1033, em que morreo, por cujo motivo teve guerra com *Eudes*, Conde de *Champane*, que lhe disputou a posse, por ser casado com a Irmã mais velha de *Raolo III.* (3). Morrendo *Conrado II.* em 1039, e *Henrique I.* Rei de *França* em 1060 (4), como se podem combinar os successos de *Borgonha* com a vinda do *Senhor Conde* na companhia de sua Tia, ou a visita-la depois?

Outro anachronismo se encontra tambem no outro motivo da vinda do *Senhor Conde*, ou a guerra que *Jose* fez na *Hespanha*. A primeira passagem que este Imperador dos *Musulmanos* fez d'*Africa* para as *Hespanhas*, foi no anno de 1086 (5), e por consequencia da perda de *Toledo*, a cujo successo foi presente o *Senhor Conde*, e por tanto alem de não combinarem as epochas que o *A.* quer, não podia este ser motivo para a vinda delle á *Hespanha*.

ARTIGO VII.

Motivos do Casamento do Senhor Conde, e seu parentesco com Raymundo de Borgonha.

Ergo Alfonsus Hispano milite, et advena constipatus Mahometanum in turpem fugam compulit anno MLXXXIX, et ut externos homines, quorum solertem, ac valentem operam in eo bello probaverat, apud se demoraretur, singulos filiarum nuptiis impedivit . . . . Cujus matrimonii causa Rotericus Toletanus Hen-

(1) Brandão Liv. 8. Cap. 13. da P. 3. da *Monarq. Lusit.*
(2) Opinião mais commum dos Historiadores Hespanhoes.
(3) *Dictionnaire Histor.* Vocab. Conrad II.
(4) - - - Dito - - - - - - - - e Henri I.
(5) *Historia dos Soberanos Mahomet.* Cap. 36. pag. 158.

Henricum et Raymundum patrueles dicit . . . Nisi malis Henrici et Raymundi patribus junctum per sorores, ipsos enim fratres esse non potuisse, in confesso est, cum Raymundus et Comes et Comitis filius, Henricus Ducis filius, vel nepos extiterit, ut intelligit qui auctoris illius verba pensiculatius trutinabitur, vel recolet illam partem Burgundiæ, cujus patrocinium erat penes Imperatorem, Comitibus: illam cujus penes Gallorum Reges, Ducibus obtemperasse.

Notas.

Sobre o motivo e tempo do casamento do *Senhor Conde* segue o *A.* a opinião de *Garibay* (1), nem se encontra documento veridico, que prove os mesmos casamentos anteriormente ao anno de 1088 (2). Mostra o *A.*, fundado no *Codice Floriacense*, que o *Senhor Conde*, e *D. Raymundo* de *Borgonha* erão pessoas de familia diversa, mas adopta a opinião de que elles erão primos pela parte paterna, escorado na authoridade do *Arcebispo de Toledo*; no que elle cahio em manifesto engano, porque aquelle auctor designa ao *Senhor Conde Congermanus Raymundi Comitis* (3), e não *patruelis*, e por tanto os faz Primos com-irmãos indeterminadamente, ou pela parte do Pai, ou da Mãi. Hoje acha-se este parentesco esclarecido, porque *Henrique* Pai do Senhor Conde foi casado com *Sibylla* filha de *Renaud I.*, Conde de *Borgonha*, e Irmã de *Guilherme*, o qual foi Pai de *Raymundo*, e por consequencia Primos com-irmãos pela parte de Sibylla (4).

ARTIGO VIII.

Com quem casou o Senhor Conde, e circunstancias do seu Dote.

Notas.

Segue o *A.* a opinião de ter sido havida a Senhora *D. Thereza* illicitamente em *D. Ximena*, a qual *deinde in thorum stabilem as-*

(1) *Compeendio Historial* Liv. 11. Cap. 22.
(2) *Dissert. Chronol.* N. 59 do T. 3. a pag. 22.
(3) *De Rebus Hispaniae* Liv. 6. Cap. 21.
(4) *El gran Diccion. de Morery* trad. vocab. Borgona.

assumpta; mas como não dá testemunho algum em prova, fica em pleno vigor o que já se disse a este respeito (1), bem como ácerca da liberdade com que foi conferido ao *Senhor Conde D. Henrique* o *Condado* de *Portugal* (2).

ARTIGO IX.

Enlace familiar do Senhor Conde.

Hæc vera videntur Lusitanæ aulæ incunabula, Caroli Magni Imperatorum, Saxonum, Francorum, et Britanorum Regum, Burgundiorum Ducum, ac proinde Norhmanorum, et Lotharingorum (quorum confusæ nuptiis domus) ac tandem Hispanorum Regum imaginibus illustria. Exquisitior harum rerum probatio, pensum est scribentium annales . . . Mihi satis sit rivum digito designare.

ARTIGO X.

Diversos actos do Governo do Senhor Conde.

Extracto.

Conimbricam civilium conventuum caput, Braccaram Augustam rerum divinarum præsidem constituit, cui erat pro Antistite Giraldus.... diz mais augmentára as rendas aos Bispos de *Braga* e *Coimbra*, ennobrecendo os templos; que destroçára os Reis de *Lamego* e de *Vizeu*, e fizera levantar dous cercos de *Coimbra*; que fizera sahir das ruinas a Cidade do *Porto*, julgando por mais acertada a derivação do nome *Portugal quia cæteris urbibus maritimis Mauro adhuc occupatis, Durius Gallicis navibus maxime frequentabatur. Unde tota deinceps Lusitania dicta est Portus Galliæ, cum qua nostræ genti tanta fuit necessitudo, ut jure possis Lusitaniam Gal-*

(1) Art. 3. §. 1. do Cap. 1. no Exame 6. P. 1.
(2) Art. 3. do Cap. 1., e Art. 4. §. 2. do Cap. 1. no Exame 5. P. 1.

Galliæ coloniam appellare; *in ea urbe Pontificiam Sedem excitavit*; que unindo as suas armas ás de seu Sogro conquistára *Lisboa* no anno de 1093.

Notas.

Neste artigo segue o *A.* as pizadas de *Brito* sobre que já se disse (1), apartando-se porêm erradamente delle, no que pertence á erecção da Sé do *Porto* (2), segue tambem a *Duarte Nunes* sobre a conquista de *Lisboa* (3). Cumpre porêm averiguar outras particularidades, que se contêm neste artigo. Não se compadece ser *Coimbra* eleita para cabeça dos *Conventos Civís*, quando aliàs se sabe pelo testemunho de muitos Escriptores, que o *Senhor Conde* residia em *Guimarães*, ahi era a sua *Côrte*, e ahi exerceo as suas funcções Magestaticas, convocando *Córtes*, talvez as primeiras de *Portugal* no tempo do seu Governo (4).

Ha certamente descuido na exposição dos vocabulos *rerum divinarum præsidem* relativamente a *Braga*, pois a Jurisdicção espiritual em nada depende dos Soberanos temporaes; e se *S. Giraldo* foi a *Roma* no tempo do Governo do *Senhor Conde* alcançar a renovação dos antigos direitos e primazias da sua Cadeira Episcopal, e o *Papa* recommendou ao mesmo *Senhor D. Henrique* a sua coadjuvação para a recuperação das suas cousas ao *Santo Arcebispo* (5), não se deve daqui concluir o *constituit*, de que o *A.* se serve.

Aparta-se o *A.* sobre a derivação do nome *Portugal* da opinião mais commmumente recebida (6); porêm *Jorge Cardoso* impugna a adoptada pelo *A.*, mostrando que seculos antes da vinda dos *Francezes* ao *Douro* já havia Bispos *Portucalenses* (7), e por consequencia imaginária esta etymologia; bem como errada a proposição immediata, porque he facto historico, que desde o anno de 1072 se perdêrão memorias de Bispos desta Diocese até áquelle em que figurou D. Hugo II. no tempo e governo da Senhora D. There-

(1) Artigos 4., 5., 6., e 7. do Exame 3. P. 2.
(2) §. 1. do Cap. 4. no Exame 5. P. 1.
(3) Art. 12. no Exame 1. P. 2.
(4) Art. 7. do Exame 10. P. 1.
(5) *Monarq. Lusit.* P. 3. Liv. 8. Cap. 17.
(6) Quasi todos os Escriptores.
(7) Adverteneias ao Agiologio §. 5. T. 1.

reza, achando-se nesse intervallo noticia de Arcediagos, que a presidião (1).

ARTIGOS XI., E XII.

Nascimento do Senhor D. Affonso Henriques, e sua miraculosa cura.

Notas.

Segue o *A.* sobre estes objectos a opinião de *Duarte Galvão* já impugnada (2).

ARTIGO XIII.

Hida do Senhor Conde a Jerusalem.

Notas.

Conformando-se o *A.* com *Fr. Bernardo de Brito*, julgo escusada outra narrativa (3).

ARTIGO XIV.

Circunstancias da morte, sepultura, e trasladação do corpo do Senhor Conde, bem como os annos em que acontecêrão, e a idade que elle então tinha.

Notas.

Adopta o *A.* a opinião de *Brito* (4), de *Duarte Nunes* (5), e de *Duarte Galvão* (6), sobre as quaes já se disse o necessario para a sua illucidação.

(1) Catal. dos Bisp. do Porto P. 1. Cap. 19. Addição.
(2) §§. 1. 3. e 4. do Cap. 3. no Exame 5. P. 1.
(3) Art. 8. do Exame 3. P. 2.
(4) Art. 19. dito.
(5) Art. 18. do Exame 1. P. 2.
(6) Art. 2. do Cap. 5. no Exame 5. P. 1.

ARTIGO XV.

Filhos que teve o Senhor Conde.

Notas.

Quer o *A.* que o *Senhor Conde* teve alem do *Senhor D. Affonso* mais duas filhas, e hum filho bastardo (1).

ARTIGO XVI.

Fysionomia do Senhor Conde, e herança que deixou a seo Filho.

Notas.

Neste particular segue o *A.* a *Brito*, em cujo exame se expendeo o mais acreditavel (2).

TABELLA HISTORICA.

1.° O Senhor Conde *D. Henrique* não póde ser filho de *Guido* de *Vernol* (Art. 3.).

2.° He sim filho de *Henrique* primogenito de *Roberto* Duque de *Borgonha*, neto de *Roberto* Rei de *França*, e bisneto de *Hugo Capeto* tambem Rei de *França* (Art. 3., 4., e 5.).

3.° *D. Constança* mulher de *D. Affonso VI.* Imperador de *Hespanha*, era tia do *Senhor Conde*, por ser filha de *Roberto* Duque de *Borgonha* (Art. 4.).

4.° Hum dos motivos da vinda do *Senhor Conde* a *Hespanha* podia ser o de acompanhar, ou vir visitar sua tia (Art. 6.).

5.°

(1) Art. 10. do Exame 2. na P. 1.
(2) Artigos 11., e 12. do Exame 3. P. 2.

5.° O motivo de *D. Affonso VI.* querer o casamento do *Senhor Conde* com sua filha, foi para o obrigar a permanecer na *Hespanha* (Art. 7.).

TABELLA.

ERROS HISTORICOS.

1.° Teve por motivo a vinda do *Senhor Conde* a *Hespanha* o desfalque do patrimonio dos Duques de *Borgonha* (Art. 6.).

2.° Teve tambem por causa o soccorrer a *D. Affonso VI.* Imperador dos *Almoravides* (Art. 6.).

3.° O *Senhor Conde* he primo com-irmão do Conde *D. Raymundo* de *Borgonha* pela parte paterna (Art. 7.).

4.° *D. Ximena*, Mãi da *Senhora D. Thereza*, passou de concubina a ser Mulher legitima de *D. Affonso VI.* (Art. 8.).

5.° O *Senhor Conde* instituio *Braga* Capital das cousas Divinas (Art. 10.).

6.° O nome *Portugal* tem por etymologia *Portus Gallorum* (Art. 10.).

EXAME SEXTO

AO CATALOGO DOS BISPOS DO PORTO.

PROEMIO.

D. Rodrigo da Cunha escreveo *Catalogo dos Bispos do Porto*, que se imprimio no anno de 1623 (1), onde se

(1) Summario da *Bibliotheca Lusit.* T. 3. a pag. 297.

encontrão noticias ácerca do *Senhor Conde*, ou pertencentes áquella epocha. Como *Antonio de Cerqueira Pinto* fez algumas *Addições* a esta obra na edição do *Porto* de 1742 (1), eu no presente *Exame* não farei separação de *Artigos*, seguindo cada huma das obras, mas conforme os objectos, declarando porêm quem seja o Auctor das opiniões que se discutirem.

PARTE I. CAPITULO I.

ARTIGO I.

Anno em que casou o Senhor D. Henrique, e Dote que teve.

. . . *athe que pellos annos de Christo de* 1092 *sendo dado em dote ao Conde Dom Henrique cõ sua molher Dona Tareja filha delRey D. Affonso o VI. de Castella, o Condado de Portugal, assim o que estava ganhado aos Mouros, em que entrava a Cidade do Porto, como o que conquistasse do restante da Luzitania athe chegar ao Reyno do Algarve*, . . .

Notas.

Que o *Senhor Conde D. Henrique* casasse em 1092, póde ser verdade; mas que então obtivesse *Portugal* em dote, he erro chronologico. Se *D. Affonso* casou suas tres filhas na mesma occasião, póde acreditar-se á opinião do *A.*, porque a 22 de Abril de 1093 assistio *D. Raymundo* primo do *Senhor Conde* em *Coimbra* á segunda confirmação do *Foral* da mesma Cidade, e ahi he designado por *D. Affonso VI.* seu Genro *cum genero meo Domno Raymundo* (2): mas que de facto se effectuasse o casamento, he a meu ver ainda objecto de contestação, porque o *A.* não produz documento al-

(1) Summario da *Bibliotheca Lusitana* T. 1. a pag. 109.
(2) Livro preto da Sé de Coimbra a folh. 7.

algum que assim o declare, e os que até agora se tem offerecido por *Brito* são falsos (1).

Ha erro em dizer que *Portugal* fosse dado em dote ao *Senhor Conde* nesse mesmo anno de 1092; em primeiro lugar por se não apontar documento algum positivo anterior ao anno de 1095 (2); em segundo lugar porque *D. Raymundo* teve desde Maio de 1093 Governos em *Portugal*, sem ainda se denominar *Conde de Galliza*, até Novembro de 1094 (3); em terceiro lugar por não ser acreditavel que *D. Affonso VI.* premiasse primeiro ao *Senhor Conde*, do que a quem era casado com sua filha legitima, e désse a este hum Governo interino, e só em 1094 o declarasse *Conde de Galliza* (4); em quarto lugar porque nenhum Auctor declara os motivos, que teve o *Senhor Conde*, para deixar de vir exercer o seu honorifico emprego desde 1092 até 1095, em que principia a figurar.

Sobre o *Condado de Portugal*, e extensão do seu territorio já se disse (5).

ARTIGO II.

Ennobrece o Senhor Conde a Cidade do Porto com edificios, e manda construir a Cathedral, á qual restitue a sua antiga dignidade.

. . . . *começou o mesmo Conde Dom Henrique com a Raynha Dona Tareja sua molher, a fazer muitos edificios nesta Cidade* (Porto), *e o principal delles foy a Sé Cathedral della, que hoje dura, a qual eregio, e fundou, restituindo-lhe sua jurisdicção e posse antigua com acrescentamento de novos titulos, e rendas muito copiozas, como largamente veremos.* . . . . .

Notas.

O *A.* funda-se na authoridade de *Vasconcellos* sobre parte des-

(1) Art. 4. no Exame 4. da P. 2.
(2) Art. 1. no Exame 1. da P. 1.
(3) Numeros 82, 87, e 89 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*
(4) Num. 90 dito.
(5) { Art. 3. no Exame 1. / Art. 3. do Cap. 1. Exame 5. } P. 1.

deste Artigo (1), resta pois a impugnação sobre a restituição da Sé, da qual se dirá em lugar mais competente.

ARTIGO III.

O Porto era a parte principal de Portugal.

Foy no tempo do Conde Dom Henrique a Cidade do Porto, a principal, e mais nobre do Reyno de Portugal, hindo sempre em augmento, e amplificação, com as muitas, e grandes mercés q̃ este Principe, e á sua imitação . . . . lhe fizerão, emnobrecendo-a com edificios, e fortificando-a . . . levantando cazas, abrindo ruas . . .

Notas.

Não se compadece esta nobreza da Cidade do *Porto* no tempo do *Senhor Conde* com a eleição que fez da Villa de *Guimarães* para sua Côrte.

CAPITULO XV.

ARTIGO IV.

No tempo do Senhor Conde he governada a Sé do Porto por Arcediagos até á nomeação de D. Hugo para Bipo.

Deste anno de 1030 em que nos faltão as memorias do Bispo D. Sesnando até ao de 1107 que são 77, não achamos outro Prelado desta Igreja, mais que a D. Payo Arcediago della, e seu administrador, que a governou, em quanto lhe não foi dado por Bispo D. Hugo, o que succedeo já depois de Portugal ser dado em dote ao Conde D. Henrique, e desmembrado de Castella.

AD-

(1) Art. 10. no Exame 5. da P. 2.

ADDIÇÃO.

Extracto.

Em addição accrescenta o *A.* que por documentos do Mosteiro de *Pendorada* ha memoria do Bispo *D. Sesnando* até *Era de M.C.X. de Christo* 1072 *em* 26 *de Fevereiro.*

NOVA ADDIÇÃO.

Extracto.

Antonio de Cerqueira Pinto em addição e Capitulos 16, 17, e 18 mostra o engano do *A.* com o nome do Bispo *Sesnando*, persuadindo-se ser hum só sugeito, quando na realidade forão dous, interpondo-se entre ambos outros Bispos, e conclue *mas he certo já não existia pelos annos de* 1088 (D. Sesnando 2.°) *em que achamos governava a Diocese do Porto hum Arcediago chamado D. Payo primeiro do nome no tal governo.*

OUTRA ADDIÇÃO.

Extracto.

Continúa o *Addicionador* no Cap. 19 a mostrar o engano do *A.* em acreditar ser o *Arcediago D. Payo*, que figurou nos annos immediatos á morte de *D. Sesnando* 1.° aquelle de que ha memorias em 1107, por isso que se encontrão noticias do Arcediago *D. Rodrigo* n'huma Doação ao Mosteiro de *Pendorada* no anno de 1092, e por isso denomina aquelle de 1107 *D. Payo* 2.°

Notas.

Do referido nos §§ deste Artigo pertence somente para o objecto de que trato, ter ficado vaga de *Bispo* a Sé do *Porto* por morte de *Sesnando* chamado 2.°, e administrada por *Arcediagos* até

até que entrou o novo Bispo *D. Hugo* chamado 2.°, em cujo intervallo aconteceo a vinda do *Senhor Conde*. Esta falta de *Bispo* proprio na *Sé* do *Porto* se manifesta claramente pela intervenção dos Pastores de *Braga* em muitos contractos, que se fizerão no territorio do Bispado do *Porto* (1), entre os quaes ha alguns em que se denominão aquelles com o titulo de *Antistite nostro* (2), o que dá a entender que os *Arcebispos de Braga* exercião neste Bispado a jurisdicção espiritual, e erão contemplados então como *Bispos* proprios.

Não será facil dizer quem era o *Arcediago* que regia administração temporal da *Sé* do *Porto* na occasião em que entrou em *Portugal* o *Senhor Conde*. Se olharmos somente para o que diz o *Addicionador*, como no anno de 1092 figurava o Arcediago *D. Rodrigo*, e no de 1107 *D. Payo* 2.°, deveria estar na administração ou hum ou outro dos dous mencionados *Arcediagos*; porêm o *Addicionador* não produz para abonador deste Arcediago *D. Rodrigo*, senão a doação feita ao Mosteiro de *Pendorada* nas Kalendas de Novembro da era de 1130, ou primeiro de Novembro do anno de 1092, cujo documento não merece fé aos Criticos modernos (3), e o segundo *D. Payo* não podia estar então com o Governo do Bispado, por quanto desde o anno de 1103 até aquelle de 1106 se encontrão memorias irrefragaveis do Arcediago *D. Sueiro* (4). Só pois hum exame mais particular dos Cartorios do Bispado poderá aclarar esta duvida historica.

PARTE II. CAPITULO I.

ARTIGO V.

D. Hugo entra no Bispado do Porto.

Depois de o Reyno de Portugal ser dado em dote ao Conde Dom Henrrique com a Raynha Dona Tareja filha del Rey D.

(1) Dissert. 28. a pag. 41 do T. 4. P. 2. das *Dissert. Chronol.*
(2) Numeros 118, 125, 132, e 153 do Appendix 9. do T. 3. das *Dissert. Chronol.*
(3) Numero 79 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*
(4) Numeros 122, e 131 dito.

D. Affonso VI. de Castella, chamado Emperador, entrou na administração, e Governo do Bispado do Porto o Bispo Dom Hugo no anno de Christo de 1108.

ADDIÇÃO A ESTE CAPITULO I.

Logo no principio da vida de D. Hugo se imprimio, que entrou neste Bispado no anno de 1108. *havendo de dizer* 1114. *como se colhe clarameute da carta em què a Rainha D. Tareja faz doação a esta Sé, da Cidade do Porto, e seus arredores na Era de* 1158. *que são annos de Christo* 1120; *porque nella assina o Bispo D. Hugo, e diz que o faz no sexto anno do seo Pontificado, os quaes seis annos tirados de* 1120. *ficão* 1114.

Notas.

Com justa razão corrige o *Addicionador* ao *A.* o dizer que o Bispo *D. Hugo* entrára na administração do seu Bispado no anno de 1108; porêm elle tambem erra em dar mais credito á declaração do anno *sexto*, que traz a doação da Rainha *D. Thereza*, feita no anno de 1120, do que á conformidade que se encontra nas doações que a mesma *Senhora Rainha* fez, huma da *Igreja e Couto da Regoa* no anno de 1127, e 14.° anno de Pontificado, e outra do *Mosteiro e Couto de Crestuma* no anno de 1118, e 5.° do Pontificado do mesmo Bispo *D. Hugo*, porque ambas rematão no anno de 1113, sendo estas tambem referidas pelo *A.*; pois a do *Burgo do Porto* se deve reputar errada na declaração do anno *sexto* pelo copiador, assim como o está na *Indicção* 2.ª, quando devia dizer 13.ª (1), e as outras condizem com a *Historia Compostellana*, que dá a Sagração de *D. Hugo* a 23 de Março da Era de 1151 na Igreja de *Lerez*, territorio de *Compostella* pelo Arcebispo de *Braga D. Mauricio* (2), a que serve de reforço e prova auxiliadora a doação ao *Mosteiro de Paço de Sousa* com data de *XIII* das *Kal.* de Setembro da *Era* 1147, ou 20 de Agosto do anno de 1109, na qual se encontrão as expressões *Imperante Portugal Comes Enrrichus, et Antistite nostro Mauricius, Archiepiscopus*

(1) *Dissert. Chron.* T. 1. Dissert. 4. nota 3 a pag. 150.

(2) Flores *Espana Sagrada* T. 20. Liv. 1. Cap. 82 a pag. 146. Dissert. 18. a pag. 43 do T. 4. P. 2. das *Dissert. Chronol.*

Bragarensis (1), o que se não diria se a Cadeira Episcopal estivesse provida no *Porto* nesse tempo. Não sendo a meu ver menor prova a falta de Documentos em que figura este Bispo desde o predicto anno de 1108, sendo os dous unicos, que se encontrão sem authenticidade (2).

TABELLA CHRONOLOGICA.

Anno de 1072 — Faltão as memorias dos *Bispos do Porto*, e encontrão-se *Arcediagos* na administração temporal, ate que *D. Hugo* 2.° entrou no Bispado (Art. 4.).

TABELLA HISTORICA.

Manda o *Senhor Conde D. Henrique* erigir a *Cathedral* do *Porto*, e varios outros Edificios na mesma Cidade (Artigo 2.).

TABELLA.

ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1092 — Casa o *Senhor Conde*, e entra no Governo de *Portugal*, que lhe foi dado em dote (Art. 1.).
- - - - - - O Arcediago *D. Rodrigo* he Governador ou Administrador do Bispado do *Porto* (Art. 4.).
Anno de 1108 — *D. Hugo* he *Bispo* do *Porto* (Art. 5.).
Anno de 1114 — Entra *D. Hugo* na administração do Bispado do *Porto* (Art. 5.).

TA-

(1) Cartorio de Paço de Sousa Liv. das Doações a folh. 33 ℣.
(2) Numeros 166, e 178 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*

TABELLA.

ERROS HISTORICOS.

1.° O *Arcediago D. Payo* rege a administração do Bispado do *Porto* desde a falta do Bispo *D. Sesnando* até a *D. Hugo* 2.° (Art. 4.).

2.° O *Senhor Conde D. Henrique* restitue á *Sé* do *Porto* a sua dignidade Episcopal (Art. 2.).

3.° No tempo do *Senhor Conde* he o *Porto* a Cidade principal de *Portugal* (Art. 3.).

EXAME SETIMO

A GASPAR ESTAÇO.

PROEMIO.

Gaspar Estaço escreveo *Varias antiguidades de Portugal*, que se imprimírão em *Lisboa* no anno de 1625 (1). Nesta obra ha o *Cap.* 12. destinado ás cousas do *Senhor Conde D. Henrique*, e delle formarei *Artigos* conforme os objectos historicos que ahi se tractarem.

ARTIGO I. NO §. 1.

Donde era o Senhor D. Henrique, occasião e motivos da sua vinda a Hespanha.

Depois que elRei Dõ Affonso sexto tomou Toledo aos Mou-

(1) Summario da *Bibliotheca Lusitana* T. 2. a pag. 158.

ros, que foi no anno de 1085. assi ficaram atemorizados todos os q̃ en Hespanha viuiam, que fezeram contra elle hũa forte, e uniuersal liga, conuocando tambem de Africa os Almorauides com o seu Rei Iuseph. A qual preparaçam foi de tanto terror assi pera os Hespanhões, como pera os visinhos, que vieram muitos Senhores estrangeiros ajudar a elRei n'este commum perigo. Entre estes foram tres de alto sangue, e grande valor . . . . e Dom Henrique tambem da caza de Borgonha, e natural de Besançon, . . .

Notas.

Sobre o motivo, e occasião da vinda do *Senhor Conde* á *Hespanha* segue o *A.* em parte a *Vasconcellos*, em cuja opinião ha erro historico e chronologico (1); bem como sobre a naturalidade do mesmo, porque reproduz a de *Duarte Nunes* (2).

ARTIGO II. NO §. 1.

O Senhor Conde não chegou a Hespanha quando hia para o Ultramar.

Notas.

Impugna o *A.* neste Artigo, e com justa razão, a opinião de Damião de Goes (3).

ARTIGO III. NO §. 2.

Assiste o Senhor Conde na guerra contra os Mouros, e casa com a Senhora D. Thereza com o dote do Condado de Portugal.

ElRei Dom Affonso com as ajudas d'estes, e de outros Senhores desbaratou seus inimigos té os fazer sair de Hespanha.

(1) Art. 6. do Exame 5. } P. 2.
(2) Art. 8. do Exame 1. }
(3) Art. 6. do Exame 7. na P. 1., e Art. 6. do Exame 1. na P. 1.

nha. Mas temendo, que tornassem presto a renouar a guerra, quiz aparentar-se com aquelles tres, e tambẽ remunerar seus merecimentos. Pera o que lhe pareceo bem casar com elles tres filhas . . . A Dom Henrique deu por molher Dona Tareja, e en dote a terra de Portugal com o titulo de Condado . . .

Notas.

Ainda que se não encontrão nos Escriptores factos militares verdadeiros practicados pelo *Senhor Conde*, com tudo não se póde duvidar delles á vista da recompensa que obteve; se bem que ha erro em dizer-se foi dado *Portugal* com titulo de *Condado* (1).

ARTIGO IV. NO §. 2.

Anno do Casamento do Senhor Conde, sua entrada em Portugal, e lugar de residencia.

. . . . O anno en que se fez o casamento do Conde D. Henrique, foi o de 1088. *segundo Gonçalo Argote na Nobreza de Andaluzia. Mas Ioam de Mariana o poem mais adiante no de* 1091. *té o de* 1092. 1093., *e neste mesmo tempo o faz entrado en Portugal: e no de* 1094 *teria ia o seu primeiro filho; posto q̃ Garibay diz que entrou no anno de* 1090. *Finalmente vindo elle fez seu assento en Guimaraẽs, suspeito, que por conselho de elRei Dom Affonso seu sogro . . .*

Notas.

Como o *A.* não declara o seu parecer sobre os objectos referidos, limitando-se a contador das opiniões de *Argote*, *Mariana*, e *Garibay* sem produzir provas algumas, fica em seu vigor o que a este respeito já se expendeo (2).

AR-

(1) Art. 3. § 2. do Cap. 2. no Exame 5. na P. 1.
(2) Art. 1. do Exame 5. da P. 2., e Art. 5. do Exame 10, e Art. 1. do Exame 1. P. 1.

ARTIGO V. NO §. 3.

Foral de Guimarães.

O Conde achandose en Guimaraës, lugar, que o Mosteiro fazia honrado, e frequente, pareceolhe bem concorrer de sua parte pera o fazer mais honrado e maior, e deolhe o foral, que está na Torre do Tombo . . . , e diz n'elle, que o daua aos homens, que vieram pouoar Guimaraës, e aos que ali quisessem morar.

Notas.

Não declara o *A.* o anno em que foi dado este *Foral*, mas olhando-se á ordem em que elle refere este acto, parece indicar que foi logo no principio do Governo do *Senhor Conde*, sendo esta a occasião opportuna, huma vez que havia escolhido esta terra para sua *Côrte*. Sendo porêm inquestionavel haverem o *Senhor Conde* e sua *Mulher* dado o sobredito *Foral*, porque assim o declara o *Senhor D. Affonso Henriques* na confirmação, que delle fez a 27 de Abril de 1128, não ha certeza alguma do anno em que foi concedido, por quanto a copia delle inserida na confirmação acha-se truncada nesta parte (1).

As expressões que se encontrão no *Foral*, *ad vos homines qui venistis populare Vimaranes, et ad illos qui ibi habitare voluerint*, manifestão claramente a novidade da povoação, que ainda era composta dos seus primeiros habitantes naquelle tempo.

ARTIGO VI. NO §. 3.

Côrtes em Guimarães.

. . . como foi o das Côrtes, que fez n'este burgo, en que se achou Sam Geraldo Arcebispo de Braga, e disse missa en põtifical na Igreja de Guimaraës en prezença do Conde, e de Dona Tareja sua molher, e de todos os grandes de Portugal, co-

(1) Numeros 169, e 265 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*

como consta das Liçoẽs do Officio d'e te Santo Arcebispo, que canta a Igreja Bracarense aos cinco de Dezembro.

CAPITULO XXV. §. 3.

. . . . *por maior solemnidade d'aquelle illustre ajuntamento, que eu suspeito foi o primeiro, que se fez de gente Portugueza . . . , nam era ainda nascido o Principe dom Affonso seu filho, ou era tam pequeno, que nam esteve prezente com seus paes, nem delle se faz mençam. Nascia Portugal entam por meio das armas, e nam se podia criar sem os mimos do conselho en que o Conde provia com estas Cortes: pera as quaes escolheo este lugar de Guimaraẽs então mais accommodado, honrado, e finalmente assento da sua Côrte . . .*

Notas.

A convocação da Junta dos Magnates Portuguezes em *Guimarães* pelo *Senhor Conde* consta pelo testemunho de hum auctor coevo, que escreveo a vida do Arcebispo *S. Geraldo*, de quem foi companheiro até á morte, e que se expressa pela maneira seguinte: *Accidit autem eo tempore, ut ex præcepto Comitis Henrici, qui tunc Portugalensi terræ dominabatur, omnes proceres Portugalenses . . . Vimaranes convenirent. Ad quod nimirum conventiculum, causa necessaria exigente, vir vitæ venerabilis accessit. Dum autem in Ecclesia Vimaranensi vir Dei Missam celebraret, Comiti Henrico et uxore ejus venusta Regina scilicet Tharasia præsentibus, et cum eo maxima procerum multitudine assistente . . .* (1). Ainda porêm se ignora o anno da celebração, e a causa urgente que moveo a sua convocação.

Artigo VII. no §. 5.

Nascimento do Senhor D. Affonso.

. . . *no anno de* 1090. *e dali a quatro annos estando en Guima-*

(1) Monumentos Historicos de Balusio da Edição de Mansi T. 1. §. 8. pag. 133.

maraẽs escrevem Duarte Galvam, e Duarte Nunes, que lhe nasceo o seu primeiro filho D. Affonso Henriques.

Notas.

Ha erro em fazer nascer o *Senhor D. Affonso* no anno de 1094 (1): e ha erro tambem em dizer-se, que lhe nasceo então o primeiro filho, por quanto teve antes deste tres filhas (2), salvo se esta primazia he relativa ao sexo.

ARTIGO VIII. NO §. 7.

A ama que criou este Rei D. Affonso, chamouse dona Auzenda, natural a meu parecer da mesma Villa de Guimaraẽs.

§§. 8. e 9.

A memoria de D. Auzenda esteve hategora perdida en hũ pedaço de pergaminho . . . Continha o pergaminho hũa carta de venda de hum moinho, que Dona Auzenda tinha . . . feita no anno de 1127, na qual ella se intitula. Ego dona Ausenda ama que fuit de rege dono Alfonso.

Notas.

Fica sem vigor algum o exposto neste Artigo, por ser fundado n'hum documento suspeito (3): e logo á primeira intuição se encontra hum erro de data de muita consideração; porque a era da Carta está escripta pela maneira seguinte: ẽM.ᵐ2X.ᵐV.ᵐ, ou Era 1065, que corresponde ao anno 1027, em cujo tempo reinava em *Castella D. Affonso V.*, de quem *D. Auzenda* podia ser ama, pois que ella não designa qual era o *Affonso Rei*, de que falla; e o *A.* diz que a Carta fôra feita no anno de 1127, ou era de 1165, e por consequencia hum erro numerico de cem annos; ¿e quem hade decidir

(1) Art. 13. do Exame 1. P. 2., e Art. 2. do §. 1. Cap. 3. do Exame 5. P. 1.

(2) *Monarq. Lusit.* P. 3. Liv. 8., Cap. 27.

(3) Num. 254 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*

dir qual das numerações he a verdadeira? Accresce a esta difficuldade o saber-se que o *A.* não dá ao X aspado o verdadeiro valor, ou de quarenta, o que se assim estiver designado no autografo, então a *Era* inscripta seria aquella de 1095, ou anno de 1057, e então o *Affonso Rei* seria *D. Affonso VI.*

TABELLAS.

TABELLA HISTORICA.

1.° Faz o *Senhor Conde* o seu assento em *Guimarães* (Artigo 4.).

2.° Quando elle deo o *Foral* a *Guimarães*, ainda ahi havia dos seus primitivos povoadores (Art. 5.).

3.° Convoca *Cortes* em *Guimarães*, a que assiste tambem sua mulher, e o Arcebispo *S. Geraldo* (Art. 6.).

ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1085 — Vem o *Senhor Conde* ajudar a *D. Affonso VI.* na guerra que teve com os *Almoravides* depois desta epocha (Art. 1.).

Anno 1091 } Casa o *Senhor Conde* com a filha de *D. Affon-*
Anno 1093 } *so VI.* (Art. 4.).

ERROS HISTORICOS.

Dona Auzenda foi ama do *Senhor D. Affonso Henriques* (Art. 8.).

EXAME OITAVO

AO EPITOME DE MANOEL DE FARIA E SOUSA.

PROEMIO.

Manoel de Faria e Sousa escreveo *Epitome de las His-*

torias Portuguezas, que se imprimio em *Madrid* pela primeira vez no anno de 1628 (1). Na terceira Parte desta obra destina elle o *Cap. I.*, *desde el año* 1072. *hasta el de* 1112 ás cousas do Senhor Conde *D. Henrique.* Seguirei a divisão em Artigos conforme os §§ da mesma obra.

CAPITULO I.

ARTIGO I.

Ascendencia do Senhor D. Henrique.

El Cõde (o Senhor D. Henrique) . . . *fue nieto del primero Duque de Borgoña Roberto, hijo quarto de su primogenito Enrique: i por la propria rason segundo i tercero nieto de los antiguos Reyes de Frãcia Roberto, i Hugo Capeto . . . Por la linea paterna se deriva del . . . Faramũdo Rei de los Frãcos: por la materna de Enrique Duque primero de Saxonia, i del Santo Arnulfo Duque de Masselana.*

Notas.

Segue o *A.* a opinião do *Manuscripto Floriacense* já adoptada por *Vasconcellos* (2), fundado tambem na fraqueza dos fundamentos das outras opiniões (3): releva porêm acautelar hum erro, que póde nascer de chamar o *A.* ao Avô do *Senhor Conde* o primeiro Duque de *Borgonha*, porque esta prioridade nem he chronologica, nem genealogica. Não he chronologica, porque depois que os Reis de *França* conquistárão o Reino de *Borgonha* no anno de 534, e o possuírão por muitos annos, nomeárão esta Provincia com o titulo de *Ducado*, que derão a *Ricardo*, que morreo em 921, e foi por tanto o primeiro na ordem chronologica (4): não he genealogica, por quanto em 1002 morreo sem filhos *Henrique* Duque de *Bor-*

(1) *Summario da Bibliotheca Lusitana* T. 3. a pag. 106.
(2) Art. 3., 4., e 5. do Exame 5. P. 2.
(3) Art. 2. do Cap. 1. no Exame 5.: Art. 1. §. 1. do Cap. 1. no Exame 6.: Art. 2., e 3. no Exame 7.: Art. 1. no Exame 9. da P. 1., e Art. 1., 2., 3., 4., 8., e 9. do Exame 1. P. 2.
(4) *Supplement au Diction. Histor.* T. 4. a pag. 602.

Borgonha, Irmão de *Hugo Capeto*; e *Roberto* Rei de *França* seu Sobrinho nomeou ao Ducado a *Henrique* seu filho primogenito, que havendo subido ao throno, o cedeo no anno de 1032 em *Roberto* seu irmão (1), e por consequencia este Duque *Roberto* não foi o primeiro da *raça* dos *Capetos*, ainda que foi o *Chefe* da *raça Capeta* dos *Duques de Borgonha*, cujos descendentes durárão até ao anno de 1361 (2).

A ascendencia paterna do *Senhor D. Henrique*, que o *A.* faz subir até *Faramundo*, he hypothetica. Basta ver na Historia Franceza as tres raças dos seus Monarcas para se decidir que ellas entre si não tinhão sanguinidade alguma; aliàs o ramo dos *Borbões*, que actualmente reina, faria tambem raça á parte, e não seria contado como o terceiro ramo da raça *Capeta* (3), e as raças *Carlovigiana*, e *Capeta* serião tidas e contadas como ramos da raça *Merovigiana*; mas a historia de *Pepino*, e *Hugo Capeto*, declarando a maneira com que estes Monarcas obtiverão o throno *Francez*, decide toda a duvida (4). A estas irrefragaveis provas accresce ser *Faramundo* hum Rei hypothetico, e *Meroveo*, no qual se conta a origem da primeira raça, não ter ascendencia conhecida (5).

Quanto á ascendencia materna, cumpre saber-se que o primeiro Duque, e Eleitor de *Saxonia* foi *Bernardo*, que morreo em 998 (6), e que os *Henriques* mais antigos que houve neste Ducado hum foi *Henrique o Soberbo*, que succedeo em 1137 a *Lothario*, por ser casado com a filha herdeira delle; e o outro *Henrique o Leão* foi mais posterior, por morrer em 1195 (7), e por consequencia não podião ser ascendentes do *Senhor Conde*, que já então era morto; nem sua Mãi *Sibylla* pertencia a esta Casa de *Saxonia*, mas sim á Casa de *Borgonha Condado*, e á de *Normandia Ducado*, por ser filha de *Arnaldo I.* Conde de *Borgonha*, e de *Adelaida* de *Normandia* (8).

(1) (2) *Geograph. moderne par L. Croix* T. 1. a pag. 113.
(3) *Supplement au Diction. Hist.* T. 4. a pag. 493.
(4) (5) *Dict. Hist.* Vocab. Pepin, Huges Capet, Pharamond, Merové.
(6) (7) *El gran Diccionario de Morery* Vocab. Saxonia.
(8) Idem Vocabulo Borgona.

ARTIGO II.

Motivos da vinda do Senhor Conde a Hespanha, tempo em que chegou, e idade que então tinha; seu casamento, e com que Dote.

Notas.

Como o *A.* segue neste particular a opinião de *Brito*, sem que lhe addicione novas provas, fica em pleno vigor o que ahi se disse (1); não merecendo séria reflexão a idade de trinta annos, que faz ter o *Senhor Conde* quando morreo *D. Fernando*, por isso que elle não estava ainda na *Hespanha*.

ARTIGO III.

Vai o Senhor Conde a França buscar sua tia D. Constança para casar com D. Affonso VI.: seo parentesco com os Condes Raymundos de Borgonha, e de Tolosa.

Murio la Reina doña Ines primera muger de don Alõso,
1076 *i efetuose segundo casamiento con doña Constança tia de don Enrique, ó porque èl lo procurasse . . . . Era Cõstança hija del Duque dè Borgoña Roberto, nieta de Roberto Rei de Francia . . . Assentadas las cosas . . . don Enrique, a quien . . . tocava la jornada, passó a Frãcia para traer la tia a España. Acompañole el Conde don Ramon de Tolosa, que con el avia venido . . . i ala buelta vino con ellos el otro Conde don Ramon de Borgoña . . . Dõ Ramon de Tolosa era tio del de Borgoña, i de don Enrique: desta manera, Rainaldo Conde de Borgoña, abuelo del Conde don Ramon de Borgoña, i Ramon Conde de San-Gil, padre del de Tolosa, fueron casados con hijas de Ricardo Duque de Normandia: assi era Ramon de Tolosa pri-*

(1) Artigos 2., 3., e 4. do Exame 3. P. 2., e Art. 1. do Exame 4. P. 2.

primo-hermano de Guillelme Conde de Borgoña, i luego tio de su hijo don Ramon marido de la Reina doña Urraca. La Reina Constança muger de Roberto Rei de Francia era hermana del Ramon de San-Gil; della nacio Roberto Duque de Borgoña abuelo del Conde don Enrique; i del Conde Ramon de San-Gil el Conde don Ramon de Tolosa primohermano de aquel Duque Roberto, i por esso tio de su nieto el Conde don Enrique.

Notas.

Esta hida do *Senhor Conde* para trazer a nova Rainha sua Tia, e os mais acontecimentos della dependentes he falsa, por ser fundada na sua chegada a *Hespanha* em epocha anterior ao cerco de *Toledo* (1); nem da Rainha *D. Constança* ha memoria antes de 8 de Maio de 1080 (2).

O parentesco de *Tia*, que a Rainha *D. Constança* tinha com o *Senhor D. Henrique* he indubitavel pelo testemunho do *Codigo Floriacense* (3); não assim porêm aquelle com o *Conde* de *Tolosa e S. Gil*; por quanto a Rainha *Constança*, com quem casou *Roberto* Rei de *França* em segundas bodas, não era Irmã deste, mas sim filha de *Guilherme* Conde de *Arles e de Provence* (4), e por tanto supposta toda a deducção genealogica que o *A.* faz. E he digno de reparo que o *A.* não tomasse em consideração a prova que produz *Duarte Nunes de Leam* contra este parentesco, qual he o catalogo dos *Condes* de *Tolosa* desde o tempo de *Carlos Magno* até ao supposto *Tio* do *Senhor Conde*, no qual elle refere entre o Conde *D. Raymundo I.* até o segundo, objecto da questão, tres outros *Condes* (5), o que destroe ser este segundo filho do primeiro.

ARTIGO IV.

Faz o Senhor Conde as vezes de D. Affonso no desafio do Cid com os Condes de Carrion.

Quand el Cid desafiò a los Condes de Carrion (caso que acre-

(1) Art. antecedente.
(2) *Yepes* T. 6.
(3) Vasconcellos Anacephaleosis 1. §. 3.
(4) *Diction. Histor.* Vocab. Robert. n. 3, e outros.
(5) *Chronica do Conde D. Henrique a pag.* 22. do T. 1. Edição de 1774.

acreditan muchas memorias, aunque lo duden otras) el Rei don Alonso prometio assegurar el campo . . . , mas puso en su lugar a don Enrique con tres mil lanças: i despues estuvo a su orden todo lo que se executò por castigo de los Condes vencidos.

Notas.

Os Romancistas Hespanhoes introduzírão na historia do *Cid* muitos factos maravilhosos, de cuja verdade com razão se deve duvidar. *Ferreras*, que discutio com exactidão os factos mais interessantes da historia de *Hespanha*, julgando fabulosos todos os acontecimentos do *Cid*, que elle não relatasse, nada diz ácerca da empreza referida pelo *A.* (1); nem as duas filhas do *Cid* tiverão os nomes de *D. Sol*, e *D. Elvira*, mas sim huma chamava-se *D. Christina*, que casou com o Infante *D. Ramiro*, e a outra era *D. Maria*, que casou com o Conde de *Barcellona* (2).

ARTIGO V.

Ganha o Senhor Conde huma victoria junto a Cordova contra o Rei Mouro, que havia morto a D. Sancho junto a Ucles.

Junto a Cordoba dio batalla dõ Afonso a un Rei Moro . . . . que en la passada de Ucles le avia muerto a su hijo el Infante dõ Sancho . . . . llevando nuestro Enrique el lugar primero le hizo obrar maravillas . . . por dos causas, humillar su arrogancia, i vengar los golpes recibidos en defensa del mismo Infante, a q̃ sirvio de escudo largo plaço primero que le matassen . . . viole i embestiendole dio con el en tierra: preso lo entregò a Diego Ordoñez . . . para q̃ lo llevasse al Rei, que despues vivo lo mandò hazer pedaços. Enrrique prosiguiendo la vitoria rompio la primera batalla, i salio ala otra parte con su gente tan ordenada, que igualmente quebrantò la orden (como la espada) el coraçon a la Morisma.

No-

(1) *Diction. Hist.* Vocab. Cid.

(2) Nota 25 no T. 3. da traducção da *Historia de Portugal* por La Clede.

Notas.

O silencio que guardão ácerca desta batalha os principaes historiadores Hespanhoes *Rodrigo Ximenes*, *Garibay*, e *Mariana*, he hum grande obstaculo para se acreditar; muito principalmente quando se lê acompanhada de huma circunstancia tal, que a fazia muito recommendavel á posteridade, qual era o aprizionamento do matador do Infante *D. Sancho*, e a vingança que *D. Affonso* nelle mandou executar. A infausta batalha de *Ucles* foi ganhada pelos Mouros commandados pelo Principe *Tamim* no anno de 1108 (1), e desde esta epocha, a tristeza e velhice inhabilitárão o Rei a emprezas militares até á sua morte, acontecida no 1.° de Julho do anno seguinte (2), sem que podesse conter as incursões dos Mouros por *Madrid*, *Guadalaxara*, e *Toledo*, e novas conquistas, que accrescentárão (3); e por tanto mais testemunhos contra a sonhada victoria de Cordova. Não he de pequeno momento o erro chronologico, porque se o *A.* não declara positivamente o anno desta batalha, e da de *Ucles*, com tudo pela ordem com que refere os factos, e premios subsequentes do §. 6., se collige haverem ellas acontecido antes do anno de 1096, o que he contra o parecer dos Historiadores Hespanhoes *Garibay*, e *Mariana* (4).

Artigo VI.

Obtem o Senhor D. Henrique novas terras, e licença para vir com sua Mulher para Portugal.

El Rei, premiador de grandes hechos, le hizo merced de 1096
nuevos lugares i tierras en Portugal, i le dio licẽçia para q̃ se biniesse a possoerlas con su muger dona Teresa, aviendo muchos años que estavan casados sin verse en el talamo por los tienros años della . . . Poco lo dexaron lograr aquel descanço las ocasiones del tiempo, porq̃ legandose los Principes Chris-

(1) *Histor. dos Sober. Mahomet.* Cap. 40 a pag. 176.
(2) Rodrigo Ximenes *De rebus Hispaniae* Cap. 33, 34, e 35 do Liv. 6.
(3) *Histor. dos Sober. Mahomet.* Cap. 40 a pag. 178.
(4) Garibay *Compendio Historial* Liv. 11. Cap. 25. Mariana *De rebus Hispan.* Liv. 10. Cap. 5.

1097 *Christianos para ganar la tierra Santa el Rei don Alonso embiò un socorro gruesso i por Capitan general a don Enrique, assi por ser de aquellas partes de Francia, como por la experiencia de sus hechos, tã conocidos del Pontifice Urbano II., que lò nombrò por uno de los doze Capitanes de aquella expedicion.*

Notas.

Não basta dizer, que *D. Affonso* fez novas mercês ao *Senhor D. Henrique* para ser acreditado, cumpria prova-lo; e por isso esta asserção do *A.* não tem vigor algum, bem como elle erra em dizer, que o mesmo *Senhor* tivera licença em 1096 de seu Sogro para vir possuir os seus dominios de *Portugal*, porque elle já estava nelles a 18 de Dezembro de 1095 (1). Erra igualmente o *A.* em dizer, que neste anno se unirão os dous Esposos, que havião casado muitos annos antes, porque esta opinião de Brito he sem fundamento (2).

Não he mais acreditavel o *A.* sobre a Jornada do *Senhor Conde* a *Jerusalem*, porque não tem o apoio de hum só dos Auctores, que escrevêrão sobre as *Cruzadas*, antes *Paulo Emilio* diz expressamente, que os *Hespanhoes* não concorrêrão a ella, por terem a guerra Santa em sua Casa (3).

ARTIGO VII.

Estada do Senhor Conde em Jerusalem, e reliquias que trouxe.

En la Palestina venerò los Sagrados lugares de nuestro remedio, i tuvo occasiones grãdes de mostrar a los infieles el zelo de su animo, i el valor de su braço, tã estimado todo de Godofredo (ya Rei de Jerusalem) q̃ se despedio del haziẽdole favores singulares. Fuerõ los mayores despojos de aquella cõquista.

(1) Art. 1. do Exame 1. na P. 1.
(2) Art. 2. do Exame 4. na P. 2.
(3) Duarte Nunes a pag. 44 do T. 1. das *Chronicas dos Reis de Portugal.*

ta las reliquias Santas: cupole a Enrique el hierro de la lança cõ q̃ se abrio el costado a Christo, parte de la corona de espinos, un pedaço de la cruz, una çapatilla de la Virgen, i una toca de la Madalena.

Notas.

He imaginario tudo o que o *A.* refere ácerca da estima de *Godofredo* pelo *Senhor Conde*, e a partilha de reliquias; porque elle esteve em *Jerusalem* no anno de 1103 (1), no qual já governava *Balduino I.*, por haver morrido a 18 de Julho de 1100 o Rei *Godofre* (2).

ARTIGO VIII.

Em que anno volta o Senhor Conde a Toledo em companhia de S. Giraldo.

Dando la buelta a España acompanado del Santo Varõ Giraldo (despues Arcebispo de Braga....), visitò al Emperador de Constantinopla Alexo, que .... le dio un braço del Evangelista San Lucas ... en quanto con los mas, dizimos, que fenecia el año mil i novienta e nueve, quando vitorioso de Jerusalem llegó a Toledo ...

Notas.

Conforma-se o *A.* com os mais escriptores em quanto á vinda do *Senhor Conde* por *Constantinopla*, reliquia do *Evangelista*, que trouxe dahi, e da qual deo parte para *Braga*: ha erro porêm em dizer, que elle voltára em companhia deste Santo Varão, porque os Historiadores delle não fazem menção desta Jornada, nem era de presumir ella escapasse ao Auctor das Lições do *Breviario Bracharense*: erra tambem o *A.* em dizer, que o Santo Varão *Gi-*

(1) Art 8 do Exame 1. na P. 1.

(2) *Diction. Hist.* Vocab. Godefroi de Bouillon n. 1. Supplemento ao mesmo T. 4. a pag. 365.

raldo ainda em 1099 não era *Arcebispo*, quando elle já o era em 1095 (1).

ARTIGO IX.

Doa D. Affonso VI. quanto possue em Portugal, com a faculdade de fazer conquistas ao Senhor Conde, e seus herdeiros, sem pensões, ou tributo.

Extracto.

Segue o *A.* a opinião de que as terras doadas com o titulo de *Condado*, e que expressamente nomea serem as tres Provincias, *Minho*, *Tras os Montes*, e *Beira*, não trouxerão encargo algum, e que o *Senhor Conde* se veio estabelecer em *Guimarães*, acontecimentos todos immediatos á sua volta de *Jerusalem*.

Notas.

Sendo falsa a hida do Senhor Conde á Palestina na occasião marcada, ficão falsas todas as noticias della dependentes; e pelo que pertence ao dote do Senhor Conde, e titulo de Condado, são escusadas novas annotações (2).

ARTIGO X.

Conquista o Senhor Conde Lisboa com ajuda de seu Sogro.

Extracto.

Segue o *A.* a opinião de Duarte Nunes sobre a tomada de Lisboa, e diz mais ganhára varias outras batalhas *con que adquirio varios lugares de Entre Douro e Miño.*

No-

(1) Numeros 94, e 95 das *Dissert. Chronol.*

(2) { Art. 3., 4., e 5. no Exame 1. / Art. 2., 3., e 4. §. 2. do Cap. 1. no Exame 5. } P. 1.

Notas.

Já se fallou sobre a conquista de *Lisboa* (1): quanto porêm ás batalhas, e terras que conquistou na Provincia de *Entre Douro e Minho* o *Senhor Conde*, como o *A.* não allega provas, póde julgar-se a sua opinião erro historico; por quanto esta Provincia havia sido restaurada anteriormente á entrada do *Senhor Conde*, nem se deve presumir que o Rei *D. Fernando* se occupasse com a conquista de *Coimbra* no anno de 1058 ou 1064 (2), se ella estivesse ainda por debellar da *Mourisma.*

ARTIGO XI.

O Senhor D. Henrique assolando Mesquitas, levantava templos, e punha Prelados nas Igrejas de Braga, Porto, Coimbra, Lamego, e Vizeu.

Notas.

O *A.* segue na restauração das *Sés* a opinião já reprovada de *Duarte Galvão* (3), erro que augmenta, pertendendo persuadir que estas povoações forão conquistadas pelo *Senhor Conde*, e suas mesquitas por elle derribadas, pois que á excepção da reconquista de *Sintra*, nada mais se encontra de emprezas militares no Paiz, depois que delle entrou no gozo.

ARTIGO XII.

Numero das batalhas que o Senhor Conde venceo.

Desbaratò los barbaros en diezisete batallas campales, ganandoles ciudades, villas, i lugares, i tierras, adonde fortificados vanamente profiaron.

(1) Art. 12. do Exame 1. P. 2.
(2) *Dissert. Chronol.* T. 1. Dissert. 1.
(3) Art. 1. §. 1. Cap. 4. do Exame 5. na P. 1.

Notas.

Se *D. Affonso VI.* não encontrasse no *Senhor Conde* qualidades militares, certamente lhe não daria sua filha em casamento com terras misticas aos Mouros. Declarar porêm que forão dezesete as batalhas campaes, sem indicar os lugares, e occasião, ou os Auctores donde tirou a novidade, não afiança a sua critica.

ARTIGO XIII.

No anno de IIII vence o Senhor Conde ao Rei de Navarra, tomando o partido da Rainha D. Urraca, e entregando-se do Principe D. Affonso.

Notas.

Aqui está reproduzida a opinião de Mariz já discutida, e mostrada erronea (1).

ARTIGO XIV.

Resiste a dous cercos em Coimbra, e repara as duas Cidades de Braga e Porto.

.... resistio la fatiga .... de dos cercos prolixos en la Ciudad de Coimbra. La de o Porto illustra en el sitio que occupa ... la de Braga reparó con mano grande.

Notas.

Estes dous cercos de *Coimbra* não constão por documentos alguns, nem são referidos por Escriptores alguns anteriores ao *A.*, e por isso se devem reputar erro historico.

AR-

(1) Art. 10. no Exame 10. da P. 1.

ARTIGO XV.

Morre o Senhor Conde no anno de 1112 em Astorga donde era Conde.

Con exercito copiozo estava aquartelado sobre la Ciudad de Astorga (que era suya cõ titulo de Conde antes de su casamiento) quando enfermó de manera, que dio el alma a su Criador.

Notas.

O Senhorio, e Condado de Astorga he huma das fabulas historicas (1); e posto que o *A.* não reveste a morte do Senhor Conde com as circunstancias da falla a seu filho, nem por isso fica menos sujeita ás duvidas já propostas (2).

ARTIGO XVI.

Idade do Senhor Conde, tempo do seu Governo em Portugal, seu nascimento até Braga, e fysionomia.

Depois de seguir a *Brito* sobre a idade, e tempo de governo, continúa . . . *su hijo don Alonso* . . . . *acompañó al padre difunto cõ lo mas luzido de su exercito, en quanto lo restante venia marchando a las espaldas. Llegaron a la Ciudad de Braga, en cuya Iglesia Arçobispal está sepultado* . . . *Era de estatura* &c. conforme *Brito*.

Notas.

Sobre a idade, tempo do Governo, e fysionomia do *Senhor Conde* já se disse o que era necessario para a sua elucidação (3); não combinando de modo algum a duração do Governo com a ver-

(1) Art. 4. no Exame 7. } da P. 1.
(2) Art. 5. no Exame 4. }
(3) Art. 10 e 11. do Exame 3. P. 2.

verdadeira epocha da sua chegada ao Governo, ou ao anno de 1095 (1), porque até áquelle de 1112 se contão tão sómente 17 annos; nem mesmo se conforma este dito com as opiniões do *A.*, porque se quizermos contar o Governo desde aquelle do *Porto* em 1073 (2), decorrem 39; se desde que veio com sua mulher para *Portugal* em 1096 (3) são 16 annos; e se datarmos da ultima e completa mercê em 1092 (4) ha 13 annos. Não he mais segura a opinião do *A.* ácerca do acompanhamento do Corpo do *Senhor D. Henrique* (5).

ARTIGO XVII.

O Senhor Conde teve filho ao Senhor D. Affonso Henriques, que teve os titulos de Infante, Conde, Principe, e Rey.

Notas.

Como estes *Titulos* pertencem a outro Reinado, nada direi sobre a verdade delles.

ARTIGOS XVIII., XIX., E XX.

Teve mais o Senhor Conde duas filhas, a saber, D. Thereza, e D. Urraca, e hum filho bastardo.

Notas.

Sobre o numero, e nome destes filhos veja-se o *Exame* seguinte a *Brandão.*

ARTIGO XXI.

Escudos d'armas de que usou o Senhor Conde.

El Conde don Enrique . . . , podiendo gloriarse de sus blasones no

(1) Art. 1. no Exame 1. P. 1.
(2) Artigo 2. deste Exame.
(3) §. 6. deste Exame.
(4) §. 9. dito.
(5) Art. 2. do Cap. 5. no Exame 5. da P. 1.

Las primeras armas del Reino con Titulo de Condado.

no lo hizo, ãtes á imitacion de la gẽte Romana . . . . peleó cõ escudo blãco, hasta resplãdecer cõ tãtas (hazanas) q̃ merecierõ darle insignia para el . . . eligio por armas una cruz azul: la figura ò sacada de su devocion, ò imitada de las vanderas cruzadas . . . , el color claramente parece tomado del blason de la casa de Borgoña, aonde se vieron siempre vandas azules sacadas del campo del escudo Real de Francia, de que todos eran descendientes; i aun lo muestra la cruz que solamente se compone de dos faxas atravessadas.

CAPITULO II.

ARTIGO XXII. NO §. 1,

Nascimento do Senhor D. Affonso Henriques.

. . . Era el mês de Julio quando nacio don Afonso Enriquez 1094
primogenito de los Condes don Enrique i doña Teresa, en la populosa villa de Guimaraens . . .

No-

Notas.

Erra o *A.* em marcar o anno de 1094 para o nascimento do *Senhor D. Affonso Henriques* (1), bem como em dizer, que elle he primogenito (2); mas que incoherencia combinando-se este artigo com o 6.°!!!!

ARTIGO XXIII.

Milagre acontecido na occasião do baptismo do Senhor D. Affonso.

Llevandose a bautisar en la Iglesia de Santa Maria de Oliveira . . . estava aguardãdo el Arçobispo San Giraldo para exercer el bautismo, i entrado el Infante, advertio que en el acompañamiento venia Egeas Paes, cavallero que andava descomulgado, i que en su presencia no celebraria el Sacramẽto. No sufrio bien el aviso, i abalançandose por tratarle mal, se apoderó de sus sentidos el demonio; echarõle del templo. Fenecida la solenidade de la ceremonia, los Condes pedieron al Santo que impetrasse de Dios remedio para el atormẽtado Egeas. Hizolo, i a vista de todos salio aquel espiritu inmundo por su boca enbuelto en humo de olor tan infernal, que los circunstantes quedaron por un rato offendidos, el cavallero libre, i el Santo mas venerado . . .

Notas.

Ha erro em dizer-se que a ceremonia do *baptismo* se celebrára na Igreja de *Santa Maria da Oliveira*, por quanto no tempo do *Senhor Conde* a Igreja Parochial era *S. Miguel do Castello*, e nella se fez o Baptismo (3); e o templo hoje chamado *Senhora da Oliveira*, tinha então a vocação do *Salvador*, e pertencia ao Mosteiro fundado pela Condeça *D. Numadona* (4).

O

(1) Art. 2. §. 1. do Cap. 3. no Exame 5. da P. 1.
(2) *Monarq. Lusit.* P. 3. Liv. 8. Cap. 27.
(3) *Nova Historia da Ordem de Malta* P. 1. not. ao §. 12 a pag. 22.
(4) Chron. da Ord. dos Conegos de Santo Agostinho P. 1. Liv. 5. Cap. 10. §§ 2., 3., e 5.

O Arcebispo *S. Giraldo* não podia baptizar então ao *Senhor D. Affonso Henriques*, porque não ha memorias algumas deste Varão anteriores ao anno de 1095 como Arcebispo (1); e o silencio que guarda o Historiador e companheiro deste Santo a tal respeito, he testemunho exuberante para provar que elle não praticára tal ceremonia em tempo algum (2).

O acontecimento com *Egas Paes* occorreo quando o *Senhor Conde* convocou *Côrtes* em *Guimarães*, e estando presente a *Senhora D. Thereza. Dum autem in Eclesia Vimaranensi vir Dei Missam celebraret, Comite Henrico et uxore ejus venusta Regina scilicet Tharasia præsentibus* (3), o que he mais huma prova de que não foi na occasião do baptizado que aconteceo o caso de *Egas Paes*, pois que, segundo o costume geral da Nação, não podia a Mãi estar capaz de assistir á celebração do Sacramento.

O *A.* reveste o acontecimento de *Egas Paes* com algumas circunstancias, que não refere quem foi testemunha presencial. *At vero ille* (Egas Paes) *diabolico instinctu aflatus præsumptuose agens, obstinatus cæpit insistere et de Ecclesia egredi recusavit. Tandem tamen Comite præcipiente et aliis eum impellentibus, extra Ecclesiam egressus est; ubi continuo á spiritu maligno, populo aspiciente, arreptus est. . . . completo itaque Missæ officio dæmoniacus miles supra memoratus misericordiam et poenitentiam expostulans, ad pedes beati Geraldi prostratus, cecidit. . . . Quem nimirum Sanctæ matri Ecclesiæ homo Dei reconciliavit* (4).

ARTIGO XXIV.

Alcijão do Senhor D. Affonso, e sua milagrosa cura.

Notas.

Como o *A.* segue a opinião de *Duarte Galvão*, sem addir prova alguma, nada mais tambem tenho a dizer (5).

(1) Numeros 94 e 95 do T. 3. das *Dissert. Chron.*
(2) } *Monum. Hist. de Balusio* T. 1. a pag. 131.
(3) }
(4) *Monum. Hist. de Balusio* T. 1. a pag. 133.
(5) Art. 1. §. 1., e Art. 2., e §§. 2., 3., e 4. do Cap. 3. no Exame 5. da P. 1.

ARTIGO XXV.

Quando começou o Senhor D. Affonso no exercicio das armas.

1106 *Tenia Alonso doze años de idad quãdo enipeçó á tratar las armas con su padre.*

Notas.

Não havendo nascido o Senhor D. Affonso em 1094, ha erro no exposto no Artigo.

TABELLA HISTORICA.

1.° O *Senhor D. Henrique* he quarto filho de *Henrique* primogenito de *Roberto I.* Duque de *Borgonha* (Art. 1.).

2.° *D. Constança* casada com *D. Affonso VI.* era filha de *Roberto I.* Duque de *Borgonha*, e Tia do *Senhor D. Henrique* (Art. 3.).

3.° O *Senhor Conde* ennobrece com edificios as Cidades do *Porto* e *Braga* (Art. 14.).

4.° Depois de assignaladas emprezas adopta o *Senhor Conde* por armas huma cruz azul no escudo (Art. 21.).

5.° O *Senhor D. Affonso Henriques* nasceo na Villa de *Guimarães* no mez de Julho (Art. 22.).

ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1076 — O *Senhor Conde* acompanhado por *D. Raymundo* Conde de *Tolosa* vai buscar sua Tia *D. Constança* para mulher de *D. Affonso VI.*, e na volta o acompanha tambem *D. Raymundo* de *Borgonha* (Art. 3.).

Anno de 1094 — *S. Giraldo* Arcebispo de *Braga* baptiza na Igre-

Igreja de *S. Maria da Oliveira* ao *Senhor D. Affonso Henriques*, e nessa occasião occorre o facto de *Egas Paes* (Art. 23.).

Anno de 1096 — Alcança o *Senhor Conde* de seu Sogro novas terras com a mercê de vir para *Portugal*, unindo-se no thalamo com sua mulher, com quem já estava casado de tempos (Art. 6.).

Anno de 1097 — Parte para *Jerusalem* com o soccorro que seu Sogro mandou para sua conquista, e o Papa o nomea hum dos doze Capitães da expedição (Art. 6.).

Anno de 1099 — Chega o *Senhor Conde* a *Toledo* de volta da *Terra Santa* em companhia de *S. Giraldo*, e recebe nova Doação sem encargos para elle e seus descendentes (Art. 8. e 9.).

Anno de 1106 — Admitte a seu filho o *Senhor D. Affonso Henriques* aos exercicios militares (Art. 25.).

ERROS HISTORICOS.

1.° O *Senhor D. Henrique* he neto do primeiro Duque de *Borgonha* (Art. 1.).

2.° Pela parte paterna descende de *Faramundo* Rei de *França*, e pela materna do primeiro Duque de Saxonia *Henrique* (Art. 1.).

3.° Quando morreo ElRei *D. Fernando* tinha o *Senhor D. Henrique* trinta annos (Art. 2.).

4.° Assiste em nome de *D. Affonso VI.* ao desafio do *Cid* com os Condes de *Carrion* (Art. 4.).

5.° Assiste na batalha de *Ucles*, e ganha huma victoria junto a *Cordova* (Art. 5.).

6.° He honrado pelo Rei de *Jerusalem Godofre de Bulhom* na sua retirada da *Palestina*, e traz reliquias, que lhe couberão no despojo da Cidade Santa (Art. 7.).

7.° Ganha terras na Provincia de *Entre Douro e Minho* (Artigo 10.).

8.° Deo aos *Mouros* dezesete batalhas campaes (Art. 11.).
9.° Resistio a dous cercos na Cidade de *Coimbra* (Artigo 14.).
10.° Governa em *Portugal* mais de vinte annos (Art. 16.).
11.° O Exercito que estava em *Astorga* vem acompanhando o Cadaver do *Senhor Conde* em pouca distancia até *Braga* (Art. 16.).
12.° O Senhor *D. Affonso Henriques* he seu filho primogenito (Art. 22.)

EXAME NONO

A' TERCEIRA PARTE DA MONARQUIA LUSITANA POR Fr. ANTONIO BRANDÃO.

PROEMIO.

Na terceira parte da *Monarquia Lusitana*, impressa em *Lisboa* no anno de 1632 (1), destinou *Fr. Antonio Brandão* o Livro oitavo para as cousas do *Senhor Conde D. Henrique*, em cuja analyse seguirei ao *A.* com as suas divisões.

ARTIGO I.

Ascendencia do Senhor Conde D. Henrique, nos Cap. 1. e 2.

Extracto.

Nestes dous Capitulos expõe o *A.*, e examina com criterio as quatro principaes opiniões da ascendencia do *Senhor D Henrique*, a saber: huma que o faz descender dos *Reis* de

(1) *Summario da Bibliotheca Lusitana* T. 1. a pag. 102.

de *Hungria*; outra que lhe dá por origem a *casa de Lorreina*; e duas que o entroncão na Casa de *Borgonha*, *Condado*, e *Ducado*, sendo esta ultima a que elle julga mais provavel.

Notas.

Cada huma destas opiniões foi já discutida (1), e como o *A.* nada mais accrescenta de memoravel, julgo desnecessaria outra exposição. Acho porêm digno de reparo, que o *A.* decida só *provavel* huma opinião, que aliàs parece não carecer de provas mais concludentes.

ARTIGO II.

Quando chegou o Senhor Conde a Hespanha, no Cap. 3.

Extracto.

Diz o *A.*, que huns Escriptores com *Garibay* fazem a entrada do *Senhor Conde* na *Hespanha* em 1089, quando *Jacob Aben Texefin* passou da *Africa* para restabelecer nella o antigo dominio de seus predecessores; querendo outros com *Zurita* que elle viera em 1092, por motivo de outra invasão de *Mouros* tal, que obrigou *D. Affonso* a pedir soccorros estrangeiros; os sectarios de *Duarte Nunes* referem este acontecimento entre os annos de 1088 a 1092; e os de *Fr. Bernardo de Brito* o fazem acontecer em 1072: o *A.* porêm diz, *deixada pois esta opinião, que procedeo de inadvertẽcia, e as dos outros auctores, que se fundão só em conjecturas, digo que a vinda do Conde Dom Henrique .... á Espanha foy no anno de* 1080. *Assi o resolue Juliano Arcipreste de Santa Justa de Toledo, autor daquelle tempo. E aproua com certa resolução o Bispo de Pãplona ... O cerco de Toledo se principiou no anno de* 1079, *e assinamos no seguinte a vinda*

(1) Art. 2. do Exame 7. na P. 1., e Art. 1. 8. e 9. do Exame 1.; Art. 3., 4., e 5. do Exame 4.; e Art. 1. do Exame 8. na P. 2.

da dos Principes Francezes, por nos parecer vierão em companhia da Rainha Dona Cõstança naquelle anno.

Notas.

Alem da razão com que o *A.* impugna as opiniões referidas ha, que *Iussoph* filho de *Taxefin*, fez a sua primeira entrada na *Hespanha* no anno de 1086, a segunda em 1088, e a terceira em 1090 (1), e por isso o testemunho de *Garibay*, e *Çurita* menos acreditaveis; bem como he errada a opinião de Duarte Nunes (2), e a de Brito (3).

Que o *Senhor Conde* veio para o cerco de *Toledo* não he verdade historica; porque assim o diz hum Auctor coetaneo, *venerunt ad obsidionem Toleti, illicque interfuerunt* (4), quando este não he de fé historica; mas elle declarando a occasião, e motivo, assim mesmo não aponta o anno; e como o cerco principiou em 1079, e acabou em 1085, fica incerto em qual dos annos elle chegou. A opinião do *A.* he conjectural, e tanto menos acreditavel, por isso que *Sandoval* não deveria ignorar esta circunstancia, e declarar a outra, que parece ser accessoria, admittida a vinda do *Senhor Conde* na companhia de sua Tia.

ARTIGO III.

Acções do Senhor Conde antes de ter o Governo de Portugal, no Cap. 3.

Extracto.

Em todo este tẽpo, e nos mais annos antes de se dar Portugal ao Cõde Dom Henrique, seguio este Principe a Côrte delRey Dõ Affonso, e o acompanhou em todas as occasiões de guerra, obrando com a espada, e conselho grandes cousas em augmento da Christandade . . . Acompanhou elRey no cerco de Toledo . . . que se rematou no anno de 1085. Achou-se na gran-

(1) *Histor. dos Sober. Mahomet.* Cap. 37, 38, e 39.
(2) Art. 11. do Exame 1. P. 2.
(3) Art. 1. do Exame 4. P. 2.
(4) Chronica d'Affonso VI. por Juliano Sandoval a folh. 81.

grande batalha de Sagulias junto a Badajoz no anno de 1087 . . . *A este successo* (á prova do fogo com os Breviarios Latino, e Muçarabe) *diz Juliano que se acharão prezentes os Condes D. Raymundo e D. Henrique, e cômo elle acontecesse no anno do Senhor de* 1090, *pouco mais ou menos, se convence a assistencia dos Condes com elRey ate aquelle tempo.* Duvída da batalha de *Cordova*, salvo estando já o *Senhor Conde* em *Portugal*; por ser a batalha de *Ucles* no anno de 1100; e se bem acredita estar o *Senhor Conde* na conquista de *Lisboa* no anno de 1093, conclue, *não he bem que dêixemos de a attribuir a elRey D. Affonso como causa principal, não em dar ajuda ao Conde como os nossos querem, mas em ser proprio autor da guerra, que a movia em suas terras, as quáes ainda não pertencião ao Conde Dom Henrique.*

Notas.

Não são incontestaveis, posto que especificamente ignorados, os Serviços do *Senhor Conde* durante o cerco de *Toledo*, posto que da sua assistencia ahi conste por auctor reputado coevo, mas hoje supposto, bem como da sua presença na prova de fogo dos *Breviarios Romano*, e *Muçarabe*, pelos annos de 1090 pouco mais ou menos, factos da mesma manobra; deve-se porêm colligir, que elle se não apartou da *Hespanha* desde que nella entrou, e por consequencia prestaria a *D. Affonso VI.* aquelles officios politicos e militares, que estivessem ao seu alcance, entre os quaes se deve commemorar o que praticasse na batalha de *Sagulias*, quer ella fosse em 1087, ou antes em 1086 (1); sendo desprezivel o que se refere sobre a batalha de *Cordova* (2), e muito sérias as reflexoes do *A.* ácerca da conquista de *Lisboa* (3).

AR-

(1) *Histor. dos Sober. Mahomet.* Cap. 37.
(2) Art. 5. no Exame 8. da P. 2.
(3) Art. 12. do Exame 1. na P. 2.

ARTIGO IV.

Tempo em que foi dado Portugal, e do casamento do Senhor Conde, no Cap. 8.

Extracto.

Comprova o *A.* a vinda do *Senhor Conde* com o Governo de *Portugal* pela primeira Memoria, que encontra nos Archivos do Reino a este respeito, ou a *Doação*, que se acha no Cartorio d'*Arouca*, feita a 15 das *Kalendas de Janeiro da Era de* 1133, *que vem a ser a* 18 *de Dezembro do anno de* 1094, e fazendo-o já casado a 13 de Fevereiro do anno de 1095, porque no privilegio dado por *D. Affonso* ao Mosteiro de *S. Servando*, se encontra assignado *Henricus gener Regis, cum uxore mea Tarasia, quod Socer fecit confirmo.* Diz mais o *A.*, que do anno de 1096 por diante são as Memorias do Governo do *Senhor Conde* seguidas sem interpolação, querendo que elle já havia obtido o Governo de *Portugal* na occasião da eleição de *S. Geraldo* para Arcebispo de *Braga*, porque a confirmou, como consta do *Livro fidei* do Cartorio da Mitra de *Braga*, e este Arcebispo ainda não estava eleito a 29 de Novembro de 1095, mas em Abril de 1096 já regia o Arcebispado, concluindo *que antes do fim do anno de* 1094 *nem o Conde Dom Henrique teve o Senhorio de Portugal, nem era cazado.* Responde ao nascimento do Senhor *D. Affonso Henriques* em 1094 com a incerteza de tal acontecimento, e ao argumento de *Brito* pelo documento d'*Arouca*, feito a 6 das Kalendas de Março da Era de 1130, ou anno de 1092, com a certeza de que o tal instrumento não falla no *Senhor Conde*, e que *Brito* se servio d'algum transumpto viciado.

Notas.

Já se disse sobre a intelligencia do primeiro documento, e ve-

ra-

racidade do segundo (1), estando ainda em Agosto do mesmo anno *D. Raymundo* com o governo de *Portugal* (2). O testemunho do *Livro fidei* não prova o que o *A.* quer, elle somente diz: *Comiteque Henrico simul concordantibus*; e se esta concordancia denotava dominio, porque razão o *A.* não dá dominio ao mesmo Senhor na *Hespanha*, quando interveio no Instrumento de privilegio, que *D. Affonso VI.* deo ao Mosteiro de *S. Servando*? Porque lhe não dá tambem o dominio de *Leão*, por haver assignado na confirmação dos privilegios da *Sé* da mesma Cidade? (3) Convindo porém em que o *Senhor Conde* concorreo na eleição de *S. Giraldo* para *Arcebispo de Braga*, não concordo em que ella se fizesse depois de 29 de Novembro de 1095, porque já se faz menção do Governo deste *Arcebispo* n'huma doação ao Mosteiro de *Paço de Sousa*, com data de 30 de Julho do mesmo anno (4); e não se fazer aquelle contracto de 29 de Novembro com o *Arcebispo*, não he prova decisiva de que ainda não estivesse eleito, pois podião occorrer motivos particulares para antes se celebrar como *Arcediago*.

ARTIGO V.

Em que fórma se deo Portugal ao Senhor Conde. No Cap. 9.

Extracto.

Duas cousas se deuem examinar nesta materia. A primeira em que forma foy concedida a doação. A segunda de que modo possuirão o Reyno de Portugal o Conde Dom Henrique .... Quanto á primeira julga nada se poder decidir pela falta da doação, e do testamento de *D. Affonso VI.* E quanto á segunda deve considerar-se o tempo, que decorreo desde a entrada do Senhor *Conde* no Governo até á morte do Monarca Hespanhol, e aquelle desde esta epocha até á morte do Senhor *Conde*. Quanto ao primeiro, o *Arcebispo Dom Rodrigo* affirma que elle acudia ás Côrtes, se bem que pou-

(1) Art. 1. do Exame 1. na P. 1.
(2) Num. 97 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*
(3) *Dissert. Chron.* T. 3. N. 115.
(4) Idem - - - - - - 95.

pouco a pouco se hia isemptando, e produz mais o *A.* a Carta delRei *D. Affonso* para o Senhor *Conde* sobre as queixas, que lhe fez o Bispo de *Coimbra* no negocio da Villa de *Vopeliares*, e tambem a assistencia do mesmo Monarca na eleição de *S. Giraldo* para *Arcebispo* de *Braga*, concluindo: *Pello que neste tẽpo que viveo el Rey Dom Affonso se não pode determinar cousa certa no ponto prezente. Depois da morte del Rey digo, que nẽ o Conde Dom Henrique . . . tiverão sugeição aos Reis de Leão, ou exercitarão acto algum de vassallagem. E . . . peço aos que quiserem deffender a parte contraria apontem algũa escritura ou memoria antiga digna de fé em confirmação della . . .* E como o *Senhor D. Henrique* se pôz logo em guerra por *Galliza* e *Leão* até á sua morte, *não houve lugar nem tempo para . . . exercitar acto algum de vassallagem, pois quaze sempre moveo guerra á Rainha D. Urraca, e conquistou as terras de seu Estado.*

Nota.

A falta de titulos primitivos não enfraquece a verdade dos factos, que demonstrão a dependencia perfeita, e não de civilidade do Senhor *Conde* a seu Sogro até á morte deste (1).

ARTIGO VI.

Em que consistia o Dote do Senhor Conde. No Cap. 10.

Extracto.

Depois de haver referido as opiniões antecedentes a este respeito continúa, *porem que igualmente errão os nossos Escritores em assinar os limites do Senhorio do Conde Dom Henrique para as partes do Norte, que em limitar suas conquistas para o meio dia*, e traz em prova do primeiro erro

(1) Art. 11., 12., e 15. do Exame 1.: e Art. 4. §. 2. do Cap. 1. Exame 5. da P. 1.

ro o documento da *Sé de Coimbra* do anno de 1097, e do segundo as entradas, que pelo *Algarve* fizerão os Senhores Monarcas Portuguezes.

Notas.

Sobre este objecto já se disse (1); não consta porêm que o *Senhor Conde* se extendesse alem do *Tejo*, antes sim, que perdesse algumas terras na margem direita deste Rio (2).

ARTIGO VII.

Portugal não foi Condado. No Cap. 11.

. . . . *O Reyno de Portugal se não abateo a titulo de Condado . . . mas ao Conde D. Henrique se deu o estado de Portugal, o qual em outro tempo fora Reyno separado . . . que pelo modo de falar das escrituras e doações antigas em nenhũa das quais se nomea o Conde D. Henrique Conde de Portugal: mas este Principe se chama Conde, ou pelo uzo da sua terra, ou que em tempos antigos avia estes titulos sem limitação de terras. Confirmase mais esta sentença do estilo comque era tratada sua mulher Dona Tareja, que ou se nomeava Rainha, ou Infanta . . . pello que o nome de Conde . . . se lhe não derivou da terra de Portugal, mas era titulo que já dantes lhe convinha . . . Pela autoridade de Juliano . . . se dá o titulo de Conde a Dom Henrique, quando sucedeo o caso do Breviario Muçarabe, o qual . . . foy antes de ser dado Portugal ao mesmo Cõde.*

Nota.

Não tem apparecido até ao presente documento authentico, no qual se denomine *Portugal* por *Condado*; encontrando-se porêm com aquelle de *Provincia*, como está na Carta de privilegios aos Conegos da Sé de *Lião*, *Enricus Portugalensis Provinciæ Co-*

(1) Art. 3. e 5. do Exame 1. na P. 1.
(2) Art. 3. do Exame 2., e o Art. do Exame 3. na P. 1.

mes (1), e na de confirmação de privilegios á Villa da *Cornelhãa*, *quia . . . consistit omnis Portugalensis Provincia* (2) fica evidente que aquelle *Comes Portugalensis* (3), e *Comite nostro Enriz Portugalense* (4) erão só demonstrativos do Estado que governava o *Senhor D. Henrique.*

ARTIGO VIII.

Legitimidade da Senhora D. Thereza. No Cap. 12.

Extracto.

Refere o *A.* quaes são os Escriptores, e alguns dos fundamentos que afianção a legitimidade da *Senhora Rainha D. Thereza*, contando entre aquelles ao *Arcebispo de Toledo D. Rodrigo*, ao *Bispo de Oviedo D. Paio*, e ao Chronista Portuguez do Senhor *D. Affonso Henriques*, e entre estes ao *Epitafio* da sepultura de *D. Ximena*, e o argumento urgente de deverem as duas filhas de *D. Affonso VI.*, *D. Elvira*, e *Senhora D. Thereza* por mais velhas preferir a *D. Urraca* na successão do throno, o que não aconteceo: conta depois entre os defensores da Legitimidade a *André de Rezende*, *Christovão Acinheiro*, fundados ambos em *Chronica*, que reputão anterior a *Rodrigo Ximenes*, bem como *Fr. Hieronimo Romano*, e *Duarte Nunes de Leão*, cujas razões repete, dizendo tambem *esta ultima razão de se chamar sempre Rainha ou Infanta a Rainha D. Tareja, para mi he demonstração, pois tenho alcançado pellas doações antigas não se darem aquelles titulos ás filhas dos Reis illegitimas . . .*, e deduz daqui a menor exactidão em *Rodrigo Ximenes*, argumentando contra a lenda do *Epitafio*, que por ser mais moderno, e anonymo, deve ceder em authoridade da historia, e deixa outros argumentos para o Capitulo seguinte.

No-

(1) *Dissert. Chron.* T. 3. N. 115.
(2) (3) Dito - - - - N. 105.
(4) Dito - - - - N. 118.

Notas.

Já se mostrou o erro das opiniões de *Acinheiro* (1), de *Rezende* (2), e de *Duarte Nunes de Leão* (3), e por esta occasião se mostrou por authoridades coetaneas, que a *Senhora D. Thereza* era filha illegitima, e por consequencia que ficava o argumento dos *titulos* com que *Duarte Nunes* quer impugnar a illegitimidade sem força alguma: porêm como *Brandão* o tem em tanta consideração, que o reputa demonstração, cumpre se analyse com mais madureza.

He falso denominar-se a *Senhora D. Thereza* sempre *Rainha*, ou *Infanta*, pois que de 29 documentos, que produz o nosso Consocio o Senhor *João Pedro Ribeiro*, e nos quaes figurou esta *Senhora* desde que seu marido entrou no Governo de *Portugal* até á sua morte, somente se encontrão quatro com o titulo de *Rainha*, mas todos apocryfos, e tres com o nome de *Infanta*, dos quaes dous são autografos, dando-se-lhe nos mais o titulo de *filha del Rey D. Affonso*, e de *mulher do Senhor Conde*, titulos que ella mesma se attribuia a si (4). He falso, que se não désse naquelles tempos o titulo de *Infanta* ás filhas bastardas dos Monarcas Hespanhoes, por quanto pelo testemunho das *Chronicas* de *D. Pelaio*, e de *D. Affonso VII.* mostrou o *Padre Antonio Pereira de Figueiredo* o contrario (5). He falso tambem que as filhas legitimas dos Reis de Hespanha naquelle tempo se denominassem sempre *Rainhas* ou *Infantas*, porque ha contra istó a doação da *Vacariça* na era de 1132 (6); a doação do Abbade *Tructesindo* da era de 1133 (7); a doação a *Sueiro Mendes da Maia* da era de 1135 (8); a doação de *S. Pedro de Eslonça* na era de 1137 (9); a Carta de privilegios aos Conegos de *Leão* na era de 1138 (10), nos quaes figurou *D. Urraca* filha legitima de *D. Affonso VI.*, e já casada com *D. Raymundo, Conde de Galliza*, e nelles ella somente se intitula por *filha*

(1) Art. 3. do Exame 6. na P. 1.
(2) §§. 3. e 4. do Exame 8. na P. 1.
(3) Art. 7. do Exame 1. na P. 2.
(4) *Dissert. Chronol.* T. 3. do N. 98 até N. 169.
(5) Dissert. 13. §. 5. a pag. 289 do T. 9. das *Memorias d'Academia.*
(6) N. 90
(7) N. 92
(8) N. 104 } do T. 3. das *Dissert. Chron.*
(9) N. 110
(10) N. 116

lha do Rey, e *mulher do Conde*, sem outro algum distinctivo, não obstante dar-se o titulo de *Rainha D. Berta*, mulher de *D. Affonso VI.* (1). Agora cumpre notar-se, que deve haver differença entre titulos de etiqueta, ou de urbanidade; aquelles competem privativamente ás pessoas, e estes não augmentão a qualificação propria: e quem póde acreditar, que o Senhor *Conde* ignorasse as qualificações de etiqueta de sua mulher para lhas fazer declarar nos actos publicos praticados não só em *Portugal*, mas tambem na *Hespanha*, e em occasião em que figurava *D. Berta*, mulher de *D. Affonso*, com o titulo de *Rainha*? Fica logo sem validade o argumento, que *Brandão* qualifica *demonstração.*

He verdade que a Senhora *D. Thereza* começou a intitular-se *Rainha* depois que assumio o Governo de *Portugal* por morte de seu marido em Maio ou Junho de 1112, mas esta etiqueta diplomatica não foi logo adoptada absolutamente; por quanto até ao anno de 1117 ainda se achão muitas escripturas, em que a mesma *Senhora* conserva o titulo de *Infanta* (2); com o mesmo a reconhecia o Papa *Pascoal II.* na era de 1152 (3); com o mesmo se faz della menção no Concilio *Ovetense* na era de 1153 (4); e o mesmo titulo lhe conserva na era de 1154, ou anno de 1116 a *Historia Compostellana*, quando refere o cerco que esta Princeza pôz a sua Irmã a Rainha *D. Urraca* no Castello de *Soberoso* (5); sendo mais generica a mudança desde o anno seguinte. Qual seria o motivo da mudança do titulo, e da vacillação que houve a este respeito por espaço de quatro a cinco annos? *Figueiredo* a encontra na circunstancia da Soberania, e Governo da *Senhora D. Thereza*, referindo-se á *Chronica de D. Affonso VII.*, na qual se diz, que *D. Affonso VI.*, *dotavit eam* (a Senhora D. Thereza) *magnifice dans Portugalensem terram jure hæreditario. Mortuo autem Enrico Comite Portugalensi vocarunt eam Reginam* (6). E que explicação se pertende mais adequada? Se a *Senhora D. Thereza* he já chamada *Rainha* pela *Historia Compostellana* nas eras de 1159, e 1165 (7), he porque então já estava consummada a vontade dos *Portugalenses*, *qui vocaverunt eam Reginam* pelo

(1) Num. 104 do T. 3. das *Dissert. Chron.*
(2) Numeros 170, 171, 172, 191, 197, e 200 do T. 3. dito.
(3) Num. 180 do T. 3. dito.
(4) N. 192 } do T. 3. das *Dissert. Chron.*
(5) N. 195 }
(6) §. 5 da Dissert. 13. já citada.
(7) Numeros 211, e 253 do T. 3. das *Dissert. Chron.*

lo mesmo consenso da *Hespanha*, e não porque ella fosse filha legitima do Rei, por quanto ella era a mesma a quem a sobredita *Historia* havia qualificado *Infanta* na Era de 1154; era a mesma que ainda depois da morte de seu marido usou por muitas vezes do titulo de *Infanta*; e era a mesma, que durante a vida de seu marido jámais tomou o titulo de *Rainha*. Fica pois sem fundamento o argumento de *Duarte Nunes*, e falsa a demonstração que o *A.* delle quiz deduzir; e por tanto restituido o credito á lenda do *Epitafio*, por ser conforme ás Chronicas mais coevas.

CAPITULO XIII.

Resolve o *A.* que *D. Affonso VI.* casou com *D. Ximena*, mas que se apartára della por virtude de huma Bulla de *Gregorio VII.*; e desta circunstancia elle deduz a variedade com que os Escriptores fallão tanto ácerca della, como das filhas. Mas como na Bulla se não declara o nome da Rainha com quem *D. Affonso* estava casado, e só o anno em que se declarou a prohibição, ou o anno de 1080, e a ultima mulher de que se faz menção, ou *D. Ignez*, ainda estava viva em 1076, suppõe o *A.* que o casamento com *D. Ximena* foi neste intervallo, e que pelo parentesco desta com *D. Ignez*, he que o Pontifice deo o matrimonio por incestuoso, e que por esta separação chama *D. Pelaio* a *D. Ximena concubina.*

Notas.

Huma vez que se provou a illegitimidade da *Senhora D. Thereza* com authoridades coetaneas, de balde se appella para Escriptores mais modernos, e para argumentos. Se *Brandão* soubesse que a Chronica citada por *A. de Rezende* foi escripta no Reinado do Santo Rei *Fernando*, que durou dêsde o anno de 1217 até 1252 (1), certamente a não preferiria á de *D. Pelaio*, que entrou no Governo da sua Diocese no anno de 1098, e por consequencia coevo com a *Senhora D. Thereza*, e com mais razão para saber da legitimidade, ou illegitimidade, do que hum Escriptor anonymo, que viveo du-

(1) Antonio Pereira de Figueiredo no § 5. da Dissert. 13. já citada.

duzentos annos depois. Deve porêm causar admiração, que este Auctor acredite a *Chronica* anonyma para dizer, que *D. Ximena* fôra Rainha legitima de *Hespanha*, e Esposa de *D. Affonso VI.*, e para admittir a *Bulla* da seperação desta por causa do parentesco, se esqueça, que a Rainha que a sua acreditada *Chronica* faz antecessora de *D. Ximena*, he a Moura *Zaida*, e por conseguinte com esta he que deveria haver o parentesco, por não ter havido outra alguma esposa (1). He verdade que *Brandão* evita este absurdo, virando-se para o norte da historia daquelles tempos, ou para as doações, porêm quando se advoga sua causa, em toda a parte se encontrão escolhos. *D. Ignez* morreo a 6 de Junho de 1078 (2), e como já assigna *D. Constança* doações a 8 de Maio de 1080, não ha senão o intervallo de 23 mezes para *D. Affonso VI.* casar com *D. Ximena*, ter nella duas filhas, que não forão gemeas, vir *Bulla* de separação, pedir-se na *Borgonha D. Constança*, e vir para a *Hespanha* esta Senhora, termo bastante curto para se tractarem tantos objectos. A' vista pois destas difficuldades, e de ser a *Zaida* a Rainha antecessora de *D. Ximena*, não podia haver motivo para *Bullas*, nem tempo para occorrerem tantos acontecimentos; e por isso ha quem diga, que esta *Bulla* de separação he hum erro de facto (3), tanto mais bem fundamentalmente, quanto não se encontra, nem naquelle intervallo, que decorreu entre *D. Ignez*, e *D. Constança*, escriptura alguma, na qual figurasse *D. Ximena*, como era do estilo das Rainhas naquelle tempo, nem mesmo em alguma outra epocha; e como he verdade que ella houvera as duas filhas *Elvira*, e a *Senhora D. Thereza* de *D. Affonso VI.*, fica evidente que era concubina deste Monarca, e suas filhas illegitimas, e por esta maneira falsos todos os mais argumentos externos, com que se queira persuadir a opinião contraria, e da qual não esteve o *A.* tão persuadido, que não declarasse em outra parte, *que eu cõme parecer mais provavel a opinião que nega o segundo cazamento da Rainha, não ouzo a rezolver de todo a materia, e assi a remeto a juizos superiores* (4).

AR-

(1) *Monarq. Lusit.* Liv. 8., Cap. 12.
(2) Nota 8 do Traductor de *La Clede* no T. 3.
(3) Traduç. da *Histor. de Portugal* por huma Sociedade de Litterat. T. 1. a pag. 55.
(4) *Monarq. Lusit.* Liv. 9. Cap. 3.

ARTIGO IX.

Convocação de Cortes, Foral de Guimarães, Jornada a Compostella. No Cap. 15.

1096. *Tomando o Conde Dõ Henrique o governo de seus estados, tanho por provavel convocou logo Côrtes a Guimarães* .... e depois de haver referido o acontecimento com *Egas Paes*, continúa, *e nesta occazião ou pouco depois entendo se deo o foral á nobre villa de Guimarães* .... e conclue com a visita de *Compostella* no anno de 1097.

Notas.

Vejão-se sobre estes objectos os Artigos 5. e 6. do *Exame sexto* na P. 2., e *Artigo* 5. do Exame 1. P. 1.

ARTIGO X.

Governo de S. Giraldo, e sua hida a Roma. No Cap. 17.

O Arcebispo de Braga S. Giraldo tanto que se vio cõ a obrigação de Pastor . . . tratou com muito cuidado de a restaurar no espiritual e temporal . . . *Acudio com orações, doutrina, e exemplo de vida á conservação espiritual de suas ovelhas. Oppoz-se á violencia de alguns poderosos invazores dos bens ecclesiasticos . . . contra estes se mostrou bem o zelo do Santo, e seu grande animo . . . E porque soube por relação dos antigos, e escrituras que achou no Archivo de Braga a grande dignidade e preminencias desta Sé nos seculos passados* .... *se rezolveo em alcançar do Summo Pontifice a restituição de suas preminencias, e para este effeito não duvidou pôr-se a caminho para a Corte de Roma . . . foy recebido com boura do Papa Pascoal, de quem alcançou o Palio com seu privilegio, e recuperou inteiramente a dignidade Metropolitana da Sé de Braga interrompida per causa da destruição que os barbaros*

fizerão nesta Cidade, e Letras para o Senhor Conde em que lhe diz: Commonemus etiam ut ipsum fratrem nostrum Giraldum veneratione debita complectaris, atque ad recuperanda ipsius Ecclesiæ bona devotus adjutor existas. Cuja jornada o *A.* julga ser no anno de 1100, ou no principio do Pontificado do mencionado Papa Pascoal II.

ARTIGOS XI.

Reprime o Senhor Conde em 1102 a rebellião dos Reis de Lamego Hecha Martim. No Cap. 20.

Extracto.

Segue o *A.* a Fr. *Bernardo de Brito* nesta relação historica, e produz em seu favor huma memoria escripta no anno de 1325.

Notas.

Esta questão da guerra com o Rei Mouro de *Lamego*, e seu aprizionamento já foi discutida (1), e como o documento ou memoria foi escripta 223 annos depois do facto, e se não refere a documento coevo, fica a sua authoridade nulla á vista do que se expendeo a este respeito.

ARTIGO XII.

Jornada do Senhor Conde a Jerusalem. No Cap. 22.

Extracto.

Depois de expor a opinião de *Duarte Nunes* diz, *que persuadem a ida do Conde Dom Henrique a Jerusalem primeiro a tradição recebida . . . . As Chronicas de mão que temos escritas de nossos Principes, os Livros da Historia de Portugal divulgada por nossos autores, e muitos estranhos . . . .* Julga

(1) Art. 7. do Exame 2. da P. 2., Divisão 1.

ga mais provavel ser ella no anno de 1103, por hum documento de *Santa Cruz de Coimbra*, onde se diz que nesse tempo forão varios Portuguezes á *Palestina*, e entre estes o *Bispo de Coimbra Dom Mauricio*, e o *Arcediago D. Tello*, e durára tres annos; confirmando-a com as memorias do Cartorio de *Cette*. Conclue esta questão assim, que *se póde presumir, que chegaria o Conde Dom Henrique na conserva dos Ginovezes . . . e conforme a esta computação se acharia na conquista de Cesarea, e de outras terras . . . Porem assegurar nisto cousa certa, e declarar os companheiros do Conde, e obras particulares do seu esforço, temos por escusado, tão escura nos ficou a memoria daquelles tempos . . .*, e remata com o documento do Archivo de *Lorvão* em como o *Senhor Conde* já estava em *Coimbra* no anno de 1105.

Notas.

Não he provavel, mas sim certa a hida do *Senhor Conde* a *Jerusalem* pelos annos de 1103 (1), mas não encontro força de prova em dizer-se no documento de *Santa Cruz*, que o *Arcediago* tinha sob o seu cuidado o fornecimento do *Senhor Conde*, por se dizer *totius Curiæ*, porque ainda que a dignidade de *Bispo* he grande, a do *Senhor Conde* era maior temporalmente, e não he de suppor que em toda a relação se falle sómente do *Bispo*, e se cale sobre o *Principe*, que estava na mesma companhia.

ARTIGO XIII.

De algumas doações, e Foraes, que deo o Senhor Conde, e dos Ricos homens que florecêrão neste tempo em Portugal. No Cap. 23.

Extracto.

A Sé de Coimbra recebeo por estes annos notaveis favores

(1) Art 8. do Exame 1., Art. 2. §. 1. Cap. 4. do Exame 5., Art. 8. do Exame 10. na P. 1., Art. 15. do Exame 1., Art. 8. do Exame 2., e Art. 7. e 8. do Exame 7. na P. 2. Divisão 1.

do Conde Dom Henrique, e da Rainha D. Tareja, porque lhe annexarão as Igrejas de Santa Comba, São João de Axas, de Oliveira, de Curelos, de Parada, e muita parte da Igreja de Miranda. Tãobem lhe sugeitarão o antigo Mosteiro de Lorvão, o qual então era de Religiozos, e permaneceo algum tempo á obediencia dos Bispos de Coimbra. A este Mosteiro tinha dado o Conde Dom Henrique ametade da Villa de Cacia, sendo seu Abbade Euzebio em o anno do Senhor de 1106.

Não tinhão menos lembrança os piedosos Principes de favorecer a Sé Primacial de Braga, a qual com assistencia do Santo Prelado Giraldo florecia . . . . A este Santo dotarão o Couto de Moure, a Igreja de Santo Antonio, e outras.

Ambos estes Principes fizerão huma esmola muy notavel á Igreja da Charidade sita no Reino de França, a saber: a Igreja de S. Pedro de Rates, que eu e minha molher levantamos dos fundamentos, achando-a toda destruida e herma desde muito tempo, e nós a fizemos povoar . . . Damos tãobem a Santa Maria de Charidade por nossas almas e de nossos Paes todas as dizimas do pão, vinho, e linho pertencentes a mim e minha molher Dona Tareja desde o rio Douro ate o rio . . . as quaes dantes se não pagavão. Cuja carta foi feita em *Coimbra* no mez de Março da era 1138, anno de 1100.

As terras a que acho ter dado foraes são as seguintes. A Cidade de Coimbra . . . as villas de Tentugal, e Soure, a Certã, Zurara, S. João da Pesqueira, a illustre Villa de Guimarães, e a outras povoações menores . . . aduirto que do foral da Certã passado a 9 de Maio do anno do Senhor de 1111 *consta haver estes Ricos homẽs Senhores de terras, Mem Viegas de Santa Cruz, Egas Gozendes de Baiam, Egas Moniz de S. Martinho, Gomes Nunes de S. Christovão, Mendo Nunes de Peñafiel, Payo Soares de Amaya, e Fernão Fernandes de Lamego . . . differentes quaze todos são os que confirmão o Foral de Coimbra no mez de Junho do mesmo anno, pois se nomeão, Fernão Tellez, Tafez Luz, Payo Paes, Pero Gonçalvez . . . Pero Paes . . . Mais assignão no Foral de Soure . . . Pedro Correa, Garcia Enbigues, Sueiro Viegas, Egas Spino, Payo Mendes, e Gomes Ozores.* No-

Notas.

Erra o *A.* sobre o foral da *Pesqueira*, por quanto na *Torre do Tombo* encontra-se hum sem data, mas dado pelo Senhor *D. Affonso Henriques*, e outro he já do Senhor *D. Sancho I.* (1): quanto ao de *Azurara*, ha suspeita na sua genuinidade (2): e o da *Certã* he de 1513 (3), ou ha equivocação com o de *Çatam* dado nesta occasião (4).

ARTIGO XIV.

Guerra do Senhor Conde com os Mouros, e Cerco de Coimbra. No Cap. 24.

Extracto.

Não cessava por este tẽpo a guerra dos Mouros, em que o Conde Dom Henrique com a gente de Portugal obrava grandes cousas, das quaes sabemos a menor parte. Aqui refere vencêra 17 batalhas. *Em o anno de 1107 ouve hũa de muita gloria d Nação Portugueza, e aos moradores de Coimbra, que foy a resistencia de hum duro cerco posto a esta Cidade pello Emperador dos Mouros cõ a grandeza do seu poder junto.* Facto que tem por abonador a *Historia dos Godos. Foy a Cidade combatida fortissimamente por espaço de vinte dias, mas não pode ser tomada, e Hali Aben-Joseph . . . . cuja fama se auia engrandecido muito com a victoria de Ucles contra os Castelhanos*, era o Rei Mouro que commandava, *cujo exercito era tão copioso, que só Deos parece o podia numerar.*

Notas.

Sobre as emprezas militares do Senhor Conde já se disse (5).

Ha

(1) Memoria para servir de Indice dos Foraes. Relação 1. a pag. 164.
(2) *Dissert. Chronol.* T. 3. N. 116.
(3) Memoria para servir de Indice. Relação 1. a pag. 96.
(4) *Dissert. Chron.* T. 3. N. 161.
(5) Art. 12. do Exame 7. P. 2. Divisão 1.

Ha erro chronologico no que pertence ao cerco de *Coimbra*. A batalha de *Ucles* foi ganhada pelos Mouros sobre os Hespanhoes no anno de 1108, sendo Commandante o Principe *Tamim*, e o Imperador *Aly Aben Joseph* passou da Mauritania á Hespanha pela primeira vez no anno de 1109 (1), e por isso não podia intervir no cerco attribuido ao anno de 1107. A *Chronica Gothorum* traz este acontecimento na era de 1155, ou anno de 1117 (2).

ARTIGO XV.

Morte de S. Giraldo, rebellião, e recuperação de Sintra. No Cap. 26.

Extracto.

Faltou neste anno de 1109 o grande Arcebispo de Braga S. Giraldo. Andava este bemaventurado Santo em a Provincia de Tralosmontes de seu Arcebispado . . . quando approuue ao Senhor de pôr limite a seus trabalhos, e remunerar os serviços q̃ lhe tinha feito . . . Cõ o corpo do Santo Pastor se puzerão os seus em caminho para a sua Igreja . . . e antes de chegar a ella, notificou o Senhor com alguns milagres a gloria de sua alma. Hum se verificou de grande admiração, e foy deter o rio Tamega sua corrente quando oue de passar o santo corpo, e os de sua companhia.

Hũa das terras que se rebellou ao Conde Dom Henrique foy a villa de Sintra, e posto que o Conde a tornou a recuperar, não se pode sustentar, nem outras terras vizinhas de mais importancia . . . Estavão Sintra, Lisboa, e outras terras vizinhas, postoque á obediencia do Conde Dom Henrique povoadas de Mouros, os quaes pagavão tributo do tempo que el Rey Dom Affonso o sexto sugeitara aquellas praças. Uzava-se deste estylo nas terras conquistadas, por quanto faltava a gente para se povoarem, e os soldados para o prezidio, e daqui nascia perderem-se e ganharem-se tantas vezes as terras.

No-

(1) *Histor. dos Sober. Mahomet.* Cap. 40 a pag. 176.
(2) *Monarq. Lusit.* P. 3. App. a folh. 271.

Notas.

Ha erro em fazer acontecer a morte de *S. Giraldo* no anno de 1109, mas sim foi a 5 de Dezembro de 1108, pelo testemunho de hum *Breviario Bracharense* escripto no meio do Seculo XIV.; pela infeudação de certas herdades ao *Arcebispo D. Mauricio* antes da Dominga da *Paixão* do anno de 1109 (1); pelos dous documentos, hum de Fevereiro, e outro de Agosto do mesmo anno de 1109, aonde figura *D. Mauricio* como Arcebispo (2).

ARTIGO XVI.

Anno do nascimento do Senhor D. Affonso Henriques. No Cap. 26.

Extracto.

Depois de referir algumas das opiniões que ha ácerca deste objecto diz o *A. tres cousas. A primeira que não naceo el Rey Dõ Affonso Henriques no anno de mil e noventa e quatro . . . A segunda que foy seu nacimento do anno de mil cento e seis ate o de mil cento e dez. A terceira que mais provavel me parece nacer em hum destes annos derradeiros.*

Em prova de que o nascimento fôra no anno de 1106 produz *Brandão* o testemunho da *Vida de S. Theotonio*, manuscripto de grande antiguidade, na qual se diz que o *Senhor D. Affonso Henriques* tinha 56 annos quando o Santo morreo, que foi no anno de 1162; e com esta epocha coincide a declaração que se vê na *trasladação de S. Vicente* do *Algarve* para *Lisboa*, escripta por *Mestre Estevão*, contemporaneo do mesmo Monarca, e na qual se expressa: *Quæ translatis jucunda celebrisque statuitur 17. Kalendas Octobris anno 1173. Regni autem Alphonsi 45. vitæ vero ejusdẽ 67.*

Para prova de ser o nascimento em 1107 allega o *A.*

(1) Antonio Pereira de Figueiredo Dissert. 16. T. 9. citado a pag. 298.
(2) Numeros 141 e 153 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*

o Livro da *Fundação do Mosteiro de S. Vicente de Fóra*, onde se acha *Anno ab incarnatione* 1157 . . . *Portugaliæ Rex Alfonsus* . . . 18 *Regni sui*, *anno ætatis autem* X *collegit exercitum suũ aplicuitque ad Vlixbonam.*

Hum *Breviario* manuscripto de *Alcobaça* offerece huma relação dos Senhores Reis de *Portugal* até ao *Senhor D. Affonso IV.*, e ácerca do Senhor *D. Affonso Henriques* diz *Era M.C.XLVII. natus est Aldefonsus primus Rex Portugalliæ*, e por tanto no anno de 1109.

Finalmente que o nascimento fôra em 1110 se colhe da relação da tomada de *Santarem*, na qual o mesmo Monarca declara *capta est idus Martij illucescente die Sabbati in Era M.C.LXXXV. . . . me tunc agente tricesimũ ferme ac septimum ætatis annum, et Regni decimum nonum. Celebre testemunho, e digno de todo o credito, pois o proprio Rey D. Affonso confessa nelle, q̃ naceo no anno de* 1110.

De todos estes lugares se tira . . . q̃ o nacimento del Rey D. Afonso Henriques não podia ser em o anno de 1094, *mas que foy entre o anno de* 1106. *ate ao de* 1110 . . . *E que o nacimento del Rey fosse mais neste ultimo anno alem da ultima authoridade se prova pellos lugares e conjecturas seguintes.*

A *Historia dos Godos* diz *Era* 1163 *Infans . . . Alfonsus . . . . ætatis anno* 14 . . . *ipse sibi manu propria sumpsit militaria arma . . . . A Era de* 1163 *respõde ao anno de* 1125. *Se neste anno tinha . . .* 14 *annos de idade* (*devese entẽder que tinha* 14 *perfeitos, e entrava nos* 15) *he sinal que naceo no anno de* 1110.

Mais o Conde Dõ Pedro . . . affirma que . . . Dom Affonso Henriques viuera 76 *annos, e como sua morte fosse no anno de* 1185 . . . *seguese naceria no anno de* 1110 *tendo perfeitos os* 75 . . . . *e muita parte do ultimo anno, por quanto faleceo em o mez de Dezembro do anno referido.*

Nossas historias affirmão constantemente que el Rey Dom Affonso Henriques começou a senhorear Portugal tendo 18 *annos . . . e assi bem concorda o nacimento deste Principe em o an-*

anno de 1110 *com o principio do seu Reinado no anno de* 1128 *tendo* 18 *annos de idade.*

Responde aos argumentos dos *Foraes* de *Constantim de Panoias* dado em 1096, e ao de *Azurara* na Era de 1102, ou anno de 1064, dizendo que ha exemplos de mais documentos, em que apparecem assignaturas de pessoas, que não existião ainda, mas que confirmavão depois, e que a Era do de *Azurara* he erro, e que se entende anno.

Notas.

Já se ponderárão as difficuldades para se admittir o nascimento do Senhor *D. Affonso Henriques* no anno de 1094 (1).

Não são provas decisivas os documentos, que fazem este nascimento no anno de 1106, porque aliàs o *A.* não preferiria o anno de 1110; porêm para maior firmeza deve advertir-se que a *Vida de S. Theotonio* não he coeva, mas sim *se conserva . . . com grandes mostras de antiguidade*, e por isso o seu author podia seguir memorias menos certas, alem de fallar neste objecto incidentemente. O mesmo descredito acompanha o *Manuscripto de Alcobaça*, pois, posto que seja attribuido a author coevo, com tudo o que hoje existe he copia tirada em 1300 pouco mais ou menos, e assim não goza do privilegio de coevidade.

Igual razão ha para excluir a relação do *Breviario de Alcobaça*, que diz ser o anno do nascimento aquelle de 1107, por quanto referindo elle o nascimento do *Senhor D. Affonso IV.*, fica sendo o seu author dous seculos posterior ao primeiro nascimento. Maior pezo deve fazer o testemunho do *Livro da Fundação do Mosteiro de S. Vicente de Fóra*, porque seu *A.* ouvio as pessoas, que presenciárão o facto, sendo ainda vivas duas, e entre tanto *Brandão* não lhe presta inteira fé, escorando-se em outros documentos, e conjecturas, para se dever acreditar ser o anno do nascimento aquelle de 1110, mas sem provas completas.

Quer *Brandão* deva preferir o testemunho da *Conquista de Santarem*, porêm este *Codice* he apocryfo (2), e por consequencia todas as mais provas coadjuvantes ficão sem valor algum. E logo se offerece na primeira prova a discrepancia da *Historia dos Godos*, e

(1) Art. 2. §. 1. do Cap. 3. no Exame 5. da P. 1.
(2) *Memorias de Litteratura Portugueza* T. 5. a pag. 315.

a *Chronica Gothica*; por quanto se aquella dá ao *Senhor D. Affonso Henriques* 14 annos, esta diz *ætatis annos fere quatordecim* (1), e por esta maneira indeterminada não se tira decisão absoluta de que nasceo em 1110, pois fica incerto qual das duas leituras he a legitima. No que pertence á computação feita segundo o que refere o *Conde D. Pedro*, já se mostrou ser o nascimento no anno de 1109 (2), e por consequencia errado o calculo do *A.*, não sendo mais segura a ultima prova, que allega, por quanto a designação generica de que em semelhantes casos se costuma servir, não he prova decisiva, mas sim hum modo de dizer relativo; e tanto mais se convence a verdade desta asserção pelo que diz a *Chronica Gothorum*, que o Senhor *D. Affonso* á morte de seu Pai *cum adhuc ipse puer esset duorum aut trium annorum* (3). Pelo que fica manifesto, que não he verdade historica haver nascido o *Senhor D. Affonso Henriques* no anno de 1110; e por isso diz hum critico e nervoso Escriptor: *Certo couza notavel he, que d'hum Rei tão famoso, e d'hum Rei Fundador, como foi D. Affonso Henriques, se não saiba o anno em que nasceo* (4).

ARTIGO XVII.

Dos filhos que houve o Senhor Conde. No Cap. 27.

Extracto.

Naceo o Infante Dom Affonso na nobre Villa de Guimarães . . . Sua primeira criação foy em a propria villa, donde dizem que era natural Dona Auzenda sua ama de leite. Os annos seguintes da meninice passou na comarca de Lamego nas quintas de Cresconhe, e Rezende sob a tutela do illustre fidalgo Egas Moniz, o qual em o tempo da paz residia por estes lugares, que erão todos do seu patrimonio . . . E de caminho não deixarei de advertir . . . que el Rey Dom Affonso se não criou em os paços de Dona Tareza Affonso, mulher de Egas Moniz,

(1) *Monarq. Lusit.* P. 3. Append. a folh. 272 *v.* Era 1163.
(2) Art. 4. do Exame 4. na P. 1.
(3) *Monarq. Lusit.* P. 3. Append. a folh. 273. Era 1166.
(4) Figueiredo Dissert. 17. no T. 4. das Memorias citadas a pag. 299 da P. 1.

niz, junto ao Mosteiro de Salzeda, porquanto esta Senhora viveo nelles, quando depois da morte de seo marido tratou de fundar aquella caza, tempo em que já el Rey Dom Affonso era varão perfeito, e governava o Reino . . . . mas sim quando *Egas Moniz* era casado com Dona *Mor Peres da Silva*, a cujo filho *Lourenço Viegas* o Principe chamava Irmão.

Mais velhas que o Principe forão as Infantas suas Irmãas, as quaes . . . *nacerão tambem em Guimarães, ordinario assento das Cortes de nossos Principes naquelles primeiros annos. Não longe desta villa ha hum lugar, em que se criarão estas Princezas, e por seu respeito chamão Villa nova das Infantas* . . . . *Quanto aos nomes das Infantas, acho pelas escrituras que as filhas do Conde Dõ Henrique, e da Rainha se chamarão Dona Urraca* . . . *que casou com Dõ Vermudo Paes* . . . . *e Dona Sancha* . . . *que casou com Fernão Mendes* . . . *e Dona Tareja* . . . *que casou com Dom Sancho Nunes* . . . *Alem destes filhos dizem teve o Conde Dom Henrique fóra do matrimonio a D. Pedro Affonso.*

Notas.

Sobre a criação do Senhor D. Affonso Henriques segue o *A.* o erro de Gaspar Estaço (1).

Artigo XVIII.

Guerras do Senhor Conde na Galliza e Leão. No Cap. 28.

Extracto.

Por morte del Rey Dom Affonso o sexto ouve grandes movimentos de guerra entre os Principes christãos de Hespanha, e de que ao Reino de Portugal coube boa parte . . . *Os Senhores de Galliza, aonde se criava o Infante Dom Affonso, o quizerão*

(1) Art. 8. do Exame 7. na P. 2. Divisão 1.

levantar por Rey . . . Dom Pedro Conde de Trava (dizem) se valeo do Conde Dom Henrique para proseguir seus intentos . . . tornou el Rey d'Aragão a renovar a guerra . . . e valendo-se do Conde Henrique fez effeitos de muita importancia contra Castella. Deo-se a primeira batalha nos campos de Candespina, em a qual o Conde D. Gomes morreo valerosamente . . . Na segunda batalha dada entre Leão e Astorga matárão o Conde D. Fernando Ozorio . . . Todas estas couzas acontecerão do anno de 1110 *ate o anno de* 1112, *em que morreo o Conde Dom Henrique, o qual, segundo referem os mesmos autores, se achou nestas duas batalhas . . . só me causa difficuldade as razões dellas . . . por quanto tenho por mais provavel que este Principe pertendeo a herança daquelles Reynos por acção de sua mulher . . . mas seja o que for das causas, do effeito das guerras se não pode duvidar, nem das conquistas de muitas terras em Galliza e Leão feitas pelo Conde . . . que não alcançando pelo dote de sua mulher . . . terra algũa em Galliza, deixou muitas sugeitas ao estado de Portugal por sua morte . . . Eu pellas escrituras acho, que a Rainha Dona Tareja possuia terras em Galliza, ate o Castello de Lobeira.*

Notas.

Conforma-se *Brandão* sobre as emprezas guerreiras do *Senhor Conde* com o que já se ha dito (1): quanto porêm ao motivo dellas, ha certamente engano pela bastardia da Senhora *D. Thereza* (2), e não constar esta razão por algum Escriptor coetaneo. Talvez o *Senhor Conde*, como habil politico, intentasse aproveitar-se da occasião da guerra civil, para augmentar o seu Estado; e por isso se observou já contra o *Rei d'Aragão*, unido aos *Gallegos*, já de mãos dadas com o *Aragonez* contra os *Gallegos*, &c.; mas sempre contra sua cunhada *D. Urraca*. E quem nos diz, que nisto não entrou o pacto celebrado entre elle e o Conde de Galliza D. Raymundo?

AR-

(1) Art. 14., e 17. do Exame 1., Art. 6. do Exame 4., e Art. 10. do Exame 10. todos na P. 1.

(2) Art. 2. do Exame 2. na P. 1.

ARTIGO XIX.

Destroço de Vatalandi, e perda de Santarem, Lisboa, e mais terras. No Cap. 28.

Extracto.

Refere o *A.* que *Santarem* fôra tomada pelo Rei *Cyro* a 26 de Maio do anno de 1110, e por fome, porque assim o diz o *Senhor D. Affonso* no seu relatorio, precedendo porêm a derrota de *Vatalandi.* Acredita que *Lisboa*, *Sintra*, e outras terras mais se perdêrão neste tempo, e por occasião das guerras do *Senhor Conde* com os Principes Hespanhoes.

Notas.

A surpreza de *Vatalandi* foi em 1110, mas não pelo motivo do soccorro de *Santarem*, porque a invasão de *Cyro* na parte occidental da *Hespanha*, e occupação que fez de *Lisboa*, *Santarem*, e mais terras foi no anno de 1111 (1). A circunstancia de se haver entregado *Santarem* por fome he imaginaria, porque he fundada no *Relatorio*, que já se mostrou ser apocryfo (2).

ARTIGO XX.

Anno, e lugar da morte do Senhor Conde, sua sepultura, e trasladação de seus ossos. No Cap. 29.

Extracto.

Conforma-se *Brandão* com as *Chronicas* antecedentes, com a excepção de não admittir a arenga do *Senhor Conde* a seu filho pela julgar inutil na idade em que suppunha elle estar.

No-

(1) Art. 3. do Exame 2., e Art. unico do Exame 3. na P. I.
(2) Art. 16. deste Exame.

Notas.

Este Artigo acha-se já discutido em todas as suas particularidades (1).

ARTIGO XXI.

Personagens que figurárão com o Senhor Conde. Nos Cap. 30 e 31.

Extracto.

Acompanhárão ao *Senhor Conde*, e com elle vierão *D. Fafez Luz*, seu Alferes: *D. Guterre*, e *Payo Guterre* seu filho, que vierão de *Gascunha*: *D. Aniam da Estrada*, natural das *Asturias*; *D. Mem de Gundar*, tambem *Asturiano*: *Rodrigo Forjaz* de familia já existente, bem como *Pedro Correa*, *Fernam Geremias*, *Payo Guterres*, e *Egas Gomes de Souza*. Florecêrão mais em *Portugal* no tempo de *D. Affonso VI.* os Fidalgos Nacionaes *D. Gonçalo Trastamires da Maia*; *D. Mendo Alam de Bragança*; *D. Egas Gozendes de Riba do Douro*, e *D. Monio Viegas* do mesmo; *D. Suer Guedes de Varzea*; *D. Fafez Sarazis de Lanhozo*; *D. Egas Paes de Penagate*; *D. Guterre Alderes da Sylva*; *D. Payo Guterres de Tuichães*; *D. Vasco Nunes de Bravaes*; *D. Rodrigo Forjaz de Trastamar*; *D. Vermui Peres*; *o Conde D. Nuno de Cellanova*; *Ayres Carpinteiro*; *Pay Reimundo*; *D. Ayras Nunes*; *D. Alvaro Fernandes*; *D. Pedro Nunes*; *D. Nuno Fromariguiz*; *D. Diogo Gonçalves*; *D. Sueiro de Brito*; *Ayras Calvo de Buyro*; o *Conde D. Pedro Peres de Trava*; *Nuno Soares de Grijó*, e *Egas Soares Usurci.*

AR-

(1) Art. 18. do Exame 1., Art. 5., e 6. do §. 1. no Exame 4., Art. 1. do Cap. 5. no Exame 5. P. 1.

ARTIGO XXII.

Dos Eremitas da Serra d'Ossa. No Cap. 32.

Extracto.

Os primeiros de que ha memoria, que habitarão este lugar (a Serra d'Ossa) *e começarão a fazer nelle vida solitaria, forão quatro varões de excellente virtude, os quaes* (*segundo tradição*) *viverão em tempo do Conde Dom Henrique, e de seo filho D. Affonso. Chamavão-se Gil, Bento, Lazaro, e Abraham, os quaes apartados em differentes lugares da serra, vivião em perpetua solidão, e contemplação das cousas Divinas. O Gil morava em huma cova, que ainda hoje conserva o seu nome . . . Em outra . . . estava o Bento. De Lazaro tem ainda nome o mesmo Valle, junto a Val de Infante . . . o mesmo se diz de Abraham, de quem se nomea tãobem . . . Val de Abraham.*

Notas.

Temos por verdade innegavel a existencia dos quatro Anacoretas pelo referido tempo do Conde D. Henrique, e que se fizerão famosos pelas suas penitencias e virtudes, como diz Brandão; menos em serem os primeiros do seculo, como elle ignorou . . . que elles habitárão divididos pelos lugares que assigna Brandão, tambem o confessamos, mas he para nós ponto muito duvidoso, se tomarem aquellas grutas estes nomes, foi destes Anacoretas, ou de outros do mesmo nome, que as habitárão muitos seculos antes (1).

AR-

(1) *Thebaida Portugueza* T. 1. Seculo 11. a pag. 273 e 274.

ARTIGO XXIII.

Milagre obrado na aleijão do Senhor D. Affonso Henriques. No Cap. 6. do Livro 9.

Extracto.

Segue o *A.* a opinião divulgada depois da *Chronica* de *Duarte Galvão*; diversifica porêm no anno do milagre, que diz ser *segundo a nossa conta o anno do Senhor de mil e cento e quinze*, bem como na fórma da aleijão dizendo: *trazia hum grande defeito nas pernas, que vinhão pegadas em parte hũa na outra.* Facilita a invenção da Imagem da Virgem Mãi de Deos, por viver então *Egas Moniz* na sua casa de *Cresconhe*, e acredita o milagre com a commemoração antiga do Mosteiro d'*Alcobaça* em louvor do Senhor *D. Affonso Henriques*, onde se diz a seu respeito: *qui mox a puero in fide Beatæ Virginis matris Dei Dominæ nostræ susceptus, cujus oraculo, et patrocinio tibiarum sanitatem recepistis.*

Notas.

Não ha prova sufficiente para fazer certa a aleijão do *Senhor D. Affonso Henriques*, e o milagre com elle acontecido (1), nem a mudança do anno lhe augmenta a credibilidade.

TABELLA CHRONOLOGICA.

Anno de 1086 ou 1087 } Provavel assistencia do *Senhor Conde* na batalha de *Sagulias* junto a *Badajoz* (Art. 3.).

An-

(1) Art. 1. do §. 1. no Cap. 3. do Exame 5. na P. 1.

Anno de 1088 a 1089 — Não veio o *Senhor Conde* para *Hespanha* (Artigo 2.).

Anno de 1092 — Não chegou á *Hespanha* o *Senhor Conde* (Art. 2.).

Anno de 1100 — Provavel hida de *S. Giraldo* Arcebispo de *Braga* a *Roma* (Art. 10.).

Anno de 1110 até 1112 — Entra o *Senhor Conde* nas guerras da *Hespanha* assistindo ás batalhas de *Candespina*, e na dada entre *Leão* e *Astorga* (Art. 18.).

TABELLA HISTORICA.

1.° Concorre com o mesmo Monarca na eleição de *S. Giraldo* para *Arcebispo de Braga* (Art. 4.).

2.° O Senhor *D. Henrique* he chamado *Conde* ou pelo uso da sua terra, ou porque naquelles tempos havia este titulo sem designação de terras (Art. 7.).

3.° *S. Giraldo* governa com zelo o Arcebispado de *Braga*; e vai a *Roma* impetrar do Pontifice as prerogativas antigas da sua Sé, e vem munido com carta de recommendação do Papa *Pascoal II.* para o *Senhor Conde* (Art. 10.).

4.° Annexa o *Senhor Conde* varias Igrejas, e o Mosteiro de *Lorvão* ao *Bispado de Coimbra* (Art. 13.).

5.° Faz varias concessões tambem a *S. Giraldo* (dito).

6.° Levanta das suas ruinas a Igreja de *S. Pedro de Rates* em *Braga*, e faz della doação á Igreja de *Santa Maria de Charidade* em *França* (dito).

7.° O rio *Tamaga* pára a sua corrente na occasião da passagem do corpo de *S. Giraldo* da Provincia de *Tras os Montes* onde fallecêra, para *Braga* (Art. 15.).

8.° *Lisboa*, *Sintra*, e outras terras estavão habitadas pelos

Mouros, que reconhecião vassallagem, e pagavão tributo ao *Senhor Conde* (Art. 15.).

9.° Passou o Senhor *D. Affonso Henriques* os annos da meninice nas conquistas de *Cruconhe* e *Rezende* da Comarca de *Lamego* sob a tutoria de seu aio *Egas Moniz*, e não nos Paços de *Salzeda*, pertencentes a *D. Thereza Affonso* mulher de *Egas Moniz* (Art. 17.).

10.° *D. Urraca*, *D. Sancha*, e *D. Thereza* forão filhas do *Senhor Conde*, e mais velhas que o Senhor *D. Affonso Henriques* (dito).

11.° Por morte do *Senhor Conde* ficárão conquistadas algumas terras na *Galliza* (Art. 21.).

12.° Não faz o *Senhor Conde* falla alguma a seu filho á hora da morte, por este estar em estado de se não aproveitar dos conselhos pela sua tenra idade (Art. 20.).

13.° Lista das personagens que acompanhárão ao *Senhor Conde*, ou figurárão no tempo do seu governo (Art. 21.).

TABELLA.

ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1080 — Chega o *Senhor Conde* á *Hespanha* (Artigo 2.).

Anno de 1094 — A 18 de Dezembro já está com o Governo de *Portugal* (Art. 4.).

Anno de 1095 — A 19 de Fevereiro está o *Senhor Conde* casado (Art. 4.).

- - - - - A 29 de Novembro ainda *S. Giraldo* não estava nomeado *Arcebispo de Braga* (dito).

Anno de 1096 — O *Senhor Conde* convoca Côrtes a *Guimarães* (Art. 9.).

Anno de 1102 — Doa o *Senhor Conde* a Cidade de *Lamego* a *Hecha Martim*, depois de o haver derrotado pela sua rebellião (Art. 11.).

An-

Anno de 1103 — He provavel a hida do *Senhor Conde* a *Jerusalem* (Art. 12.).

Anno de 1107 — Resiste por espaço de vinte dias ao cerco, que lhe poz em *Coimbra* o Rei Mouro *Halli Aben Joseph* (Art. 14.).

Anno de 1109 — Morre o *Arcebispo de Braga S. Giraldo* (Artigo 15.).

Anno de 1110 — Dá o *Senhor Conde* Foral a *Zurara* (Artigo 13.).

- - - - - Nasce o Senhor *D. Affonso Henriques* (Artigo 16.).

- - - - - O Rei Mouro *Cyro* conquista *Santarem* pela fome (Art. 19.).

Anno de 1111 — A 9 de Maio dá o *Senhor Conde* Foral á *Certãa* (Art. 13.).

Anno de 1115 — Milagre na aleijão do Senhor *D. Affonso Henriques* (Art. 23.).

TABELLA.

ERROS HISTORICOS.

1.° He mais provavel ser a ascendencia do *Senhor Conde* da Casa de *Borgonha* Ducado (Art. 1.).

2.° Não se póde determinar com exactidão, qual fosse a dependencia do Governo do *Senhor Conde* em *Portugal* a *D. Affonso VI.*, durante a vida deste (Art. 5.).

3.° A Senhora *D. Thereza* sempre se chamou Rainha, ou Infanta (Art. 8.).

4.° Ella he filha legitima de *D. Affonso VI.*, e de sua mulher *D. Ximena*, da qual se apartou por Bulla de *Gregorio VII.* (dito).

5.° Dá o *Senhor Conde* Foral a *S. João da Pesqueira* (Artigo 13.).

6.° A primeira criação do Senhor *D. Affonso Henriques* foi em a Villa de *Guimarães* (Art. 17.).

7.° *Gil*, *Bento*, *Lazaro*, e *Abraham* são os primeiros Eremitas da *Serra d'Ossa* no tempo do *Senhor Conde* (Artigo 22.).

EXAME DECIMO

A' HISTORIA ECCLESIASTICA DE BRAGA

POR D. RODRIGO DA CUNHA.

PROEMIO.

D. Rodrigo da Cunha escreveo *Historia Ecclesiastica de Braga*, e foi impressa a Parte primeira em *Braga* no anno de 1634, e a segunda em 1635 (1). Vou extrahir dellas artigos, que sirvão para esclarecer a historia do Senhor Conde *D. Henrique*.

ARTIGO I.

Braga foi Corte do Senhor D. Henrique, o qual escolheo na Claustra da Sé da mesma Cidade o lugar da sua sepultura.

Extracto do §. 3. *do Cap.* 6. *na Parte* 1.

Depois de narrar o *A.* os beneficios, que o *Senhor Conde*, e sua mulher fizerão á Cidade e Sé de *Braga*, continúa: *horandoa, não só cõ a fazer algũ tempo corte e caza sua na vida, mas ainda escolhendo-a por sepultura na morte, man-*

(1) *Summario da Bibliotheca Lusitana* T. 3. a pag. 297.

mandãdose enterrar na Claustra da mesma Sé em hũa Capella, que se chamou dos Reis, por ser sepultura sua . . .

Notas.

He tão geralmente recebida a opinião de que o *Senhor Conde* estabeleceo a sua *Casa* e *Côrte* em *Guimarães* (1), que não basta hum simples dito para espoliar esta Villa da sua prerogativa.

ARTIGO II.

No tempo do Senhor Conde collocão-se em Braga reliquias de Santos Martyres.

Extracto do §. 5. Cap. 101 da P. 1.

Algũas reliquias destes tres Martires (S. Victor, Santo Alexandre, e S. Muciano) *forão trazidas a esta Cidade* (Braga), *e collocadas no altar mor da Sé, quando reformou seu edificio o Cõnde D. Henrique ha mais de quinhentos annos . . . .*

ARTIGO III.

Em que anno entrou em Portugal o Senhor Conde.

Extracto do §. 2. do Cap. 1. na P. 2.

Celebrado o cazamento o Conde dõ Hẽrique, e sua mulher a Rainha dona Tareja, entrarão de posse das terras, q̃ lhe forão dotadas pollos annos de 1094. E mostrãdo particular afeição á Igreja e Cidade de Braga, q̃ era a principal e cabeça de todo seu estado . . .

Notas.

Ha erro em marcar o anno de 1094 para a entrada do *Senhor Conde* no Governo de *Portugal* (2).

AR-

(1) Art. 4 no Exame 7. na P. 2. Divisão 1.
(2) Art. 4. do Exame 9. na P. 2. Divisão 2.

ARTIGO IV.

Eleição de S. Giraldo para Arcebispo de Braga.

Extracto do §. 2. *no Cap.* 1. *e* §. 1. *do Cap.* 2.

Ordenando (o Senhor Conde e sua mulher) *que se elegesse Prelado que a governasse* (Braga), *e reduzisse ao ser e magestade antiga de Metropolitana e Primaz de toda Hespanha . . . Estava então ella vaga pela deposição e recluzão do Bispo D. Pedro . . . . Quizerão el Rei D. Affonso, e o Conde D. Hẽrique seo genro dar nouo Prelado a esta Igreja, ordenarão se fizesse eleição delle. Votou o Clero e pouo da Cidade, e de consentimento cõmum sahio eleito Arcebispo S. Giraldo . . . El Rei D. Affonso, e o Conde D. Henrique a approuarão, e lhe derão seu consentimento, fazendo o mesmo o Arcebispo* (de Toledo) *D. Bernardo, como legado da Sé Apostolica . . .*

Notas.

Ainda se ignora o tempo prefixo da eleição de *S. Giraldo*; he certo porêm por huma Doação do Cartorio de *Paço de Sousa*, que elle já regia o *Arcebispado* a 3 das Kalendas d'Agosto da Era de 1133, ou a 30 de Julho do anno de 1095 (1). Não podia o Senhor Conde mandar fazer a eleição sobredita no anno de 1094, porque ainda nesta occasião não estava com o Governo de *Portugal* (2), nem o *Livro fidei* declara emprego algum ao *Senhor Conde* na occasião da eleição (3).

ARTIGO V.

Por que maneira assistio o Arcebispo de Toledo a esta eleição.

Extracto do §. 2. *do Cap.* 2.

Conclue o *liber Fidei*: *Gerardus venerabilis Monachus in Epis-*

(1) Num. 95 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*
(2) Art. 1. do Exame 1. na P. 1.
(3) Art. 4. do Exame 9. na P. 2. Divisão 2.

Episcopū præelectus est, atque canonice præelectus in Bracharensi cathedra solemniter est intronisatus. Donde consta que S. Giraldo foi eleito canonicamente, e não posto na Igreja de Braga pelo Arcebispo de Toledo . . . e se assistio, e consintio em sua eleição, foi como Legado da Sé Apostolica, com as vezes que tinha dos Summos Pontifices pera fazer semelhantes actos, e não como Arcebispo de Toledo em razão de direito algum de Primazia . . . que alguns quizerão fundar neste acto da eleição.

Notas.

Neste lugar deve recordar-se o que já se escreveo a este respeito (1).

Artigo VI.

Hida de S. Giraldo a Roma, e sua volta.

Extracto do §. e Cap. antecedente, e do §. 5. do Cap. 3.

Sabendo *S. Giraldo* que a *Sé de Braga* estava privada das suas prerogativas Metropoliticas, foi a *Roma*, e conseguio do Papa *Pascoal II.* não só a reintegração nellas, mas tambem Carta de recommendação para o *Senhor Conde.* No Concilio de *Palencia* convocado pelo Cardeal *Ricardo*, Legado da Sé Apostolica, recebeo homenagem de alguns Bispos, que outr'ora erão suffraganeos de *Braga*, e passado mais algum tempo em virtude de monitorios Pontificios, se conformárão a reconhecer o direito Metropolitico os Bispos de *Mondonhedo*, de *Astorga*, de *Lugo*, de *Tuy*, e de *Orense* na *Galliza*, permanecendo na mesma sugeição os de *Coimbra*, *Lamego*, *Vizeu*, *e Porto* em *Portugal.*

Notas.

Para perfeita intelligencia cumpre saber-se que os Bispados de *Vi-*

(1) Art. 1. §. 2. do Cap. 1. no Exame 6. da P. 1.

Vizeu e *Lamego* estavão administrados pelos Bispos de *Coimbra* (1), e por tanto o reconhecimento que estes prestavão, era commum aos outros *Bispados* que regia, e representava. Quanto ao do Porto, tambem devia prestar a obediencia o Arcediago que então o regesse (2).

ARTIGO VII.

Acontecimentos prodigiosos de S. Giraldo.

Extracto dos §§. 3., e 4. do Cap. 3., e do §. 1. do Cap. 4.

Refere o *A.* os factos miraculosos de *S. Giraldo* com *Egas Paes* na presença do *Senhor Conde*, de sua mulher, e da mais nobreza Portugueza, que estava junta em *Guimarães*; aquelle de *D. Thoda* com *D. Ordonho* familiar do mesmo *Senhor Conde*; e outro de dous Irmãos, mas todos endurecidos no peccado da luxuria.

Notas.

Sobre o acontecimento de *Egas Paes* já se disse n'outra parte (3), e os outros não interessão á Historia do Reino.

ARTIGO VIII.

Motivo da edificação da Capella de S. Lucas.

Extracto do Cap. 4.

Por occasião de receber *S. Giraldo* a reliquia do braço do Evangelista *S. Lucas*, que o *Senhor Conde D. Henrique* havia trazido de *Constantinopla*, e deo para a Sé de *Braga*, mandou elle construir huma Capella dedicada ao mesmo Santo Evangelista, para nella se venerar a mencionada reli-

(1) Numeros 117, e 122 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*
(2) Art. 4. e 5. do Exame 6. na P. 2. Divisão 1.
(3) Art. 23. do Exame 8. na P. 2. Divisão 1.

liquia. Foi nesta Capella, que se deo sepultura ao *Senhor Conde*, e sua mulher, e ahi permanecêrão seus corpos, até que forão trasladados para a Capella mór pelo Arcebispo *D. Diogo de Sousa.*

ARTIGO IX.

Morte, e enterro de S. Giraldo.

Extracto dos §§. 1., 3., 4., e 5. do Cap. 6.

Acudia S. Giraldo, primeiro á vizita da sua Igreja e Cidade, e depois hia repartindo, conforme os tempos, a vizita das Comarcas . . . Faltavão-lhe por vizitar as montanhas de Barrozo . . . tomou o bordão, e foi-se lá . . . O mão tratamento que deu ao corpo foi a cauza de lhe sobrevir hũa febre, com q já chegou a Bornes, para ahi consagrar hũa Igreja . . . . Foi crecendo tanto o mal, que . . . recebeo com grande devoção e reverencia o Santissimo Sacramento da Eucharistia . . . e depois levantando a mão, lançou a benção a todos, e lhe deo a paz . . . mandou que o tirassem da cama . . . e o lançassem em outra de cinza . . . levantou os olhos, e as mãos ao Ceo, e cantou os psalmos penitenciaes cõ os Clerigos, e no meio delles deo o espirito ao Senhor aos 5 de Dezembro de 1109 . . . . Acudio hũa mulher nobre, por nome Assandra, e deo gente bastante para levar e acompanhar o santo deposito até o rio Tamega, onde concorreo tanta gente pera bir com elle, q foi necessario fazer o Santo hum insigne milagre . . . qual foi o deter o rio a sua corrente em quanto passavão as santas reliquias, e a gente que as hia acompanhando, dando-lhe caminho seguro, e a pé enxuto por entre as agoas . . . Entrando em Braga, foi levado á Sé . . . e tratando os Conegos de lhe dar sepultura, veio-lhe á memoria que estava na Capella de S. Nicolau, que o Santo Arcebispo fundara hum rico Sepulcro . . . . neste . . . . forão colocadas as santas reliquias . . . . . e obrou Nosso Senhor por ellas muitos milagres . . .

Notas.

Ha erro em fazer acontecer a morte de *S. Giraldo* no anno de 1109 (1).

ARTIGO X.

Origem da Collegiada de Santa Maria da Oliveira.

Os que escreuem da insigne Collegiada de Santa Maria da Oliveira de Guimarães, lanção seu principio e fundação ao gouerno do glorioso S. Giraldo. Não com o nome e apelido, q̃ agora tem, mas com o do Salvador, Santa Maria, e outros Santos, que forão orago do Mosteiro, de cujas rendas ella se instituio Foi este Mosteiro fundado pela Condessa D. Mumadona, aia del Rey D. Ramiro II. de Leão, pelos annos de 929 . . . era dos que chamauão dobrados . . . Teue em Portugal, Galliza, e Leão notaueis riquezas . . . e ellas por ventura lhe derão a causa de vir totalmente a faltar. O como e quando não escreuem nossas historias . . . O certo he que de suas cinzas se leuantou a insigne Collegiada de Santa Maria de Guimarães, e por estes mesmos tempos em q̃ era Arcebispo de Braga S. Giraldo. Se teue logo ou não forma de Collegiada, nos não atreuemos a affirmar, porem quem assim o escreuesse teria em seu fauor a deuoção q̃ a esta Igreja teue o grande Rey D. Affonso Henriques.

Notas.

A edificação do Mosteiro por D. Mumadona foi a 2 das Nonas de Dezembro Era 1006 (2).

AR-

(1) Art. 15. do Exame 9. na P. 2. Divisão 2.
(2) *Nova Malta* T. 1. §. 10. Nota 6. a pag. 16.

ARTIGO XI.

He eleito D. Mauricio Bispo de Coimbra.

Extracto do §. 1. do Cap. 8.

Vagou a Sé de Coimbra por morte do Bispo D. Cresconio. Foi logo eleito para aquella dignidade Pontifical, e confirmado nella pello Arcebispo D. Bernardo, em virtude do poder, que tinha, como legado da Sé Apostolica, pelos annos de 1100. Mudou o nome com o nouo Bispado, e chamando-se dantes Burdino, se chamou depois Mauricio . . . . Começou a governar com munta doutrina e exemplo, edificando a todos, e dando mostra de grande Prelado.

Notas.

A eleição de *D. Mauricio* não foi logo immediata á morte de *D. Cresconio*, porque este morreo a 19 de Junho de 1098 (1); e ainda a 5 de Setembro de 1099 governava o Bispado de *Coimbra Letaldo Columbriensis Ecclesiæ gloriosi Equonomi* (2).

ARTIGO XII.

D. Mauricio acompanha ao Senhor Conde na sua hida a Jerusalem.

Extracto do §. 2. do Cap. 8.

Era mui frequentada naquelle tempo a Jornada da Terra Santa; determinou D. Mauricio acompanhar nella o Conde D. Henrique, quando por ajudar os nouos conquistadores de Jeruzalem, que estauão em perigo de perder a Cidade, se partio á Palestina, na mesma occasião em que o fazião Guido de Lu-

(1) *Monarq. Lusit.* P. 3. Liv. 8. Cap. 8.
(2) N. 111 do T. 3. das *Dissert. Chron.*

zinhano, e outros Principes do Norte não longe dos annos de 1103. Leuou comsigo Mauricio hua companhia de Clerigos santa e lustrosa, e entre outros foi D. Tello então Arcediago de Coimbra . . . Esteue em Jeruzalem tres annos, e tornando á sua Igreja foi bem recebido nella, e a gouernou santa e prudentemente . . .

Notas.

Ha certeza da jornada do *Bispo* a *Jerusalem*, mas não consta por authoridade coeva, que elle acompanhasse o *Senhor Conde* (1), nem a *Guido de Luzignano*, por quanto por morte de *Balduino V.* Rei de *Jerusalem* os Senhores daquelle Estado quizerão em 1186 excluir do Governo a *Sybilla*, Mãi do defuncto Monarca, por ella estar casada com *Guido de Luzignano*, estrangeiro, e chegado de pouco da *Europa* (2); e até excede a credulidade que este Monarca, que morreo no anno de 1194 (3), estivesse no anno de 1103 em estado de emprehender tal jornada. Alem de que não combinão no tempo as Jornadas de tres annos do *Senhor Conde*, e do Bispo, por quanto a 30 de Maio de 1108 havia este chegado da *Syria* havia pouco (4), e o *Senhor Conde* já em 1105 estava em *Portugal* (5), devendo por esta maneira o *Bispo* hir em 1105, o que he contrario ao que se expõe.

ARTIGO XIII.

Nomeação de D. Mauricio para Arcebispo de Braga, e de D. Sancho para Bispo de Coimbra.

Extracto do §. 2. do Cap. 8.

Havendo o *A* referido a profecia de *S. Giraldo* muito anteriormente á sua morte, de que *D. Mauricio* Bispo de

(1) Liv. dos Testamentos de Santa Cruz de Coimbra a folh. 2, e Art. 12. do Exame 9. na P. 2. Divisão 2.
(2) *Paraizo Serafico* P. 2. Liv. 2. Cap. 28. §. 122.
(3) *Diction. histor.* Vocabulo Lusignan.
(4) *Monarq Lusit* P. 3. Liv. 8. Cap. 22.
(5) Art. 9. do Exame 1. na P. 1.

de *Coimbra* seria seu successor, continúa: *por morte de S. Giraldo, o Cabido e Clero elegerão por seu Prelado a D. Mauricio no anno de* 1110, *conforme melhor conta, dando-lhe em Coimbra por successor a D. Sancho . . .*

Notas.

Por Documento do Cartorio de *Pendorada* já a 5 de Fevereiro do anno de 1109 era *D. Mauricio* Arcebispo de *Braga* (1), e em 1108 já não era Bispo de *Coimbra*, porque então regia *in illo Bispal Archidiaconus Dominicus Rocoveida* (2). Tambem ha erro em dizer, que *D. Sancho* foi successor de *D. Mauricio* em *Coimbra*, pois foi *D. Gonsalo.*

ARTIGO XIV.

Hida de D. Mauricio a Roma, d'onde voltou em 1112.

Extracto do §. 2. do Cap. 8.

Eleito D. Mauricio, foi a Roma pedir . . . a confirmação da sua eleição, e o Palio. Concedeo-lhe o que pedia o Papa Pascoal II. . . . Deteve-se em Roma todo o anno seguinte de 1111, *e parte do de* 1112, *porque se achou no Concilio Lateranense . . . Concluidos os negocios . . . tornou para a sua Igreja, e trouxe reliquias do glorioso Martir Santiago Intercizo, as quaes se colocarão nesta Sé.*

Notas.

O Concilio *Lateranense* a que assistio o *Arcebispo* foi o segundo, principiado a 18 de Março de 1112 sob a presidencia do Pontifice *Pascoal II.* (3)

AR-

(1) N. 141 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*
(2) N. 768 dos Addit. no T. 4. das *Dissert. Chronol.*
(3) *Siecles Chretiennes* T. 5. a pag. 331.

ARTIGO XV.

Serviços de D. Mauricio á Igreja de Braga, e Doação da Jurisdicção da Cidade pela Senhora D. Thereza.

Extracto dos §§. 3., e 4. do Cap. 8.

Logo depois da sua entrada em *Braga* começou *D. Mauricio* a entender no governo das suas ovelhas com toda a prudencia; e para evitar contestações pela entrada no territorio do *Bispo de Compostella*, fez com elle transacções. Em 29 de Outubro de 1110 recebeo da *Senhora Rainha D. Thereza* doação dos Coutos em roda de *Braga* com as Villas e pessoas, que lhe pagavão serviços, conforme seu Vizavô *D. Affonso* os havia dado á Igreja de *Braga*; cuja doação foi feita em satisfação dos prejuizos e aggravos, que na mesma Igreja havião commettido os *Majorinos* da dita Soberana. *He bem de aduertir que se não faz memoria nesta doação do Conde D. Henrique, marido da Rainha D. Tareja, assi por ella ser a Senhora proprietaria de Portugal, como pello Conde naquelle tempo andar auzente, e ocupado na guerra dos Leonezes. Ainda que o religioso Principe . . . dous annos mais adiante em doze de Abril poucos mezes antes da sua morte quiz fazer outra das mesmas terras e Couto, e quaze do mesmo teor, em que elle e sua mulher a Rainha D. Tareja andão assinados.*

Notas.

A mencionada doação primeira da Senhora *D. Thereza* he reputada suspeita pelos Criticos. O nosso sabio Consocio expressa-se assim: *Obsta com tudo contra a genuidade deste Documento a certeza de ter a mesma Senhora D. Thereza com seu marido o Senhor Conde D. Henrique feito Couto daquella Sé na Era de 1150 . . . cujo theor produzio o Autor do Elucidario, e diz existir original no Cartorio d'aquella Sé: e he certo que a mercê de hum Couto, quando não seja o ampliar (como se não declara*

ra no da Era de 1150) não he de natureza de se repetir (1). A razão de *proprietaria*, com que o *A.* quer fazer acreditavel a sobredita doação, não tem força alguma, porque não tem exemplo veridico desde a entrada da mesma Soberana em *Portugal* até á morte de seu marido, nem mesmo na occasião da ausencia do *Senhor Conde* na *Palestina*. Erra tambem o *A.* em fazer acontecer a morte do Senhor D. Henrique alguns mezes depois da factura da segunda doação, porque este successo occorreo ou não excedeo do mez seguinte (2).

N. B. Não refiro os mais acontecimentos da vida deste Arcebispo, por serem fóra do periodo que me propuz tractar (3).

TABELLA CHRONOLOGICA.

Anno de 1100 — He *Burdino* eleito, e confirmado Bispo de *Coimbra* com o nome de *Mauricio* (Art. 11.).

Anno de 1111 até Anno de 1112 — Está *D. Mauricio* em *Roma*, aonde foi buscar a confirmação de *Arcebispo de Braga*, e na sua volta traz para a Sé as reliquias de *S. Thiago Interciso* (Art. 14.).

Anno de 1112 — Em Abril faz o *Senhor Conde* com sua mulher doação do Senhorio de *Braga* (Art. 15.).

TABELLA HISTORICA.

1.° Recebe *S. Giraldo* no Concilio de *Palencia* a homenagem

(1) T. 1. Dissert. 4. Cap. 2. a pag. 164 das *Dissert. Chronol.*
(2) Art. 18. do Exame 1. na P. 1.
(3) Dissert. 4. Cap. 1. not. (6) a pag. 153 do T. 1. das *Dissert. Chronol.*

gem de alguns Bispos, que d'antes erão suffraganeos de *Braga* (Art. 6.).

2.° Manda *S. Giraldo* edificar a Capella de *S. Lucas*, para nella se collocarem as suas reliquias, e nella foi depois o jazigo do *Senhor Conde* (Art. 1., e 8.).

3.° Quando o *Senhor Conde* mandou reformar a Sé de *Braga*, se collocárão no Altar mor reliquias de Santos Martyres (Art. 2.).

4.° He provavel erigir-se a *Collegiada de Guimarães* no tempo de *S. Giraldo* (Art. 10.).

ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1103 — Acompanha *D. Mauricio* Bispo de *Coimbra* ao *Senhor D. Henrique* na sua viagem á *Palestina* (Art. 12.).

Anno de 1110 — He eleito para *Arcebispo de Braga D. Mauricio* Bispo de *Coimbra* (Art. 13.).

- - - - - - A *Senhora D. Thereza* faz doação do Couto de *Braga* á Sé da mesma (Art. 15.).

ERROS HISTORICOS.

1.° *Braga* foi *Côrte* do *Senhor Conde D. Henrique* (Artigo 1. e 3.).

2.° Ordena o *Senhor Conde* e sua mulher se faça eleição de Prelado para a Igreja de *Braga* (Art. 4.).

3.° *D. Mauricio* he eleito *Bispo de Coimbra* immediatamente á morte de *D. Cresconio* (Art. 11.).

EX-

EXAME UNDECIMO

A Fr. LEÃO DE S. THOMAZ.

PROEMIO.

Fr. Leão de S. Thomaz escreveo a *Benedictina Lusitana*, cujo primeiro tomo se imprimio no anno de 1644, e o segundo em 1651 (1). Delles se extrahem alguns artigos, que tem referencia ao Governo do *Senhor Conde D. Henrique.*

ARTIGO I.

Beneficia o Senhor Conde ao Mosteiro de Lorvão, que ao depois dá á Sé de Coimbra.

Extracto do Cap. 8. Tratado 2. Parte 2. a pag. 333 do T. 1.

O Senhor *D. Henrique* favorece ao Mosteiro Benedictino de *Lorvão* com metade da Villa de *Cacia* em 24 de Janeiro da Era de 1114; porêm depois em attenção ás urgencias do *Bispo e Sé de Coimbra*, doou a estes o sobredito Mosteiro em tempo de *D. Gonçalo*, o que confirmárão *D. Bernardo* Arcebispo de *Toledo*, como Legado Apostolico, e depois o Papa *Pascoal II.* Passados sete annos restitue *D. Gonçalo* o Mosteiro aos Monges, reservando parte das rendas, o direito de sugeição, e de poderem fazer eleição de Prelado sem o seu consentimento e Cabido.

(1) *Summario da Bibliotheca Lusitana* T. 3. a pag. 4.

Notas.

Se o *A.* tivesse lido, como podia, a *Fr. Antonio Brandão*, não anticiparia a epocha da doação de *Cucia* quarenta annos (1), e não seguiria a opinião de *Brito*. Se elle tambem tivesse notado a data dos Documentos da Doação á *Sé de Coimbra*, e do *Bispo* ao *Abbade Eusebio*, não ficaria este Artigo imperfeitissimo.

ARTIGO II.

Dá o Senhor Conde o Couto de Tibães ao Mosteiro.

Extracto do §. 1. Cap. 23. Trat. 2. P. 2. á pag. 381 do Tom. 1.

Em tempo deste Prelado (D. Nuno) *deu o Conde D. Henrique com a Infanta D. Tareja sua mulher o Couto que Tibães oje tem em seu circuito . . . A doação se fez a 24 de Março da era de 1148, e anno de Christo 1110 . . . . e assinou tambem o nosso Arcebispo de Toledo D. Bernardo . . . (porque assistia naquelle tempo nas partes de Braga, para prezidir na eleição do Arcebispo da mesma Igreja, que estaua vaga por morte de S. Giraldo . . .).*

Nota.

Erra o *A.* quando dá o motivo da assistencia de *D. Bernardo* em *Portugal*; porque a eleição do successor de *S. Giraldo* já estava feita anteriormente, pois já em 5 de Fevereiro de 1109 figurava *D. Mauricio* como Arcebispo de *Braga* (2).

AR-

(1) Art. 1. do Exame 4. P. 2. Divisão 1.
(2) Art. 15. do Exame 9. P. 2. Divisão 2.

ARTIGO III.

O Senhor Conde dá a S. Giraldo o Mosteiro de Moure.

Extracto do Cap. 23. *Trat.* 2. *P.* 2. *a pag.* 399 *do T.* 1.

Passados os ditos 65 annos, sendo Padroeiro do Mosteiro (Santo Antão de Moure) *hum Nuno Soares, fez doação delle ao nosso S. Giraldo, sendo já Arcebispo de Braga, e outra lhe fizerão o Conde D. Henrique, e sua mulher . . .*

Notas.

A doação de *Nuno Soares* foi de certa herdade, que elle possuia em *Moure*, e não do Padroado (1). Se o *A.* produzisse os documentos, seria mais exacto nas suas noticias, até da epocha da Doação do *Senhor Conde* a *S. Giraldo*, e *Sé de Braga.*

ARTIGO IV.

Roubo das reliquias de S. Fructuoso.

Extracto do Cap. 4. *Trat.* 2. *P.* 4. *a pag.* 465 *do T.* 1.

Largo tempo perseueron o cargo do Santo (Fructuoso Arcebispo de Braga) *sepultado no seo Mosteyro do Saluador, porq̃ nem na destruição de Hespanha . . . nem depois até ao anno de* 1120 *se atreueo alguẽ a bolir nas santas reliquias: só o Arcebispo de Santiago D. Diogo Gelmires teue semelhante atreuimento. Porq̃ tendo ainda naquelle tempo algũas Igrejas de sua jurdição no Arcebispado de Braga, entre as quaes entrauão a de S. Vitouro, e a do Saluador de Montelhos, sabendo que o nosso Arcebispo Bracharense S. Giraldo era ido a Roma sobre negocios de sua Igreja, aproueitou-se da occasião, e vindo-as visitar com grande segredo abrio o sepulchro de S. Fructuozo,*

(1) Num. 100 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*

e cõ mesmo mandou suas santas reliquias pera a Sé de Santiago, deixando no sepulchro do Santo hũ só osso seu, e hum pedaço da capa Archiepiscopal, com que foy enterrado.

Notas.

Causa surpreza que o *A.* faça o roubo das reliquias de São Fructuoso no anno de 1120, estando *S. Giraldo* em *Roma*, quando no Tomo 2., como veremos, elle dá por commum a opinião de que este Santo varão morrêra em 1109! . . . Este acontecimento foi no anno de 1102; e *S. Giraldo* até hospedou bem ao *Bispo de Compostella D. Diogo Gelmires.*

ARTIGO V.

Faz o Senhor Conde o Couto do Mosteiro de Refoios de Basto.

Extracto do §. do Cap. 16. Trat. 2. P. 4. a pag. 496. do T. 1.

D. Bento Mendes . . . Foy muy amado do Conde D. Henrique, como consta das palavras da primeira Doação do Couto, que dizem assim: Faço Couto ao Archanjo S. Miguel por remedio da minha alma, e por amor de vos Bento Mendes, q̃ muito amo, e porq̃ me fostes sempre leal, e fiel amigo.

Notas.

Posto que o *A.* declara, que do anno de 1097 por diante se encontrão noticias mais particulares das cousas deste Mosteiro (*Refoios de Basto*), com tudo aquellas que elle aqui dá, são bastante confusas, pois até não declara a Era em que foi feita pelo *Senhor Conde* a doação, se he que o documento allegado he doação, visto o *Senhor Conde* dizer: *faço Couto*, e não usar das frases proprias de quando se transfere dominio. Accresce a isto fazer-se bastante suspeita a ignorancia do Bispado a que foi promovido o mencionado *D. Bento Mendes.*

AR-

(1) Dissert. 18. a pag. 42 do T. 4. P. 2. das *Dissert. Chronol.*

ARTIGO VI.

Dá o Senhor Conde o Couto de S. Thirso a D. Soeiro Mendes da Maia.

Extracto do Cap. 1. Trat. 1. P. 1. a pag. 25 do T. 2.

As escrituras, que se conserão no Archivo do Mosteyro (S. Thirso) *nos declarão mays . . . Porque dellas consta, q̃ vindo o Conde D Henrique com sua mulher Dona Tareja pera aquellas partes deo a D. Soeiro Mendes toda a terra, que hoje he Couto do Mosteyro, dando-lhe a vassallagem de todos os moradores della com as sizas, tributos, fiscos, coimas, e todos os reguengos de dentro dos seus lemites com poder de aferir medidas. Foy esta doação feita na era de mil cento e trinta e hum, que he o anno de Christo mil e noventa e tres a vinte e sinco do mez de Novembro, como consta da escritura original, que no dito Archivo se conserva.*

Notas.

He verdadeira a Doação, mas ha erro na data da Era em que foi escrita. O nosso Consocio o Senhor *João Pedro Ribeiro* produz este Documento, mas com data de 9 das Kalendas de Dezembro da Era de 1135, declarando: *Este Documento, que examinei no anno de* 1792, *tinha a data clara e sem duvida que lhe assigno* (1). São pois falsas todas as deducções que o *A.* tira deste Documento, sem que lhe faça abono a estada de *D. Affonso VI.* em *Portugal* neste anno; por quanto não he consequencia rigorosa haver de assignar escripturas, porque esteve no Paiz. A Doação do mesmo *Couto* feita por *D. Soeiro Mendes* ao Mosteiro na Era de 1132 tem o mesmo defeito, sendo a sua verdadeira data a Era de 1136, ou anno de 1098 (2).

AR-

(1) Num. 104 nota (*a*) no T. 3. das *Dissert. Chronol.*
(2) Num. 107 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*

ARTIGO VII.

Descobrimento da Imagem da Senhora d'Abbadia.

No q̃ toqua ao descobrimento da Imagem da Virgem S. N. d'Abbàdia não temos outra mayor e mais clara noticia, q̃ aquella que nos dd o P. M. Brito. Refere este que *Pelayo Amato* hum dos principiaes Magnates da Côrte do *Senhor Conde*, se retirou desenganado do Mundo para as montanhas de *Bouro*, onde recebeo o habito de Monge lançado por hum Ermitão; e como no exercicio da vida contemplativa lhe occorresse ver pela noite algumas luzes no valle proximo á sua habitação, elle e seu companheiro, depois de algumas diligencias, descobrirão entre huns penedos a Imagem da *Virgem Mãi de Deos*, á qual fabricárão logo huma Ermida, e para junto della mudárão tambem as suas cellas: que tendo o *Arcebispo de Braga* noticia desta descoberta, viera visitar a Imagem, e mandara construir a Igreja, que ainda existia no seu tempo, dando-lhe tambem os paramentos necessarios.

Notas.

Não allega *Brito* em abono desta noticia documento ou authoridade alguma; não declara a epocha chronologica da invenção, contentando-se com huma bastante vaga; não diz quem foi o *Arcebispo*, que tão pia e generosamente se conduzio na construcção do templo; e se a tão imperfeita narração se ajunta a favorita apparição de luzes nocturnas, e o caracter leviano do *A.*, julgo se deve ter esta historia da invenção da Imagem por supposta; muito principalmente pelo silencio, que a este respeito se nota na escriptura do Couto, que o *Senhor D. Affonso Henriques* deo ao Mosteiro, o que não aconteceria sendo a Ermida da *Senhora d'Abbadia* o motivo, e origem delle, bem como custa a acreditar como os primeiros povoadores do Mosteiro de *Bouro* se podérão apartar de hum lugar tão memoravel, deixando nelle a prodigiosa Imagem: sendo digno de reparo que fosse *Pelayo Amato* hum dos principaes fidalgos do tempo do *Senhor Conde D. Henrique*, e que delle não fa-

ção

ção memoria nem *Brandão*, nem *Faria e Sousa*, quando referem aquelles que figurárão naquella era.

ARTIGO VIII.

Companheiros do Senhor Conde a Jerusalem, e roubo da cabeça de Santiago para Hespanha.

Extracto do Cap. 11. *da P.* 2. *Tratado* 1. *a pag.* 109 *do T.* 2.

D. Pedro Affonso, Abbade (do Mosteiro de S. Maria de Carvoeiro) *achamos que passou á Terra Santa no anno de* 1100. *D. Fernando de Oxea conta o discurso desta Jornada largamente, e affirma que nella foy tãobem D. Mauricio Bispo de Coimbra. Donde podemos inferir que ambos acompanhárão ao Conde Dom Henrique quando foi em soccorro dos conquistadores de Jeruzalẽ, quaze por aquelle tempo.* Refere depois o *A.* em como este Abbade trouxe furtivamente de *Jerusalem* a cabeça de *Santiago*, que alguns dizem ser *o menor*, a qual sendo-lhe tambem tirada em *Carrion* pela Rainha *D. Urraca*, foi entregue depois com mais outras reliquias a *D. Diogo Gelmires* Bispo de *Compostella*, em cuja Sé elle as collocou.

Notas.

Não coincide esta viagem do *Abbade de Carvoeiro* no anno de 1100 com a do *Bispo de Coimbra D. Mauricio*. Sabe-se que este em 30 de Maio de 1108 havia chegado de pouco da *Palestina* (1), e não he de presumir que elle eleito nos fins de 1099, ou em 1100 partisse logo para a *Terra Santa* sem tomar conhecimento do seu Bispado, e alli se demorasse por espaço de sete a oito annos, bem como que o Abbade o acompanhasse, e alli o deixasse, por quanto do *A.* consta elle morrêra socegadamente no seu Mosteiro no anno de 1104, havendo renunciado a sua Prelazia. He demasiado gratuita a inferencia do *A.* para decidir que este *Abbade* fôra tambem da companhia do *Senhor Conde*; por quanto sendo cer-

(1) *Monarq. Lusit. P.* 3. *Cap.* 22. *do Liv.* 8.

certo que este se achava em 1103, e voltára no anno de 1105 (1), não combina esta circunstancia com a da morte do predicto *Abbade*, não sendo crivel que elle se ausentasse deixando o seu Soberano. Quanto ao roubo da *cabeça de Santiago*, não se compadece esta noticia com o que narra a *Historia Compostellana*, a qual refere este facto a *D. Mauricio* Bispo de *Coimbra* (2), e esta obra merece neste particular maior confidencia, por ser coeva, e figurar na recepção das reliquias em *Carrion Diogo Gelmires*, em cujo tempo, e debaixo de cujos auspicios se principiou aquella *Historia*.

ARTIGO IX.

Epilogo da Vida do Senhor Conde.

Nos §§. 1. e 2. do Preludio 2. da P. 4. Trat. 1. a pag. 197 do Tomo 2.

Notas.

Nada ha nestes §§. que não esteja verificado, ou reprovado nos *Exames* antecedentes.

ARTIGO X.

Dúvida, e conciliação sobre hum Documento de Pendorada.

Tratando o *A.* do Mosteiro de *Pendorada*, faz menção de huma Doação de 5 de Fevereiro da Era de 1147, que conclue: *Facta series testamenti sub Adeffonso Principis .... et Mauritius Archiepiscopus Sedis Bracharensis*, e diz que *só no mez e dia sinco de Fevereiro . . . pode haver alguma duvida*, por isso que se faz fallecido a *S. Giraldo* commummente a 5 de Dezembro da Era de 1147, e assim *que algum erro ouue naquella escritura.* Concilia porêm este pela maneira seguinte: *Pode-se tambem dizer que os annos do Senhor prin-*

(1) Art. 8., e 9. do Exame 1. na P. 1.
(2) A pag. 221, e 222 publicada por Flores no Tomo 20.

principiavão no dia da sua Incarnação em Março . . . e conforme a este computo, não pertencia ao mesmo anno de 1109 o dia quinto de Dezembro, em q̃ S. Giraldo morreo, senão tãobem o dia quinto de Fevereiro, no qual se diz, que era Dom Mauricio Arcebispo, porque ainda hia correndo o dito anno.

Notas.

A conciliação que o *A.* faz, só teria lugar, se a morte de *São Giraldo* se marcasse pelos annos da Incarnação, e não pela Era, porêm no Breviario Bracharense antiquissimo se encontra no Calendario *Nonis Giraldi Archiẽpi Bracarẽn. E. M.C.XLVI.* (1): concordando o Documento apontado com outras provas (2).

Artigo XI.

Eleição de S. Giraldo para Arcebispo de Braga.

Extracto do §. 4. *Cap.* 18. *P.* 4. *Trat.* 1. *a pag.* 290 *Tomo* 2.

Refere o *A.* que *Juliano Peres* quer fosse *S. Giraldo* eleito *Arcebispo de Braga* no anno de 1099, e sagrado a 26 de Setembro do mesmo anno na Igreja de *Braga*; porêm elle não admitte tal opinião á vista da doação da Igreja de *Santiago* de *Meixedo* feita ao Mosteiro de *Pendorada* por *Egas Viliulfiz* na era de 1134, ou anno de 1096, em que se declara sub imperio *Alfonsi Principis, et Domni Giraldi Bragalensis Archiepiscopus*; bem como pela doação do Couto de *S. Thyrso*, feita pelo *Senhor Conde* a *D. Sueiro Meudes* no anno de 1093, e por este ao Mosteiro em 1094, na qual se diz: *Ecclesiæ Bracharensis Episcopus Domnus Giraldus presidente.*

Notas.

A eleição de *S. Giraldo* para *Arcebispo de Braga* foi anterior

(1) Dissert. 16. a pag. 298 do T. 9. das *Memor. da Academia.*
(2) Art. 15. do Exame 9. na Divisão 2. da P. 2.

á vinda do *Senhor Conde* para o Governo de *Portugal* (1), e as duas escripturas citadas são argumento contra *Juliano Peres*, ainda mesmo com a sua data verdadeira (2).

ARTIGO XII.

Quando alcançou S. Giraldo o Pallio.

Extracto do §. 5. Cap. 18. Tratado 1. da P. 4. a pag. 294 do Tomo 2.

Conforma-se o *A.* na hida de *S. Giraldo* a *Roma* para alcançar o Pallio, e na concessão das prerogativas perdidas pela *Sé de Braga*, cousas que o *Arcebispo* conseguio do Papa *Pascoal II*, e *porque .... os que mais acertados falão poem a eleyção do Papa Pascoal Segundo no fim do anno de mil e noventa e nove, ou no principio de mil e cento, e assim neste anno alcançou S. Giraldo o Pallio, e os mais privilegios pera a sua Sé.*

Notas.

Não tem força o argumento do *A.*, por quanto *Pasoal II.* foi eleito a 13 d'Agosto, e sagrado no dia seguinte do anno de 1099 (3); e podião muito bem alcançar-se as mercês dentro do mesmo anno. Concordando todos os Escriptores em fazer assistir *S. Giraldo* no Concilio Provincial de *Palencia*, celebrado no anno de 1101, mas chegado de pouco de *Roma* (4), fica manifesto que elle conseguio as suas graças entre os annos de 1099, e o de 1101, visto que não se encontra noticia certa, se elle esteve no Concilio por ahi chegar na sua jornada de *Roma*, ou se alli foi partindo de *Braga*.

AR-

(1) Art. 4. do Exame 10. na P. 2. Divisão 2.
(2) Art. 6. deste Exame.
(3) *Siecles Chretiens* T. 5. a pag. 374.
(4) *El gran Diccionario Historico de Moreri* Vocab. Palencia.

ARTIGO XIII.

Bispos de Coimbra até á doação da Igreja de Santa Justa, que fez o Bispo D. Mauricio.

Extracto do Cap. 3. Trat. 2. da P. 5. a pag. 331 do Tomo 2.

Refere o *A.* que o primeiro *Bispo* que teve *Coimbra*, depois que *D. Fernando* o Magno a conquistou aos Mouros, foi *D. Paterno*; o segundo *D. Cresconio*; e o terceiro *D. Mauricio*, o qual *ou fosse antes de se partir pera a terra Santa, aonde foy . . . . ou fosse depois que veio daquella jornada Santa pella deuação que tinha á Congregação Cluniacense*, com os seus Conegos *Sanctæ Justæ Ecclesiam in Colimbriensis Civitatis suburbio ædificatam in hospitium deuovimus, et concessam affirmamus.*

Notas.

Dos Bispos de *Coimbra*, que o *A.* numera, pertencem ao tempo do *Senhor Conde*, *D. Cresconio* já eleito anteriormente no anno de 1092 (1); e *D. Mauricio*, que lhe succedeo (2). O *A.* para salvar a sua opinião de que a jornada deste *Bispo* a *Jerusalem* fôra no anno de 1100 (3), escurece a data da doação, que se acha no Livro preto por elle citado, a qual foi em Fevereiro do anno da Incarnação de 1102 (4), e usa de frases, que inculcão ignorar elle a epocha prefixa.

ARTIGO XIV.

Fundação do Mosteiro de Vairão.

Extracto do Cap. 6. Trat. 2. P. 5. a pag. 351 do Tomo 2.

Segue o *A.* a opinião do *Conde D. Pedro*, que faz edi-

(1) Num. 755 nos Addit. das *Dissert. Chronol.* T. 4. a pag. 151.
(2) Art. 11. do Exame 10. P. 2. Divisão 2.
(3) Art. 8. deste Exame.
(4) Num. 764 nos Addit. das *Dissert. Chronol.* T. 4. a pag. 153.

ficado o Mosteiro do *Salvador de Vairão* por *D. Touris Sarna* na era de 1148, anno de 1110, desprezando o parecer daquelles, que fundados na pedra do Celleiro do mesmo Mosteiro, fazem subir a sua antiguidade ao anno de 485. Primeiramente porque a pedra não declara a construcção de Mosteiro, mas de hum templo, e em segundo lugar, porque se não encontrão documentos alguns daquelle Mosteiro, senão posteriores á epocha designada pelo mencionado *Conde*.

TABELLA CHRONOLOGICA.

Anno de 1110 — *D. Touris Sarna* edifica o Mosteiro do *Salvador de Vairão* (Art. 13.).

- - - - - O *Senhor Conde* com sua mulher faz doação do *Couto de Tibães* ao Mosteiro deste nome (Art. 2.).

TABELLA HISTORICA.

1.° O *Senhor Conde* dá á *Sé de Coimbra* o Mosteiro de *Lorvão* (Art. 1.).

2.° Dá mais a *S. Giraldo*, e á Sé de *Braga* o Mosteiro de *Moure* (Art. 3.).

3.° Faz *Couto* ao Mosteiro de *Refoios de Basto* (Art. 5.).

4.° Os Bispos de *Compostella* tinhão ainda no tempo de *S. Giraldo* jurisdicção sobre algumas Igrejas de *Braga*, e nella fez *Diogo Gelmires* o roubo do corpo de *São Fructuoso* (Art. 4.).

ER-

ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1093 — Dá o *Senhor Conde* o Couto de *S. Thyrso* a *D. Sueiro Mendes* (Art. 6.).

Anno de 1099 — He *S. Giraldo* eleito *Arcebispo de Braga* (Art. 11.).

Anno de 1100 — Acompanhão ao *Senhor Conde* na sua jornada á *Palestina* o *Bispo de Coimbra D. Mauricio*, e o *Abbade de Carvoeiro D. Pedro Affonso* (Artigo 8.).

- - - - - Obtem *S. Giraldo* em *Roma* o Pallio (Artigo 12.).

Anno de 1109 — Ha erro na escriptura de *Pendorada*, por nella assignar *D. Mauricio* como *Arcebispo de Braga* na Era de 1147 (Artigo 10.).

Anno de 1110 — Estava o *Arcebispo de Toledo* em *Portugal* para fazer a eleição de *Arcebispo de Braga*, vago pela morte de *S. Giraldo* (Art. 2.).

Anno de 1120 — Rouba o *Bispo de Compostella* o corpo de *S. Fructuoso*, que estava em *Braga* (Art. 4.).

ERROS HISTORICOS.

1.° Descobre *Pelayo Amado* no tempo do *Senhor Conde* a Imagem da *Senhora d'Abbadia* (Art. 7.).

2.° *D. Pedro Affonso* Abbade de *Carvoeiro* rouba em *Jerusalem* a cabeça de *Santiago*, que conduz para *Hespanha* (Art. 8.).

EX-

EXAME DUODECIMO

A' EUROPA PORTUGUEZA

DE MANOEL DE FARIA E SOUSA.

PROEMIO.

Manoel de Faria e Sousa escreveo *Europa Portugueza*, que se imprimio no anno de 1667 (1), e na qual ampliou, e alterou parte do que já havia escripto no *Epitome de las Historias Portuguezas*. Como já fiz o Exame desta ultima obra (2), resta averiguar aquillo, que o *A.* disse de novidade na segunda.

ARTIGO I.

Idade do Senhor Conde D. Henrique quando morreo ElRei D. Fernando.

Extracto do §. 2. Cap. 2.

Corrige-se o *A.*, declarando que o *Senhor Conde* era de quasi quarenta annos na occasião da morte de *D. Fernando* o *Magno*.

Notas.

Escreve o *A.* aqui mui inconsideradamente, porque se elle no §. 1. faz nascido o *Senhor Conde* no anno de 1035, como podia este haver quasi quarenta annos em 1067? Este argumento he mais urgente sendo verdade historica, que o Monarca Hespanhol morreo em 1065 (3).

AR-

(1) *Summario da Bibliotheca Lusitana* a pag. 106 do T. 3.
(2) Exame 8. da P. 2. Divisão 1.
(3) Numeros 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12 das *Dissert. Chronol.*

ARTIGO II.

Occasião, e motivo da vinda do Senhor Conde á Hespanha.

Extracto do §. 3. do Cap. 2.

Como do *Manuscripto Floriacense* consta que nos dias de *Filippe II.* Rei de França viera á *Hespanha* soccorro a pedido de *Affonso VI.*, apertado pelos *Almoravides*, conclue o *A.*, que principiando o Governo do Monarca Francez em 1160, *es verosimil que Enrique fue embiado acá con aquel, o semejante soccorro*, e que desde então até ao anno de 1073 era tempo bastante para conseguir algum premio, como o Governo da Provincia de *Entre Douro e Minho.*

Notas.

Outra inconsideração do *A.* Se *Affonso VI.* subio ao throno pela morte de seu Irmão em Outubro de 1072 (1), como em tão pequeno intervallo accommettêrão os *Almoravides* a este Monarca, pedio elle soccorro ao *Francez*, veio este, e fez taes proezas o *Senhor D. Henrique*, que mereceo dar-lhe huma filha, e o Governo da Provincia dita em 1073? Se o *A.* visse as historias da *Hespanha*, não encontraria nesta occasião facções algumas militares. O soccorro que *Filippe* deo contra os *Almoravides* a *D. Affonso*, foi em 1087, e neste não veio o Senhor Conde (2); mas illudido pela authoridade de *Brito* (3) cahio mais neste erro.

AR-

(1) Numeros 30, 31, e 32 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*
(2) *Chron. Goth.* Era 1125, e Art. 6. do Exame 5. P. 2. Divisão 1.
(3) Art. 1. do Exame 4. P. 2. Divisão 1.

ARTIGO III.

Preside o Senhor Conde ao desafio do Cid, e consegue o Condado de Astorga.

Extracto do §. 6. no Cap. 2.

Refere o *A.* como verdadeiro o combate do *Cid* com os *Condes de Carrion* no anno de 1081, e conclue: *e entre estos acontecimentos le premió con algunos lugares por el Reyno de Leon, y singularmente la Ciudad de Astorga con titulo de Conde, y de aqui resultaron las guerras que después tuvo con Leonezes.*

Notas.

Ainda não está decidido, qual fosse o anno prefixo, em que o *Senhor Conde* chegou a *Hespanha*, e por isso duvidosa a sua assistencia no anno de 1081 a hum acontecimento fabuloso (1), em cuja classe se deve contar o Senhorio de *Astorga*, e mais terras no Reino de *Leão* (2).

ARTIGO IV.

Assiste o Senhor Conde na tomada de Toledo.

Extracto do §. 7. no Cap. 2.

Refere o *A.* que o *Senhor Conde* acompanhára a *D. Affonso VI.* no cerco e tomada de *Toledo* no anno de 1081.

Notas.

Esta opinião he manifestamente errada.

AR-

(1) Art. 4. do Exame 8. na P. 2. Divisão 1.
(2) Art. 5., e 6. do Exame 4., e Art. 4. do Exame 7. na P. 1.

ARTIGO V.

Anno da hida do Senhor Conde a Jerusalem.

Extracto do §. 13. *no Cap.* 1., *e do* §. 10. *no Cap.* 2.

Acredita o *A.* a jornada do *Senhor Conde* a *Jerusalem* no anno de 1094, desprezando a opinião daquelles, que a negão pela necessidade, que tinha o *Senhor Conde* de estar nos seus Estados, com o exemplo de *Odon* Duque de *Borgonha*, e dos Condes de *Tolosa*, *Bles*, e *Flandes*, e outros Principes, que postergavão os interesses temporaes ao desejo da gloria espiritual. Porêm indeciso por outras dificuldades, conclue ácerca da sua opinião, *quien la tuuiere mejor logrela sin cançarse de que no la tuuiessemos tan buena.*

Notas.

Foi no Concilio de *Clermont*, celebrado pelo Papa *Urbano II.* em 1095, que se publicou a primeira *Cruzada*, e desde 1096 he que principiárão a sahir diversas expedições com seus Chefes mais ou menos habeis (1) para a Terra Santa. Nos annos de 1096 e 1097 não esteve o *Senhor Conde* na expedição da *Palestina*, por quanto então deo Foral a *Constantim de Panoias*, fez doação das terras de *S. Thyrso* a *D. Sueiro Mendes*, e confirmou os privilegios á Villa da *Cornelhãa*, visitando o corpo de *S. Thiago* em *Compostella* (2); e por tanto sem fundamento a opinião do *A.*, á qual elle mesmo não dava inteiro assenso.

ARTIGO VI.

Anno da batalha de Ucles.

Extracto dos §§. 12., *e* 13. *do Cap.* 2.

Confirmando o *A.* o que havia dito no *Epitome* §. 5. ácer-

(1) *Siecles Chretiens* T. 4. *Siecle onzieme* Art. 8. a pag. 393.
(2) Numeros 99, 104, e 105 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*

ca da batalha de *Ucles*, accrescenta, que esta foi dada no anno de 1100.

Notas.

Para se conhecer o erro desta opinião, he sufficiente o que já se notou a este respeito (1).

ARTIGO VII.

Faz o Senhor Conde duas jornadas á Palestina.

Extracto do §. 19. *no Cap.* 2.

Depois de haver referido o *A.* a opinião daquelles Escriptores, que fazem hir o *Senhor Conde* a *Jerusalem* na companhia de *Hugo de Luzignano*, conclue: *Pero supuesto que por algunos años* (desde 1103 *asta* 1109) *no se hallan noticias del acá, como tambien sucedio en los da primiera, creibel es que se halló en ambas ocasiones de conquista, y de soccorro. Ni hallo yo otra suerte de conciliar esta variedad de pareceres.*

Notas.

Estas duas hidas do *Senhor Conde* á *Palestina* he huma conciliação do *A.*, por não ter provas assaz decisivas, mas fundamentar-se em authoridade (2). Erra porêm em dizer, que desde 1103 até 1109 não se encontravão noticias do *Senhor Conde* em *Portugal*, porque as ha do anno de 1105 (3), do anno de 1106 (4), e do anno de 1108 (5), bem como errou ácerca das faltas na primeira jornada acreditada por elle (6).

AR-

(1) Art. 5. do Exame 8. P. 2. Divisão 1.
(2) Art. 5. deste Exame, e Art. 8. do Exame 3. P. 2. na Divisão 1.
(3) Art. 9. do Exame 1. P. 1.
(4) Art. 10. dito.
(5) Art. 13. dito.
(6) Art. 5. deste Exame.

ARTIGO VIII.

Rebellião, e recuperação de Sintra.

Extracto do §. 21 no Cap. 2.

Quer o *A.* que no anno de 1107 occorrêra a rebellião de *Sintra*, a qual suffocou o *Senhor Conde*, mas que tornando a haver nova revolta, assim persistio por muito tempo.

Notas.

Ha erro em fazer a rebellião de *Sintra* no anno de 1107 (1), bem como em referir a segunda (2). He palpavel a incoherencia deste *Artigo* com o antecedente, porque se não ha noticias do *Senhor Conde* em *Portugal* desde 1103 até 1109, por estar na *Palestina*, como apparece elle suffocando a revolta de *Sintra*?

ARTIGO IX.

Conquista de Tuy pelo Senhor D. Henrique.

Extracto do §. 22. no Cap. 2.

Refere o *A.* que o *Senhor Conde* tomára *Tuy* e seus contornos no anno de 1110.

Notas.

O *Senhor Conde* fez causa commum com os *Gallegos* contra *D. Urraca* e seu marido Rei de *Navarra*, e só tomou partido a favor deste depois do divorcio com a Rainha; e não consta das historias de *Hespanha* houvesse outras facções, em que o *Senhor Conde* entrasse alem das dos *Campos de Espina*, e dentre *Astorga* e *Leão* (3).

(1) Art. 1. do Exame 2. na P. 1.
(2) Art. 3. Exame 2. dito.
(3) Art. 18. do Exame 9. P. 2. Divisão 2.

ARTIGO X.

Pessoas conspicuas em virtudes, que figurárão no tempo do Senhor Conde D. Henrique.

Extracto dos §§. 36, e 37 no Cap. 2.

Por estes años se renovó en Portugal la vida Eremitica en las montañas de Ossa . . . De alli era aquel venerable anciano, q̃ despues aparecio en sueños, y habló en carne a nuestro primer Rey antes de serlo . . . De las sierras de Entre Duero y Miño era Fray Juan Cirita, por cuyas instãcias cõ Dios consiguieron noestros Cõdes el herdero de sus Estados. Sendo notaveis o *Arcediago D. Tello*, *S. Theotonio*, *João Peculiar*, *Odorio*, *Sesnando*, e *Martinho*, se bem que estes florecêrão mais no tempo do Senhor *D. Affonso Henriques.*

Notas.

O Anachoreta da Serra d'Ossa chamava-se Leovigildo Pires d'Almidra (1).

ARTIGO XI.

Varões illustres, que figurárão no tempo do Senhor Conde.

Extracto do §. 37. no Cap. 2.

Havendo o *A.* relatado, conforme *Brandão*, os sugeitos conspicuos de *Portugal*, e coevos ao *Senhor D. Henrique*, continúa: *Todos los avia en casi solo aquel felicissimo terreno de Entre Duero y Miño, antes de passar allá el Conde D. Enrique con la dicha de lograr-se aun de sus consejos, de sus espadas, y de sus caudales. Despues de llegado ay memoria (y aila siempre de la menor parte) destos: D. Alonso Er-*

(1) *Thebaida Portugueza* T. 2., a pag. 74.

Ermigis, Godiño Fafez, D. Mendo Fernandes de Bragança, D. Sancho Nuñes de Barboza, D. Alvaro Peres de Gusman, D. Egas Peres Coronel, D. Gomes Mendes Gedeam, D. Suero Ayres de Valadares, D. Raymondo Garcia de Portocarrero, D. Nuno Soares el viego, D. Suero Peres Moro, Payo Peres Romeu, Estevan Pinto Señor de tierras.

ARTIGO XII.

He jurado o Senhor D. Affonso nas Cortes de Guimarães.

Extracto do §. 3. no Cap. 3.

Referindo o *A.* o acontecido com *Egas Paes* em *Guimarães*, conclue: *otras memorias enseñan que este succes o fue en unas Córtes. Se fuere assi, juravase, y no se bautizava el Infante.*

Notas.

Não he crivel que o Escriptor da vida do Santo *Arcebispo Giraldo*, e seu companheiro até á morte, escurecesse huma circunstancia tão memoravel (1), e por isso sem fundamento a opinião do *A.*

ARTIGO XIII.

Nascimento do Senhor D. Affonso Henriques.

Extracto do §. 5. no Cap. 3.

1105. *Tenia catorze años de edad, quando empeçó a tratar las armas con su Padre . . . Hallavase con el . . . . sobre la Ciudad de Astorga, quando le alcançó la muerte.*

Notas.

Por esta conta havia o Senhor *D. Affonso Henriques* nascido

(1) Art. 5. e 6. do Exame 7. na P. 2. Divisão 1.

do em 1091, e assim era necessario para elle assistir com seu Pai na occasião da sua morte em 1112, opinião erronea, como já se provou (1).

TABELLA.

ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1067 — Tem o *Senhor Conde* quasi quarenta annos (Art. 1.)

Anno de 1073 — Antes deste anno chegou á *Hespanha* o *Senhor Conde* no soccorro, que mandou a *D. Affonso VI.* ElRei de *França Filippe I.* (Art. 2.).

Anno de 1081 — Assiste o mesmo *Senhor Conde* á batalha, e desafio do *Cid* contra os *Condes de Carrion* (Art. 3.).

- - - - - Está presente na conquista de *Toledo* (Artigo 4.).

Anno de 1091 — Nasce o *Senhor Infante D. Affonso Henriques* (Art. 13.).

Anno de 1094 — Faz o *Senhor Conde* viagem á *Palestina* (Artigo 5.).

Anno de 1100 — Entra o *Senhor Conde* na batalha de *Ucles* (Art. 6.).

Anno de 1103 até 1109 — Não ha memorias do *Senhor Conde* em *Portugal* (Art. 7.).

Anno de 1105 — Tem o *Senhor Infante D. Affonso Henriques* quatorze annos de idade (Art. 13.)

Anno de 1107 — Rebella-se *Sintra*, e o *Senhor Conde* a torna a subjugar (Art. 8.).

Anno de 1111 — Conquista o *Senhor Conde* a *Tuy* na *Galliza* (Art. 9.).

TA-

(1) Art. 1. §. 5. do Cap. 3. no Exame 5. P. 1.

TABELLA.

ERROS HISTORICOS:

1.° Foi o *Senhor Conde* duas vezes á *Palestina* (Art. 7.).
2.° He jurado *Principe* nas Côrtes de *Guimarães* o *Senhor Infante D. Affonso Henriques* (Art. 12.).

EXAME DECIMO TERCEIRO

A' CHRONICA DOS CONEGOS REGRANTES DE SANTO AGOSTINHO POR D. NICOLÁO DE SANTA MARIA.

PROEMIO.

D. Nicoldo de Santa Maria escreveo *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes do Patriarcha Santo Agostinho*, que se imprimio no anno de 1668 (1). Do seu exame deduzi os Artigos seguintes.

ARTIGO I.

Anno em que morreo D. Pedro Arcebispo de Braga.

Extracto do §. 9. no Cap. 3. do Liv. 5.

Produz o *A.* a copia da lenda do *Livro dos obitos* do Mosteiro de *S. João de Caveiro* pela maneira seguinte: *VIII. Kal. Aprilis. Obiit in Domino D. Petrus, qui fuit Archiepiscopus Brachar. et Canonicus hujus Monasterii Sancti Joannis de Caueiro, Era*

(1) *Summario da Bibliotheca Lusitana* T. 5. a pag. 231.

Era M.C.XXXIIII., e sem declarar o lugar do seu fallecimento conclue: *foi a 25 de Março pellos annos de 1096. em q̃ foi eleito em seu lugar S. Giraldo, sendo já Senhor de Portugal o Conde Dõ Henrique.*

Notas.

Ha erro no anno da eleição de *S. Giraldo*, bem como de ter o *Senhor Conde* já nesta occasião o *Senhorio de Portugal* (1). A eleição de *S. Giraldo* foi feita por occasião da ausencia de *D. Pedro* (2), a qual teve lugar depois de 19 de Fevereiro de 1093 (3), e o *A.* diz ser no anno de 1094, o que combina com os documentos de ser *S. Giraldo* já Arcebispo em 1095. O *Livro dos obitos* dizendo *qui fuit Archiepiscopus Brachar.*, declara bem que elle na occasião da sua morte estava privado da sua Dignidade.

ARTIGO II.

Confirma o Senhor Conde á Sé de Braga os seus Privilegios.

Extracto do §. 12. dito dito.

Os Arcebispos de Braga são Primazes de Espanha, e Senhores daquella Augusta Cidade, onde tem toda a jurisdição espiritual e temporal, sem apellação nem agravo nas causas criminaes, e civeis, por doação que lhes fizerão os Reys de Leão, e que confirmou o Conde D. Henrique, e a Rainha D. Tereza sua mulher.

Notas.

Esta Doação e confirmação foi feita na Era de 1150, ou anno de 1112 (4).

AR-

(1) Notas ao Art. 4. do Exame 10. na P. 2. Divisão 2.
(2) Num. 94 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*
(3) Brandão P. 3. Liv. 8. Cap. 5. da *Monarq. Lusit.*
(4) Notas ao Art. 15. do Exame 10. na P. 2. Divisão 2.

ARTIGO III.

A Sé de Vizeu he governada por Priores depois da sua restauração sob os Bispos de Coimbra.

Extracto dos §§. 1., 2., e 3. do Cap. 6. dito.

Havendo sido restaurada a Cidade de *Vizeu* da mão dos Mouros, *e por estar aquella terra pella mayor parte dezabitada, e não estar capaz de assentar nella Cadeira Episcopal, poz ElRey na Igreja Matriz hum Prior com seis Clerigos, e a sujeitou depois aos Bispos de Coimbra El-Rey Dom Affonso VI. debaixo de cujo governo esteue a dita Igreja de Vizeu sem ser restituida á sua antiga Dignidade Episcopal ate ao anno de* 1144.... *esta sugeição da Igreja de Vizeu aos Bispos de Coimbra confirmou o Papa Pascoal II., sendo Bispo da mesma Cidade Dõ Mauricio.* O *Bispo de Coimbra D. Cresconio* nomeou *Prior* a *D. Tedonio*, que *gouernou a Igreja de Vizeu ate ao anno de* 1112, *e foi muito estimado do Conde Dom Henrique, q̃ lhe fez doação na Era de* 1148 *q̃ he o anno de Christo de* 1110. *da Igreja e passaes de S. Miguel de Vizeu.* Refere mais o *A.* pela authoridade do Chantre *Manoel Severim de Faria*, que no Mosteiro da Sé de *Vizeu foi Prior S. Theotonio, o qual não querendo aceitar o Bispado daquella Igreja, que o Conde Dom Henrique trataua de restituir á sua dignidade Episcopal, se passou ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.*

Notas.

Se os Bispos de *Coimbra* provião na nomeação dos *Priores de Vizeu* depois da sua restauração, não era com authoridade Pontificia, a qual foi concedida pelo Papa *Pascoal II.* a 24 de Março do anno de 1101 (1), intitulando-se dahi por diante pela maneira seguinte: *Temporibus . . . et Mauritii Colimbriensis, atque Lamecensis, seu Visensis Ecclesiarum gloriosi, ac Venerabilis*

(1) Nota (*b*) na Dissert. 18. do T. 4. das *Dissert. Chronol.*

Episcopi (1). A citação do *Chantre de Evora* está adulterada, por quanto elle se expressa dizendo: *A Sé de Vizeu teve tãobem seo principio em outro Mosteiro de Conegos Regrantes, de que era Prior S. Theotonio, o qual não querendo aceitar o Bispado daquella Igreja, que então ultimamente se reformou, e passou a Santa Cruz, e ficou sendo primeiro Prelado de Vizeu Odoario outro Religioso do mesmo Convento* (2). Onde está aqui a intervenção do *Senhor Conde*? O *A.* esquecco-se deste objecto para nada dizer quando tractou particularmente a biografia de *S. Theotonio* (3). Nem o facto he conforme as circunstancias do tempo, porque ainda fazendo morto ao Prior *D. Thedonio* antes de Maio do anno de 1112, como houve difficuldade, e repulsa em *S. Theotonio* para acceitar a regencia do Priorado a ponto de ser necessario usar o Bispo de *Coimbra D. Mauricio* de preceito, não ficava muito tempo para o *Senhor Conde* tomar hum conhecimento tão cabal de *S. Theotonio*, que nesta occasião tinha 30 annos, para lhe conferir hum Bispado. Entre tanto o facto foi verdadeiro, mas acontecido no Governo da *Senhora Rainha D. Thereza*, a que não contravem, antes auxilia a authoridade legitima do *Chantre de Evora*.

ARTIGO IV.

Tem igual sorte a Sé de Lamego.

Extracto dos §§. 1. e 2. do Cap. 7. dito.

Na Cidade de *Lamego* conquistada tambem por *D. Fernando*, occorreo o mesmo, *e assi a sua Igreja estaua muitos annos sugeita á Cathedral de Coimbra . . . e punhão nella os Bispos de Coimbra hum Prior, e foi o primeiro aprezentado pello Bispo Dõ Martinho naquella Igreja Matriz. Dom Domingos . . . . entrou de posse da Igreja . . . no anno de* 1089 . . . . *Continuou na Igreja Matriz de Lamego o governo dos Priores postos pellos Bispos de Coimbra ate ao anno de* 1144 . . . Este Prior

(1) Num. 117 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*

(2) Discurso 4. a pag. 127 dos *Varios Discursos politicos* da edição de Lisboa do anno de 1791.

(3) Capitulos 1., 2., e 3. do Liv. 9.

Prior morreo, segundo o Livro dos obitos de *Moreira*, a 24 de Setembro de 1099.

Notas.

Do contexto do Artigo se deduz, que quando o *Senhor Conde* entrou no Governo de *Portugal*, estava na *Sé de Lamego* o Prior *D. Domingos*, posto pelo Bispo eleito de *Coimbra D. Martinho.*

ARTIGO V.

Godinho Fafez de Lanhoso acompanha nas guerras ao Senhor Conde, e doa o Couto de Mohia ao Mosteiro.

Extracto do §. 9. no Cap. 9. do Liv. 6.

O Mosteiro de Santa Maria de Villa nova de Mohia .... Foi seu Fundador .... Godinho Fafez de Lanhozo, hum dos Ricos homens del Rey D. Affonso VI. de Leão, e que ainda acompanhou nas guerras ao Conde Dom Henrique Senhor de Portugal, como elle mesmo diz na carta de doação do Couto que fez ao dito Mosteiro ... no anno de 1103, sendo Prior Dom Ramiro Fafez, que he o primeiro Prelado que achamos nomeado nas escrituras antigas do mesmo Mosteiro.

Notas.

Attentas estas circunstancias, he provavel fosse edificado o Mosteiro de *Mohia* no tempo do *Senhor Conde.*

ARTIGO VI.

Anno, motivo, e por quem foi edificado Carquere.

Extracto dos §§. 19 e 20 do Cap. 12. no Liv. 6.

O Mosteiro de Carquere ... foi fundado pello Conde Dom Henrique ... pelos annos de 1099 em reconhecimento da singular mercê, q̃ alli recebera o Infante Dom Affonso Henriques seo filho.

Notas.

Como o *A.* segue a opinião mais commum sem produzir prova alguma, que a verifique, fica em seu vigor o que contra ella já se disse (1). Ha erro porém no anno da edificação, por quanto nelle ainda não era nascido o *Senhor D. Affonso Henriques* (2), e assim mais huma prova da futilidade da opinião; a qual se augmenta ainda mais pela tradição dos habitantes de *Carquere*, os quaes contão ser a Ermida da *Senhora* anterior a estes factos, e a Imagem da *Mãi de Deos* ahi venerada com frequencia de povo pelos prodigios, que se lhe attribuião (3).

ARTIGO VII.

Estabelece o Senhor Conde Monges da Charidade em S. Pedro de Rates.

Extracto do §. 10. no Cap. 13. do Liv. 6.

Depois de destruido o Mosteiro, e Igreja de S. Pedro de Rates na perda de Espanha pello furor dos Mouros, o primeiro que tornou a restaurar esta Igreja, e Mosteiro foi o Conde Dom Henrique tanto que foi Senhor de Portugal, o qual poz nelle Monges da Charidade, que trouxe de França.

Notas.

Já se tratou desta Doação (4), mas no documento que *Brandão* produz se não encontra menção de *Mosteiro*, *Facimus cartam . . . de illa Ecclesia, quæ vocitatur Sancti Petri de Rates* (5), e se o *Senhor Conde* reformasse o Mosteiro, certamente o diria quando declarou que erguêra a Igreja desde os alicerces. Se o *Senhor Conde* trouxesse comsigo *Monges da Charidade*, e os qui-

(1) Art. 2. §. 5., e Art. 1. e 2. do §. 1. no Cap. 3. do Exame 5. P. 1.
(2) Art. 16. do Exame 9. P. 2. Divisão 2.
(3) *Sanctuario Mariano* T. 3. Tit. 2. do Liv. 2. a pag. 147.
(4) Art. 13. do Exame 9. na P. 2. Divisão 2.
(5) *Monarq. Lusit.* Cap. 23 do Liv. 8. na P. 3.

quizesse estabelecer em *Portugal*, a estes, e não aos de *França* faria a doação, e a suas orações se encommendaria, e não como disse; *ita ut Prior de Charitate et Conventus ejusdem habeant potestatem faciendi in ea quidquid voluerint, unde igitur in orationibus religiosorum inde habitantium nos plurimum confidimus* (1).

ARTIGO VIII.

No tempo do Senhor Conde, e de Dom Mauricio florece D. Tello.

Extr. do §. 11. no Cap. 1. do Liv. 7.

Mas o tempo em que mais floreceo o nosso Arcediago Dom Tello, foi no tempo em que tinha o Senhorio de Portugal o Conde Dom Henrique .... e era Bispo de Coimbra Dom Mauricio, que succedeo a D. Crescouio, porque neste tempo deo o Arcediago maiores mostras de suas letras, e virtudes, prégando de ordinario na Sé cathedral, de mandado do dito Bispo Dom Mauricio que muito o amava.

ARTIGO IX.

Ao Senhor Conde na jornada de Jerusalem acompanhão o Bispo D. Mauricio, e Arcediago D. Tello.

Extracto do §. 12. dito, dito.

Na Jornada que fez o Conde Dom Henrique á Terra Santa, pellos annos de 1103 . . . o acompanhou o Bispo Dom Mauricio, que leuou consigo o Arcediago Dom Tello não só pera gouernar, e ter cuidado da gente de sua caza, que leuaua consigo, mas tambem pera gouernar aos da Caza e Corte que acompanharão o Cõde Dom Henrique, como se colhe das palavras de Pedro Alfardo: rogatus namque cum eo (o Bispo) *Je-*

(1) *Monarq. Lusit.* Cap. 23 do Liv. 8. na P. 3.

Jerusolymam petiit, et per triennium totius Curiæ, et Episcopi curam gerens, et cuncta pro suo nutu componens.

Notas.

Sobre o erro desta opinião já se disse (1), e o testemunho de *Pedro Alfardo* he contra, porque este Escriptor nada diz positivo sobre o *Senhor Conde*, e he absurdo acreditar que hum Auctor fallando de huma jornada em que hia o Principe, somente mencionasse as pessoas de menos consideração, ficando por esta maneira sendo o silencio de *Alfardo* hum argumento decisivo de que o *Bispo de Coimbra* não foi á *Palestina* na companhia do *Senhor Conde*, testemunho por tanto de maior valor, por isso que quem o diz he coevo. Em referencia de factos não devem haver interpretações; e aquella que dá *Brandão* ao *Curiæ* he forçada, e deve ser aquelle vocabulo tomado em sentido translato, e não stricto; pois não he de acreditar levasse o *Senhor Conde* comsigo as pessoas do Governo de *Portugal*, quando o Paiz então mais precisão tinha dellas, por ficar o Governo em mãos femininas.

ARTIGO X.

Anno em que voltou o Senhor Conde da Palestina.

Extracto dos §§. 15., e 16. dito, dito.

Passados tres annos em que o Conde D. Henrique, junto com Hugo irmão del Rey Filippe de França, e com Estevão Conde de Borgonha, e com os Genouezes ajudou a Balduino Rey de Jeruzalem a acrescentar seu Estado, e a ganhar a Cidade de Cezarea, e outras forças de importancia . . . se partio o Conde de Jerusalem para Portugal, com o Bispo D. Mauricio, e o nosso Arcediago, e de volta vierão por Constantinopla, onde se detiuerão seis mezes . . . Nestes seis mezes forão bem agazalhados do Emperador Aleixo, que os enriqueceo de alguas reliquias . . . De Constantinopla se partirão com prospera viagem, e chegarão a este Reino de Portugal no fim do anno de 1107. No-

(1) Art. 12. nos Exames 9., e 10. na P. 2. Divisão 2.

Notas.

Esta combinação do *A.* attribuir ao *Senhor Conde* os acontecimentos que *Pedro Alfardo* refere ao Bispo *D. Mauricio*, o faz cahir em multiplicados erros. Faz chegar o *Senhor Conde* da *Palestina* no anno de 1107, quando de certo elle já estava em *Portugal* em 1105 (1): faz assistir o *Senhor Conde* á conquista de *Cezarea*, mas esta foi no anno de 1101 (2), e por consequencia a demora do *Senhor Conde* foi de seis annos, e não de tres, bem como a do Bispo, e de *D. Tello.* Faz assistir os Principes Francezes aos acontecimentos referidos de união com o *Senhor Conde*, quando elles partirão no anno de 1102 (3): faz dar ao *Senhor Conde* pelo Imperador *Alexo* algumas reliquias no anno de 1107, tempo em que elle já estava em *Portugal*, como se disse acima. Se porêm ha erro na viagem, e chegada do *Senhor Conde*, conforme o *A.* o refere, não he assim pelo que pertence ao Bispo de *Coimbra*, e Arcediago. Em Documento de 30 de Maio de 1108 se vê o *Bispo* providenciando contra as dilapidações, que *Munio Ferrario* praticou na sua ausencia da *Palestina*, de que tomou conhecimento *ut reversus* (4), o que confirma a sua chegada pouco antes, ou em 1107. Nas Nonas d' Agosto da Era de 1144 presidia ás Sés de *Coimbra* e *Lamego* o Prior *D. Martinho* (5); e como neste anno de 1106 não estava vago o Bispado de *Coimbra*, que regia *D. Mauricio* desde 1100 pouco mais ou menos, segue-se que esta substituição era por impedimento do Bispo actual, que então estava na *Palestina.*

Artigo XI.

D. Gonçalo succede no Bispado de Coimbra a D. Mauricio.

Extracto do §. 16. dito, dito.

Dahi a dous annos, e no de Christo 1110, *vagando o Arce-*

(1) Art. 9. do Exame 1. na P. 1.
(2) (3) } *Paraizo Seraſico* P. 2. Liv. 2. Cap. 7. §. 28.
(4) Cap. 22. do Liv. 8. da P. 3. da *Monarq. Lusit.*
(5) Num. 131 do T. 3. das *Dissert. Chron.*

cebispado de Braga por morte de S. Giraldo, foi promovido áquella dignidade Primacial o Bispo Dom Mauricio, e em seu lugar foi posto na cadeira Episcopal de Coimbra Dom Gonçalo de boa memoria, assi chamado por ser hum dos melhores Prelados que ouue na Cathedral de Coimbra.

Notas.

Ha erro em se fazer a nomeação de *D. Mauricio* para *Arcebispo de Braga* em 1110 (3), bem como na eleição de *D. Gonçalo*, porque já a 29 de Julho de 1109 lhe doou o *Senhor Conde* o Mosteiro de *Lorvão* (2).

ARTIGO XII.

Doa o Senhor Conde a Ermida de S. Romão de Sea.

Extracto dos §§. 2., *e* 3., *do Cap.* 18. *Liv.* 8.

Pela doação que *João Cidiz* fez a *S. Theotonio Prior* do Mosteiro de *Santa Cruz de Coimbra* em Junho da Era de 1176, ou anno de 1138, consta o seguinte: *de mea Ecclesiola Sancti Romani de Sena . . . quam Ecclesiolam cum quanto ei portinet Henricus Comes, et uxor ejus Regina Tarasia . . . . spontanei mihi, meoque socio Fafila Presbitero hereditario jure dederunt.*

TABELLA CHRONOLOGICA.

Anno de 1096 — A 19 de Fevereiro morre o *Arcebispo de Braga D. Pedro* (Art. 1.).

ER-

(1) Art. 13. do Exame 10., e Art. 15. do Exame 9. na P. 2. Divisão 2.

(2) Num. 152 do T. 3. das *Dissert. Chronol.*

ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1096 — He *S. Giraldo* eleito *Arcebispo de Braga* (Art. 1.).

Anno de 1099 — O *Senhor Conde D. Henrique* edifica a *Igreja, e Mosteiro de Carquere* (Art. 6.).

Anno de 1107 — Volta o mesmo Senhor da *Palestina* para *Portugal* (Art. 10.).

- - - - - Demora-se em *Constantinopla* seis mezes na volta desta viagem (dito).

Anno de 1110 — He *D. Gonçalo* eleito *Bispo de Coimbra* (Art. 11.).

- - - - - Faz o *Senhor Conde* doação da *Igreja de São Miguel de Vizeu* ao *Prior D. Thedonio* (Art. 3.).

TABELLA HISTORICA.

1.° *Pascoal II.* dá a administração dos *Bispados de Vizeu* e *Lamego* ao *Bispo de Coimbra D. Mauricio* (Art. 3.).

2.° A *Sé* de *Vizeu* estava governada pelo *Prior D. Thedonio* quando o *Senhor Conde* governou *Portugal* (Artigo dito).

3.° Na mesma occasião he a *Sé de Lamego* governada pelo *Prior D. Domingos* (Art. 4.).

4.° *Godinho Fafez de Lanhoso* acompanha nas guerras ao *Senhor Conde* (Art. 5.).

5.° No tempo do Governo do *Senhor Conde* florece *D. Tello* (Art. 8.).

6.° Doa o *Senhor Conde* a *Igreja de S. Romão de Cêa* (Artigo 12.).

ERROS HISTORICOS.

1.° Intenta o *Senhor Conde* restaurar a *Sé de Vizeu* (Artigo 3.).
2.° Póe no *Mosteiro e Igreja de Rates* Monges da *Charidade*, que trouxé comsigo de *França* (Art. 7.).
3.° Assistio á conquista de *Cezarea na Palestina* (Art. 10.).

TABELLA GERAL.

DESTA PARTE II. DIVISÃO II.

TABELLA CHRONOLOGICA.

Anno de 1086 ou Anno de 1087 } Provavel assistencia do *Senhor Conde D. Henrique* na batalha de *Sagulias* (Artigo 3. no Exame 9.).

Anno de 1088 e - - - - 1089 } Não veio o *Senhor Conde* á *Hespanha* (Artigo 2. dito).

Anno de 1092 — Não chegou á *Hespanha* o *Senhor Conde* (Art. 2. dito).

Anno de 1096 — Morre a 19 de Fevereiro *D. Pedro Arcebispo de Braga* (Art. 1. no Exame 13.).

Anno de 1100 — Provavel hida de *S. Giraldo* a *Roma* (Artigo 16. no Exame 9.).

- - - - - - He *Burdino* eleito e confirmado *Bispo de Coimbra* com o nome de *D. Mauricio* (Art. 11. no Exame 10.).

Anno de 1110 — Doação do *Couto de Tibães* (Art. 2. no Exame 11.).

An-

Anno de 1110 — Edifica *D. Touriz Sarna* o Mosteiro do *Salvador de Vairão* (Art. 13. dito).

Anno de 1110 até 1112 — Entra o *Senhor Conde* nas batalhas de *Candespina*, e na de entre *Astorga e Leão* (Artigo 18. no Exame 9.).

Anno de 1111 até 1112 — Está *D. Mauricio* em *Roma*, aonde foi buscar a confirmação de *Arcebispo de Braga*, e dahi traz para a sua *Sé* as reliquias de *São Thiago Intercizo* (Art. 14. do Exame 10.).

Anno de 1112 — Faz o *Senhor Conde* doação, e confirmação do *Couto de Braga* ao *Arcebispo e Sé* da mesma (Art. 15. dito).

TABELLA HISTORICA.

1.° Motivo por que se denomina *Conde* ao Senhor *D. Henrique* (Art. 7. dito).

2.° *Lisboa*, *Sintra*, e outras terras de Mouros reconhecião ao *Senhor Conde* com vassallagem e tributo (Artigo 9. dito).

3.° Que filhos teve (Art. 17 dito).

4.° Onde foi educado o *Senhor D. Affonso Henriques* (dito dito).

5.° Assiste, e assigna o *Senhor Conde* na eleição de *S. Giraldo* para *Arcebispo de Braga* (Art. 2. dito).

6.° Governo de *S. Giraldo*, sua hida a *Roma* para obter as antigas prerogativas da sua Igreja (Art. 10. dito).

7.° Recebe *S. Giraldo* em *Palencia* a homenagem de alguns Bispos seus suffraganeos (Art. 6. no Exame 10.).

8.° Doa o *Senhor Conde* a *S. Giraldo* o *Couto de Moure*, e outras Igrejas (Artigo 13. do Exame 9., e Art. 3. do Exame 11.).

9.° No tempo de *S. Giraldo* se faz o roubo das reliquias

de *S. Fructuoso* pelo *Bispo de Compostella* (Art. 4. no Exame 11.).

10.° Manda *S. Giraldo* construir a Capella de *S. Lucas* (Artigo 1., e 8. no Exame 10.).

11.° Pára o Rio *Tamaga* a sua corrente na occasião da passagem do corpo deste Santo Arcebispo (Art. 15. no Exame 9.).

12.° He mais provavel a crecção da *Collegiada de Guimarães* no tempo de *S. Giraldo* (Art. 10. no Exame 10.).

13.° Annexa o *Senhor Conde á Sé de Coimbra* varias Igrejas e o Mosteiro de *Lorvão* (Art. 13. no Exame 9., e Art. 1. no Exame 11.).

14.° Havendo feito de novo a Igreja de *S. Pedro de Rates* a doa aos *Monges da Charidade* em *França* (Art. 13. no Exame 9.).

15.° Reforma o *Senhor Conde* a *Sé de Braga*, e no altar mór della se collocão as reliquias dos Santos Martyres *Victor*, *Alexandre*, e *Muciano* (Art. 2. no Exame 10.).

16.° Faz o *Senhor Conde* o *Couto* ao *Mosteiro de Rifoios de Basto* (Art. 5. no Exame 11.).

17.° No tempo do *Senhor D. Henrique* são governadas por *Priores* as *Sés de Lamego e Vizeu* (Art. 3., e 4. no Exame 13.).

18.° Neste mesmo tempo dá o *Papa Pascoal II.* a administração das mencionadas *Sés* aoa *Bispos de Coimbra* (Art. 3. dito).

19.° Doa o *Senhor Conde* a Igreja de *S. Romão de Cêa* (Artigo 12. dito).

20.° O *Senhor Conde* não falla a seu filho á hora da morte (Art. 20. no Exame 9.).

21.° Por sua morte ficárão algumas terras conquistadas na *Galliza* (Art. 18. dito.).

22° Personagens que florecêrão no tempo do seu Governo (Art. 21. dito, Art. 11. no Exame 12., e Art. 8. no Exame 13.).

ER-

ERROS CHRONOLOGICOS.

Anno de 1067 — Neste anno tem o *Senhor Conde* quasi quarenta annos (Art. 1. no Exame 12.).

Anno de 1073 — Antes deste anno está o *Senhor Conde* na *Hespanha* vindo no soccorro, que a ella mandou o Rei de França *Filippe* (Art. 2. dito).

Anno de 1080 — Chega este Principe á *Hespanha* (Art. 2. no Exame 9.).

Anno de 1081 — Assiste ao desafio do *Cid* com os *Condes* de *Carrion*; e está presente na conquista de *Toledo* (Art. 3., e 4. no Exame 12.).

Anno de 1093 — Dá o *Senhor Conde* a *D. Sueiro Moniz* o *Couto de S. Thyrso* (Art. 6. no Exame 11).

Anno de 1094 — A 18 de Dezembro já tem o Governo de *Portugal* (Art. 4. no Exame 9.); e faz viagem para *Jerusalem* (Artigo 5. no Exame 12.).

Anno de 1095 — A 29 de Novembro ainda *S. Giraldo* não estava nomeado para *Arcebispo de Braga* (Artigo 4. no Exame 9.).

Anno de 1096 — Convoca o *Senhor Conde* Cortes em *Guimarães* (Art. 9. dito), e he *S. Giraldo* eleito *Arcebispo de Braga* (Art. 1. no Exame 13.).

Anno de 1099 — Edifica o *Senhor D. Henrique* a *Igreja* e *Mosteiro* de *Carquere* (Art. 6. do Exame 13.); e he *S. Giraldo* eleito *Arcebispo de Braga* (Artigo 11. no Exame 11.).

Anno de 1100 — O *Bispo de Coimbra D. Mauricio*, e o *Abbade de Carvoeiro* acompanhão o *Senhor Conde* á *Palestina* (Art. 8. dito); e assiste o *Senhor D. Henrique* na batalha de *Ucles* (Art. 6. no Exame 12.).

Anno de 1102 — Doa o *Senhor Conde* a Cidade de *Lamego*

ao

ao Mouro *Hecha Martim*, depois de o haver derrotado (Art. 11. no Exame 9.).

Anno de 1103 — He provavel a hida do *Senhor D. Henrique* á *Palestina* (Art. 12. dito), acompanhado pelo Bispo de *Coimbra D. Mauricio* (Artigo 12. no Exame 10.).

Anno de 1103 até 1109 — Não se encontrão em *Portugal* memorias do *Senhor Conde* (Art. 7. no Exame 12.).

Anno de 1105 — Tem o *Senhor D. Affonso Henriques* 14 annos (Art. 13. no Exame 12.).

Anno de 1107 — Retoma o *Senhor Conde Sintra* (Art. 8. dito), e resiste por espaço de vinte dias ao cerco de *Coimbra* (Art. 14. no Exame 9.); e volta com o *Bispo de Coimbra* da *Palestina* (Art. 10. no Exame 13.).

Anno de 1109 — Morre *S. Giraldo* (Art. 15. no Exame 9.); e ha erro na Escriptura de *Pendorada*, onde já assigna *D Mauricio Arcebispo de Braga* (Artigo 10. no Exame 11.).

Anno de 1110 — Está o Arcebispo de *Toledo* em *Portugal* para assistir á eleição de *Arcebispo de Braga* (Art. 2. dito), e sahe nomeado *D. Mauricio*, que era *Bispo de Coimbra* (Art. 13. no Exame 10.), e para *Coimbra* foi nomeado *D. Gonçalo* (Art. 11. no Exame 13.).

- - - - - - - - Doa a *Senhora D. Thereza* o *Couto de Braga* (Art. 15. no Exame 10.), e dá o *Senhor Conde* foral a *Zurara* (Art. 13. no Exame 9.), e a *Igreja de S. Miguel de Vizeu* a *D. Tedonio* (Art. 3. no Exame 13.), sendo conquistada *Santarem* por fome pelo Rei *Cyro* (Art. 19. no Exame 9.). Nasce o *Senhor D. Affonso Henriques* (Art. 16. dito).

Anno de 1111 — Dá o Senhor *Conde* Foral á *Certã* (Artigo

go 13. dito), e conquista *Tuy* na *Galliza* (Art. 9. no Exame 12.).

Anno de 1115 — Milagrosa cura na aleijão do *Senhor D. Affonso Henriques* (Art. 23. no Exame 9.).

Anno de 1120 — Rouba em *Braga* o *Bispo de Compostella* as reliquias de *S. Fructuoso* (Artigo 4. no Exame 11.).

ERROS HISTORICOS.

1.° He mais provavel ser a ascendencia do *Senhor Conde* da Casa de *Borgonha Ducado* (Art. 1. no Exame 9.).

2.° Não se póde determinar a dependencia, que o *Senhor Conde* teve de *D. Affonso VI.* durante a vida deste (Art. 5. dito).

3.° A Senhora *D. Thereza* sempre se chamou *Infanta* ou *Rainha* (Art. 8. dito).

4.° *D. Affonso VI.* apartou-se de *D. Ximena* sua mulher por Bulla de Gregorio VII. (dito, dito).

5.° Dá o *Senhor Conde* foral a *S. João da Pesqueira* (Artigo 13. dito).

6.° Teve a sua *Corte* em *Braga* (Art. 1., e 3. no Exame 10.).

7.° Ordena se faça a eleição de *S. Giraldo* para *Arcebispo de Braga* (Art. 4. dito).

8.° Foi duas vezes á *Palestina* (Art. 7. no Exame 11.).

9.° Intenta restaurar a *Sé de Vizeu* (Art. 3. no Exame 13.).

10.° Põe no Mosteiro e Igreja de *Rates Monges da Charidade*, que trouxe comsigo de *França* (Art. 7. dito).

11.° Assiste á conquista de Cezarea na Palestina (Art. 10. dito).

12.° A primeira creação do *Senhor D. Affonso Henriques* foi na Villa de *Guimarães* (Art. 17. no Exame 9.).

13.° Foi jurado Principe nas *Côrtes de Guimarães* (Art. 12. no Exame 12.).

14.°

14.° Quaes forão os primeiros Eremitas da *Serra d'Ossa* no tempo do *Senhor Conde* (Art. 22. no Exame 9.).

15.° *D. Mauricio* he eleito *Bispo de Coimbra* immediatamente á morte de *D. Cresconio* (Art. 11. no Exame 10.).

16.° No tempo do *Senhor Conde* descobre *Pelayo Amado* a Imagem da *Senhora d'Abbadia* (Art. 7. no Exame 11.).

17.° *D. Pedro Affonso Abbade de Carvoeiro* rouba em *Jerusalem* a cabeça de *Santiago*, e a traz para *Hespanha* (Artigo 8. dito).

OBSERVAÇÕES

Sobre a verdadeira significação da palavra Privado, *de que usão nossos mais antigos documentos e Escritores.*

Lidas na Assembléa Ordinaria de 11 de Março de 1835.

Por Francisco Manoel Trigozo d'Aragão Morato.

Duas forão as cousas que tive em vista quando escrevi a presente Memoria; a primeira foi notar a incuria com que os nossos Diccionaristas antigos e modernos confundírão as duas palavras *Privado*, e *Valido*, tomando-as como synonymas; a segunda notar o erro em que ao mesmo respeito cahírão alguns dos nossos Historiadores e Publicistas: assim poderá este pequeno trabalho ser talvez bem recebido pelos amadores do estudo da lingua, e da historia patria.

A primeira vez que encontro a palavra *Privado* nos nossos antigos Diplomas, he n'huma Carta d'ElRei D. Affonso II (1), na qual aquelle Monarcha impugnou certas Leis, que queria estabelecer o Dominicano Fr. Sociro Gomes: e ahi diz *et hoc acordavi cum meis privatis.* Que estes Privados fossem as pessoas de que ElRei se servia, para o aconselharem nos negocios mais importantes, não se póde duvidar á vista desta Carta; as quaes por isso tinhão aquelle nome, porque davão os seus pareceres privadamente, isto he, não de praça e publicamente, mas particularmente e em segredo.

(1) Mon. Lus. Tom. IV.

Não designavão porém ainda então os termos de *Privados* e *Conselheiros* hum titulo fixo e permanente, o que só veio a ter lugar no reinado de D. Affonso III. que foi o primeiro dos nossos Soberanos que introduziu huma certa policia e regularidade na sua Corte, e no seu Concelho. Nos documentos do seu reinado apparecem nomeados muitos dos seus Conselheiros, a quem expressamente se dava este titulo; e entre elles alguns, a quem ou pelo seu saber, e longa experiencia, ou por serem mais effectivos no Concelho, se dava para distincção dos outros o titulo de Privados.

Assim em diplomas Regios dos annos de 1250, 1253, 1266, e 1277 (1) nomêa ElRei muitas pessoas como seus Conselheiros, ou membros do seu Concelho, *consiliariis nostris* ou *de consilio meo*: e entre estes vem designados como Privados d'ElRei *Privatus Domini Regis* em confirmação d'hum documento do anno 1254 (2) D. Mem Soares ou Soeiro, e D. Egas Lourenço da Cunha.

He verdade que depois destes dois Privados até João das Regras não se acha Escritura publica confirmada por outros Conselheiros com o titulo de *Privados*, o que já notou Fr. Francisco Brandão (3); mas he tambem verdade que os nossos mais antigos Historiadores fazem frequente menção destes mais intimos Conselheiros dos nossos Principes até o tempo d'ElRei D. João I. dando-lhes constantemente o nome de *Privados*.

O auctor do *Livro velho das linhagens de Portugal* (4) diz

(1) Mon. Lus. T. IV p. 539. Dissert. Chron. T. III. Pergam. N. 2 da Cam. de Coimbra. Mon. Lus. T. IV p. 480.

(2) Mon. Lus. T. V p. 5. Alarcão, Relaciones Gen. de la Casa de los Marq. de Trocifal.

(3) Mon. Lus. T. V p. 5.

(4) Histor. Gen.

diz que João d'Aboim fôra Privado d'ElRei D. Affonso, Padre d'ElRei D. Diniz. O Conde D. Pedro no Nobiliario affirma que forão Privados deste ultimo Rei Rui Nunes, Ouvidor da Justiça de sua Casa, Pero Estevens de Beja, D. Nuno Martins de Chacim, D. João Simão, o Bispo de Lisboa D. Domingos Jardo, e Rui Paes Bugalho. Ambos estes Nobiliaristas deixárão escrito que ElRei D. Affonso IV. tivera por Privados a Gomes Lourenço de Beja, Commendador mór da Ordem de Santiago, Fernão Gonsalves seu Meirinho mór, Lopo Fernandes Pacheco; e ElRei D. Pedro I a Gonçalo Mendes.

Passsando dos antigos Genealogicos ao mais antigo Chronista, refere Fernão Lopes na Chronica deste ultimo Rei, que no castigo que elle dera ao Bispo do Porto *os criados deste Prelado vendo que ElRei se fechára só com elle n'huma Camara, logo suspeitárão que lhe queria jogar d'algum máo jogo, e se fôrão á pressa ao Conde velho, e ao Mestre de Christo D. Nuno Freire, e a outros Privados do seu Concelho, que accorressem asinha ao Bispo.* O mesmo Chronista falla de João Lourenço Bubal, *Privado d'ElRei, e do seu Concelho*, e mais adiante de João Esteves *hum seu Privado, que lhe deu hum proveitoso conselho que ElRei seguiu, sobre o modo de conservar e accrescentar o tesouro que os antigos Reis havião começado a juntar*: tambem menciona Mestre Affonso das Leis, e João Esteves *Privados*: e ultimamente fallando da vinda d'ElRei de Castella a Portugal, diz que o nosso Rei D. Pedro mandára chamar seu filho o Infante D. Fernando, *e com elle e com seus Privados houvera Concelho sobre isto.*

Outro tanto soccedeu no reinado de D. Fernando. Fernão Lopes diz que D. João Affonso Tello, Conde de Barcellos, e Tio da Rainha D. Leonor era *o maior Privado d'ElRei D. Fernando, e de que mores cousas fiava*; e que Diogo Lopes Pacheco era tambem *muito seu Privado.* Accresce que ao primeiro chama ElRei n'huma doa-

ção *nosso vassallo*, *e nosso mui fiel conselheiro* (1); e do segundo diz o mesmo Rei n'outra doação (2) que fôra *hum dos principaes do nosso concelho*, *de que nós muito fiavamos*. Voltando ao mesmo Chronista Fernão Lopes, em muitos lugares falla elle em geral *dos privados d' ElRei e de seu conselho*: em outro diz que ElRei mandára por Embaixadores a Castella *hum rico homem de sua casa*, *muito seu privado*, *e de grande Estado*, *e Affonso Domingues*, *Cavalleiro de seu Conselho*: em outra diz que *ouvira os seus privados sobre negocios importantes*, *os quaes lhe davão seu Conselho*. O Chronista conta mais por Privados d' ElRei e de seu Conselho a Gonçalo Vasques d'Azevedo, a Lourenço Annes Fogaça, a João Gonçalves Teixeira, ao Conde D. João Affonso, irmão da Rainha, *grão Privado d' ElRei e muito do seu Conselho*, a D. Fr. Alvaro Gonsalves, Prior do Hospital, que fôra Privado dos tres Reis de Portugal D. Affonso IV. D. Pedro I. e D. Fernando.

Finalmente no reinado de D. João I sendo muitas e mui notaveis as pessoas de que se compunha o seu Concelho, encontra-se entre ellas com o titulo de Privado João Estevens, Irmão de D. João Affonso d'Azambuja (3), e o celebre João das Regras, que como tal se assina n'huma doação feita por ElRei á Ordem de Aviz no anno de 1394 (4), e assim o denomina o Epitafio gravado sobre a sua sepultura em S. Domingos de Bemfica (5). Este parece ser o ultimo que teve o titulo de Privado, o qual não tornou mais a ser usado nos reinados seguintes.

Do que fica dito parece concluir-se, que pelo menos desde o tempo de D. Affonso III até o de D. João I os

(1) Mon. Lus. T. VIII.
(2) Ib.
(3) Severim de Faria, Noticias de Portugal.
(4) Mon. Lus. T. V p. 5.
(5) Sous. Hist. de S. Domingos. Mon. Lus. T. VIII p. 703.

os Privados erão verdadeiros Conselheiros dos nossos Soberanos, e que estavão collocados n'hum gráo superior aos que se chamavão simplesmente do Conselho; sendo verdadeiros Ministros do despacho, os quaes erão ouvidos dentro do Concelho, ou fóra delle sobre os negocios mais graves, e importantes do Estado, que não se tratavão em Cortes Geraes; e por tanto muito differentes d'aquelles, que em frase desconhecida n'aquelles tempos se chamão validos.

Não he que os antigos Soberanos deixassem de ter pessoas que muito estimassem, e com cuja vontade ás vezes demasiadamente condescendessem; mas a taes não se dava o nome de privados, nem de validos. Fernão Lopes na Chronica de D. Fernando, fallando de Aires Gomes da Silva, que era do Conselho, diz que ElRei *lhe queria grão bem*; no que parece dar a entender que era seu valido, sem que nunca lhe chamasse privado. O Conde D. Pedro, que usa muitas vezes da palavra Privado, e nunca da de valido, parece explicar a significação da primeira, e o sentido da segunda, quando fallando no seu Nobiliario de D. Rodrigo Frojaz, Vassallo d'ElRei D. Garcia de Portugal, diz que *veudo elle como este Rei D. Garcia tinha hum Privado, em que punha toda sua fiuza, e fallava com elle todos seus feitos apartadamente, e lhe dava mui máos conselhos, estremadamente em percebimento da guerra que havia d'haver com seu Irmão ElRei D. Sancho, e que não fallava estes feitos nem com os ricos homens seus, nem com aquelles que em tal feito o havião de aconselhar e servir; chamou hum dia os ricos homens, e todos a huma voz pedirão a ElRei por mercê que lançasse de sua Casa aquelle Privado; e ElRei não os creo, e o Privado accrescentou em seus mdos conselhos cada dia mais.* Eis aqui o que era hum Privado.

O mesmo Conde D. Pedro fallando de D. Egas Lourenço, Chantre de Braga, diz — *a quem foi mui bem com ElRei D. Diniz.* Fallando mais adiante de Lourenço Vie-

gas

gas o Espadeiro, diz — *amou-o ElRei D. Affonso I. de Portugal, e não o chamava senão irmão, porque o criára seu Padre D. Egas Moniz*: e fallando de Gonçalo Pires Ribeiro, diz — *a quem ElRei D. Diniz de Portugal fez muito bem, e muita mercê.* Eis aqui outros tantos validos.

Finalmente de D. João Simão diz aquelle Conde, que *foi Privado d' ElRei D. Diniz de Portugal, e foi mui bom homem e muito honrado, e foi homem que nunca a nenhum buscou mal com ElRei D. Diniz, cujo Privado era, antes lhe ganhava muito delle mui bem e muita mercé.* Eis aqui hum Privado e ao mesmo tempo valido.

Entendo pois que até o reinado de D. João I. chamava-se Privado aquelle Conselheiro que tinha maior trato e conversação secreta com o Soberano nos negocios do Estado; e que os que depois se chamárão validos erão os que com elle tinhão merecimento ou graça, em virtude da qual conseguião o que lhe pedião; porque *valer* propriamente significa ser util, servir, e prestar.

Comtudo he certo que esquecida inteiramente depois do Reinado de D. João I. a dignidade ou officio de Privado, começou este nome a passar como synonymo de valido; e assim o vemos promiscuamente usado pelos nossos classicos. Já Garcia de Resende na Chronica de D. João II. diz que *sendo ElRei no tempo de sua mocidade, folgára muito com Nuno Pereira, Fidalgo de sua casa, homem galante, cortezão, e muito bom trovador; e sendo assim privado, pedíra ao Principe* etc.

Sá de Miranda diz:

Quem graça ante ElRei alcança,
E hi falla o que não deve,
Mal grande de má privança,
Peçonha na fonte lança,
De que toda a terra beve.

O

O mesmo Poeta:

Que Deos he fogo que abraza
Sei-o de hum Privado seu.

E em outro lugar:

Não fallemos naquella infirmidade
De seus validos etc.

E Camões:

Culpa de Reis, que ás vezes a privados
Dão mais que a mil, que esforço e saber tenhão.

Em todos estes lugares, e em muitos outros que poderia apontar, toma-se privado como synonymo de valido.

Os Escritores mais proximos a nós, não distinguindo bem os tempos, não se ajustárão na significação que derão á palavra Privado. Não fallando no que a este respeito sonhou Faria e Sousa, nas Notas ao Nobiliario do Conde D. Pedro, Fr. Francisco Brandão disse que *este titulo designava antigamente valimento notorio, e que era permittido o seu uso na maior singeleza daquella idade.* Fr. Manoel dos Santos fallando dos Officiaes da Casa d'ElRei D. Fernando, escreve que *Gonçalo Vasques d'Azevedo fôra privado ou valido d'aquelle Rei, n'aquelle tempo tambem como officio entre os mais da Casa Real.* D. Antonio Caetano de Sousa na Historia Genealogica, entendeu muito melhor que privado designava occupação, e não valimento, e que esta occupação era de Ministro do despacho, a que por ser privadamente o seu exercicio, chamarião Privados de ElRei. Finalmente o insigne Jurisconsulto Pascoal José de Mello, nosso antigo Consocio, julgou que o officio ou dignidade que tinhão os Privados era quasi da mesma auctoridade que a dos Escrivães da puridade, e que d'aquelle nome usava antigamente o Ministro d'ElRei.

Po-

Porêm não reparárão estes Escritores em que os Reis podem ter ao mesmo tempo muitos Conselheiros privados, porêm não muitos validos, os quaes facilmente se encontrarião com o fim de se supplantarem; em que o valimento por si só não podia designar officio ou dignidade, ainda que muitas vezes fosse causa de se conferirem grandes dignidades e officios aos que o conseguião, ou áquelles a favor de quem se exercitava; em que finalmente havendo ao mesmo tempo dois ou mais Privados em exercicio, nunca ao mesmo tempo pòde haver mais que hum Escrivão da puridade; officio que começou no mesmo reinado em que começou o de Privado, e continuou muitos annos depois deste acabar; sendo a verdadeira differença entre hum e outro, que os Escrivães da puridade erão verdadeiros Ministros do expediente, quando os Privados só o erão do despacho.

ADDITAMENTOS A' PRIMEIRA PARTE DA MEMORIA

Sobre as verdadeiras épocas em que principiárão as nossas Navegações e Descobrimentos no Oceano Atlantico.

Lidos na Assembléa Ordinaria de 8 de Abril de 1835.

Por Joaquim Joze da Costa de Macedo.

Na primeira parte da minha Memoria sobre as verdadeiras épocas em que principiárão as nossas Navegações e Descobrimentos no Oceano Atlantico, impressa no Tomo VI. das Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, fundando-me na resposta dada em Fevereiro de 1345 pelo Senhor D. Affonso IV. ao Papa Clemente VI. que lhe pedia soccorros para D. Luiz de la Cerda levar a effeito a conquista das Canarias, que para elle tinha erigido em Reyno, mostrei que as nossas navegações alêm do Cabo de Não, em lugar de principiarem no tempo do Infante D. Henrique, como geralmente se acreditava, começárão antes de 1336.

Hum documento mais antigo, descoberto posteriormente, concorde com o que se diz naquella resposta, e escripto por Estrangeiros, acabará de desvanecer qualquer incerteza que o scepticismo mais obstinado porfiasse em conservar, e confirmará a verdade dos factos nella expendidos.

O Snr. Professor Sebastião Ciampi publicou em Florença, no anno de 1827, alguns monumentos extrahidos de apontamentos autographos de Boccaccio que achou na Bibliotheca Magliabechiana da mesma Cidade, e entre el-

elles a noticia d'huma navegação ás Canarias que, traduzida em Portuguez, he a seguinte (1)

»Da Canaria e das outras Ilhas novamente descobertas no Oceano alêm da Hespanha.»

»No anno da Encarnação 1341 vierão a Florença »cartas dos mercadores Florentinos (2) estabelecidos em »Sevilha, Cidade da Hespanha ulterior, datadas de 15 de »Novembro do dito anno em que se contêm o que abaixo »referiremos.

»Dizem pois que no 1.º de Julho deste anno duas »Naos providas por ElRey de Portugal de tudo o ne»cessario para a viagem, e com ellas huma embarcação »mais pequena armada, dando á vela da Cidade de Lis»boa, se engolfárão no mar alto, levando Florentinos, Ge»novezes, Castelhanos, (3) e outros Hespanhoes, e alêm »disso cavallos, armas, e varios instrumentos bellicos para »expugnar Cidades e Castellos, demandando aquellas »Ilhas que, *segundo a opinião vulgar, dizemos terem-se descoberto*, e que todos chegárão a ellas, ajudados d'hum »vento favoravel, em cinco dias, e que voltárão felizmente a suas casas em Novembro, trazendo comsigo o »seguinte: Primeiramente trouxerão 4 homens dos habitantes daquellas Ilhas, e alêm disso muitas pelles de bodes e »ca-

(1) *Monumenti d'un Manoscritto autografo di Messér Gio. Boccacci da Certaldo trovati ed illustrati da Sebastiano Ciampi. Firenze — Per Giuseppe Galleti* 1827 — 8.º

(2) Tem escripto á margem, pela mesma letra = *O Florentino que foi por Capitão destas Naos, chama-se Angiolino del Teggia de' Corbizzi, Primo co-irmão dos filhos de Gherardino de Gianni.*

(3) O texto diz = *homines florentinorum, januensium et hispanorum castrensium, et aliorum hispanorum.* O Senhor Ciampi verte em italiano o = *hispanorum castrensium* = por = *spagnoli Catalani* = *Hespanhoes Catalães*, não sei com que fundamento; porque *Castrensium* parece-me á traducção latina de *Castellanos*, que em Italiano só pertencente a Castello — *Castrensis.* —

» cabras, cebo, azeite de peixe, e fragmentos de phocas, » páo vermelho para tingir, quasi como o brazil, (4) que » os experimentados dizem ser como elle, porêm que » não he o brazil; e alêm disso cortiça d'arvores que » igualmente tinge de vermelho, e tambem terra vermelha e outras cousas para o mesmo fim (5).

» Niccoloso de Recho Genovez, que era o outro » Capitão das Náos, sendo perguntado dizia, que as di- » tas Ilhas distavão da Cidade de Sevilha quasi 900 mi- » lhas, porêm que do lugar a que hoje chamão Cabo de » S. Vicente era menor a distancia ao continente, e que » a primeira que se achou tinha perto de 150 milhas de » circuito, toda pedregosa, e com arvoredos, mas abun- » dante de cabras e d'outros animaes, e que os homens

(4) O páo brazil era conhecido com este nome na Europa muito antes do descobrimento da parte da America que delle se chamou depois Brazil; e este mesmo nome se dava a outras materias tinctorias. O Snr. Cavalleiro Bossi na vida de Christovão Colombo, *Milano* 1818 p. 189, na nota, recorda-se de que Muratori nas antiguidades Italicas produz hum documento de 1193, em que se chama *brasile* a graã do *kermes*, e de que outros documentos dos Seculos XIII. XIV. e XV. fallão do páo e da arvore do Brazil, especialmente hum de 1368, e outro de 1395.

Edrisi, que escreveo pelo meado do Seculo XII, falla do páo brazil que diz ser semelhante ao Loendro = *In hac insula (Alrami) nascitur Bresillum cujus germen est omnino simile Oleandro, lignum rubrum* = p. 33 da traducção da Geographia Nubiense feita por Gabriel Sionita etc. Paris 1619; = *Terra verò Kelcaian producit copiam Bresilli cujus planta persimilis est Oleandro* = Idem, ibid. p. 65.

Capmany de Montpalau nas Memorias Historicas sobre a Marinha e Commercio de Barcelona *Madrid* 1779 e seguintes, traz no Tom. II. p. 4 = *Carrega de Brasill* em hum documento de 1221, e a fol. 20 noutro documento de 1252 = *Cargua de Brasill* = Se fosse necessario citar-se-hião muitos outros.

(5) Clavijo *Noticias de la Historia General de las Islas de Canaria Madrid* 1772 *e seguintes*. T. I. p. 119, 148, 149, e 158 diz que tingião as pelles e juncos com terras, cortiças, e raizes d'arvores, ou com sumo de hervas e flores. Nestas hervas entra a Urzella que produzem aquellas Ilhas.

» e as mulheres andavão nus, e erão grosseiros em seu
» trato e costumes; e dizião que nesta Ilha tomárão el-
» les e seus companheiros a maior parte das pelles e do
» cebo, não se atrevendo a entranhar-se muito pela terra.
» Passando depois a outra Ilha, pouco maior que a pre-
» cedente, virão vir para elles, pela praia, grande quan-
» tidade de gente, tanto homens, como mulheres, quasi
» todos nus: Que alguns que parecião elevar-se sobre os
» outros se cobrião com pelles de cabra pintadas de ama-
» rello e vermelho e, quanto podia divisar-se de longe,
» delicadissimas e brandas, cozidas assás artificiosamente
» com fio feito de tripas; e, ao que podia entender-se
» pelas suas acções, parecia que tinhão hum Principe a
» quem acatavão e honravão. Esta multidão de gente mos-
» trava desejo de ter commercio e entreter-se com os
» que estavão nas Náos; e aproximando-se mais da terra
» alguns dos bateis das Náos, não se atreverão a desem-
» barcar, por não entenderem, de modo algum, a lingoa
» que elles fallavão; com tudo o seu idioma, segundo di-
» zem, he assás polido e expedito á maneira do Italiano;
» e vendo elles que ninguem desembarcava das Náos, pro-
» curárão alguns ir a ellas a nado, e destes se tomárão
» huns poucos, de cujo numero são os que trouxerão. Fi-
» nalmente, não encontrando ali os navegantes nenhuma
» utilidade forão-se embora. Rodeando porêm a Ilha, por
» fóra, achárão que era muito mais bem cultivada da parte
» do Norte do que da do Sul, vendo por aquella banda
» muitas casas, figueiras e arvores e palmeiras das que
» não dão tamaras, palmeiras e hortaliças e couves
» e hervagens, e por isso pozerão em terra 25 homens
» armados que examinando quem estava naquellas casas,
» achárão nellas perto de 30 homens todos nus que, atter-
» rados com a vista dos armados, as desamparárão; e en-
» trando nas casas virão que erão construidas, com admira-
» vel artificio, de pedras quadradas e cobertas com gran-
» des e mui formosos madeiros; e achando as portas fe-
» cha-

» chadas, desejosos de vêr o que estava dentro, princi-
» piárão a quebrar as portas com pedras, e acesos por
» isso em ira os que tinhão fugido, começárão de atroar
» aquelles lugares com altissimos clamores. Quebrados
» os tapumes, entrárão por quasi todas as casas, e não
» achárão nellas mais do que figos passados, bons como
» os de Cesena em ceiras de palma, e trigo muito mais
» formoso do que o nosso, porque tinha o grão mais
» comprido e mais grosso do que o nosso, e muito alvo,
» e do mesmo modo cevada, e outros cereaes de que os
» habitantes vivião, segundo affirmárão. Sendo as casas
» mui bellas e cobertas de madeiros bellissimos, por den-
» tro erão todas tão alvas, que parecião branqueadas com
» gesso. Achárão tambem hum oratorio ou templo em
» que não havia nenhuma pintura, nem outro algum or-
» nato á excepção d'huma estatua de pedra que represen-
» tava hum homem nu com huma bola na mão, e com
» as partes pudendas cobertas com humas coberturas de
» palma, conforme o uso da terra, e tirando-a donde es-
» tava a embarcárão nas Náos, e a trouxerão para Lisboa.
» Esta Ilha he muito povoada e cultivada, e colhem seos
» moradores grão, cereaes, fructos, e principalmente fi-
» gos. Comem o trigo e cereaes, ou á maneira das aves,
» ou reduzindo-os a farinha, que tambem comem sem del-
» la fazerem pão, e bebem agoa.

» Deixando os navegantes esta Ilha, e vendo muitas
» que della distavão 5, 10, 20, e 40 milhas, navegárão
» para huma terceira em que só achárão arvores mui al-
» tas e direitas para o Ceo. Navegando depois para ou-
» tra, encontrárão nella copia de ribeiras e de optimas
» agoas, e muitas madeiras e pombos que apanhavão ás
» pauladas, e ás pedradas, e comião-nos. Dizem que estes
» pombos são maiores do que os nossos, e de tão bom
» ou melhor gosto. Tambem virão alli muitos falcões e
» outras aves de rapina. Não corrêrão porêm muito esta
» Ilha por lhes parecer totalmente deserta. Offereceo-se-

» lhes

» lhes depois á vista outra Ilha em que havia rochas de
» excessiva altura, a maior parte do tempo cobertas de
» nuvens, e com repetidos chuveiros; porêm no tempo
» sereno mostra-se bellissima e, ao que se julga, habita-
» da. Dahi aportárão a muitas outras Ilhas em numero
» de 13, humas habitadas, outras inteiramente desertas,
» e quanto mais caminhavão, tantas mais viáo, e era nel-
» las o mar muito mais chão do que entre nós, e de
» bom fundo para ancoragem, e ainda que tenhão peque-
» nos portos, com tudo são todas abundantes d'agoas.
» E das 13 Ilhas onde forão, acharão que 5 são habita-
» das e com muitos habitantes; porêm não são igual-
» mente povoadas; porque humas tem mais, e outras
» tem menos moradores. E dizem alêm disso que são tão
» diversas na linguagem que por maneira nenhuma se en-
» tendem huns aos outros, e que em nenhuma ha embar-
» cação ou outro algum meio de poder passar de huma
» para outra Ilha, senão a nado.

» Achárão tambem outra Ilha em que não desembarcárão
» porque se vê nella huma cousa maravilhosa. Dizem que
» ha nesta Ilha hum monte que, por estimação, terá d'al-
» tura 30 milhas ou mais, que se vê de grande distancia,
» e em cujo vertice apparece huma cousa branca; e sen-
» do toda a montanha composta de penhascos, parece
» aquella cousa branca ter a forma d'hum castello; com
» tudo assentárão que não era castello mas hum penhasco
» agudissimo em cuja summidade se mostra hum mastro
» da grandeza do mastro d'huma Náo, de que pende hu-
» ma antenna com huma vela d'huma grande embarcação
» latina colhida á maneira d'hum escudo que, posta na
» altura, incha com o vento, e se estende muito, e de-
» pois parece ir encolhendo pouco a pouco, e do mesmo
» modo o mastro, que era como o de huma galé, torna
» a elevar-se, e assim anda continuamente; e rodeando a
» Ilha, por toda a parte observárão o mesmo; e julgando
» este prodigio obra d'encantamento não ousárão desem-

» bar-

» barcar nella. E outras muitas cousas achárão que este » Nicoláo não quiz referir; com tudo, segundo parece, » estas Ilhas não são ricas; porque os navegantes apenas » podérão salvar as despesas da viagem. Os 4 homens » que trouxerão erão ainda imberbes, bem parecidos, e » andão nus, tendo só huma especie de bragas que vem » a ser, trazem na cintura huma corda de que pende gran- » de quantidade de fios de palma, ou de junco do com- » primento de palmo e meio até 2 palmos, quando mui- » to, e com elles cobrem suas vergonhas, tanto por dian- » te, como por detraz, de modo que não se levantem » com o vento, ou por qualquer outro incidente. Não » cortão os cabellos, que são louros; trazem-nos compri- » dos quasi até ao embigo, e com elles se cobrem; an- » dão descalços.

» A Ilha em que forão tomados chama-se Canaria, e » he a mais habitada. Nada absolutamente entendem de » idioma nenhum, tendo-se-lhes fallado em mui diversos; » não nos excedem em altura; são membrudos, assás a- » trevidos e fortes e de grande intelligencia, ao que po- » dia ajuizar-se. Falla-se com elles por acenos, e por ace- » nos respondem como os mudos. Respeitavão-se mutua- » mente, porêm a hum delles mais do que aos outros, e » este tinha bragas de palma, e os outros de junco pin- » tadas de amarello e encarnado. Cantão suavemente e » dançáo quasi á Franceza; são risonhos e alegres e bas- » tantemente domesticos, mais do que muitos dos Hes- » panhoes.

» Depois que os recolhêrão ás Náos, comêrão páo » e figos, e soube-lhes bem o páo que até alli nunca tinhão » comido, recusão o vinho, e bebem agoa. Comem igual- » mente trigo e cevada ás mãos cheias, e queijo e carnes » de que tem grande quantidade e boas; não tem bois, » camellos, nem burros, mas tem muitas cabras, ovelhas » e javardos. Mostrarão-se-lhes moedas d'ouro e de prata, » que lhes forão de todo desconhecidas; semelhantemen-

» te

» te não conhecêrão aromas de nenhuma qualidade. Mos-
» trarão-se-lhes colares d'ouro, vasos lavrados, espadas e
» cutellos, e não parece que jamais os vissem ou os te-
» nhão entre si. Parecem de grande fidelidade e lealdade,
» porque nenhuma cousa de comer se dá a hum que, an-
» tes de a provar, não a reparta em iguaes porções e dê
» a cada hum dos outros a sua. As suas mulheres casão-se,
» e depois de casadas trazem bragas como os homens;
» mas as donzellas andão inteiramente nuas, sem terem
» nenhum pejo de assim andarem. Tem numeros como nós,
» fazendo preceder as unidades ás dezenas, do modo se-
» guinte.

» 1 Nait, 2 Smetti, 3 Amelotti, 4 Acodetti, 5 Si-
» musetti, 6 Sesetti, 7 Satti, 8 Tamatti, 9 Aldamora-
» na, 10 Marava, 11 Nait-Marava, 12 Smatta-Marava,
» 13 Amierat-Marava, 14 Acodat-Marava, 15 Simusat-
» Marava, 16 Sesatti-Marava etc. =

» Até aqui chega a relação, mas parece que não foi
» transcripta por inteiro, porque o verso da pagina está
» em branco, como para continuar a escreve-la. »

Eis-aqui a primeira noticia circunstanciada das Canarias que a antiguidade nos transmittio e que, despida do maravilhoso que acompanha, quasi sempre, as relações dos viajantes, e muito mais em tempos de escassa critica, e apezar das alterações que necessariamente ha de ter soffrido, passando d'huma relação oral para cartas, e depois para extracto (incompleto ao que parece) feito em Latim por Boccaccio, conserva ainda tão vivas as cores da verdade que se conforma exactamente com o que tem escripto daquellas Ilhas os Historiadores que dellas tratárão com mais esmêro, e póde até servir para corrigi-los.

Examinemos brevemente a parte historica desta noticia e confrontando-a depois com a resposta ja mencionada de D. Affonso IV. ao Papa Clemente VI., veremos como se ajusta com ella, e attesta a sua veracidade.

No

No 1.º de Julho de 1341 partírão de Lisboa em demanda das Canarias duas Náos e huma pequena embarcação armada, sendo Commandante desta expedição Angiolino del Teggia de' Corbizzi, Florentino, Primo co-irmão dos Filhos de Gherardino de Gianni, e Capitão de huma das Náos Niccoloso de Recchо Genovez.

A primeira Ilha a que abordárão foi á de Fuerte Ventura, e posto que a primeira das Ilhas Canarias que se encontra, sahindo o Estreito, seja a de Lanzarote, com tudo a descripção que faz da primeira terra que achárão só convem a Fuerte Ventura, não só por declarar que nella tomárão a maior porção das pelles de cabras que trouxerão, o que combina com o testemunho dos Historiadores que asseverão que de Fuerte Ventura podião tirar-se cada anno mais de 60:000 cabras, sendo esta a Ilha que mais abundancia tinha dellas (6), mas tambem porque a descreve. como huma Ilha com arvoredos, o que não póde competir a Lanzarote que não tinha arvores (7), e cuja circunferencia he menos de metade da de Fuerte Ventura a que assigna perto de 150 milhas de circuito que tem, com pouca differença (8).

Atravessárão depois á Canaria e avistárão e tocárão outras Ilhas que não podem tão positivamente designar-se, porque ninguem afiançará que o relatorio desta navegação seja feito verbalmente, escripto em Cartas, e extractado com a fidelidade, e na ordem dos acontecimentos. Póde com tudo affirmar-se que passárão á vista do Ferro, que he a Ilha coberta de nevoas e de chuveiros (9), e

(6) Clavijo, lug. cit. T. 1. p. 136; *Histoire de la Descouverte et Conqueste des Canaries*, par F. Pierre Bontier et Jean le Verrier. Paris 1630 p. 131.

(7) Clavijo, lug. cit. T. 1. p. 136; *Hist. de la Desc. et Conq.* p. 133.

(8) Clavijo, lug. cit. T. 1. p. 43.

(9) Nuñes de la Peña *Conquista y Antiguidades de las Islas de la Gran Canaria*. Madrid. 1676, p. 8. col. 1.ª; Clavijo, lug. cit. T. 1. p. 143.

de Tenerife. Nem se ache mui absurda a apparencia de Tenerife, porque a vista desta Ilha desenhada por D. Jorge Juan, e copiada por Clavijo (10), apresenta no cume do Pico humas nuvens que o cobrem; e Edens na relação da sua viagem ao Pico em 1715, diz, em dous lugares, que estava coberto de huma nuvem branca (11); e outros viajantes mais modernos dizem que, visto de longe, parece a ponta ou cuspide perfeita d'huma piramide, e que a cratera do volcão que tem em cima lança hum fumo subtilissimo (12). Ora, huma nuvem branca sobreposta a huma columna de fumo, que deve ser mais ou menos espesso, segundo a maior ou menor copia de exalações do volcão, ondulando conforme a impressão que recebe do vento, não admira que em distancia se figurassem hum mastro e huma véla que se encolhião e estendião; porque a imaginação ferida por hum objecto novo, extraordinario e, até certo ponto, pavoroso, abraça facilmente a primeira idéa que ácerca delle se lhe apresenta, e principalmente em tempos em que ainda vogavão os encantamentos. Escriptores muito mais modernos disserão cousas muito mais estranhas de Tenerife, que antigamente se chamava Ilha do Inferno (13), o que talvez se derivou de Echeyde ou Teyde, nome que os naturaes davão ao Pico de Tenerife, e que significa inferno (14).

Em summa, reconheceo a expedição todo o Archipelago das Canarias que diz serem 13 Ilhas, humas habitadas, e outras desertas, como realmente o são; a saber: Ale-

(10) Clavijo, lug. cit. T. 1. p. 229.
(11) Idem, ibid. T. 1. p. 235.
(12) Idem, ibid. T. 1. p. 241.
(13) Idem, ibid. T. 1. p. 290; *Hist. de la Desc. et Conq.* p. 110 e 125.
(14) Nuñes de la Peña, lug. cit. p. 26, col. 2.ª; Clavijo, lug. cit. Tom. 1. p. 233.

Alegranza, Roque d'Oeste, Montaña clara ou Santa Clara, Graciosa, Roque de Leste, Lanzarote, Ilha de Lobos, Fuerte Ventura, Canaria, Tenerife, Gomera, Palma, e Hierro (15), donde se conclue que o fim a que se propunha era o conhecimento daquelle archipelago, que examinou perfeitamente, alcançando delle huma noção mais circunstanciada do que nenhuma das que se escrevêrão posteriormente até á entrada de João de Bethencourt nas Canarias, que foi em 1402.

Mas huma reflexão singular, que naturalmente occorre lendo-se esta noticia, he o nome de Canaria dado á mesma Ilha que ainda hoje tem este nome, que he a unica que se designa com huma denominação particular, e a que conserva o nome porque foi conhecida na antiguidade huma das Ilhas Afortunadas, o que faz persuadir que o nome de Canaria he o que lhe davão os naturaes do Paiz, desde os tempos mais remotos, e que os viajantes de 1341 aprendêrão dos seus habitantes que nella tomárão. Nem contra esta opinião me parece que possa prevalecer a authoridade de Plinio que, referindo-se á informação mandada tirar por Juba, diz que se chama Canaria pela multidão de cães de enorme grandeza que nella havia, de que levárão dous áquelle Principe. O passo de Plinio diz assim = « Juba inquirio das Ilhas Afortunadas pelo modo seguinte — Que a primeira se chama » Ombrion, em que não ha vestigio algum de edificios: » Que outra se chama Junonia... Que na visinhança delle ha outra menor do mesmo nome. Depois a Capraria, » cheia de grandes lagartos. A' vista dellas está Nivaria, » nebulosa, que tomou este nome da perpetua neve. Que » a proxima a esta se chama Canaria, pela multidão de » cães de enorme grandeza, de que se levárão dous a Ju-

(15) Clavijo, lug. cit. T. 1. p. 43.

„ba „ (16) = Juba, nomeando estas Ilhas, parece ter seguido algum Escriptor Grego, porque aliàs não adoptaria para huma o nome de Ombrion, que he Grego, e para outras nomes que tambem parece serem trazidos do Grego, como as duas Junonias. Ora os Gregos traduzião de commum na sua lingua os nomes que elles chamavão Barbaros, como diz Eustacio no Commentario á Periegesis de Dionysio (17); e não podendo repetir os nomes proprios de Lanzarote, Fuerte Ventura, Palma, e Tenerife, que na lingua do Paiz se chamavão Tite-roy-gatra, Maxorata, Benahoave, e Tehinerfe (18), e ainda Deos sabe como se pronunciavão, sendo-lhes applicavel o que Pomponio Mela dizia dos nomes de algumas terras dos Cantabros na Hespanha, que não cabião em bocca Romana; derão-lhes nomes ou arbitrarios, ou tirados de alguma circunstancia que nellas observárão (19), e achando no nome d'huma das Ilhas huma palavra, cujo som se assemelhava a hum vocabulo Grego de significação conhecida, he verosimil que o admittissem com essa significação, e que dahi passasse Canaria para a Relação de Juba. Que havia descripções das Ilhas Afortunadas antes de Juba prova-se não

(16) *Juba de Fortunatis ita inquisivit . . . Primam vocari Ombrion nullis ædificiorum vestigiis . . . Alteram insulam Junoniam appellari . . . Ab ea in vicino eodem nomine minorem. Deinde Caprariam lacertis grandibus refertam. In conspectu earum esse Nivariam, quæ hoc nomen accepit a perpetua nive, nebulosam. Proximam ei Canariam à multitudine canum ingentis magnitudinis: ex quibus perducti sunt Jubæ duo* — Plinio, *Historia Naturalis*, L. 6, Cap. 37, p. 774 e seguintes do Tom. 2, Edit. Franzii, Lipsiæ 1778 e seguintes.

(17) Dionysii *Orbis descriptio*. Oxoniae 1710 Comment. ao verso. 14, p. 5; e na traducção Latina do Comment. de Eustacio, feita por Politi, Coloniæ Allobrogum 1741, a pag. 14.

(18) *Hist. de la Desc. et Conq.* p. 133; Clavijo, lug. cit. T. 1. p. 60, 190, 196, e 208.

(19) Mela, L. 3, Cap. 1, T. 1, p. 81, Ed. Tzschuck. Lipsiæ 1806, e 1807 — *quorum nomina nostro ore concipi nequeant.*

não só pelo testemunho de Plinio que copía Estacio Seboso, o qual não combina com Juba, mas até por Ptolomeo que, na sua 4.ª Taboa da Africa, traz as Ilhas Afortunadas com os nomes seguintes: Aprositos, Heras, Plouitala, Kasperia, Kanaria, Kentouria (20); donde se segue que Ptolomeo, posterior mais d'hum Seculo a Plinio, se desviou delle e de Juba, pelo que toca ás Ilhas Afortunadas, e se aproveitou d'outro Escriptor Grego. Accresce a isto que os mais antigos Escriptores das Canarias não fazem menção de nella haverem grandes cães; pelo contrario Bontier e Verrier dizem que havia alli cães selvagens, que se assemelhão aos lobos, porêm pequenos (21).

De tudo o que fica exposto julgo que não será mui desacertado concluir, que o nome de Canaria, dado pelos nossos viajantes á Ilha onde tomárão os habitantes que trouxerá, foi o que elles lhes disserão que ella tinha, e o com que foi conhecida desd'a mais afastada antiguidade, sendo o unico que mencionão d'entre os de todas as 13 Ilhas, porque foi tambem a Canaria a unica de que veio gente com quem depois se communicárão.

Alêm do que fica expendido, indicarei tão somente os pontos em que a relação dos nossos viajantes discrepa do que se tem escripto sobre a antiga historia das Canarias, e que servirá para o corrigir.

Clavijo, recopilando outros Historiadores mais antigos, diz (22), que os figos forão introduzidos nas Canarias por humas sementes que alli casualmente lançárão certos aventureiros Malhorquinos, pelo meado do Seculo XIV. (1360); e os nossos viajantes já lá os encontrárão em grande abundancia em 1341, o que prova que erão indigenas.

Cla-

(20) Ptolomeo. *Geographia.* Edit. Bertii. Amstelodami 1618 e 1619 p. 127.

(21) *Hist. de la Desc. et Conq.* p. 127.

(22) Clavijo, lug. cit. Tom. 1. p. 135, 274, e 275.

Clavijo diz que não havia trigo nas Canarias (23), e que só ha quem diga que o houvera em Tenerife, mas que o P.e Espinosa assegura que se tal houve se perdeo antes da conquista, o que não parece mui verosimil. E os nossos viajantes achárão na Canaria trigo muito mais formoso do que o nosso. E João de Bethencourt, que principiou a conquista-las em 1402, tambem o achou na Ilha do Ferro, e na Canaria (24).

Nuñes de la Peña (25), e Clavijo (26) dizem que os naturaes das Canarias não tiverão idolos, nem adorárão o sol, lua, nem estrellas, nem pedras, nem outras figuras, nem tiverão ritos, nem ceremonias; e os nossos viajantes encontrárão nas Canarias hum pequeno templo ou oratorio em que estava hum idolo de pedra que trouxerão para Lisboa. Os Historiadores da conquista de Bethencourt asseverão que em Fuerte Ventura havia templos em que fazião sacrificios (27).

Clavijo aponta (28) diversas vestiduras proprias das differentes Ilhas Canarias; porêm os nossos viajantes achárão os habitantes das Canarias todos nus, á excepção de huma especie de tanga feita de juncos ou folhas de palma, no que concordão os Historiadores da Conquista de Bethencourt que dizem que os naturaes da Canaria trazião bragas de folhas de palma (29), e que os de Lanzarote andavão todos nus, e só com huma especie de capa

(23) Clavijo, lug. cit. p. 134.
(24) *Hist. de la Desc. et Conq.* p. 123, 127, e 128.
(25) Lug. cit. p. 26, col. 1.ª
(26) Idem ibid. p. 123. e a p. 169 diz que os habitantes da Gran Canaria reconhecião hum Ser Supremo a quem rendião cultos sobre os cumes de algumas penhas, ou em pequenos adoratorios; mas a p. 169 do T. 1, e a p. 3 do T. 4, reconhece a idolatria que pertende desculpar.
(27) *Hist. de la Desc. et Conq.* p. 132.
(28) Lug. cit. T. 1, pag. 147, e 149.
(29) *Hist. de la Desc. et Conq.* p. 127.

pa por detraz até á curva da perna (30), trage que tambem os nossos observárão nos Canarios, que parecião mais distinctos; donde se colhe, que todas as roupas e adornos de que se lembra Clavijo são já de tempo posterior ao seu estado primitivo e selvagem (em que quasi todos os Povos apparecem nus, ou escondendo tão somente suas vergonhas) e o effeito da communicação com os Europeos; e se os habitantes das Canarias hião á guerra quasi nus, (31) como andarião vestidos no trato ordinario da vida!

Combinemos agora as cartas dos mercadores Florentinos com a resposta dada por D. Affonso IV. ao Papa Clemente VI. Diz D. Affonso IV. « Attendendo a que » as Ilhas Afortunadas estavão mais perto de nós do que » de qualquer outro Principe . . . mandámos lá as nossas » gentes, e algumas Náos para explorar a qualidade da- » quella terra, as quaes abordando ás ditas Ilhas se apo- » derárão por força de homens, animaes, e outras cousas, » e as trouxerão com grande prazer aos nossos Reynos. » Porêm quando cuidavamos em mandar huma armada pa- » ra conquistar as referidas Ilhas, com grande numero de » Cavalleiros e Peões, impedio o nosso proposito a guer- » ra que se ateou primeiro entre nós e ElRey de Castel- » la, e depois entre nós e os Reys Sarracenos. Tudo isto, » por ser notorio, estamos certos de que não se escon- » dia a V. Santidade, e tomando-o em consideração os » nossos Embaixadores que ha pouco enviámos a V. San- » tidade (como nos consta da litteral relação do predicto » D. Luiz) julgárão, e não sem causa, que se nos tinha » feito aggravo em terdes assignado e provido nas ditas » Ilhas

(30) *Hist. de la Desc. et Conq.* p. 133, e 167.

(31) Clavijo, lug. cit. T. 1, p. 186 diz que enrolavão no braço esquerdo o *tamarco* que era huma especie de gibão de pelle; mas isto he o que Nuñes de la Peña p. 37, col. 2.ª refere da Ilha de Tenerife, e não das outras Ilhas.

„ Ilhas o mesmo Infante, e assim o fizerão chegar aos „ vossos ouvidos (32). „ Da confrontação das cartas com esta resposta collige-se que houve diversas expedições Portuguezas ás Canarias, antes de 1344; porque D. Affonso IV. diz que principiára a sua empreza antes da guerra com Castella que, seguida da guerra com os Sarracenos, impedirão que lá mandasse huma armada para a conquista. A guerra com Castella começou em Agosto de 1336 (33); consequentemente, antes daquelle anno, ja tinhão ido os Portuguezes ás Canarias, e não perdeo D. Affonso IV. de vista este objecto, antes continuou a trabalhar nelle do modo que as circunstancias o permittião; porque em Julho de 1341 mandou lá duas Náos e huma embarcação mais pequena: E que ja antes de 1341 tinhão ido Portuguezes ás Canarias deprehende-se do extracto das mesmas cartas que, logo no principio diz " dando á véla (as embarcações) da Cidade de Lisboa se „ engolfárão no mar alto . . . demandando aquellas Ilhas „ que *segundo a opinião vulgar dizemos terem-se descober-* „ *to* (34) „ o que dá a entender, que nas cartas de que Boccacio fez o extracto se fallava do descobrimento anterior das Canarias pelos Portuguezes, descobrimento que até se prova pelo progresso da expedição que foi demandar pelo mar alto directamente as Canarias onde chegou em cinco dias, signal evidente de que D. Affonso IV. mandava os seus navios para hum Paiz conhecido, para onde os Portuguezes ja tinhão navegado, e não hia fazer tentativas em paragens incognitas.

Ten-

---

(32) *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, T. VI., P. 1, p. 10.

(33) *Mem. da Academ.* T. 6, P. 1, p. 13.

(34) *A Lisbona civitate datis velis in altum abiisse . . . quarentes ad eas insulas, quas vulgò repertas dicimus.* V.ᶜ o documento publicado no fim desta Memoria.

Tendo produzido mais huma prova das viagens dos Portuguezes no Seculo XIV. alêm do Cabo de Não, anterior á que ja publiquei (35), e que lhe serve, para assim dizer, de explicação, resta-me agora demonstrar a prioridade da nossa navegação ás Canarias, contestada por alguns Escriptores, e attribuida aos Genovezes.

O Snr. Sebastião Ciampi nas suas annotações aos monumentos que publicou diz (36) » A mais antiga no-» ticia (das Canarias) depois do anno de 1000, temo-la » n'hum Historiador Genovez, o Foglietta, que assegura » que dous Capitães Genovezes Tedice Doria e Ugolino Vi-» valdi forão em busca dellas, mas 30 annos depois, » quando Pedro d'Albano escrevia, não se sabia o que » lhes tinha acontecido, e julgava-se que tinhão pereci-» do. A sua partida fixa-se perto do anno de 1291. » Tambem Pedro d'Abano dá este merecimento aos Ge-» novezes, no mesmo tempo: Petrarca falla nisto clara-» mente, exprimindo-se assim: *A ellas (ás Ilhas Afortu-» nadas) segundo a memoria de nossos Pais, penetrou huma » armada de Genovezes, e ha pouco deo o Papa Clemente VI. » hum Principe áquelle Paiz.*

» A expedição que diz feita *segundo a lembrança de » nossos Pais* deve ser a dos Genovezes de 1291; e com » razão Petrarca, que nasceo em 1304, a chama feita *se-*

(35) Mem. da Academ. T. VI. P. 1.ª p. 9.

(36) *La più antica notizia dopo il mille l'abbiamo da uno storico genovese, il Foglietta, che assicura come due capitani genovesi, Tedice Doria et Ugolino Vivaldi andarono in traccia di esse; ma trent'anni dopo, quando Pietro d'Albano scriveva, non se ne era saputo l'esito, e credevasi che fossero periti. La loro partenza vien fissata circa l'anno* 1291. *Anche Pietro d'Abano ne dà il merito ai genovesi nel medesimo tempo. Il Petrarca ne parla chiaramente esprimendosi così* « eo (ad insulas fortu-» natas) et patrum memoria Genuensium armata classis penetravit; et » nuper Clemens VI. illi patriae principem dedit. »

La spedizione che dice fatta patrum memoria *dovette essere quella de' Genovesi l'anno* 1291, *e giustamente il Petrarca nato nel* 1304. *la chiama fatta* patrum memoria; *le parole che seguitano* Nuper Clemens VI. illi patriae principem dedit, *debbono molto probabilmente intender-*

„ *gundo a lembrança de nossos Paes*; as palavras que se „ seguem = *A' pouco Clemente VI. deo Principe áquelle Paiz* = „ devem muito provavelmente entender-se da expedição „ dos Florentinos, Genovezes, e Hespanhoes do anno de „ 1341, visto que no anno de 1344 Clemente VI. con- „ ferio a soberania daquellas Ilhas ao Principe Luiz de „ Hespanha, que nunca pôde conseguir o seu dominio. „ Tiraboschi não conheceo esta segunda expedição, e fun- „ dou a investidura dada por Clemente VI. na primeira expe- „ dição dos Genovezes; porêm mais propriamente foi „ motivada por esta de 1341.

„ Para revalidar a narração que produzo serve tam- „ bem o seguinte artigo d'huma carta que a este respeito „ me escreveo o preclarissimo Senhor Conde Cavalleiro „ João Baptista Baldelli em 4 de Dezembro de 1826.

„ *N'hum portulano preciosissimo da Bibliotheca de Me-* „ *dicis, de que dou summaria noticia na Historia do Milione,* „ (cap. 42, nota) *que foi acabado em* 1351, *vem marcadas* „ *muitas das Canarias com os nomes que ainda hoje conser-* „ *vão. Nelle vem tambem lançado o grupo das Ilhas da Má-* „ *deira com o nome de* — lo legname — *Este portulano foi* 10 „ *annos posterior ao tempo da viagem de que se trata; e por* „ *isso poderião ter-se alcançado noticias assás precisas, não* „ *so-*

---

si della spedizione de' Fiorentini, Genovesi, e Spagnuoli dell'anno 1341; *giacchè appunto nel* 1344 *Clemente sesto conferì la sovranità diquell' isole al principe Luigi di Spagna che non potè mai conseguirne il possesso. Il Tiraboschi non conobe questa seconda spedizione, e l'investitura data da Clemente VI. la fondò sulla prima spedizione de' Genovesi; ma più propriamente fu prodotta daquesta del* 1341.

Per convalidare la narrazione che produco, serve anche il seguente articolo di lettera scrittami su questo proposito dal ch. sig. conte cav. Gio. Batt. Baldelli il dì 4 *decembre* 1826.

» In un portolano preziosissimo della Medicea, di cui do somma- » ria notizia nella storia del Milione (cap. 42, nota) che fu termina- » to nel 1351, veggonsi segnate molte delle Canarie coi nome, che tut- » tora conservano. Ivi è segnato pure il gruppo delle isole di Made-

„ *somente daquelles navegantes, mas de outros que em* 10
„ *annos consecutivos poderião tornar a tentar aquelle caminho;*
„ *posto que desd' o anno de* 1341 *ou algum anno depois, pa-*
„ *rece ter-se abandonado toda a ulterior tentativa a este res-*
„ *peito até ao seculo seguinte.*

„ Sendo tantos os antigos Escriptores Italianos que
„ fallão das Ilhas Afortunadas ou Canarias, com tudo o
„ citado Bory de S. Vincent declarou não conhecer Es-
„ criptor mais antigo do que o Cadamosto (Bory de S.
„ Vincent, Ensaio sobre as Ilhas Afortunadas p. 6) e em
„ lugar de citar Foglietta, contenta-se com citar Gomar
„ (Historia das Indias) por occasião de dizer que hum
„ Doria e hum Viraldo (isto he Vivaldo) Genovezes, no
„ anno de 1291 viajárão as Costas Occidentaes da Afri-
„ ca. Com razão tambem reprehende e desmente Tirabos-
„ chi a asserção do Senhor Abbade Lampillas por ter
„ escripto que = *Os Escriptores Italianos attribuem tão fran-*
„ *camente aos Genovezes este descobrimento (das Canarias)*
„ *quando apenas se acha author dos que relatão estas viagens*
„ *que faça menção dos Genovezes.* (*Ensaio P.* 2.ª *T.* 1, *p.*
„ 232).

„ Mas se pouco foi o que disto se sabia até ao tem-
„ po de Tiraboschi, e para melhor dizer, até agora, eis-

 „ aqui

„ ra col nome de *lo legname.* Questo portulano fu posteriore di anni
„ 10 al tempo del viaggio di cui si tratta, onde poteronsi avere assai
„ precise notizie, non tanto da quei navigatori, come da altri che in
„ dieci anni consecutivi, poterono ritentar quel sentiero; quantunque
„ dopo il 1341, o qualche anno dipoi, sembra che se ne abbando-
„ nasse ogni ulterior tentativo sino al secolo seguente. „

Quantunque siano tanti gli antichi scrittori italiani che parlano delle isole Fortunate o Canarie, ciò non di meno il citato Bory de St. Vincent, dichiarò non conoscere scrittore più antico del Cadamosto (Bory de St. Vincent essais sur les isles fortunnées p. 6.) *ed invece di citare il Foglietta, si contenta di citar Gomar (Istoria dell' Indie) all' occasione di dire che un Doria et un Viraldo (cioè Vivaldo) genovesi l'anno* 1291 *viaggiarono sulle coste occidentali dell' Africa. Con ragione anche il Ti-*

„ aqui hum novo documento que, pela data certa, e pe-
„ las particularidades que nelle se encontrão do estado
„ daquellas Ilhas, tanto pelo que toca ao interno, como
„ á sua situação geographica, póde ter-se como o pri-
„ meiro e o mais antigo de quantos existem.

„ Não me dilato em confronta-lo com o que poste-
„ riormente se tem escripto; mas, segundo o que tenho
„ visto, quasi tudo lhe corresponde; e posto que se no-
„ mêe a Canaria, e as outras Ilhas se tomem em geral,
„ sem lhes dar nome, isto faz acreditar que nellas se com-
„ prehendêrão tambem as da Madeira; e daqui concluo
„ que os Italianos (e em particular os Genovezes) forão
„ os primeiros que derão luzes para o descobrimento das
„ terras occanicas, não conhecidas; e posto que á sua
„ expedição fossem aggregados os Hespanhoes (ainda que
„ na primeira não sabemos que fossem senão os Genovezes)
„ com tudo he manifesto que os Hespanhoes só por si
„ não se julgárão em estado de expôr-se á empreza, e
„ que se unirão aos Genovezes, como pertendentes da
„ possessão dos descobrimentos e das acquisições que po-
„ dessem fazer-se.

„ Em segundo lugar deduzo daqui, que assim como
„ os Genovezes forão em busca das Canarias, e d'outras
„ Ilhas

---

raboschi riprende et smentisce l'affermato dal sig. Ab. Lampillas quando scrisse che » gli scrittori Italiani attribuiscono così francamente ai ge-
» novesi questo scuoprimento (delle Canarie) mentre apena si trova
» autore di que' che ci narrano questi viaggi, il qual faccia menzio-
» ne de' genovesi » (Saggio parte II. T. 1, p. 232).

Ma se poco fosse stato quel che se ne seppe sino al tempo del Tiraboschi, anzi dirò sino ad ora, ecco un nuovo documento, che per la data certa, e per li particolari che vi si trovano dello stato di quell' isole, sì riguardo all'interno, che alla situazione loro geografica, può dirsi il primo ed il più antico di quanti n'esistono.

Io non mi diffondo nel farne confronto con quanto se ne è scritto posteriormente; ma per ciò che ho veduto quasi tutto vi corresponde; e quantunque si nomini la Canaria, e le altre isole si prendano in generale

„ Ilhas expressamente, e não conduzidos pelo acaso; por-
„ que tinhão tradições e memorias d'outros navegantes
„ mais antigos, assim &c. » (continúa fazendo reflexões so-
bre a viagem de Colombo).

Antes de analysar a doutrina do Snr. Ciampi, trans-
creverei o passo de Tiraboschi a que elle se refere, para
d'huma vez combater a opinião d'ambos (37).

„ A estes viajantes Italianos devo por ultimo ajuntar
„ huma atrevida, posto que infeliz tentativa, feita neste
„ mesmo seculo pelos Genovezes para achar o caminho
„ maritimo para as Indias Orientaes, descoberto dous seculos
„ depois pelos Portuguezes. Deste memoravel feito não
„ trata, que eu saiba, nenhum dos modernos Escriptores
„ de Viagens e Navegações; porêm achámos delle me-
„ moria nas Historias Genovezas de Foglietta que o nar-
„ ra no anno de 1292 (deve ser 1291) e nomêa os dous ma-
„ gnanimos Capitães que o emprehendêrão que forão The-
„ disio Doria, e Ugolino Vivaldi = *Tedisio Doria e Ugoli-*
„ *no Vivaldi aparelhando á sua custa duas galés, intentárão*
„ *descobrir o caminho maritimo da India, até áquelle dia des-*
„ *conhecido, e sahindo o Estreito de Gibraltar, tomárão para*
„ *o Occidente; porêm até agora não nos chegou á noticia o*
„ *que*

---

senza chiamarle a nome, ciò fa credere che vi si comprendessero anche quelle di Madera; onde ne concludo che li Italiani (ed in particolare i genovesi) sono stati i primi che abbiano dato lumi per lo scoprimento delle terre oceaniche non conosciute; e sebbene alla spedizione loro fossero aggregati gli Spagnuoli (quantunque a la prima non sappiamo che fossevi altri che genovesi) ciò non dimeno è manifesto che i soli spagnuoli non si credettero in istato d'esporsi all' impresa da per se soli, e che s'unirono ai genovesi, come pertendente al possesso di quelle scoperte e di quelli acquisti che far si potevano.

In secondo loco io ne deduco che siccome i genovesi andarono in cerca delle Canarie, ed altre isole espressamente, e non condotti dal caso, perchè vi erano tradizioni e memorie d'altri navigatori più antichi, così etc. Ciampi *Monumenti* p. 9) e seguintes.

(37) A questi viaggiatori italiani io debbo per ultimo aggiungere un

„ *que acontecco a estes homens.* = (Hist. de Gen. l. 5). Ver
„ huma tão atrevida empreza narrada só por Foglietta, e
„ calada pelas antigas chronicas Genovezas, ter-me-hia
„ tornado hum pouco duvidoso e suspenso; mas feliz-
„ mente consegui achar memoria della n'hum escriptor
„ contemporaneo; e devo este descobrimento á paciencia
„ que tive de correr toda a obra de Pedro d'Abano inti-
„ tulada — o Conciliador — para tirar della as noticias his-
„ toricas que alli podesse encontrar. Fallando daquelles
„ Paizes diz elle que perto de 30 annos antes (escrevia
„ no principio do seculo seguinte) os Genovezes, apare-
„ lhadas e bem providas duas galés, ouzárão sahir com
„ ellas pelo estreito de Gibraltar, e engolfar-se no vasto
„ Oceano, porêm que nunca mais houve delles noticia al-
„ guma, e depois aponta a estrada terrestre que então se
„ seguia para ir á India; isto he entrar na Tartaria an-
„ dando para o Norte e voltar depois para o Levante e
„ Meio-dia. Eis-aqui as palavras deste Escriptor = *Pouco*
„ *antes deste tempo os Genovezes preparárão duas galés provi-*
„ *das de tudo o necessario, e sahírão pelo Estreito d'Hercu-*
„ *les, situado no fim da Hespanha. Porêm são passados quasi*
„ 30

---

ardito, benchè infelice, tentativo fatto in questo secolo stesso da Genovesi per trovare la via marittima alle Indie orientali, che fu poi scoperta due secoli dopo dai Portoghesi. Di questo memorabil fatto niuno, ch' io sappia, ha parlato de' moderni scrittori de' Viaggi e delle Navigazioni. Ne troviamo però memoria nelle storie genovesi del Foglietta, il quale all' an. 1292 *narra un tal fatto, e nomina i due magnanimi Capitani che a ciò si accinsero, cioè Thedisio Doria e Ugolino Vivaldi* = Tedisius Auria et Ugolinus Vivaldus duabus triremibus privatim comparatis et instructis . . . aggressi sunt maritimam viam ad eum diem orbis (deve ser orbi) ignotam ad Indiam patefaciendi, fretumque Herculeum egressi cursum in Occidentem direxerunt; quorum hominum . . . qui fuerint casus, nulla ad nos unquam fama pervenit = (Hist. Genuens. l. 5.) *Il vedere narrata una sì ardita impresa sol dal Foglietta, e taciuta nelle antiche Cronache genovesi, mi avrebbe forse tenuto alquanto dubbioso e sospeso. Ma fortunatamente mi è riuscito di trovarne memoria presso uno scrittore contemporaneo; e io debbo questa scoperta alla sofferenza*

„ 30 *annos*, *e ignora-se o que lhes aconteceo. Com tudo he* „ *agora sabido o caminho pela grande Tartaria, indo para o* „ *Norte e voltando depois para o Oriente e para o Meio-* „ *dia* = (Conciliator. Diss. 67). E he provavel que estes „ mesmos Genovezes, ou outros, excitados pelo seu ex- „ emplo, forão os que descobrirão primeiro que todos as „ Ilhas Canarias, que tambem se chamão Afortunadas. „ Porque he certo que ellas forão descobertas por este „ mesmo tempo, e que forão descobertas por Genovezes. „ Temos disto hum indubitavel testemunho em Petrarca, „ que fallando delias diz = *Alli*, *segundo a lembrança de* „ *nossos Pais*, *penetrou huma armada de Genovezes* = (De „ vita solit. l. 2, sect. 6, cap. 3.) Admiro-me de que os „ Authores Inglezes da Historia das Viagens não tenhão „ dito huma palavra deste descobrimento, e que tenhão „ acreditado que as Ilhas Canarias só no Seculo XV. fo- „ rão conhecidas dos Europeos; não obstante poderem „ ler, em quasi todos os Historiadores daquelles tempos, a „ solemne, posto que inutil, pompa com que Clemente „ VI. conferio no anno de 1344 a soberania daquellas „ Ilhas ao Principe Luiz d'Hespanha, que não pôde

„ nun-

---

che ho avuta di scorrer tutta l'opera di Pietro da Abano, intitolata il Conciliatore, per trarne quelle notizie storiche che mi avvenisse di rinvenir- vi. Ei dunque parlando di que' paesi dice che circa trent' anni innanzi (egli scriveva al principio del secolo seguente) i Genovesi; apparecchiate e ben provvedute due galee, ardiron con esse di uscir dallo stretto di Gi- bilterra e ingolfarsi nel vasto oceano; ma che più non se n'avea avuta notizia alcuna, e quindi addita la strada terrestre che allor tenean per andare alle Indie, cioè di entrare nella Tartaria andando verso settentrione, e di piegar quindi a levante e a mezzogiorno. Ecco le parole di questo scrittore. = Parum ante ista tempora Januenses duas paravere omnibus necessariis munitas galeas, qui per Gades Herculis in fine Hispaniae situatas transiere. Quid autem illis contigerit, jam spatio fere trigesimo ignoratur anno. Transitus tamen nunc patens est per magnos Tartaros eundo versus aquilonem deinde se in orientem et meridiem congi- rando. (Conciliator diss. 67) = *Ed é probabile che questi medesimi Geno- vesi, o altri da loro esempio eccitati, fossero quelli che scopriron prima da*

„ nunca chegar a possui-las (Raynaldi Ann. Eccl. a este „ anno; Petrarca ibid etc.) He pois evidente que aos „ Italianos, e especialmente aos Genovezes se deve o lou- „ vor de ter tentado tão difficil empreza . . . „ E em huma nota accrescenta = „ O Senhor Abbade Lampillas, que „ quer tirar quasi absolutamente aos Italianos a gloria do „ descobrimento do novo mundo, se admira de que *os* „ *Escriptores Italianos attribuão tão francamente aos Geno-* „ *vezes este descobrimento* (*das Canarias*) *quando apenas se* „ *acha Author dos que relatão estas viagens que faça* „ *menção dos Genovezes, e os poucos que delles fallão, ajun-* „ *tão-lhes os Catalães que, naquelles tempos, não erão menos* „ *famosos do que os Genovezes nas navegações* (Ensaio par. „ 2, t. 1, p. 232, etc.) Esperava eu que elle citasse os „ Authores de que faz aqui menção, e Authores que fos- „ sem visinhos dos tempos em que se descobrirão as Ca- „ narias; mas vejo que allega tão somente a obra intitu- „ lada = *Fastos do Novo Mundo* = escripta muitos seculos „ depois, e a recente Historia de Robertson; obras cujos „ Authores, quando não citão Escriptores muito mais an- „ tigos, não bastão, por certo, para nos persuadirem da ver-

---

ogni altro le isole Canarie, dette ancor Fortunate. Perciocchè egli è cer-to ch' esse furono scoperte verso questo tempo medesimo, e che furono scoperte dai Genovesi. Ne abbiamo una indubitabile testimonianza presso il Petrarco, il quale parlando di esse dice = Eo siquidem et patrum memoria Genuensium armata classis penetravit = (De Vit. Solit. l. 2, sect. 6, c. 3.) *Io mi maraviglio che gl' Inglesi autori della Storia de' Viaggi non abbian fatta parola di questa scoperta, e che abbian creduto che le isole Canarie solo nel secolo XV. si rendesser note a gli Europei. E non dimeno poteau leggere in quasi tutti gli storici di quei tempi la solenne, benchè inutile, pompa, con cui Clemente VI. l'an. 1344 conferì la sovranità di quell' isole al principe Luigi di Spagna, che non potè mai giungerne al possesso* (Raynaldi Ann. eccl. ad h. an; Petrarcha ib. etc.) *Egli è dunque evidente che a gl' Italiani e specialmente a' Genovesi, si dee la lode di aver tentata una sì difficile impresa . . . . Il sig. ab. Lampillas che vuol togliere quasi del tutto agl' Italiani la gloria della scoperta del nuovo mondo, si maraviglia che gli* = Scrittori italiani attri-

„ verdade das cousas que narrão acontecidas tanto tempo
„ antes. Mas porque razão o Senhor Abbade Lampillas,
„ fallando das Canarias, se toma só com o Senhor Ab-
„ bade Bettinelli, e não faz menção de mim que igual-
„ mente dei aos Genovezes a gloria daquelle descobrimen-
„ to? Deveremos talvez acreditar que a authoridade que
„ citei de Petrarca, que claramente o affirma, e a de Pe-
„ dro d'Abano, que mais escuramente o indica, o incom-
„ modassem; e que por isso elle, mostrando não ter visto
„ aquelle passo da minha Historia, dissimulasse a difficul-
„ dade? Não creio o Senhor Abbade Lampillas capaz de
„ usar deste artificio, e por isso lhe rogo que nos diga por-
„ que razão devemos antes acreditar o testemunho do Es-
„ criptor dos *Fastos* e de Robertson do que o de Pedro
„ d'Abano e de Petrarca, tanto mais visinhos daquelles
„ tempos. =

Muitos outros Escriptores que precedêrão e se seguirão a Tiraboschi repetem quasi o mesmo; porêm como não accrescentão circunstancia alguma que haja de ponderar-se, não me cançarei em enumera-los; porque tudo o que disser a respeito delle e do Senhor Ciampi abrange a todos.

buiscano cosi francamente ai Genovesi questo scoprimento (delle Canarie) mentre appena si trova autore di quei che ci narrano questi viaggi, il quale faccia menzione de' Genovesi, e quei pochi che gli nominano, aggiungano ad essi i Catalani, i quali in quei tempi non erano meno famosi dei Genovesi nelle navigazioni = (*Saggio p.* 2, *t.* 1, *p.* 232 *etc.*) *Io m'aspettava ch' ei citasse gli autori da lui qui accennati, e autori che fosser vicini a que' tempi, ne' quali scoperte furono le Canarie. Ma veggo ch'egli allega sol l'opera intitolata* — Fasti Novi Orbis — *scritta più secoli dopo, e la recente Storia del Robertson; opere i cui autori, ove non citino scrittori assai più antichi, non bastan certo a persuaderci della verità delle cose ch'essi narrano avvenute tanto tempo addietro. Ma per qual ragione il sig. ab. Lampillas parlando delle Canarie se la prende solo contra il sig. ab. Betinelli, e non fa menzione di me; che pure ho dato à Genovesi la gloria di quella scoperta? Dovremmo forse credere che l'autorità da me citata del Petrarca, il quale chiaramente lo afferma, e quella di Pietro d'Abano, che più oscuramente lo indica, gli*

Posto que pareça que o Senhor Ciampi tem a Foglietta como o Escriptor mais antigo que nos deo noticia das Canarias, depois do anno de 1000, e que Pedro d'Abano lhe he posterior, com tudo não faço ao Senhor Ciampi a injustiça de me persuadir de que elle ignora que Pedro d'Abano he anterior 268 annos a Foglietta, porque Pedro d'Abano nasceo em 1250 (38), e Uberto Foglietta nasceo em 1518 (39). He defeito no modo de enunciar-se. O que elle quer dizer he que este ultimo Author foi o primeiro que fallou dos Capitães Genovezes; porêm nem isto mesmo he assim.

Quanto tenho podido alcançar, o primeiro que fallou em geral da expedição dos Genovezes foi Pedro d'Abano; mas observo que nem Tiraboschi, nem o Senhor Ciampi notárão hum anachronismo no lugar que citão daquelle Author. A expedição dos Genovezes foi em 1291, e Pedro d'Abano morreo em 1315, ou quando muito em 1316 (40); e por isso não podia viver 30 annos depois da expedição. Suspeito por tanto vicio neste lugar, e que em vez de *fere trigesimo anno*, deva ler-se *fere tridecimo anno*, o que concorda perfeitamente com os factos; porque escrevendo Pedro d'Abano o seu Conciliador pelos annos de 1303, medêão exactamente entre este anno e o de 1291 quasi 13 annos (41). He verdade que *tridecimo* não he

---

desser noia? e ch' egli per ciò, mostrando di non aver veduto quel passo della mia storia dissimulasse la difficoltà? Io non credo il sig. ab. Lampillas capace di usar quest' arte, e perciò lo prego a diri per qual ragione dobbiam credere più tosto alla testimonianza dello scrittore de' = Fasti = e del Robertson, che a quella di Pietro d'Abano, e del Petrarca, tanto più vicini a que' tempi. Tiraboschi Storia della Litteratura Italiana. T. 4, L. 1, p. 106 e seguintes da Ed. de Firenze 1805 e seguintes.

(38) Tiraboschi, lug. cit. T. 5, p. 192.
(39) Idem, ibid. T. 7, p. 985.
(40) Idem, ibid. T. 5, p. 199.
(41) Idem, ibid. T. 5, p. 192.

he palavra latina, mas tambem *galea* o não he; ou talvez désse lugar ao engano huma abbreviatura mal entendida do original que abunda nellas, e que se conservárão ainda nas impressões. Trasladarei por inteiro em nota (*) o passo de Pedro d'Abano, porque serve para emendar hum lugar de Seneca de que o mesmo passo recebe tambem illustração.

O segundo que fallou mais especificadamente na expedição, declarando o nome dos Capitães e mais algumas circunstancias della, foi Cecco d'Ascoli, justiçado em 1327 (42), e por consequencia coevo. Trata este assumpto no Commentario ao Tratado da Esphera de Sacro bosco, referido por Giustiniani, como abaixo veremos. Não me foi possivel ver nenhuma das edições desta obra citadas por Mazzuchelli (43), que julgo raras, porque Tiraboschi tambem não a vio (43 *a*). Li com tudo na *Spheramundi* impressa em Veneza em 1518 (43 *b*) hum Commentario de Cicho Eschulano á Esphera de Sacro bosco; porêm não encontrei nelle vestigio da expedição dos Genovezes. Não sei se este Commentario que li, e que termina com a clausula transcripta por Mazzuchelli (43 *c*), he ou não completo: o que he certo he que contêm todas as ine-

(42) Tiraboschi, lug. cit. T. 5. p. 205.

(43) Mazzuchelli *Scrittori d'Italia*. Brescia 1753 fl., p. 1155, cita 4 Edições do Commentario da Esphera. Basileae 1485, Venetiis 1499, e 1559, e outra em gothico sem data.

(43 *a*) Tiraboschi, lug. cit. T. 5, p. 207. O nome de Cecco escrevia-se com diversas orthographias Ciccho, Cecho e Checco d'Escoli. V.ᵉ de p. 203 a p. 206.

(43 *b*) *Spheramundi noviter recognita cum commentariis et authoribus in hoc volumine contentis videlicet = Cichi Eschulani cum textu = Joannis Baptiste Capuani* etc. Venetiis impensis nobilis viri domini Luce antonii de giũta Florentini die ultimo Junii 1518. A fl. 23, col. 2.ª acaba o Author = *Si in hoc meo scripto et in omnibus aliis inveniuntur aliqua non bene dicta ipsa omnia correctioni sacrosante romane ecclesie et me ipsum submitto* = . . . E depois = *Cicchi Eusculani in Spherã enarratio feliciter explicit.*

(43 *c*) L. c. p. 1153.

pcias astrologicas de que he tachado por Naudé; e parece ser as lições que Cecco dictava a seus Discipulos (43 *d*).

Seguio-se a Cecco d'Ascoli Agostinho Giustiniano; Escriptor do XV. Seculo, porque nasceo em 1470 (44) cuja historia de Genova até ao anno de 1528 foi impressa em 1537 hum anno depois da sua morte (45). Eisaqui o que elle nos diz (46) « E neste anno de 1291 » Thedisio d'oria e Ugolino de Vivaldi, com hum seu » Irmão e alguns outros, tentárão fazer huma viagem nova » e desusada, isto he, quizerão ir á India pelo Ponente, e » armárão duas galés muito bem aparelhadas, e levárão com- » sigo dous Frades de S. Francisco; e sahindo fóra do Estrei- » to de Gibraltar, navegárão para a India, e nunca mais se » soube delles. E desta navegação faz menção Cecco d'As- » coli no commento da esphera. »

De Giustiniani o copiou Foglietta, que principiou a escrever a sua Historia de Genova depois de 1574 (47); porêm omittio a circunstancia de ir tambem o Irmão de Ugolino de Vivaldo, e de serem acompanhados por dous Frades de S. Francisco (48).

Dois

(43 *d*) Mazzuchelli, l. c, p. 1155. *In ista vero lectione non dilato spiritum meum: quia intendo legere astrologiam ad quam electus sum et non philosophiam.* Sphera mundi, f. 7, col. 1.ª V.ª tambem a f. 7. ℣. col. 2; 8 col. 2.ª; 8 ℣. col. 1.ª; 8. ℣ col. 2.ª; 9 ℣. col. 1.ª etc. etc.

(44) Tiraboschi, lug. cit., T. 7, p. 984.

(45) Idem, ibid.

(46) *Et questo anno* (1291) *Thedisio d'oria et Ugolino di vivaldo cõ un suo fratello et alquanti altri tentorono di fare un viaggio novo et inusitato, cioe di volere andare in India di verso ponente, et armarono due Gallere molto ben ad ordine, et pigliorono cõ loro doi frati de' S. Francesco, et uscite fora del stretto di Gibeltare, navigarono verso l'India, et non se ne mai havuto nova alcuna. Et di questa navigatione fa mentione Cecco d'ascoli nel comento della spera* (Diz Cieco em lugar de Cecco) Giustiniano, *Annali di Genoa. Genoa* 1537, *f. p.* 111 ℣. 6.

(47) Tiraboschi, lug. cit. T. 7, p. 991.

(48) Foglietta. *Historia Genuensis p.* 110 ℣. *Ed. de* 1585. = *Res quamvis privatis consiliis tentata, quae argumento est, quam vivida omni-*

Dois são por tanto, como temos visto, os argumentos com que se nos disputa a prioridade do descobrimento das Canarias para o attribuir aos Genovezes

1.° A expedição dos Genovezes em 1291

2.° O testemunho de Petrarca.

Despejemos estes argumentos do enchimento de palavras com que se pertendem estofar, e reduzamo-los a hum syllogismo singelo e simples, dando-lhes toda a latitude que podem desejar os que se esforção em sustentalos.

1.° Argumento.

Concede-se que os Genovezes em 1291 preparárão duas galés e com ellas sahirão pelo Estreito de Gibraltar para o Oceano.

He facto incontestavel que todos os Escriptores que se allegão para prova desta expedição dizem que ella tinha por objecto buscar o caminho para a India por mar pelo Occidente, e nenhum diz que procurava as Canarias.

He tambem certo que os Escriptores coevos, como Pedro d'Abano e Cecco d'Ascoli e os que se lhe seguirão até Foglietta, no fim do Seculo XVI., concordão todos em que nunca mais se soube de semelhante expedição:

Logo os Genovezes, que em 1291 sahirão pelo Estreito, descobrirão as Canarias.

A conclusão parece-me que está bem distante das permissas.

2.° Argumento.

Diz Petrarca que = *segundo a lembrança de nossos*

---

bus aetatibus fuerunt nostrorum hominum ingenia, nullo modo silentio nobis praetereunda fuit; hoc. n. anno Tedisius Auria, et Ugolinus Vivaldus, duabus triremibus privatim comparatis, et instructis, magnae audaciae animique immêsa spectantis rem aggressi sunt; maritimam viam ad eum diem orbi ignotam ad Indias patefaciendi; fretumque Herculeum egressi, cursum in occidentem direxerunt, quorum hominum qui fuerint casus, quique vastorum consiliorum exitus, nulla ad nos unquam fama pervenit.

Pais, huma armada de Genovezes tinha penetrado ás Canarias =

Logo os Genovezes forão os primeiros que descobrirão as Canarias.

Parece-me que tambem a conclusão não se deduz das permissas.

Pelo que respeita ao Senhor Ciampi estaria eu despensado de combater este argumento; porque referindo elle o testemunho de Petrarca á expedição dos Genovezes de 1291 (o que eu igualmente acredito) e ficando demonstrado que tal expedição nenhuma relação tem com o descobrimento das Canarias, he claro que por si mesmo se desvanece este argumento; direi com tudo mais alguma cousa. Petrarca refere huma tradição do tempo de seus Pais, e he bem sabido que as tradições não são o criterio da verdade; antes pelo contrario a sua authenticidade, em cousas humanas, he de mui pouco valor; e ainda menos tem quando são hum dito vago, como este, sem ser revestido de nenhumas circunstancias que o corroborem; e por isso não póde prevalecer contra factos positivos e provados; alêm de que Petrarca, tendo nascido em 1304 (49), a expedição dos Genovezes de 1291 era do tempo de seus Pais, e a ella se reporta, como bem observou o Snr. Ciampi; mas para socegar todos os escrupulos a este respeito, vejamos o peso que dá o mesmo Petrarca a esta tradição; e para isso transcreverei por inteiro o passo deste Escriptor que facilitará mais hum meio de provar o nosso intento (50).

« Dei-

(49) Tiraboschi, lug. cit., T. 5, p. 510.

(50) *Praetereo Fortunatas insulas, quae extremo sub occidente, ut nobis et viciniores, et notiores, sic quàm longissimè vel ab Indis absunt, vel ab Arcto, terra multorum, sed in primis Flacci Lyrico carmine nobilis, cujus pervetusta fama est recens: Eò siquidem et patrum memoria, Januensium armata Classis penetravit et nuper Clemens VI. illi patriae princi-*

"Deixo as Ilhas Afortunadas que no extremo occi-
„ dente, por isso mesmo que são mais visinhas de nós e
„ mais conhecidas, assim tambem distão muito mais, tan-
„ to dos Indios como do polo artico, terra celebrada por
„ muitos, mas principalmente nos versos lyricos de Flacco
„ cuja antiquissima fama agora se renova: a ellas, segundo
„ a memoria de nossos Pais, penetrou huma armada de
„ Genovezes, e ha pouco deo Clemente VI. áquelle Paiz
„ hum Principe que vimos, do sangue Real dos Hespa-
„ nhoes e dos Francezes, varão generoso. O qual, confor-
„ me a vossa lembrança, (falla com Philippe Patham,
„ Bispo de Cavaillon, e depois Patriarcha de Jerusalem, a
„ quem dedicou a sua obra da vida solitaria, e a quem
„ muitas vezes se dirige no decurso della) no dia em
„ que foi dar mostra de si pela Cidade, com Coroa e
„ Sceptro, repentinamente foi tanta a força da chuva, e
„ voltou para casa tão molhado, que se teve como pre-
„ sagio de ser o seu principado hum paiz verdadeiramen-
„ te *chuvoso* e aquoso. Não me chegou á noticia o que
„ lhe aconteceo nos seus dominios alêm do orbe; *mas sei*
„ *que se escrevem e se contão muitas cousas pelas quaes não*
„ *se compadece a Fortuna com terras que se appellidão afor-*
„ *tunadas.* Póde com tudo dizer-se que aquella gente fol-
„ ga com a solidão mais do que quasi nenhuns outros mor-
„ taes,

---

pem dedit, quem vidimus Hispanorum et Gallorum regum mixto sanguine, generosum quendam virum. Qui meministi enim, dum eo die corona ac sceptro per urbem spectandus incederet, repentè tantus coelo imber effluxit, atque ita domum madidus rediit, ut omen esset incubuisse illi verè pluvialis et aquosae patriae principatum: cui quidem in dominio extra orbem sito, qualiter successerit non novi: scio tamen, quod multa scribuntur et feruntur, propter quae non plenae Fortunatarum cognomini terrarum, fortuna conveniat. *Caeterùm gentem illam, prae cunctis fermè mortalibus solitudine gauderc, moribus tamen incultam, adeoque non absimilem belluis, ut naturae magis instinctu, quàm electione sic agentem, non tam solitariè vivere, quam in solitudinibus errare, seu cum feris, seu cum gregi-*

„ taes, porêm que he de costumes selvagens, e tão pou-
„ co differente das feras, que obra assim mais por instin-
„ cto do que por escolha, e em vez de viverem solita-
„ rios, andão vagando nas solidões, ou com as feras, ou
„ com seus rebanhos. Mas ja com esta curiosidade assás diva-
„ guei pelos pontos mais apartados do Mundo; *e tudo isto*
„ *ficará na fé dos authores originaes que tratárão destas*
„ *cousas, e não de mim que refiro o que li ou ouvi*; e eu
„ pondo isto de parte, proseguirei em cousas mais claras
„ e que nos são mais conhecidas. „

Aqui está como Petrarca tinha na sua justa valia a *memoria patrum* que os sectarios do descobrimento das Canarias pelos Genovezes tanto trabalhão por avultar, tradição que, ou não tinha chegado ao conhecimento de Boccacio, author contemporaneo de Petrarca, ou não a acreditava, aliás escrevendo em 1341 os seus apontamentos, tirados das cartas dos Mercadores Florentinos de Sevilha, que copiámos, não lhes poria por epigrafe = *Da Canaria e das outras Ilhas novamente descobertas no Oceano além da Hespanha* = (51); e, o que mais he, Marino Sanudo o velho, denominado Torsello, escriptor dos fins do Seculo XIII., e que ainda vivia em 1329 (52), e por consequencia coévo, que viajou no Oriente, e no Egypto, que correo grande parte da Europa, vindo por mar desde Veneza até Bruges (53) e depois por terra até Avinhão offe-

---

bus suis dicas. Sed jam satis curiositate hac, longè, latèque disjunctos mundi angulos pervagatus sum, quorum omnium non apud me, qui lecta, vel audita refero, sed apud auctores rerum primarios fides erit; *ego autem his decursis, ad clariora et nobis notiora progrediar.* Petrarca *De vita solitaria L.° 2.°, sectio 6.ª, cap. 3.°, p.* 277 da edição das suas Obras Basileae per Sebastianum Henricpetri 1581 fl.

(51) *De Canaria et de Insulis reliquis ultra Hispaniam in Oceano noviter repertis.* V.ᵉ o Documento no fim desta Memoria.

(52) Foscarini *Della Letteratura Veneziana.* Padova 1752, p. 343, e p. 119, nota 40.

(53) *Gesta Dei per Francos.* Hanoviae 1611. T. 2, p. 3, na prefação da obra de Sanudo.

ferecer o seu Livro ao Papa João XXII. em 1321 (54) tambem não sabia ou não acreditava em semelhante tradição ; porque em huma das Cartas do Mappa-mundi que acompanha a sua obra = *Secreta fidelium crucis* = publicada por Bongars (55) mas com falta de Cartas, marca ao Occidente da Irlanda = *golfo de* 358 *Ilhas bem aventuradas* = segundo a opinião dos que collocavão as Ilhas Afortunadas ao sudoeste da Europa, e não marca em nenhuma outra parte Ilhas algumas no Atlantico ao Occidente da Europa (56) ; e ultimamente o Snr. Zurla, examinando o Mappa-mundi de Sanudo, apezar de citar o passo de Foglietta, remettendo-se a Tiraboschi, com tudo, guiado por huma critica mais judiciosa e mais imparcial, accrescenta que « as Canarias e outras Ilhas ao » Occidente, não muito longe das Costas, não tinhão » ainda sido visitadas no seu tempo (no de Sanudo). » (57) E quem erão aquelles que no tempo de Petrarca escrevião e contavão muitas cousas das Ilhas Afortunadas, e davão a conhecer os costumes de seus habitantes que elle refere? Serião os Genovezes que em 1291 desembocárão o Estreito, e de que nunca mais se soube, ou a tradição, *memoria patrum*, ou erão as relações das viagens dos Portuguezes, cujas navegações ás Canarias, anteriores a 1344, erão notorias na Europa, como diz D. Affonso IV. na sua carta ao Papa Clemente VI. (58) ?

Temos visto qual he a força dos argumentos com que se procura disputar-nos a prioridade das nossas na-

(54) Tiraboschi, lug. cit. T. 5, p. 450

(55) *Gesta Dei per Francos*, no 2.º vol.

(56) Zurla *Di Marco Polo e degli altri Viaggiatori Veneziani*. Venezia 1818 e 1819, T. 2, p. 307 e 311.

(57) *Nè le Canarie, nè altre isole all'occidente non molto lungi dalle coste, mentre a tempo suo non erano ancora visitate.* Zurla, lug. cit. T. 2, p. 316, nota col. 2.ª

(58) *Memorias da Academia*, T. 6, P. 1.ª p. 10.

vegações ás Canarias; nem era possivel defender com boas razões huma causa má: e he até muito mais facil com huma segurança, a que não sei dar nome, lançar no papel ao correr da penna as idéas do mesmo modo que assomão na imaginação, do que moer horas e dias enfadonhos em apurar a verdade de qualquer ponto historico. Mas porque não só os Genovezes se nos querem figurar como anteriores a nós no descobrimento das Canarias, mas até os Castelhanos e Francezes, he indispensavel não abrir mão deste objecto sem o aclarar de todo.

Clavijo, que tantas vezes tenho citado no que respeita ás Canarias, explica-se assim (59) = « O P.e Agostinho Justiniani nos Anaes de Genova diz que em 1291 » se equipárão nesta Cidade duas galés com aquelle intento (o de passar o Estreito e navegar pelo Oceano » Atlantico) a cargo de Teodosio Doria e Hugolino de » Vivaldo, a quem acompanhárão dous Religiosos de S. » Francisco. E Petrarca testifica ser tradição de seus » maiores que esta Armada de Genovezes aportou ás Ca- » narias; bem que nem hum, nem outro Author nos in- » struem dos fructos daquella expedição, e só *Papiro Mas-* » *son* nos seus Anaes he quem escreve que os Genovezes » forão os primeiros descobridores das Ilhas (as Canarias). » He de crer que, pelo menos, esta expedição contribuio » desde então para espalhar pela Europa a sua noticia, » inspirando a todas as Potencias maritimas o gosto, pelo » que toca a huma navegação nova e acreditada. Effecti-

» va-

(59) El P. Agustin Justiniani *en los* Anales de Genova *dice que en* 1291. *se equiparon en esta Ciudad dos Galeras con dicha mira, a cargo de Teodosio Doria y Hugolino de Vivaldo à quienes acompañaron dos Religiosos de San Francisco. Y el Petrarca testefica ser tradicion de sus mayores que esta Armada de Genoveses aportó à las Canarias; bien que ni uno ni otro Autor nos instruyen de los frutos de aquella expedicion, y solo* Papiro Masson *en sus Anales es quien escribe, que los Genoveses fueron los primeros descobridores de las Islas.*

» vamente achamos que *os Castelhanos*, *os Francezes*, *os* » *Portuguezes*, *os Aragonezes*, *Catalães e Malhorquinos fize-* » *rão por estes tempos algumas viajens ás Canarias.* » =

Apparece aqui em scena Papiro Masson como novo Campeão para sustentar o direito dos Genovezes ao descobrimento das Canarias; mas parece-me que Clavijo não vio, nem Giustiniani, nem Papiro Masson, e que os cita o primeiro pela authoridade do Tractado das Navegações que acompanha a Historia da Conquista das Canarias (60), e o segundo pela authoridade de Nuñes de la Peña (61); e fundo a minha persuasão nos motivos seguintes:

1.° Cita os Authores, porêm não cita os Livros, nem as paginas, como faz em todos os mais Authores que leo.

2.° Escreve Justiniani, como vem no Tratado das Navegações e não Giustiniano, como está escripto na sua obra impressa em Italiano.

3.° Não menciona a circunstancia de ter ido na expedição o Irmão de Ugolino que igualmente omittio o Tratado das Navegações.

4.° E quanto a Papiro Masson he evidente que não o vio, porque este A. copiando *per formalia verba* o passo de Petrarca até = *cum gregibus suis dicas* = accrescenta = « As- » sentei que devia transcrever este lugar de Petrarca para » que as outras Nações confessem que os Genovezes fo- » rão os primeiros que penetrárão as Ilhas Afortunadas e

---

Es de creer que á lo menos esta expedicion contribuyó desde entonces á estender por la Europa su noticia, inspirandò á todas las Potencias Maritimas el gusto por lo tocante á una navegacion nueva y acreditada. En efecto hallamos que los Castellanos, los Franceses, los Portugueses, los Aragoneses, Catalanes, y Mallorquines, hicieron por este tempo algunos viages á las Canarias. = Clavijo, lug. cit. T. 1, p. 267 e 268.

(60) P. 27 no fim da Hist. de *la Desc. et Conq.*

(61) *Conquista y Antiguidades de las Islas de la gran Canaria*, p. 48, col. 2.ª

» que se achárão, segundo a lembrança de nossos Pais; e » que reconheção ao mesmo tempo que o primeiro Rey » que tiverão as Ilhas Afortunadas lhes foi dado por hum » Pontifice Francez em Avinhão » (62). Consequentemente se Clavijo tivesse lido Papiro Masson, veria que não faz mais do que repetir o dito de Petrarca, sem alterar, nem sequer huma virgula. E he de advertir que Nuñes de la Peña a quem Clavijo copiou, não dava credito a Papiro Masson; porque reflecte « = a ser assim não o calla- » ria Pedro Bizaro na Historia de Genova, e deixaria de » dar este louro aos seus = (63).

Dissipada esta sombra voltemos aos Castelhanos e Francezes, cujas navegações ás Canarias se querem inculcar como anteriores ás dos Portuguezes, visto que pelo enunciado de Clavijo a clausula = achamos que os Castelhanos, Francezes etc. = seguida ao facto de 1291 referido por Giustiniani, parece que quer dizer que pelos fins do Seculo XIII. e principios do XIV. se fizerão estas viagens. Porêm onde achou Clavijo vestigios de viagens de Castelhanos e Francezes ás Canarias por estes tempos? Isso he o que elle não nos diz em parte nenhuma, relatando miudamente todas as entradas feitas pelos Hespanhoes nas Canarias, posteriormente á investidura de D. Luiz de la Cerda no Reino daquellas Ilhas em 1344; e delle mesmo consta que os primeiros Castelhanos que abor-

(62) *Hunc Petrarchae locum exscribendum duxi, ut Fortunatas insulas et que patrum memoria repertae sunt, à Liguribus primùm penetratas caeterae gentes fateantur, simul agnoscant à Pontifice Gallo apud Avenonem Fortunatis primum Regem datum.* Papirii Massoni. *Annalium. Libri quatuor.* Lutetiae 1578. Apud Nicolaum Chesneau 4.° L. p. 437.

(63) *Dize Papirio Mason en sus Anales de Francia, que los primeros que descubrieron estas Islas fueron Genoveses,* à ser assi no lo callara Pedro Bizaro en la Historia de Genova, y dexara de dar este lauro à los suyos. = l. c.

abordárão ás Canarias forão na esquadra commandada por Martin Ruiz d'Avendano que, corrido d'huma grande tempestade, arribou a Lanzarote, no tempo das guerras de D. João I. de Castella (64). Ora D. João I. de Castella principiou a reinar em 1379 (65), e por consequencia muito posteriormente ás navegações dos Portuguezes ás Canarias. Mas o que tira todas as duvidas a este respeito he a resposta de D. Affonso XI. de Castella á participação que lhe fez o Papa Clemente VI. de ter creado D. Luiz de la Cerda Rei das Canarias, e em que lhe pedia o ajudasse nesta empresa. Diz D. Affonso XI., em summa, que posto que seja inquestionavel que, em razão de terem os Reis de Castella lançado fóra della os Sarracenos, e defendido e sustentado a sua terra com grande risco e despeza, lhe pertence, e he hum direito da sua Coroa, a acquisição do Reino d'Africa, com tudo etc. (66). Quem allega direito de tal maneira futil, he porque não lhe assiste outro melhor; e se os Castelhanos tivessem ja navegado ás Canarias, não deixaria D. Affonso XI. de fazer valer o direito da prioridade do descobrimento, que então se julgava inconcusso, como fez D. Affonso IV. de Portugal. O que he muitissimo extraordinario he que trasladando Clavijo em parte, e ajuntando depois por integra, como documento (67), a resposta de D. Affonso IV. de Portugal, em que tão declaradamente se menciono as navegações dos Portuguezes as Canarias antes de 1344, fechasse os olhos á evidencia para forjar na sua fantasia humas viagens dos Castelhanos e Francezes anteriores ás nossas.

Aca-

(64) Clavijo, lug. cit., T. 1, p. 278.

(65) Marianna, *Historia d'Espña*, T. 6, p. 266, Ed. de Valencia 1783 e seguintes.

(66) Raynaldo na continuação dos Annaes Ecclesiasticos de Baronio, T. 16, p. 212, col. 2.ª Ed de Colonia. (169) (69); Clavijo, lug. cit. T. 4, p. 608.

(67) Lug. cit., T. 1, p 271; e T. 4, p. 607.

Acabarei fazendo ainda alguns breves reparos sobre as annotações do Snr. Ciampi.

Diz elle (68) « = que posto que no extracto de Boccaccio se nomêe a Canaria, e as outras Ilhas se tomem » em geral sem lhes dar nome; isto faz acreditar que nellas se comprehenderão tambem as da Madeira, e daqui » concluo que os Italianos (e em particular os Genovezes) » forão os primeiros que derão luz para o descobrimento » das terras oceanicas não conhecidas; e posto que á sua » expedição fossem aggregados Hespanhoes (ainda que » na primeira não se sabe que fossem senão Genovezes) » com tudo he manifesto que os Hespanhoes só por si » não se julgárão em estado de expor-se á empresa, e que » se unírão aos Genovezes como pertendentes da posses- » são dos descobrimentos e acquisições que podessem fa- » zer-se. » =

Nomêa-se nas cartas extractadas por Boccaccio só a Canaria, porque nella he que os Portuguezes tomárão os homens que trouxerão e a quem perguntárão o nome da sua terra, como ja fica observado, e das outras Ilhas não trouxerão quem lho podesse dizer.

Não vejo como possa daqui seguir-se que nas Canarias se comprehendião tambem as Ilhas da Madeira. Se o Snr. Ciampi se funda no Portulano da Bibliotheca de Medicis, feito em 1351, que ja traz o grupo das Ilhas da Madeira com o nome de = *lo legname* = advertirei de passagem, porque reservo para outro lugar tratar mais largamente deste objecto, que os Portulanos antigos não forão feitos para se guardarem nas Livrarias, servião para o uso da navegação; que naquelles tempos não havia ainda chapas gravadas para se multiplicarem as cartas, nem lithographia; e por consequencia nas cartas maritimas de que

(68) Lug. cit., p. 102.

que usavão os Pilotos e os Capitães dos Navios, e que passavão de huns para outros, iáo-se marcando, do modo que se podia, as terras que de novo se descobrião; e por isso n'hum Portulano Catalão curiosissimo que vi na Bibliotheca Real de París, feito em 1346, vem ja huma das Ilhas dos Açores com o nome de Brazil, porêm a simples inspecção ocular basta para fazer conhecer que esta terra foi marcada no Mappa muito tempo depois de feito; porque sendo elle colorido, como era costume, tem as côres apagadas no que primitivamente se tinha feito, e mui vivas nas terras que se forão ajuntando. Isto mesmo he o que ainda hoje acontece, quando algum navegante encontra hum baixo desconhecido etc., que o marca na sua carta. O mesmo nome de = *lo legname* = dado á Ilha da Madeira, prova o que acabo de dizer, porque he a traducção Italiana de = Madeira = nome que os Portuguezes derão a esta Ilha quando a descobrirão.

He singular que dizendo positivamente as cartas extractadas por Boccaccio que a expedição ás Canarias de que tratão foi preparada por ElRei de Portugal, o Snr. Ciampi a julgue Genoveza a que se aggregárão Hespanhoes que se unírão aos Genovezes como pertendentes á possessão daquelles descobrimentos etc. Cuidava eu que huma expedição pertencia a quem a preparava, e que quaesquer que fossem os homens que nella se empregassem, esses homens erão o instrumento de que se servia quem apromptava a expedição; e que por consequencia a expedição ás Canarias feita por ElRei de Portugal era Portugueza; mas além disto explicarei ao Snr. Ciampi o motivo porque D. Affonso IV. empregou nella Genovezes. D. Diniz, Pai de D. Affonso IV. tomou ao seu serviço em 1317, na qualidade de Almirante, Manoel Peçanho, Genovez; e huma das condições do contracto que com elle fez foi « = Deuemos sempre teer vynte homeẽs de »Gennua sabedores de mar taaes, qui seiam convenhaviis »pera alcaydes de Galees e pera arrayzes (Capitães e »Mes-

„ Mestres) e que uos sabham bem seruir per mar nas „ uossas galees cada que uos quiserdes etc. (69) =" E como estes homens estavão por conta do Almirante, era natural que elle tomasse a seu soldo não só Genovezes, mas outros quaesquer Italianos que lhe conviesse; e por isso foi por Commandante da expedição hum Florentino, e por Capitão de hum dos Navios hum Genovez; e a expedição levou marinheiros dos que então havia no porto de Lisboa, como succede nas expedições d'agora. Eis-aqui porque, desde D. Diniz, houve por muito tempo em Portugal Genovezes no serviço da Marinha, conservando-se o cargo d'Almirante na familia dos Peçanhas até ao Reinado de D. Affonso V. que, por Carta dada em Lisboa a 11 de Novembro de 1448 (70), confirmou a Lançarote Peçanha, bisneto de Manoel Peçanho, o contracto que com este fizera D. Diniz; e extinguindo-se então a varonia dos Peçanhas, passou o cargo de Almirante para outra familia; e daqui procede terem os Italianos, e principalmente os Genovezes, huma parte tão activa nas nossas primeiras navegações.

do-

(69) Real Archivo da Torre do Tombo, L. 3.° da Chancellaria de D. Diniz, f. 108.

No Codigo Affonsino, L. 1.°, Tit. 54, p. 319, vem o Regimento do Almirante, e nelle inserto, em parte, o contracto de D. Diniz.

D. Antonio Caetano de Sousa, no T. 1. das *Provas da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*, traz tambem, a p. 95, o contracto de D. Diniz com Manoel Peçanho, incluido em huma Carta de D. João I., passada a requerimento de D. Pedro de Menezes, Conde de Vianna, referindo-se ao L. 2.° dos Mysticos da Torre do Tombo, fl. 21 v.; porêm o que se lê no lugar citado do dito Livro he o que se aponta na Nota seguinte (70); e todo o documento foi transcripto com tantos erros por D. Antonio Caetano de Sousa, que julguei conveniente, pela sua importancia, ajunta-lo por integra no fim desta Memoria.

(70) Real Archivo da Torre do Tombo, Liv. 2.° dos Mysticos, fl. 21 v. Carta de confirmação do Off.° de Almirante destes Reinos, e seus Privilegios, dada por ElRei D. Affonso V. a favor de Lançarote Peçanha, onde vem insertos os Contractos e Confirmações sobre o mesmo objecto de D. Diniz, D. Affonso IV. e D. João I.

E posto que, depois do que fica expendido, sería inutil fallar mais em semelhante objecto, lembrarei tão somente, quanto á supposta pertenção dos Genovezes ao dominio das Canarias, que Raynaldo mencionando as cartas escriptas ao Doge de Genova e a diversos Principes, pelo Papa, em que lhes pedio auxilio para D. Luiz de la Cerda (71), não traz as respostas delles, trazendo as dos Reis de Portugal e Castella; o que dá a entender que nada continhão de relevante; e se a Republica de Genova tivesse algumas pertenções ás Canarias, não deixaria de faze-las valer, nem Raynaldo de copiar a resposta, assim como em caso identico praticou com Portugal e Castella.

Tenho sido talvez demasiadamente extenso; porêm pareceo-me que era necessario extirpar pela raiz esta má semente que tanto tem lavrado no campo da Historia de nossos descobrimentos, e que hum espirito critico, hum egoismo mascarado com o amor da Patria, e não sei se a inveja de nossos feitos, se tem empenhado em cultivar.

A fórma polemica que exigia esta Memoria, he a que menos consente amenidade de estilo que possa deleitar e convidar á lição; porêm a verdade, ainda mesmo despida de atavios, tem tambem os seus attractivos, e a novidade e o interesse do assumpto poderáõ conciliar-lhe alguma benevolencia.

(71) Raynaldo, l. c., T. 16, p. 211, col. 2.ª

(*) *Nota á pagina* 203.

Pedro d'Abano, tratando dos lugares habitaveis da terra *(Differentia* 67 *do seu Conciliador)* diz « Adhuc Seneca quinto naturalium » questionum Cesar quidem ut aliarum virtutum ita veritatis impri- » mis amantissimus ad investigandum caput Nili miserat centuriones » duos audiri narrantes illos longum iter peregisse cum a Rege ethyo- » pie instructi auxilio commendatique proximis regibus penetras- » sent ulteriora qui aiebant pervenimus ad immensas paludes quarum » exitum nec incole noverant: nec sperare quisquam potest ita im- » plicate aquis herbe sunt: et aqua nec pediti eluctabilis nec uavi- » gio: ibi inquiunt vidimus duas petras: ex quibus ingens vis flumi- » nis excidebat: sed sive caput illa: sive accessio est nili: sive tunc » nascatur in terras: seu ex priori recepta cursu redit nescitur. Re- » ferunt nonnulli tantum fore desertum et locum arenosum plenumque » serpentibus et animalibus venenosis et aquis dulcibus ut et nullus » de facili illinc transire possit. Unde et parum ante ista tempora ia- » nuenses duas paravere omnibus necessariis munitas galeas: qui per » gades Herculis in fine hispanie situatas transiere. Quid autem de » illis contigerit jam spacio fere trigesimo ignoratur anno. Transitus » tamen nunc patens est per magnos tartaros eundo versus aquilo- » nem deinde se in oriens et meridiem congirando. » *Conciliator differentiarum philosophorum* Diff. 67, Edição de Veneza por Gabriel de Tarvisio á custa de Thomé trivisano 1476 fl.

Não se vê bem qual seja a transição de hum para outro objecto; porêm este discurso do Author offerece mais exemplos de semelhante desatado de idéas, que ás vezes parecem apontamentos.

O lugar de Seneca não he no Livro quinto, he no Livro sexto, e he da maneira seguinte « Ego quidem centuriones duos, quos Ne- » ro Caesar, *aut* aliarum virtutum, ita veritatis in primis amantissi- » mus, ad investigandum caput Nili miserat, audivi narrantes, lon- » gum illos iter peregisse, quum a rege Aethiopiae instructi auxilio, » commendatique proximis regibus, penetrassent ad ulteriora. *Equi-* » *dem*, aiebant, pervenimus ad immensas paludes quarum exitum nec » incolae noverant, nec sperare quisquam potest, ita *implicitae* aquis » herbae sunt, et *aquae* nec pediti *eluctabiles* nec navigio, quod nisi » parvum et unius capax, limosa et obsita palus non ferat. Ibi, *in-* » *quit*, vidimus duas petras, ex quibus ingens vis fluminis excidebat. » Sed sive caput illa, sive accessio est Nili, *sive tunc nascitur*, *sive in* » *terras* ex priore recepta cursu redit: nonne tu credis, illam, quid- » quid est, ex magno terrarum lacu ascendere? » Seneca *Naturalium Quaestionum* L. 6, §. 8, T. 5, p. 320 da Ed. de Ruhkopf. Lipsiae 1797 e seguintes.

Todas as palavras que vão em italico differem das que traz Pedro d'Abano, e persuado-me de que he melhor lição *ut* em lugar de *aut*; *implicatae* em lugar de *implicitae*; in-

inquiunt em lugar de *inquit*; e admittiria igualmente *aqua eluctabilis* no singular, em lugar de *aquae eluctabiles* no plural.

Parece-me tambem que está viciado este passo de Seneca onde diz = *sive tunc nascitur, sive in terras ex priore* = e que deve emendar-se = *sive tunc nascatur in terras, seu ex priori* = como se lê em Abano; e do mesmo modo entendo que he indispensavel o *nescitur*, sem o qual fica o sentido incompleto.

Os passos dos Authores Gregos e Latinos allegados pelos Escriptores da idade media, são huma mina que mui pouco se tem catado, e que póde dar grande proveito para importantes correcções.

Extracto das Cartas dos Mercadores Florentinos, feito por Boccaccio.

DE CANARIA

ET DE INSULIS RELIQUIS

ULTRA HISPANIAM IN OCEANO

NOVITER REPERTIS.

ANNO ab incarnato verbo M.CCC.XLI. a mercatoribus florentinis (*) apud Sobiliam Hispaniae ulterioris civitatem morantibus Florentiam literae allatae sunt ibidem clausae XVII. Kal. Decembris anno jam dicto, in quibus quae disseremus inferius continentur.

Ajunt quidem primo de mense Julii hujus anni duas naves, impositis in eisdem à rege Portogalli opportunis ad transfretandum commeatibus, et cum iis navicula una munita, homines florentinorum, januensium, et hispanorum castrensium, et aliorum hispanorum a Lisbona civitate datis velis in altum abiisse, ferentes insuper equos et arma, et machinamenta bellorum varia ad civitates et castra capienda, quaerentes ad eas insulas, quas vulgo repertas dicimus, et ad has favente vento secundo post diem quintam pervenisse omnes: et demum mense novembris ad pro-

---

(*) Na margem está escripto pela mesma letra = *Florentinus qui cum his navibus praefuit est Angelinus del Tegghia de Corbizzis consobrinus filiorum Gherardini Gianuis.*

propria remeasse, secum haec pariter afferentes: primo quidem IIII homines ex incolis illarum insularum duxere: pelles praeterea plurimas hircorum, atque caprarum, sepum, oleum piscis et phocarum exuvias, ligna rubra tingentia, fere ut verzinum, fac esse dicant experti talium illa non esse verzinum. Insuper et arborum cortices aequo modo in rubrum tingentes, sic et terram rubram, et hujusmodi.

Verum Niccolosus de Recco Januensis alter ex ducibus navium illarum rogatus ajebat a Sibilia civitate usque ad praedictas insulas esse millia passum fere nongenta. A loco vero cui hodie nomen est caput santi Vincentii longe minus a Continenti distare; et primam ex compertis insulis fere CL. millia passum habere circuitus, lapideam omnem, atque sylvestrem abundantem tamen capris et bestiis aliis atque nudis hominibus, et mulieribus asperis cultu et ritu; et in hac dicebat se cum sotiis majorem partem pellium et sepi sumpsisse, non ausi nimium insulam infra ingredi. Inde ad aliam insulam fere majorem praedicta transeuntes quantitatem gentium maximam ad se venientem in litore videre, homines pariter et mulieres, fere nudi omnes. Esse aliquos qui videbantur aliis prominere, tegerentur pellibus caprinis pictis crocco atque rubro colore, et, ut poterat a longe comprehendi, delicatissimis et mollibus, sutis satis artificiose ex visceribus; et ut in eorum actibus poterat comprehendi videbatur hos habere principem, cui omnes reverentiam et obsequium exiberent. Quae gentium multitudo ostendebat se cupere cum iis, qui in navibus erant habere commertium, et moram trahere; sane cum ex navibus naviculae quaedam magis littori propinquassent, non intelligentes aliquo modo illorum linguam, minime descendere ausi sunt. Est quidem, ut referunt, idioma eorum satis politum, et more italico expeditum; qui tamen videntes quod nulli ex navibus descendebant, aliqui natantes ad eos pervenire co-

na-

nati sunt, ex quibus quosdam cepere, et ex iis sunt, quos adduxerunt. Demum cum nil ibi utilitatis cernerent nautae, discessere. Circumdantes vero insulam invenere eam longe melius a septentrione, quam ab austro cultam, videntes ibidem casas plurimas, ficus et arbores et palmas datilo steriles, palmas et hortos et caules et olera; et ob id ibidem ex nautis XXV deposuere cum armis, qui perscrutantes, qui in domibus illis essent, in eis invenere circa XXX homines, nudi (sic) omnes, qui perterriti visis armatis, illico aufugere; hi vero intrantes domos eas videre ex lapidibus quadris compositas mirabili artificio, et lignis ingentibus ac pulcerrimis tectas; et cum ostia clausa invenissent cupientes introrsum videre, lapidibus infringere ostia cepere, quam ob rem in iram versi qui abierant, altissimis clamoribus complere loca cepere. Tandem iis fractis clausuris fere per omnes illas domos intravere, nec aliud in eisdem invenere praeter ficus siccas in sportulis palmeis bonas, uti cesenates cernimus, et frumentum longe pulchrius nostro; habebat quippe grana longiora et grossiora nostro, album valde. Sic et hordeum, et segetes alias, ex quibus, ut rati sunt, vivebant incolae. Domus vero cum essent pulcerrimae, et lignis pulcerrimis contectae, introrsum omnes erant albissimae; tanquam ex gypso viderentur albatae. Invenerunt et insuper oratorium unum seu templum, in quo penitus nulla erat pictura, nec aliud adornamentum praeter statuam unam ex lapide sculptam, imaginem hominis habentem, manuque pilam tenentem, nudam, femoralibus palmeis, more suo, obscena tegentem, quam abstulerunt, et imposita navibus Lisbonam transportarunt redeuntes. Haec quidem insula habitatoribus plena est et colitur, et ab incolis grauum, segetes, fructus, et potissime ficus colliguntur. Frumentum autem et segetes aut more avium comedunt, aut farinam conficiunt, quam et absque panis confectione aliqua manducant, aquam potantes.

Ab hac ergo insula discedentes nautae cum multas di-

stantes ab hac per V millia, vel X aut XX vel XL passuum cernerent ad tertiam navigarunt, in qua nil aliud praeter proceras arbores plurimum atque directas in coelum invenerunt. Inde ad aliam navigantes eam rivis et aquis optimis copiosam invenerunt et in eadem ligna plurima et palumbes, quos baculis et lapidibus capiebant et comedebant, invenerunt. Hos dicunt majores nostris, et gustui tales aut meliores. Ibidem etiam viderunt esse falcones plurimos, et aves alias ex raptu viventes. Hanc autem non multum perambularunt, cum deserta videretur omnino. Inde tamen ante se viderunt insulam aliam, in qua lapidei montes erant excelsi nimis, et pro majori temporis parte nubibus tecti, et in ea pluviae crebrae; quae tamen sereno tempore apparet pulcerrima, et existimatione videntium habitata. Inde ad alias plures insulas, alias habitatas, alias omnino desertas adiere numero XIII, et quanto ulterius incedebant, tanto plures videbant, apud quas mare tranquillum longe magis, quam apud nos sit; et in eodem fundum anchoris aptum, etsi modicum portuosae sint, fertiles tamen aquarum omnes. Et apparent quoque insulae V numero habitatae, quas ex XIII ad quas iverunt, invenerunt, et sunt habitatores plurimi; non tamen aequaliter habitantur, nam una plus altera incolas habet. Et ultra hoc eas dicunt idiomatibus adeo inter se esse diversas, ut invicem nullo modo intelligantur, ac insuper nullis navigium, aut aliud instrumentum esse per quod possint de una insula ad alias pertransire, nisi natatu facerent. Invenerunt insuper et aliam insulam, in qua non descenderunt, nam ex ea mirabile quoddam apparet. Dicunt enim in hac montem existere altitudinis, pro extimatione XXX millia passum, seu plurium, qui valde a longe videtur, et apparet in ejus vertice quoddam album: et cum omnis lapideus mons sit, album illud videtur formam arcis cujusdam habere; attamen non arcem sed lapidem unum acutissimum arbitrantur, cujus apparet in summitate malus magnitudinis in modum mali cujusdam

na-

navis, ad quem apprehensa pendet antenna cum velo magnae latinae navis in modum scuti retracto, quod in altitudinem tractum tumescit vento, et extenditur plurimum; deinde paulatim videtur deponi, et similiter malus in morem longae navis; demum erigitur, et sic continue agitur; quod undique circundantes insulam fieri advertere. Quod monstrum cantatis fieri carminibus arbitrantes, in eamdem insulam descendere ausi non sunt. Ceterum et multas alias res invenere, quas hic Niccolosus noluit recitare. Tamen apparet eas non dites insulas, nam et nautae vix expensas viatici exportandi resumpsere. Quatuor vero homines, qui portati sunt, aetate imberbes, decora facie, nudi incedunt, habent tamen hujusmodi femoralia, cingunt autem lumbos corda, ex qua fila pendent palmae, seu juncorum in multitudine grandi, longitudine palmi cum dimidio, seu duorum ad plus; iis quidem tegunt pubem omnem, et obscoena ex anteriori ac posteriori parte ni vento, vel casu alio eleventur. Sunt autem incircumcisi, et crines habent longos et flavos usque ad umbilicum, fere, et cum his teguntur, nudis pedibus incedentes.

Insula autem ex qua sublati sunt Canaria dicitur, magis ceteris habitata. Hi nihil penitus ex idiomate aliquo intelligunt, cum ex variis et pluribus eis locutum sit; magnitudinem vero nostram non excedunt; membruti, satis audaces et fortes, et magni intellectus, ut comprehendi potest. Nutibus loquitur eis, et nutibus ipsi respondent, mutorum more. Honorabant se invicem, verum alterum eorum magis quam reliquos, et hic femoralia palmae habet, reliqui vero juncorum picta croceo et rufo. Cantant dulciter, et fere more gallico tripudiant, ridentes sunt et alacres, et satis domestici, ultra quam sint multi ex hispanis. Hi postquam in navi positi sunt panem, et ficus comederunt, et eis sapit panis, cum ante numquam commedissent; vinum omnino renuunt, aquam potantes. Comedunt similiter frumentum, et hordea plenis manibus, et caseum et carnes; quarum eis, et bonarum per maxima copia

pia est; boves autem, aut camelos vel asinos non habent, sed capras plurimum et pecudes, et sylvestres apros. Ostensa sunt eis aurea et argentea numismata, omnino eis incognita; simliter et aromata nullius materiei cognoscunt. Monilia aurea, vasa coelata, enses, gladii ostensi eis, non apparet ut viderint unquam, vel se penes habeant: fidei et legalitatis, videntur permaximae; nil enim esibile datur uni, quin ante quam gustet, aequis portionibus diviserit ceterisque portionem suam dederit. Mulieres eorum nubunt, et quae homines noverunt more virorum femoralia gerunt. Virgines autem omnino nudae incedunt: nullam verecundiam ducentes sic incedere. Hi autem habent, prout nos, numeros, unitates decinis praeponentes hoc modo

1. Nait 2. Smetti 3. Amelotti 4. Acodetti 5. Simusetti 6. Sesetti 7. Satti 8. Tamatti 9. Aldamorana 10. Marava 11. Nait-Marava 12. Smatta-Marava 13. Amierat-Marava 14. Acodat-Marava 15. Simusat-Marava 16. Sesatti-Marava etc. (*a*)

(*a*) Ciampi, l. c., p. 53 e seguintes.

N.B. As irregularidades que se encontrarem nos passos dos Authores que cito, provêm de ter copiado exactamente o que nelles achei.

Contrato com Micer Manuel Peçanho.

Em nome de deos amen Sabham quantos esta carta virem como Eu Dom Denis pela graça de deos Rey de Portugal e do Algarue en ssenbra com a Reyna Dona Isabel mha molher e con o Inffante Don Affonso nosso filho primeiro herdeiro entendendo por seruiço de deos e meu e prol e onrra da mha terra dauer obrigado uos miçer manuel peçagno de Genoa e uossos sucessores. pera ficardes na mha terra por meu almirante pera seruirdes em este oficio mim e os meus sucessores que forem Rex em portugal dou e doo a uos pera todo senpre en lixboa o meu logar da pedreira per aquel logar per u foy deuisado pera os judeos com casas e com terrẽos liure e quite e eixento assi como o eu ey. E sse hi alguũs christaõs an casas ou terrẽo ou couas que as aiam seos donos e que aiades uos hy aquel dereito que eu eu elas auya E quanto he as casas e o terrẽo que eu hy auya que de mim tijnham os Judeos seer todo uosso e dos uossos sucessores E outro sii tenho por bem de uos dar em cada huũ ano tres mil libras em dinheiros da moeda de Portugal e que as aiades pelas Rendas dos meus Regaengos de ffreelas e dunhos e de Sacauem e de camaratj aas terças do ano conuem assaber a primeira terça por primeiro dia de Janeiro que ora foy da Era de mil e trezentos e cincoenta cinquo anos que ora anda E a outra terça por primeiro dia de mayo primeiro que uem E a outra terça por primeiro dia de Setembro e assi en cada huũ ano E esto uos dou en ffeu ata que uos de algũa villa ou logar pobrado ou herdade tal a meu pagamento e uosso que ualham en Rendas as ditas tres mil libras pero quanto he as casas e o terrẽo da pedreira que uos eu dou Tenho por bem e mando que uos e uossos sucessores o possades dar e uender e fazer del e uel o que por bem teuerdes como de uossa propria herdade posisam E uos miçer manuel denedes auer o dito feu en todo tempo de uossa vida e seruirdes por el a mim e aos meus sucessores que forem

Rex

Rex eu Portugal como adeante he scrito E aa uossa morte deueo herdar o uosso filho mayor que ouuerdes lijdimo e leigo que ffor pera seruir mim e meus sucessores pela maneira e pelas condições que mi uos uos obrigastes E assi deuem herdar o dito feu per maneira de mayorgado todolos que de uos per linha dercita decenderem ficando senpre uo mayor filho lijdimo e leigo dos que de uos descenderem per linha dereita que ffor pera servir por el como dito he e que façam a menagem e o juramento que mi uos fazedes e que guardem as outras cousas que mi uos prometedes affazer e aguardar no meu seruiço tanbem a mim come aos meus sucessores que forem Rex em Portugal E eu sobre dito micel manuel por esta merçee e por este feu que mi uos sobre dito senhor Rey dades pera mim e pera os meus sucessores fico logo por uosso vassallo e ffaçouos menagem e juro aos sanctos auangelhos en que corporalmente ponho mhas maaõs que uos seruha bem e lealmente nas vossas galees per mar cada que uos comprir o meu seruiço e cada que uos quiserdes pero que o meu corpo non deue hir sobre mar en uosso seruiço menos que com tres gallees e prometo per este juramento que faço que uos seruha contra todolos homens do mundo de qualquer estado e de qualquer condiçom que seiam tambem christaãos come mouros e que guarde e achege sempre o seruiço e a prol e aourra vossa e do vosso senhorio per todolos logares que eu poder e souber e que desuii uosso dano e uosso desserviço per todolos logares que poder e souber e que uos de boom cousselho cada que mho demandardes o melhor que eu entender e souber e que guarde uossos segredos que mi diserdes ou enuyardes dizer e que uos seia eu todalas cousas leal e verdadeiro vassallo a uos e aos vossos sucessores que forem Rex en Portugal. E esta menagem e este juramento deuem fazer a uos sobre dito senhor Rey e a uossos sucessores que forem Rex em portugal todollos meus socesores que este feu erdarem outro sy como quer que de suso diz que eu e os meus socesores deuemos seruir per mar uos e os vossos socesores pero eu premeto por mim e por meus sucessores que sse uos sobre dito senhor Rey

ou uossos sucessores que depos uos ouuerem de Reinar em Portugal fordes per terra en algũa hoste per uossos corpos que eu e os meus sucessores que o ffeu herdarem uaamos com uosco pera uos seruir en essa hoste se uos nos mandardes e en outra guisa nom deuemos a hir seruir per terra E sse per uentuira eu Micer manuel ou meus sucessores que este feu herdarem adoeceremos ou ouuermos enbargo lijdimo tal que nom possamos seruir per nossos corpos que seiamos nos escusados enton e que nom percamos nada do noso porem. Outro ssy eu Micer manuel e os meus sucessores que este feu herdarem deuemos senpre teer vijnte homens de Genua sabedores de mar taaes que seiam conuenhavijs pera alcaydes de Galees e pera arrayzes e que uos sabham bem seruir per mar nas uossas galees cada que uos quiserdes e uos comprir seu seruiço e deuemolos teer a nossa custa continoadamente en quanto os nom ouuerdes mester que seiam prestes quando mester for pera uos seruirem nas uossas galees. Pero quando uos sobre dito Senhor Rey ou uossos sucessores nom ouuerdes mester seruiço dos ditos vijnte homens que eu micer manuel e meus sucessores nos possamos seruir deles en nossas merchandias e envyalos a ffrandes ou a Genua ou a algũas outras partes com elas. E sse per uentuira contecesse que en mandando os uos assy a algũa parte entanto comprisse a uos sobre dito senhor Rey ou a uossos sucessores seruiço deles que nos logo enuyemos por eles e que onde quer que seiam que ueuham logo pera uosso seruiço. E quando uos sobre dito senhor Rey ou uossos sucessores ouuerdes mester seruiço dos ditos vijnte homens deuedelo fazer saber a mim e aos meus sucessores que os possamos teer prestes pera uosso seruiço E quando forem en uosso seruiço devedeslhys dar ao que ffor por alcayde da Galee doze libras e meya polo mes por soldada e por governho e pam biscoito e agua como derem aos outros E ao que ffor por arrayz da Galee oyto libras polo mes por soldada e por governho e pam biscoito e agua como dito he. E sse contecer que alguñ dos ditos vijnte homens fugirem ou morrerem que eu e meus sucessores seiamos teudos demandar a nossa custa por

ou-

outros homens sabedores de mar que seruham uos sobre dito senhor Rey e uossos sucessores enguisa que aiades senpre comprimento dos ditos vijnte homens como dito he. E que pera esto aiamos espaço de oito meses pera envyar por aquelles que ende minguarem e pera os trager aa uosa terra. Pero se alguũ dos ditos vijnte homens adoecer ou enuelhecer en uosso seruiço ou dos uossos sucessores en guysa que nom possam seruir que eu nem meus sucessores nom sseiamos teudos de mandar por outros en logar deles en quanto esses homens forem uiuos e nom poderem seruir. E assy eu e os meus sucessores que este feu herdarem deuemos manteer pera senpre os ditos vijnte homens de Genua pera uosso seruiço e dos uossos sucessores que forem Rex en portugal. E eu sobre dito Rey Don Denis assi o outorgo e prometo por mim e por meus sucessores a ffazer teer e a guardar as condições e as outras cousas que en esta carta son conteudas e postas antre mim e uos e os uossos sucessores e de mays querendo fazer graça e mercee a uos micer manuel e a uossos sucesores tenho por bem e mando que uos e os uossos sucessores que este feu herdarem aiades pera uos a quinta parte de todalas cousas que guanhardes e filhardes per mar nas mhas Galees daquilo que tomardes aos enmijgos da nossa fe ou aos enmijgos da mha terra pero que sse nom entenda que uos deuedes aver o quinto dos cascos de Galees nem d'outros nauyos se os tomardes nem das armas nem dos aparelhos delas que lhy tomardes nem de mouro de mercé se o tomardes porque estas cousas son livremente d s Reys pero quante mouro de mercee se o eu ou meus sucessores quisermos tomar deuemolo comprar pelo custo que he husado no meu senhoryo que son cen libras de portugueceses e do preço que por el dermos auerdes uos a quinta parte. E quero e mando que uos Micer manuel e uossos sucessores que o dito feu herdarem aiades jurisdiçom e poder sobre todolos homens que conuosco forem nas mhas galees tambem en ffrota come en armada en todolos logares per u andardes per mar e nos portos da terra hu sayrdes fora E mando que façam por uos e uos seiam mandados come a sseu

al-

almirante e assi como fariam polo meu corpo meesmo se hy fosse e que aqueles que uos nom forem obedientes ou bem mandados que lho stranhedes nos corpos com direito e com justiça secundo o merecerem assi como o eu faria se hy ffosse. E outro ssy mando que todolos que in ssas Galees forem seiam obedientes e mandados aos alcaides que uos en elas poserdes en todalas cousas come a sseos alcaides e como he de costume e esto se entenda do dia que armardes Galees ou Nauyos ata o prestumeiro dia que desarmardes. Outro ssi tenho por bem que os meus scriuaães que fforem nas Galees que jurem a mim e aos meus sucessores que bem e direitamente escreuam em seos liuros as cousas que no mar guanhardes e as outras cousas que deuem screuer e de que deuem dar fe en guisa que seiam aguardados a mim os meus dereitos e a cada huñ os seos E sse per uentuira contecesse que uos Micer manuel ou vossos sucessores que este feu herdassem nom leixassem a ssa morte filho barom lijdimo e leigo que seia pera esto seruir ou hy nom ouuesse outro herdeiro barom lijdimo e leigo que de nos decenda per linha direita lijdimamente nado que entom o ffeu se torne aa coroa do Reyno de Portugal sen contenda nẽhũa. E por esto seer firme e nom uijr poys en duuida mandey ende fazer duas cartas duñ teor das quaes eu deuo teer hũa e vos Micer manuel a outra e mandeyas seelar com o meu seelo de Chumbo. E eu sobre dito Micer manuel so escreuy com inha mão o meu nome en cada hũa delas. Dante em Santarem primeiro dia de ffeuereiro ElRey o mandou Domingos anes a ffeez Era mil trezentos cincoenta cinco annos. Ego Micel manuel pezagno. ElRey a uyo. =

Liv. 3.º da Chancellaria de D. Diniz f. 108.

Está conforme

José Manoel Severo Aureliano Basto.

O Snr. José Manoel Severo Aureliano Basto, que serve d'Official Maior do Real Archivo, teve a bondade de mandar tirar esta copia, pelo que lhe dou aqui os meus agradecimentos.

DESCRIPÇÃO HISTORICA E ECONOMICA

DA

VILLA E TERMO DE TORRES VEDRAS

POR MANOEL AGOSTINHO MADEIRA TORRES.

PARTE ECONOMICA.

PROEMIO.

QUANDO colhiamos os elementos para escrever a Parte Historica, já publicada no Tomo VI. Parte I. das Memorias da Academia Real das Sciencias, não escapava ao nosso cuidado colhêr tambem os outros concernentes á Parte Economica, no projecto d'acaba-la e sugeita-la com brevidade á censura Academica para publicar-se (se fosse bem aceita) e cumprir-se o compromettimento estabelecido pelo annuncio do nosso trabalho, que se interrompeo por outros do serviço publico, em que por obediencia tivemos d'occupar o tempo, e não menos pelos successos que geralmente tem perturbado o socego. Esta Parte Economica vai distribuida, para maior clareza, em tres principaes artigos: 1.° da População: 2.° da Agricultura: 3.° da Industria e Commercio. Debaixo de cada hum destes artigos, para melhor desenvolvimento e separação dos diversos objectos, que nelles se comprehendem, usamos da divisão por capitulos. Procurámos chegar com o maior esmero e exactidão aos resultados Estadisticos,

que apresentâmos, auxiliados das relações obtidas dos R.^dos Parochos, das Authoridades Civís, e de Pessoas dignas do maior credito; mas pela divergencia, não rara, d'essas mesmas relações, se conclue a grande difficuldade, e quasi impossibilidade, de levar obras taes á ultima perfeição: esta porêm andará regularmente na razão inversa da sua extensão, e só pelas descripções parciaes poderá chegar-se á geral na maior aproximação da realidade (*a*).

ARTIGO I.

Da População.

CAPITULO I.

Da importancia da População, sua descripção, e classificação relativa á Villa e Termo de Torres Vedras.

§. 1.°

A importancia da legitima e proporcionada População he assaz conhecida ainda dos menos instruidos. Basta o proprio discurso para alcançar, que todos os ramos da prosperidade e riqueza, especialmente interna, de qualquer Nação, estão della dependentes: os homens são os primeiros e indispensaveis agentes de todas as producções, provenientes das artes primarias, e secundarias. Sem braços não podem mover-se os instrumentos e maquinas, que

(*a*) Devemos advertir, que depois dos recentes e vantajosos alivios dos impostos das Jugadas, e dos outros estabelecidos por Foraes sem reserva, e com modica do da siza, deixão de vagar as noções expendidas ao diante no §. 1.° do Cap. 7.° Art. 2.°, e n'outros lugares; mas nem por isso deixão d'interessar para os conhecimentos historicos, e até para o realce dos grandes beneficios emanados do providente Governo actual.

que servem para a agricultura e fabricas; e o artificio mais apurado só póde fazer taes invenções, e melhoramentos, que poupando o trabalho multipliquem os braços por conseguir-se com menor numero iguaes e melhores resultados. Depende da População a prosperidade do commercio externo que não póde ordinariamente ser florente e vantajoso, senão he feito em vasos, e com tripulação nacionaes. Ultimamente da População dependem as forças navaes e terrestres, necessarias para repellir as aggressões injustas e manter a paz, que de fóra, ou de dentro, procure alterar-se.

§. 2.°

A População da nossa Villa e seu Termo (comprehendido o Julgado da Rebaldeira) he distribuida em 22 Freguezias (*a*), quatro dentro da Villa, e as outras ruraes, e em 45 vintenas. No total das Freguezias e vintenas encerrão-se lugares = 163 = aldêas = 18 = quintas = 101 = casaes = 468 (*b*) = fogos = 5:238 = casas vagas = 170 (*c*) = habitantes d'ambos os sexos, e de todas as idades = 22:031 = Nesta somma entrão 77 mais d'octagenarios, e 2 mais de nonagenarios. Entrão casados

(*a*) No districto Ecclesiastico contão-se 23, entrando tambem a do Gradil, inteiramente separada no temporal. Esta Freguezia, e parte da outra da Enxara do Bispo, que se comprehende na jurisdicção daquelle Reguengo, tem Fogos = 282 = e Habitantes = 1:107. =

(*b*) A vaidade ridicula com que se tem despresado o tratamento pessoal do V. m.ce para dar-se, receber-se, e quasi exigir-se outro mais alto, e incompetente, penetrou igualmente nos titulos locaes, subindo as aldêas para logares, e os casaes para quintas. Alterada a nomenclatura apparece a variedade numerica.

(c) He muito conveniente nas Relações Parochiaes não limita-las á somma dos fogos, ou casas habitadas; mas mencionar igualmente a das vagas, e conservar sempre o assento dellas, ainda que o sejão por longo tempo, no livro do alistamento das Freguezias, já para evitar o reparo da disparidade, que resulta da vacatura accidental d'um para outro anno, e já para a conservação dos mesmos direitos Parochiaes.

em numero de = 3:710 = que deve dobrar-se para abranger as consortes.

§. 3.°

Reduzindo-se a classes, não será improprio distribuir-se a masculina na maneira seguinte: na d'Ecclesiasticos, subdividida nas do Clero secular (*a*) e regular (*b*); e na de verdadeiros seculares, subdividida nas d'empregados publicos (*c*), e não empregados, ou desligados de cargos e suas funcções; os quaes ainda podem subdividir-se: 1.° em commerciantes (*d*): 2.° em proprietarios maiores, independentes d'outro maneio (*e*), e menores, assim de predios rusticos, como urbanos (*f*): 3.° em lavradores (*g*): 4.° em officiaes mecanicos (*h*): 5.° em jornaleiros (*i*): 6.° em cria-

(*a*) São em numero de 98.

(*b*) Os Conventuaes nos quatro Conventos da Villa e Termo, com mais alguns neste residentes, são em numero de = 51 =.

(*c*) Os empregados civis, correspondentes aos cargos e officios publicos (alguns dos quaes ás vezes estão reunidos, ou vagos) são em numero de = 37 = Os de saude são de Medicina = 3 =; e de Cirurgia = 6 =. Ha Boticarios = 9 =. Os Professores d'ensino litterario são de latinidade = 2 =; e de primeiras letras = 5 =. Os Militares de Patentes no estado maior do Regimento de Milicias, e nas companhias organizadas dentro da Villa e Termo = 13 =: Os do Corpo das ordenanças são = 29 =, incluidos os Alferes.

(*d*) Os de rendas Ecclesiasticas, e Fiscaes são = 5 =. Os logistas de Mercador são = 5 =; de capella separadamente = 1 =; e de Algibebe = 3 =. Os de mercearia na Villa são = 31 = (havendo mais huma loja de Confeiteiro separada) e no Termo = 48 =.

(*e*) São em numero de = 195 =.

(*f*) Os d'alguma propriedade rustica = 3:175 =.
Os que vivem em casas proprias = 3:311 =.

(*g*) Os occupados em dirigir as juntas dos bois e carros são = 568 =: destes se occupão na lavoura propria = 310 =, e o resto são faniqueiros: isto segundo a lista civil dos matriculados para os transportes do exercito. Pelas relações Parochiaes sommão os jugos de Bois = 1:019 =; e os de Vaccas = 81 =. Eis-aqui hum exemplo de notavel disparidade.

(*h*) Na relação que daremos em Appendice, extrahida das Parochiaes, e civil, constará a qualidade dos officios, e o numero respectivo, e total dos officiaes.

(*i*) Contão-se = 3:017 =.

criados de servir (*a*): 7.° em mendigos (*b*): 8.° em expostos (*c*).

CAPITULO II.

Da comparação da População actual da Villa, e Termo de Torres Vedras com a d'outras epocas.

§. 1.°

CONFRONTANDO-SE o cadastro da nossa Villa, e seu Termo feito em Setembro do anno 1527 por Jorge Fernandes, cuja copia daremos em Appendix, apenas pôde liquidamente verificar-se o excesso actual dos fogos, que então erão em numero de = 1:943 =, menor que o presente em = 3:295 = (*d*). Todavia mostrando o calculo comparativo dos Fogos para os Habitantes, que o numero destes anda na razão quadrupla daquelles, póde com provavel aproximação calcular-se o dos Habitantes na epoca do Cadastro em = 7:772 =, inferior á actual em = 14:259 =.

§. 2.°

No Tom. II. da Geografia Historica de Lima, a pag. 650 vem a lista dos Fogos e Almas da correição de Torres Vedras (como parte da lista geral do Reino, que lhe fôra communicada no anno de 1732) a qual começa pela cabeça da Comarca, e seu Termo; e corrigida com a subtracção relativa á Freguezia do Gradil, e com a introducção da Freguezia de S. Pedro de Dous-Portos, erradamente collocada no Termo do Sobral de Monte-Agraço, offerece o total de = 3:605 = Fogos, e de = 13:707 = Almas:

(*a*) Contão-se = 1:117 =.
(*b*) D'ambos os sexos = 200 =.
(*c*) Constará do Appendice.
(*d*) Ainda menos; porque o resultado não abrange a Freguezia, ou aliás o districto do Gradil, que no Cadastro se acha comprehendido.

mas: a esse leva o actual d'excesso em Fogos habitados = 1:633 = e em Almas = 8:324 =.

§. 3.°

O extracto das listas dos nascidos e mortos d'ambos os sexos nas Freguezias da Villa e Termo de Torres Vedras pelos doze annos de 1805 até 1816 inclusivamente he o seguinte:

Nascidos	Masculinos . . .	4:454	»	Femininos . . .	3:901
Mortos	ditos . . .	3:412	»	ditos . . .	3:154
	Excesso . . .	1:042	»	dito . . .	:747

Nos annos que tem decorrido posteriormente, póde segurar-se igual accrescimo em proporção.

CAPITULO III.

Das cousas que mais influem nesta Villa, e Termo para não haver consideravel augmento de População; e dos meios desta se promover.

§. 1.°

ENTRE as causas apontadas pelos Escritores de Politica, e Economia contra o progresso da População, são as mais apropriadas á nossa Villa, e seu Termo: 1.ª o desfalque proveniente das molestias endemicas, quaes a dos anthrazes, ou carbunculos, nas Freguezias situadas ao Norte; e a da morféa nas duas Freguezias do Julgado da Rebaldeira: 2.ª o proveniente das enfermidades epidemicas, especialmente das bexigas, como a mais geral e repetida em curto intervallo d'annos: 3.ª o avultado numero de proprietarios ausentes (*a*): 4.ª a pouca protecção para

(*a*) He inevitavel na ordem social a desigualdade da fortuna, e da propriedade. He questionado se os grandes proprietarios são noci-

ra a prosperidade d'agricultura e commercio (*a*): 5.ª o pezo quasi insupportavel dos impostos, e encargos territoriaes (*b*): 6.ª o desvio do estado conjugal: 7.ª o excesso do recrutamento d'ambas as linhas, especialmente da primeira (*c*).

§. 2.º

Huma vez conhecidas as causas que obstão ao progresso da População, este dependerá da extincção e diminuição daquellas: tudo que sirva a este fim, he meio para obter-se: por isso indicâmos: 1.º contra os effeitos da

---

vos ao augmento d'agricultura. Pela parte dos menores, ou pequenos estão, segundo a experiencia, as vantagens da maior perfeição, e menor despeza no costeamento ordinario; porêm mal podem propor-se a novas tentativas extraordinarias, dependentes de maiores fundos, e capitaes; e se elles obtem vantagens pela pratica e observação da cultura, logo que os outros sejão nella activos, e presentes, estarão ao mesmo nivel, tendo debaixo dos seus olhos os seus predios, que com essa circunstancia crescem muito no valor, como deixou judiciosamente observado o celebre Columella. Não he pois tão nociva a accumulação da propriedade, quanto á ausencia dos proprietarios, especialmente para a População; porque habitando nas suas quintas, rodeados de numerosa familia, no centro dessa, pela familiar communicação, se gerão as affeições e os consorcios. As anteriores relações influem para que os novos consortes se estabeleção na proximidade, e reproduzindo-se com o andar do tempo, vem a constituir huma aldêa, e hum lugar, que em pouco tomão, e conservão o nome da Quinta.

(*a*) Os lucros operão sobre os homens com huma attracção tão poderosa como a do iman sobre o ferro: elles convidão com suave e valente impulso para o augmento dos edificios, e dos habitantes, como se mostra pelo das Caldas da Rainha, Ericeira, Nazareth, Villa-Franca de Xira na Provincia da Extremadura, etc. No termo da nossa Villa he a Freguezia d'Asoeira huma, onde se encontra mais notavel accrescimo de População, originada certamente da sua maior cultura, e ainda mais do consumo, e giro commercial, que resulta das romarias, feiras annuaes, e mercado mensal do Livramento.

(*b*) Adiante se desenvolverá esta causa.

(*c*) O recrutamento feito nas povoações, onde não ha moços de luxo, precisamente rouba braços necessarios á cultura, e multiplica indirectamente os celibatarios.

da primeira causa as cautellas que podem remove-la (*a*), e os promptos soccorros para minorar os seus estragos (*b*):

2.°,

(*a*) Não corre anno em que deixe de contar-se maior, ou menor numero d'assaltados de carbunculos mais ou menos pestilenciaes, e mortiferos nas Freguezias Dos-Cunhados, de Monte Redondo, Machial, e Ramalhal (nesta especialmente) todas situadas ao Norte. Querem alguns assignar por causa a inferioridade das agoas, que participão d'alguns succos das raizes de pinheiros, e são com effeito mais grossas, e menos saborosas. Com tudo talvez a verdadeira, e superabundante causa seja a facilidade d'aproveitar as rezes mortas de molestias, tendentes á podridão, ou por ellas produzidas, como as da baceira nos bois, e a da gafeira nas ovelhas, etc. Costuma guardar-se nos casos desastrosos da morte d'algum boi de lavoura o uso (aliás louvavel) de soccorrer-se o dono que o perdeo, por huma subscripção dos visinhos com metade do valor, e são retribuidos com alguma ração, de que se utilizão para o seu consumo, e não duvidão debaixo d'especiosos pretextos aproveitar-se, sem fazer distincção do boi que se mata, como inutilizado por ter quebrado huma perna, e do que morreo por molestia interna, e que intacto (e bem assim outra qualquer rez) deveria ser logo enterrado, ou queimado. Para acautelar-se hum abuso tão pernicioso á saude, e ás vidas, a Camara deverá zelar muito a observancia das Posturas, que o condemnão, e impor aos ventanciros rigorosa responsabilidade em preveni-lo, e participar a infracção para ser punida. Quanto á enfermidade da morfêa, que se tem propagado ha annos nas duas Freguezias do Julgado da Rebaldeira, não podendo atinar-se com a causa do seu primeiro desenvolvimento, devido talvez á disposição fysica, aggravada por comidas e bebidas estimulantes, quanto ao seu progresso influirá não pouco a falta de cuidado na separação, advertido pelos nossos Maiores no estabelecimento, e dotação das Gafarias: na nossa Villa houve a descripta na Parte Historica, Cap. 7.°, pag. 63, e seguinte.

(*b*) Assim o exige a natureza da molestia carbunculosa, que nem por isso se vence em repetidos casos, quanto menos sendo vagarosamente soccorrida pela indolencia em buscar-se o Facultativo, e pela difficuldade deste em acudir. O insigne Cirurgião, e virtuoso Cidadão José Gomes de Miranda, que por taes qualidades mereceo em vida, e além da existencia, a justa veneração dos Povos, procurou facilitar os soccorros, exercitando algumas mulheres dos diversos lugares, em quem descobria melhor agilidade, no preparo, e modo d'applicar o emplasto das papas denominadas = De Vidos = cuja formula se acha na Pharmacopea Tubalense, Cap. 70, pag. 735: elle simpli-

2.° contra os effeitos da segunda causa o mesmo dictame, recommendando efficazmente como poderoso, e quasi certo preservativo das bexigas o suavissimo uso da vaccina (*c*): 3.° contra os da terceira causa, que larguem o apego de viver na Corte, e Capital, e estimem menos o fantasma da representação, e o prazer das companhias brilhantes, e dos divertimentos, dissipadores do tempo, e da fazenda, do que as delicias da vida campestre, e as vantagens solidas, e estaveis, que para si, e para o Estado della podem esperar, e recolher: 4.° contra os da quarta causa, que a classe dos lavradores seja a menos vexada, a mais protegida, e convidada a algumas emprezas agricolas, com premios proporcionados, e distribuidos (ao menos por parte) no valor d'alguns instrumentos mais perfeitos, e interessantes no seu exercicio; e que o commercio interno participe d'igual attenção, melhorando-se, e conservando-se os caminhos para a facilidade dos transportes (*d*), e abolindo-se as taixas, e os insignificantes di-

---

ficava a cataplasma á composição das malvas, manteiga de porco, e gemma d'ovo.

(c) A suave e utilissima vaccinação he ainda abandonada, e até por alguns impugnada, tomando-se por motivo o escrupulo d'excitar-se huma molestia sem escapar-se do risco e effeitos de padecer-se a das bexigas naturaes. Se quem soffreo estas não está absolutamente livre, e seguro de tê-las por outra e mais vezes, como poderá segurar-se melhor sorte das artificiaes? Todavia ha factos muito decisivos em abono da vaccina: referirei hum de mim observado. Em huma casa de campo dos suburbios de Torres Vedras estavão residentes dois Irmãos, os quaes forão acommettidos das bexigas naturaes de tão máo caracter, que hum esteve muito perigoso, e outro effectivamente perigou: logo se communicárão a dois pequenos, Sobrinhos, residentes na Villa, hum dos quaes era alimentado de leite pela Mãi, e Irmã dos outros bexigosos, a qual vaccinada na Capital, onde servio, ficou intacta. Tem vagado mais a vaccina nas Freguezias da Encarnação e Matacães pelas exhortações e diligencias dos seus actuaes Parochos, e elles mesmos fazem a operação. Da mesma maneira se tem assignalado neste objecto o patriotismo do actual Capitão Mór.

(*d*) Não basta só melhorar, se o melhoramento em breve he mal-

direitos de portagem, sanccionados com penas gravissimas, cuja imposição tem rapidamente enriquecido alguns rendeiros, e reduzido não poucas familias á indigencia (*e*): 5.° contra os da quinta causa, que se fação mais extensivos os favores, recentemente concedidos aos agricultores de terrenos incultos, e alagadiços (*f*), recahindo tambem algum alivio nos encargos, especialmente nos impostos pelos Foraes do Reguengo (*g*), e da Villa, e seu Termo, a prol daquelles que os tem de preterito supportado: 6.° contra a sexta causa, que a morigeração seja zelada, e tanto mais a honestidade, e boa conducta do sexo feminino, para que não excite a desconfiança d'infidelidade, nem pela vaga satisfação do appetite sensual a desvie do laço indissoluvel, e do pesado jugo do matrimonio: alêm deste meio em geral, deverá applicar-se outro, como topografico dos lugares e aldêas, onde occorre o estorvo dos casamentos pela complicação do parentesco, e do impedimento dirimente de consanguinidade dentro do 4.° gráo, obtendo-se da Santa Sé Apostolica que o limite ao 2.° para os contrahentes naturaes, e moradores em lugares estreitos, ou que confie aos Ordinarios, como seus

---

logrado, como infeliz e frequentemente acontece pela relaxação de lançar as agoas ás estradas publicas, e de usurpar-se algum terreno, que as defende, e lhes serve d'antemural nos declives.

(e) O direito da Portagem he pelo boi de tres reaes e quatro seitis, e pela vacca hum real e cinco seitis, segundo o foral que estava quasi esquecido ao tempo, em que hum especulador se lembrou d'arrendar a Portagem com as vistas sinistras d'aproveitar, não o interesse do mero direito, que mal valia o trabalho, mas a pena do perdimento dos objectos, ou seu valor, por sonegados. Nascerão daqui não poucos litigios intentados pelo rendeiro contra os lavradores, os quaes depois de defecados com as despezas da demanda, com a perda dos dias, e com a distracção dos seus trabalhos, vierão a pagar o pedido, e as custas no rigor do Julgado, ou pouco menos por composição dictada pelo orgulho do rendeiro, que os deixou desgraçados.

(*f*) Veja-se o Alv. de 11 d'Abril de 1815.

(*g*) Os mesmos Donatarios, em seus Procuradores, e rendeiros tem

seus Delegados, a despensa mais prompta e commoda nas despezas, e deixe de regular a causa, e circunstancia da pobreza pela taixa da tarifa (*h*): 7.° contra os da setima causa, o limitar-se o Exercito, principalmente de primeira linha, á justa proporção que deve guardar-se, não só com as rendas, ou finanças do Estado, mas com a somma total e parcial dos habitantes capazes do recrutamento, e suas occupações (*i*).

CAPITULO IV.

Do estado da educação privada e publica, na Villa e Termo de Torres Vedras.

§. 1.°

A felicidade publica depende não só da População proporcionada (como deixamos indicado) mas ainda mais da bem educada; porque huma grande familia composta de membros fysica, e moralmente enfermos, e viciados, somente póde servir de carga e ruina. A historia do tempo offerece hum quadro de desordens e calamidades, com que se confirma sobejamente a alta importancia d'evitar-se a corrupção dos costumes, e a irreligião, causas mani-

reduzido a cobrança do 4.° da colheita, que he imposto no Reguengo, á do 6.°

(*h*) Segundo nosso parecer, merece este artigo ser tomado na séria consideração do Governo, para tratar-se diplomaticamente. Reflecte em grave prejuizo da fazenda, e das consciencias, que se regule a riqueza em Portugal pelo valor dos bens de cada hum dos impetrantes excedente á taixa de 525 rs. A disparidade dos tempos e dos Paizes reclama de justiça hum excesso, ao menos triplicado pela analogia do disposto no Alv. de 16 de Setembro de 1814.

(*i*) O recrutamento indispensavel deverá distribuir-se de maneira, que tire o menor numero possivel dos occupados na cultura, e que a esse exercicio regressem do Exercito pela facilidade das licenças, que as circunstancias permittirem.

festas de tão funestos effeitos, e provenientes do abandono da educação. Pela domestica ou privada se prepara e começa a formar-se o caracter do homem na ordem social, e christã. Os primeiros educadores devem conhecer a importancia do grande dever que a Natureza, a Religião, e a Sociedade lhes tem incumbido para cuidarem de desempenha-lo com extremosa pontualidade. Por desgraça muito fatal se tem apoderado dos animos dos Pais tanta indolencia, ou ao menos frouxidão, que se não produz huma vergonhosa indifferença no destino, e no comportamento da mocidade, sem duvida produz excessiva, e lamentavel condescendencia, e indulgencia sobre os seus desvios; resultando disso a falta de docilidade, e de subordinação para todos os outros superiores, e a falta de comedimento, pundonor, brio, e remersos, constitutivos essenciaes da honra, e probidade, e muito mais da virtude, que sem elles he apenas apparente, e irrisoria. Na historia das degenerações talvez seja menos para admirar o que se encontra de raro nos innumeraveis objectos dos diversos Reinos da natureza, do que a mesma alteração, e degeneração dos costumes na classe do homem. Os louvaveis costumes, proprios do caracter Portuguez, e os dictames severos d'educação geralmente recebidos na Nação, tem-se alterado e desprezado por menos conformes aos das Estrangeiras, que se reputão mais civilizadas, e desabusadas; o que deixo de desenvolver em detalhe, por não me dilatar com huma digressão menos propria do meu assumpto. Resta dizer, que a actual educação privada da nossa Villa e seu Termo, participa com verdade dos defeitos ponderados.

§. 2.º

Quanto á educação publica não tem sido aqui jamais bem plantada; porque nunca excedeo ao estabelecimento d'Aulas Regias de primeiras letras (contando-se huma na Villa, e cinco no seu Termo) e d'huma Aula de Grammatica latina na Villa, e outra no lugar do Trocifal. A

con-

consideravel somma em que importa o subsidio litterario da Villa, e Termo (*a*) destinado na sua criação para a manutenção de taes estabelecimentos, justamente confere á nossa o direito de possuir Aulas do curso completo dos Estudos preparatorios. A pouca frequencia da Aula de Latinidade parece inculcar, que as dos preparatorios superiores serião quasi inuteis; porêm talvez a frequencia daquella tomasse mais calor na esperança de servir para outros estudos mais amenos e solidos; e que abririão mais facilmente o caminho, para que os nossos Compatriotas se estimulassem no estudo por gosto, e emulação, e para que entrassem nos Estudos Academicos, removido o primeiro obstaculo com que se arrostão, de mais pesadas despezas, por se anteciparem com os preparatorios. He observado que a natureza não he mesquinha em dar aptidão aos nossos Compatriotas: por isso he mais de sentir, que tão pouco se dediquem aos estudos, e cultivem os talentos, para o que, segundo a opinião geral, contribue a facilidade d'obter-se algum commodo Ecclesiastico nas Collegiadas, ou algum officio civil; visto que d'huns e d'outros abunda a nossa Villa, e se recolhe algum rendimento, que faz esquecer de procurar outras vantagens á custa de maiores fadigas: porêm este he hum dos casos em que hum bem se converte em mal pelo damno de privar d'outro superior, pelo qual deixão de fazer-se os devidos esforços. Ainda não he tanto para lamentar o prejuizo individual, como o da Patria, trocando-se o serviço que se lhe prestaria, e o esplendor, que reflectiria em sua gloria, nos fructos proprios d'huma educação menos culta, e ociosa.

(*a*) Adiante se verá a sua importancia annualmente.

ARTIGO II.

Da Agricultura.

CAPITULO I.

Da extensão, configuração, e producção do terreno da Villa, e Termo de Torres Vedras.

§. 1.°

O terreno de todo o Termo de Torres Vedras póde quasi rigorosamente (*a*) considerar-se da extensão de doze legoas em circunferencia; por quanto tomando-se a mesma Villa pelo centro, della distão duas legoas aos confins do seu Termo, donde resulta hum diametro de quatro legoas, e huma circunferencia de triplicada extensão.

§. 2.°

He o terreno dos arrabaldes, e de todo o Termo da nossa Villa pela maior parte montuoso (*b*): no fundo dos montes existem alguns campos, ribeiras, e valles. Entre os campos, o mais consideravel pela sua extensão, e fertilidade he aquelle, que decorre desde a Ponte denominada = de Rey = ao nascente da Villa até á foz do Sisandro. Ha tam-

(*a*) Parece escusado advertir que não póde guardar-se nesta descripção o rigor mathematico.

(*b*) Não só consta de montes encadeados, mas de serras, e não menos de 31 he o numero total das accusadas nas relações dos Parochos: dellas as mais notaveis são a do Barregudo, mencionada no Mappa de Portugal de Castro, Tom. 1.° a pag. 86, que sobranceira ao Golez continúa para o Nascente além de S. Gião, donde como vertice d'hum angulo, parte outro lado ao Norte sobre a Ribeira de Matacães até perto deste lugar, e dahi em direcção recta ao mesmo ponto vai pela Achada sobre Lapas, Monte Redondo, até Villa Verde,

tambem o campo que vai ao Norte do lugar Dos-Cunhados até perto do lugar do Vimeiro, ao longo do rio que corre na mesma direcção. Em quasi todos os lugares do Termo se encontrão alguns terrenos planos e ribeiras aprazíveis, e ferteis. Sobre todos se louva e engrandece pelos curiosos d'agricultura o terreno situado ao redor do lugar de Runa, chamado Tamuge, denegrido, humoso, e gretado com o calor; porêm não lhe fica muito inferior outro pouco distante, e situado entre os lugares de Sirol, e Caixaria. Tambem he excellente o terreno das várzeas situadas ao longo do rio d'Asoeira, que vem juntar-se com o Sisandro perto do lugar da Ponte do Rol. Ainda mesmo na parte do Termo que fica ao Norte da Villa, se achão extensos terrenos de varzeas, como os cortados pelo Alcabrichel á frente d'Aldêa-Grande, Machial, e Ermigeira, e desde este lugar para o Poente até os d'Abrunheira e Ramalhal. A qualidade do terreno plano he em geral forte, compacta, e capaz de producção, sem que seja adubada: a dos montes ao Nascente apresenta á superficie, e para o fundo, barro de côr avermelhada; e a dos situados ao Poente he barrosa cinzenta: a do terreno para o Norte he arenosa, e magra. Huma metade do Termo he quasi inteiramente cultivada; e a mesma parte montuosa, especialmente nos suburbios da Villa, e n'outros sitios, he pouco menos fertil do que as varzeas, e a menos fertil convida a cultivar-se pela bondade dos generos, especialmente do vinho: a outra metade ao Norte, que he de terra arenosa, e de charneca (exceptuando as varzeas acima indicadas) está inculta, e coberta de matos pouco espessos, no excesso de dois terços.

§.

---

e Montejunto; a de Chipre, sobranceira á Portella do Gradil na estrada de Mafra; a do Soccorro, situada entre as duas estradas para a Capital, cultivada em grande parte das suas faldas, e quasi inteiramente inculta na sua elevação. Está nos limites de tres diversas jurisdicções, Civis, e Parochias.

§. 3.º

A producção do terreno da Villa, e seu Termo, he muito consideravel, e até verdadeiramente singular na generalidade dos fructos que abrange. A producção do vinho he sobre todas a mais abundante (*a*): a maior parte da terra, não só chamada de fóra, ou d'altos, mas tambem das mesmas varzeas, ainda daquellas que forão comprehendidas na letra dos Alvarás de 26 de Outubro de 1765, e de 18 de Fevereiro de 1766, acha-se povoada de vides, para o que, alêm do motivo geral de procurar-se a colheita do genero, que deixa ao Agricultor maior vantagem, concorre a respeito dos terrenos altos a falta, e difficuldade dos estrumes, e a respeito dos planos, ou campos o remediar por meio de semelhante plantação os estragos procedidos dos portos, ou quebradas nas motas dos rios (*b*). Ha dois principaes modos de plantação, hum de manta inteiramente aberta á enchada na profundidade exigida pela inclinação do terreno; outro chamado = á cadella =, isto he, de rêgo aberto pela charrua, ou por arado com dobrado ferro (que dizem ser a pai, e filho) sendo o unhamento feito com a enchada de dois até tres ferros (*c*). Os trabalhos da cultura das vinhas, huns são ordinarios e geraes, como o da poda, da empa, com a differença de fazer-se nas vinhas de menos varas com estas ligadas em si mesmas, que se chama á mãi, e nas

(*a*) Daremos em Appendix hum Mappa demonstrativo desta, e d'outras producções.

(*b*) Taes erão as circunstancias allegadas pelos proprietarios que obtiverão Provisões da dispensa para novas plantações: em pouco tempo se prescindio da licença Regia, e cada hum tem plantado livremente com grande abuso.

(*c*) Do primeiro he preciso usar-se para a duração das vinhas nos terrenos inclinados, em que desce pelas chuvas, e pelas cavas: nos planos, onde a terra não foge, antes sobe, basta usar-se do segundo modo, que he de grande economia.

nas de diversas varas por serem mais fortes, quaes ordinariamente as das varzeas, com ellas ligadas a paos d'altura proporcionada; o trabalho da cava, e o da vindima: outros são extraordinarios, e de melhoramento, como o da descava, o da cava a montes, o da mergulhia, e o da enxertia: ainda ha outros que podem chamar-se accidentaes, e parciaes, como o da desempa, onde se usa dos paos; o de limpar a lagarta, onde esse insecto devorador não só das parras, mas da mesma vara, penetra; e o da desfolha para descobrir as uvas, onde a grande roupa as priva do vivo influxo do sol (*a*). Nas vinhas das varzeas bem povoadas, e conservadas, corresponde á cava d'hum jornaleiro, não preguiçoso, por dia huma dorna d'uvas, e quasi huma pipa de vinho. Nas vinhas novas dos melhores terrenos altos, corresponde por metade: nas dos terrenos mais fracos por hum terço: nas de charneca, passados os primeiros annos, por hum sexto. A qualidade dos vinhos da nossa Villa, e seu Termo, he bastantemente conhecida e acreditada (*b*): quasi todas as pessôas de gosto, e paladar delicado, que bebem do vinho particular, chegão a preferi-lo ao do Douro, e ao melhor estrangeiro, para o uso ordinario da mesa. Cumpre porêm fazer-se differença do vinho produzido das varzeas, que ainda ajudado dos trabalhos da desfolha, e da caldeira, sempre he menos espirituoso, mais delgado, e hum pouco verde. Tambem do vinho recolhido das vinhas altas, e de boas plantas he reputado por superior o tinto das Freguezias de S. Mamede, Freiria, Sobral d'Abelheira, En-

(*a*) Este trabalho he novo, e bem introduzido para conseguir-se a madureza da uva, de que essencialmente depende a bondade do vinho.

(*b*) Ja de tempos remotos pelos testemunhos de Duarte Nunes de Leão na Descripção de Portugal a pag. 11 de Vasconcellos nas Anacephaleoses a pag. 426: e na de Oliveira Freire na Descripção geografica do Reino a pag. 112.

Enxara do Bispo, Asoeira, e Trocifal: e por superior o branco das Freguezias da Carvoeira, Carmões, e Dous-Portos. Apezar de ser esta superioridade reciprocamente confessada pelos proprietarios dos diversos districtos, tenho por certo, que somente resulta de haver-se tratado com menos desvelo da plantação, e do preparo do vinho tinto naquelles sitios onde o branco gosa de notoria superioridade, porque alli os proprietarios atidos á boa fama, e extracção do branco, quasi sempre comprado por Mercadores Estrangeiros para embarque, pouco se alargavão na plantação do tintureiro, e menos zelavão o seu preparo. As circunstancias do preço, e extracção do branco, tem variado no ultimo tempo: por isso ja nas novas plantações se attende mais ao tinto, e não tardará que adquira igual credito, e talvez prefira ao outro até agora mais bem reputado. A sua qualidade depende essencialmente da escolha e perfeita sazão da uva, e porque esta se obtem a melhor tempo, e com succos mais filtrados, e viscosos nas vinhas altas, dahi procede a superioridade do seu vinho. Quando concorrem circunstancias taes, não he preciso para ter bom vinho branco mais do que o baldea-lo do lagar em boa vasilha, e purifica-lo por meio das trasfegas, e da melhor agoa-ardente, infundida na devida proporção. Quanto ao vinho tinto mais preparo se requer, especialmente para dar-lhe côr bem coberta, e maior grossura, de cujas qualidades depende a sua melhor reputação, segundo o juizo dos mercadores que comprão para o consumo de taberna. São diversos os methodos do preparo do vinho tinto, adoptados pelos proprietarios da nossa Villa, e seu Termo; porêm todos concordão em trabalha lo nos balseiros, e a disparidade versa nos accidentes de pizar-se logo a uva, ou só depois dos escaldões com o vinho quente na caldeira; em lançar-se hum, ou mais; em demorar-se a extracção do vinho na cortimenta por menos, ou mais dias, que geralmente não excedem de seis até oito. Se nesse espaço se julga o vinho por cortido, transporta-

se

se dos balseiros para os toneis. Não faltão impugnadores deste methodo, como destructivo das partes mais espirituosas do vinho, que se evaporão em huma fermentação, não só mal vedada, mas até por vezes exposta ao ar, e interrompida. Entretanto a prática não quer sugeitar-se á theoria, e nós prescindimos d'entrar nesta discussão (*a*). Contão-se dentro da Villa, e seu Termo 825 lagares de uvas. As adegas serão em numero pouco desigual, e ha algumas assaz notaveis pelo edificio e vasilhame (*b*).

§. 4.°

Por vir de fallar d'hum genero liquido, será proprio tratar da producção do azeite. Tem-se cuidado, ha annos, com alguma actividade na nossa Villa, e seu Termo, da plantação das oliveiras. Sem duvida sobem as plantadas, haverá menos de quarenta annos, a milhares d'estacas, muitas das quaes ja estão frondosas oliveiras; porêm quasi todas estereis por infectas pelo terrivel mal da ferrugem (*c*): a isso deverá attribuir-se a dependencia em que se tem achado a Villa, e Termo, d'importar-se bastante azeite, de que aliás poderia abundar, e de qualidade superior (*d*). He observado, que as oliveiras medrão

(*a*) Alguns illustrados proprietarios quizerão deixar o methodo do curtimento, e substitui-lo pelo da = Feitoria; = mas não insistirão neste, e voltárão para aquelle.

(*b*) Não está ligado o numero dos lagares com o das adegas, porque as pequenas nem sempre os tem; mas nas grandes ha dois, e até quatro em algumas, e por isso estarão equivalentes no numero. Entre as notaveis sobresahem as do Calvel, Machêa, e a da Quinta de S. A. R. perto de Runa: esta por ser construida mais modernamente, e debaixo de risco regular juntamente com a casa dos lagares, excede ás outras em algumas circunstancias.

(*c*) A experiencia mostra, que correndo o tempo favoravel para a fertilidade, esta tambem se communica ás oliveiras contagiadas da ferrugem; mas o seu fructo he menos grado, e rendoso.

(*d*) He assim reputado pelo gosto, e voto de grandes proprietarios, que o preferem ao mais da sua colheita d'outros sitios para o seu uso.

muito no terreno cultivado de charneca, e deverião ser hum objecto com que se occupasse tanto que resta inculto, assim como proprio para segurar sempre o valor no agricultado de pão, ou de vinho, tão grato no principio ao agricultor, quanto pesado em breves annos por decahir da fertilidade. Contra o melhoramento, e producção dos olivaes, alêm da causa da ferrugem, concorrem outras, como são principalmente a dos estragos causados pelos gados, ja porque abalão, ja porque roem as pequenas oliveiras; a da má fórma do varejo na colheita da azeitona, que quasi escacha e decépa as árvores; a da falta de limpeza, e da boa pratica de fazer-se (*a*). Ha na Villa, e seu Termo 38 lagares d'azeite, e o da Quinta de Machéa póde dizer-se sumptuoso (*b*).

§. 5.°

Outra producção que liga com as antecedentes, he a do mel, e o recolhido nos suburbios da nossa Villa, e no seu Termo he inculcado pelos nossos antigos Escritores como de singular apreço (*c*). He de crer, que antigamente se tratasse mais deste ramo: ainda não ha muitos annos que se contavão algumas colmeias consideraveis, fazendo seus donos fabricar lagariças para a mais prompta extracção do mel. Hoje ainda existem algumas col-

(*a*) Os mais intelligentes deste trabalho arguem, que se omitte, ou se executa com imperfeição. Alguns proprietarios tem chamado jornaleiros dos sitios d'Ourem, Golegã, ou Torres Novas, como exercitados no melhor modo desta operação, para que seja bem executada e aprendida.

(*b*) Foi mandado construir pelo Pai do actual Capitão Mór, a quem pertence, á custa da despeza que elle mesmo, apezar do seu bizarro animo, confessava ser excessiva. Nem este, nem os mais tem imprensa.

(*c*) Vejão-se Duarte Nunes de Leão na Descripção de Portugal, Cap. 27, pag. 121: Faria e Sousa no Epitome das Historias Portuguezas, Part. 4.ª, Cap. 8.°, pag. 361; e Vasconcellos nas Anacephaleoses a pag. 427.

colmeias, porêm em ponto pequeno, e sem que offereção objecto interessante ao commercio, quando aliás não faltão situações bem proprias para se estabelecerem e prosperarem (*a*).

§. 6.°

Passando a tratar das producções recolhidas das sementeiras, e começando pela do trigo, he este hum genero de que a Villa, e seu Termo não só tem sufficiente para o seu proprio consumo, mas ainda para fornecer ao alheio, apezar do roubo que a este ramo, e aos outros cereaes, tem feito a desmedida plantação das vinhas. A sementeira faz-se em dois tempos, ou desde o principio de Novembro, continuada até ao Natal, que se chama temporã, e tem logar nas terras, que ficárão de relva, e forão alqueivadas no seceo, e nas que estiverão de cevada, e milho, lavrando-se d'arado; ou desde Janeiro, e Fevereiro, continuada até ao fim de Março, e principio d'Abril (pelo que toca ás varzeas) que se chama serodia, e he feita d'aravessa, escolhendo-se o trigo tremez para a sementeira das varzeas em razão de crescer com mais brevidade. A producção nas varzeas deixa pouco contente o agricultor, quando se limita a dar a semente decuplicada, ou como dizem, a semente a Deos, que he tanto ao dizimo, como se semeou. Nos annos ferteis dobra, e ás vezes tresdobra. A producção nas terras altas, proximas á Villa, e estrumadas, pouco menos abunda: nas outras poderá avaliar-se pela metade. Os districtos que participão de campos, e de melhores terras altas, são os mais abundantes deste genero, e taes são os das Freguezias da Villa, Encarnação, e Coitada. He geralmente optimo o

(*a*) Pelas relações Parochiaes ainda ha cortiços = 599 =. A' vista das mesmas, o producto medio do mel he de canada por cada cortiço, e de dois arrateis de cera.

trigo, assim como o pão que delle se fabrica (*a*); porêm o recolhido dos terrenos altos, e de barro, como o das Dizimarias da Rebaldeira, e Zibreira, tem a preferencia. He pequena a cultura do centeio, e pela maior parte consome-se em verde com os bois.

§. 7.°

A producção da cevada corresponde, e quasi sempre excede a do trigo, guardada a proporção das sementes. He mais extensa a sementeira deste genero nos terrenos proximos ao mar, como se vê pela importancia dos dizimos das duas Freguezias de S. Pedro da Cadeira, e da Encarnação. Para isso tem contribuido o uso d'estrumar as terras com o golfo, ou limo do mar, que fertiliza notavelmente as terras fracas. Não costumava importar-se; porque a do districto (apezar de consumir-se bastante em pão para supprir no tarde a falta, ou carestia do milho) era sufficiente para o consumo. Hoje importa-se não pouca (*b*), e na occasião da sementeira tem a da terra hum preço subido, o que deve attribuir-se ao grande consumo das cavalgaduras dos Almocreves, que são em numero consideravel (*c*).

§. 8.°

A producção do milho he sempre a mais avultada, porque a sua sementeira occupa a maior parte do terreno agricultado, e apezar de ser abundante na mesma proporção das outras sementes, e ainda mais, nem por isso chega para o consumo, antes se importa consideravel numero de moios de milho das Provincias do Norte, e de fó-

(*a*) Não só o particular; mas o de contracto, ou dos padeiros, he muito gabado.

(*b*) Deve entender-se na Villa, e no geral do Termo; mas não assim em algumas Freguezias, especialmente nas duas mencionadas, donde não pouca se exporta para as Villas d'Ericeira, e Mafra.

(*c*) Dentro da Villa são em numero de 10; no Termo 57; e tem 622 cavalgaduras maiores de carga, e 292 menores.

fóra. A sementeira deste genero faz-se nas terras altas desde o meado de Março por todo o mez d'Abril até ao principio de Maio: nas varzeas enxutas desde o principio d'Abril até meado e fim de Maio: nas terras de paûes desde o principio de Junho até ao Sant'Iago. O modo ordinario de cultivar-se he o lavrar-se, ou abrir-se a terra com aravessa, e depois gradar-se, a que chamão = abafar =: passados poucos dias lavra-se novamente, lança-se a semente espalhada, ou em seguimento do lavrador pelo rego, e grada-se. Alguns no precedente preparo do abafo, antes da gradagem, fazem huma lavoura atravessada com o arado, que chamão atalho. Outros usão de diverso atalho no sentido vulgar, omittindo o trabalho do abafo, e usando somente d'huma lavoura, sobre a qual semeão. O aperto do tempo faz isto necessario, porque procedendo mais de vagar, foge a occasião de cultivar-se o terreno forte. Quando a colheita he feliz, facilmente se recolhe nas varzeas hum mòio por alqueire de semente sem o auxilio das regas (*a*): na colheita mediocre corresponde a quarenta alqueires. Nas terras boas altas diminuirá na razão d'huma terça parte: nas terras mais fracas na da metade.

§. 9.°

A producção dos legumes de todas as castas mais conhecidas, está na mesma proporção; porêm a maior colheita consiste no feijão branco, e fava: a sementeira daquelle he trivial de companhia com o milho: a da fava faz-se separadamente, tanto d'enxada, quer á manta, quer aos covaxos, como d'arado; e alguns lavradores usão dessa cultura em lugar de deixarem a terra ociosa para folgar, e ser alqueivada, tirando della maior colheita, bem que me-

(*a*) Esta circunstancia abona muito a boa qualidade e fertilidade do terreno, e causa espanto ás pessoas das Provincias do Norte, onde as regas são quasi geraes.

menos importante do que a do trigo, e deixando-a ainda mais disposta para produzi-lo.

§. 10.°

Tem havido alguma colheita, posto que escassa d'arroz, produzido nos valles do Casal do Chantre, e da Quinta da Amieira, e nas visinhanças dos Campellos, e Villa Facaia. Apezar d'haver diversos sitios pantanosos, ou susceptiveis de conservar-se cobertos d'agoa, proprios para semelhante colheita, mais se tem abandonado do que propagado. Esta cultura na proximidade, e ao Norte das Povoações, não he para desejar; porque o proveito não compensa o damno que póde causar á saude. O arroz aqui recolhido nunca foi perfeitamente limpo da casca, e por isso perdia parte do merecimento que tinha por grado, gomoso, e saboroso.

§. 11.°

Até agora pouco se tem propagado a sementeira da batata, havendo aliás largos terrenos muito proprios della, e sendo tão interessante para o alimento da gente, e dos animaes (*a*). He mais geral a plantação e colheita da cebola: porêm ainda se importa de fóra, e por inacção dos moradores da nossa Villa, e seu Termo sahe para outras mãos o dinheiro, que nella se emprega. Outro tanto acontece com os alhos.

§. 12.°

Houve antigamente consideravel cultura, e colheita do linho, de que as corporações Ecclesiasticas recebião feixes pelos dizimos e pensões enfiteuticas (*b*), e de que se

(*a*) Segundo as relações Parochiaes tem chegado a 1:075 alqueires em nove Freguezias, mais da metade na da Carvoeira, cujo terreno não he tão proprio como o d'outras.

(*b*) Conservão-se memorias d'isto, e de que para a satisfação do encargo de Missas se correspondia com huma por cada feixe de linho, computando-se no mesmo valor d'hum alqueire de trigo para esse effeito.

se pagavão direitos tão importantes, que fazião objecto de Doações Regias singulares (*a*), e tambem de transacções, ou arrendamentos (*b*). Agora semelhante cultura está quasi inteiramente esquecida, ou extincta, e á medida da sua decadencia tem crescido a importação do linho estrangeiro, e da estopa em rama para as têas, que nas casas particulares annualmente se preparão (*c*).

CAPITULO II.

Das Hortas, e Prados naturaes, e artificiaes da Villa, e Termo de Torres Vedras.

§. 1.°

No recinto da Villa ha diversos quintaes onde se plantão e colhem hortaliças, e quando sobrão do consu-

(*a*) No Real Arquivo da Torre do Tombo existe a Carta de Doação da renda dos linhos da Villa de Torres Vedras, e seu Termo, a Fernando Alvares Cabral, registada no Liv. 31 das Mercês a fl. 145. Existe mais a Doação das rendas dos linhos a D. Isabel de Castro, no Liv. 48, a fl. 29 ℣. Os citados Livros pertencem á Chancellaria do Senhor D. João III.

(*b*) No Liv. n.° 118 fl. 1 das Notas do Cartorio do Tabellião Antonio da Ponte (hoje Gregorio José da Costa) existe huma Escritura d'arrendamento por tres annos, que fizera D. João Luiz de Vasconcellos e Menezes dos oitavos dos linhos da Villa de Torres Vedras, e seu Termo, que lhe pertencião, segundo o Foral, pelo preço em cada anno de 95$ rs. e seis pedras de linho. He datada aos 17 de Junho de 1639.

(*c*) Depois que nas maiores Povoações se dissipa o tempo das noites, por grandes que sejão, no jogo, e n'outros divertimentos, apenas nas pequenas, e nas casas destacadas se conserva o bom uso d'occupa-lo na fiação; para cujo exercicio em alguns lugares se reunem as pessoas do sexo feminino, e contribuem por cabeça para o azeite. Quasi geralmente recebem o linho e estopa por via dos Regatões, a quem pagão a sua importancia, e carreto, com o valor dos ovos, e das aves que elles tomão para vender na Capital. Ha no Termo 16 Regatões.

sumo dos proprios donos, então se vendem nos mesmos quintaes, ou nas lojas de mercearia: nisso porêm ha alternativas, porque huns por sequeiros só crião no tempo chuvoso, e outros por humidos só no estio. Nos suburbios proximos da Villa ha fazendas com taboleiros, destinados para horta, e sempre mais geral, ou parcialmente occupados com hortaliças, e tratados effectivamente por hortelãos (*a*). Pelo Termo em todas as Quintas ha maiores, ou menores hortas, donde se colhem hortaliças para o gasto das suas respectivas familias, e se vendem algumas aos visinhos. Outro tanto acontece mais parcamente em quasi todos os Casaes. São nas hortas da Villa, e das Quintas conhecidas as melhores hortaliças, como as mencionadas abaixo em nota (*b*).

§. 2.º

Os prados naturaes consistem nas hervas, de que as varzeas de logradouro publico, e os terrenos incultos, e os agricultados, deixados em alqueive, assim como os das vinhas fortes, e mais vedadas, espontaneamente se cobrem, e pela maior parte se reduzem ao balanco, encichas, milham, trevo, herva chamada vaqueira etc. Os artificiaes não excedem aos usos antigos, e se limitão ás cevadas em verde, com alguma ervilhaca, para o uso das cavalgaduras, de que participão os bois de lavoura; e aos centeios e nabaes, para estes applicados somente. Cultivão-se os abo-

(*a*) Assim acontece nas fazendas das Fontainhas debaixo, e de cima, e pouco menos na das Covas.

(*b*) Ha alface arrendada branca de duas castas; alemôa branca, salpicada, e roxa; hespanhola, que tambem se chama imperial; e orelha de mula de duas castas: os almeirões: os brocolos, branco, e genovez; as chicoreas; as couves do Algarve, e Cedovem; flores, as lombardas, murcianas, de Peniche; tronxudas brancas e crespas. Hortos: espinafres. Nabos saloios, hespanhoes, genovezes, e alhentos. Rabanos, e rabanetes. Repolhos; alcachofras; azedas; beterrabas; beringelas; cenouras.

aboboraes, e o seu fructo he quasi geral, e exclusivamente destinado para o alimento dos porcos.

CAPITULO III.

Dos pomares, e bosques da Villa, e Termo de Torres Vedras.

§. 1.º

A nossa Villa, e seu Termo comprehendem diversos pomares d'espinho; porêm os maiores são poucos, e não muito dilatados (*a*). Talvez não se tenhão reproduzido, e alargado pelos revezes das geadas, e do vento impetuoso, chamado das Berlengas, que a pezar dos abrigos frequentemente os queimão, e destroem. A laranja em geral he de mediocre merecimento, e he excedida pelo limão, e pela lima: nesta ultima especie distingue-se muito a da cerca do Seminario do Varatojo, de que se faz especial apreço na Corte. A laranja do districto consome-se nos primeiros mezes; e até que cheguem as fructas novas no fim de Junho, importa-se de fóra do Termo, ja do de Mafra, ja do da Capital pelo preço corrente, quasi sempre alto. Abundão a Villa, e Termo de todas as fructas de caroço, não tanto de cerejas, e ginjas (*b*)

(*a*) Os laranjaes maiores nos suburbios da Villa são os das Fontainhas de baixo e de cima, Fonte da Pipa, e Quinta da Meirinha: no Termo são os do Arneiro velho, mais forte em Limoal; do Boco; da Cadreceira: do Calvel; Casal do Meirinho; Figueira; Filha-boa; da Gloria; Lapas; Machial na asenha proxima; Mossafaneira; Quinta nova; S. Sebastião; Vermoeira.

(*b*) Só medrão, e se conservão nos lugares do Termo, situados para o Nascente, onde ha das cerejas marovinhas, saldares, e de saco encarnadas, e pretas, e boas ginjas miudas de Maio, e gallegas, e garrafaes.

quanto de abrunhos, ameixas, alperches, damascos (*a*), e pecegos de diversas castas (*b*); e igualmente abundão das fructas de pevide, assim de peras desde as primeiras chamadas de Santo Antonio até ás ultimas colhidas pela vindima das melhores castas no sabor, e na duração (*c*); como de maçãs, igualmente raras pela sua qualidade e variedade (*d*). Ha figueiras que produzem em diversos tempos variado, e mimoso fructo. Os antigos proprietarios cuidárão pouco de formar pomares arranjados, e unidos. A plantação das arvores fructiferas era ordinariamente pelo interior das vinhas sem se procurar alinhamento, nem reunião das mesmas especies, o que tambem se desprezou nas vinhas. Ainda hoje são raros os pomares separados, e bem arranjados; porêm tem-se attendido quasi geralmente nas novas plantações das vinhas a collocar as arvores em linha á borda das ruas (se com ellas a propriedade he dividida) o que desaffrontando o interior, põe a sombra em lugar proprio, e facilita com grande commodidade a colheita, sem que se pize e maltrate a vinha. Ainda que os maiores proprietarios, e alguns dos menores fação vender fructas, ou seja nas lojas, e na praça da Villa, ou nas suas proprias fazendas, e casas, não he este ramo de avultada importancia; e onde costuma ser mais importante he nos lugares do Termo mais proximos ao da Capital, porque a esses vem comprar por grosso,

e

(*a*) Alêm dos miudos antigos ha os novos denominados de França, formosos para a vista, mimosos para o paladar, e ainda desconhecidos nas Provincias.

(*b*) Dos Maracotões tanto amarellos como brancos, grandes e pequenos; dos Molares do mesmo modo; dos Rosas; dos escuros, ou róxos, e raiados por dentro; e dos da vindima, e dos calvos.

(*c*) Daremos em Appendix huma relação das suas especies, para que possão conhecer-se, e procurar-se, como ja tem acontecido: por nossa via algumas tem ido para a Beira e Douro.

(*d*) Daremos outra relação. Tambem ha Azerólas vermelhas, e brancas.

e por maior preço, os contractadores, que nella vendem. Não se tem adoptado o uso de passar fructas, mais do que alguma ameixa, pera, ou uva para os usos domesticos, e quasi medicinaes, quando aliás haveria boas proporções para tirar-se deste ramo o mesmo, e melhor partido, do que tirão em todo, ou ao menos em parte, algumas Povoações do Reino, e da Estremadura alta (*a*).

§. 2.°

Os bosques são hum objecto digno de grande attenção em economia rural, e politica, por servirem á amenidade, utilidade, e salubridade (*b*). Entretanto tem soffrido fatal abandono, especialmente na nossa Villa, e seu Termo (*c*). Podem distribuir-se em dois ramos: hum dos que juntamente com a utilidade da madeira fornecem alguma vantagem directa, ou indirecta á subsistencia dos Povos, e ao commercio: outro dos que somente offerecem a primeira utilidade, e apenas remotamente, por servirem á construcção, podem tambem servir á marinha, e commercio, mais como instrumento, e meio, do que como objecto. No primeiro ramo se comprehendem os bosques formados das amoreiras (*d*), azinheiras, castanheiros, nogueiras, etc. No segundo os dos choupos, faias, freixos,

(*a*) No districto d'Aljubarrota faz-se bastante uso de passar a pera, que he procurada, e bem reputada no valor. No de Torres Novas tem-se promovido a passa da uva, que compete com a do Algarve, e Alicante.

(*b*) Até servem para a salubridade, porque limpão a athmosfera dos vapores que absorvem, e como alambiques perennes gotejão sobre a terra, onde derramão a frescura, e depositão as agoas.

(*c*) Com desprezo da nossa providente Legislação, como póde ver-se na Ord. do Reino, Liv. 1.°, tit. 58, §. 45; e do mesmo Liv. tit. 66, §. 26; e na Lei de 30 de Março de 1623.

(*d*) Esta plantação foi positiva, e especialmente ordenada pela Provisão de 6 de Outubro de 1676 no Liv. 8.° do Reg. da Camara, a fl. 87 ℣. e por Carta Regia de 5 de Janeiro de 1678 no mesmo Liv. a fl. 140. Mandou-se suspender pela Prov. de 28 de Maio de 1693 no Liv. 9.° do Reg. da Camara a fl. 204.

xos, pinheiros (*a*), e ulmeiros, etc. Quanto aos do primeiro ramo com pena póde affirmar-se que são quasi inteiramente desconhecidos nos limites da nossa Villa, e seu Termo. Apenas entre os lugares do Ameal, e Ramalhal se acha hum pequeno recinto coberto d'espesso bosque de castanheiros, não faltando outros muitos lugares, bem adaptados para semelhante plantação, bem como para a das amoreiras, azinheiras, e nogueiras (*b*). Quanto aos do segundo ramo achão-se pelo Termo algumas matas fechadas, ou patentes, como parte de varias Quintas notaveis para a recreação de seus illustres proprietarios (*c*); e estas são compostas de carvalheiros, medronheiros, sobreiros, zambugeiros, etc. Achão-se algumas lamedas de choupos, faias, freixos, e ulmeiros plantadas ordinariamente á borda de regatos, e rios, ou sobre as estradas, e á frente d'algumas casas de campo para servir-lhes de sombra, e abrigo. Achão-se vastos pinheiraes ao Norte da Villa na extensão de legoa de comprimento, e ainda mais de largura, donde se corta immensa lenha para queimar, e muita madeira para obras: para este uso tem superior reputação os pinhaes situados ao Norte do lugar de Monte Redondo, e os da Lobagueira, Ermigeira, e Casal do Gil, que occupão huma circunferencia de tres quartos de legoa, e pertencem a diversos donos; dos quaes he o mais consideravel o da Quinta da Ermigeira, hoje reunida na casa de Balsemão.

CA-

(*a*) Estes sendo mansos dão o fructo do piuhão, e tanto destes como dos bravos se tira o cerne para o pez.

(*b*) N'outros districtos multiplicão-se com vantagem; mas no da nossa Villa tem-se desprezado.

(*c*) Taes são os das Quintas do Calvel; Chapuceira; Granja; Lapas; Ribeira etc.

CAPITULO IV.

Dos terrenos incultos: em que sentido, sendo em these nocivos, se tornem uteis para evitar maiores inconvenientes; e dos remedios para obvia-los, na Villa e Termo de Torres Vedras.

§. 1.°

DENTRO da metade do Termo, situado ao Sul da nossa Villa he muito limitado algum resto de terreno inculto, e baldio. Na outra metade situada ao Norte, talvez o terreno culto para o inculto esteja na razão de menos d'huma terça parte para o todo; para o que concorre a qualidade mais inferior do mesmo terreno quasi todo arenoso, n'huma parte occupado d'extensos pinhaes, e fóra desses de charneca coberta de rasteiro mato.

§. 2.°

Sendo a Agricultura a primeira fonte da riqueza interna de qualquer paiz, a falta della, verificada nos terrenos incultos, ha de produzir os effeitos oppostos, e não póde deixar d'olhar-se por excessivamente nociva em regra. Todavia quando por algumas circunstancias particulares resultarem inconvenientes da cultura, que contrabalancem, ou excedão ás suas vantagens, haverá justo motivo para huma excepção, visto prevalecer o damno á utilidade. Ora julgâmos que sujeitando-se a theoria á luz communicada pela experiencia, vem os baldios, e terrenos incultos a serem uteis nos seguintes casos: 1.° os baldios moderados, que consistem em algum campo proximo a qualquer Povoação, e ainda em algum mato, para logradouro commum, a fim de que a classe indigente, e destituida de propriedade, ou do seu uso, possa dar pasto aos seus animaes, e conseguir alguma lenha, sem que sinta insoportavel gravame, ou se habitue quasi por necessidade a invadir as propriedades alheias, e a commetter damnos:

nos: 2.° os terrenos incultos arenosos de montes, cuja terra arrojada pelas chuvas desce a entulhar, e estragar os bons terrenos planos de ferteis varzeas: 3.° os terrenos incultos, que para agricultar-se excedem as forças da presente população, e por isso não podem cultivar-se sem o abandono dos ja cultivados, ou sem grande imperfeição da anterior, e nova cultura (*a*): 4.° os incultos, proporcionados com os pastos dos gados, e com a necessidade dos estrumes (*b*).

§. 3.°

Pelos meios, e modos com que a cultura possa fazèr-se sem encontrar os inconvenientes, que nas actuaes circunstancias exigem a sua restricção nos casos acima apontados, se descobrirão os remedios mais proprios para se desvanecerem. No nosso pensar isto se obteria, tratando-se d'ampliar a cultura dos olivaes, e dos bosques comprehendidos no primeiro ramo, segundo a divisão, e noção expendida no §. 2.° do Cap. antecedente. Neste objecto podem occupar-se os terrenos arenosos elevados, e proximos ás varzeas, sem que estas percão a sua fertilidade com as arêas estereis precipitadas dos montes. Podem obter-se interesses nos cortes das madeiras, e nos fructos annuaes á custa de pouco trabalho, e com grande economia de braços, não só sempre util, mas necessaria até que a população receba sensivel augmento. Pode supprir-se a falta, ou escacez de mato do uso particular e commum pela abundancia das lenhas, que os arvoredos fornecem.

CA-

(*a*) O augmento da população está dependente da facilidade, e commodidade da subsistencia, e por isso da Agricultura; e o desta dependente da população: reciprocamente se dão as mãos, e enlação; porêm pela ordem natural a população deve preceder, e logo que seja inferiormente desigual á Agricultura, esta parecerá augmentada na superficie, mas não o será no amago, e no effeito da producção.

(*b*) Reconheço aliás a razão com que os Economistas, e Politicos reprovão os = Pastos communs =. Mudando as circunstancias, em cuja hypothese escrevemos, não haveria lugar para esta restricção.

CAPITULO V.

Das agoas, suas fontes, e nascentes mais notaveis da Villa, e Termo de Torres Vedras.

§. 1.°

As agoas em proporcionada quantidade, e de boa qualidade são da maior precisão para a vida animal, e tambem para a producção da terra. O corpo terrestre tem com as agoas a mesma dependencia, e relações que o animado com o sangue: a falta deste, e a sua excessiva abundancia, ou plethora, produzem a perda da vida animal por principios oppostos; e pelos mesmos a falta daquella reduz a terra a hum corpo arido, e mirrado, e seu excesso a intumece, entorpecendo as suas operações, e paralysando os trabalhos do agricultor.

§. 2.°

Os antigos moradores de Torres Vedras deixárão diversos monumentos do seu desvelo em abastece-la d'agoa para o uso dos seus habitantes, e dos que por ella transitassem. Além da fonte denominada dos Canos, e do seu grande tanque no interior da Villa, hum dos monumentos celebres, que a ennobrecem, descripto na Parte Historica, Cap. 5.°, pag. 27, existem outras menores fontes nas sahidas proximas da Villa, como são a Fonte Nova, cujas sobras vem cahir no chafariz situado sobre a estrada mais recta para a Capital (*a*); a do Jardim, cujas sobras vêm cahir no chafariz, que se denomina de S. Miguel por estar muito visinho á Igreja desse titulo, e situado

(*a*) Neste chafariz estão gravadas as Armas Reaes, e da Villa, e tem por baixo a data de 1529.

sobre o caminho que se dirige ao Poente até ao mar (*a*); e a das Fontainhas, situada ao Nascente quasi sobre o caminho para o Riba-Tejo, onde devia correr perennemente, e de cujas sobras se concedeo licença ao dono da fazenda, onde se encerra (que hoje a reserva como propria) para aproveitar-se (*b*). Prevendo-se o caso, em que por ser a Villa apertadamente sitiada, os habitantes não podessem utilizar-se das mencionadas fontes, houve o cuidado d'abrir dentro das muralhas poços d'agoa potavel para o uso commum, algum dos quaes ainda se denomina do Concelho (*c*). Em todos os Lugares, Aldêas, Quintas, Casaes do Termo ha alguma fonte (*d*) ou ao menos poços (*e*) para o uso publico, e particular. Os povos do campo chamão fonte aos depositos d'agoa potavel, que lanção de si alguma corrente pela superficie da terra, e poços em contraposição todos os depositos d'agoa inteiramente morta, ou d'onde não sahe a menor corrente. A maior parte das fontes he dessa construcção, e não tem bica d'agoa pendurada, pelo que, ainda que boa seja na origem, se torna menos pura, ja pela immersão de potes, e quartas menos limpos, e ja pelo pó, e lodo que com o mer-

(*a*) Neste estão ignalmente gravadas as Armas Reaes, e da Villa, e na base d'huma pedra a legenda *Domine da mihi bibere*, e por baixo a data de 1613. Esta data he anterior á de 1655 que se acha na fonte do Jardim de que depende o chafariz, e que devia preceder-lhe, e talvez ambas as datas fossem, não de origem, mas de reparos.

(*b*) Junto desta se acha hum bocado de pedra lisa, gravada na parede com a data de 1613, que corresponde á do chafariz de S. Miguel.

(*c*) Existe hum collocado perto da antiga muralha e porta della, denominada da *Varzea*. Havia outro perto da outra porta denominado de *Santa Anna*, e do largo da Graça, que industriosamente se converteo em uso particular.

(*d*) São em numero de 229 as accusadas nas relações Parochiaes.

(*e*) Chegão ao numero de 323 extrahido das relações Parochiaes.

mergulho se levantão (*a*). As duas boas fontes do Baltrão, (aliás Bortão) e da Tamugem (aliás d'Almagreira), construidas com bicas que se estragárão, sofrem a falta dellas. A fonte situada na meia altura da Serra do Soccorro ao Norte tambem he de bica, e apezar d'alguns estragos, mostra ser construida com despeza mais avultada: as suas sobras vem dirigidas á Quinta da Cadreceira.

§. 3.°

São raros os nascentes copiosos; porêm alguns se encontrão nos suburbios da Villa (*b*), e pelo Termo, que por desgraça são mal aproveitados. Tem grande nascente a fonte do lugar de Matacães, e ainda maior a do lugar de Monte Redondo. Perto deste lugar, e nas faldas do alto monte de S. Mattheus, ao Sul e Nascente dessa Ermida, ha a fonte, que della tira o nome; e para a banda do Norte se achão diversos nascentes, de cujas vertentes, apezar de perdidas pela terra, resulta a agoa que sempre corre no regato do lugar da Lobagueira. No bosque de Castanheiros, proximo ao lugar do Ameal para o Norte, ha o copioso nascente que serve de fonte aos moradores desse lugar. Na Serra de S. Gião, alêm do maior nascente, apparecem outros proximos para o Oriente, muito faceis de reunir. No sitio de Rendide, e perto do Poveral, no cume d'huma pequena elevação arenosa existe o notavel nascente denominado = Olhos d'agoa =, que rompem e agitão a arêa com violencia, donde principalmente resulta a corrente perenne do regato, que passa perto do lugar dos Caixeiros, e corta o terreno da Quinta de Val-

(*a*) He bem tentado o melhoramento das bicas nas fontes; mas com circunspecção, e depois de soudada exactamente a altura do nascente, para que não aconteça perder-se (como ja aconteceo) grande parte da agoa.

(*b*) Alludimos ao nascente denominado = Dos Cochos =, de que n'outro lugar faremos especial menção.

verde. De nenhum destes nascentes se tirão as vantagens que alguns pela sua abundancia, e situação offerecem á custa de pouca fadiga e despesa: aquelles da Serra de S. Gião, bem reunidos e dirigidos podião regar e fertilizar todas as terras, que descem para o Sul até aos lugares da Carvoeira e Filha-boa. As sobras da fonte da Tamugem (ou aliás da Bica) reunidas com as do Bartão, que lhe fica inferior em curta distancia, podião ser aproveitadas pelos moradores da Louriceira para correr no mais alto das suas casas, e mais facilmente para regar as terras cultivadas, disso dependentes no declivio daquelle sitio e lugar (*a*).

§. 4.°

Quanto aos rios, os dois mais consideraveis em que todos os menores se lanção, são o Sisandro, que banha a nossa Villa, como está descripto na Part. Hist. Cap. 1.° e o Alcabrichel, que vindo da Serra de Villa Verde, acaba o seu curso na foz do Porto Novo; até onde sempre conserva a corrente, que ajudada das presas faz mover as azenhas situadas nas suas margens. Não acontece assim no Sisandro, que mais opulento d'agoa no inverno, chega a perde-la no verão, não só para o impulso e movimento das azenhas (que ainda se conservão ao Oriente da Villa na distancia de quarto até meia legoa) mas absolutamente em diversos espaços da sua carreira (*b*). Ainda se contão dentro do Termo 45 moinhos d'agoa. Antes da invenção dos de vento suppria-se com as atafonas, que havia para contracto, e nas casas grandes para o uso das suas numerosas familias: tem-se demolido, e hoje nem bem

(*a*) Não deveremos omittir entre as fontes de grande nascente a do lugar da = Fonte-grada = aliás grande, assim chamada por esse motivo.

(*b*) Havia mais azenhas ao Oriente da Villa, e até ao Poente, mencionadas nas confrontações antigas de diversas propriedades.

bem pelo nome são conhecidas; porêm em algumas occasiões de calmarias mais dilatadas, em que os moinhos de vento nada fazem de farinha, ja se tem sentido falta de pão, e reconhecido a das atafonas, indiscretamente demolidas pela incerteza dos ventos (*a*).

CAPITULO VI.

Dos gados em relação com a agricultura, e como de necessarios, e uteis, se tornão ás vezes nocivos.

§. 1.°

Dos gados depende a população para nutrir-se, vestir-se, e calçar-se: elles são indispensaveis para o exercicio e prosperidade da agricultura, em quanto segundos agentes para os trabalhos debaixo da direcção dos homens, e em quanto causas dos estrumes animaes, os melhores para a fertilidade das terras, que delles necessitão. Por estes bem evidentes principios são da primeira necessidade os gados, principalmente de lavoura, e que debaixo do jugo servem no arado, aravessa, charrua, grade, e carro, e destes contão-se na Villa, e seu Termo as juntas ja mencionadas (*b*). Os outros gados de rebanho, e manada, dividem-se em grosso, quaes as vaccas, egoas, etc.; e miudo, como as cabras, ovelhas, etc. Pela nossa Villa, e seu Termo ha algumas egoas costumadas ao campo, e de creação (sem contemplar as obrigadas de caudelaria); porêm em nenhuma parte chegão a constituir manada (*c*). São frequentes os rebanhos de vaccas, e contão-se alguns numero-

(*a*) Pelo extracto das relações Parochiaes, são os moinhos de vento 127.

(*b*) Veja-se a nota (*g*) ao §. 3.° Cap. 1.° do Art. 1.°

(*c*) Todas as de serviço somão 248, sendo destinadas para

rosos, assim dentro, e na proximidade da Villa, como nos lugares do Termo (*a*). Os rebanhos do gado miudo de cabello, e lã, são ainda mais frequentes, e avultados: ha alguns da primeira especie na mesma Villa: no Termo ha lugares, onde são quasi geraes os da segunda especie, o que acontece principalmente nas Freguezias da Encarnação, S. Mamede, e S. Pedro da Cadeira, nas quaes ha mais uso d'aproveitar as lãs para os pannos de casa, e mais cuidado d'evitar os damnos que faz o mesmo gado: n'outros lugares encontrão-se huns e outros promiscuamente, excedendo o numero da primeira especie por serem mais amplos os pastos. Destes rebanhos mais se conservão e propagão ordinariamente os de cabello, que os de lã, e tambem se reputão mais interessantes no giro commercial, assim pela venda dos cabritos, como pela do leite, e queijos (*b*). Nos menores lugares, e principalmente nos casaes do Termo, trata-se da criação dos porcos da casta grande, denominados da terra, que logo em pequenos se reputão em bom preço; e sendo bem tratados, e reservados para matar depois de dois annos, ou pouco menos, chegão a grandes pesos, e avultão muito na carne, que se chama magra, separada do toucinho, no qual os da lande facilmente os excedem.

§. 2.°

Quando os gados pertencem aos grandes proprietarios, ainda de terrenos incultos, ou aos seus rendeiros, nunca, ou rarissimamente commettem damnos, só por malicia positiva dos guardas. Porêm como o dominio dos gados segue bem pouco o das terras, e se exercita

criação 24. Os cavallos 93 para serviço pessoal, Muares 309 no total; e jumentos 1:430.

(*a*) Pelo extracto das relações Parochiaes somão 712; e os bezerros 299.

(*b*) As cabeças do gado de cabello importão 5:208. As do lanigero 11:147.

ta em sitios apertados pela cultura, daqui resultão damnos consideraveis, e triviaes, commettidos pelos bois dos faniqueiros, pelos rebanhos do gado grosso, e sobre tudo pelos do miudo, especialmente de cabello, por ser o mais ligeiro, assim para fugir á vigilancia, quasi sempre negligente, dos pastores, como para penetrar os tapumes ordinarios, e subir os vallados, e as arvores, que deixão roidas, e muitas vezes de todo perdidas. Alguns olivaes novos bem começados, tem soffrido total destroço sem o menor encarecimento. Estes damnos diffundidos pelos lugares do Termo pesão mais sobre os suburbios da Villa, onde girão continuamente (alêm dos rebanhos particulares) os gados dos Marchantes, e diversas cabradas, mantidas por homens, que não possuem hum palmo de terra, para venderem o leite. Achão-se outras Villas, nas quaes, e nos limites da sua Jurisdicção, não se tem consentido semelhante gado, e assim mesmo apparece o leite diariamente com abundancia, e com maior commodidade de preço (*a*). Para a soltura dos gados, e frequencia dos damnos por elles commettidos, tem concorrido muito o desuso das coimas, desconhecidas, ha annos, na nossa Villa, e seu Termo, não havendo rendeiro do verde, nem sendo esse ramo administrado pela Camara.

CA-

(*a*) Sirva para exemplo a Villa d'Arruda, onde no anno de 1812 se achava leite com abundancia a 40 rs. em quanto se vendia pelo dobro em Torres Vedras.

CAPITULO VII.

Dos tributos, e pensões territoriaes que se pagão na Villa, e Termo de Torres Vedras.

§. 1.°

A siza imposta sobre a nossa Villa, e seu Termo, (comprehendido o Julgado da Rebaldeira, e o Reguengo do Gradil) he dobrada, e por conseguinte paga-se do preço das cousas vendidas na razão de dois por dez, ou de vinte por cento (*a*). O computo annual do Patrimonio Regio importa em 2:708$520 rs. e a propina de cera para a Capella Real em 28$520 rs. O accrescimo da siza dos Privilegiados foi computado em 429$190. A folha das quantias addicionadas a este tributo para a fabrica annual dos canos da Villa, e para os partidos dos Medicos, e Cirurgiões da mesma, e Termo, importa em 1:095$000: a folha da despeza com os expostos recebidos na roda desta Villa, segundo o maximo dos annos anteriores, importa até 1:800$000 rs. Para o computo, e pagamento do Patrimonio Regio concorrem as duas Villas do Sobral de Monte-Agraço, e da Enxara dos Cavalleiros; a primeira com a quantia certa annual de 82$000 rs.; e a segunda com a de 34$000 rs.: tanto ha para descontar na responsabilidade da nossa Vil-

(*a*) No Liv. 6.° do Registo da Camara, a fl. 214 ℣. se acha huma Carta d'ElRei, dirigida á Camara, em que exige por mais dois annos somente a metade do dobro da siza: he datada de 16 de Novembro de 1663. Pagou-se por alguns annos singela, como se vê d'huns conhecimentos registados no Liv. 10, a fl. 208 ℣. Passou á dobrada pela Carta Regia de 2 de Novembro de 1706, no Liv. 12 do Registo da Camara, a fl. 70 ℣. Veja-se mais a Prov. de 7 de Janeiro de 1724 no Liv. 14 do Registo da Camara, a fl. 88.

Villa, e Termo. Quando a total importancia das verbas das sizas pagas pelas compras dos bens de raiz não corresponde á da despeza, que carrega sobre este cofre, o excesso preciso para completar-se faz o objecto da siza chamada do cabeção, ou do ferrolho, que se derrama rateadamente pelo povo (*a*). Examinando-se a receita da siza dos bens immoveis nos quatro annos proximamente passados, tem sempre excedido em cada hum a quantia de 4:000 rs. Assim mesmo a siza do Cabeção de 1816 foi da quantia de 3:379$955 (*b*).

A Jugada estabelecida no foral dado a Torres Vedras pelo Senhor D. Affonso III. obriga a pagar-se de cada jugo com que se lavra, hum moio de trigo, ou milho, conforme a semente, ou d'ambos, se d'ambos se semear, sendo o moio da medida antiga, que era de 56 alqueires, correspondente a 36 (segundo a Ordenação do Reino, e segundo o Foral do Senhor D. Manoel) da medida moderna. Pelo Foral do Senhor D. Manoel foi confirmada a convenção feita com o Senhor D. Affonso, seu tio (isto he o V.) pela qual nenhum lavrador deve pagar mais de 20 alqueires, ainda que lavre com muitos jugos de bois. Este tributo á imitação do da siza, reduzio-se a encabeçamento, concedido á petição dos povos (comprehendido o Julgado da Rebaldeira) e por immediata Resolução do Soberano sobre a Consulta do Tribunal do Concelho da Fazenda (*c*); limitou-se ao praso de seis an-

(*a*) A suspensão da siza das correntes faz mais pesada a do Cabeção: he necessario derramar-se segundo a sua natureza, e em proporção das compras e vendas.

(*b*) A soma das cinco parcellas a pagar importa em 6:061$110. Durante a suspensão das sizas das correntes, em cuja renda se impunha a propina de 120$ rs. para as calçadas accresce mais esta quantia.

(*c*) Este encabeçamento concedido pela immediata Resolução de 17 de Novembro de 1736, foi reduzido a effeito pelo contracto cele-

annos, que foi prorogado por outro tanto tempo (*a*), e assim tem continuado. A soma annual do encabeçamento he de 1:600$ rs. livres para a Coroa, e mais hum por cem, e dois por milhar da mesma quantia, que produz o accrescimo de 29:200 rs., e com a obrigação de pagar ás ordinarias novas, e velhas, e tudo que se costuma pagar, e isto em dois pagamentos, hum pelo S. João, e outro por dia de N. Senhora de Setembro. As ordinarias que se pagão em trigo ás Merceeiras, ao Juiz, e Officiaes do lançamento, importão em 917 alqueires de trigo (*b*). O lançamento que deve annualmente fazer-se pelo Juiz das Jugadas comprehende trigo em ser, e a dinheiro, derramando-se hum e outro, em proporção do pagamento, que ha de preencher-se, e da sementeira dos lavradores e seareiros: sempre o trigo para co-

---

brado entre o Procurador da Camara e Povo, que foi o D.r Jeronymo Soares Barriga, e os Vedores da R. Fazenda em Lisboa na casa onde estava o Concelho da mesma R. Fazenda, sendo tomada pela quantia mencionada, e por espaço de seis annos, correndo o primeiro desde o principio de Janeiro de 1736, anterior á data do contracto, que he de 11 d'Agosto de 1741.

(*a*) Foi prorogado por outro celebrado aos 23 de Julho de 1742, por igual numero d'annos, que começárão em Janeiro do mesmo anno, em virtude da immediata Resolução de 9 de Maio sobre a Consulta de 26 de Fevereiro desse anno.

(*b*) Pelos conhecimentos registados no Liv. 10 do Registo da Camara, a fl. 136 v. consta, que o trigo era 12 moios, e 40 alqueires, ou em alqueires 808. O mesmo se declara em huma ordem do Concelho da Fazenda, dirigida ao Juiz das Jugadas, que se acha no Liv. 17 do Registo da Camara, a fl. 171. Nessa conformidade se passou a Quitação, que se acha no Liv. 19 do Registo da dita, a fl. 88 v. Porêm regulando-se o trigo em grão pela importancia das Ordinarias das sete Merceeiras a 64 alqueires para cada huma; do Juiz a 128; outro tanto do Escrivão; do Meirinho 120; do Porteiro 234, vem a somar 847 alqueires. Entretanto do lançamento derrama-se o numero de 917 alqueires, e no saldo de contas declara-se, que forão dispendidos na distribuição competente, como se mostra dos conhecimentos, que só correspondem aos 847.

cobrar-se em grão he muito menos do que o lançado para pagar-se a dinheiro, cujo preço annualmente se arbitra; mas o excesso d'hum ao outro depende do estado do valor do mesmo genero: houve tempo, em que por ser o preço arbitrado de 300 rs. por alqueire, era preciso que o trigo a dinheiro excedesse a multiplicação de hum sexto sobre o trigo em ser; porêm quando pela variedade do preço commum do trigo o da Jugada tiver o preço de 600 e 800 rs. e mais por alqueire, precisamente deverá descer, ou diminuir-se o numero d'alqueires distribuidos pelos collectados, porque metade, ou hum terço equivale á mesma soma, o que não se acha verificado pelo exame, e confrontação dos lançamentos (*a*). A Jugada do vinho paga-se pelo oitavo desse genero, e he recebida pelo Ex.mo Marquez de Penalva, ou seu rendeiro, em todo o Termo (*b*); e tambem recebe a Jugada

(*a*) Sempre he preciso algum excesso para as despezas do lançamento, e para o desconto das baixas e faltas; mas nem estas podem exigir tamanho excesso, nem as quebras do trigo em grão o accrescimo sobre as ordinarias.

(*b*) No Liv. 2.° da Chancellaria do Senhor Rei D. Pedro II. a fl. 160 se acha registada a Carta de Padrão do Reguengo de Torres Vedras, passada ao Marquez d'Alegrete Manoel Telles da Silva, na data de 12 de Outubro de 1688, pouco mais d'hum mez depois da data do instrumento da venda, e quitação do preço do mesmo Reguengo, e suas annexas, que foi de 14:000$ rs. com a clausula de = retro =, e para ser possuido, e disfructado, como o havia disfructado o Marquez de Gouvêa, ultimo donatario. A doação Regia feita ao Marquez de Gouvêa, D. João da Silva, a que se refere o contracto celebrado com o d'Alegrete, e o seu Padrão, foi datada em 23 de Outubro de 1602. Esta doação refere-se a outra feita a Pedro Alvares Pereira, que se acha no Liv. 2.° do Registo da Camara, a fl. 32, na data de 16 d'Agosto de... Houve mais algumas graças a favor do Marquez de Gouvêa, e d'hum seu neto, cujos titulos se contemplão como incorporados no Padrão de compra do Marquez d'Alegrete. No tempo actual a renda d'hum anno excede a metade do preço. Ha clamores d'usurpação contra a Coroa, e contra os particulares, que estão na classe de nobres, e são frequentes os litigios contra o pagamento.

de pão de sete vintenas por hum lançamento especial (*a*).

A decima ordinaria de Torres Vedras, e seu Termo, do ultimo anno, em que se acha a cobrança concluida, e a conta fechada, importou em 2:777$876 rs. O quinto do mesmo anno importou em 100$000 rs. Os novos Impostos importárão em 85$295 rs. A decima Ecclesiastica cobrada pela Autoridade ordinaria, ou por sua delegação, importa em 415$956 rs. Nesta repartição somente são collectados os Parochos, e Beneficiados; e aquelles dos Parochos que recebem alguma congrua em frutos, ou em dinheiro, emanada das commendas, pagão a decima correspondente, como nellas envolvida, pela Mesa da Consciencia e Ordens. A terça dos dizimos pertencente á Basilica de Santa Maria Maior da Capital, e a parte que leva a Santa Igreja Patriarchal do Priorado da Matriz de Santa Maria do Castello, entrão na massa geral dos seus rendimentos, nos quaes se deduz, e desconta huma decima rigorosa. He facil calcular, que a decima Ecclesiastica, bem que suave, como por vezes se recommenda na Carta Regia da sua criação, he assaz mais pezada do que a secular na sua generalidade.

O tributo do real d'agoa na carne e vinho, naquella por arratel, e neste por canada, vendido publicamente, applicado para o soccorro da restauração e conservação das Indias da Monarchia, foi participado á Camara por Carta Regia datada em Madrid a 6 de Julho de 1628 (*b*). O real d'agoa da Villa, e Termo, no anno de 1815 im-

(*a*) As sete vintenas são as do Trocifal; Asoeira; Vermoeira; Sarreira; Sobral d'Abelheira; Barril; Machial. O producto medio do lançamento do trigo he de 1.100:000 alqueires, dos quaes se applicão 96 para a Capella dos Passos, servida pela communidade do Convento da Graça.

(*b*) Está registada no Liv. 3.º do Registo da Camara a fl. 86; e na seguinte se segue a Bulla de S. Santidade, impetrada a instancia

importou em 276$826 rs. e quasi dobrou a importancia de qualquer dos tres, que lhe precedêrão. Este tributo desde o anno de 1809 tem sido arrecadado por conta da Real Fazenda, sendo no antecedente triennio arrendado pelo preço de 2:181$500 rs. na totalidade da Comarca; porêm no tempo da administração ainda não excedeo a totalidade de toda a cobrança de 862$533 rs. correspondente ao anno de 1812, o mais importante dos liquidados. Pelo mesmo methodo d'administração (quasi sempre infeliz) por conta da Real Fazenda, ja houve tempo, em que o real d'agoa da Villa, e Termo, produzio a soma de 500$000 rs. e custa a perceber, como haja diminuição tão sensivel, quando o numero das tavernas, e a sua extracção, talvez exceda o dobro (*a*), e pouco menos aconteça com os assougues (*b*).

O subsidio litterario da Villa, e Termo, no anno de 1815 importou na soma de 3:919$704 rs., e a folha dos ordenados dos Professores importa em 710$000 rs. suppondo-se as cadeiras todas providas, o que naquelle anno não acontecia, porque estavão vagas quatro de primeiras letras, e por isso se dispendia menos 180$000 rs. Na mencionada importancia do subsidio vão incluidos os districtos da Rebaldeira, e Gradil, que neste ramo fazem parte do

do Rei, para que os Ecclesiasticos paguem o mesmo tributo por seis annos para os ditos usos, e não outros: he datada em Roma aos 31 de Janeiro de 1623. No Liv. 5.º do Registo da Camara, a fl. 65 ℣. se acha huma Carta expedida pelo Concelho da Fazenda á Camara, pela qual se lhe ordena, que se porte com brandura, e não proceda sobre o facto de levantar-se o povo, e não querer pagar o real d'agoa, e a quarta parte do cabeção: he de 26 de Janeiro de 1641.

(*a*) O numero das tavernas mencionado na relação da Authoridade Civil he de 22 na Villa. Serão mais de quadruplicadas no Termo.

(*b*) Os açougues, segundo a mesma relação, e por Provisões, são 16: dentro da Villa ha tres, o do Publico, aliás dos Nobres; o do Clero; o dos Officiaes: o seu consumo he admiravel.

Termo. Nada mais he preciso acrescentar para estabelecer o direito, que pela importancia deste tributo a nossa Villa tem para gozar de Cadeiras de curso completo de estudos preparatorios; porêm na qualidade de cabeça de Comarca reflecte mais em seu favor o excesso da totalidade do subsidio, que de toda ella resulta.

O novo imposto do papel sellado importou no ultimo anno (talvez o de 1818) a quantia de 668$000 rs., muito superior ao producto dos primeiros annos da cobrança deste tributo.

§. 2.º

Alêm do grosso pezo dos tributos, carregão onerosas pensões sobre quasi todo o terreno da nossa Villa, e seu Termo. A melhor prova que disso em geral póde offerecer-se, he a reflexão feita pelo Chronista da Provincia d'Arrabida, o qual fallando desta Villa na Parte 1.ª Liv. 3.º Cap. 38 da sua Chronica, deixou escripto o seguinte «Vivem seus moradores com a temperança do »clima muito alegres, gosando a vida menos exposta »aos perigos de repetidas doenças, mas com a destem»perança dos tributos menos satisfeitos, e não pouco ate»nuados, por serem as suas terras quasi todas pensionadas »no terço, ou quarto dos fructos que produzem, e outras »mais, que a não serem tão fecundas, as deixarião incul»tas.» Com effeito, lançando-se hum golpe de vista sobre as pensões impostas nos diversos limites da Villa, e Termo, achão-se quasi todas excessivamente carregadas. Junto da Villa, pelo Norte, e Nascente, começa o Reguengo, hoje pertencente ás Ex.mas Casas de Penalva, e Almada, á primeira das quaes se paga o quarto dos liquidos, e á segunda o dos cereaes: este Reguengo abrange huma parte do lugar de Matacães, e do terreno situado ao Sul e Poente delle, declinando para o Sisandro, e tudo que fica dentro da margem direita deste rio, e a vala do regato defronte da Villa; o mesmo Reguengo vem comprehender o lugar de Runa, e outra parte do fer-

fertil terreno, que fica ao Poente, dentro da margem esquerda do Sisandro, dilatando-se para os lugares de Monte de Rèe, e do Figueiredo (*a*), e tambem comprehende huma varzea, sita no casal do Souto, limite do lugar da Ponte do Rol. Na mesma Freguezia de Runa, e nos limites do lugar de Benedo, entra o Reguengo do Infantado, e ahi conta 56 Prazos, que são as casas do lugar, e algumas propriedades rusticas, de que se paga o terço. Na Freguezia de Dous-Portos, especialmente nos limites do lugar da Caixaria, ha propriedades pensionadas no quarto á Commenda da Ordem de Malta, e nas do lugar da Rebaldeira outras igualmente pensionadas á Commenda de Sant'Iago da Espada. Voltando para o Norte na Freguezia de Monte Redondo ha o Casal do Gil pensionado no quarto á Commenda de Malta; e além do Alcabrichel nos limites da Abrunheira, pertencente á Freguezia do Ramalhal, tem a mesma Commenda hum dos seus ramos de maior importancia pela cobrança do quarto da producção do terreno, aliás fraco, em geral: ao Poente do lugar, onde está situada a Igreja, agora Parochial, decorrendo pela varzea e ribeira até Villa Facaia, e Pontes, quasi tudo se distribue em varios casaes, que pagão o terço, ou foro certo equivalente por contracto de reducção a diversas Igrejas, levando a da Lourinhã a maior parte (*b*). Na Freguezia do lugar Dos-Cunhados, nos limites do Sobreiro Curvo, Paradas, e na varzea, ha diversos casaes, e algumas propriedades destacadas, de que a Igreja de S. Pedro da nossa Villa cobra foros certos, substituidos ao quarto (do qual se conservão restos) por fa-

(*a*) O Tombo deste Reguengo acha-se no Liv. 25 do Registo da Camara, a fl. 42.

(*b*) Tem 5 casaes encabeçados, e não poucas propriedades dispersas. Nestes limites tambem a Matriz, e Collegiada de Santa Maria do Castello tem 2 casaes encabeçados, que pagão igual pensão.

por favoraveis reducções (*a*). Dentro dos limites, pertencentes ainda ao Termo de Torres Vedras; e á margem direita do Alcabrichel pelo lugar da Maceira até ao Porto Novo, de todo esse terreno, que tem de comprimento meia legoa, e pouco menos, em alguma parte, de largura, se paga o quarto, ao primeiro enfiteuta do Mosteiro d'Alcobaça, de quem este recebe o foro annual certo de 9$600 rs. e hum capão, ou o seu justo valor (*b*). Na mar-

(*a*) São seis os casáes pensionados a esta Igreja.

(*b*) A Carta primordial de doação (assim intitulada) que podemos conseguir, faz-se digna de transcrever-se aqui: « In nomine Domini » Amen. Notum sit omnibus præsentibus, et futuris, quod nos frater » Stephanus, dictus Abbas, et Conventus Alcobatiæ de communi » consensu, et beneplacito nostro damus quandam nostram hæreditatem, quam habemus in termino de Turribus Veteribus in fine de » Alcabrichel in loco, qui dicitur Macenária (Maceira) omnibus » plantatoribus, qui eam plantaverint, et omnibus successoribus eorundem, quomodo dividet cum termino de Lourinhan: damus itaque » et omni generationi suæ ipsam hæreditatem jure hæreditario in » perpetuum possidendam tali videlicet conditione quod ipsi habeant » et possideant illam libere, et integre, et persolvant nobis, et nostris » successoribus annuatim quartam partem totius panis, vini, lini, et » omnium aliorum fructuum, quos perceperint ex eadem, et debent » nobis dare singulas fogaças et duos capones quilibet per se in festo » Sancti Michaelis Setembr annuatim, nec sit eis licitum ipsam hæreditatem vendere, vel dare Clerico, militi, Religioso, seu etiam » alicui alii per quem nostri Monasterii redditus possint minui, vel » etiam aliquatenus impediri: et si forte eam vendere voluerint, necessitate aliqua exigente, primitus hoc debet nobis Abbati, et Conventui demonstrare; ut si eam voluerimus nos tanto pro tanto ante» quam alii habeamus, et ut hoc nostrum factum maioris roboris obtineat firmitatem fecimus exinde fieri duas Cartas per alphabetum » divisas, et nostro sigillo munitas, quarum unam eis damus, nobis vero altera remanente. Et nos Conventus, quia sigillum proprium non » habemus appositione sigilli Domini Abbatis nostri concedimus, et » approbamus. Facta Carta apud Alcobatiam decimo quinto die mensis Februarii. E. M.CCC.VIII. » Consta haver outra em 15 de Junho de 1315. Consta tambem que os primeiros plantadores erão quatro, a saber, Pedro Pelagio, e sua mulher Thereza Fernandes: João Pelagio, e sua mulher Marinha Martinha: Estevão Gomes, e sua mulher Sancha Martinha: Pedro Marinho, e sua mulher Domincia Estevão.

margem esquerda do mesmo rio começa o terreno, que se dilata por mais d'huma legoa para o Sul, pertencente ao Convento de Penafirme, onde se comprehendem seis casaes maiores, e outros menores, dos quaes o Convento cobra, além d'algumas pitanças, o terço da colheita (*a*). Na Freguezia de S. Pedro da Cadeira, logo nos seus confins do lado Norte ha alguns terrenos pensionados á Igreja de S. Miguel da nossa Villa, e cobra hum considerável foro da Quinta denominada d'Arêa: entre esses limites, e a margem direita do Sisandro existem diversos casaes, que formão hum importante prazo da casa do Barão de Tavarede, o qual, de mais d'algumas propinas, recebe o terço da producção (*b*): além disso ha propriedades, de que se paga o quarto á Commenda de Malta, e algumas pensionadas á Capella de Travassos, donde tirão o nome. Além da margem esquerda do Sisandro ha casaes pensionados ao Mosteiro d'Odivellas; e outros de que se paga o terço, em que levão metade as Ex.mas casas de Lafões, e de Noronha: finalmente as varzeas, situadas entre os lugares de S. Pedro da Cadeira e da Coitada, na maior e melhor parte (posto que algumas damnificadas pelas arêas do rio) humas são pensionadas á Serenissima Casa de Bragança, e taes são as da Pailepa (*c*), e outras á Se-

re-

(*a*) D'huma Escriptura, que se acha no Liv. 150 das Notas do Tabellião Costa, a fl. 22 v. vê-se que os casaes são 17, e que os caseiros são obrigados a pagar geralmente o terço, e certas pitanças, cujo resultado total he o seguinte: Porcos 7: cabrito 1: carneiros 15, cada hum dos quaes deve ter 25 arrateis: gallinhas 125: frangos 5: queijos 180: lenha 58 carradas.

(*b*) Este prazo foreiro ao Mosteiro d'Alcobaça, que cobra do primeiro enfiteuta o foro annual de 14$222 rs., compõe-se de 9 casaes, sendo o de Valverde, que tem Ermida, como a cabeça dos outros, que são o do Grillo; dois d'Alfaiata; de Sequeira; de Val de Martello; da Casa branca; do Palmeiro; do Monte Guilhão: só o primeiro paga renda, ou quota certa, e pitanças; todos os outros pagão, além dessas, o terço.

(c) Os foreiros são 68, e á excepção de 14 d'esses, que só

renissima Casa do Infantado, e taes são as comprehendidas no seu Reguengo nesse sitio (*a*). Na Freguezia da Encarnação tem a casa do Ex.mo Conde de Bélmonte onze casaes, de que annualmente recebe vinte moios de pão: na mesma Freguezia ha dois Reguengos, hum denominado da = Torre da Rainha =, pertencente á casa do Ex.mo Marquez do Louriçal (*b*); e outro da Fanga da Fe (*c*). Na Freguezia de S. Lucas da Freiria ha o Reguengo, que comprehende o circuito de tres quartos de legoa em roda do mesmo lugar, e com mais extensão ao Nascente, de que se paga ao Mosteiro das Commendadeiras de Santos o quarto do trigo, e o sexto do vinho, e algumas pitanças, como foros certos pelas casas (*d*). Na Fre-

pagão pensão certa, todos os outros em cima d'alguma certa, e pitança, pagão o terço: as pensões certas em trigo somão 23 9 alqueires: em cevada 1414: em gallinhas 374: em frangos 10.

(*a*) He a cabeça do Almoxarifado, e se denomina = Reguengo de Rendide =. Nos limites do lugar da Coitada tem 98 propriedades dadas em emprasamentos perpetuos com a pensão do terço de toda a novidade, e pitanças de gallinhas, que são na totalidade 299. Comprehende diversos casaes, e propriedades avulsas dentro do Termo.

(*b*) Além do casal donde tira o nome, abrange mais cinco, que tomão o circuito de duas legoas (ou huma e meia), e rendem annualmente quinze moios, e trinta alqueires de pão. Fóra do Termo de Torres Vedras tem mais 10 casaes.

(*c*) O titulo proprio desta Freguezia, que he de S. Domingos da Fanga da Fe, tira a sua origem daquelle Reguengo, que confina ao Sul com o rio que divide os termos de Torres Vedras e Mafra, e pelo Poente com o mar, e que na circunferencia de tres quartos de legoa (ou pouco menos) comprehende 28 casaes, cujo total rendimento, pertencente a João Jeronymo d'Oliveira Grijó, he de 637 alqueires de trigo; de 1:382 de cevada; e de 8$ rs. em dinheiro em cada anno.

(*d*) Deste Reguengo não se descobre o foral, mas apenas o tombo. Ha tradição que devêra o seu principio á offerta dos antigos moradores para gozarem dos privilegios. No Liv. 19 do Registo da Camara a fl. 120, está huma carta da sua confirmação. Tem por annexas o lugar do Terroal na Freguezia de Enxara do Bispo; e o lugar d'Arrifana na Freguezia da Igreja Nova, termo de Cintra. O seu rendimento para o Mosteiro excedeo ja 300$ rs: agora tem sensivelmente diminuido.

Freguezia de S. Mamede da Ventosa estão situados diversos casaes, que pagão o terço á Collegiada da Matriz de Santa Maria do Castello. Na Freguezia da Enxara do Bispo nem menos de seis Senhorios cobrão o quarto da colheita de diversos terrenos (*a*). Póde accumular-se a observação de que os encargos averbados na Provedoria, impostos sobre propriedades avulsas situadas nos limites da Villa e seu Termo, excedem o numero de 30. Finalmente resta advertir, que alêm dos casaes mencionados, como para exemplo, ha outros muitos onerados com as pensões de terço, quarto, ou sexto da colheita, e que as propriedades menores gravadas com as mesmas, ou com foros certos, são quasi innumeraveis, e estes geralmente nada leves, á excepção dos impostos sobre os baldios do Concelho, nos quaes quasi sempre houve excessiva indulgencia.

ARTIGO III.

Da Industria, e Commercio.

CAPITULO I.

Do estado geral da Industria na Villa, e Termo de Torres Vedras.

TOMANDO-SE a Industria na larga accepção de corresponder ao cuidado, artificio, e diligencia de promover as vantagens proprias, e communs, della dependem todos os ramos sem excepturar o da Agricultura, ou seja para aproveitar, e melhorar os terrenos; ou para fazer-se no tempo e modo mais conveniente; ou para executar-se com me-

(*a*) Veja-se a Parte Historica, Cap. 6.° pag. 50, quasi no fim.

lhores instrumentos. Considerando a Industria neste sentido, acha-se aqui bastante imperfeita, como ja pode inferir-se das observações que fizemos no Artigo antecedente. Se porêm houver d'avaliar-se relativamente ás manufacturas, e artes mecanicas, ainda se achará mais atrazada. No centro do terreno do Termo, que se inculca por menos fertil, qual he o de Rendide ao Norte do Sisandro, he onde se offerecem mais provas d'industria: aqui se tira partido da frescura da terra, aliás areenta, e fraca, para criar muitos repolhos, e largos melanciaes, de cujo fruto se fornece a praça da Villa: aqui se trata com maior cuidado da reproducção das aves domesticas, como perús, patos, gallinhas, e frangos, vindo deste sitio quasi toda a criação que se vende na Villa, e conduzindo-se muita para a Capital pelos regatões (*a*): aqui se cuida mais do que em algum outro districto, d'aproveitar-se a lã para o vestuario, fazendo-se teias do pano chamado de casa: aqui se trabalha com mais assiduidade nos exercicios rusticos, não só pelos homens, mas tambem pelas mulheres, concorrendo estas promiscuamente nas sachas dos milhos, e nas eiras a manejar os diversos instrumentos, que nestas servem para a conclusão da colheita: aqui se guarda huma singeleza no tratamento, a que talvez se deva, como preservativo do luxo, o ser menos trivial a mendicidade: aqui se mantem mais puros os bons costumes, e são raras as rixas, que não deixão de ser frequentes n'outros lugares do Termo. Alêm destes usos industriosos, dignos d'imitar-se geralmente do modo adaptado ás diversas circunstancias locaes, as topograficas daquelle districto, proximo do mar, lhe facilitão o exercicio d'alguma pescaria; posto que pela braveza da costa, apenas se tira algum peixe á cana, ou em huma linha com anzoes, que

(*a*) Tomão o valor della, e dos ovos em encontro do valor do linho, e estopa para as teias que se fazem nas casas.

que chamão = Espinheis =, e a maior parte da pescaria se limita á extracção dos mariscos, como os polvos, caranguejos, mexilhões, lapas, etc. Só no porto d'Assenta sahem bateis a pescar nos mezes do verão, em que he mais certa a serenidade do mar: he precioso no sabor todo o peixe que se pesca nesta altura, e costuma pela maior parte ser o safio, algum pargo, e algumas moreias de boa grandeza (*a*).

CAPITULO II.

Das fabricas, e dos officios que se lhe assemelhão por trabalharem sobre materias primeiras; e dos outros officios mecanicos.

§. 1.°

FALLANDO em rigor, nenhuma fabrica regular existe na nossa Villa, e seu Termo (*b*). Ha porêm no centro da mesma Villa o estabelecimento d'huma grande caldeira d'agoa-ardente, capaz de queimar, e destroçar com brevidade avultado numero de pipas de vinho, como em alguns tempos d'abundancia, e barateza delle tem queimado; que vulgarmente se intitula a Fabrica. A caldeira tem capacidade para 65 almudes, mas para trabalhar com liberdade leva alguns de menos: póde distillar por duas vezes no dia, entrando pela noite: de cada vez distillando vi-

(*a*) No Porto d'Assenta nos mezes do verão, e de bonança quasi certa do mar, costumão sahir alguns bateis a pescar: ja alli houve nove, e ainda de proximo sete, mas ultimamente só quatro. No sitio do Porto Novo entrão por algumas vezes com peixe bateis pertencentes á Ericeira, e tem havido occasiões (mas pouco aturadas) d'abundancia, e barateza.

(*b*) Houve antigamente huma fabrica de salitre, como se vê da Carta Regia registada no Liv. 6.° do Registo da Camara a fl. 81 v.

nho branco valente, produz 20 até 22 almudes: se o vinho he mediocre produz de 16 até 18: se inferior produz 12 almudes, e pelo mesmo producto regula a distillação das borras. Bem claro está, que avança muito na quantidade que distilla, consumindo pouco mais combustivel, que as caldeiras d'ordinario volume. Na sua construcção não tem outra singularidade mais, do que a de fechar-se a boca da fornalha com sua porta de ferro, e a de conservar sempre agoa sobre o capacete, que he concavo, entrando, e sahindo successivamente desde que começa a distillar. No alambique, e nas mais partes conforma-se ao feitio trivial, e antigo, que hoje se reputa imperfeito, e se acha melhorado com modernas invenções.

Ha no sitio de Rendide sobre a costa do Oceano dois engenhos d'apisoar panos, ambos situados na raia meridional do terreno pertencente ao Convento de Penafirme, ao qual pagão os respectivos caseiros metade do lucro, ficando com a outra pelo seu trabalho (não pouco duro) pela lenha, e sua conducção: em hum dos engenhos havia duas pedras, e n'outro huma; porêm hoje ambos tem só huma. Costumava exigir-se antigamente por cada vara 30 rs. depois 50; e ultimamente 60 rs. Não pudemos verificar com exactidão o numero de varas que se prepara por dia; mas o producto medio, distribuindo o d'huns mezes por outros (sendo sempre mais consideravel nos do inverno por trabalhar incessantemente em razão da abundancia d'agoa, a qual no verão depende das prezas, e estas d'intervallos) importa em 3:200 rs. por mez: daqui facilmente se deduz o calculo do numero das varas. Nunca falta, antes sempre sobra o trabalho nestes engenhos, concorrendo as teias de pano, não só dos lugares quasi todos do Termo, mas tambem dos d'Alemquer, e Obidos. Logo depois da invasão de 1810 até do Termo de Leiria, e do sitio de Minde, concorrêrão teias a preparar-se nestes pisões, e por serem de panos muito

mais

mais estreitos, como feitos para negocio, ou por essa medida, deixavão maior interesse pela brevidade com que se preparavão, e expedião.

Na Quinta da Ermigeira se estabeleceo recentemente hum engenho de cortar, ou serrar madeira pelo impulso do vento, de cujo effeito se tiraria vantajoso partido em huma situação cercada da materia em que havia d'exercitar-se; porêm até agora não se tem conhecido o seu proveito.

§. 2.°

Entre os officiaes que fabricão algumas obras, trabalhando sobre materias primeiras, achão-se os das seguintes classes: 1.ª de cortidores que preparão couros de vaca, sola, e pelles; e estas, tanto de bezerros, como de capados: os couros são comprados aos marchantes do districto: o sumagre quasi todo he de fóra, e comprado na Ericeira: a casca he tirada das matas do Termo d'Obidos, especialmente da Pinhoa (*a*): 2.ª de sombreireiros, que fazem, e concertão chapeos grossos, e dão algumas tintas pretas: elles comprão as lãs aos marchantes da Villa, e aos donos do gado lanigero do Termo (*b*): 3.ª de oleiros, huns que fazem louça vidrada ordinaria, tanto em grande como em pequeno; outros que a fazem simplesmente de barro com a mesma differença; e desta louça costuma preferir-se para o fogo, e uso de cozinha a do lugar da Caixaria, e para os outros usos, a do lugar da Encarnação, que no lizo (ainda que não no odorifero) tem alguma semelhança com a d'Estremoz.

§.

(*a*) No Appendix se verá o numero actual destes officiaes, menor do que em outro tempo, em que os havia na Freguezia de Dous-Portos, como se vê d'huma sentença registada no Liv. 9.° do Registo da Camara, a fl. 87, e tambem dentro da Villa, occupando a rua, que ainda hoje se chama = Dos Polomes =, e delles tirou o nome.

(*b*) No lugar da Freiria tem o seu principal assento, e se distingue por = Freiria dos Chapeos =.

§. 3.°

Nos suburbios da nossa Villa, e no seu Termo existem fornos, onde se coze a cal, e a telha juntamente com o tijolo: huns, e outros nem sempre trabalhão: entre os da cal o denominado da Espera, soffre menos embaraço, e goza de maior apreço na alvura da cal e na crecença, e por essa reputação sustenta maior preço, do que os do sitio das Paradas, Lombardeira, etc: entre os da telha, e tijolo, são mais acreditados os dos casaes proximos ao Varatojo, e á serra da Villa, e a obra destes he procurada com preferencia até para Mafra (*a*). Começão a construir-se por alguns habitantes da Freguezia do lugar Dos-Cunhados, exercitados na extracção do cerne, e na cozedura do pez, fornos para esta operação, segundo o molde dos fabricados pelos Pezeiros, com quem trabalhárão, que costumão vir da Comarca de Leiria. O preço regular por arroba he de 900 rs. e inculca-se de superior qualidade por mais puro, e despido da capa da terra, com que cavilosamente se augmenta o pez. De cada fornada, ou cozedura se extrahe ordinariamente o pezo de duas arrobas (*b*).

§. 4.°

Pelo que toca a todos os officios mecanicos, e artes fabris, que se exercitão na Villa de Torres Vedras, e seu Termo, ja promettemos na nota (*b*) ao §. 3.°, Cap. 1.° e Art. 1.° dar em Appendix huma relação, onde se mostre a sua natureza, e o numero dos officiaes respectivos, segundo o extracto das relações Parochiaes, e Civis, em cc-

(*a*) Os fornos de cal montão ao numero de 32, e o preço della por carrada, que se computa em dois moios, he de 1800 rs. á boca do forno da Espera; e de 1:200 nos visinhos ao mar. Os fornos de telha são em numero de 21, e ordinariamente o seu preço he de 600 rs. por cento, e o do tijolo de 650.

(*b*) Contão-se quatro fornos.

columnas correspondentes, para mais breve, e clara comprehensão.

CAPITULO III.

Do commercio externo activo, e passivo, exercitado na Villa, e Termo de Torres Vedras; dos obstaculos ao primeiro, e como póde diminuir-se o segundo.

§. 1.°

Só os frutos recolhidos no paiz, de que haja sobrecellentes, alêm do consumo interno, podem ser objecto consideravel do commercio activo, por onde venha girar numerario nas mãos dos habitantes da nossa Villa, e seu Termo. Os frutos que sobrão para levar-se para fóra, são, como se acha indicado, algum trigo, e grandissima porção de vinho. He na extracção, e no valor deste genero, que os proprietarios, e fazendeiros fundão toda a esperança dos seus lucros, e vantagens, que precisamente reflectem sobre todas as classes.

§. 2.°

Assim como os objectos sobejos neste districto, e que se fazem necessarios n'outros, servem ao commercio externo activo, e attrahem o numerario de fóra, tambem pela razão inversa servem ao commercio passivo, e levão o dinheiro deste sitio aquelles objectos, de que aqui se depende: taes são para a subsistencia diaria a carne, e peixe de que se fornecem os açougues, cujo consumo parece incrivel por excessivo (*a*): o milho, que sempre se im-

(*a*) O consumo das rezes grossas nos açougues da Villa por semana he de 14 até 18, conforme o seu diverso tamanho, ou pezo (que regula de 8 até 10 arrobas) e o tempo: o dos carneiros, e capados monta por anno a 1600 cabeças de lã, e cabello: o dos porcos

importa para supprir a maior, ou menor falta, segundo a colheita: os viveres, que se vendem pelos mercieiros, cujo numero he assaz avultado nesta Villa, e nem por isso deixão de ter gasto, e dar interesse consideravel (*a*): os generos, que se vendem nas lojas, bem abastecidas de mercador, e capella, á excepção d'algum linho, ou estopa, preparados em casa: alguns objectos d'artes fabris, especialmente de ferreiro, serralheiro, e tanoeiro.

§. 3.°

Para o commercio externo activo servem d'obstaculos: 1.° o máo estado dos caminhos, especialmente daquelles que se dirigem ao Riba-Tejo, e que apenas no verão permittem o transito dos carros com pipas: 2.° a siza, e renda das correntes pelos vexames, e litigios com que os rendeiros espancão os compradores (*b*): 3.° as violencias ás vezes praticadas com os embargos das cavalgaduras, pertencentes aos almocreves, que comprão, e transportão os vinhos, e algum outro genero: 4.° a importação do mesmo genero, que pela abundancia, e inferioridade prejudica sensivelmente a extracção do proprio, deixando este estagnado, e mal reputado (*c*).

§.

---

com o peso de 5 arrobas, ao numero de 80 para 100. O peixe entra ás vezes em numerosas cargas, e até de carrada, e nada sobeja para o dia seguinte. Introduzio-se o uso d'arrendar-se a chave do açougue do peixe, e ja chegou a render 80$ rs. para o Concelho em hum anno.

(*a*) D'outra sorte não poderião alguns comprar em breves annos bens immoveis de valor; nem haver hum, que deo d'avença annual pelos transportes para a sua loja 300$ rs. Quanta devia ser a importancia dos objectos conduzidos da Capital!

(*b*) Está suspensa, mas não extincta, e tem havido instigações para instaurar-se, porque facilmente se prefere o interesse particular ao público.

(*c*) No Liv. das Posturas novas a fl. 86 ℣. se acha huma feita em 11 de Dezembro de 1813 para servir de barreira á importação do vinho, vinagre, e agoa-ardente, pelas penas nella estabelecidas, e foi confirmada por Provisão do Desembargo do Paço de 7 de Novembro de 1814, registada a fl. 87 ℣ do mesmo Liv.

§. 4.°

Para diminuir-se o commercio externo passivo, servem de remedio: 1.° o cuidar-se mais da criação dos gados, para suprir-se com os do proprio Termo o consumo ordinario; o que facilmente se obteria na criação dos porcos, promovendo-se a plantação dos bosques de castanheiros, e azinhos, e na do gado vacum, promovendo-se a sementeira dos prados artificiaes: 2.° o fazer-se mais uso de producções que equivalem ao pão dos cereaes, e o poupão, como he a batata: 3.° o generalizar-se o uso das teias de panos de casa para cobertores, e vestidos, ao menos da classe laboriosa: 4.° o reprimir-se, ao menos por modos indirectos, o luxo geralmente nocivo, e muito mais nas pequenas povoações: 5.° o estabelecimento de novos artifices, do qual naturalmente resultaria a perfeição, e commodidade das obras, que nas actuaes circunstancias se buscão de fóra.

CAPITULO IV.

Das feiras, e mercados da Villa, e Termo de Torres Vedras.

§. 1.°

No campo situado ao Sul da Villa, na sahida para o Trocifal, e Mafra, denominado a Varzea grande, houve huma feira pelo Sant'Iago, da qual, ja em annos remotos, somente se conservavão vestigios por alguma louça fabricada na Villa, e vizinhanças, especialmente pelos louceiros da Encarnação, a qual ali concorria a vender-se; e tambem vinhão vender-se alguns instrumentos proprios para o trabalho das eiras, então em actividade, como as pás, ensinhos, esgravanços, etc. (*a*) Esta feira acabou inteiramente

(*a*) Veja-se o Alvará registado no Liv. 1.° do Registo da Cama-

desde que para o mesmo campo se transferio outra nova feira, de que abaixo faremos menção. No outro campo situado ao Norte da Villa, e denominado a Varzea da Feira, ou de N. Senhora do Ameal, se faz annualmente huma feira pelo S. Pedro, a qual he de grande concurso, mas não de giro commercial correspondente, porque são raras as vendas de gado, e de cavalgaduras, e as mais geraes, e importantes versão sobre objectos de capella, quinquilheria, e de louça. Nestes ramos quasi sempre o consumo he avultado, e no ultimo da loiça póde dizer-se absoluto. Talvez nenhuma feira tenha huma situação tão aprazivel, e commoda (apezar de ter perdido a singular commodidade, e belleza da sombra, pelo córte do arvoredo desde a sahida da Villa, porque he collocada sobre hum largo campo cortado de diversas estradas, e de dois rios, proximo a huma fonte, e a hum chafariz, e entre duas Igrejas nas suas extremidades do Norte, e Sul. Esta feira he no tempo em que findão os trabalhos rusticos, e não tem começado as colheitas, pelo que os povos estão mais exhaustos de meios para propor-se a compras: a esta circunstancia se attribue com razão o pouco commercio que nella se faz; porêm não influem menos duas outras circunstancias, huma a de ser cativa de direitos na sua origem; e outra a do abuso d'estarem abertas as lojas de mercador, e capella da Villa, usurpando estas as vendas da feira, por serem bem sortidas, e pela vantagem d'esperarem aos compradores pelo custo, ou ao menos pelo resto (*a*). Ha mais na Villa outra feira moderna, que

ra a fl. 192, datado em 21 de Janeiro de 1621: tambem a Prov. registada no Liv. 13.° do Registo da Camara, a fl. 211 *v*. datada de 7 d'Abril de 1717; e o Alvará registado a fl. 212 do mesmo Liv. datado em 15 de Dezembro de 1718.

(*a*) Esta feira foi prorogada por mais dois dias, acabando no primeiro de Julho por Provisão de 24 de Maio de 1792, registada no Liv. 25 do Registo da Camara a fl. 85.

que foi obtida pelo Cabido da Real Collegiada da Matriz de Santa Maria do Castello, designando-se para dia della a Dominga primeira depois de 15 d'Agosto, em que se festeja a Assumpção de N. Senhora, orago da mesma Igreja, e para local a parte do monte do Castello, que a cérca, e he adro seu (*a*). No decurso d'alguns annos não se conhecia esta feira na propria situação, senão pelos annuncios: julgou-se que a aspereza do local era a principal causa, e requereo-se por parte da Collegiada, que fosse removida para o campo da Varzea grande, conservando-se o modico terrado imposto a beneficio da fabrica da Igreja: assim se concedeo (*b*), e desde então está em uso, porêm pouco adiantada. No Termo da nossa Villa ha feiras por diversos lugares delle. No lugar da Encarnação ha duas annualmente, huma no terceiro Domingo de Setembro, e outra no segundo de Outubro; e em qualquer dellas, especialmente na ultima, costuma vender-se bastante gado de lavoura, de que vem ordinariamente prover-se os agricultores do termo occcidental de Lisboa, e do de Cintra, que procurão comprar as juntas de bois de maiores corpos e preços (*c*). No sitio, e lugar do Livramento ha tambem outras duas feiras, que são francas por tres dias; huma pelo Espirito Santo, outra

(*a*) Por Provisão do Tribunal do Desembargo do Paço de 25 de Junho de 1783; e por outra do Conselho da Real Fazenda, em consequencia d'immediata Resolução datada de 13 de Maio de 1784.

(*b*) Por Provisão de 3 d'Outubro de 1801. O dia desta feira he movel, como ligado com aquelle do mez d'Agosto, em que annualmente cahe a Dominga primeira depois d'Assumpção de N. Senhora; e porque da primeira vez em que se fez o annuncio na Folhinha, cahio no dia 22, assim continuou, como fixa para os mais annos.

(*c*) São francas e livres, menos do terrado para a Ermida do mesmo lugar, por cujo donatario forão requeridas, como consta do Alvará registado no Liv. 12 do Registo da Camara a fl. 253, datado de 3 d'Agosto de 1715. Veja-se mais o Alvará d'ampliação, registado no Liv. 21, a fl. 231, e a Provisão registada no Liv. 25, fl. 200 v.

tra pela festa de todos os Santos, e esta compete presentemente com as da Encarnação na venda do gado (que talvez lhe tenha roubado) e excede no concurso (*a*): a sua localidade he superior por mais central, bem arejada, e d'espaçosas vistas de terreno cultivado. Em dia de S. Miguel ha huma feira moderna no lugar de Runa, na qual se observão bons principios (*b*). No ultimo Domingo d'Agosto ha huma feira no lugar do Trocifal, sugeita somente ao terrado para a Igreja Parochial respectiva (*c*). No primeiro Domingo de Setembro ha feira no sitio de N. Senhora dos Milagres, com a unica contribuição do terrado a beneficio dessa Ermida (*d*).

§. 2.°

A nossa Villa podia gozar d'hum mercado semanal que lhe foi concedido; porêm nunca passou das vendas ordinarias da Praça, transferidas ao largo da Graça (*e*). Actualmente acha-se nella estabelecido hum mercado mensal franco nos terceiros Domingos dos mezes, e justamen-

(*a*) Consta das Provisões registadas no Liv. 23 do Registo da Camara a fl. 352 ℣. e 353 ℣. aquella do Desembargo do Paço, datada de 29 de Novembro de 1777; e esta do Concelho da Fazenda, datada de 25 de Maio de 1778.

(*b*) Concedida só com a pensão do terrado, do qual huma terça parte deve ser applicada para o Concelho, e Terça de S. Magestade, e as outras duas partes para a fabrica da Igreja Parochial daquelle lugar, por Provisão registada no Liv. 25 do Registo da Camara, a fl. 7 ℣.

(*c*) No dia designado para esta feira houve a mudança que consta do Alvará registado no Liv. 7.° do Registo da Camara a fl. 132 ℣. combinado com outro registado no Liv. 8.° a fl. 77 ℣. Tambem houve mudança no local, como se vê do Alvará registado no Liv. 12.° do Registo da Camara a fl. 89 ℣. Ficou franca sem limite pela Provisão de 30 d'Outubro de 1770.

(*d*) Vejão-se o Alvará de 31 d'Outubro de 1653, registado no Liv. 6.° do Registo da Camara a fl. 80; e a Provisão de 7 de Julho de 1718, registada no Liv. 13 da mesma a fl. 173.

(*e*) Veja-se a Provisão de 24 de Maio de 1792, no Liv. 25 do Registo da Camara a fl. 76.

mente pela estreiteza da praça central, e propria, se lhe designou o largo do Convento. Não deixa de prosperar, e ja tem havido mercados grandes em diversos ramos, quando não concorrem com alguma feira visinha, o que por vezes acontece. No sitio do Livramento ha igualmente mercado franco nos segundos Domingos de cada mez. Concedeo-se hum mercado para o lugar da Fonte Grada no dia nove de Setembro em cada anno, com a esmola do terrado para a Ermida do mesmo lugar, que pouco o desfrutou (*a*). Ha alguns mercados devidos ao concurso do povo por occasião de festas: taes o de Santo Amaro entre os lugares da Ordasqueira, e Machêa, o de S. Vicente proximo á Villa, etc.

CAPITULO V.

Da enumeração d'alguns objectos singulares, e vantajosos da Villa, e Termo de Torres Vedras.

Ha diversas agoas ferreas, que supposto não se tenhão sugeitado a rigorosa analyse chymica, com tudo pela applicação dos reagentes communs, e mais que tudo pelos effeitos maduramente observados pelos habeis Facultativos da Villa, e por outros que ja conhecem o seu merecimento, são bastantemente acreditadas. Mais remotamente esteve em voga a agoa ferrea d'huma fonte da Quinta das Lapas: tambem se inculcou outra d'huma fonte que está na fazenda dos Ameaes, que pertence ao D.r Bernardo da Franca e Horta. Hoje, e de poucos annos antes, a agoa ferrea mais acreditada, e reputada por igual, e até superior ás famosas da Cabeça de Montachique, e Punhete, he huma descoberta no casal do Chafariz, distante meia le-

(*a*) Foi concedido por Provisão de 20 de Julho de 1784, registada no Liv. 24 do Registo da Camara a fl. 394.

legoa ao Norte da Villa, sobre a estrada da Lourinhã, e Peniche. O dono do casal teve cuidado de levantar huma pequena casa, onde encerrou o escaço manancial da agoa, e fechando-a, faz vende-la a 40 rs. por garrafa. Junto ao casal chamado a Asenha do Porto, ao Norte, e Poente do lugar da Ponte do Rol existe outra agoa ferrea, inculcada por excellente. Ha outra no Sobral d'Abelheira. Deixamos de mencionar outras, e não poucas, por menos notaveis. Em menos de hum quarto de legoa ao Nascente da nossa Villa, no sitio denominado dos Cucos, sobre a margem direita do Sisandro, se acha a célebre agoa thermal, conhecida com o nome da situação. Esta ja foi mencionada, e descripta pelo illustre Socio, e insigne Professor, o Conselheiro Fysico-Mór, Sñr. Francisco Tavares (*a*). He porêm verdade, que ainda consultado o Tratado em que se acha descripta, pouco se fica sabendo das virtudes desta agoa, desenvolvidas, e verificadas á luz da experiencia por factos repetidos, e incontestaveis. Quem de perto tem observado estes factos, sabe, e póde asseverar seguramente, que esta agoa tem huma virtude prodigiosa sobre molestias rheumaticas, e que a menos graduada (pois que ha diversas nascentes, e banhos com diverso grao de calor) produz admiraveis effeitos em molestias de pelle, e até nos escrofulosos. A circunstancia sobre todas mais recommendavel, e particular desta agoa, talvez seja a de não aggravar alguma complicação de molestia pulmonar, que no uso das outras sulfurosas, e gazosas, rapidamente se desenvolve, e leva o doente á sepultura. Ninguem que conheça esta preciosidade, deixa de lamentar, que apezar dos dispendiosos esforços do benemerito dono dos banhos, estes se achem

(*a*) Veja-se a Obra = Instrucções, e cautellas práticas sobre a natureza, differentes especies, virtudes em geral, e uso ligitimo das agoas mineraes: na Parte 1.ª pag. 147, debaixo do titulo = Torres Vedras =.

achem expostos ás inundações, que os entulhão, e destroem. Ninguem deixa de reconhecer, que este estabelecimento devidamente reformado, alêm de tornar-se então mais interessante á saude publica, sería capaz de conciliar vantagens economicas para a nossa Villa, chamando hum concurso, que deixasse nella, e seus contornos, espalhada huma parte do numerario, cujo giro tem feito povoar, e faz subsistir a Villa das Caldas, e suas visinhanças.

Em meia distancia entre aquelle sitio dos Cucos e a Villa, sobre o alveo, e junto á margem esquerda do Sisandro, no sitio denominado = Dos Coxos = se acha hum copioso nascente, aos lados do qual se levantão algumas barracas, onde se assentão tanques, ou caixas de madeira, em que corre, e se deposita a agoa na maior pureza, e se tomão banhos, muito proveitosos para remediar as erupções de pelle, e até alguns principios de morfea. A temperatura da agoa regula pelo calor ordinario do corpo, que mal a estranha na entrada do banho: este não póde ser excedido na limpeza da agoa, que se renova para cada hum pela facilidade de despejar-se a caixa pelo fundo, e d'encher-se outra vez em breve. He de conjecturar, que os antigos derão ao sitio o titulo = Dos Coxos = (alterado em Caixes), por verem que alguns quasi aleijados, com ulceras nas pernas, alli se banhavão, e melhoravão.

Em ambas as margens do Alcabrichel, que passa ao Sul do lugar do Vimeiro, e tem a sua foz no Porto-Novo, ha os banhos conhecidos com o nome daquelle lugar, e tambem com o = d'Agoas Santas = (tão prodigiosos forão os seus effeitos!) hum delles, e da margem direita, pertencente ao Senhorio dos quartos da Maceira, e os outros pertençentes ao Convento de Penafirme, como proprietario do terreno áquem da margem esquerda. Estes banhos são de singular virtude, e vantagem nas enfermidades herpeticas, e nas ulceras inveteradas, e asquerosas. Temos ouvido

ás

ás pessoas intelligentes, que delles tem usado, que achão o corpo d'algum modo untado; e referido isto a outras muito instruidas em medicina, avançárão a conjectura de que procederia de particulas saponaceas (*a*).

Perto do lugar da Povoa de Penafirme, por casualidade forão descobertos alguns veios de carvão de paos bituminosos, formado de raizes d'arvores, abafadas pela terra, do qual, facilmente extrahido pelos trabalhadores do sitio, vierão algumas carradas para gastar-se de mistura com o artificial nas forjas da officina de Ferreiros, estabelecida na Quinta da Serenissima Princeza Viuva, a Senhora D. Maria Francisca Benedicta, junto a Runa, para a grande obra do seu Edificio do Asylo dos Militares invalidos. Quando vimos o tal carvão, era administrador da obra o antigo Capitão Mór das Ordenanças, o Ill.mo Francisco Mendo Trigoso; e póde bem conjecturar-se, que se a morte não tivesse roubado prematuramente seu filho primogenito, a quem a Nação, e a Academia devem importantes trabalhos, e variados escritos, elle se occupasse d'algum sobre este objecto, encerrado na orbita da sua profissão de Naturalista, alêm da qual possuia vastos conhecimentos.

Ainda que os actuaes habitantes do lugar da Carvoeira prefirão tirar a sua etymologia da flor do cravo, temos por mais provavel, e natural, que os antigos a derivassem do carvão, visto haver-se descoberto algum mineral delle naquelle sitio. Constando isso por noticias positivas, foi tentada a descoberta de semelhante producto por commissão da Academia Real das Sciencias (*b*).

No lugar do Figueiredo, e sua vizinhança, se achão pedreiras com camadas d'excellentes, e finos marmores de va-

(*a*) Veja-se a citada obra do Ill.mo Snr. Francisco Tavares, debaixo do titulo = Vimeiro =.

(*b*) No Tomo II. das Memorias Economicas, pag. 285.

variadas côres, dos quaes forão vestidas as paredes internas da magnifica Capella de S. A. R. no edificio do Asilo dos Militares invalidos, junto ao lugar de Runa. Competem com os extrahidos do sitio de Pero Pinheiro, e empregados na sumptuosa obra de Mafra. Na proximidade da mata da Quinta das Lapas, ao Sul, e Nascente della, encontrão-se as = Pedras Judaicas =, cujas virtudes se descrevem na Pharmacopea Tubalense (*a*). Tem-se procurado de longe, como remedio para quem padece d'arêas, e pedra na bexiga.

CAPITULO VI, E ULTIMO.

Das Posturas para o governo municipal da Villa, e Termo de Torres Vedras.

Movidos os nossos Augustos Soberanos d'hum verdadeiro zelo dos interesses, e prosperidade dos seus subditos, e guiados pelo solido principio de que por melhores que sejão as Leis economicas geraes, não podem sempre, nem em tudo amoldar-se ás proporções, e necessidades locaes dos diversos districtos, que dependem de providencias, e disposições particulares. Elles se dignárão permittir aos membros do governo Municipal, ou Camaras destes Reinos estabelecerem Leis municipaes pelas suas Posturas, guardadas as solemnidades prescriptas (*b*). Para que as Posturas correspondão áquelle fim, ellas devem principalmente versar sobre a melhor economia do respectivo districto. A isto devem servir os

(*a*) Veja-se o Cap. 28, pag. 313.
(*b*) Na Ordenação do L. 1.º Tit. 66, §. 28, e seg.

conhecimentos adquiridos por bons principios, e pela apurada experiencia, que produzão regulamentos proprios para prevenir os damnos que destroem, ou retardão a agricultura; para fomentar o seu progresso, bem como o das artes, e commercio; e para manter a melhor policia. Oxalá, que a tanto correspondessem as Posturas da nossa Villa!... Entretanto estão longe d'isso.

Começando por dar huma resumida historia deste objecto, diremos, que se achão no Archivo da Camara dois Livros de Posturas, hum chamado das antigas, quando alêm de não serem as primeiras, são ainda tão modernas, que o Auto por onde se começão, he datado de 13 de Janeiro de 1775: neste Livro enumerão-se 118 Posturas, que occupão 49 folhas, e logo vem junto hum Capitulo, ou Provimento, lançado em correição, deferindo-se ao requerimento feito para confirmar-se, e mandar-se observar huma Postura relativa á importação do vinho de fóra do Termo. Existe outro Livro de novas Posturas, por effeito de resolução tomada em Camara aos 8 de Janeiro de 1793, sendo o termo immediato ao principio das Posturas datado aos 12 do mesmo mez, e anno. He o corpo destas Posturas distribuido em tres Livros: o 1.° divide-se em 35 titulos, os quaes respeitão quasi exclusivamente ao exercicio de varios traficos, e officios, prescrevendo-se-lhes seus distinctos regulamentos, e taixas: o 2.° Livro divide-se em tres titulos; o 1.° relativo á tranquillidade, e segurança da Villa; o 2.° ás estradas, caminhos, e serventias publicas; e o 3.° á vigilancia sobre a guarda, e observancia das mesmas Posturas: o 3.° Livro limita-se a hum unico titulo = Do modo de accusar as penas das Posturas =. Em qualquer dos dois Livros se encontrão notaveis defeitos de formalidades legaes: no chamado antigo está o termo d'abertura firmado com varias assinaturas, mas não existe termo algum final, e de conclusão. No novo vem o primeiro pouco felizmente arranjado e enunciado, sem assinaturas, e falta absolutamente o final. Em lugar deste vem hum

hum Auto, que se inscreve = Da modificação, abolição, e confirmação das Posturas =, e he datado aos 17 de Março de 1803, decorrendo ja o intervallo de dez annos, em que região as novas Posturas, e achão-se em hum estado informe.

Passando a expor o nosso juizo sobre o merecimento d'hum, e outro corpo das Posturas, e procurando faze-lo de modo conciso, e menos odioso (pois que até de promover sinceramente o bem geral, se colhe o odio em ordinaria recompensa) limitar-nos-hemos ao que se manifesta dos documentos encorporados nos dois Livros antigo, e moderno: naquelle a fl. 54 ℣. acha-se hum Provimento do Corregedor da Comarca, lançado a 28 de Fevereiro de 1791, no qual caracteriza o corpo daquellas Posturas = por informe, escaço, illegal, e deslocado =; e recommenda a sua prompta reforma: no novo Livro das Posturas feitas por impulso, e em observancia do mencionado Provimento, acha-se o Auto acima accusado para a modificação e abolição das Posturas; e conferidas as cotas marginaes, que declarão as Posturas abolidas, ou abrogadas, e as modificadas, ou em alguma parte alteradas, reduzem-se as primeiras ao numero de 108, e as segundas ao de 75, vindo as confirmadas do primeiro Livro a serem menos. Esta emenda e reforma tão geral das mesmas Posturas modernas, praticada dentro de poucos annos, naturalmente argue como certa a sua imperfeição. Com tudo o critico mais severo ainda ficará suspenso, esperando vêr, ou ser informado, se terá havido excesso na reforma, e se os defeitos estarão desta parte. Na verdade havia nas Posturas gravissimos defeitos, muito dignos d'emenda; e para exemplo (sem entrar em mais particularidades) podem servir os artigos dos chamados regimentos dos officios mecanicos, em que se estabelece a rigorosa taixa das suas diversas obras, e até o tempo invariavel, em que havia de dar-se qualquer aprendiz por prompto, sem que se respeitasse a disposição fysica e moral de cada individuo: igualmente os artigos em que pelo mesmo repro-

provado systema das taixas se designavão os preços de varios generos: os artigos, em que se impunhão com manifesta desigualdade as mesmas multas, etc. Porêm na reforma declinou-se para outros excessos viciosos, moderando-se quasi indistinctamente as penas pecuniarias, e regulando-se os damnos mais pelo volume do animal que o causa, do que pelo effeito; deixando-se algumas liberdades menos justas e concernentes ao bem publico, do que outras ainda coarctadas, principalmente na dependencia de licenças, e na sugeição da almotaçaria; finalmente limitando-se á simples emenda (mal executada) das anteriores Posturas, sem que se adiante algum passo para o novo melhoramento dellas.

A P-

APPENDICE I.

Lista dos officios mecanicos, e do numero dos officiaes que os exercitão na Villa, e Termo de Torres Vedras, segundo as relações Parochiaes, e Civís, annunciada em nota ao §. 3.° Cap. 1.° do Artigo 1.°

Nomes dos officios.	*Numero dos officiaes pelas relações dos Parochos*	*Dito pela Civil*
Albardeiros	3	2
Alfaiates	58	47
Algibebes		4
Barbeiros	54	25
Cabouqueiros	1	2
Calceteiros	3	1
Canteiros	9	16
Cardadores	3	2
Carpinteiros *	130	105
Cerieiros **		
Correeiros	2	
Cortidores	28	25
Engenheiros	4	4
Entalhador	1	1
Ferradores	11	10
Ferreiros	25	25
Fogueteiros	1	3
	333	272

Fu-

* Vão misturados os de casas, e de carros: estes são quasi pela metade.

** Este officio de Cerieiro he inteiramente omittido nas relações, tanto Parochiaes, como Civís; com tudo ha dois, hum na Villa, e outro no Julgado da Rebaldeira.

	333	272
Funileiros *		
Marceneiros	3	5
Odreiros	3	2
Oleiros, ou Louceiros	12	10
Pedreiros	42	60
Pintores **	4	1
Sapateiros	180	136
Seleiro	1	1
Serradores	6	15
Serralheiros	7	8
Sombreireiros		18
Surradores	2	3
Tanoeiros	17	16
Tecedeiras	82	
Valladores		4
Vidraceiros	1	
	693	551
Aprendizes de todos os off.os	86	

A P-

* No officio de Funileiro houve igual omissão, porêm mais desculpavel, e até justificada por se ter estabelecido posteriormente na Villa; e he hoje exercitado por dois officiaes.

** Não se offendão os Professores da nobre arte da Pintura, que muito apreciâmos. Os mencionados neste lugar limitão-se a pinturas grosseiras, e ordinarias.

APPENDICE II.

Annunciado em Nota ao §. 3.° Cap. 1.° do Art. 1.°

Mappa dos Expostos que desde 1808 até o fim de 1817 entrárão para a Casa da Roda de Torres Vedras, falecêrão, entregárão-se a seus Pais, que os procurárão no fim dos 7 annos, e hoje existem a cargo da Camara, e são mantidos, pelo Povo na repartição das Sizas: ordenado á vista dos Livros competentes, e communicado pelo actual D.r Juiz de Fóra, para servir de continuação á exposição sobre Expostos. Enviado a 20 de Dezembro de 1817.

Como vem no Jornal de Coimbra, N.° 71, pag. 163.

Annos de entrada	*Entrárão*	*Varões*	*Femeas*	*Morrerão*	*Existem hoje*	*Varões*	*Femeas*	*Annos de idade*	*Entregárão-se*	*Existirão no fim de cada anno*
1808	28	16	12	15	4	1	3	10		13
1809	36	15	21	19	6	1	5	9		30
1810	28	18	10	28	7	5	2	8		30
1811	8	4	4	12	3	2	1	7	[illegible]	26
Primeiros 4 annos	100	53	47	74	20	9	11		1	99
1812	27	15	12	16	4	1	3	6		37
1813	34	22	12	33	7	5	2	5		38
1814	49	26	23	27	15	9	6	4	1	60
1815	67	30	37	31	27	10	17	3	2	96
1816	44	20	24	24	[illegible]	12	13	2	2	116
1817	37	18	19	17	31	13	18	1	1	136
Segundos 6 annos	368	184	174	222	129	59	70		8	582

N.B. Distribuirão-se 17 por excederem 7 annos. Entregárão-se 7. Ora 17 + 7 + 112 = 136.

Mappa explicativo dos annos em que entrárão, e dos annos em que forão morrendo cada hum dos que falecérão.

Anno de entrada	*Annos em que forão fallecendo*										*Ao todo*	*Ao todo*	*Recapitulação*	
	1808	1809	1810	1811	1812	1813	1814	1815	1816	1817			em 10 annos	
1808	15	5	3	1							24		morrerão	222
1809		14	11	5							30		Distribuírão-se	17
1810			1	5	1						20		Entregárão-se em meia criação	7
1811				1	4						5		Ficárão existindo	112
1812					11	12					23			358
1813						21	4	1		1	27			
1814							23	9	1		33			...
1815								21	13	3	37		Entrárão	358
1316									10	7	17			
1817										6	6			
10 annos	15	19	28	12	16	33	27	31	24	17	222	222		

APPENDICE III.

Copia do Cadastro mencionado no Art. 1.° Cap. 2.° §. 1.

Aos 15 de Setembro de 1527 Jorge Fernandes foi a Torres Vedras, onde achou o seguinte:

A Villa 257 visinhos, 3 Fidalgos, 15 Cavalleiros, 23 Escudeiros, 31 viuvas; o mais he povo.

	N.° dos visinhos.
Aldêa Dos Cunhados	6
Dita do Sovereiro Curvo, e Paradas, e Povoa	7
Dita da Maceira	8
Dita da Serpegeira	7
Dita de Villa facaij, e arrixeira, e casaes	16
Dita de Pai-Corrêa com casaes	6
Dita do Ramalhal com casaes de redor	16
Dita do Ameal com casaes d'arredor	28
Dita d'Abrunheira com casaes d'arredor	16
Dita da ermigeira com casaes d'arredor	12
Dita da Lobagueira d'Alcabrichel com casaes d'arredor	7
Dita de Monte-Redondo	8
Dita de Lapas grandes	8
Dita do Machial	61
Aldêa-grande	54
Dita do Mosteiro de Matacaens, e casaes d'arredor	25
Dita da Ordasqueira	15
Dita de Machêa com casaes d'arredor	18
Dita de Runa com casaes d'arredor	45
Dita de Lapas pequenas	8
Ribeira de Matacaens	20
Aldêa do Penedo com casaes d'arredor	18
Dita da Provenceira	2

	N.º dos visinh.
Aldêa da Portella da Carvoeira	9
Dita da Zibreira	20
Dita da Panasqueira	14
Dita da Carvoeira	41
Dita da Filha boa	6
Dita da Beira com casaes d'arredor	5
Dita das Carreiras	3
Dita da de Rainha	10
Dita dos Carmões	9
Dita da Sertinheira	5
Dita da Carrasqueira	3
Dita d'Alcobaça	3
Dita do Servigal	8
Dita do Baraçal com casaes d'arredor	7
Dita d'Alfeiria	2
Dita da Maceira	7
Dita da Fulgarosa	6
Dita da Murteira	3
Dita da Bolorgeira	7
Dita da Ribeira de Maria Affonso	8
Dita do Moncauvel	7
Dita de Maugelas	7
Dita da de Moninho	4
Dita de Dous-Portos	19
Dita de Cirol	9
Dita da Rebaldeira	26
Dita da Caxeiria	27
Dita de Cascavellos	3
Dita da Granja de Santa Cruz	4
Casal da Casa boa	1
Aldêa dos Carvalhos com casaes d'arredor	14
Dita das Sovelas com o moinho	3
Dita da Granja das Gallinhas com azenha	8
Dita da Filiteira	7
Casal da Cedadoura, e do Monte deixo	3

Al-

	N.º dos visinh.
Casal da de guerra	2
Aldêa da Patameira	8
Casal da Soalheira	1
Aldêa de pero negro	5
Dita da Portella do Toxeifal	10
Dita do Foradouro velho	11
Filijeira com casaes d'arredor	8
Aldêa da Mungideira	7
Dita da Urjariça	10
Dita da Louriceira	7
O Furadouro novo	2
Aldêa da Portuxeira com casaes d'arredor	7
Dita de Bicecolos e Susana	7
Casaes do Repelão ao redor	5
Aldêa do Arneiro	5
Dita do Barro	7
Dita da Serra de Diogo Espada	6
Dita do Carvalhal, e moinho do rato	18
Dita da Pinteira	8
Dita da Cadreceira	17
Dita do Trocifal	104
Dita da Melroeira com casaes d'arredor	19
Dita da Frexofeira	19
Dita da Enxara do Bispo com casaes d'arredor	38
Dita de S. Sebastião	20
Dita das Porcariças	10
Dita de Villa pouca	22
Dita do Torroal	6
Dita de Melforno	2
Dita de Villa franca com casaes d'arredor	17
Dita do Gradil com ditos	34
Dita das Barras	5
Dita da Vermoeira	9
Dita da Sevelheira	7
Dita da Caneira	15

	N.° dos visinh.°
Aldêa da Bandalhoeira com monte gordo	13
Dita d'Azoeira	20
Dita da Ceiceira	12
Dita e casas de Codesal	5
Dita da Chanca, e casaes	6
Dita da Togeira	5
Dita do Soveral com a portella, e casaes	23
Dita da bobareira, e a do paul	8
Dita da Sarreira	4
Dita da Freira	15
Dita dos poços	4
Dita da Calouriga	8
Dita de fernandinho	5
Dita do val de galego	7
Dita da Morteira	5
Dita dos Chãos	5
Casaes da torre da Rainha	9
Dita da Lobagueira dos lobatos com casaes ao redor	22
Dita de Palhaes	5
Dita e casas da Serra	8
Aldêa, e casaes da Serra (talvez repetido)	8
Dita da Cindieira, e casaes ao redor	13
Os casaes da Fanga da Fé, que he reguengo	8
Casaes da Charneca	4
Aldêa do Barril com casaes ao redor	17
Dita de Mongelas, e Redinde, e casaes	48
Dita da Coutada com os casaes d'arredor	21
Dita do Zimbral, e arêa com as açacarias	11
Dita d'Alfaiata	25
O Paul, e Val de lobos	2
Casaes da borueira, e Sam Giam	8
Aldêa da Fonte grande	12
Casaes da Gallegueira, e Serras, e Gibaltar	3
Aldêa da Goldroceira	8
Dita da Bemfica	8

Al-

	N.° dos visinh.
Aldêa da Ponte do rol com a aldêa da Ventosa - -	8
Dita da borueira com o Souto, e casaes d'arredor -	19
Dita da Ribeira de Pedrulhos - - - - - - - -	24
Dita de Pedrulhos - - - - - - - - - - - - -	20
Dita de Varatojo, e casaes d'arredor - - - - - -	19
Na Quinta da Bemfica vive D. Rodrigo de Castro, Commendador de Cêa - - - - - - - - - -	1
Na Quinta dasoeira vive Estevão de Crasto, seu sogro - - - - - - - - - - - - - -	1
Na Quinta da Ribeira vive Jorge de Crasto, Fidalgo - - - - - - - - - - - - - -	1
Na Quinta da Patameira vive Affonso de Miranda, Fidalgo - - - - - - - - - - - - - -	1
Na Quinta da Torre da Rainha vive D. Antonio de Menezes - - - - - - - - - - - - - -	1
Na Quinta da Cadriceira vive D. Pedro, filho de Estevão de Crasto - - - - - - - - - - -	1
Na Quinta de D. Simão, que se chama Villa-Pouca	1

E neste Termo de Torres Vedras vivem mais 3 Fidalgos, e 19 Cavalleiros, e 10 Escudeiros; e ja vão no numero atrás.

Esta Villa tem para a parte de Lisboa 2 legoas de Termo, e para a parte d'Obidos 2; e para a parte d'Alemquer 2; e tem 2 de costa de mar.

Parte com as Villas d'Obidos, e Cidade de Lisboa, e com a Villa da Lourinhan, e com as Villas da Ericeira, e Enxara dos Cavalleiros, e com o Termo da Villa de Cintra, e com Aldêa-Gallega, Monte Agraço, Cadaval, e com Arruda, e Alemquer, e Villa verde, e com Mafora.

Jorge Fernandes a escrevi.

Somão ao todo 1943.

Tombo da Comarca da Extremadura L.° 47 fl. 44 até 49 ℣, Almario 17, Casa da Coroa, no Real Archivo.

A P-

APPENDICE IV.

Promettido em Nota ao §. 3.° Cap. 1.° Art. 2.°

Mappa do trigo, cevada, milho, e vinho, que pertencco ao Dizimo das Igrejas, e Collegiadas da Villa de Torres Vedras, e seu Termo, no anno de 1788.

Dizimarias.	*Generos. Trigo*	*Cevada*	*Milho*	*Vinho*
	Alqueires	*Ditos*	*Ditos*	*Almudes*
Nas de Santa M.ª do Castello	2:016	778	6:579	12:880
Nas de S. P.°	2:054	626	5:317	12:675
Nas de Sant' Iago	1:854	716	6:443	7:310
Nas de S. Miguel	2:486	1:219	8:936	9:118
Na da Carvoeira	555	159	635	2:293
Soma	8:965	3:498	27:910	44:276
Importa a producção total do districto em Moios, e Pipas	Moios 1:494	Ditos 583	4:651	17:710

APPENDICE V.

Promettido em Nota ao §. 1.° Cap. 3.° Art. 2.°

Relação das diversas castas de peras, que se colhem na Villa, e Termo de Torres Vedras.

Peras d'agoa, aliás mascarollas, ou verdiaes
— De Santo Antonio
— Batatas
— Bentas
— Bernardas
— Boasinha
— Bojarda antiga, ou branca
— Dita parda
— Botelha, aliás de tres em prato
— Cabassas, aliás peitos de dama
— Cabacinhas
— Carvalhal antiga
— Dita de França
— Dita d'Espinho
— Conde do cedo
— Dita do tarde
— Condinha
— Codorno
— Dita de França
— Columar
— Cornicabra
— Corrêa
— Enconcha
— Figo
— Flamenga
— Formiga
— Gervasia, aliás de sete cotovellos
— Lambe-lhe os dedos, aliás Morim

Li-

Pera Limôa
— Manteiga
— Marqueza
— Manoel de Mattos
— Nabo
— Nata
— Norte
— Olho de Cabra
— Pepia
— Perola
— Pigarça
— Pinta-roxa
— Rainha
— Rey
— Rio-frio
— Rio de Moiro
— Riscadinha
— Romana
— Rosa, aliás Bisoira, ou do Varatojo
— Rosa de Janeiro, aliás de Christo
— Sardoeira
— Sem olho
— Saramanhos redondos
— Ditos compridos
— Verde-longa
— Verdinha
— Vergamota
— Vermelha por dentro
— Virgulosa branca
— Dita do tarde

APPENDICE VI.

Relação das diversas especies de maçãs, e peros.

Maçã Bemposta
— Dita branca
— Bauneza
— Canaval
— Chêinha
— Dita branca
— Craveiro
— Espelho
— Francezinha
— Gema d'ovo
— Genebra
— Jasmim
— Leiriôa
— Maria Antonia
— Maria Gomes
— Moscatel
— Martim-Gil
— Olho de cöco
— Parda
— Pao preto
— Raineta branca
— Raineta parda
— Raineta vermelha
— Reguenga
— Reguengona
— Vergamota (*a*)

(*a*) Tambem ha Azerolas vermelhas, e pardas; Nespereiras, Sorveiras.

Peros

Alarve
— Camoez
— Cantudo
— Dourado
— Malapio
— Rosa
— Verdeal
— Vime.

APPENDICE VII.

Para esclarecimento da Nota ao §. 1.° Cap. 7.° Art. 2.°

Relação dos Açougues estabelecidos por Provisões Regias no Termo de Torres Vedras.

Nomes dos lugares	*Datas das Provisões*	*Registo das ditas nos Livros da Camara*
O d'Asoeira	Por Provisão de 11 de Outubro de 1596.	No Liv. 1.° do registo da Camara a fl. 37.
Do Bom nabal	Por Prov. de 3 de... de 1607.	No d.° Liv. 1.° a fl. 279 *v.*
Da Cadreceira	Por Prov. de 11 de Maio de 1626.	No Liv. 3.° do registo da Camara a fl. 42.
Da Coitada	Por Prov. de 4 d'Abril de 1629.	No dito Liv. 3.° a fl. 78.

Dos

Dos Cunhados	Por Prov. de 24 de Maio de 1614.	No Liv. 2.° do registo da Camara a fl. 125 ỹ.
Da Filiteira	Por Prov. de 13 de Novembro de 1654.	No Liv. 6.° do registo da Camara a fl. 89.
Da Freiria	Por Prov. de 2 de Junho de 1608.	No Liv. 2.° do registo da Camara a fl. 28 ỹ.
Do Mosteiro, ou Matacães	Por Prov. de 8 de Fevereiro de 1618.	No Liv. 2.° do registo da Camara a fl. 166 ỹ.
O de S. Pedro da Cadeira	Por Prov. de...	No Liv. 2.° do registo da Camara a fl. 148.
De Pedrulhos	Por Prov. de 2 de Junho de 1654.	No Liv. 6.° do registo da Camara a fl. 78.
De Runa	Por Prov. de... de 1630.	No Liv. 3.° do registo da Camara a fl. 93.
Da Setinheira	Por Prov. do 1.° de Junho de 1623.	No Liv. 2.° do registo da Camara a fl. 229 ỹ.

Consta do relatorio d'algumas destas Provisões, que ellas se concedião á imitação das ja concedidas a outros lugares, como os do Trocifal, e Enxara do Bispo, e os do Machial, Dos-Cunhados, e Ponte do Rol: nesses lu-

gares quasi sempre tem existido açougue. Vem a ser 16 no Termo. Accrescem mais os da Carvoeira, Encarnação, Fernandino, e Sobral d'Abilheira.

Quanto ao açougue dos Clerigos, estabelecido na Villa, existe no Livro 9.º do registo da Camara a fl. 204 ỳ. huma Carta de Confirmação do Privilegio concedido aos Priores, e Cleresia de Torres Vedras de terem açougue, e carniceiro separado, passada em consequencia do Alvará de 16 de Junho de 1693, sendo a Carta datada de 23 do mesmo mez, e anno: nella vem encorporados os Privilegios concedidos pelos Sñrs. Reis D. Affonso V. D. Manoel, e D. João III. No Livro 10 do registo da Camara a fl. 232 ỳ. está registada huma Sentença do Desembargo do Paço, que sustenta a observancia do Privilegio a favor da isenção do Marchante da Irmandade nomeado pela Camara Thesoureiro do Concelho.

O açougue dos Officiaes he concedido por Provisão de 3 de Março de 1750 no Liv. 20 do registo da Camara a fl. 170.

O

O D.or Francisco Soares, Provedor desta Comarca, e Provedoria da Villa de Torres Vedras com alçada por El-Rey N. Sñr. Contador da sua Fazenda, etc. Faço saber ao Sñr. D.or Antonio d'Azevedo Carneiro, Juiz de Fóra outro si com alçada na Villa de Torres Vedras, e ao Sñr. . . . . , que Sua Magestade que Deos guarde, foi servido mandar passar Carta (*diz-se* Alvará *abaixo no epilogo*) firmada por Sua Real Mão, de que o theor he o seguinte = Eu ElRey faço saber a vós Provedor da Comarca da Villa de Torres Vedras, que por quanto em razão das conquistas deste Reino, e da contínua guerra, que ha tantos annos sustenta nos lugares fronteiros a Castella, he precisamente necessario haver meio para nelle se lavrar polvora, e salitre, e com isso se póde escuzar a despeza, que se faz com a compra destes materiaes nas Provincias do Norte; e a experiencia tem mostrado de annos a esta parte, que as terras dentro deste Reino, que tem bastante virtude para se fabricar; e tem sido de tanta utilidade a que se formou da mesma terra até agora, e redundará em grande proveito continuar no ministerio de material tão importante nos tempos presentes, e escusar o que se mandava vir da India todos os annos, e comprava a Estrangeiros, introduzindo feitorias de Salitre nas Cidades, Villas, e Lugares a proposito para fundar officiaes, com que beneficie; encaminhando os naturaes ao lavrarem, concedendo-lhe para isso privilegios: Ouve por bem resolver-lhe, que se dê principio a esta obra na Comarca d'Alemquer; pelo que vos mando, e encarrego muito procureis com toda a diligencia, e cuidado buscar os meios necessarios para se fazer a fabrica de Salitre nas terras, que nella achardes mais convenientes para este ministerio, conforme ao papel, que com esta se vos remette assinado por Pedro Sanches Farinha, meu Escrivão da Camara, e do despacho do Desembargo do Paço: e as pessoas que se occuparem no dito ministerio,

go-

gozaráõ dos privilegios encorporados no dito papel; para o que fareis logo lançar pregões nos lugares dessa Comarca para que venha á noticia de todos, e saberem os que nisto se ouverem de occupar, que hão de gozar dos ditos privilegios, e liberdades; e Me dareis conta na Meza do dito Desembargo do Paço do que neste particular fores obrando, para o aver entendido, e mandar ordenar o que mais ouver por meu serviço. Antonio de Moraes a fez em Lisboa aos 16 de Julho de 1654. Pedro Sanches Farinha a fez escrever. Rey. Seguem-se as assinaturas de dois Desembargadores do Paço: depois o epilogo com o titulo de Alvará; e ultimamente continúa o officio do Provedor da Comarca dirigido ao Juiz de Fóra e Presidente da Camara de Torres Vedras, para que se registe com o papel dos privilegios, e faça publicar por pregões, que convoquem á empreza.

Instrucção para se introduzir a fabrica de Salitre no Reino:

Primeiramente será Sua Magestade servido de mandar que em todas as Cidades, Villas, e Lugares haja huma pessoa que faça salitre; e para isto ter melhor effeito, mandará Sua Magestade dar privilegio ás pessoas que fizerem o dito salitre, que não sejão obrigados a hirem a alardos, e que sejão isentos de hirem ás fronteiras, nem seus filhos, e criados, e que não os obrigaráõ a nenhuma obrigação, nem lhes poderáõ tomar suas cavalgaduras e carros; e para o dito privilegio se guardar pontualmente será assinado pela Mão Real de Sua Magestade, o que importa muito, para que as ditas pessoas sejão obrigadas a fazer o dito salitre, e sirvão de melhor vontade, e no principio disto, que depois que ouver quem o faça, e a quantidade de salitre, então mandará Sua Magestade passar outros privilegios na fórma que for servido.

Tambem se passará Provisão para que as pessoas, que fizerem salitre, possão tomar as terras, que forem pro-

proprias para isso em qualquer parte que acharem, sem contradicção alguma, e se em algumas a houver, se recorrerá ao Juiz de Fóra, se o houver na terra, e não o avendo, ao Provedor da Comarca, que tomando informação, julgará se fez damno, ou não; que com o que elle julgar, o dono o não poderá impedir, não fazendo damno, e se o fizer, o que fabricar o salitre o não poderá tomar.

Para isto hirá o Mestre por todas as partes, e verá a quantidade de salitre que poderá fazer, e obrigará a pessoa, que tiver tal privilegio de dar cada anno o salitre que o dito Mestre lhe alvidrar, que se poderá fazer na tal Cidade, Villa, ou Lugar, conforme a conveniencia que para isso houver; o qual será refinado a contento do Tenente General d'artilharia, e provado na torre da polvora, aonde se ha de entregar; e se o não quizerem dar refinado, sendo de qualidade, como o que se faz nesta Cidade, o Mestre o refinará á sua custa.

E sendo caso que nas taes partes haja caldeira, Sua Magestade a mandará fazer do tamanho que for necessario, e as pessoas serão obrigadas a paga-las logo, ou darão fiança de as pagar em salitre na primeira até á segunda entrega, e as ditas pessoas as porão á sua custa, porque não he cousa de muito custo.

Se qualquer Cidade, Villa, ou Lugar, for sufficiente a dar quantidade de salitre, a tal pessoa escolherá huma casa, que seja propria para esse ministerio, e pagará os alugueis d'ella a seu dono por seu justo preço, e onde houver pouco, cada hum o poderá fazer em sua casa, como fazem em França, Alemanha, e Polonia, que os Reis não dão casa a todos que querem fazer salitre. Tem licença para o poderem fazer.

Sua Magestade que Deos guarde, mandará dar huma ordem ao Mestre para poder hir ensinar a fazer salitre, que as Justiças de qualquer parte guardaráõ; e dará licença ao Mestre para poder fazer ....., e ver a quanti-

tidade de salitre que se poderá fazer em qualquer parte que elle for. Que todos os que fizerem salitre poderáõ tomar lenha em qualquer parte que se achar, com tanto que não faça prejuizo á madeira de Sua Magestade, nem tão pouco ás arvores de fructo, posto que sejão de particulares: mas sendo arvores secas de Sua Magestade, as poderáõ cortar e levar, sem pagar nada por ellas; e assim mesmo as arvores dos particulares que não forem de prestimo, as poderáõ cortar, e levar, pagando-as a seus donos por seu justo preço; e se os donos impedirem o tomar algumas, dizendo se lhes faz prejuizo, o Juiz de Fóra, ou Provedor da Comarca, fará ácerca disto o que se diz nas terras, e julgará se se deve tomar, ou não.

E que as pessoas que fizerem salitre lhe não lançaráõ decima, nem meneio na ganancia, que tiverem do dito salitre, para que se appliquem melhor á occupação do dito ministerio, e se introduza aver neste Reino o salitre necessario para que nelle não faltão os materiaes. Lisboa ao primeiro de Maio de 1654.

FORTIFICAÇÃO.

SYSTEMA PORTUGUEZ.

POR

FRANCISCO PEDRO CELESTINO SOARES.

ADVERTENCIA.

Como usámos da medida metrica na construcção deste systema, e depois (para nos conformarmos com voto alheio) tivemos de passar para a medida nacional, talvez commettessemos algum erro nas reducções que fizemos, por isso, em caso de duvida, devem preferir-se as dimensões em metros.

INTRODUCÇÃO

Como seja possivel dar-se uma posição, que imperiosamente se deva fortificar, tendo esta taes dimensões que se lhe possa inscrever um triangulo de 294,5 braças (648 metros) de lado, não sendo possivel delinear-lhe maior quadrado, que de 137,3 braças (302 metros), precisando-se, segundo Mr. de *Vauban*, que este seja de 159 braças (350 metros); fica claro, que devemos procurar o meio de fortificar a primeira figura, visto não ter a segunda a grandeza necessaria para se lhe applicar algum systema vantajoso; além de que, quando isto fosse possivel,

o spaço abrangido pelo triangulo seria sempre maior do que o abrangido pelo quadrado respectivo: he para satisfazer a uma similhante circumstancia, que emprehendemos a fortificação de um polygono que se tem julgado incapaz de ser vigorosamente defendido; e como o resultado de nossos trabalhos nos conduzisse á construcção dos baluartes que denominâmos compostos, os quaes nos parecem mais vantajosos nos pequenos polygonos, os applicâmos ao quadrado e pentagono: a analyse e descripção das plantas mostrará se acertámos na escolha.

Como chegámos até ao pentagono, julgámos dever tractar dos polygonos superiores; alterando não só a grandeza e disposição das obras, como variando a sua figura, a fim de cobrir perfeitamente o corpo da praça, e evitar nesta, obras exteriores, e a strada coberta, o effeito terrivel do ricochete.

Pareceo-nos egualmente dever mudar a figura e situação dos quarteis, para poderem funccionar como cavalleiros; do que resultam tres vantagens: 1.ª apresentar tres baterias, sendo duas casamatadas; 2.ª desembaraçar o corpo da praça, separando a guarnição dos habitantes; 3.ª offerecer abrigos ás tropas que immediatamente acodem á defensa. Além destas, e das mais vantagens que ao diante se verão, temos alguma economia, como se mostrará pela comparação deste systema com o de Mr. de Vauban, correcto por Cormontaigne, que é o mais economico do mesmo auctor.

Damos ao nosso systema a denominação de systema portuguez; porque se for util, a gloria recairá neste nome; e se merecer despreso, não passará de nossa pessoa:

> Porêm não deixe, em fim, de ter disposto
> Ninguem a grandes obras sempre o peito;
> Que por esta, ou por outra qualquer via,
> Não perderá seu preço, e sua valia.
> *Lusiadas, Canto V. Est. C.*

CONS-

CONSTRUCÇÃO DO TRIANGULO, QUADRADO, E PENTAGONO.

SEJAM os lados do triangulo de 294,5 braças (648 metros); dividam-se ao meio (em 3), nestes pontos se levantem perpendiculares indefinitas (3,,4), sobre as quaes se marcaráõ, para o interior, 39,5 braças (87 metros); por estes pontos (4) se tirem aos lados parallelas indefinitas (5,,6), e sobre ellas, para uma e outra parte da perpendicular, se notem 30 braças (66 metros): do mesmo modo se marquem sobre o lado 79,5 braças (175 metros); por estes pontos (7) assim determinados, se tirem rectas, que serão as linhas de defensa: dos angulos flanqueados (8) como centros, sendo raio esta linha, se descrevam arcos que cortando-as mostraráõ os flancos, e faces maiores dos baluartes: dos extremos das cortinas, e no seu prolongamento, se marquem 29,5 braças (65 metros); destes pontos (10), e dos que mostram os angulos flanqueados nos lados contiguos (11), se tirem rectas, sobre as quaes se tomaráõ para faces menores dos baluartes 33 braças (73 metros); nos extremos destas novas linhas de defensa se levantem perpendiculares indefinitas (10,,12), e dos angulos flanqueados, pelos extremos das faces, se tirem rectas (11,,13), que cortando as perpendiculares, mostraráõ os flancos, e a parte destes que é reservada para a defensa do fosso na frente da cortina (10,,14), a qual he recta, e une os pontos extremos das linhas de defensa. Por este modo ficará delineado o recinto magistral, sendo cada um dos nossos baluartes composto de quatro faces, quatro flancos, e uma cortina.

Para delinear a contra-escarpa se descrevam dos angu-

los flanqueados como centros, e com o raio de 6,8 braças (15 metros) arcos de circulo; tangentes a estes, e pelo encontro da aresta interior do parapeito dos flancos e faces, se tirem rectas (9,,15), que denotaráõ a direcção da contra-escarpa: no ponto (16), em que estas linhas se encontram, como centro, e com o raio de 37,7 braças (83 metros) se descreva hum arco de circulo, que terminará nas linhas que unirem os angulos flanqueados, e de espalda: sobre a capital do revelim, a contar deste centro, se marquem 62,7 braças (138 metros); por este ponto e tangente ao arco se tirem rectas, que terminaráõ a magistral do revelim, cujo fosso he parallelo ás faces, e tem 6,8 braças (15 metros) de largura.

Para acabar de delinear a contra-escarpa descreveremos os reductos das praças de armas, fazendo centro nos pontos (17) em que as capitaes dos meios baluartes cortam o redondo desta, e descrevendo arcos de circulo com os raios de 9,5 11,3 16,3 21,3 braças (21,, 25,, 36,, e 47 metros): o primeiro destes arcos mostra o reducto, o segundo o encontro dos planos que formam o fosso, o terceiro a aresta da contra-escarpa, e o quarto a aresta interior do parapeito das praças de armas.

Para delinear o contra-fosso, tiraremos das espaldas dos revelins cordas (16,19) de 22,7 braças (50 metros), pelos extremos das quaes, e distantes 2,7 braças (6 metros) das linhas que denotam as praças de armas, nos logares mais proximos, se tirem rectas (19,,20) que mostraráõ a aresta interior do contra-fosso, assim como a denotará na frente do revelim, a recta que se tirar na distancia de 2,7 braças (6 metros) da estrada coberta; a qual terá de largura 6 braças (13 metros): estas rectas concorrendo entre o revelim e o reducto, indicam o ponto (21) commum do contra-fosso, que neste logar tem 6,8 braças (15 metros) de largura, e 9 braças (20 metros) nos seus extremos.

A communicação da estrada coberta com a campanha

nha he feita por meio de rampas, que partem do fundo do contra-fosso no logar mais reintrante, e he enfiada pela artilheria da praça: a estrada coberta he fechada no prolongamento da aresta exterior com parapeito e barreiras, sendo este delgado para se poder mergulhar o fogo de fuzil no spaço destinado á reunião das sortidas, se a necessidade o exigir.

Alargámos o fosso do revelim, como se mostra na planta, não só para diminuir o spaço á bateria de brecha, como para cobrir os abatizes das enfiadas a que ficariam subjeitos, se os não acautelassemos deste modo (*a*).

Toda a contra-escarpa não revestida fica coberta das enfiadas, e he defendida por duas ordens de arvores que se reduzem a abatizes encostados a contra-escarpa.

O revelim tem no plano do reparo 8,2 braças (18 metros) de largura, e na porção angular 7,3 braças (16 metros); esta ultima he casamatada, ficando o fecho da abobada inferior á crista da esplanada, e assim perfeitamente invisivel da campanha (*b*): conservamos-lhe o mesmo relevo, para cujo fim rebaixamos o fosso neste logar em metade da sua largura, como está indicado na planta: estas casasmatas são abertas interiormente em arcada, e construidas para se armarem com obuzes, caronadas, e peças de grande calibre (*c*): são tambem abertas em seteiras na parte mais alta, servindo huma pranchada para lhes dar accesso: as canhoneiras devem ter as menores dimensões possiveis, e ser fechadas interiormente com uma corrediça á prova do fuzil. As casasmatas communicão com o grande fosso por meio da galeria do redondo do revelim,

(*a*) Vejam-se as linhas pontuadas, que indicão os tiros da cortina sobre este logar.

(*b*) Veja-se o perfil sobre a linha CD, Planta 1.ª

(*c*) Terceira planta, perfil sobre a linha AB. Primeira planta, perfil sobre a linha △ ♌ ♆ Ω φ.

lim, que é tambem aberta em arcada para se armar com pedreiros, morteiros, e obuzes, que devem disparar pela direcção da capital: desta galaria se bate o interior das casasmatas, quando a necessidade o exigir.

A nossa tenalha não é revestida, mas tem o relevo preciso para cobrir as casasmatas dos flancos, as quaes devem ser armadas com obuzes. Nos polygonos inferiores, como o triangulo e quadrado, sería util casamatar as cortinas, abrindo-lhes janelas para o fosso, as quaes do mesmo modo que as canhoneiras dos flancos, ficariam cobertas pela tenalha.

He muito possivel neste systema, fazer uso das aguas na defensa, fechando tanto o grande spaço comprehendido entre o revelim e a cortina, como o logar em que os fossos do baluarte e revelim se communicam, a fim de poder inundar separadamente qualquer delles; effeituando-se a inundação na frente do baluarte pela comporta M (Planta 1.ª); e na frente do revelim, abrindo a communicação que do redondo deste dá passagem á agua para a porção angular. A hypothese he elevar a agua na grande repreza, por meio de bombas movidas com o vento, á maior altura possivel; conservar esta na porção angular até á altura do terrapleno, e quando o sitiador, tendo aberto brecha pertender monta-la, abrir a communicação, o que fará elevar a agua na repreza menor, e derramar-se pela brecha, levando comsigo a rampa formada pelas ruinas, e tudo quanto sobre ella se achar. Ora sendo a repreza consideravel póde esta operação repetir-se mais vezes, principalmente se for possivel conservar o movimento ás bombas, seja por meio do vento, animaes, etc. Se a nascente que fornecer a agua for consideravel, de sorte que em poucos dias subministre a precisa quantidade, podemos tornar aquatico o contra-fosso em occasião opportuna; seja communicando da grande repreza para este por meio de hum canal sobre arcos, no encontro das faces circulares com as rectilineas, ou por meio de grandes manilhas

de

de pedra, que sahindo por baixo do plano do fosso e estrada coberta, desemboquem proximo á communicação para a campanha, em cujo logar podem subministrar agua para uma ou outra porção do contra-fosso. He facil conceber como por este meio demoraremos em poder do sitiado a estrada coberta.

Podemos tambem em tempo de paz fertilizar a campanha com as aguas da grande repreza, o que he muito facil attenta a grande altura a que a elevamos, e por isso muito possivel regar grande porção de terreno.

Devemos advertir, que se empregarmos este meio, devemos fazer as communicações que dão accesso ás porções casamatadas, parallelas á gola; descendo do plano do reparo até á altura conveniente, e dahi para o solo das casasmatas: desta maneira se poderá elevar a agua até ao plano do reparo do revelim.

Na planta indicâmos a figura dos cavalleiros, e como são casamatados: preferimos esta disposição áquella que damos aos do quadrado pela economia de spaço: estes cavalleiros offerecem tres ordens de fogo de flanco, duas casamatadas, e uma descoberta, sendo a mais inferior mascarada perfeitamente pela tenalha, como ja fizemos ver. Suppomos tambem que estes flancos não serão destruidos pelo sitiador, não só por lhe tirarmos com os reductos os logares em que poderia stabelecer as suas contra-bateri s, como pela superioridade de fogos que sobre elles fixamos, caso que o mesmo consiga construi-las sobre as ruinas dos reductos, ou desmascara-las pela destruição delles, em cujas circumstancias não poderá assestar contra cada flanco mais do que septe peças, quando de cada um delles e tenalha se fixão sobre taes logares vinte e tres tiros directos, e nove de alta trajectoria (*a*).

Pe-

(*a*) Perfil sobre EF na primeira planta. Frente Q. Tambem se mostra na mesma planta o citado numero de bocas de fogo.

Pelo que pertence ao quadrado e pentagono, a construcção varía só nas frentes menores, e na grandeza do lado; porque sendo este no triangulo de 294,5 braças (648 metros), no quadrado he de 236,3 braças (520 metros), e no pentagono de 218 braças (480 metros). As faces menores dos baluartes são, no quadrado de 28,2 braças (62 metros), os flancos de 14 braças (31 metros), e as linhas de defensa de 51,3 braças (113 metros), ficando as faces perpendiculares entre si. No pentagono são as faces menores de 24 braças (53 metros), os flancos de 17 braças (38 metros), tendo acção sobre a face só 13 braças (29 metros), e as linhas de defensa de 43 braças (95 metros); ficando tambem as faces reciprocamente perpendiculares; o que se consegue tirando dos extremos das faces lateraes, linhas que formem angulos de 45 graos com aquella que divide o angulo do polygono em dous iguaes (*a*).

A razão porque puxámos as espaldas do revelim até á linha que prende os angulos de espalda e flanqueado, é porque desta maneira cobrimos melhor o flanco, sem privar a face do fogo que a defende, não ficando a contra escarpa pouco batida, porque a cortina nos fornece bastante fogo sobre ella (*b*).

A cortina do baluarte parece ficar mal defendida; mas se advertirmos que a parte defendente não exige parapeito, convencer-nos-hemos de que tem o fogo preciso para que o sitiador não tente aproximar-se-lhe.

O cavalleiro do quadrado, e pentagono, tem vantagem sobre o do triangulo, não obstante a falta que resulta ao flanco; porque da sua gola bate o reparo do baluarte lateral, e parte do grande fosso na frente da face maior,

(*a*) Vejão-se as figuras 2.ª e 4.ª
(*b*) Figura 1.ª, cortina M.

maior, como se indica na planta correspondente (*a*); accrescendo a isto não poder o sitiador destruir esta bateria.

Damos de relevo ao corpo da praça 5,9 braças (13 metros); 4,77 braças (10,5 metros) ao reducto do revelim, ficando o plano do seu fosso proximamente uma braça (2 metros) superior ao do grande fosso; 5,45 braças (12 metros) ao revelim tanto circular como angular, diminuindo o commando deste ultimo, como se mostra na planta (g).

Não calculámos a excavação por nos parecer desnecessario gastar tempo com uma cousa que terá rarissimo logar na practica, attendendo a que similhante calculo só se póde deduzir na hypothese de um terreno plano e unido; circumstancia difficil de encontrar: com tudo suppondo que tal caso se dá, teremos terra de sobejo para o aterramento das obras, e para aperfeiçoar a campanha nas vizinhanças da praça, como facilmente se deduz das projecções horizontaes das obras, e larguras dos fossos e contra-fossos. Os reductos das praças de armas devem ter o relevo preciso para cobrir os flancos de todos os tiros que se lhes possão dirigir do alto da esplanada.

Vantagens.

As vantagens desta construcção sobre a simples abaluartada, nos parecem consideraveis, não só pelas maiores dimensões que damos ao mesmo polygono, tornando-o susceptivel de ser reforçado com cavalleiros e revelins, como pela figura destes, e nova situação dos reductos das praças de armas; pela economia que resulta de não revestirmos toda a contra-escarpa, e tenalha, ficando a raiz desta ultima batida dos flancos; e por nos servirem os ca-

(*a*) Figura 2.ª

cavalleiros para quarteis e officinas; accrescendo ainda o augmento de superficie livre no interior da praça; porque tendo o quadrado de Mr. de Vauban, correcto por Cormontaigne, 6ↀ320 braças quadradas (30ↀ626 metros quadrados) incluindo quarteis e rampas; o nosso triangulo tem 7ↀ447,7 braças quadradas (36ↀ102 metros quadrados) livres; e o nosso quadrado 19ↀ044 braças quadradas, tambem livres, (93ↀ376 metros): por esta razão podemos reforçar os polygonos do nosso systema com as necessarias obras exteriores; pois temos alêm do spaço que acima mencionámos, os quarteis cavalleiros, que podem acommodar 1ↀ000 homens cada um, dando a cada homem 1,12 braças quadradas (6 metros quadrados) e alojando 500 em cada pavimento; deixando o resto da superficie para o spaço occupado pelas muralhas, coxias, etc., e destinando as casasmatas das cortinas para depositos, e officinas precisas em qualquer praça (*a*).

Não nos devemos admirar da exigencia destas obras, principalmente em polygonos taes; nem tão pouco julgarmos que a sua despeza é excessiva; porque se compararmos os pes direitos, madeiramentos, telhados, e contínuo reparo que exigem os edificios destacados (mesmo no caso de não serem casamatados) com a simples abobada que augmentámos, construindo as nossas casasmatas debaixo dos cavalleiros, e unidas ás cortinas, nos convenceremos de que estes edificios tão precisos em qualquer praça, são ainda mais economicos de que os destacados, seja qual for a sua construcção. Attendendo pois a todas as circumstancias que deixâmos expendidas, e á resistencia que póde oppor huma praça construida segundo o nosso systema, concluiremos, que para occupar qualquer ponto mi-

(*a*) A figura 3.ª é o quadrado de Mr. de Vauban, correcto por Cormontaigne, que póde comparar-se com o do nosso systema, representado na figura 2.ª

militar que não seja de primeira ordem, é sufficiente o nosso triangulo, e que o devemos preferir ao quadrado, e mesmo ao pentagono de Mr. de Vauban.

As objecções que se fizerem a este systema só poderão recair sobre as pequenas frentes, porque as outras não differem das do de Mr. de Vauban senão em terem maiores flancos, e differentes revelins: porêm nós julgâmos que estas pequenas frentes não são menos fortes; 1.° porque o sitiador não tem spaço para poder desenvolver os seus trabalhos: 2.° a efficaz defensa que o cavalleiro subministra ás pequenas faces: 3.° defenderem-se as faces reciprocamente: 4.° a superioridade de fogo que esta frente apresenta, comparado com o que póde dirigir-lhe o sitiador: 5.° a protecção dos dous revelins lateraes, os quaes alêm do fogo que de frente podem subministrar, tem de mais aquelle que se póde obter voltando para a parte interior os obuzes e morteiros, nas faces rectilineas oppostas á frente atacada, cujo fogo tem uma direcção quasi perpendicular aos trabalhos do sitiador sobre as frentes menores.

Neste systema são as cortaduras ou fossos na frente dos cavalleiros, batidos de enfiada pelos baluartes lateraes; em uns, demolindo parte do revestimento do flanco interno; e nos outros, como os do quadrado, e pentagono, é a mesma cortadura batida do flanco externo (*a*).

Os nossos reductos das praças de armas, offerecem alêm das vantagens que lhes são communs com os mais reductos, as de não poderem ser levados pelas golas; cobrir os seus defensores; tirar os logares das contra-baterias; e apresentarem tres ordens de fogo que o sitiante hade necessariamente experimentar por todo o tempo

(*a*) Veja-se o baluarte F da fig. 1.ª, e o baluarte C da fig. 2.ª, nos quaes se achão indicadas as abobadas que se devem abater.

que empregar em lhe dirigir os aproxes: estes reductos prestão, durante a paz, abrigos á guarda da estrada coberta, e servem tambem para depositos dos objectos menos preciosos. Similhantes obras devem causar gravissimo damno ao sitiador desde que começa a sua terceira parallela, fazendo-se jogar simultaneamente com a parte casamatada dos revelins, todas as armas que as guarnecerem, carregadas com seixos, sendo cada um do tamanho sufficiente para pôr qualquer homem fóra de combate. E' claro, que devendo estes tiros produzir os seus effeitos em pequenas distancias, não exigem grandes cargas, e por isso podem as mesmas armas prestar grande serviço, sendo a despeza muito pequena tanto em polvora como em projecteis, e tendo-se sempre sobre os trabalhos do sitiador uma constante chuva de seixos, de tal maneira que será difficil, senão impossivel, poder existir nelles sem a blindagem: e como tambem é clara a grande difficuldade que ha em se poder effeituar similhante trabalho debaixo de fogo vigoroso, e o grande consumo de madeira que exige, nos persuadimos de que estes reductos combinando o seu fogo com o das casasmatas dos revelins, devem demorar por muito tempo o sitiador em um logar em que experimentará infinitas perdas.

Os nossos revelins podem ser batidos junto das espaldas, ou na porção rectilinea; se junto das espaldas, fica exposto o sitiador aos tiros mergulhantes da face do baluarte, e ao fogo de toda a cortina; não podendo calar este ultimo, porque o logar de donde a avista é o mesmo que a bateria occupa; pelo que parece deverá preferir bater o revelim junto ao angulo flanqueado; mas neste logar é o fosso mais fundo e mais estreito, as ruinas poucas para formar rampa accessivel, o alto da brecha batido de frente pelas casasmatas oppostas, de enfiada pelas lateraes (abrindo seteiras nos pes direitos das que não stiverem destruidas) e obliquamente pela galaria do redondo do revelim; accrescendo a estas difficuldades, a

de

de abrir nova brecha para subir ao seu reparo: assim se por uma parte tem grandes riscos a correr, não são menores os que por outra encontra; do que concluimos serem os nossos revelins superiores em resistencia aos rectilineos, quaesquer que sejão as suas dimensões, independentemente da que resulta de não poderem ser ricochetados, de se conservar intacta a parte casamatada até á abertura da brecha, e de apresentar consideravel fogo na direcção da capital.

Póde dizer-se destes revelins, que a parte rectilinea é dominada da esplanada, e coroamento da estrada coberta, e por isso não prestará grande defensa; ao que responderemos, que da porção seteirada se podem fixar com a maior certeza e segurança, os atiradores sitiantes; e que na construcção da bateria de brecha os artilheiros sitiados, protegidos por bons atiradores disparando pelas seteiras, podem oppor-se efficazmente com tiros directos de balla oca á construcção da dita bateria; vantagem esta que se possue até que o revelim seja destruido.

Pelo que respeita ao contra-fosso, nós o julgâmos utilissimo, não só porque poupâmos a estacada da estrada coberta, e oppomos um grande obstaculo ao sitiador, pela grande profundidade que damos a esta obra, e abatizes que fixâmos no seu fundo, como porque a enfiâmos pela artilheria da praça; accrescendo a estas vantagens, a que resulta da sua grande saliencia, tornando assim as praças de armas reintrantes de uma força prodigiosa, e difficultando efficazmente o accesso as flechas avançadas, que a seu turno o difficultão aos reintrantes.

As communicações da praça com os reductos das praças de armas são casamatadas, e pelos angulos flanqueados dos baluartes; o que torna taes reductos capazes de uma vigorosa defensa: devemos por tanto preferir os baluartes vasios, não só porque melhor se prestam a estas communicações, como tambem porque tiramos ao sitiador o spaço para a sua bateria contra o quartel cavalleiro.

Não

Não revestimos toda a contra-escarpa, porque a suppomos sufficientemente defendida pelos abatizes (como indicâmos na planta); pois o sitiador não os podendo bater de enfiada, tem precisão de a descer para os cortar, o que não póde fazer senão em logares muito apertados, e debaixo do fogo da praça.

E' tambem possivel, para as acções de vigor, deixar em rampa as porções W Est. 1.ª, até á communicação com a campanha; porque deste modo se póde sair em grande força do fosso para a estrada coberta, tendo arrazado com a artilheria o fraco parapeito que a fecha.

Apresentâmos dous modos de delinear a tenalha, um em linha recta, outro angular; mas preferimos este ultimo, que póde ter maior relevo, augmentando-o para junto dos flancos do baluarte, vindo assim a ter maior acção sobre o reparo do revelim. A tenalha que indicâmos no quadrado, Est. 2.ª, póde empregar-se quando quizermos cobrir perfeitamente a cortina, e dominar o revelim; caso em que o reducto deste se póde omittir.

A communicação para o revelim no caso de empregarmos a agua na defensa, deve ser por huma ponte de alvenaria, etc.

Se quizermos bater o fosso na frente do baluarte, que neste caso é privado do fogo do flanco, por lh'o mascarar o dique, devemos construir este de terra, revestindo-o só exteriormente, para lhe podermos assestar artilheria; ou pelo menos guarnece-lo de parapeito para cobrir os fuzileiros: pode-se em taes circumstancias communicar com esta obra por uma pequena porta aberta no flanco por baixo do terrapleno do baluarte: com tudo julgâmos que o defeito que resulta de privarmos o fundo do fosso, e parte da brecha, do fogo de flanco, é em demasia supprido pelas inundações que esta obra nos subministra, e que tornando o fosso aquatico, eleva o sitiador até o expor ao fogo do mesmo flanco, quando tente montar a brecha.

Co-

Como tudo nos parece sufficientemente claro nas plantas, supprirá a analyse dellas a qualquer omissão em que tenhamos incorrido, e por isso passâmos á construcção dos polygonos superiores.

Construcção do Exagono, e mais polygonos superiores.

Descreva-se o polygono com o lado (1,,2) de 159 braças (350 metros); baixem-se os catetos (3,,4) a estes lados, e sobre elles para o interior se marquem 41 braças (91 metros); por estes pontos (5), e pelos angulos do polygono se tirem rectas indefinitas (2,,6); distante 7,7 braças (17 metros) do ponto em que estas se cortám, se descreva um arco de circulo, sendo raio a linha que une este ponto (7) com o centro do polygono, o qual arco cortando as duas linhas, denotará a grandeza da linha de defensa, e comprimento da cortina: faça-se centro nos angulos flanqueados, e descrevam-se arcos de circulo que prendam os extremos da cortina com as linhas de defensa; teremos a grandeza dos flancos, e faces; sendo estas de 60 braças (132 metros), e as cordas que sustentam os flancos curvos de 24,5 braças (54 metros).

N.B. A porção do flanco que não é batida da contra-bateria, e que por isso não exige parapeito, é destinada á defensa do fosso em frente da cortina; e a porção correspondente, no plano da campanha, deverá ser casamatada para se armar com duas bocas de fogo ao menos, conforme a construcção da tenalha, pois della depende ficar maior porção do flanco coberta.

Tenalha.

Tirem-se na distancia de 6,, 9,, 11,8,, 17,2,, braças (13,, 20,, 26,, e 38 metros) as rectas (8,, 8) (9,, 9) (10,, 10) (11,, 11) parallelas ao lado do polygono (Frente *M*), as quaes terminarão em outras parallelas ás faces dos baluar-

luartes, e distantes dellas 6 braças (13 metros) á contar da gola (11) até á vertical da banqueta (9), e deste ponto até á raiz da escarpa (12) fica a direcção pelo ponto (9) e por outro afastado 0,45 braças (1 metro) do angulo da espalda do baluarte; Fig. 5.ª, linha pontuada aá, sobre a frente *N*. Por este modo fica a tenalha com capacidade, do alto das rampas até ás espaldas, para se lhe poder assestar artilheria: mas senão obstante o grande risco que corre o sitiador querendo stabelecer-se neste logar para delle bater a cortina, ou espalda do baluarte, receiarmos que o queira occupar, podemos diminuir a largura do reparo, como se mostra nas duas tenalhas *M* e *N*; se, pelo contrario, as quizermos guarnecer com artilheria, preferiremos a construcção *P* combinada com a pontuada da tenalha *M*; e esta será a mais vantajosa (*a*).

Contra-guarda.

Tome-se sobre a capital do baluarte, a contar do angulo flanqueado para o interior, 13 braças (29 metros): deste ponto como centro, e com o raio de 35 braças (77 metros) se descrevam arcos de circulo que terminem 4,5 braças, (10 metros) distantes dos lados do polygono, ou raiz da tenalha; tomem-se 8,2 braças (18 metros) sobre a capital desta obra, a contar do arco que acabámos de descrever, e por este ponto (13) se tirem rectas tangentes á curva, terminando no ponto de contacto (14): fi-

(*a*) Se quizermos bater o fosso do revelim e contra-guarda, com fogo razante de artilheria, podemos abrir uma ou duas canhoneiras debaixo da tenalha, casamatando-a para isso nos logares convenientes, de maneira que fiquem cobertas dos tiros das contra-baterias pelas espaldas das obras citadas: em consequencia serão os pontos indicados na tenalha *R* pelas letras β e θ.

ficará assim delineada a magistral. A gola descreve-se em arcos parallelos ao primeiro, e com os raios de 26,8 braças (59 metros) e 24 braças (53 metros).

Revelim.

Distante 7,7 braças (17 metros) do lado do polygono, sobre o cateto, com o raio (15,,16) de 35 braças (78 metros) se descreva um arco de circulo, o qual terminará sobre o diametro deste mesmo circulo parallelo ao lado: a gola é descripta com o raio de 27 braças (60 metros), e a sua raiz com o de 20 braças (44 metros); vindo por este modo a ficar o reparo mais largo entre o alto das rampas. O angulo flanqueado dista do centro do revelim 64 braças (142 metros), e as faces rectilineas se tiram daquelle ponto tangentes á curva. O reparo desta porção angular tem 7,2 braças (16 metros) de largura: a galaria do redondo communica com as faces rectas, e tem a largura precisa para ser armada com obuzes e morteiros (*a*).

Reductos.

Descriptos os redondos da contra-escarpa com o raio de 6,8 braças (15 metros), faça-se centro nos pontos em que as capitaes das obras cortam estes arcos, e descrevam-se outros com o raio de 11,3 braças (25 metros), que terminando na contra-escarpa, mostrarão a grandeza e figura dos reductos.

Contra-escarpa.

A raiz desta se tira tangente ao redondo della, e

(*a*) Veja-se o revelim *P*, fig. 5.ª, na qual esta obra se acha indicada em linhas pontuadas.

na distancia 20,4 braças (45 metros) da espalda do revelim, e 17,2 braças (38 metros) da da contra-guarda: o alto ou aresta delinia-se parallelo á raiz, e distante 4 braças (9 metros) a 4,5 braças (10 metros); deixando um fosso na frente dos reductos de 2,2 braças (5 metros) (*a*).

Estrada coberta.

Descrevam-se com o raio de 25 braças (55 metros), sendo centros os centros dos reductos, arcos de circulo, aos quaes se tiraráõ tangentes que venham terminar a 25,9 braças (57 metros) das espaldas dos revelins e contra-guardas, nos pontos (22) e (18) frente *P*; prolonguem-se as arestas exteriores do contra-fosso (que abaixo designâmos) e feche-se a estrada coberta sobre esta linha, com parapeito delgado e barreiras: assim teremos um spaço consideravel aonde se poderáõ construir tambores, reductos, ou palancas, e ordenar as sortidas; as quaes na retirada, sendo perseguidas, acharáõ uma efficaz protecção no fogo cruzado da estrada coberta e flechas avançadas. Os travezes se construiráõ como a planta o mostra, e se dobraráõ na frente dos revelins, não só para cobrir o alto das rampas, como para se defenderem mais vigorosamente estes pontos, que devem ser os primeiros atacados. As flechas de terra na frente dos revelins, tem por objecto augmentar os obstaculos nestes pontos avançados (*b*).

Contra-fosso.

Tem este de largura, juncto ás saídas para a campanha, 8 braças (18 metros), e no sentido das capitaes 18

(*a*) Frente *P*, linhas pontuadas do lado esquerdo do revelim, indicadas pelos numeros 17» 18» 19» 20» 21» 22» 23» e 24».

(*b*) O revelim *M* da fig. 5.ª mostra o travez dobrado.

braças (40 metros) sendo nas contra-guardas, e 20,4 braças (45 metros) nos revelins: o spaço mistilineo comprehendido pelos contra-fossos e redondo da estrada coberta, é defendido por poços ou fojos, pelo menos em duas ordens, na proximidade do parapeito.

Saídas para a campanha.

Estas se farão nos encontros dos contra-fossos, serão enfiadas pela artilheria da tenalha, e batidas ainda que obliquamente, pela mosqueteria das contra-guardas e revelins: serão cobertas por um parapeito á prova, defendido por um fosso em rampa (*a*).

Esplanada.

Indicâmos-lhe a raiz em linhas pontuadas: as suas dimensões variarão conforme a natureza, e configuração da campanha.

Quarteis cavalleiros.

São estes rectangulares, tendo a frente perpendicular á capital do baluarte, e distante 3,2 braças (7 metros) da linha que une os angulos de espalda: a grandeza da frente varía com a grandeza do polygono, mas as espaldas sempre distarão 14,5 braças (32 metros) das faces, contados no prolongamento da frente do cavalleiro: os flancos tem 34,3 braças (71 metros); a largura é de 7,3 braças (16 metros): são de dous pavimentos á prova de bomba, e abertos em canhoneiras para a campanha, a fim de se armarem com caronadas e obuzes, tanto o 1.° como o 2.° pavimento: a bateria descoberta será armada com canhões e obuzes. Na frente e flancos se deixará um fosso,

(*a*) Veja-se na fig. 5.ª a obra *N*; e na fig. 1.ª o logar *W*.

ficando a frente coberta por um espaldão até á altura das soleiras das canhoneiras do segundo pavimento (*a*).

Cortaduras.

Partem estas dos angulos de espalda dos cavalleiros, perpendicularmente ás faces dos baluartes. Nas obras exteriores se farão conforme as circunstancias; devendo attender-se, que nas contra-guardas será muito possivel fazer uma vigorosa defensa, em attenção a terem as communicações á prova.

Communicações.

Deixâmos os baluartes vasios, e damos simplesmente de largura ao reparo 8,2 braças (18 metros): por este modo nos ficará a communicação para elle, pelo plano terreo do cavalleiro, e pelas rampas parallelas ao espaldão; e para as contra-guardas e reductos na frente destas, pela communicação á prova no sentido da capital; a qual tem de extensão todo o spaço que medeia entre o espaldão e a gola do reducto. A communicação para a tenalha e reducto na frente do revelim, é tambem á prova (*b*); a porção deste entre a cortina e a tenalha é protegida por dous parapeitos (*c*); e a saída para o fosso, coberta pelas espaldas destes parapeitos, que tem a altura precisa para esse fim. Da galaria capital se sobe em duas rampas para a galaria do redondo do revelim (*d*), e para as porções angulares casamatadas.

As rampas que dão accesso ao caminho coberto não precisam travezes com esplanada para cobrir a passagem do

(*a*) Veja-se a fig. 5.ª, perfil sobre *I K*.
(*b*) Fig. 5.ª, perfil sobre *A B*.
(*c*) Fig. 3.ª, frente *N*.
(*d*) Fig. 5.ª, revelim *P*.

do fosso, pois o atacante não póde bater este senão depois de star de posse do reducto da praça de armas saliente: mas se quizermos reforçar os grandes spaços correspondentes ás praças de armas reintrantes, com alguma obra, nesse caso devemos construir os travezes no fosso, pois que esta ultima obra deve conservar-se ainda depois da perda do reducto circular, attendendo á efficaz protecção que recebe das obras mais retiradas (*a*).

Indicâmos no perfil (*b*) huma pequena galaria seteirada, para evitar que o mineiro sitiante possa ser applicado a esta parte do revelim; isto se se julgar que o fogo da galaria capital não é sufficiente: nós julgâmos que sim; no entanto indicâmos a obra caso se queira construir. Tambem mostrâmos na estampa 2.ª, a maneira de cobrir a galaria que dá accesso da cortina para a tenalha e para o revelim em qualquer systema, tirando o partido possivel desta obra na defensa activa. A sua construcção é a seguinte:

Construida a galaria pelo modo ordinario, e com taes dimensões que se possa armar com grossa artilheria, construa-se um espaldão de cada lado á prova de canhão, sobre arcos de tijolo, correspondendo cada arco a uma canhoneira, a fim de que as peças possão disparar contra os trabalhos no fosso. Estes espaldões devem ter altura sufficiente para cobrir toda a galaria, e devem ficar della tão distantes, que a linha de tiro dos alojamentos da estrada coberta, tangente ao fecho dos arcos, não lhe offenda os pés direitos, mas sim venha a cravar-se no plano do fosso. E' claro que estes espaldões opporão grande difficuldade ao arrazamento; e que distrahindo o fogo das contra-baterias, deixaráõ folgar os defensores dos flancos,

(*a*) Estampa 1.ª, N.os VI. e VII.
(*b*) Estampa 5.ª, revelim *M*.

cos, que então poderão empregar maior, e mais efficaz resistencia.

Vantagens.

1.ª

Cobrir perfeitamente o corpo da praça. Isto vê-se claramente nas plantas, não só pela disposição das obras, como pelo seu relevo.

2.ª

Evitar os ricochetes, não só na estrada coberta, como obras exteriores, e corpo da praça. E' claro que sendo grande porção da estrada coberta curva, e o resto defendido por grandes travezes, que não fica subjeita a estes tiros: do mesmo modo as contra-guardas e revelins, por terem estes a porção rectilinea casamatada: o corpo da praça como não é visivel da campanha não será possivel ricochetalo; mas quando a desegualdade desta lhe tirasse similhante vantagem, fica claro, que não jogando estas baterias depois do stabelecimento do sitiador na estrada coberta e obras exteriores, e sendo então que a artilheria dos baluartes começa a disparar (neste systema) não temos necessidade de a expor antes desta occasião, podendo conservala a coberto no plano terreo do cavalleiro; logar proximo áquelle em que ella deve ser assestada.

Pelo que respeita ás cortinas, vê-se perfeitamente qne os cavalleiros as cobrem das enfiadas e ricochetes.

3.ª

Ser o contra-fosso defendido pela artilheria da praça, e poder dar-se-lhe a profundidade que se quizer, sem offerecer ao sitiador logar algum occulto. E' tão manifesta na planta que não exige demonstração: mas tambem se vê, que os pontos mais distantes delle, são batidos pela mos-

mosquetaria, de frente e flanco; ficando somente fóra do alcance exacto do fuzil ordinario, parte do mesmo na frente do revelim; e isto somente do fogo de flanco (*a*).

4.ª

Oppor tres reductos em cada frente, sem augmentar o seu numero total. Pela mudança de local se tornam communs a duas frentes os reductos correspondentes ás contra-guardas; do que resulta a vantagem mencionada.

5.ª

Tornar muito difficil e mortifera, a construcção da terceira parallela. E' claro que achando-se intactos os reductos, e as porções casamatadas dos revelins, e sendo estas obras armadas para tiros de alta trajectoria, se conseguirá ter sobre o atacante uma copiosa chuva de projecteis, como ja dissemos a respeito do triangulo.

6.ª

Tornar muito custosa a posse da estrada coberta. Vê-se que quando o sitiador tenha obtido atravessar o contra-fosso, e pertenda stabelecer-se na praça de armas saliente, fica exposto a todo o fogo feito do alto do reducto, dos seus dous pavimentos casamatados, e dos travezes que fecham a mesma praça de armas; os quaes não podem ser torneados por ficarem defendidos pelo fogo das contra-guardas, e reductos na frente destas; do que resulta ser o sitiador obrigado a stabelecer baterias contra os reductos, e destruilos, para se poder apossar da estrada co-

(*a*) Fig. 5.ª, linhas de tiro *X Y*, na frente *N*.

coberta. São manifestas as difficuldades, e perdas, que elle deve experimentar durante o tempo que empregar nestes trabalhos, ficando exposto a todos os fogos das obras defendentes, as quaes não são ricochetaveis, nem podem ser destruidas antes desta epoca.

7.ª

Serem os reductos susceptiveis de vigorosa defensa. Como as communicações do corpo da praça com estas obras são feitas pelos angulos flanqueados das contra-guardas e revelins, e são á prova de bomba, é claro que nunca será possivel levarem-se pelas golas; ao mesmo tempo que tendo dous pavimentos casamatados, não se poderá delles desalojar os defensores sem que a obra seja de todo destruida.

8.ª

Tirar com os reductos os logares das baterias contra as defensas de flanco das contra-guardas e revelins. Na planta é bem visivel esta vantagem, não podendo o sitiador dirigir contra as partes flanqueantes fogos que não sejam muito obliquos, e de logares summamente expostos a todos os das obras exteriores.

9.ª

Tornar muito difficil a posse do revelim. De dous modos póde esta obra ser batida, como dissemos quando tractámos do triangulo; com a differença, que do exagono para cima, temos sobre o seu reparo maior numero de fogos, por ser substituido o reducto pela tenalha.

10.ª

Precisar o sitiador senhorear-se pelo menos de cinco o-

obras para poder montar a brecha no baluarte. Pela analyse da planta se vê não ser possivel bater e occupar a contra-guarda, sem possuir os dous reductos e o revelim: é tambem evidente, que sendo batido de flanco o fosso na frente da tenalha pela artilheria da gola das duas contra-guardas, e das galarias capitaes, que o sitiador tem de se cobrir com muito custo destes fogos; e que nunca poderá montar a brecha sem se apoderar da tenalha, de cuja espalda esta é batida de revez: ¿Mas como poderá o sitiador apoderar-se e persistir em uma obra que é batida de enfiada pelos dous baluartes, obliquamente pelos dous flancos, e perpendicularmente pela cortina; não havendo logar algum de donde lhe seja possivel calar estes fogos?

11.ª

Não ser possivel destruir os flancos. Como estes se não podem bater senão do alto das contra-guardas, e nós lhe tirâmos o spaço conveniente para a contra-bateria, é manifesto que não será destruido: com tudo, supposto que os fornilhos não produziram o effeito que se sperava, ou que o sitiador usou de meios extraordinarios para a construcção da contra-bateria, assim mesmo a vantagem será consideravel da parte do sitiado; porque o flanco não é visto todo do alto da contra-guarda; o logar da contra-bateria é batido pelos dous flancos, parte das duas cortinas, e pelos flancos dos cavalleiros lateraes; ficando alêm disto exposto o atacante a todos os fogos de alta trajectoria das casasmatas do cavalleiro do baluarte atacado, e das dos flancos dos cavalleiros lateraes.

12.ª

Oppor consideravel resistencia á posse do baluarte. Em consequencia de ser este coberto, em grande parte, pelas tenalhas, e não se poder abrir em brecha senão do

alto das contra-guardas, fica claro, que só será possivel batelo juncto do angulo flanqueado; logar muito apertado, e batido pelas peças cobertas assestadas proximas aos angulos de espalda dos baluartes lateraes. Montada a brecha, fica exposto o sitiador aos fogos dos tres pavimentos do cavalleiro, e das duas cortaduras; fogos que não póde calar, principalmente os do pavimento terreo, porque o não avista de ponto algum: alêm de que, o spaço que o sitiador occupa é sempre muito inferior ao occupado pelo cavalleiro e pelas duas cortaduras. Ora se suppozermos a multiplicidade de fogos que do mesmo cavalleiro se podem fazer sobre os trabalhos no alto da brecha, combinados com todas as bombas, granadas, seixos, etc. lançados das casasmatas dos flancos dos cavalleiros lateraes, persuadir-nos-hemos das immensas difficuldades que o sitiador tem a vencer para abrir brecha no cavalleiro. Suppondo, não obstante estes obstaculos, que se conseguiu bater esta obra, torna-se muito possivel roubar do pavimento terreo as ruinas da brecha, ou lançalas sobre o sitiador por meio de pequenos fornilhos: se este quizer, para se poupar a taes damnos, tornear o cavalleiro batendo uma das cortaduras, nesse caso fica exposto a todo o fogo do flanco, e ao da nova cortadura que se deve fazer juncta ao angulo de flanco e cortina.

13.ª

Poder facilmente empregar qualquer systema de minas defensivas. E' clara a grande facilidade que os reductos offerecem para delles se sair com a galaria capital: como se póde da galaria de communicação sair para a brecha feita na contra-guarda, ou baluarte, e do plano terreo do cavalleiro para o reparo do baluarte.

14.ª

14.ª

Havendo qualquer vertente no fosso, ser muito possivel e economico reter as aguas em grandes reprezas, para dellas usarmos como nos convier. Pela analyse da planta se conclue que podemos ter tres reprezas em cada frente, ficando o resto do fosso a secco: a 1. fechando das espaldas da tenalha para as faces dos baluartes; a 2. fechando das espaldas das contraguardas para a tenalha; a 3. fechando das espaldas do revelim para a tenalha. A hypothese é a mesma que deixámos explicada para o triangulo.

15.ª

Economia. A comparação que adiante damos deste systema com o de Mr. de Vauban, correcto por Cormontaigne, mostra a economia que resulta em cada frente; devendo advertir-se, que nos polygonos mais subidos, nos quaes os nossos cavalleiros augmentam com a abertura do angulo flanqueado, é este augmento supprido pela diminuição da contra-guarda.

Precisâmos notar, que a disposição das obras que empregâmos, nos offerece o meio de prolongar a defensa usando dos meios de chicana. Pelo que respeita ás cortaduras, é muito particular a vantagem que offerecem as nossas contra-guardas por terem as communicações á prova; porque cortando aquellas na direcção da capital, e demolindo a communicação do lado abandonado, podemos conservar por muito tempo estas obras; principalmente se os fornilhos produzirem o seu effeito. Além destas, todas as mais vantagens que a analyse das plantas descobre, e que não mencionâmos por serem obvias, e não tornar esta descripção mais extensa.

Ainda que tenhamos supposto o fundo de todo o fosso no mesmo plano horizontal, não é nossa intenção

dar esta construcção como absolutamente necessaria; podendo elevar-se o plano dos fossos das contra-guardas e revelins nove palmos (2 metros) sobre o grande fosso; o que offerece vantagens economicas, cobre o transito na frente da tenalha até ás golas das contra-guardas, e além disto permitte melhor defensa aos mesmos fossos pelo fogo da tenalha: assim para que a contra-escarpa tenha toda a altura que lhe damos, podem levar-se os planos dos fossos em declive até á sua raiz, ganhando por este modo os nove palmos que diminuimos no relevo das contra-guardas e revelins.

Explicação dos perfis, e linhas pontuadas.

Frente *M*, perfil sobre *A B*.

Mostra o perfil da cortina, communicação, tenalha, revelim, galaria do redondo, alçado interno da porção rectilinea, communicação para o reducto, reducto, seu fosso, e estrada coberta.

As linhas pontuadas (*m q*) e (*n p*) mostram a direcção dos tiros que se podem fazer contra o flanco, do alto da contra-guarda; e reciprocamente aquelles que do flanco e cortina se podem dirigir sobre a contra-bateria: as porções (*n o*) sem parapeito, mostram não serem batidas, e por isso dellas se descobrirá com a mosquetaria todo o fosso na frente da cortina, e com a artilheria a face do baluarte, ou a brecha. A linha (*b o*) mostra a direcção do tiro feito junto da espalda, e a linha (*n.*) a primeira peça coberta dos tiros da contra-bateria.

Linha *C D*

Mostra o perfil da tenalha, arvores que devem formar os abatizes, contra-escarpa, logar em que se devem organizar as sortidas, de sáida para a campanha.

Li-

Linha *E F*

Perfil da contra-guarda, e em linhas pontuadas, o spaço que fica depois de feita a brecha, e jogo dos fornilhos da gola; arvores para abatizes, contra-escarpa, contra-fosso, arvores, e esplanada.

Linha *G H*

Perfil do cavalleiro, fosso, rampa, espaldão, reparo do baluarte, fosso, tenalha, arvores, revelim circular, parte da face rectilinea, fosso aprofundado para dar o mesmo relevo a esta porção do revelim, reducto, seu fosso, estrada coberta, contra-fosso, e esplanada.

Linha *I K*

Flanco do quartel cavalleiro visto interiormente, interior das casasmatas da frente, espaldão, excavação no reparo do baluarte a fim de tirar o logar ás baterias contra o cavalleiro, reparo do baluarte, contra-guarda que mostra a secção feita pelo jogo dos fornilhos da gola, reducto, seu fosso, e estrada coberta.

Linha △ ♁ ♆ Ω ♇ Planta 1.ª

Mostra parte do revelim com a casamata do redondo, excavação no interior do revelim, casamata da porção rectilinea, fosso excavado, fosso geral, estrada coberta, etc.

A contínua attenção que temos sido obrigados a prestar a objectos de serviço, e muitas outras circunstancias particulares, farão talvez com que tenhamos sido pouco exactos nos trabalhos que apresentâmos: com tudo não é nosso objecto dar este systema como o melhor, mas simplesmente mostrarmos a maneira porque julgámos dever substituir o traçado moderno, que deixa toda a efficacia aos tiros de ricochete, e não cobre o corpo da praça das primeiras baterias do atacante: aos Engenheiros mais habeis que nós cumpre analysar as ideias que damos, e que (confessâmos ingenuamente) nos parecem novas: felizes nós se ellas tiverem alguma cousa de util.

Alvenaria empregada no systema de Mr. de Vauban, e no systema portuguez.

N. B. Damos igual spessura ás muralhas das obras da mesma denominação, menos na tenalha, e suppomos que tem igual relevo. Os nossos cavalleiros não entram neste calculo, porque correspondem aos quarteis no systema de Mr. de Vauban, os quaes aqui não mencionâmos.

Sy-

Systema de Mr. de Vauban correcto por Cormontaigne.	*Metros cubicos.*	*Systema portuguez.*	*Metros cubicos.*
Duas faces, dous flancos e uma cortina - - -	8$677	Duas faces, dous flancos, e uma cortina - -	7$820
Tenalha - - - - - -	2$448	Tenalha - - - - - -	1$249
Revelim - - - - -	8$244	Revelim - - - - - -	8$400
Reducto do revelim - -	3$525	Contra-guarda - - - -	5$497
Contra-escarpa do baluarte e revelim - -	2$850	- - - - - - - - - -	
Reductos das praças de armas e suas contra-escarpas - - - - -	1$230	Reductos das praças de armas - - - - - -	2$560
Cavalleiro e cortaduras -	1$752	Cortaduras nos baluartes	$336
	28$776		25$862

Logo, differença a favor do systema portuguez, 2$914 metros cubicos em cada frente; o que suppomos sufficiente para as abobadas que empregâmos nos reductos das praças de armas, e accrescimo que se precisa para as galarias de communicação, etc.

Devemos advertir que as rampas no systema de Mr. de Vauban, precisam ser revestidas; pelo que accresce ainda toda essa alvenaria, que não comprehendemos no calculo acima.

ERRATAS.

Pag. 276 §. 2.º linh. 1.ª = grosso = *leia-se* = grave. =
Pag. 283 linh. 15 = em lugar de terceiro = *leia-se* = segundo. =

Do Ouro extrahido da Real Mina de Ouro de Des
o 1.º de Julho de 1814, em que

Administrações	Annos	Ouro extrahido, e		
		Entrado na Casa da Moeda	Producto depois de fundido	Quebra n diçã
		marc. onç. oit. gr.	marc. onç. oit. gr.	marc. onç.
1.ª Do Ex-Intendente o Doutor José Bonifacio d'Andrada e Silva, que acabou em o 1.º de Setembro de 1819.	1814	17—0—4—00	16—1—5—60	0—6—
	1815	86—3—6—30	82—7—1—36	3—4—
	1816	38—1—7—36	36—6—3—00	1—3—
	1817	22—6—7—00	22—0—1—00	0—6—
	1818	25—7—1—62	24—6—4—16	1—0—
	1819 {	21—2—0—35	20—1—6—68	1—0—
		6—4—1—07	6—1—6—58	0—2—
2.ª Do Ajudante, servindo de Intendente, Alexandre Antonio Vandelli, que acabou em 31 de Julho de 1824.	1820	22—5—0—32	21—4—7—45	1—0—
	1821	36—2—0—16	34—7—4—35	1—2—
	1822	35—7—4—06	34—4—1—69	1—3—
	1823	49—6—2—68	47—7—0—10	1—7—
	1824 {	10—1—1—62	9—6—2—05	0—2—
3.ª Do Intendente Guilherme Pa ão d'Eschwege, que acabou em 30 de Junho de de 1826.		3—7—6—25	3—6—0—20	0—1—
	1825	10—2—6—08	9—3—2—15	0—7—
	1826	2—4—4—50	2—3—4—40	0—1—
Totaes	. . . .	389—7—7—05	373—4—4—45	16—3—

(*) A Mina, desde que principiou a trabalhar, até Janeiro de 182

A 1.ª Administração durou 5 annos, e 4 mezes; nella se ganho 3:059$692 réis.

A 2.ª durou 4 annos, e 11 mezes; extrahírão-se 161—2

A 3.ª durou 1 anno, e 11 mezes; extrahírão-se 16—7— 3:591$960 réis; sahio o marco a 212$$630 réis.

MAPPA DEMONSTRATIVO

Do Ouro extrahido da Real Mina de Ouro de Desmonte, do sitio d'*Aliça*, numero de homens, e dias empregados; Receita, Despeza, e Lucros, desde o 1.º de Julho de 1814, em que principiou a sua lavra, até 30 de Junho de 1826, que se suspendêrão os trabalhos.

Administrações	Annos	Ouro extrahido, e			Valor	Numero de		Receita			Despeza	Balanço		Lucro	
		Entrado na Casa da Moeda	Producto depois de fundido	Quebra na fundição	Segundo os quilates	Homens	Dias	(*) Pelas entradas na Casa da Moeda	De cambio das peças	Total	Total	Contra	A favor	(*) Que teve o Real Erario	Que teve a Casa da Moeda
		marc. onç. oit. gr.	marc. onç. oit. gr.	marc. onç. oit. gr.											
1.ª Do Ex-Intendente o Doutor José Bonifacio d'Andrada e Silva, que acabou em o 1.º de Setembro de 1819.	1814	17—0—4—00	16—1—5—60	0—6—6—12	1:576$645	1:043	2:996½	1:297$291	—$—	1:297$291	1:707$310	410$019	—$—	279$354	105$109
	1815	86—3—6—30	82—7—1—36	3—4—4—66	8:046$318	2:424	9:390½	6:631$875	—$—	6:631$875	4:699$840	—$—	1:932$035	1:414$443	536$419
	1816	38—1—7—36	36—6—3—00	1—3—4—36	3:585$726	2:054	8:018¼	2:943$750	—$—	2:943$750	3:639$330	695$580	—$—	641$976	239$049
	1817	22—6—7—00	22—0—1—00	0—6—6—00	2:161$607	1:434	7:337¼	1:761$250	—$—	1:761$250	3:367$780	1:606$530	—$—	400$357	144$108
	1818	25—7—1—62	24—6—4—16	1—0—5—46	2:410$072	1:152	5:893¼	1:985$276	—$—	1:985$276	2:785$835	800$559	—$—	424$796	160$671
	1819 {	21—2—0—35	20—1—6—68	1—0—1—39	1:972$445	818	4:135¼	1:618$681	—$—	1:618$681	1:809$695	191$014	—$—	353$764	131$313
		6—4—1—07	6—1—6—58	0—2—2—21	605$726	299	1:426¼	498$456	—$—	498$456	707$275	208$819	—$—	107$270	40$381
2.ª Do Ajudante, servindo de Intendente, Alexandre Antonio Vandelli, que acabou em 31 de Julho de 1824.	1820	22—5—0—31	21—4—7—45	1—0—0—59	2:099$350	923	4:513¼	1:729$527	83$485	1:813$012	1:990$925	177$913	—$—	369$823	139$957
	1821	36—2—0—16	34—7—4—35	1—2—3—53	3:390$291	997	5:220½	3:299$100	347$480	3:646$580	2:337$980	—$—	1:308$600	91$191	226$018
	1822	35—7—4—06	34—4—1—69	1—3—2—09	3:985$550	1:465	7:094½	3:985$550	5$025	3:990$575	2:696$405	—$—	1:294$170	—$—	172$880
	1823	49—6—2—68	47—7—0—10	1—7—2—58	5:549$658	1:633	8:294¼	5:549$658	—$—	5:549$658	3:213$107	—$—	2:336$551	—$—	231$235
3.ª Do Intendente Guilherme Eschwege, que acabou em 30 de Junho de 1826.	1824 {	10—1—1—62	9—6—2—05	0—2—7—57	1:141$522	851	4:519¼	1:141$522	—$—	1:141$522	1:716$685	575$163	—$—	—$—	47$563
		3—7—6—25	3—6—0—20	0—1—6—05	441$305	443	2:211¼	441$305	—$—	441$305	931$300	489$995	—$—	—$—	18$389
	1825	10—2—6—08	9—3—2—15	0—7—3—65	1:133$691	587	2:962	1:133$691	—$—	1:133$691	1:720$240	586$549	—$—	—$—	47$235
	1826	2—4—4—50	2—3—4—40	0—1—0—10	284$971	251	1:135½	284$971	—$—	284$971	940$420	655$449	—$—	—$—	11$873
Totaes	. . . .	389—7—7—05	373—4—4—45	16—3—2—32	38:384$877	16:414	75:149¼	34:301$903	435$990	34:737$893	34:264$127	6:397$590	6:871$356	4:082$974	2:252$200

(*) A Mina, desde que principiou a trabalhar, até Janeiro de 1822, recebia por cada marco d'ouro fundido 80$000 réis; e o excesso que havia, segundo os quilates, entrava no Real Erario.

marc. onç. oit. gr.

A 1.ª Administração durou 5 annos, e 4 mezes; nella se extrahírão 211—6—2—19 grãos de ouro, que custárão 18:009$790 réis; sahio o marco a 85$030 réis: deixou de ganho 3:059$692 réis.

A 2.ª durou 4 annos, e 11 mezes; extrahírão-se 161—2—2—47 grãos, que custárão 12:662$377 réis; sahio o marco a 78$504 réis: deixou de ganho 5:403$744 réis.

A 3.ª durou 1 anno, e 11 mezes; extrahírão-se 16—7—1—11 grãos, (nos quaes vão incluidos 4—1—1—56 grãos, extrahidos da mina de S. Julião da Barra,) que custárão 3:591$960 réis; sahio o marco a 212$$630 réis.

MAPPA, que mostra a quantidade de ouro extrahido, com declaração dos seus respectivos quilates, depois de fundido, e valor do marco, na conformidade do Decreto de 9 de Junho de 1822, confirmado pela Carta de Lei de 24 de Novembro de 1823.

Ouro marc. onç. oit. gr.	Quilates	Valor do marco	Total
5—1—5—36	22 ,, 0 ,, 0	1158200	6008300
9—7—7—42	22 ,, 0 ,, 1/8	1158363 7/11	1:1528885 105/152
8—1—7—24	22 ,, 0 ,, 1/4	1158527 3/11	9518896 13/22
25—0—6—64	22 ,, 0 ,, 3/8	1158690 10/11	2:9048725 25/44
47—0—3—50	22 ,, 0 ,, 1/2	1158854 6/11	5:4518851 37/88
18—1—3—24	22 ,, 0 ,, 5/8	1168018 2/11	2:1088872 7/44
21—5—2—03	22 ,, 0 ,, 3/4	1168181 9/11	2:5168138 49/152
8—0—6—50	22 ,, 0 ,, 7/8	1168345 5/11	9428933 153/152
45—2—4—70	22 ,, 1 ,, 0	1168509 1/11	5:2818088 3/44
48—4—1—06	22 ,, 1 ,, 1/8	1168672 8/11	5:6608602 71/152
19—2—1—62	22 ,, 1 ,, 1/4	1168836 4/11	2:2528469 31/176
27—1—0—43	22 ,, 1 ,, 3/8	1178000	3:1748716 561/704
20—2—2—05	22 ,, 1 ,, 1/2	1178163 7/11	2:3768352 23/176
3—1—6—60	22 ,, 1 ,, 5/8	1178327 3/11	3798174 151/176
9—5—1—22	22 ,, 1 ,, 3/4	1178490 10/11	1:1338246 129/176
11—3—1—26	22 ,, 1 ,, 7/8	1178654 6/11	1:3408822 231/152
5—1—3—21	22 ,, 2 ,, 1/8	1178981 9/11	6108724 629/704
4—3—3—39	22 ,, 2 ,, 1/4	1188145 5/11	5238424 127/152
3—1—1—16	22 ,, 2 ,, 1/2	1188472 8/11	3728489 5/11
14—0—2—36	22 ,, 2 ,, 5/8	1188636 4/11	1:6658543 57/176
1—5—2—66	22 ,, 2 ,, 7/8	1188963 7/11	1988737 151/152
7—3—0—00	22 ,, 3 ,, 0	1199127 3/11	8788563 7/11
1—4—7—68	23 ,, 0 ,, 0	1208436 4/11	1958604 6/11
2—1—4—45	23 ,, 0 ,, 1/8	1208600	2648990 161/704
3—7—2—52	23 ,, 0 ,, 1/2	1218090 10/11	4748377 17/44
1—5—0—51	23 ,, 1 ,, 0	1218745 5/11	1998183 71/88
373—4—4—45			43:6118715 63/704

Perfil e Corte das Elevações e d

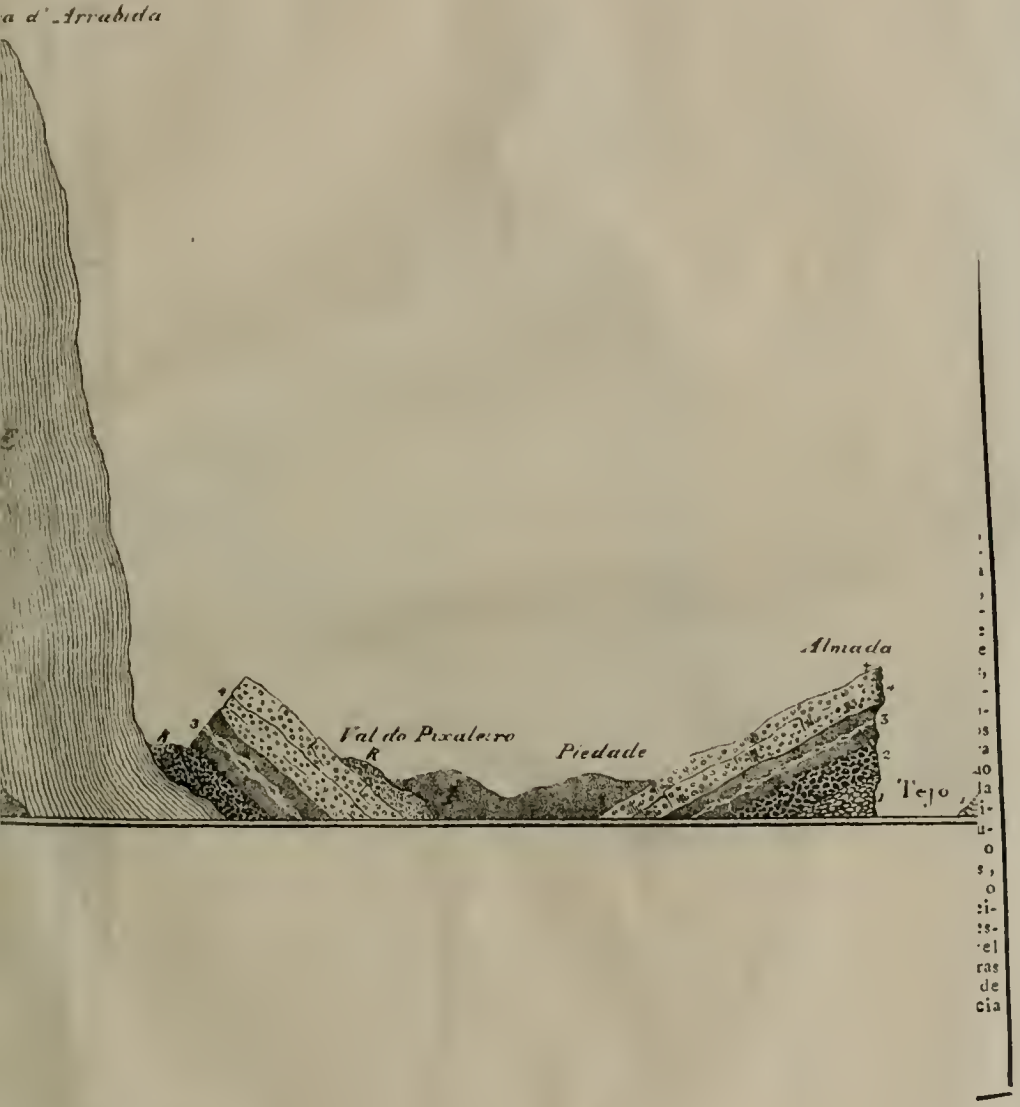

Perfil e Corte das Elevações e das Rochas desde a Serra de Cintra até a Serra d'Arrabida

Lith da Acad R das S

Arciprestado de Torres Vedras

Mappa geral de todos os fructos, que pertencérão pelos preços mec

Generos	Denominação das Igrejas, e Pri			
	Igreja de S.ta M.a do Castello	Igreja de S. Pedro de Torres Vedras	Igreja de Sant'Iago de Torres Vedras	Igreja Medida de Tulquei-
	Alqueires	Alqueites	Alqueires	A
Trigo	432	347	315	á me- asilica
Cevada	0	29	45	nistra- rchal,
Centeio	0	0	0	, e de rdens;
Milho	460	247	417	52:e26,
Feijão branco	27 1/4	10	18 1/2	os Col- a soma
Feijão frade	17 1/2	0	1	ructos,
Grãos	17 1/2	0	0	niver-
Ervilhas	5 1/4	0	2	os, e
Favas	53 1/4	16 5.8.an	18	os, e delles,
Chicharos	6 1/2	1 1/2	5	e aci-
Vinho . . Almudes	1138 . 2 c.ar	639 4 c.ar	380 2 c.ar 1/2	684 los ob-
Azeite . . Almudes	2 1/2 5 c.ar 34.or 1/2	1 4 c.ar	1 5 c.ar 1/2	4 ndidos
Importancia dos Fructos de cada huma das Igrejas. Trigo	336$960	265$980	245$700	62 amara
Cevada	$	14$500	22$500	9 que no zas da
Centeio	$	$	$	celei-
Milho	312$800	167$960	283$560	76 e ou- para o
Feijão branco	26$950	9$800	18$130	9 pagos,
Feijão frade	13$650	$	$780	educ o
Grãos	13$650	$	$	e Rei- s des-
Ervilhas	4$095	$	1$560	deravel
Favas	25$560	7$980	8$640	Vedras
Chicharos	3$180	$720	2$400	nos de
Vinho	1:366$400	767$800	456$950	idencia 82
Azeite	9$478	4$266	4$666	1
Totalidades	2:112$683	1:239$006	1:044$886	2:42

Mappa geral de todos os fructos, que pertencêrão ao Terço da Contribuição de Guerra, na conformidade da Portaria de 10 de Abril de 1811, reduzidos pelos preços medios da Camara; e de cada huma das Igrejas em particular etc. etc. etc.

GENEROS	DENOMINAÇÃO DAS IGREJAS, E PRIORADOS COLLECTADOS NO TERÇO — Igreja de S.ta M.a do Castello (Alqueires)	Igreja de S. Pedro de Torres Vedras (Alqueires)	Igreja de Sant'Iago de Torres Vedras (Alqueires)	Igreja de S. Miguel de Torres Vedras (Alqueires)	Igreja de N. S. da Luz da Carvoeira (Alqueires)	Priorado de Santa Suzana do Mechial (Alqueires)	Priorado de Enxara do Bispo (Alqueires)	QUANTO — Total dos Alqueires	Preços medios da Camara	Importancia	Total
Trigo	432	347	315	799	80	10	20	1999	₰780	1:557₰660	7:181₰013
Cevada	0	29	45	186	7	2	6	275	₰500	137₰500	
Centeio	0	0	0	10	0	0	0	10	₰680	6₰800	
Milho	460	247	417	1118	24	2	18	2226	₰680	1:561₰280	
Feijão branco	27 1/2	10	18 1/2	99	0	0	0	155	₰980	151₰900	
Feijão frade	17 1/2	0	1	4	0	0	0	22 1/2	₰780	17₰550	
Grãos	17 1/2	0	0	0	0	0	0	17 1/2	₰080	13₰650	
Ervilhas	5 1/4	0	2	3	0	0	0	10 1/2	₰780	7₰995	
Favas	53 1/4	16 5.8.^{an}	18	38 1/2	2	0	0	128 3/4	₰480	61₰620	
Chicharos	6 1/2	1 1/2	5	7	0	0	0	20	₰480	9₰600	
Vinho . . Almudes	1138 1/2 2 c.^{ar}	639 4 c.^{ar}	380 2 c.^{ar} 2/3	684 3 c.^{ar} 14.º	150	0	26	1020 5 4.^{or}	1₰200	3:624₰125	
Azeite . . Almudes	2 1/2 5 c.^{ar} 3 4.^{or} 1/2	1 4 c.^{ar}	1 5 c.^{ar} 1/2	4 1 4.º 12.º	0	0	0	0 1/2 3 c.^{an} 1/2	₰200	11₰333	
Importancia dos Fructos de cada huma das Igrejas. Trigo	336₰960	265₰980	245₰700	623₰220	62₰400	7₰800	15₰660	1:557₰660			
Cevada	₰	14₰500	22₰500	91₰000	3₰500	1₰000	2₰600	137₰500			
Centeio	₰	₰	₰	6₰800	₰	₰	₰	6₰800			
Milho	312₰800	167₰960	283₰560	760₰240	21₰120	1₰360	12₰240	1:561₰280			
Feijão branco	26₰950	9₰800	18₰130	97₰020	₰	₰	₰	151₰900			
Feijão frade	13₰650	₰	₰780	3₰120	₰	₰	₰	17₰550			
Grãos	13₰650	₰	₰	₰	₰	₰	₰	13₰650			
Ervilhas	4₰095	₰	1₰560	2₰340	₰	₰	₰	7₰995			
Favas	25₰560	7₰980	8₰640	18₰480	₰960	₰	₰	61₰620			
Chicharos	3₰180	₰720	2₰400	3₰360	₰	₰	₰	9₰600			
Vinho	1:366₰400	767₰800	456₰950	821₰125	180₰000	₰	31₰200	3:624₰125			
Azeite	9₰478	4₰266	4₰666	12₰003	₰	₰	₰	11₰333			
Totalidades	2:112₰683	1:239₰006	1:044₰886	2:441₰608	269₰080	10₰160	62₰040	7:181₰013			

OBSERVAÇÃO.

Nesta conta vai incluido o accrescimo da medida privativa da Igreja, que se calcula ser de 8 alqueires em cada moio do grosso etc. etc.

ADVERTENCIA.

O producto liquido do Mapa corresponde á metade do terço geral; porque o da terça da Basilica de Santa Maria de Lisboa, entrou pela administração da Ex.ma Congregação Camararia da Patriarchal, e o das Commendas das Igrejas de S. Pedro, e de Sant'Iago pela da Mesa da Consciencia e Ordens; pelo que póde computar-se no duplo de 14:362₰026, ao qual juntando-se as duas partes deixadas aos Collectados, vem os dizimos quasi a importar na soma de 43:086₰078. Ainda que nella entrem os fructos, e rendimentos dos ramos de Capellas, e Anniversarios, que devem descontar-se nos dizimos, e bem assim nas nove partes dos proprietarios, e agricultores, multiplicadas pela importancia delles, apezar d'isso, póde seguramente computar-se acima d'hum milhão de cruzados o valor total dos objectos dizimados, visto que os comprehendidos no terço tiverão o dos preços medios da Camara mais favoraveis do que os correntes; visto que no pagamento do terço se descontárão as despezas da immediata arrecadação, como alugueis de celeiros; ordenados dos Priostes, e dizimeiros; e outros officiaes; e visto que deve accrescer para o producto total o calculo dos dizimos mal pagos, e até inteiramente sonegados. Daqui se deduz o importante recurso de que a Regencia deste Reino lançou mão para acudir ás extraordinarias despezas da campanha Peninsular, e o consideravel cabedal que girou no Termo de Torres Vedras nesse tempo, e que depois se limita a menos de metade, e talvez da terça parte, pela decadencia dos preços, especialmente do vinho.

R. cop.
Lith: da A. R. das S.

A
6 ½ p.
B
7 p.
2
1
C
10½ p.
D
ERA : MILLESIMA : LEHTESIMA : 2XXX : II
E
C.J.R. cop.
Lith: da A.R. das S.

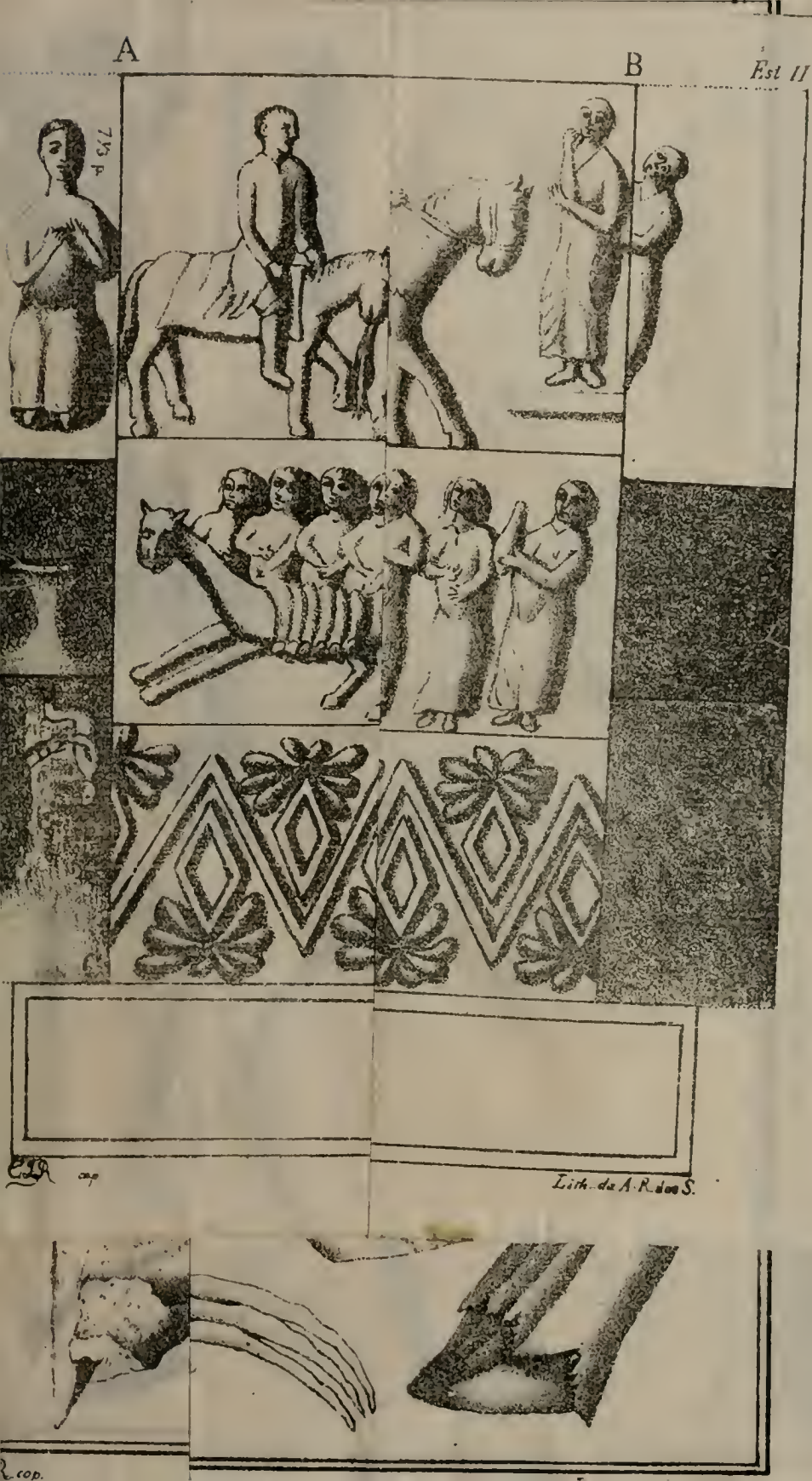
A
B
Est II
Lith. de A. R. des S.

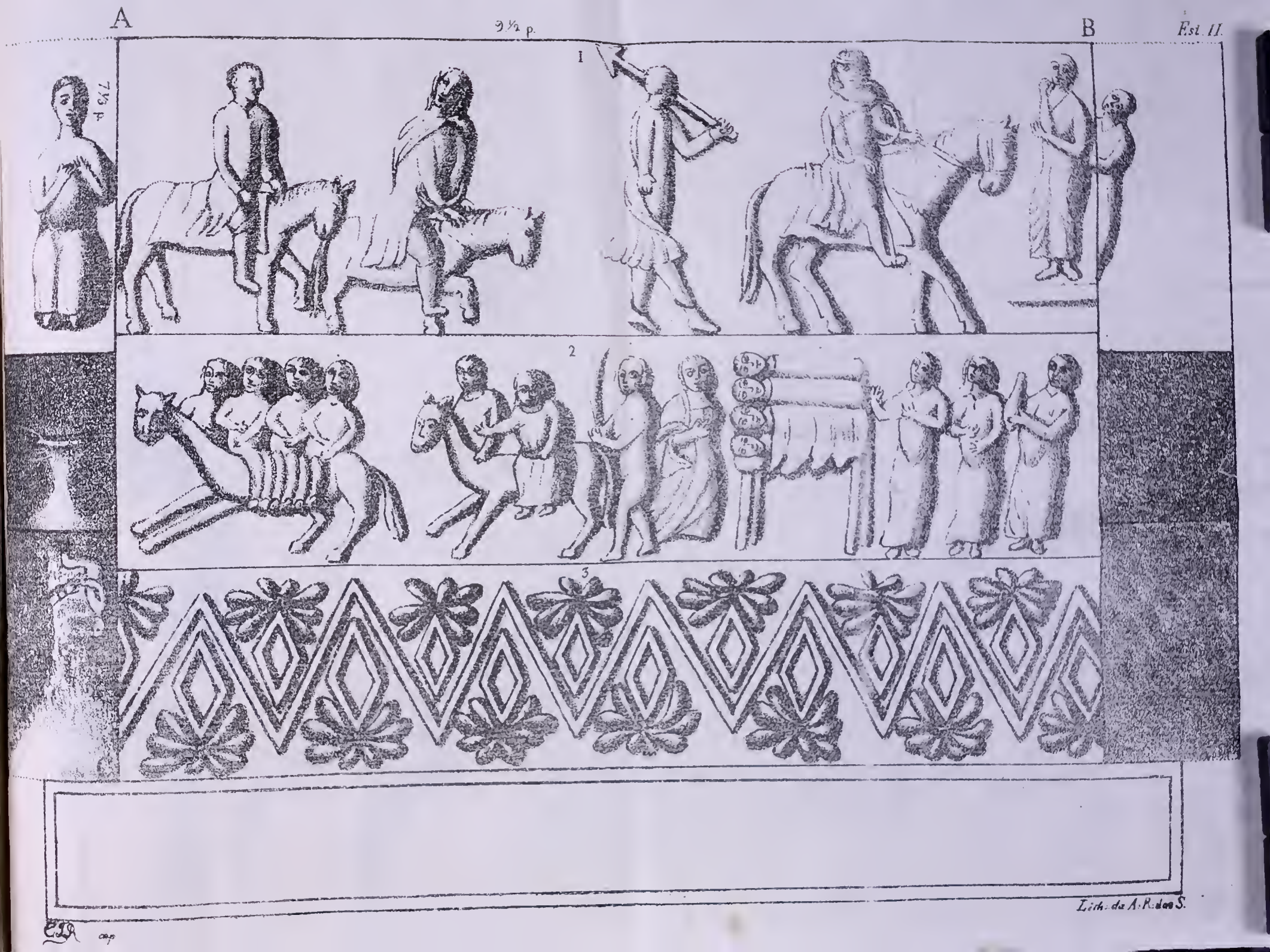
A
9½ p.
B
Est. II.
7½ p.
1
2
3
Lith. da A. R. dos S.

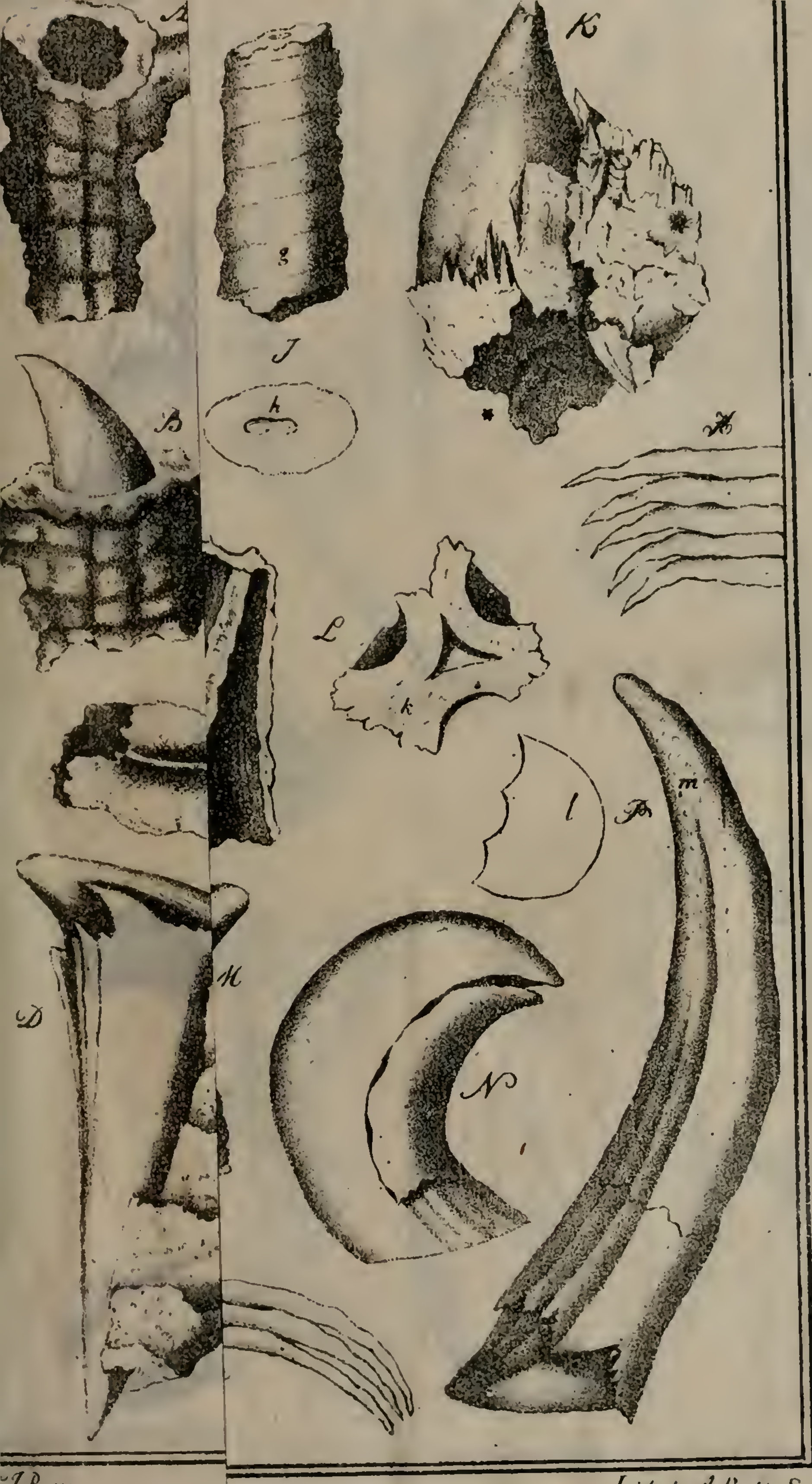

J R cop. Lith: da A R: das S.

Differentes Configuraçoens de Hyppurites e de alguns Ossos na Formação Jurassica das Visinhanças de Lisboa.

Est. I

Lith da A R. das S.

E. J. R. cop.

Lith. da A. R. das S.

Est. 3ª

Lith. da A. R. das S

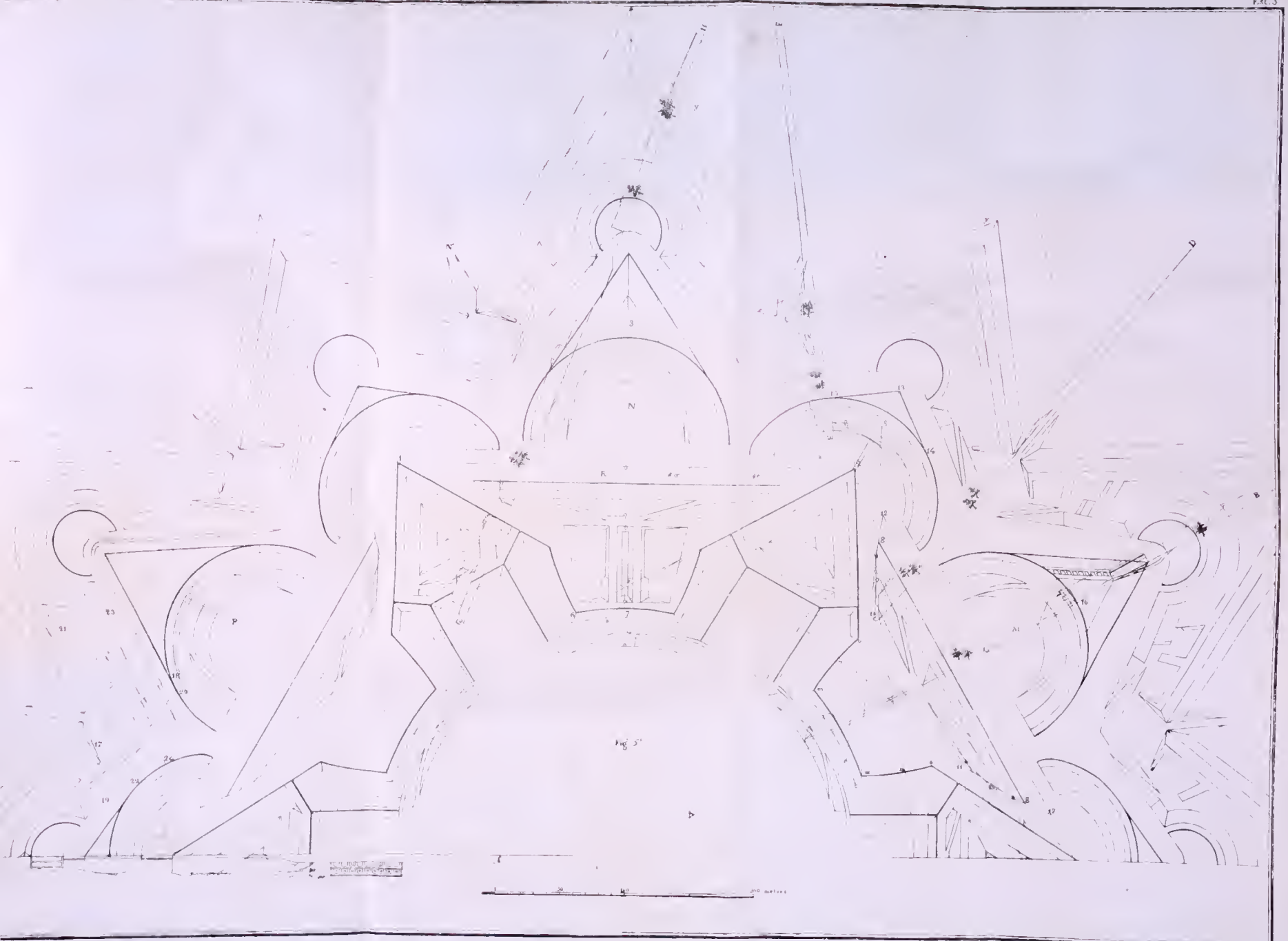

Lith. de A. R. des S.

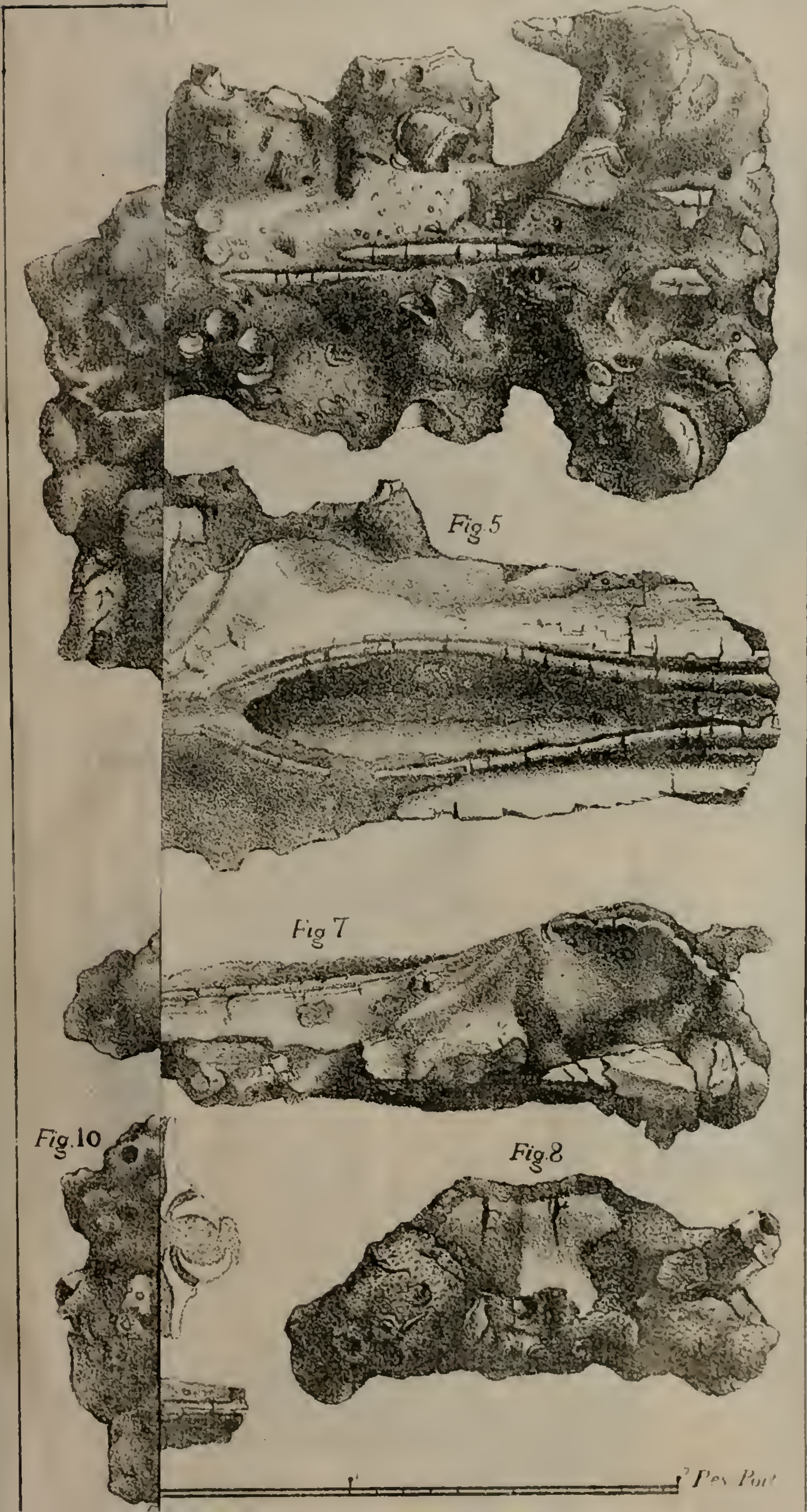
Fig.5
Fig 7
Fig.10
Fig.8
Pes Pol

Fig 3
Fig 1
Fig 6
Fig 4
Fig 5
Fig 12
Fig 9
Fig 7
Fig 10
Fig 5a
Fig 8
Fig 9a
Fig 11
Pr. Port

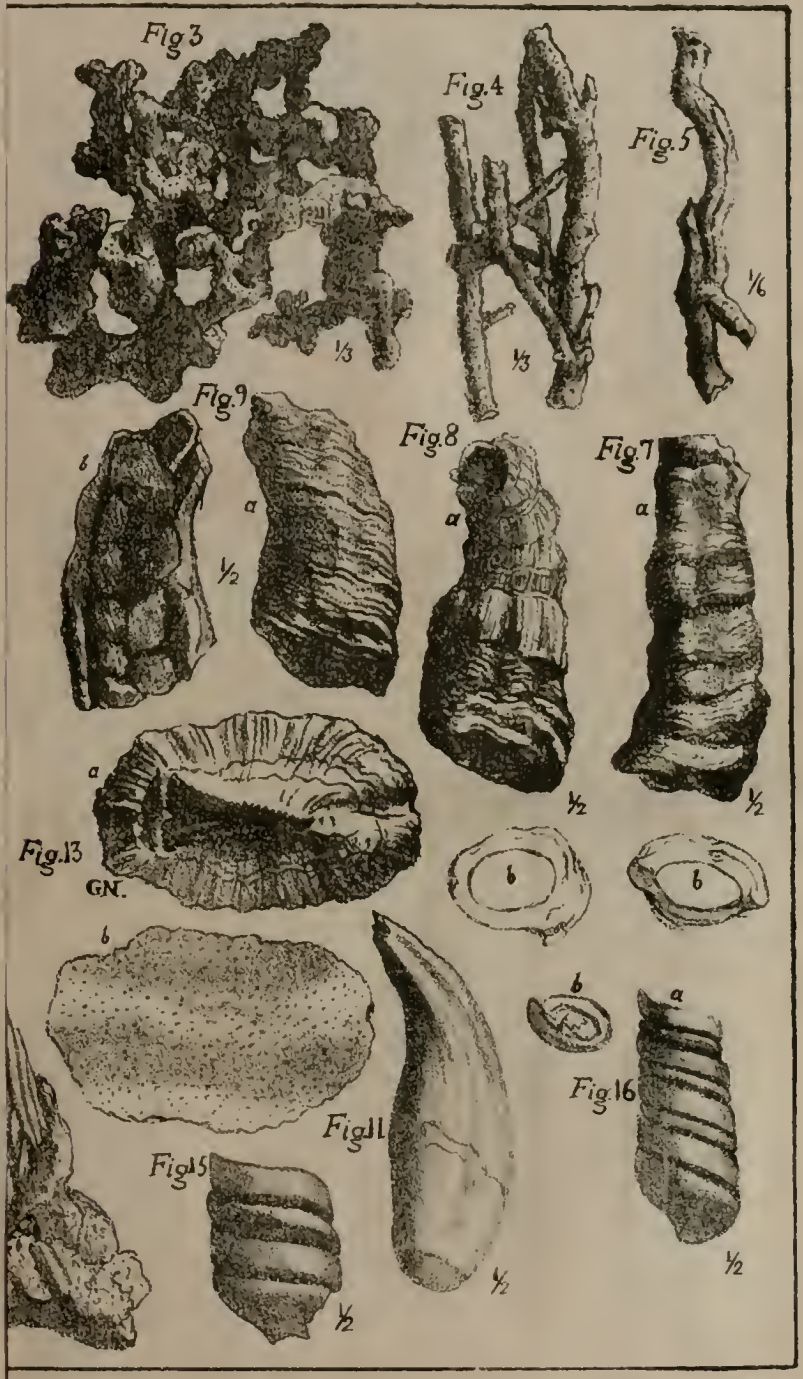
Fig 3
1/3
Fig.4
1/3
Fig.5
1/6
Fig.9
b
a
1/2
Fig.8
a
1/2
Fig.7
a
1/2
a
Fig.13
GN.
b
b
b
Fig.11
1/2
b
a
Fig.16
1/2
Fig.15
1/2

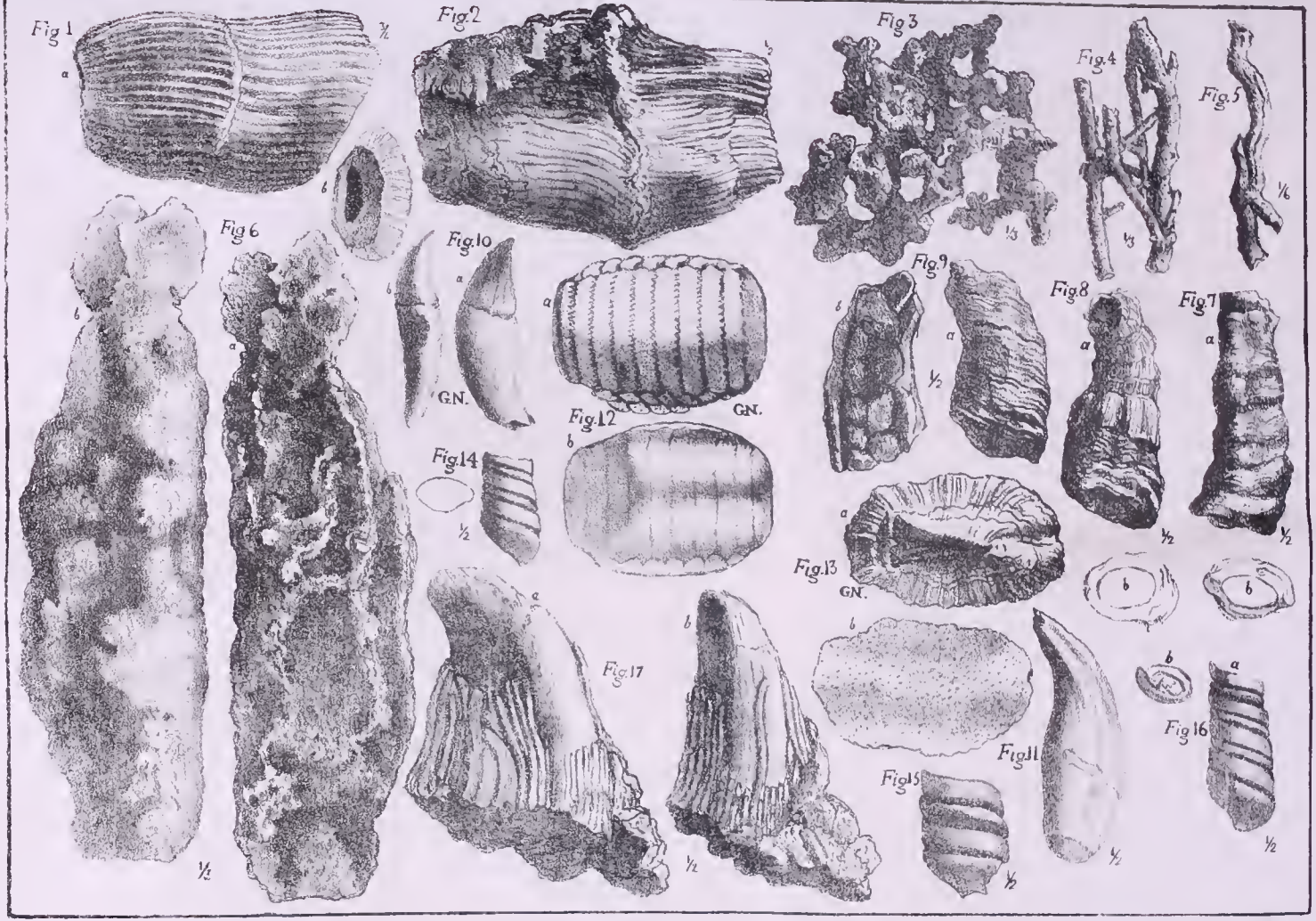
Fig 1
Fig.2
Fig 3
Fig.4
Fig.5
Fig 6
Fig.10
Fig.9
Fig.8
Fig.7
Fig.12
Fig.14
Fig.13
GN.
Fig.17
Fig.11
Fig.15
Fig 16
½
⅓
⅙

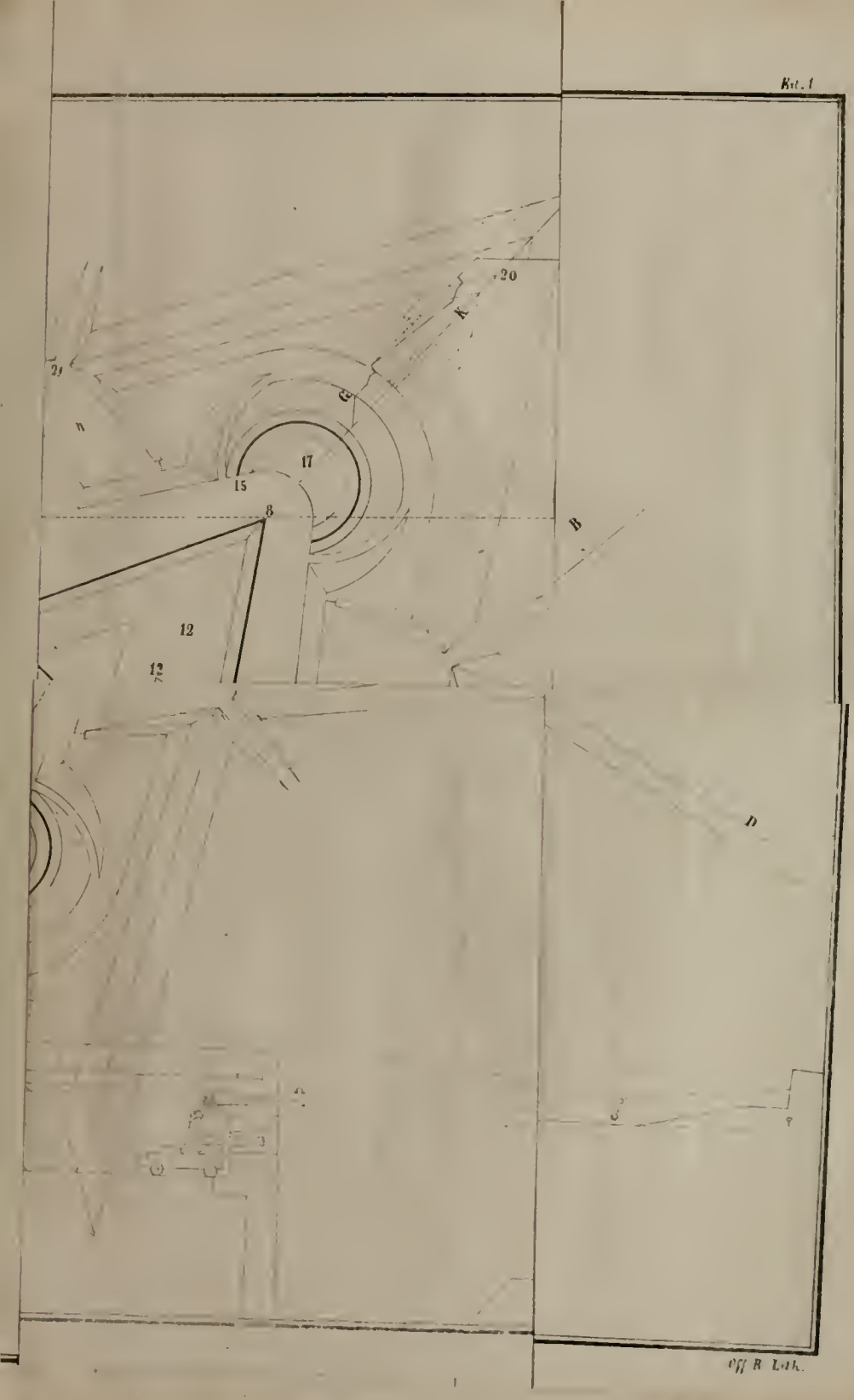
20
K
G
21
17
15
8
B
12
12
D

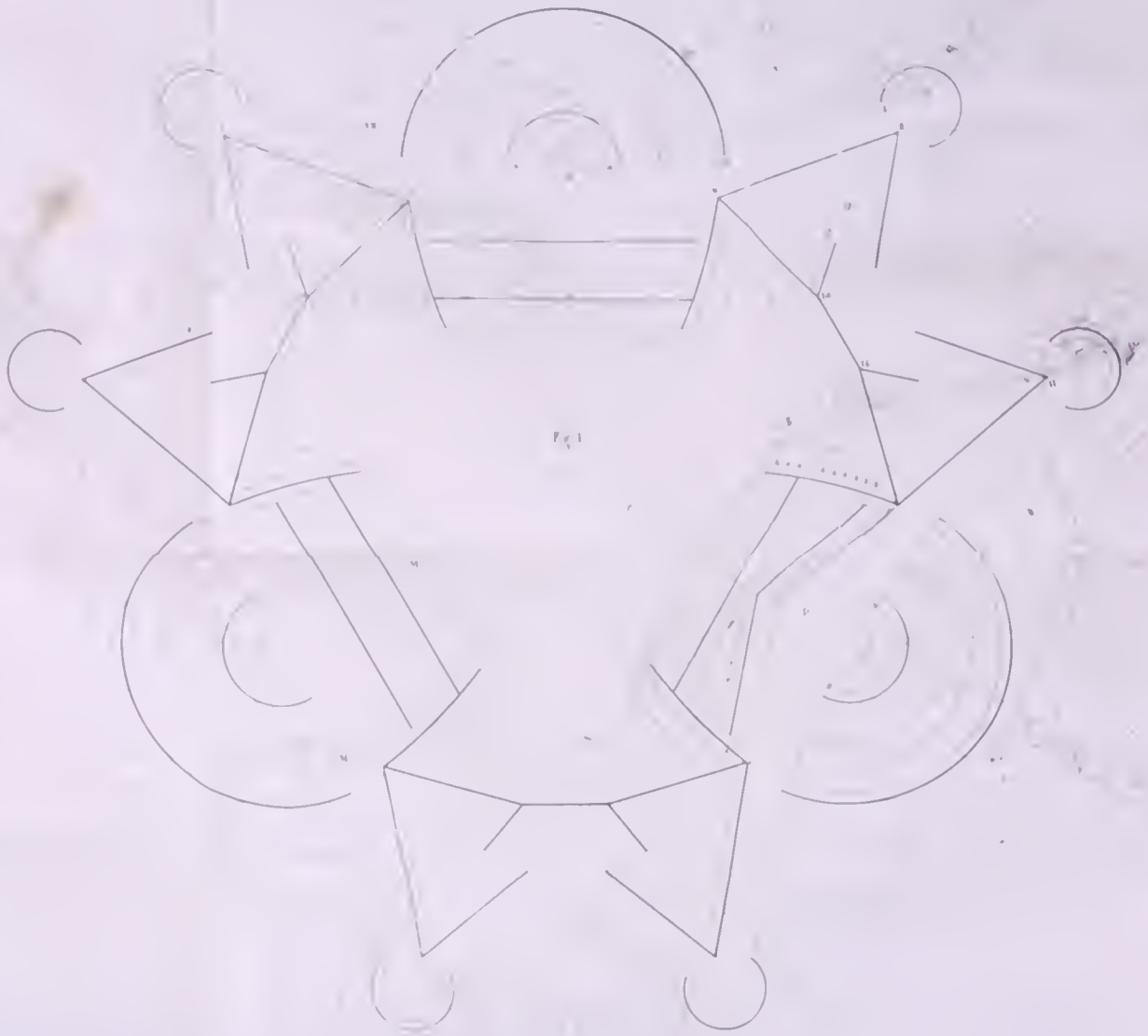

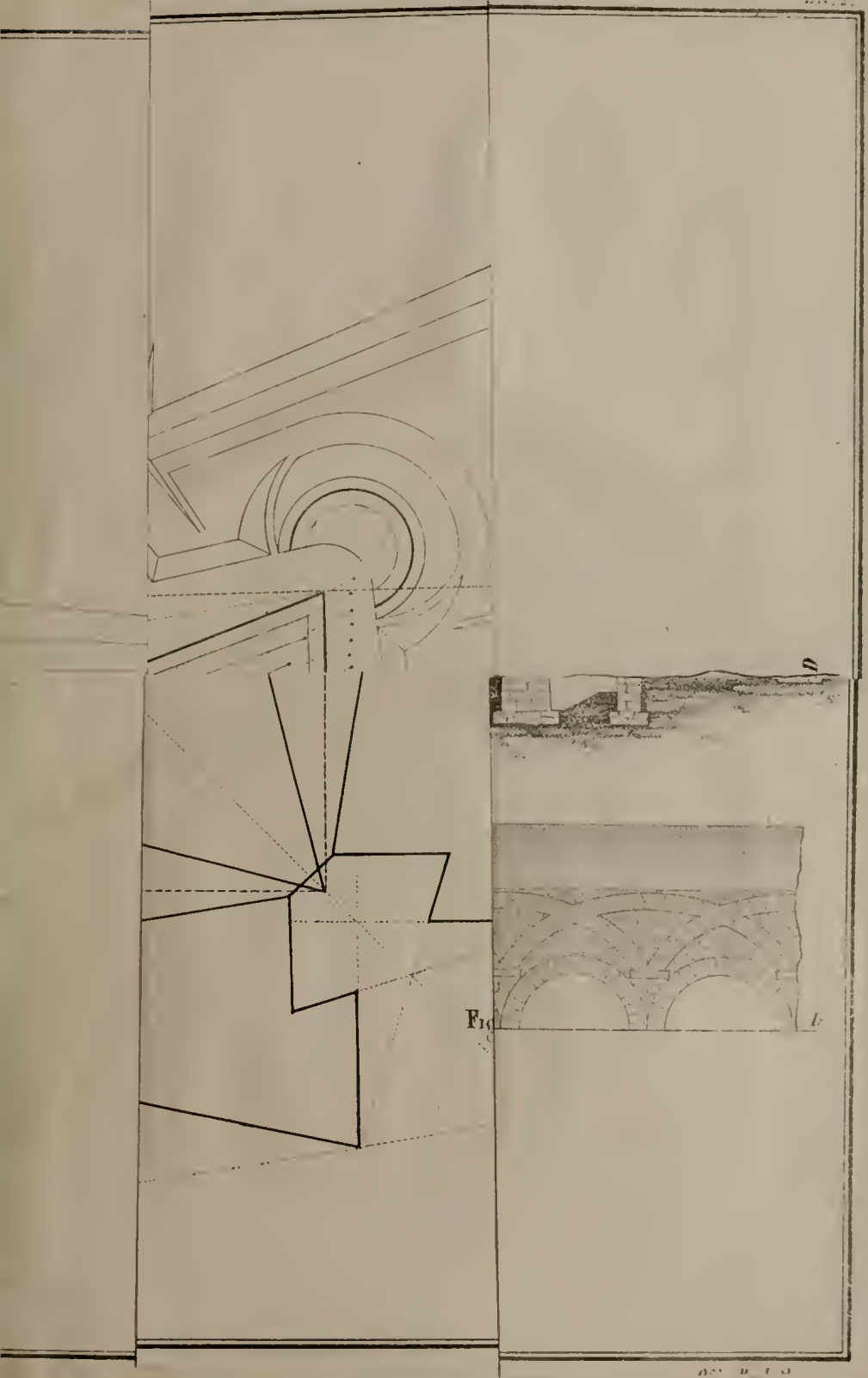
D
L

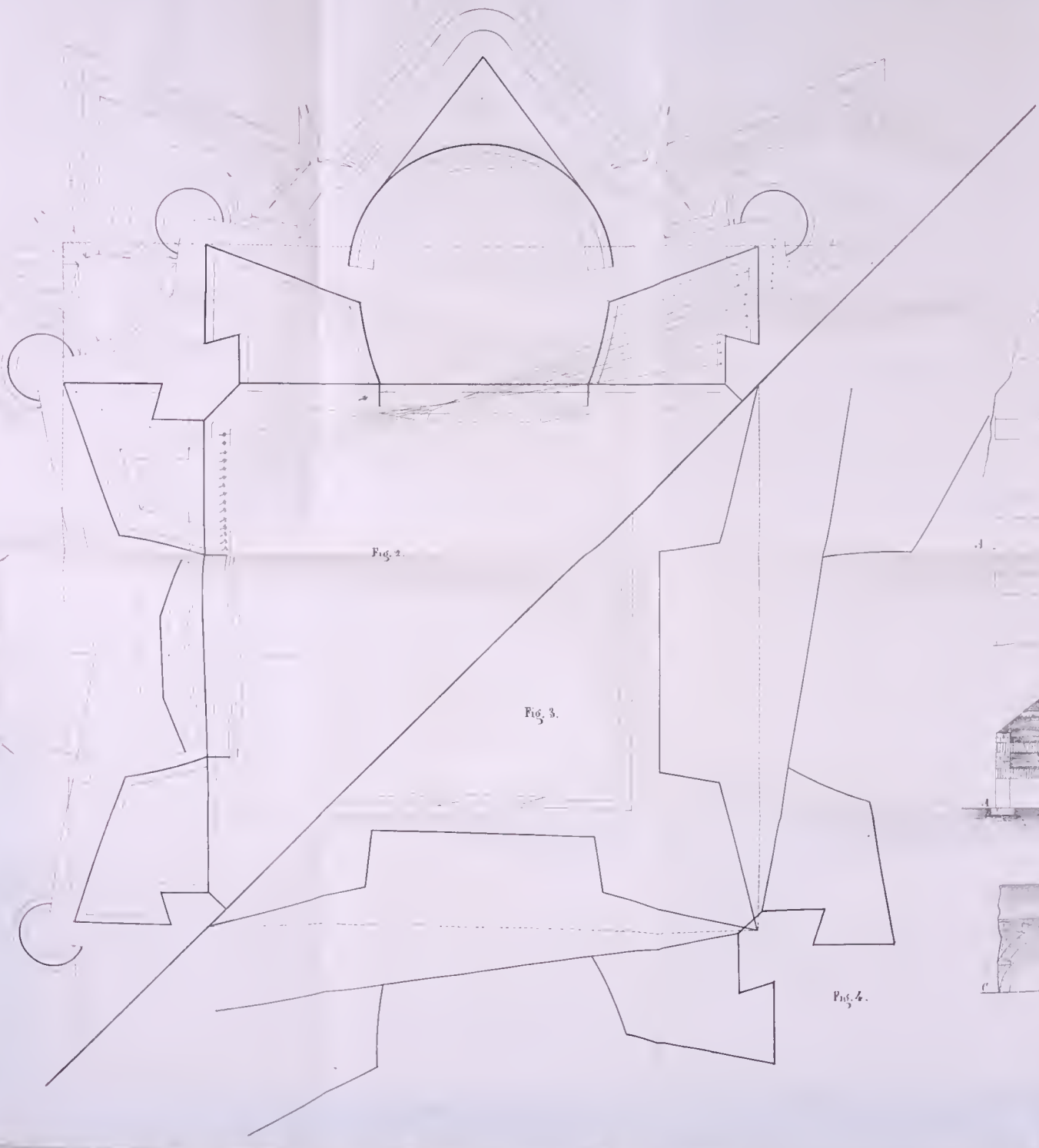

Fig. 2.

Fig. 3.

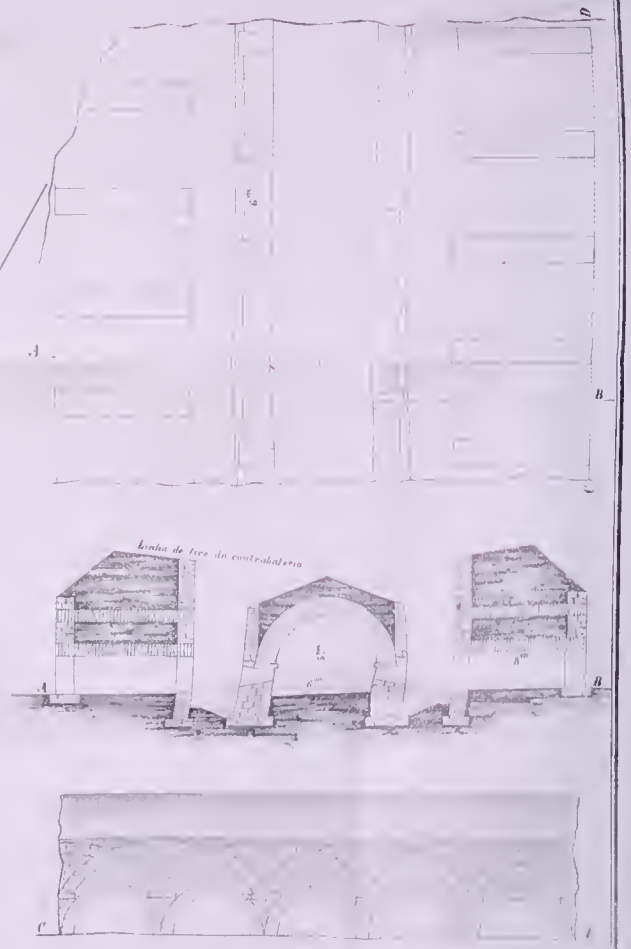

Fig. 4.

Linha AB da Planta 3ª.

Linha GH da Planta 3ª.
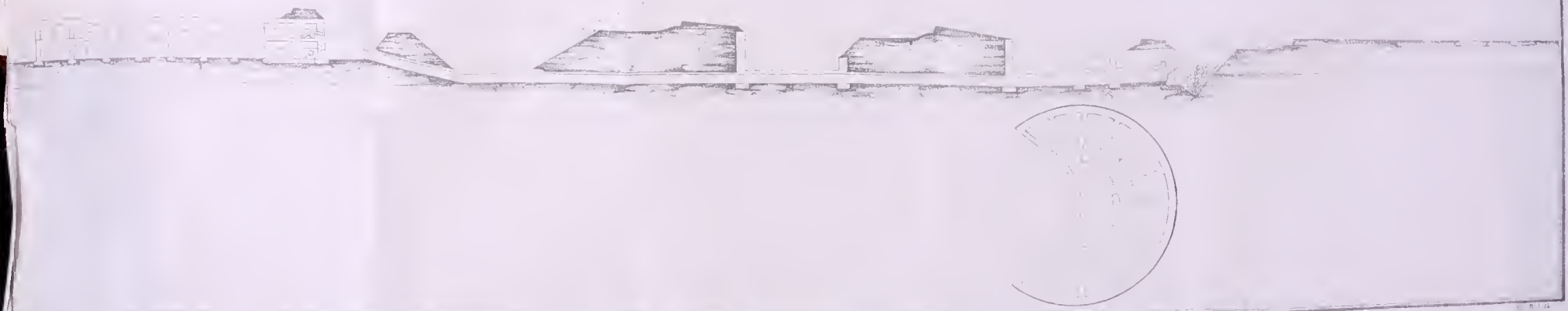
Linha JK da Planta 3ª.